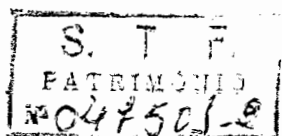


CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE DEZEMBRO DE 1957

SESSÕES 231.^a A 239.^a



06-02-79-P.



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
RIO DE JANEIRO — BRASIL

1957

**231.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 2 de dezembro de 1957**

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Octacílio Jurema.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:
— N.º 371, de 1957, submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. João Emilio Ribeiro, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade o Rei da Dinamarca.

A Comissão de Relações Exteriores.

— N.ºs 372 e 373, de 1957, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— N.º 223, de 1957, que assegura por três exercícios a validade da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, e dá outras providências, e n.º 155, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais ao advogado Wenceslau Barcelos.

— Carta da Comissão Organizadora da "Primeira Semana de Estudos Aeronáuticos", promovida pela Associação de Antigos Alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, convidando o Senado a se fazer representar naquele certame, a realizar-se em São José dos Campos, de 8 a 14 do mês em curso.

PARECERES

N.º 1.196 e 1.197 de 1957

N.º 1.196, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Thomaz Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro do Senado Federal.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Com fundamento no art. 61 do Regimento Interno, a Comissão Diretora da Casa propõe, pelo projeto em exame, a nomeação de Thomaz Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor-Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado, tendo em vista sua aprovação, em primeiro lugar, no concurso para preenchimento do aludido cargo, no Setor Econômico.

2. O ato em aprêço se reveste de tôdas as formalidades exigidas

para a hipótese, com observância, inclusive, do disposto no art. 20, n.º 5, da Resolução n.º 4, de 1955, que regula o provimento dos cargos de Assessor-Legislativo. A nomeação em causa vem, de resto, preencher lacuna até então existente em importante setor dos quadros técnicos da Assessoria do Senado, por força da não realização, até pouco tempo, do necessário concurso.

3. Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto no tocante aos seus aspectos constitucionais e jurídicos.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lineu Prestes*.

N.º 1.197, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução n.º 33, de 1957.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

A ilustre Comissão Diretora desta Casa submete, à aprovação do Senado Federal, a nomeação do engenheiro Thomaz Pompeu Accioly Borges, para o cargo de Assessor-Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria.

A nomeação é proposta para cargo criado pela Resolução n.º 4, de 1955, após a realização de concurso público, regular, no qual o indicado classificou-se em primeiro lugar, após revisão feita pela Comissão Diretora.

Havendo recursos no Orçamento para o preenchimento do cargo, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Alvaro Adol-*

pho, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Paulo Fernandes*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, por sentimento de justiça, desejo proferir algumas palavras em homenagem à memória de um jornalista que sempre se acompanhou da simplicidade e da modéstia; mas, que nem por isso, deixou de ser dos melhores valores da nossa Imprensa.

Refiro-me a Hermano Pinheiro Requião, que emprestava a colaboração da sua inteligência e da sua capacidade profissional à redação de *O Globo*, depois de haver servido por longos anos ao *Diário de Notícias* e a outras organizações da Imprensa e do Rádio nesta Capital.

Filho do Estado da Bahia, já se revelava, como Revisor, seu amor ao estudo, pelos profundos conhecimentos da gramática, pelo cuidado com a sintaxe, com a linguagem, dando sempre pureza e boa organização às páginas a ele entregues.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, associo-me às justas e merecidas homenagens que V. Exa. presta à memória do eminente jornalista Hermano Requião.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado ao eminente Senador Daniel Krieger pela solidariedade às minhas palavras, por parte da Bancada da União Democrática Nacional.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Apresento também a solidariedade do Partido Social Democrático. Era minha intenção pedir a um dos membros da nossa Bancada que manifestasse, da tribuna, o pesar do Partido Social Democrático pela grande perda que acaba de sofrer o jornalismo brasileiro, com a morte de Hermano Pinheiro Requião. Como, no entanto, V. Exa. está rendendo um preito à sua memória, ninguém melhor que o prezado colega para interpretar o pesar de todo o Senado.

O SR. NOVAES FILHO — Incorporo ao meu discurso o prestigioso depoimento do eminente Senador Filinto Müller, Líder da Maioria, em nome do Partido Social Democrático.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Neves da Rocha — Associo-me, consternado, como baiano e em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e da Bancada do meu Estado nesta Casa, às homena-

gens que V. Exa. está prestando à memória daquele tão ilustre coestaduanu. Grande jornalista, muito trabalhou pela Imprensa da Bahia e do Rio de Janeiro. Solidarizo-me, pois, de todo o coração, com o preito de saudade a Hermano Requião.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço a contribuição que traz à homenagem que presto, o eminente Senador Neves da Rocha, coestaduanu do saudoso morto.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — O pesar do meu Partido já foi expresso pelo eminente Líder, Senador Filinto Müller. Desejaria agora exprimir o sentimento da representação do Distrito Federal, nesta Casa, que acompanha, há longos anos, a brilhante trajetória, na Imprensa brasileira, do grande jornalista Hermano Pinheiro Requião, que acaba de desaparecer, deixando falha sensível no seio dessa Imprensa sempre dedicada aos interesses do povo brasileiro.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a solidariedade do eminente representante do Distrito Federal, em seu nome e no da Bancada desta Cidade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Terrei satisfação em ouvi-lo.

O Sr. Ezechias da Rocha — Em nome do Partido Republicano associo-me às homenagens que Vossa Excelência está prestando à memória do jornalista Hermano Pinheiro Requião. Foi, de fato, uma grande perda para o jornalismo brasileiro, por se tratar de homem culto, de cidadão digno, de profis-

sional que honrava a nobre missão da Imprensa. Além do mais, servia a *O Globo*, sem favor um dos maiores órgãos deste País, baluarte da ordem e das instituições democráticas. O grande vespertino, com o desaparecimento do ilustre jornalista, recebeu, de fato, um rude golpe, pelo que, neste momento, envio também aos que fazem o *O Globo* minhas condolências.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Ezechias da Rocha.

Sr. Presidente, diferentes facetas oferecia a personalidade do morto; jornalista e estudioso, trouxe da terra natal um bom lastro humanístico; era também muito apreciado pelos que tinham a ventura do seu trato pessoal, pela correção de maneiras, pela lealdade de amigo. Na Imprensa e mais organizações em que serviu, todos votavam-lhe respeito e admiração. Foi homem essencialmente do trabalho, profissional digno e correto, em tôdas as atitudes, em tôdas as diretrizes.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — Vossa Excelência está sendo absolutamente fiel no conceito que gozava Hermano Pinheiro Requião; sua mais apreciável qualidade, a meu ver, era precisamente, a honestidade intelectual e a maneira correta com que tratava todos os assuntos.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato ao aparte do brilhante e nobre colega, Senador Domingos Vellasco.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo manifestar a solidariedade do Partido Social Progressista à homenagem que Vossa Excelência presta a jornalista dos mais brilhantes, há pouco desaparecido.

O SR. NOVAES FILHO — Será incorporada ao meu discurso a solidariedade do Partido Social Progressista, trazida pela voz autorizada do seu eminente líder, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Sr. Presidente, rendo essa homenagem com profunda emoção, e até me sinto feliz em que seja nesta Casa a minha voz — a voz dos verdes canaviais de Pernambuco — que tribute homenagem tão sentida a um cidadão modesto, que grandes serviços prestou à Imprensa Brasileira; e quem serve à Imprensa, está sem nenhuma dúvida, servindo à opinião pública.

Sr. Presidente, nós do Congresso, não poderemos ficar indiferentes quando nos aparecem homens da formação e da categoria profissional do saudoso morto. Há entrelaçamento muito grande entre o Parlamento, que fala, e a Imprensa, que divulga; entre a Imprensa que critica, verbera, examina, vergasta e o Parlamento que lhe dá cobertura, como peça essencial da liberdade, no regime em que vivemos.

São as palavras com que rendo, nesta hora, as homenagens de admiração e de saudade, pessoalmente e em nome do Partido Libertador, ao Sr. Hermano Pinheiro Requião. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, aproveitando a rara oportunidade que se me depára, venho à tribuna com diversos objetivos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O primeiro dêles é apresentar minhas congratulações à "Rádio Globo", pela passagem do seu décimo terceiro aniversário, que hoje transcorre.

Todos sabemos o acervo que representa essa difusora brasileira.

O Sr. Daniel Krieger — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Peço a V. Exa. fale também em nome da União Democrática Nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Para mim é prazer duplo poder concordar com Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — É tão raro, não?

O Sr. Filinto Müller — Concordo inteiramente com a homenagem que V. Exa. está prestando à "Rádio Globo". É duplo meu prazer, porque tenho sempre encontrado nessa organização um grupo de amigos dispostos a ouvir e a atender o meu pensamento. Junto, pois, minhas congratulações às de Vossa Excelência, completamente acorde com o nobre colega nesse primeiro tema de seu discurso.

O SR. MEM DE SÁ — Folgo imenso em receber êsse apoio e poder ser o intérprete do pensamento de V. Exa. O fato é, para mim, extremamente honroso e precioso pela raridade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Assoc-me, em nome do Partido Republicano, às homenagens que Vossa Excelência está prestando à "Rádio Globo", sem favor, poderoso instrumento de aprimoramento das nossas instituições democráticas e da cultura nacional.

O SR. MEM DE SA — Agradecido pelo aparte do eminente Senador Ezechias da Rocha, que ainda mais enriquece minha oração.

Sr. Presidente, em face das contribuições dos eminentes colegas, está praticamente cumprida minha missão. Foi devidamente realçado, sobretudo pela autoridade do eminente Líder da Maioria, o alto conceito de que goza aquela radioemissora.

Disse S. Exa. muito bem que tem ali encontrado sempre éco fiel para tôdas as manifestações do pensamento. Creio, allás, que todos podemos dizer o mesmo. A "Rádio Globo" sobressai pelo desejo de bem servir, pela fidelidade na transmissão do pensamento, precisão das informações, riqueza dos programas e pelo cunho de diversão e cultura que sabe imprimir a grande número de suas atividades. Juntamente com o vespertino "O Globo", forma um dos maiores patrimônios da imprensa escrita e falada do Brasil.

Acaba de me pedir o eminente e nobre Senador João Villasbôas que fale, também, pela União Democrática Nacional. Daí depreendo que interpreto a voz e o sentimento de todo o Senado, e, embora o instrumento dessa manifestação seja fraco, a outorga de tantas delegações de poderes enriquece o que nela haveria de pobre.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Peço a Vossa Excelência que fale em nome do Partido Trabalhista Bra-

sileiro e no meu próprio, ao prestar essas justas homenagens à "Rádio Globo".

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, o segundo motivo de minha vinda à tribuna é agradecer, de forma muito desvanecida, a generosidade dos elogios que o eminente Senador Cunha Mello houve por bem conceder-me na sexta-feira, por ocasião da votação da Redação Final do projeto de telecomunicações. Só mesmo a fidalguia, o cavalheirismo e a bondade dêsse nobre representante do Amazonas poderiam galardoar de forma tão principesca a pequena colaboração e o apoucado auxílio que pude prestar na elaboração daquele projeto.

O Sr. Cunha Mello — Gentileza e modéstia de Vossa Excelência; gentileza, na primeira parte, modéstia, na segunda.

O SR. MEM DE SA — Como já tive oportunidade de dizer, êsse trabalho deve ser inteiramente creditado ao acervo do eminente Senador Cunha Mello; repito o que, mais de uma vez, frisei desta tribuna, durante a batalha aqui travada em tôrno dêsse projeto.

Se de S. Exa. dependesse, se S. Exa. pudesse livremente dispor, de acôrdo com as insprações do seu patriotismo e o liberalismo da sua formação jurídica, fácil lhe teria sido um perfeito entendimento entre Minoría e a Maioria a respeito de projeto de tal magnitude. Entretanto, tudo que foi alcançado, em matéria de abrandar o texto, suavizando muitas das arestas e asperezas que êle encerrava, devemos atribuir à magnanimidade e clarividência do espírito do nobre Senador Cunha Mello.

O terceiro assunto de minha oração, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é ler telegramas e um ofício que recebi de minha terra, de protestos contra provável alte-

ração que se pretende introduzir, a respeito da Alfândega da cidade de Pelotas, em meu Estado.

Do Governador Ildo Meneghetti recebi o seguinte telegrama :

“Atendendo ao apêlo que acabo de receber da Associação Comercial de Bagé, apraz-me solicitar os bons officios do illustre Congressista, no sentido de evitar a concretização da idéa alvitada na reunião de Inspectores das Alfândegas, recentemente realizada na capital federal, que pretende transformar a Alfândega de Pelotas em Coletoria. Cordiais saudações. (a) *Ildo Meneghetti* — Governador do Estado.

Realmente, eu e meus nobres companheiros de representação rio-grandense, os eminentes Senadores Primio Beck e Daniel Krieger, havíamos recebido, em meados do mês passado, telegrama da Associação Comercial de Pelotas, do Centro das Indústrias e da Sociedade Agrícola daquele município, cujo teor bem esclarece a matéria. É êle o seguinte :

“Surpreendidos diante da proposição do recente conclave de Inspectores das Alfândegas, que recomendou a transformação da alfândega de Pelotas em coletoria, pedimos vênia para dizer a Vossa Excelência que a medida não proporcionará o objetivo colimado, da redução do *deficit* orçamentário, porquanto seria indispensável manter-se o mesmo número de funcionários atuais, a fim de atenderem, em dia, os serviços da repartição. A arrecadação de nossa Alfândega, em 1951, foi de quarenta e dois milhões, setecentos mil cruzeiros, passando, em 1956, para cento e um milhões, sem considerar o Imposto de Renda. Releva notar que existindo no Pôrto de Pelotas

aparelhamento para descarga do trigo, de procedência estrangeira, sugeriria necessidade de se criar um pòsto de fiscalização aduaneira, para atender êsse setor, o qual não poderia ser chefiado por coletor e *ipso facto* obrigaria a manutenção de duas repartições federais. A referida proposição causou a mais desfavorável reação no seio da coletividade pelotense e sua aprovação resultaria num efeito de todo desanimador sôbre o espirito público de nossa terra que, em 1906, assistiu à elevação da repartição aduaneira então existente à categoria de Alfândega, e daria impressão ao País de que Pelotas está regredindo, quando, na realidade, demonstram suas atividades econômicas, seu progresso cada vez mais pujança. Em face do exposto, tomamos a liberdade de apelar para V. Exa. e, por seu intermédio, para os seus dignos pares, no sentido de uma ação parlamentar junto às autoridades com ingerência no assunto, para evitar que a idéa seja concretizada. Esperando que V. Exa. dispense valiosa acolhida a êste apêlo que fazemos em nome das classes produtoras e do povo de Pelotas, enviamos, de antemão, os melhores agradecimentos. Atenciosas saudações. — *Jacy Barcelos Xavier*, Presidente da Associação Comercial. — *Francisco Correia de Azevedo*, Vice-Presidente, em exercício, do Centro das Indústrias. — *Isídio Schuch*, Presidente da Sociedade Agrícola”.

Em têrmos quase idênticos, recebi um officio da Associação Comercial de Bagé formulando igual protesto e endereçando o mesmo apêlo.

Como o telegrama mostrou claramente, a Alfândega de Pelotas

tas tem essa categoria desde 1906. Seria, portanto, verdadeiramente desprimoroso e incompreensível passasse, depois de cinquenta anos, a simples categoria de Coletoria.

A alegação de que se tem por objetivo a redução do *deficit*, como diz o telegrama, é infundada, pois seria preciso conservar ali o mesmo número de funcionários, quer como Coletoria, quer como Alfândega, tal o vulto do trabalho que aquêle órgão federal tem a cumprir.

Além disto, seria necessário manter um posto fiscal sobre o desembarque do trigo a granel que se efetua em Pelotas, de procedência estrangeira.

Assim, Sr. Presidente, longe de haver redução de despesa, haverá aumento sem qualquer finalidade, alcance ou explicação.

Espero, em consequência, que as autoridades superiores do Ministério da Fazenda, considerando bem o assunto, voltem atrás da sugestão formulada pelos Senhores Inspetores e não cometam este verdadeiro erro contra os interesses do Rio Grande do Sul.

O *Sr. Prímio Beck* — Vossa Excelência dá licença para um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O *Sr. Prímio Beck* — Fico muitíssimo grato a Vossa Excelência pela brilhante exposição que faz ao Senado da República, em nome dos seus colegas do Rio Grande do Sul e outros Senhores Senadores, pois que também nós recebemos idêntico telegrama. Vossa Excelência com sua inteligência fulgurante e alto espírito público...

O SR. MEM DE SA — Bondade de Vossa Excelência.

O *Sr. Prímio Beck* — ... defende com denodo, a justa aspiração de nossos coestaduanos, no sentido de que não se destrua o que ainda não se fez — a Alfândega

de Pelotas, transformando-a em coletoria. Estou certo de que as minhas palavras expressam também o pensamento do ilustre colega, representante da União Democrática Nacional, Senador Daniel Krieger.

O SR. MEM DE SA — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, por último, solicitaria nestes minutos finais a atenção da Mesa do Senado e dos Senhores Senadores para o trabalho de autoria do assessor técnico desta Casa, Dr. Luciano Mesquita, sob o título "O Congresso (Seu destino de utilidade)", há pouco publicado na "Revista do Serviço Público".

Para se ter uma idéia da importância dessa contribuição, basta ressaltar que a "Revista do Serviço Público", uma das publicações de mais autoridade e conceito no País, lançou-a, excepcionalmente, em editorial, frisando a importância do ensaio. Eis as palavras com que o divulga :

"Constitui uma das mais altas e entusiásticas homenagens, até hoje prestadas, por ensaísta político ao Poder Legislativo brasileiro, a despeito da crítica rigorosa que veicula, mas formulada em termos de irrepreensível acatamento."

A leitura meditada desse trabalho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é não só um prazer intelectual, como conforto moral, para quantos trabalham no Poder Legislativo.

O *Sr. Novaes Filho* — Vossa Excelência dá licença para um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O *Sr. Novaes Filho* — V. Exa. se reporta ao trabalho de Luciano Mesquita. Há poucos dias encontrei um engenheiro — mentalida-

de brilhante, que disse que, só através desse ensaio, pôde conhecer e ter melhor compreensão do que era o trabalho legislativo.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa. pela colaboração que me presta.

O Sr. Luciano Mesquita revela-se um pensador político — figura hoje tão rara em nosso meio. Conhecendo, como conhece, na maior intimidade, o funcionamento do Parlamento Nacional, tratou, praticamente, os grandes temas de interesse parlamentar.

Creio, Senhor Presidente, que nenhum Deputado ou Senador poderia demonstrar tanto ao Parlamento como o de que dá prova o Sr. Luciano Mesquita. E não há motivo por que se sentirem constrangidos. O trabalho revela tal carinho e, por vezes, tal entusiasmo que, atribuído a um congressista, correria êle o risco de ser mal interpretado.

Ao lado do elogio e louvor feitos sempre com critério e fundamento, não faltam as críticas, por serenas e clevidas são mais dignas de consideração e análise.

Luciano Mesquita mostra, realmente, as grandes lacunas e deficiências de que padece o Parlamento a par de suas grandes virtudes. E se por um lado, por exemplo, dedica um Capítulo para demonstrar que o espírito de objetividade é muito mais presente no Congresso que na administração pública, apesar de lhe ser o campo preferido a oratória, o que pode surpreender, mas é profunda verdade, de outra parte, demonstra que o Congresso não tem dado a devida atenção aos problemas da administração pública: tem falhado na tarefa de estruturar, organizar e racionalizar a administração pública, evitando-lhe os excessos, as superfetações e as incongruências que lhe são peculiares. Se, por uma face, demonstra que o lado negativo que há no Parlamento é de seus representan-

tes, por outra prova e ressalta que falta ao Legislativo aparelhamento instrumental e sobretudo assessoria. Falta-lhe, como diz muito justamente Luciano Mesquita, a consciência viva de que faz parte do Estado, de que é um dos poderes do Estado. E êle que é tão pródigo em fornecer ao Executivo excesso de meios para seu aparelhamento, apresenta-se mesquinho e mendigo, quando se trata de si próprio, quando se trata de organizar-se devidamente para o desempenho de suas finalidades mais altas.

Se, por um lado, ressalta o autor a importância dos líderes parlamentares, fazendo sentir que a direção do Congresso é empresa para homens cujos dotes de liderança vão muito além daqueles normalmente exigíveis dos grandes chefes do Executivo, logo a seguir aponta para as deficiências da liderança a falta de assessoramento. A meu ver, a parte mais útil, mais eficiente do trabalho, são os capítulos dedicados ao problema da assessoria. Luciano Mesquita é um assessor; é um técnico em administração pública. Soube, entretanto, com raro equilíbrio, mostrar a importância, a magnitude da função da assessoria, reconhecendo, no entanto, a posição que o assessor deve manter.

De forma particular merece destaque a crítica que êle faz, em termos bastante justos, aos perigos do tecnicismo e as demasias da especialização. Faz-se preciso um assessoramento de ordem administrativa, por pessoa que tenha mais do que ciência, experiência, ou melhor, usando os velhos termos do poeta: que tenha o saber de experiência feito.

Sr. Presidente, o gosto que eu teria, seria o de ler todo o trabalho, tão cheio é êle de sugestão e tão difícil é ressaltar umas e obscurecer outras! Entre as muitas observações que enriquecem essa monografia, de cinqüenta e

tantas páginas, está — e eu peço para este ponto a atenção de Vossa Excelência, Sr. Presidente — a falta de publicidade e de propaganda do Congresso.

Nós, que vivemos num século de propaganda e de publicidade; nós, do Parlamento, não temos meios próprios de divulgar o que seria necessário difundir em bem da coisa pública e em benefício do nosso renome, do nosso conceito, da nossa reputação.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com grande satisfação.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Pretendia eu tecer comentários a respeito da publicação dessa monografia do Sr. Luciano Mesquita, assessor legislativo desta Casa. Tanto quanto conheço, é o primeiro trabalho sério que se faz sobre a organização da Secretaria do Congresso e o funcionamento do Poder Legislativo. Se Vossa Excelência não tivesse tido a idéia de cuidar do assunto, eu pediria a atenção do Senado para esse trabalho.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O *Sr. Cunha Mello* — O Parlamento devia aproveitar o esforço desse assessor, que tão brilhantemente soube tratar do assunto. É sugestão que fica para os futuros parlamentares que integrarão o Congresso, em 1959.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Lamento ter-me adiantado ao nobre Senador Domingos Vellasco. Para o objetivo que tenho em vista, caberia a Sua Excelência, com

a autoridade e a cultura que tem, tratar da matéria com mais relevo.

O *Sr. Domingos Vellasco* — A matéria está em boas mãos.

O SR. MEM DE SA — Dizia eu, Sr. Presidente, ressaltando a importância da propaganda e da divulgação, que, evidentemente, trata-se de publicidade adequada, condigna com o papel do Congresso. É indispensável, no entanto, que alguma coisa se faça nesse sentido; que não fiquemos julgados apenas à publicidade que os órgãos normais privados — a imprensa falada e escrita — proporcionaram dos nossos trabalhos.

Há uma vasta série de assuntos, pareceres, discursos de natureza científica, teórica, erudita, que careciam de uma divulgação que, normalmente, não cabe, nem pode ser feita pela imprensa privada.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Receberei, com prazer o aparte do nobre colega.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Desejo manifestar meu aplauso à monografia que recebi, que estou lendo e muito apreciando. Aproveito, entretanto, o ensejo para dizer a Vossa Excelência que, tendo ingressado, nesta Casa, em 1949 — veja Vossa Excelência quantos anos de lá para cá! só dois volumes de Anais foram publicados. O fato é, francamente, lastimável. É incrível, mas, afinal de contas, é a realidade, e a nós cabe grande parcela de censura por ocorrer fato dessa natureza. Estamos desprovidos de Anais no Senado, e a culpa é nossa infelizmente.

O SR. MEM DE SA — A Diretoria de Anais está, agora, desenvolvendo grande trabalho e, últi-

mamente, publicou diversos volumes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — São só dois volumes; foi o que, como Senador, recebi desde 1949.

O SR. MEM DE SÁ — Não desejo afastar-me do meu objetivo; o meu desejo é solicitar da Egrégia Comissão Diretora, numa das próximas reuniões, que cogite da possibilidade de mandar imprimir em separate essa monografia, para que tenha ampla divulgação, e não fique restrita ao pequeno número de leitores, geralmente especializados, da "Revista do Serviço Público".

Lembro, sobretudo, a necessidade de imprimir esse opúsculo, que fala tão bem e com tanta justiça do Congresso e fazê-lo chegar às entidades profissionais de todas as categorias nas quais, mais que em qualquer outra parte, somos desconhecidos e mal julgados, quer entre os sindicatos de trabalhadores, quer, sobretudo, entre as associações profissionais e industriais, comerciais e pastorais. Assim, também, nas faculdades, nas universidades, nos centros acadêmicos e nas corporações militares, entre a oficialidade jovem das três armas. Também aí, como em geral nos grandes setores da opinião pública da sociedade brasileira, o Congresso é desconhecido e, por desconhecido, mal julgado.

Já dizia o gênio de Leonardo da Vinci, que: "quanto mais se ama mais se conhece; quanto mais se conhece mais se ama!" É preciso fazer o Congresso conhecido, especialmente nessas classes que aponte, nos setores profissionais, nos setores culturais, universitários e militares. E nenhum veículo melhor de conhecimento poderia ser oferecido ao Congresso, que o trabalho do Sr. Luciano Mesquita.

Espero que a digna Mesa do Senado tome em consideração a sugestão que daqui lhe dirijo. (*Muito bem! muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A sugestão de Vossa Excelência será levada em consideração.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, para explicação pessoal.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para explicação pessoal*) — Lê o seguinte discurso: — Sr. Presidente, traz-nos pesar uma notícia de Alagoas. Faleceu ali o Dr. João Carlos de Albuquerque. Com êle desaparece uma das mais expressivas figuras da vida política alagoana. A idade o afastara das atividades que transferira ao filho, herdeiro do seu nome e do seu devotamento à causa pública. Mas era a encarnação daquele tipo de político que vai desaparecendo com o tempo. Chefe municipal, conseguira pela sua habilidade, pelas suas maneiras, pela sua rara vocação política, um domínio incontestável. Não o obtivera pela força ou pelo poder econômico. Antes pela bondade e pela seriedade. Com aquela conquistava. Com esta conservava. Por muitos anos dirigiu a política local sem que ninguém lhe conseguisse rebatar o comando.

Foi nas Alagoas uma das mais curiosas expressões de chefia política, num largo período.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Associo-me às homenagens que o nobre colega está prestando ao ilustre conterrâneo que acaba de desaparecer, Dr. João Carlos de Albuquerque, cujos traços biográficos V. Exa. está esboçando com justeza e justiça. Modelar chefe de família, médico, político e agricultor, honrou sempre sua terra e sua gente, conquistando assim o respeito dos seus contemporâneos e a admiração dos vindouros. Associando-me a essa homenagem,

envio à Família do inolvidável patrio as minhas condolências e os sentimentos de pesar da Banca da do meu Partido nesta Casa.

O SR. RUI PALMEIRA — Seu nome conhecido e respeitado em todo o Estado era apontado como exemplo do bom chefe, do chefe amigo, do que soubera enfiar nas mãos todos os poderes, sem deles abusar. Do chefe que sabia agir, do que influiu em cada setor da vida da sua comunidade, encontrando a solução, resolvendo problemas. Do chefe que não tinha rancores, que não enganava, que não corrompia, mas dominava pelo extraordinário jeito de captivar.

Era assim o Dr. João Carlos, da Atalaia. Sua atividade política o fez percorrer vários postos, levando-o, inclusive à Assembléa Legislativa e ao Senado Estadual. Foi longa sua vida pública. Um dia, com o desencanto que o tempo provoca, sentiu que a política já não era para o seu estilo. Afastou-se e se entregou a sua vida de agricultor. Exilou-se na sua propriedade Jardim das Lajes. Tornou-se apenas um conselheiro dos que o procuravam reconhecendo-lhe a inteligência política e a grande experiência das coisas, o grande conhecimento dos homens.

Faz anos que se retirara. Não deixava, porém, de ter para os que o procuravam uma palavra de alento, de estímulo, de incitamento ao trabalho pelo bem público".

O Sr. Gaspar Velloso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Peço a V. Exa. que acrescente às homenagens que presta ao ilustre alagoano, Dr. João Carlos, da Atalaia, as do Partido Democrático desta Casa.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço a Vossa Excelência.

Chefe de uma grande e tradicional família, vi-o, não faz um mês, cercado do carinho da mulher, dos filhos e dos netos, animado para viver. E não renunciara ao interesse pela política. Nunca ficara indiferente aos destinos da sua comunidade. Para eles seus olhos só se fecharam com a morte.

Quero, com estas palavras, no meu nome e no do meu colega Freitas Cavalcanti, fixando o retrato de um digno alagoano, deixar aqui consignado o nosso pesar, o pesar das Alagoas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 682, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra f, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar as operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Domingos Velasco*. — *Prisco dos Santos*. — *Jorge Maynard*. — *Ezechias da Rocha*. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento está apoiado e será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 683, de 1957

Requeremos que, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, tenha o Senado as seguintes informações:

I — Porque, até hoje, apesar de decisão do Sr. Ministro da Fazenda, aprovando ato da Comissão Executiva da Borracha, o Banco de Crédito da Amazônia não pagou aos respectivos produtores o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os preços da borracha *in natura*, de produção nacional, de acôrdo com as bases fixadas pela referida Comissão;

II — Se, o Banco de Crédito da Amazônia dispõe de margens no Banco do Brasil para atender aqueles pagamentos, sem necessitar de outras operações de crédito;

III — Quais os lucros do Banco verificados no último balanço;

IV — Qual o valor das aplicações do Banco nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, discriminando os Estados e atividades beneficiadas;

V — Qual esse mesmo valor nos Territórios de Amapá, Rio Branco, Acre e Rondônia, discriminando os territórios e atividades beneficiadas;

VI — Quais esses mesmos valores na data em que o atual Presidente assumiu a direção do Banco.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello.*
— *Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — Peço a atenção dos Srs. Senadores para a comunicação que passo a fazer.

Tendo em vista o fato de ponderem de pronunciamento do Congresso Nacional várias proposições de natureza relevante, a serem ultimadas ainda na presente sessão legislativa, que se encerrará a 15 do corrente, sendo provável que para discussão e votação dessas

matérias tenham as duas Casas, isoladamente, que realizar sessões extraordinárias, esta Presidência deliberou transferir, para datas a serem ulteriormente marcadas, as sessões conjuntas que haviam sido convocadas para os dias 3, 5, 10 e 12 dêste mês, destinadas à apreciação de vetos presidenciais.

Neste sentido será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Depois de terminada a sessão de sexta-feira, 29 de novembro, a Mesa recebeu officio em que o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados comunica haver o tço daquela Casa convocado o Congresso Nacional, de acôrdo com o art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal.

Vai ser feita, pelo Sr. Primeiro Secretário, a leitura do officio, para que conste dos Anais do Senado e para as providências que, na forma do Regimento Comum, devem ser tomadas, no caso, pela Mesa do Senado.

É lido o seguinte

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ria de Janeiro, 29 de novembro de 1957.

Senhor Presidente do Senado Federal:

Tendo o tço da Câmara dos Deputados, de acôrdo com o artigo 39, parágrafo único da Constituição Federal, resolvido convocar o Congresso Nacional para reunião extraordinária no período de 31 de janeiro a 5 de março do ano próximo vindouro, tenho a honra de, nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, desta Câmara, comunicar a Vossa Excelência esta resolução, já publicada no Suplemento ao n.º 215, do Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 26 do corrente mês, para as providências necessárias, nos termos do Regimento Comum às duas Casas do Congresso.

Nesta oportunidade renovo a

Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Ulysses Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Igualmente, para que fique constando dos Anais do Senado, será lido o ato convocatório a que se refere o Sr. Presidente da Câmara.

É lido o seguinte

RESOLUÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Convocação extraordinária do Congresso Nacional.

I — Os deputados abaixo-assinados, em número superior ao mínimo exigido, têm a honra de dirigir-se a Vossa Excelência, na forma do artigo 198, do Regimento Interno, para comunicar-lhe que, nos termos do artigo 39, parágrafo único, *in fine*, da Constituição, resolveram convocar, como neste ato convocam o Congresso Nacional, para reunir-se em sessão extraordinária, no período de 31 de janeiro a 5 de março de 1958, com o objetivo de examinar, entre vários e momentosos assuntos de interesse público em tramitação nas duas casas legislativas, o Projeto de Emenda Constitucional n.º 18, de 1957, que sujeita a referendo popular a coincidência de mandatos eletivos oriundos de eleições gerais em todo o País.

II — A douta Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer n.º 2, de 1955, relatado pelo saudoso parlamentar Lúcio Bittencourt, sobre indicação de autoria do nobre Deputado Sr. Raul Pilla, decidiu que

“emenda constitucional pode ser votada em sessão legislativa extraordinária, subordinada a eficácia dessa votação ao pronunciamento favorável de dois terços dos membros de

cada uma das casas do Congresso”.

e que

“não verificada essa condição ter-se-á por não votada, devendo ser novamente submetida à Câmara na primeira sessão ordinária que se seguir”.

III — Ainda que outras matérias não fôsem invocadas, como o são para o debate e pronunciamento dos congressistas (lei orgânica da previdência social, reforma administrativa, diretrizes do ensino, Código do Trabalho, fundo partidário e tantas proposições mais de alcance econômico, social e político, afora a longa série de investigações a cargo de comissões de inquérito), só a relevância e a necessidade de o Poder Legislativo manifestar-se, conclusivamente, sobre o problema da simultaneidade de investidas, com base em pleitos globais, justificaria, por si só, a convocação ora feita.

Nesta altura, já não é mais possível tergiversar sobre uma questão como essa, de notoriedade e repercussão nacionais, impondo-se sobre ela neste ou naquele sentido, a palavra, peremptória e definitiva, do órgão competente.

Daí porque, sensíveis a tal estado de espírito, os signatários julgaram conveniente, oportuno e necessário assumir a responsabilidade desta iniciativa que a Carta Magna expressamente lhes atribui e faculta.

IV — Isto pôsto, Senhor Presidente, rogam êles se digne Vossa Excelência tomar as providências cabíveis para que o presente ato, prosseguindo nos seus ulteriores termos, produza todos os efeitos que, de direito, colima.

Salas das Sessões, 25 de novembro de 1957. — *Ermerinno Arruda*. — *Aureo Mello*. — *Nogueira Rezende*. — *Carlos Pujol*. — *Costa Rodrigues*. — *Laurindo Régis*. —

Campos Vergal. — Roxo Loureiro. — José Afonso. — Nonato Marques. — Arnaldo Cerdeira. — Euclides Wicar. — Mendes Gonçalves. — João d'Abreu. — Fausto Oliveira. — Carlos Pinto. — Leônidas Cardoso. — Virgínio Santa Rosa. — Nicanor Silva. — Deodoro Mendonça. — Raimundo Padilha. — Olavo Costa. — Mário Palmério. — Riga Júnior. — Nogueira da Gama. — Manuel Barbuda. — Loureiro Júnior. — Perilo Teixeira. — Raimundo Brito. — Oswaldo Lima Filho. — Ferreira Paes. — Benjamim Farah. — Alfredo Palermo. — Geraldo Mascarenhas. — Miguel Leuzzi. — Drault Ernani. — Milton Brandão. — Jonas Bahiense. — José Miraglia. — Medeiros Neto. — Artur Audrá. — Francisco Macedo. — João Abdalla. — Bruzzi Mendonça. — Mário Eugênio. — Chagas Rodrigues. — Alaim Mello. — Walter Athaide. — Elias Adalme. — José Alves. — França Campos. — João Fico. — Saturnino Braga. — Josué de Souza. — Ilacir Lima. — Monteiro de Barros. — Leoberto Leal. — Celso Peçanha. — Bento Gonçalves. — Josué de Castro. — Oliveira Franco. — Fonseca e Silva. — Humberto Gobbi. — Celso Murta. — Vasconcelos Costa. — Lincoln Feliciano. — Nelson Omega. — Cesar Prieto. — Napoleão Fontenelle. — Victor Issler. — Broca Filho. — Lourival Almeida. — Abgvar Bastos. — Castro Albuquerque. — Floriano Rubin. — Cid Carvalho. — José Gutomard. — Theodomiro Bezerra. — Chaibaud Biscain. — José Müller. — Marcos Parente. — Freitas Diniz. — Divonstir Cortes. — Maia Bello. — Sílvio Sanson. — Praxedes Pitanga. — Joaquim Rondon. — Antônio Baby. — Otoja Roguski. — Eider Varela. — José Talarico. — Plácido Rocha. — Heitor Filho. — Flores da Cunha. — Carvalho Sobrinho. — Danton Coelho. — Waldemar Rupp. — Galvão Medeiros. — Coa-

racy Nunes. — Paulo Freire. — Dagoberto Salles. — Braga Mury. — Rafael Cincurá. — Mendonça Braga. — Berbert de Castro. — Afonso Matos. — Barros Carvalho. — Wilson Fadul. — Humberto Molinaro. — Félix Valois. — Carlos Jereissati. — Croacy Oliveira. — Pontes Vieira. — Dix-huit Rosado. — Airton Teles. — Antônio Dino.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 674, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 28 de novembro de 1957), tendo Pareceres (n.º 1.120 a 1.122, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, salvo quanto aos arts. 3.º e § 2.º, 5.º e 8.º; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob n.º 1-C e 2-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas n.º 1-C e 2-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 684, de 1957

Estando na ordem do dia, de

hoje, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para esclarecimento do Senado requereu que o DASP, informe o seguinte:

a) Se os serventuários da Justiça do Distrito Federal (escrivães, escreventes juramentados etc.), pagos pelos cofres públicos, são funcionários do Poder Judiciário ou do Executivo da União;

b) Se o DASP nas razões apresentadas aos Srs. Congressistas para manutenção do veto oposto pelo Sr. Presidente da República, ao artigo 7.º, da Lei n.º 2.745, de março de 1956, (aumento de vencimentos do funcionalismo civil da União), foi contrário à inclusão dos referidos funcionários na citada lei, sob o fundamento de que o assunto constitui matéria da competência privativa do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Em face do requerimento de diligência e de acôrdo com o Regimento, o projeto é retirado da ordem do dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 673, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28-11-1957), dependendo de Pareceres das Comissões de: — Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.º 1.198 e 1.199, de 1957

N.º 1.198 de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958 a Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lineu Prestes.*

O problema da habitação continua a figurar como das mais importantes, no Brasil atual.

Por motivos diversos — aumento de população, retração de crédito, preferências para inversão de capitais em empreendimentos mais rendosos, aumento do preço da mão-de-obra e do material etc., — o fato é que esse problema da moradia continua, angustiante, a desafiar a atenção dos governantes, que, até agora, não encontraram o remédio capaz de solucioná-lo.

II. O brasileiro despende, em geral, nos grandes centros, quase a metade de seus vencimentos ou ordenados, com aluguel de casa, o que, convenhamos é muito e determina, sem dúvida, para ele, uma política de "cinto apertado", a fim de que possa cobrir os demais gastos essenciais, como vestuário, alimentação etc.

Além disso, malgrado os esforços do governo e dos particulares, tudo continua subindo de preço, razão por que o nosso patrício vive às voltas com as maiores dificuldades, lutando incrivelmente para vencer na luta em busca do pão

de cada dia, para si e para a sua família.

III. É evidente que, tudo encarecendo, não se afigura justo continue congelado, por tanto tempo, o preço dos aluguéis de prédios residenciais.

Essa injustiça, temos de reconhecer existe, em tese.

Entretanto, o problema da habitação, dadas as condições existenciais da época que estamos vivendo, não poderá ser encerrado em função dos interesses dos proprietários, ou melhor, terá que ser equacionado em termos de equilíbrio social, obedecidos os interesses maiores da coletividade.

IV. Por isso mesmo, não pode o legislador, ainda neste 1957, permitir que a momentosa questão se resolva segundo os clássicos princípios da lei da oferta e da procura, eis que essa lei não encontra, no momento, reais condições de realização.

V. Em vista dessa situação, e se aproximando o término do prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28-12-1950 (Lei do Inquilinato), o mais aconselhável, agora, seria, mais uma vez, prorrogar essa vigência por mais um ano, o que constituiria, não a *solução ideal*, porém a *solução melhor*, para o grave problema.

VI. Dentro dessas considerações, é com simpatia que acolhemos o presente projeto, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28-12-1950, estabelecido no art. 1.º, da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, até 31 de dezembro de 1958 (art. 1.º).

O projeto, que foi devidamente justificado pelo seu autor o Ilustre Deputado Anísio Rocha, prorroga, igualmente, por um (1) ano, os contratos de arrendamentos rurais, referente à lavoura e à pecuária, cujo término se verificar até 31 de dezembro de 1958 (art. 2.º), não se incluindo no artigo os arrendamentos feitos por entidades de direito público (§ 1.º) e se

estabelecendo (§ 2.º) que os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, até 12% do seu valor.

Assim, no que toca a seu aspecto político e constitucional, o projeto está em condições de ser aprovado, nada havendo que o invalide, e, quanto ao mérito, pode êle, como vimos, ser considerado um mal necessário, pelo que merece, igualmente, o nosso apoio.

Acontece, porém, que em nosso entender, o artigo 4.º da Lei de Inquilinato em vigor (3.085, de 29-12-56), deve ser alterado, a fim de que fiquem inteiramente liberados os imóveis de propriedade de viúva, menor, órfão ou mulher solteira de idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, liberação que, naquele artigo, está sujeita a determinadas condições.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se, onde convier o seguinte.

Artigo : o artigo 4.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação :

Artigo 4.º — “Aplica-se o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955, às locações de imóveis de propriedade de viúva, menor, órfão, inválido ou mulher solteira de idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não possuam outra fonte de renda que o aluguel, observado o disposto no artigo 8.º desta lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lineu Prestes*, Relator. — *Daniel Krieger* — *Lourival Fontes*, em favor do parecer e contra a emenda. — *Atílio Vivacqua*, com a ressalva do ponto de vista exposto perante a Comissão. —

Gilberto Martinho, Idem. — Rui Palmeira. — Benedicto Valladares. — Gaspar Velloso, com o parecer contra a emenda.

N.º 1.199 de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957.

Relator : Sr. Ary Vianna.

Prorroga o presente Projeto de Lei da Câmara, até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Ao mesmo tempo (art. 2.º prorroga, por 1 (um) ano, os contratos de arrendamentos rurais, referentes à lavoura e à pecuária, cujo término se verificar até 31 de dezembro de 1958, não se incluindo na disposição do artigo os arrendamentos feitos por entidades de direito público e ficando estabelecido que os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação em aprêço, poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, até 12% (doze por cento) do seu valor (§§ 1.º e 2.º do art. 2.º).

II. O autor da proposição, Deputado Anísio Rocha, justificou-se convenientemente.

III. A Comissão de Constituição e Justiça examinando a medida do ponto de vista constitucional e jurídico, opinou por sua aprovação, o mesmo sucedendo com a de Economia, que a apreciou em função de suas possíveis repercussões na ordem econômica e social.

IV. Do ponto de vista financeiro cabe considerar que nenhum reflexo desfavorável às finanças públicas advirá da prorrogação da Lei de Inquilinato.

V. Diante do exposto e tendo presentes os interesses da maioria do povo, esta Comissão manifesta, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Vivaldo Lima. — Fausto Cabral. — Lametra Bittencourt. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Gaspar Velloso. — Domingos Vellasco. — Carlos Lindenberg, embora entendendo que a lei deva ser completamente reformada.*

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Economia.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte parecer*) : — Senhor Presidente, na vida das sociedades modernas, o problema da habitação situa-se como dos mais relevantes, pois nêle incidem as oscilações tôdas do meio e dêle emanam reflexos que atuam poderosamente na própria conduta social do indivíduo.

Basta dizer que a própria segurança da família — unidade política fundamental — está intimamente ligada a êsse problema, uma vez que as dificuldades relativas à moradia, podem repercutir até na estabilidade do lar.

O chefe de família sujeito a majorações constantes no aluguel da casa que habita, sobretudo em país como o nosso, onde é baixo o nível de ordenados, salários e vencimentos, que jamais acompanham, pelo menos no mesmo ritmo, o aumento do custo de vida, é um homem capaz de sofrer descontrôles que o prejudiquem não apenas em suas atividades profissionais mas, até, em suas relações domésticas.

Se tão importante é, em si, a moradia, na estruturação e disciplina dos planos de existência do homem, como indivíduo, essa importância cresce enormemente quando, em épocas anormais, de crise, como a que estamos vivendo, mais ainda necessita êle de um

ponto de fixação, que está justamente no lar, para em calma, poder enfrentar, solidariamente com seus semelhantes, as mil e uma questões que a todos assoberbam.

II — Essas considerações, em outras circunstâncias dispensáveis, servem para lembrar a conveniência de encarar o presente projeto, que prorroga a Lei de Inquilinato, com a devida compreensão. Em princípio, parece injusto que, tudo subindo de preço, inclusive e principalmente os gêneros de primeira necessidade, sem que nenhuma medida governamental tenha conseguido impor-se, em benefício da bolsa do povo, somente os proprietários de prédios tenham ficado proibidos de aumentar os aluguéis dos mesmos, quando — e ninguém o contesta — há casas e apartamentos alugados por preços verdadeiramente irrisórios.

Allás, ninguém pode ignorar que proprietários existem, alguns, que vivem exclusivamente dos aluguéis, às vezes, mínimos, de seus prédios, embora estes sofram aumentos constantes de taxas e impostos.

Em tese, pois, afigura-se estranho esse contróle dos aluguéis, com prejuízo dos proprietários.

Mas, se levarmos em conta o que lembramos de início, ou seja, a importância da habitação no equilíbrio das relações sociais, sabermos entender a razão desse contróle.

Como bem assinalou o Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, o problema da habitação, *“dadas as condições existenciais da época que estamos vivendo, não poderá ser encarado em função dos interesses dos proprietários, ou melhor, terá que ser equacionado em termos de equilíbrio social, obedecidos os interesses maiores da coletividade”*.

Ora, assim focalizada essa questão, forçoso será concluir que, ainda agora, não se poderá deixar

a fixação dos aluguéis ao simples jôgo dos interesses das partes — locador e locatário — porquanto, se assim procedesse, o legislador estaria contribuindo, talvez, para uma grave crise social. Prevaleceria, assim, na espécie, a vontade do locador, à qual teria de subordinar-se o locatário.

Havendo mais procura que oferta de moradias, fácil é adivinhar a que alturas subiriam os aluguéis, o que transtornaria a vida de quantos não possuem casa própria.

III — Por tudo isso, cremos que, ainda este ano, o mais aconselhável é, mesmo, prorrogar a Lei de Inquilinato atualmente em vigor.

Assim pensando, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957.

Sr. Presidente, terminando a leitura do parecer da Comissão de Economia, da autoria do nobre Senador Juracy Magalhães, aproveito a oportunidade para repetir o que venho afirmando, todos os anos: — não estou de acôrdo com a Lei do Inquilinato. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 2

(Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga a Lei do Inquilinato).

Inclua-se onde convier:

“Art. — Quando, no curso da locação, o prédio locado fôr adquirido mediante financiamento, por servidor público ou contribuinte de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o locatário ficará obrigado a pagar, a partir da data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda,

o aluguel, ou da escritura de compra e venda, irrevogável, ou da escritura de compra e venda, o aluguel correspondente à prestação mensal a que o adquirente ou promitente comprador estiver obrigado, nos termos do respectivo contrato de financiamento."

Justificação

A presente emenda objetiva reparar a situação injusta criada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955, que foi mantida na subsequente prorrogação da Lei do Inquilinato, isto é, pela Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Dispõe o supracitado artigo 4.º — *verbis* :

"Quando a ação de despejo, nas hipóteses dos itens II, VII, IX e XII do art. 15, da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, se referir à locação de prédio adquirido mediante financiamento, por servidor público ou contribuinte de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o réu ficará obrigado a pagar, a partir do despacho saneador até a data da desocupação do imóvel, o aluguel correspondente à prestação mensal a que o adquirente ou promitente comprador estiver obrigado, nos termos do respectivo contrato de financiamento."

Nestas condições, o adquirente ou promitente comprador, somente após a propositura da ação de despejo, e assim mesmo apenas a partir do despacho saneador, é reembolsado na prestação mensal a que ficou obrigado, nos termos do contrato de financiamento.

Ora, tal dispositivo vem ensejando graves prejuízos para servidores públicos e contribuintes de Caixas e Institutos, eis que, obrigados muitas vezes a uma presta-

ção de, por exemplo, Cr\$ 6.000,00, recebem dos locatários aluguéis ínfimos, inferiores, em vários casos, a Cr\$ 1.000,00.

É esta situação absolutamente injustificável que a presente emenda visa a reparar.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Caíado de Castro*.

N.º 3

Emenda ao Projeto de Lei n.º 255, de 1957.

Suprima-se o § 1.º do art. 2.º.

Justificação

O privilégio que este parágrafo concede às entidades de direito público é iníquo, como em geral são os privilégios e exceções, e, sendo iníquo, odioso e imoral. Por que a lei que impõe uma restrição aos arrendamentos feitos pelas pessoas de direito privado, favorece escandalosamente as de direito público? Quando o exemplo não vem do alto — ou quando o legislador exclui o Estado de obrigações impostas aos cidadãos — a lei, se não perde a sua força de coerção, perde a sua autoridade moral.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Mem. de Sá*.

N.º 4

Ao PLC 255, de 1957.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2.º do art. 2.º :

"Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação, fixado nesse artigo, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, dentro dos seguintes limites :

- a) até 300% (trezentos por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam dez ou mais anos de vigência;
- b) até 200% (duzentos por cen-

to) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 10 anos de vigência;

c) até 50% (cinquenta por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, em 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de cinco anos de vigência;

d) até 10% (dez por cento) sobre os arrendamentos iniciais, resultantes de contratos que, em 31 de dezembro de 1957, contavam 1 ano de vigência.

Justificação

A disposição do § 2º, tal como se encontra no projeto, encerra grave injustiça por não distinguir a duração dos contratos a serem prorrogados e reajustados no decurso de 1958. A todos, indistintamente, faculta a prorrogação com o reajustamento até 12% de seu valor. Assim, um contrato assinado hoje, pelos preços atuais — baseados no atual valor da moeda — a se vencer em 2 de dezembro de 1958, pode ser prorrogado com o reajustamento de 12% do valor, nas mesmas bases e condições, de um outro que, por exemplo, tenha sido lavrado em 1948, pelo prazo de dez anos, tendo como base, naturalmente, os preços então vigentes, decorrentes do valor do cruzado naquele ano.

Tão flagrante é a injustiça que dispensa comentários ou demonstrações.

A fórmula sugerida na emenda — que é cópia da que o Senado adotou, em caso análogo, ao elaborar-se a Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956 — tem por escopo graduar com relativa equidade as percentagens do reajustamento permitido, conforme o tempo de vigência dos contratos de arrendamentos.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 5

Art. 1.º

Substitua-se — “1958” por “1959”.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 2 de dezembro de 1957. — *João Villasbôas.* — *Attilio Vacqua.*

N.º 6

Acrescente-se onde convier:

Art. — O aluguel de prédio urbano residencial, vigente em 31 de dezembro de 1957, e não reajustados em virtude de proibição legal poderá ser aumentado na base das porcentagens constantes das alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 5.º, da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Esse aumento será incorporado ao aluguel vigente, na proporção de 40% no próximo ano de 1958, e de 60% no ano seguinte.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 2 de dezembro de 1957. — *João Villasbôas.* — *Attilio Vacqua.*

N.º 7

Acrescente-se onde convier:

Art. — As despesas de conservação e limpeza do imóvel, correrão por conta do inquilino, na proporção correspondente à parte que nele ocupar, seja nos edifícios de proprietário único ou em condomínio.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 2 de dezembro de 1957.
— *João Villasbôas.* — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, para justificar suas emendas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. me faça chegar às mãos as emendas. (*O orador é atendido*).

Sr. Presidente, em 1942, em pleno desenvolvimento da última Grande Guerra, quando ao Brasil afluíu grande grupo de israelitas e aqui iniciou a exploração das construções e locações de imóveis, num crescendo assustador de preços, seja no tocante à venda, seja no tocante aos aluguéis, o saudoso Presidente Getúlio Vargas, valendo-se da faculdade de expedir decretos-leis, baixou a primeira Lei de Inquilinato, estabilizando os aluguéis.

Dai para cá, decorridos já quinze anos, continuamos sob o mesmo regime, sem que o Congresso haja legislado de forma a estabelecer o equilíbrio entre o inquilino e o proprietário.

Não é possível, Sr. Presidente, continue essa situação. Enquanto sobem os preços das utilidades, enquanto o órgão criado pelo Governo para estabilizar o custo da vida, a COFAP, concede aumentos a cada passo para os gêneros de primeira necessidade, apenas o aluguel de prédio permaneça congelado desde 1942.

O *Sr. Fernandes Távora* — Concede Vossa Excelência um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer receberei o aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Fernandes Távora* — Todos os anos, quando o Congresso aprecia a Lei do Inquilinato, deixo

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

nos Anais meu protesto. Considero-a verdadeira iniquidade. O Governo diz que está detendo o custo da vida; mas o que se vê é o preço das utilidades cada vez mais alto! Enquanto isso julga-se no direito de dispor da propriedade alheia atribuindo-lhe o valor que entende, cometendo, por conseguinte, verdadeira iniquidade, que não se admite em país algum.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou Vossa Excelência.

A honrada Comissão de Constituição e Justiça, ao subscrever o parecer do ilustre Relator, o nobre Senador Lineu Prestes concordou com o pensamento de S. Exa. quando diz uma grande verdade: "É evidente que tudo encareceu. Não se afigura justo continui congelado, por tanto tempo, o preço dos aluguéis dos prédios residenciais".

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite Vossa Excelência mais um aparte

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com a maior satisfação.

O *Sr. Fernandes Távora* — Infelizmente, não apenas o preço do aluguel permanece estacionado. Os impostos continuam a subir, os proprietários, prejudicados no valor dos aluguéis, têm sempre a sobrecarga do aumento dos impostos. A situação é insuportável.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, é verdadeira a afirmativa contida no aparte com que me honrou o nobre Senador Fernandes Távora.

Não quero dizer que a Lei de Inquilinato não venha sendo modificadas; mas as modificações, além de injustas, constituem profundas inconstitucionalidades, como dispõe a que está em vigor, no artigo 3.º:

"O disposto no art. 7.º da Lei n.º 2.699, de 22 de dezembro de 1955, é extensivo às pes-

soas jurídicas, reconhecidas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, instituídas para fins de beneficência ou instrução e que prestem, graciosamente, assistência médica ou jurídica a seus associados, observando-se o disposto nas alíneas a, b, e c do art. 5.º desta Lei”.

Que se depreende dessa norma, Sr. Presidente? — A transposição, para os prédios pertencentes àquelas pessoas jurídicas, do que se contém no art. 7.º da Lei n.º 2.699, assim redigido:

“Ficam livres de tôdas as restrições estabelecidas ou revigoradas pela presente lei as locações de imóveis, em que sejam locadoras as pessoas jurídicas, instituídas para fins filantrópicos, que se ocupam de educação da proteção à infância pobre, do amparo à velhice necessitada, do socorro à invalidez, da assistência hospitalar.”

Ainda outra exceção se lê no Artigo 4.º da Lei vigente:

“Aplica-se o disposto no Artigo 8.º, da Lei n.º 2.699, de 22 de dezembro de 1955, às locações de imóveis de propriedade de viúva, menor, órfão, inválido ou mulher solteira de idade igual ou superior a cinquenta anos, desde que não possuam outra fonte de renda que o aluguel e este não ultrapasse o valor do salário-mínimo estipulado para os trabalhadores da região, em que estiver situado o prédio objeto da locação, observado o disposto no artigo 5.º desta lei.”

Abria, aí, a lei vigente, amplas exceções que já constavam da de número 2.699, nos arts. 7.º e 8.º Feria portanto, o princípio de

equidade perante a lei, estatuído no § 1.º do artigo 141 da Constituição e referente às garantias individuais.

Nossa Carta Magna não permite legislar por essa forma, diferenciando as situações dos proprietários, perante a lei. Um é pessoa física ou jurídica, sem a preocupação ou obrigação de praticar a caridade; o outro, pessoa física ou jurídica com essa determinação.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Vossa Excelência está colocando a questão em termos rigorosamente constitucionais. Na verdade, trata-se de desigualdade para situações iguais. Entre os proprietários de imóveis, que exploram a atividade econômica da locação, não pode haver discriminação.

A emenda de V. Exa. visa a corrigir essa situação. É verdade que não se pode ser constitucionalista muito puritano. A Lei do Inquilinato, aqui como em toda parte, têm observado os próprios juristas franceses, não pode ser tratada com um livro da Constituição aberto; mas essa situação é que V. Exa. apresenta das mais chocantes.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradecido ao aparte com que me honra o nobre representante do Espírito Santo, um dos mais notáveis constitucionalistas desta Casa.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Essa inconstitucionalidade, ainda mais se agrava quando temos diante de nós o art. 5.º da lei vigente, ou seja, a Lei n.º 3.085, de 1956, que dá ao proprietário o direito de reajustar os aluguéis

de prédios não locados para fins de caridade, desde que o imóvel não seja usado para habitação.

Assim, desde o ano passado, tem-se visto proprietários de imóveis, no mesmo edifício, com o direito de elevar o aluguel de um apartamento, porque nêle há um consultório dentário, consultório médico ou um escritório de advogado. Não pode, entretanto, acrescentar o aluguel do apartamento ao lado, porque ocupado como habitação. Este o absurdo a que chegamos numa legislação de inquilinato. Procurando corrigir esse erro, essa inconstitucionalidade, apresento a seguinte emenda :

“Acrescente-se onde convier :

Art. O aluguel de prédio urbano residencial, vigente em 31 de dezembro de 1957 e não reajustado em virtude da proibição legal, poderá ser aumentado na base das percentagens constantes das Alíneas a, b e c do artigo 5.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.”

Atribuo a todos os proprietários o mesmo direito de aumentar nas proporções previstas pelo art. 5.º, os aluguéis residenciais, como já se faz com os apartamentos destinados a escritórios ou consultórios.

O Sr. Fernandes Távora — Assim, será equitativo; o mais é simplesmente praticar injustiça, dando a uns uma coisa e a outros, coisa inteiramente diferente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não somente injustiça. A Constituição é que nos proíbe de assim proceder, traça normas de equidade perante a lei e nos proíbe abrir exceções, para beneficiar instituições como a Santa Casa de Misericórdia e outras que, sem a finalidade desta, sejam reconhecidas como de utilidade pública, por ato

federal, estadual, ou mesmo municipal.

As entidades dessa natureza que conseguem com a facilidade que todos conhecemos uma declaração de utilidade pública seja pelo Congresso Nacional, seja pela Assembléa Legislativa do Estado ou pela Câmara Municipal de qualquer comuna, essa fica no gozo da faculdade constante do art. 5.º da lei vigente, isto é, de aumentar o aluguel do seu imóvel na proporção ali traçada.

Apenas, Sr. Presidente, estabeleço a equidade perante a lei, autorizando o proprietário de imóvel residencial a usar dessa mesma faculdade dada excepcionalmente, com infringência da Constituição, àquelas outras entidades.

Para que se não faça de momento o acréscimo de aluguel, ou melhor, para que esse aumento se faça paulatinamente, estabeleço no parágrafo único :

“Este aumento será incorporado ao aluguel vigente na proporção de 40% para o ano de 1958 e de 50% para o ano seguinte”.

Neste sentido, apresento emenda substituindo a expressão “1958” constante do art. 1.º para “1959”.

Assim é, Sr. Presidente, que proponho a prorrogação da Lei do Inquilinato não por um ano mas sim por dois anos, desde logo; e o faço porque compreendo que, há três ou quatro anos, toda vez que votamos a prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato ou prorrogação com acréscimo como o que acabo de citar, beneficiando determinadas entidades, oradores se sucedem na tribuna e propõem trazer, no ano seguinte, um projeto de lei que resolva, em definitivo e a contento geral, essa situação entre proprietários e inquilinos.

O Sr. Fernandes Távora — Projeto de lei que nunca aparece.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Projeto que nunca aparece, embora muitas vezes se tenha criado comissões especialistas para sua elaboração. Logo no comêço da presente sessão legislativa, o Senado instituiu, de acôrdo com a Câmara dos Deputados, uma comissão mista para estudar a reforma da Lei do Inquilinato e submeter à apreciação do Congresso um projeto definitivo, sobre o assunto. Estou informado, de que, embora eleita pelo Senado e pela Câmara, essa comissão não se reuniu nem mesmo para eleição do seu presidente e escolha do relator.

Eis por que, Sr. Presidente, venho, nesta hora, trazer minha contribuição. Não é possível continuar o proprietário em situação de desigualdade em relação ao comércio e aos produtores de outras utilidades de obrigatória aquisição pelo povo.

Se o custo de vida tem crescido vertiginosamente nestes últimos anos, não cresceu apenas para o inquilino; também para o proprietário. O preço das utilidades, é igual tanto para o primeiro que paga o mesmo aluguel há 15 anos, quanto para o segundo. Este, entretanto, há de se contentar com a mesma renda para manutenção de sua família.

Peço, Sr. Presidente, a atenção do Senado para emenda que trago ao estudo da Casa. Vou lê-la :

Acrescente-se onde convier :

“As despesas de conservação e limpeza do imóvel, correrão por conta do inquilino, na proporção correspondente à parte que nele ocupar, seja nos edifícios de propriedade única ou de condomínio”.

Sr. Presidente, êste dispositivo é mais ou menos a repetição do que se continha no art. 8.º da Lei número 1.300, de 28 de novembro de 1950. Nela se estabeleceu que

não é permitido cobrar na locação de residência qualquer outra importância além do aluguel, das taxas de água e saneamento, das despesas de condomínio e da majoração de tributos havidos posteriormente a 31 de dezembro de 1941, desde que discriminados no recibo e exibidos os comprovantes.

Despesas de condomínio, Sr. Presidente, são justamente as de conservação e limpeza do imóvel.

Alegou-se, naquela oportunidade, que se tendo na lei inscrito apenas “despesas de condomínio” estas só poderiam ser cobradas nos edifícios de co-propriedade. Ficavam assim impossibilitados de cobrar-las os proprietários únicos, embora tivessem para conservação de suas propriedades, idênticos gastos. Tendo-se gerado celeuma em tôrno da questão, que foi até o Judiciário — quando o proprietário único pretendeu distribuir pelos inquilinos de seu edifício, a despesa de conservação e limpeza — o Supremo Tribunal decidiu pela fria observância da letra legal; isto é, que somente nos prédios em condomínio, os proprietários poderiam cobrar dos inquilinos a proporção que lhes caiba nas despesas de conservação e manutenção.

Velo então o Congresso, Sr. Presidente, com a lei número 1.462, de 26 de outubro de 1951, assim concretizando no seu art. 1.º :

“O art. 8.º da lei 1300, de 28 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação ...”

Essa redação mantinha o art. 8.º da lei anterior, suprimindo as expressões : “despesas de condomínio”.

Dai para diante, Sr. Presidente, embora cresçam os salários, embora encareça o custo da eletricidade, embora subam os preços de tôdas as utilidades necessárias à conservação e limpeza dos edifícios, o proprietário tem que suportar essas despesas, que, naturalmente, deveriam recair sobre o inquilino.

O Sr. Fernandes Távora — *Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Com muito prazer.*

O Sr. Fernandes Távora — *O proprietário arca com tôdas essas despesas, quando são os inquilinos que danificam o prédio, que cometem tôda espécie de desatinos; a êstes, por conseguinte, compete pagar ao proprietário, que, assim, tem de fazer os consertos necessários.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Muito agradecido a Vossa Excelência.*

Sr. Presidente, visitando há dias uma empresa de administração de imóveis, verifiquei, com dados que me foram apresentados, que uma senhora, tem um apartamento alugado há mais de dez anos, por trezentos cruzeiros mensais, no entanto, as despesas do condomínio atualmente vão a quinhentos cruzeiros mensais.

A justiça estava, pois, com o legislador de 1950, ao estabelecer na Lei n.º 1.300 que os inquilinos deviam pagar não somente as taxas e impostos, como também as despesas de condomínio.

São essas, Sr. Presidente, as emendas que submeto à apreciação do Senado. Creio havê-las justificado com as razões que, à minha inteligência acodem, neste instante. Há necessidade de ser alterada a lei vigente a fim de que se ressalvem um pouco as graves injustiças nela existentes: ou suprimimos tôdas as exceções beneficiadoras de determinadas entidades ou pessoas ou as estendemos a quantos sejam proprietários de imóveis.

O Sr. Fernandes Távora — *Permite Vossa Excelência mais um aparte ?*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Pois não.*

O Sr. Fernandes Távora — *As emendas do nobre colega, se não resolvem o problema assaz complexo são justas. Diminuirão o efeito calamitoso da Lei do Inquilinato.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Muito obrigado a Vossa Excelência.*

Deixo ao estudo e à ponderação do Senado as emendas que acabo de oferecer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — *Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).*

Se ninguém desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

O projeto assim emendado volta às comissões competentes para que se pronunciem sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 35, de 1956, interpreta a Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956, tendo Pareceres, sob números 163, 956 e 957 de 1957, das Comissões: — de Constituições e Justiça, favorável; de Economia, contrário; e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE — *Em discussão.*

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

A votação será feita artigo por artigo. Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1.º, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitado. Fica prejudicado o artigo 2.º.

É o seguinte o projeto rejeitado em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 35, de 1956

Interpreta Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956.

Art. 1.º As ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie, procedente do estrangeiro, cuja importação tenha sido devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes da administração pública, não se aplicam as disposições da Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende, de acôrdo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do art. 97, n.º II, da Constituição Federal (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer número 563, de 1957).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 685, de 1957

Com fundamento no artigo número 155, letra "d", do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 19, a fim de que, em ofício a S. Exa. o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal seja solicitada a remessa, ao Senado, do texto dos acórdãos proferidos por aquêle Egrégio Tribunal, desde o início da vigência da atual Constituição, que decla-

ram a inconstitucionalidade de leis e decretos, pedindo-se, igualmente, o envio de cópias das notas taquígráficas dos julgamentos em aprêço.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CUNHA MELLO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, não discordo do requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É realmente estranhável que o Supremo Tribunal Federal tenha proferido tantas decisões julgando leis inconstitucionais, e não tenha enviado a menor notificação ao Senado da República, a fim de que êste passe exercer a faculdade que lhe outorga o art. 64 da Constituição Federal.

Desejo, porém, declarar que requerimento idêntico ao do ilustre representante do Rio Grande do Sul já foi feito por mim; e não atendido. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução n.º 19 é retirado da Ordem do Dia, a fim de serem tomadas as providências requeridas.

Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício n.º S.F. 7, de 1957, em que o Sr. Senador Assis Chateaubriand comunica a sua ausência dos trabalhos do Senado, a fim de assumir o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da

Grã-Bretanha, e solicita a convocação do seu suplente — (parecer concluindo pela existência no caso, da incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea "b", com a sanção estipulada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, da Constituição Federal).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 686, de 1957

Nos termos dos artigos 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento do Parecer número 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S. F. 7, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 3 de dezembro próximo.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto sairá da Ordem do Dia e voltará na da próxima sessão.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957.

Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. mande proceder a leitura da ementa.

O SR. PRESIDENTE — A ementa é a seguinte:

"Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias pela Associação de Suboficiais da Armada e dá outras providências."

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Em face de V. Exa. haver pedido a palavra, fica adiada, nos termos do Regimento, a votação do requerimento para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1957, que considera equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento das Escolas de Sargentos das Armas do Exército, para os efeitos do § 1.º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional e das Escolas Profissionais da Marinha de Guerra (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 679, de 1957, do Sr. Alencastro Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 29 do mês anterior), tendo pareceres favoráveis (n.º 871 e 872 de 1957) das Comissões de Segurança Nacional e Finanças.

Matéria em tramitação normal

2 — Votação, em discussão única do projeto de Lei da Câmara, n.º 114, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Zima Reis e Silva, viúva do tenor Reis e Silva, tendo Pareceres (716, 717, 1.156 e 1.158, de 1957) — I — Sobre o projeto: Favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. II — sobre as emendas de

Plenário; (2) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2; da Comissão de Finanças, contrário às emendas.

Urgência

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências.

4 — Discussão única do Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício n.º S. F. 7, de 1957, em que o Sr. Senador Assis Chateaubriand comunica a sua ausência dos trabalhos do Senado, a fim de assumir o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha, e solicita a convocação do seu suplente — (parecer concluindo pela

existência, no caso, da incompatibilidade prevista no artigo 48, item II, alínea "b", com a sanção estipulada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, da Constituição Federal).

5 — Discussão única da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, tendo Pareceres Favoráveis sob n.º 953 a 955, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.093 e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

**232.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 3 de dezembro de 1957**

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Octacillo Jurema.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.

Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Coimbra Bueno.
Sylvio Curvo.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Flinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (55).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.955, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara, n.º 32, de 1957, já sancionado, que concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto entre os estabelecimentos

subvencionados pelo Governo Federal;

— N.º 1.982, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 261, de 1957

(N.º 2.542-B-57, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É acrescentado ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, o seguinte item :

"Art. 9.º

7) Os Estados que executam o serviço de loteria, diretamente ou em regime de autarquia, poderão realizar, uma vez ao ano, extração especial, para fins de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com a emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmio até Cruzelros 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A Comissão de Finanças.

MENSAGEM

N.º 374, de 1957.

(Número de ordem na Presidência : 515)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal :

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto n.º 15, de 1956, do Senado Federal (n.º 2.752, de 1957, na Câmara dos Deputados), que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do art. 12, dispositivo que considero contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

O sistema de previdência social no Brasil apresenta, como uma de suas características fundamentais, o fato de ser sua manutenção baseada em contribuição triíplice, em parcelas iguais, dos empregados, empregadores e do Estado, representado pela União.

Para cobrir a parcela de responsabilidade do Tesouro Nacional foram criados, em diversas épocas, tributos especiais, denominados taxas e quotas de previdência, as quais, embora destinadas inicialmente a este ou aquele Instituto ou Caixa, acabaram, na sua maioria, sendo recolhidas ao Fundo Único de Previdência Social, a fim de assegurar a todos eles uma relativa uniformidade de tratamento.

Embora essas taxas e quotas de previdência sejam tributos típicos, nada tendo a ver com o caráter de contribuição para-fiscal atribuído às contribuições de empregados e empregadores, apenas a antiga taxa de previdência social, cobrada nas Alfândegas, vinha sendo regularmente incorporada ao Orçamento.

O recolhimento direto das chamadas quotas de previdência ao Fundo Único de Previdência Social tem constituído motivo de fre-

qüentes equívocos sôbre a função dêsses tributos especiais. Sua exclusiva finalidade é fornecer recursos adicionais ao Tesouro Nacional a fim de cobrir, no todo ou em parte, a quota de 1/3 que cabe à União no financiamento do sistema de seguro social.

O dispositivo vetado viria criar um tributo novo para a manutenção do sistema de previdência social, sem prejuízo das contribuições de empregados e empregadores e da própria União, prevista no artigo 12 do projeto.

Este novo tributo, ao invés de se destinar, como os demais, a cobrir a quota da União, deveria ser, ao contrário, entregue ao Fundo de Previdência, ficando, assim, quebrado o regime de contribuição triplíce, em partes iguais, que caracteriza nosso sistema de seguro social.

Impõe-se acentuar, ainda, o impacto que êsse tributo representaria sôbre o já tão alto custo do dinheiro, no País. Admitindo-se, por hipótese, empréstimos normais dos bancos a um prazo de 90 dias, o impôsto de 1/2% previsto no artigo 12, parágrafo único, do projeto, importaria em um agravamento de, pelo menos, 2% na taxa anual de juros.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1957. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sôbre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica restabelecido o direito à aposentadoria ordinária, assegurado pelo Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e suspenso pelo Decreto-lei n.º 2.474, de 5 de agosto de 1940.

Art. 2.º A aposentadoria ordinária, ou por invalidez, a que têm direito os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e, bem assim, as pensões, em caso de morte, para os seus beneficiários, reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviços em estabelecimentos ou entidades cujos servidores estejam vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e desde que tenha contribuído para o mesmo Instituto, ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos, contados da data em que requerer a aposentadoria ordinária.

§ 1.º A aposentadoria a que se refere êste artigo consistirá numa renda mensal vitalícia, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários da contribuição dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à respectiva concessão.

§ 2.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por cada ano de idade, não podendo, entretanto, ultrapassar a média dos salários de contribuições que servirem de base para o cálculo da aposentadoria.

Art. 4.º O direito à aposentadoria por invalidez continuará a re-

ger-se, quanto à forma e aos requisitos exigidos para a concessão e suspensão desses benefícios, pelas disposições do Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934, e legislação posterior, observado, porém, quanto à suspensão do benefício, o disposto no Parágrafo 3.º deste artigo.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado julgado incapaz por prazo excedente de 1 (um) ano.

§ 2.º O valor da aposentadoria por invalidez corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários de contribuição dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento do emprego.

§ 3.º A cessação do auxílio pecuniário ou da aposentadoria por invalidez, antes do decurso do quinquênio que a transformará em aposentadoria definitiva, autoriza o segurado a pedir reconsideração ou a recorrer do ato que mantenha a cessação do benefício.

Art. 5.º Para os efeitos da Previdência Social e da Assistência Social, consideram-se dependentes do segurado, na ordem em que vão enumerados:

a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidos;

b) a mãe viúva ou o pai inválido;

c) irmãs menores de 18 anos ou inválidas, ou as irmãs solteiras, menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea a é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre em situação prevista no art. 234 do Código Civil.

§ 3.º Em falta de dependentes

compreendidos neste artigo, poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, pessoa que viva sob sua dependência econômica e que pela sua idade, condição e saúde ou encargos domésticos não possa angariar meios para seu sustento.

§ 4.º A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo exclui do benefício qualquer dos mencionados nas classes subseqüentes.

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto dos beneficiários do segurado ou, isoladamente, do beneficiário instituído, será constituída de uma parcela familiar, igual a 30% (trinta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava percebendo, ou daquela a que teria direito se na data do falecimento fôsse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os beneficiários do segurado, até o máximo de sete, inclusive.

§ 1.º A importância total, assim obtida, e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, exceção feita para o beneficiário instituído, será rateada em quotas iguais entre todos os beneficiários, com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

§ 2.º Não haverá transferência de direito em favor de beneficiário instituído, nem deste em favor de qualquer outra pessoa.

Art. 7.º Para os efeitos do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão pela falta de inscrição de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação ou inclusão de beneficiários somente produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

Art. 8.º A quota da pensão extingue-se :

I — Para a viúva que contrair novas núpcias;

II — Para os filhos e irmãos que completarem 18 (dezoito) anos e que não sejam inválidos;

III — Para as filhas e irmãs que contraírem matrimônio ou houverem completado 21 (vinte e um) anos e que não sejam inválidas;

IV — Para os filhos e irmãs, quando cessar a invalidez;

V — Para o beneficiário inscrito nos termos do § 3.º do art. 5.º, que completar 18 (dezoito) anos se fôr do sexo masculino, ou 21 (vinte e um) anos se fôr do sexo feminino, ou quando cessarem as condições mencionadas no dispositivo supracitado.

Art. 9.º Tóda a vez que se extinguir uma quota de pensão, exceção feita para o beneficiário instituído, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício, na forma do disposto no art. 6.º e seus parágrafos, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará, também a pensão.

Art. 10. Não terão direito à pensão os beneficiários de segurados cujo óbito ocorrer antes de completadas 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo único. Aos beneficiários mencionados neste artigo será pago um pecúllo, em dinheiro, do valor igual ao dôbro das contribuições realizadas pelo segurado acrescida da taxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 11. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustadas sempre que se verificar alteração dos índices dos salários de contribuição dos segurados ativos.

§ 1.º O Departamento Nacional de Previdência Social, ouvido o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procederá à apuração dos índices a que se refere êste artigo e promoverá, quando fôr o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo proporcional à variação dos índices a que se refere êste artigo, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir da data do último reajustamento.

§ 3.º Na concessão do reajustamento as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou de elevação dos níveis do salário mínimo, verificados a partir da data do último reajustamento, prevalecendo, porém, os valores dessas majorações sobre o reajustamento quando a êstes superiores.

§ 4.º Para os efeitos dêste artigo, considerar-se-á, como data do último reajustamento, a entrada em vigor desta lei.

Art. 12. Ficam mantidas em 8% (oito por cento) as taxas da contribuição de segurados, de empregadores e da União para o Instituto dos Bancários.

Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste artigo fica criada a taxa de 1/2% (meio por cento) que será incorporada ao "Fundo Único de Previdência Social" e cobrada dos mutuários nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito, Caixas Econômicas e empresas de investimento e financiamento, excluídos os empréstimos e financiamentos concedidos por Institutos de Aposentadoria e Pensões aos seus segurados.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — No expediente lido figurou mensagem contendo veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

Faltando apenas doze dias para o encerramento do presente período legislativo e não sendo possível, em consequência, realizar-se a sessão conjunta para apreciação desse veto com observância do prazo estipulado no art. 45 do Regimento Comum, a convocação será feita na sessão legislativa seguinte. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Octacílio Jurema, primeiro orador inscrito.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente: Há dez meses tive a honra de ocupar esta tribuna para examinar alguns aspectos do Nordeste, principalmente a seca, que constitui a doença clínica que esteriliza o solo e desorganiza a sua vida econômica e social.

Naquele momento falei sobre a ausência de planejamento do D. N. O. C. S. para solucionar o problema secular daquela região; a evasão do seu material humano para o sul do País, dessanguando a sua economia; o elevado índice de analfabetismo, que atinge a setenta por cento; a alarmante natalidade, exterminando mais de trezentas crianças em mil; a lentidão com que estão sendo construídos os canais de irrigação na bacia hidrográfica dos grandes açudes e sobre a sua renda *per capita* avaliada em Cr\$ 300,00 mensais, o que retrata a sócio-demografia da

região, evidenciando o seu pauperismo crônico.

Desgraçadamente, os paus-de-arara continuam a transportar, através da Rio-Bahia, o gado para o sul do País.

Intrusos dentro da própria Pátria, os nordestinos são lançados ao abandono em São Cristóvão e procuram os Estados de São Paulo, Paraná ou Brasília, sem nenhuma assistência governamental.

Como todos sabem, a crise que estrangula o Nordeste não é somente motivada pelos fenômenos meteorológicos que o golpeiam, está, acima de tudo, condicionada a causas sociais e econômicas.

Ela se agita por toda a Nação com a fúria e a violência de uma tempestade, de modo que se torna difícil prever as suas consequências.

O pauperismo da nossa gente sem nenhum poder aquisitivo, o latifundiarismo que explora o trabalho e o escraviza, a monocultura, a falta de assistência financeira aos pequenos agricultores, e as doenças endêmicas e de carência que diminuem a resistência orgânica e inferiorizam o homem, são, em síntese, as causas desse desequilíbrio econômico e social.

Era meu desejo, para completar o meu modesto trabalho aqui apresentado, falar, em seguida, sobre a recuperação daquela região subdesenvolvida e marcada pelo ritmo maldito das secas.

Motivos superiores impediram-me de fazê-lo.

Esse assunto, durante a minha ausência, foi amplamente estudado pelo eminente Senador Fernandes Távora, que o conhece muito melhor do que eu, em dois memoráveis discursos, de forma que se torna difícil apresentar algo novo sobre problema tão debatido.

Acho, porém, Senhor Presidente, que nunca é demais falar sobre o Nordeste, mostrando a política injusta e desigual que a União sempre adotou para com aquela

Região, o que levou o Padre Lebrez a chamá-la de "escândalo nacional", pois o País está discriminado em áreas de prosperidade e zonas de miséria, estas relegadas ao desprezo e ao abandono.

Há pouco tempo, na Fundação da "Associação Brasileira de Luta Contra a Fome", o Professor Josué de Castro disse que o mundo está dividido em dois grupos: — os que vão dormir com fome e aqueles que não dormem com medo dos que estão passando fome.

Diz Haroldo Laski, em seu livro "Reflexões Sobre a Revolução da Nossa Época", que "o medo que cerca nossa civilização é o despartar de uma situação em que um número cada vez maior de cidadãos sente que ela é injusta em seus princípios básicos".

Isto é o resultado do desnível econômico que separa os homens e tem sido a causa de todas as revoluções que assinalam a história da humanidade.

Entre nós, é o complexo de culpa que atormenta a consciência dos nossos governantes, que tudo prometem durante uma campanha eleitoral e, conseguida a vitória, essas promessas são convenientemente esquecidas.

Acredito, Senhor Presidente, que esse sentimento culposo por vezes assalta a nós outros, ao fazermos uma auto-análise, envenenando as nossas noites de pesadelos.

O surto inflacionário que sobe a uma média de vinte e dois por cento ao ano; o desemprego, que é uma ameaça à estabilidade social; a alta constante dos preços; o aumento contínuo dos gastos governamentais em obras inoperantes; a crise financeira, social e econômica que assoberba o País, são problemas que exigem uma reforma de base para sobrevivência do regime.

E a mais grave de todas, é a crise geral de autoridade diante dos últimos acontecimentos verificados na Capital Federal, geran-

do um clima de insegurança que intranqüiliza a Nação.

Aproximam-se as eleições de 1958, e eu não sei qual é a mensagem de esperança que vamos transmitir ao povo brasileiro, acenando-lhe com uma vida melhor, no sentido econômico e cultural.

A democracia, que é a bandeira que se desfralda em todas as campanhas, assegura-lhe a continuidade das liberdades individuais, enquanto existem alguns milhões que passam fome, não têm escolas para os seus filhos e nem sequer exercem seus direitos políticos.

Outros agitarão a flâmula do nacionalismo, que empolga a opinião pública, com o fim de conquistar a preferência eleitoral.

Mas, sobre a reforma agrária, poucos se manifestarão favoravelmente, para que não sejam falsamente apontados como comunistas.

É esse, Senhores Senadores, o drama social e humano que amargura a vida brasileira e atinge o seu clímax no Nordeste, que se agita num desesperado esforço de sobrevivência, diante da indiferença dos nossos dirigentes e da fatalidade geográfica que o esmaga.

Retorno ao passado

Tentemos agora, Senhor Presidente, um retrocesso ao passado, em busca do tempo perdido.

Segundo afirma o geógrafo francês De Martone, o Nordeste constituía, na idade mesozóica, um fundo de mar e mostra ainda estampada nas suas camadas a agitação das ondas e das voragens.

Na era terciária um lento movimento orogênico que sublevoou a Cordilheira dos Andes, deu origem à Serra do Araripe e à planície amazônica.

Inundações e cataclismos violentos convulsionaram os nossos campos, romperam montanhas e abriram boqueirões, por onde atravessam os rios que foram barrados

para a construção dos grandes açudes.

Há milhares de anos passados havia no Nordeste florestas densas, as chuvas eram mais abundantes, o clima mais ameno, mantendo o estado higroscópico da atmosfera mais elevado e diminuindo o coeficiente de evaporação, porém o fenômeno das secas sempre existiu, porque está condicionado a fatores geofísicos complexos.

Mostra o Professor Leon Clerot os fatos que evidenciam essa afirmativa :

1.º A vegetação do Cariri Velho e do alto sertão, na Paraíba, levou certamente mais de um milênio para adaptar-se às condições impostas pelos fatores mesológicos, constituindo a flora puramente xerófila que ainda hoje subsiste e revela uma adaptação lenta aos rigores da secura ambiente.

2.º Esqueletos dos grandes vertebrados que integravam a fauna do pleistoceno no início da era quaternária e que desapareceram há mais de 400 mil anos, são encontrados nos tanques que armazenavam as águas meteóricas, o que mostra a escassez dêsse líquido nas regiões circunvizinhas.

3.º As nações Tupi do litoral e a Cariri no *hinterland* da Paraíba, estabelecidas nesses territórios desde mais de 500 anos antes da descoberta do Brasil, haviam batizado o grande planalto nordestino com o nome de *Perper-eyma*, adulterado para *Borborema*, e que traduz — privado de moradores — isto é, o deserto, naturalmente porque já era região inóspita e pouco habitada.

Velo o homem, o terrível fazedor de desertos, na expressão de Euclides da Cunha, e, durante mais de quatro séculos, o machado e as queimadas devastaram as florestas, subvertendo o equilíbrio ecológico da paisagem.

Aguaceiros tumultuosos, a inclemência do clima e as tempestades

erosaram e dissecaram o solo, colaborando dêste modo para maior intensificação das secas e implantaram no Nordeste, que é a vítima quase constante de altas pressões barométricas e de ventos divergentes, um regime semidesértico.

Esse flagelo climatérico obedece a um ritmo periódico, tornando-se possível prefixar o seu aparecimento, e, dêste modo, prevenir os seus efeitos nefastos, apesar de ignorar-se a lei que determina a incidência das secas.

Pauperismo

O sertão do Nordeste, Senhor Presidente, constitui uma das áreas de fome mais desoladoras do Brasil, com exceção talvez da Amazônia.

Haja ou não inverno, o que se observa é uma população subalimentada, que vive num estado generalizado de pauperismo.

Pela manhã, serve-se de angu ou mungunzá com rapadura; à tarde, de feijão com farinha de milho ou de mandioca.

Um mineralogista americano que visitou o meu Município, disse-me, contristado, que nos Estados Unidos os porcos têm uma alimentação mais substancial do que o trabalhador rural paraibano.

Terminado o inverno sempre insuficiente para a produção de cereais, porque nesses últimos anos as chuvas não duram mais de dois meses, o sertanejo recomeça a mesma existência de luta, que parece ser um complemento natural da sua vida.

Cuida do preparo da terra para o próximo ano, novas brocas, coivaras devastadoras iluminam os céus e criam o deserto.

O medo atávico da seca, de que conhece os horrores na própria carne, faz com que perscrute o meio ecológico que o cerca.

Observa a flora e a fauna, que, no seu instinto milenário, prenunciam os anos bons ou maus, os astros e a direção dos ventos.

E um dia, desgastado pelo melo físico ou oprimido pelo melo social, emigra para outras plagas, onde possa encontrar melhores vantagens.

Vende a terra em que nasceu, e onde seus pais viveram, como se vendesse a própria alma. Foge da fome e da sêca, as duas pragas que castigam o Nordeste, e êste êxodo atinge principalmente os moços, porque só os fortes emigram.

E, desta forma, estende-se o latifundiarismo nos sertões nordestinos.

Os que ficam vão trabalhar no elto ou como meeiros tendo direito a dois têtços das lavouras de subsistêcia e à metade do algodão, que são forçados a vender na fôlha aos patrões, para suprir as suas necessidades imediatas.

Alguns retornam para cultivar as propriedades que lhes pertenceram, debaixo do mesmo regime de servidão.

Terminada a safra sobrevém o desemprego e a fome, porque o homem do campo trabalha para tornar-se cada vez mais escravo, sem o amparo que a legislação social outorga às classes operárias.

Romeiros

Outro episódio angustiante verifica-se nas cidades da Paraíba fronteiriças ao Ceará, que apresentam uma exposição permanente de miséria humana.

Aparecem as caravanas de romeiros, vindos dos brejos de Pernambuco e principalmente do Estado de Alagoas, sujos e andrajosos, arranchando-se nas alpendradas de prédios abandonados, à sombra de pontes ou da fronde de um juazeiro.

Lamentável legião de infelizes que a vida açoltou.

As crianças saem pelas ruas pedindo esmolas. O cachorro magro que os acompanha nesse forçado nomadismo e o jumento que leva

a carga, são os trastes mais valiosos que êles conduzem.

Vão pagar uma promessa ou pedir uma graça em Juazeiro do Padre Cícero ou em Canindé, onde Nossa Senhora das Dores e São Francisco das Chagas fazem milagres e curam todos os males — as chagas da carne ferida e as dôres silenciosas que torturam a alma e enchem o mundo.

Nossa gente foi plasmada num ambiente de misticismo e de estranhas superstições, que gera uma espécie de exaltação emocional e, diante do sofrimento, busca uma força sobrenatural para a libertação das suas misérias e da sua angústia.

Voltam mais esfomeados e aquebrados, e assim, num fluxo e refluxo, caminham pelas estradas ensolaradas do sertão, essa vaga humana, estampando na fisionomia cansada as marcas do desespero e no coração o amargo desgano de não ter encontrado o milagre na terra da promessa.

Recuperação do Nordeste

O Nordeste despoeva-se, Sr. Presidente, tornando-se necessária uma estrutura de base para impulsionar o seu desenvolvimento, dando ao homem condições econômicas para fixar-se à terra.

Técnicos designados pelas Nações Unidas, dentre os quais podemos destacar Stefan Robock, Jimmie Holmann e Hans Singer, e, entre os nossos, Rômulo de Almeida, Roberto Campos e José Guimarães Duque, mostram a premissa de criar-se uma entidade coordenadora capaz de centralizar todos os recursos para a recuperação econômica daquela região subdesenvolvida.

Hans Singer propõe que o Governo realize um programa de investimentos maciços, pelo menos durante vinte anos, da ordem de três bilhões e trinta e sete milhões de cruzeiros anualmente, à base do poder aquisitivo de 1950.

Stefan Robock atribui o pouco êxito dos programas de desenvolvimento do Nordeste à ausência de planejamento, de coordenação e de critérios científicos na identificação dos problemas da região.

Foi Epi-tácio Pessoa o primeiro que planejou e pôs em execução um vasto programa para redimir aquela região, que abrangia a construção de açudes com os seus canais irrigatórios, de portos, rodovias e ferrovias.

E, ao sancionar a lei de combate às secas, pronunciou estas palavras, que se perderam no tempo:

— “Não tenho, está claro, a pretensão de resolver de modo completo e definitivo o problema do Nordeste. Mas não sou dos que deixam de plantar a árvore por não ter tempo de lhe colher os frutos. Fio do patriotismo dos que me sucederem, que não deixarão de concluir a obra iniciada, obra de previsão e de humanidade.”

Desgraçadamente, êsse programa não foi continuado pelos seus sucessores.

Depois, o comunicado oficial: nada de novo na frente nordestina, que os sinos dobrem por essa gente que morre de fome, porque ninguém pode fugir à tragédia do seu destino.

Outros problemas absorvem e tumultuam a consciência da Nação.

Movimentos armados no Rio Grande do Sul, Mato Grosso e São Paulo.

A marcha legendária da Coluna Prestes, uma epopéia mais impressionante do que a empreendida por Mao-Tsé-Tung, na China.

O estado de sítio, que já parece um fenômeno normal da vida brasileira.

Vem 1930, com Juarez, Góis Monteiro, e o nosso Tenente Juracy, que hoje é uma das mais cultas e vibrantes figuras desta Casa.

República Nova... novas esperanças para o Brasil.

E somente em 1932, quando a grande seca flamejava sobre os sertões adustos do Nordeste, José Américo, Ministro da Viação no Governo Provisório, recomeçou a obra gigantesca iniciada por Epi-tácio.

Construiu os grandes açudes, abriu estradas e deu assistência às populações flageladas, tendo como Inspetor dos serviços de combate às Secas o notável Engenheiro Luís Vieira, que fixou sua residência no acampamento de São Gonçalo, na Paraíba, para melhor dirigir aquêles serviços.

Afastando-se José Américo, do Ministério, em 1934, o ritmo de trabalho diminuiu e as verbas des-cresceram.

Diz Rui Barbosa, Senhor Presidente, que há dois modos de se aniquilar uma instituição: — um é atacá-la na sua organização, outro diminuí-la na sua competência.

Merece todos os louvores a grande obra plantada nos sertões nordestinos pela engenharia brasileira, que construiu 545 açudes, além das estradas de rodagem ali existentes.

E num preito de justiça, quero ressaltar os nomes de alguns engenheiros que, enfrentando as epidemias e as adversidades do meio, iniciaram aquêles trabalhos, como sejam: Luís Vieira, Estêvão Marinho, Francisco Sabóia, Sílvio Aderne, Lauro Andrade Vieira, Coelho Sobrinho, José Guimarães Duque, Augusto Trindade, por último Moacir Avidos, que faleceu vítima de uma infecção tifóide quando dirigia a construção do açúde “Boqueirão de Piranhas”, que hoje tem o seu nome.

Já mostrei, no meu discurso anterior, que o maior prejuízo das obras de combate às secas tem sido a sua improvisação, somente intensificando-se seu ritmo de trabalho nas épocas de calamidade, o que impede a seleção das mais

indicadas, tornando-as dispersivas e antieconômicas.

O D.N.O.C.S. está sendo dirigido por um profissional competente, que enfrenta o grave problema da falta de equipamento e de técnicos.

Atualmente possui apenas 50 engenheiros, quando em 1932, o número deles era de 92.

É o caso de contratar alguns dos seus serviços com firmas especializadas.

Não existe planejamento, entregando-se aquêlê Departamento a uma obra tumultuária e desorganizada, tendo tido sempre uma direção descontínua.

A verba constitucional, assegurada pelo artigo 198, é desviada para outros serviços ou não é aplicada, como mostrou a esta Casa o nobre Senador Fernandes Távora.

E para humilhar a nossa pobreza, ainda vem o famigerado plano de economia do Governo, aparando ou suprimindo verbas destinadas ao Nordeste, o que constitui uma espoliação criminosa.

Diz Luís Vieira que a ação do D.N.O.C.S. poderia limitar-se aos três Estados mais atingidos pelos fenômenos climáticos: Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, pelo vulto da população castigada e pela extensão das sêcas, e onde se encontram as melhores condições físicas para construção de obras de combate às estiagens.

Da mesma opinião é o economista americano Stefan Robock.

É o açude o elemento principal no combate aos efeitos das sêcas, fazendo retroceder o deserto e concorrendo para a estabilização do homem.

Não há problemas insolúveis; o Nordeste transformar-se-á quando a água dos grandes sistemas planejados estiver irrigando os seus solos áridos, numa extensão de dois milhões de hectares, que é a área prevista para aquela região.

Mostra-nos a experiência de povos mais adiantados ou previdentes:

A transformação da Palestina é o grande milagre dos tempos modernos; eliminou-se o deserto e as terras sêcas foram fertilizadas.

Os Estados Unidos possuem irrigados pelo Mississipi e seus afluentes 9.000.000 de hectares, a maior superfície contínua de terras cultiváveis do mundo.

A China Comunista construiu no Rio Hual 13 represas que acumulam vinte bilhões de metros cúbicos de água, centrais elétricas que ultrapassam o Tennessee Valley Authority, irrigando cerca de — 36.500.000 hectares.

A Índia e o Paquistão têm irrigados 28.500.000 ha.

O México — 3.040.000 ha.

A Rússia — 3.240.000 ha.

A Itália — 1.820.000 ha.

O Peru — 3.240.000 ha.

A Argentina — 1.300.000 ha.

A Ilha de Java — 3.450.000 ha.

O Egito — 2.530.000 ha.

Assinalemos esses dados estatísticos para fazer um confronto com o Nordeste, onde as nossas grandes barragens estão irrigando somente 4.776 hectares, quase em sua totalidade em poder de um latifundiarismo desumano e devorador, que se tornou nocivo aos interesses do povo.

Urge, quanto antes, desapropriar as terras a jusante dos grandes açudes, para que eles preencham a sua função social e humana.

O projeto do Deputado Plínio Lemos, estabelece normas para a colonização das terras irrigadas no Polígono das Sêcas, dividindo-as em lotes que serão arrendados às famílias não proprietárias, mediante contrato.

Discursando na inauguração do açude Pentecostes, no Ceará, disse o Presidente Juscelino Kubitschek que, depois de concluído o Arara, iniciará a construção do Orós, e que ainda seria terminado no seu governo.

Essa será a maior barragem do Nordeste, acumulando quatro bilhões de metros cúbicos de água, abrangendo todo o seu sistema quase oito bilhões, e podendo irrigar 178.600 hectares das terras mais férteis do Ceará.

Compete ainda ao D.N.O.C.S. o aproveitamento dos lençóis subterrâneos e intensificar a construção dos pequenos açudes em cooperação com os particulares, por verdadeiros fixadores do homem, evitando a burocracia que tem entravado a sua disseminação.

E, como função primordial, incrementar a educação do povo, não só pela alfabetização, mas preparando-o para enfrentar os efeitos das secas, organizando-se os lavradores em cooperativas de produção, guardando-se os cereais produzidos para os dias maus que hão de vir, como um castigo do céu, e orientando-o nos métodos de trabalho.

Não esquecer também a sua saúde, que é a fonte produtiva de todo labor.

Em centenas de municípios do Nordeste não existem médicos. Quando adocece uma pessoa da família, não se pode despachar a receita, porque os medicamentos, pelos preços exorbitantes, constituem um privilégio dos ricos.

Em primeiro lugar devemos assinalar a subnutrição crônica a que vivem submetidos. Depois vêm a falta de higiene e o alcoolismo, pragas decorrentes do analfabetismo.

Dominam as afecções do aparelho respiratório, as avitaminoses, a amebíase, verminose, doenças venéreas, esquistossomose, tracoma e lepra.

As crianças são as maiores vítimas, sucumbem de intoxicações alimentares e distrofias farináceas, devido ao pauperismo e à ignorância das mães.

O FISI tem nos prestado uma inestimável cooperação enviando leite em abundância para os Pos-

tos de Puericultura e para merendas nos Grupos Escolares.

Há nove meses a Legião Brasileira de Assistência não paga, na Paraíba, ao seu funcionalismo.

Melhorar as nossas estradas; as que não podem ser pavimentadas, pelo menos, conservá-las.

Passou pelos sertões paraibanos, viajando de avião, o diretor do D.N.E.R., em serviço de inspeção.

Descia em algumas cidades, somente para receber as festas promovidas pelos empreiteiros, que estão acumulando fortuna à custa do suor de milhares de operários que vivem na miséria.

Agricultura

A agricultura do Nordeste é como um jogo de azar, disse Josué de Castro. No momento mais necessário falta chuva, determinando uma produtividade baixa e, conseqüentemente, o encarecimento da vida.

O empobrecimento do solo faz com que o índice de rendimento seja um dos menores do mundo.

Estamos na era da enxada, quando o agricultor pode comprá-la.

Patrulhas motomecanizadas deveriam movimentar-se para a batalha da produção.

O crédito agrícola está condicionado à burocracia do Banco do Brasil, e quando chega o dinheiro já não tem em que aplicá-lo.

O Banco do Nordeste, o detentor da quota constitucional de emergência, avallada em 500 milhões de cruzeiros anuais, pouco tem feito pela região. Ainda está apegado aos especialistas americanos na sua fase de estudos sociológicos, de planejamento e de crédito rural.

Apenas 20% de habitantes do campo possuem terras; 80% trabalham como meeiros ou assalariados e existem mais de 50% de propriedades de mais de 500 hectares.

O anteprojeto que regula a reforma agrária, até o presente, não foi submetido à consideração do Congresso.

No dia em que cada família nordestina possuir um pedaço de terra onde possa trabalhar, dispondo de assistência técnica e ajuda econômica, será detida a corrente humana que se desloca para o sul do País.

Outras medidas se impõem.

Impedir a devastação das poucas matas existentes e incentivar o reflorestamento, com o fim de sustar a desertização que toma conta do Nordeste.

Intensificar a pecuária e explorar os minérios que jazem no subsolo.

Fixação do preço mínimo do algodão no início da safra, para obstar que a Anderson Clayton e a SANBRA, no seu imperialismo tentacular, estrangulem o pobre agricultor.

E, finalmente, adquirir máquinas agrícolas, tratores e inseticidas ao câmbio oficial e revendê-los pelo preço do custo.

O *Sr. Fernandes Távora* — Dá licença Vossa Excelência para um aparte ?

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Pois não.

O *Sr. Fernandes Távora* — A falta de terra e de água que a molhe é exatamente, a causa por que o nordestino emigra, o nordestino sofre, o nordestino morre. Nunca o Governo Federal cogitou desta verdade, simples e universal: o homem não pode viver senão fixado à terra. Fazem os açudes, mas não lhe dão irrigação; sequer desapropriam as terras para entregá-las ao agricultor. Como querem, então, fixar o homem ? É um paradoxo. Enquanto isso não fôr feito, gastará o Governo Federal dinheiro à toa, porque não é possível fixar o homem à terra sem lhe dar a base de fixação, que é a própria terra.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Estou de intelro acôrdo e agradeço a contribuição de Vossa Excelência.

O *Sr. Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Pois não.

O *Sr. Rui Palmeira* — O único processo de fixação do nordestino à terra é a morte e, assim mesmo porque, depois de morto, incomodaria se não fôsse enterrado.

O *Sr. Fernandes Távora* — Essa fixação estamos cansados de ver no Nordeste.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — É muito interessante o aparte do nobre Senador Rui Palmeira, pois Josué de Castro já disse que o nordestino nasce somente para adubo da terra.

O *Sr. Fernandes Távora* — Deixamos fixados no Amazonas centenas de milhares de homens do Nordeste, e lá eles continuam a morrer. Entrementes, o Governo faz um arremêdo de auxílio, pois, até hoje a Valorização da Amazônia nada fêz, apesar de ter gasto centenas de milhões de cruzeiros.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Obrigado a Vossa Excelência.

Senhor Presidente, antes de finalizar minha modesta oração, desejo levar ao conhecimento desta Casa alguns tópicos do chamado Manifesto dos Engenheiros de Pernambuco, síntese dos estudos levados a efeito em diversas reuniões do "Clube de Engenharia" com o "Sindicato dos Engenheiros" daquele Estado.

Trata-se de um documento altamente valioso, elaborado por técnicos profundamente conhecedores da região nordestina, que pretendem, através de um movimento de âmbito nacional, interessar o Governo nos cruciantes problemas

do Nordeste, encetando, destarte, uma campanha de recuperação daquela região.

O manifesto classista a que nos referimos, analisa, de um modo geral, todos os problemas sócio-econômicos que afligem os nordestinos, apresentando a solução adequada para cada um.

Pretendem os iniciadores do movimento combater a espoliação e o esquecimento em que vivemos, criando no homem do Nordeste uma consciência de luta capaz de impulsionar o processo racional das soluções requeridas para os nossos angustiantes problemas.

Acham os engenheiros pernambucanos que é dever precípua de todos que detêm uma parcela de responsabilidade, lutar pelo extermínio dessa política injusta e prejudicial usada contra o Nordeste, cuja tendência é acentuar cada vez mais as desigualdades existentes entre as diversas áreas geo-econômicas do país.

Afirmam que essa política não subsistirá, se fôr traçado e seguido um programa de realizações objetivas, que mobilize de uma só vez todos os fatores econômicos na luta pela recuperação e revitalização da nossa região.

O manifesto dos engenheiros pernambucanos, elaborado com fundamentação nas mais recentes estatísticas, reflete, com meridiana clareza, a situação de desigualdade em que foi lançado o nordeste brasileiro.

Seria cansativo alinhar neste trabalho a fileira impressionante dos números que exprimem, na sua frieza, toda a tragédia nordestina, mas seria criminoso omitir à Nação a realidade pungente da nossa situação.

Temos, contra nós, além dos fenômenos climatéricos, uma política financeira mal dirigida, que entrava fortemente o nosso desenvolvimento, bastando citar, para exemplo, que, enquanto de 1950 a 1955, os investimentos do

Banco do Brasil aumentaram em apenas quatro Estados sulinos 828%, em todo o Nordeste atingiram tão-somente 180%.

Enquanto o Distrito Federal e o Estado de São Paulo absorvem mais de 2/3 da renda nacional, 14 Estados dispõem de menos de 8% dos lucros do País para o seu desenvolvimento econômico.

Senhor Presidente, somos uma região economicamente desgastada, mas, mesmo assim, contribuímos, por força do confisco cambial, para outros Estados que acusam *deficit* no comércio exterior, além de produzirmos 100% do petróleo do país, 90% do seu fosfato, 100% da magnesita, 50% do açúcar e do álcool, 100% do cacau, do óleo de babaçu, da canaúba, do agave, grande parte do algodão, do sal e da xilita.

Nada mais justo pois, que, para esse Nordeste que dá tanto e recebe tão pouco, consigne-se através do orçamento federal e de uma política eqüitativa, os investimentos necessários ao seu progresso e ao aproveitamento integral das suas possibilidades.

Entretanto, Sr. Presidente, a política financeira do Governo é dirigida, quase que exclusivamente, no sentido de beneficiar os Estados do Sul, e tanto é assim, que em 46 anos, o Polígono das Sêcas, com uma área de 1.150.000 km², recebeu, para irrigação, ajuda e assistência às populações flageladas, verba idêntica à destinada ao Rio Grande do Sul, em apenas 4 anos. Em 1958 o orçamento prevê uma redução de Cr\$ 392.000.000.00 (trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros) sobre a verba de 1957 para as obras do D.N.O.C.S.

É injustificável semelhante política financeira adotada pelo Governo em relação ao Nordeste, pois além de obstaculizar o seu progresso, concorre decisivamente para o seu despovoamento.

Segundo os cálculos apresentados pelos engenheiros pernambucanos, em apenas 10 anos, de 1940

a 1950, emigraram para o centro e sul do País, meio milhão de nordestinos, atraídos naturalmente pela força econômica e industrial daquela região.

É evidente, que com êsse progresso crescente, o Sul firmará em poucos anos um tremendo poderio, passando a ditar as condições de desenvolvimento das demais áreas do País.

Vários outros problemas foram abordados. Um dos que nos chamaram a atenção, pela sua importância, é o da instalação de uma refinaria de petróleo no Nordeste, que viria incrementar o nascimento das indústrias petroquímicas, acelerando o seu progresso.

Outro ponto alto do Manifesto é a crítica feita à diferença de tratamento entre o café e o açúcar, símbolo da disparidade, há muito existente entre duas zonas de cultivo.

Chegou a hora de nos congregarmos para a luta visando à recuperação do Nordeste.

Precisamos construir o nosso próprio parque industrial, para o aproveitamento dos nossos produtos, servindo-se da energia de Paulo Afonso, porque até agora o Nordeste tem sido somente um consumidor das mercadorias manufaturadas no Sul.

Temos sofrido injustiça, espoliação e fome, mas a nossa capacidade de luta não se esgotou.

Somos, no Brasil, uma espécie de raça à parte, cujo destino é receber eternamente uma minguada parcela do orçamento, como se fôssemos uma população marginal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Folgo em ouvir Vossa Excelência tratar com tanta superioridade de um problema que toca a todos nós

do Nordeste e interessa profundamente ao Brasil. Permita dizer a Vossa Excelência que por mais de uma vez, nesta Casa, pedi a atenção dos Senadores, portanto, da Nação, para as condições de inferioridade em que nos colocamos, nós, os do Nordeste. Saliemte que nosso nacionalismo, o nacionalismo dos brasileiros, o nacionalismo que nos gula e nos orienta é, sobretudo, o de justiça social.

Na verdade, nossos conterrâneos do Nordeste, tanjidos pelas crises climáticas, vêm para o Sul e aqui são lançados ao léu da sorte, deixados ao abandono, enquanto que colonos vindos da Europa ou donde quer que seja, já tutelados por seus países de origem, vão para a Ilha das Flôres, onde são muito bem tratados, medicados e encaminhados, ainda sob as vistas dos seus cônsules, para destinos não de abandono, mas de proteção. É o que peço e reclamo para os brasileiros. A isso muita gente chama de nacionalismo malsão, *chauvinismo*, ou coisa semelhante.

O Sr. Rui Palmeira — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Sòmente em parte procede a observação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Deveríamos dar, realmente, tratamento muito melhor ao emigrante nordestino; mas não devemos desprezar a contribuição do elemento estrangeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não digo que se despreze o elemento estrangeiro; o que pretendo é melhor tratamento para o trabalhador nacional, semelhante ao dispensado ao alienígena.

O Sr. Rui Palmeira — Permita Vossa Exa. concluir meu aparte. Ia dizer justamente que o trabalhador estrangeiro não está tendo tratamento tão bom assim. Ain-

da hoje o novo Presidente do INIC declarou que na Ilha das Flores havia inscrições, não muito abonadoras: "Aqui não há flores; mas sim, mûscas". Não sei se o illustre colega leu a entrevista de S. Sa. sôbre a Hospedaria de Imigrantes. Começa por fazer notar que lá está tudo errado; e é de espantar que nunca se houvesse escrito letreiro mais acolhedor.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quereria mais flores e menos mûscas? O Brasil precisa de mais mûscas e menos flores.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Sou muito grato aos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Rui Palmeira pelos brilhantes apartes. Concordo inteiramente com o illustre representante do Rio Grande do Norte.

Cada família estrangeira que chega ao Brasil, recebe logo hospedagem na Ilha das Flores, enquanto os nordestinos ficam morrendo de fome em São Cristóvão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A não ser os japoneses, Vossa Excelência não tem notícia de emigrantes europeus que queiram ir para o norte do País.

Vai para lá, a fim de manter a nacionalidade — no Acre, no Rio Branco, no Amapá, no Amazonas, no Pará, e em outras regiões — é o nosso sangue. O emigrante europeu é destinado ao clima favorável, ameno, do sul; enquanto o nordestino é deixado ao léu da própria sorte. Só ultimamente está sendo encaminhado para o Paraná e São Paulo.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — De acôrdo. Acresce, Senador Kerginaldo Cavalcanti, que o Nordeste poderá vir a ser, muito próximamente, campo de batalha, devido à sua situação geográfica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desgraçado campo de batalha. Praza a Deus tal não aconteça.

O SR. OCTACÍLIO JUREMA — Como dizia o eminente Senador Lourival Fontes:

"Estamos cansados de ouvir falar de salvação ou redenção do Nordeste. Temos ainda uma região autocolonizada, um povo tributário, terra e gente sem esperança, sem audácia e sem futuro".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! muito bem. Palmas!*).

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, são breves as considerações que desejo fazer em tôrno de nossa Balança de Pagamentos, em função das relações comerciais com os Estados Unidos da América.

Tenho ouvido nesta, bem como na outra Casa do Congresso Nacional, comentários nem sempre favoráveis às nossas transações com aquêlê País, razão por que, no momento em que acabo de receber relatório circunstanciado do Bureau Pan-Americano do Café, me animo a desenvolver alguns conceitos a respeito do assunto.

No mês passado, recebi Offício do Sr. Vito Sá, Chefe do Instituto Brasileiro do Café sediado em Nova Iorque, em que dá notícias da repercussão que a Revista do Bureau Pan-Americano do Café alcançou nos Estados Unidos da América, da qual constam informações pormenorizadas da nossa situação financeira.

Eis os têrmos do Offício a que me refiro:

Excelentíssimo Senhor Senador João de Lima Teixeira:

(*) — *Nda. foi revista pelo orador.*

O Escritório do Instituto Brasileiro do Café, em Nova Iorque, tem o prazer e a honra de enviar a Vossa Excelência um exemplar do novo estudo, feito pelo *Bureau Pan-Americano do Café*, de que o Brasil é o presidente, "An Inter-American Trade Report from 1,41 U.S. Cities". Trata-se de um sumário do comércio entre os Estados Unidos e os 14 países cafeicultores da América Latina, o qual é o mais pormenorizado trabalho no gênero até hoje publicado por qualquer entidade particular ou pública.

As informações nêle contidas foram colhidas em 1956 pela "Econometrics Specialists Inc.", firma norte-americana de pesquisas, altamente conceituada, que foi incumbida dessa tarefa pelo *Bureau*. Mediante questionários enviados a centenas de empresas comerciais e industriais deste país, conseguiu a citada firma identificar as fontes de milhares de artigos diversos manufaturados ou produzidos nos Estados Unidos e exportados para a América Latina. A seguir, estabeleceu-se a importância desses produtos com relação ao quadro da economia norte-americana e ao número de empregos por eles proporcionados aos lavradores e operários dos Estados Unidos.

O produto que, mais do que qualquer outro, torna possível esse comércio internacional é, naturalmente, o café. O trabalho em aprêço mostra que o dinheiro gasto pelos Estados Unidos na importação do café verde volta a este país, com dólares adicionais, para comprar mercadorias norte-americanas. Também evidencia que o café é o mais importante produto agrícola de exportação da América Latina

e ocupa o primeiro lugar, em valor, na lista das importações feitas pelos Estados Unidos.

O citado estudo tem sido objeto de comentários altamente favoráveis. Jornais, revistas, estações de rádio e de televisão têm-no descrito para os seus leitores e ouvintes, através dos Estados Unidos, e o *Bureau Pan-Americano do Café* tem recebido de líderes do governo e dos negócios deste país congratulações por essa contribuição às relações do Hemisfério Ocidental.

O *Bureau* e a indústria do café nos Estados Unidos vão usar elementos e dados desse estudo para salientar a importância do café e a necessidade de manter-se um comércio cafeeiro sólido e próspero.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.
— Vito Sá, Chefe.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Lima Teixeira conclua seu discurso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ezechias da Rocha.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, agradeço ao ilustre Senador Ezechias da Rocha a iniciativa da prorrogação da hora do Expediente; e ao Senado o havê-la concedido, permitindo-me concluir meu discurso.

O ofício que acabei de ler está assinado, repito, pelo Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café, em Nova Iorque.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Iniciou V. Exa. seu discurso com a declaração de que tem ouvido neste recinto, comentários nem sempre favoráveis aos Estados Unidos da América do Norte. Tenho, por mais de uma vez, feito censuras incisivas contra a política para com aquêlê país; usei de expressões ásperas contra a exploração econômica que os capitalistas dos Estados Unidos da América do Norte exercitam no Brasil. Parece, portanto, que, de certo modo, Vossa Excelência quis se referir à minha pessoa. Desejaria, no entanto, precisasse o propósito que tem em vista atingir.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em primeiro lugar, nobre colega, não me referi nominalmente, a qualquer Senador, acusando-o de tecer comentários desfavoráveis aos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência não citou nomes; mas, neste Plenário, quem tem feito comentários e nesse sentido, sou eu. Assumo a responsabilidade das minhas críticas; e faço questão que a Embaixada daquele País registre que tenho, muitas vezes, ocupado a tribuna para censurar o Governo norte-americano e os seus trustes pela imposição po-

lítica e pela exploração econômica que exercitam sobre os povos subdesenvolvidos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Neste instante, nobre colega, não estou empenhado em defender ou atacar os Estados Unidos da América do Norte, apenas trazer dados esclarecedores para conhecimento do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ressalvo, no entanto, o generoso povo estadunidense. Tenho declarado, alto e bom som, que é um nobre povo, de grandes tradições, ao qual estamos ligados por sentimentos afetivos profundos, e, mesmo por vínculos ideológico-constitucionais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quanto à segunda parte das palavras que me dirigiu, repito que meu objetivo, neste instante, não é defender ou atacar aquela Nação ou seu Governo e sim, tanto quanto possível, fazer-lhe justiça, analisando certos aspectos da nossa política econômica e financeira em função dos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode ser, até, que eu aplauda Vossa Excelência. Não desejo praticar injustiça. Aliás, na minha consciência, não me pesa qualquer injustiça ao Governo daquela Nação. Ao contrário, tenho protestado contra as iniquidades que, sob certos aspectos, os seus argentários vêm perpetrando contra o nosso povo e o nosso País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, desde logo, varra Vossa Excelência de seu espírito a idéia de que, ao fazer êsses comentários visasse eu sua pessoa. Primeiro, pelas relações de amizade que nos unem e pelo aprêço e cordialidade com que mutuamente nos tratamos, além da estima pessoal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Das mais cordiais.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Segundo, pelo alto patriotismo de
Vossa Excelência, que sou o pri-
meiro a reconhecer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Admiro-o pelas críticas construti-
vas que sempre faz; e jamais te-
ria o objetivo de magoá-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Agradecido ao nobre colega.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Senhor Presidente, os dados com
que promoverei essa análise são
tirados da revista do *Bureau Pan-
Americano do Café*. A análise par-
tirá do seguinte: o que o Brasil
compra aos Estados Unidos e o
que lhes vende; a situação da ba-
lança de pagamentos; comparação
da balança de pagamentos do Bra-
sil com os demais países exporta-
dores de café; e dentre os países
com os quais os Estados Unidos
fazem comércio, onde adquiriu
maior quantidade. Chegamos à
conclusão de que foi o Brasil que
mais exportou café para os Esta-
dos Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
De acôrdo com Vossa Excelência.
É realmente o que Vossa Excelên-
cia está dizendo, e ninguém con-
testa.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Certo. Ninguém contesta. Faça-
mos o exame da situação dos res-
tantes 13 países que, como o Bra-
sil, fazem parte do *Bureau Pan-
Americano do Café*, para ver se
têm situação igual ao nosso País,
ou se é diferente o tratamento que
nos dispensam.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Vossa Excelência verá, de acôrdo

com êsse ponto de vista, que se
quiséssemos fazer crítica deta-
lhada, chegaríamos à conclusão de
que o Brasil, inexplicavelmente,
vem perdendo terreno. Aí estaria
a pergunta que seria mister res-
ponder, porque, de fato, o nosso
País sempre manteve a exportação
de café muito superior a de todos
os países produtores.

Hoje, porém, já não acontece o
mesmo, pois a nossa produção é
50% inferior à primitiva.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Vossa Excelência verá se tem ra-
zão no que afirma, no decorrer das
apreciações que vou fazer, do co-
mércio de café entre o Brasil e
os Estados Unidos. Estou certo, mo-
dificará a sua opinião.

A análise do panorama econô-
mico da América Latina em rela-
ção aos Estados Unidos revela que
atualmente 14 dos seus países fi-
guram como exportadores de café
em quantidades ponderáveis, cons-
tituindo, ao mesmo tempo, no seu
conjunto, um dos mais importan-
tes mercados consumidores dos
produtos exportados pelos Estados
Unidos.

De acôrdo com elementos do re-
latório publicado pelo *Pan Ame-
rican Coffee Bureau*, êsse conjun-
to Latino Americano despendeu
cêrca de dois bilhões e setecentos
milhões de dólares
(US\$ 2.700.000.000,00) em compras
aos Estados Unidos, no ano de
1955, de acôrdo com relação re-
sumida que encontramos mais
adiante.

Terei oportunidade — se assim
o desejar o nobre Senador Kergin-
aldo Cavalcanti — de revelar
através do relatório, os dados dis-
criminativos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Embora o dispense da leitura, fico
muito agradecido a Vossa Excelên-
cia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O
montante das compras representa

garantia de trabalho para 370.000 lavradores e operários americanos. É, por conseguinte, recíproca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não contesto nada disso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O elemento fundamental que promoveu a possibilidade de tão avultadas compras, foi o café. Representando, como representa, a maior parcela na exportação agrícola Latino-Americana, e o maior elemento de importação dos Estados Unidos, no ano de 1955, a exportação de café para os Estados Unidos, forneceu aos 14 países produtores da América Latina, a soma de um bilhão e duzentos milhões de dólares (US\$ 1.200.000.000,00), cerca de 42% do total empregado pelos mesmos países em importação de artigos americanos de toda a sorte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste ponto, devia constar no Relatório o que mandamos para os Estados Unidos a título de juros e de dividendos, correspondendo a investimentos problemáticos no Brasil. Isso não diz o quanto nós estamos descapitalizando anualmente e mandando para os Estados Unidos em dólares: mais do que os Estados Unidos enviam para investimentos no Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Deve constar, porém, quanto importamos dos Estados Unidos e quanto para lá exportamos. E isso V. Exa. saberá.

O relatório citado, estuda o panorama comercial entre os 14 países Latino-Americanos, exportadores de café, e 1.041 cidades dos Estados Unidos, mostrando os seus produtos de exportação, a sua natureza, a sua projeção sobre a economia americana e o que eles representam no tocante ao problema do emprêgo no país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando pedi a atenção de Vossa Excelência para a circunstância de que, de certo modo, os argumentos aduzidos não favorecem ao espírito de boa-vizinhança nem de cooperação dos Estados Unidos para conosco, eu tinha razão, e vou mostrá-lo. Se o nobre orador examinar a lista dos países produtores de café de um decênio para cá, terá a surpresa de verificar que o Brasil talvez seja dos poucos que, em vez de aumentar a exportação, a tem deixado declinar. Enquanto isso, as nações onde penetrou o capital norte-americano se vão tornando, *pari passu*, concorrentes do café brasileiro. Os Estados Unidos, no particular, nos darão o golpe, se não tivermos a coragem de nos afastar economicamente dessa dependência. É contra isso que nós, nacionalistas, estamos reagindo e reagiremos até o fim.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lamento não ter dados de há dez anos, para fazer cotejo com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; os que tenho em mãos são do ano de 1955. (*Lendo*):

Foi considerado como base de estudo, o ano de 1955, por ser o mais recente que apresenta completos elementos de informação. Os dados do relatório, revelam ao mesmo tempo, e sob aspecto novo, a interdependência econômica existente entre os países do hemisfério ocidental.

De acôrdo com os elementos estatísticos do Relatório, no tocante ao total das exportações americanas no ano de 1955, verificamos a seguinte situação percentual:

	%	bilhões de US\$
14 países produtores de café	20,2	2,745
Outros países latino-americanos .	3,0	0,406
Canadá	23,6	3,206
Europa continental	23,7	3,232
Reino Unido (Inglaterra)	6,7	0,915
Ásia e Oceânia	14,6	1,992
Outras regiões	8,2	1,110
	<hr/>	<hr/>
	100,00	13,606

Verifica-se que esses 14 países Latino-Americanos enviaram aos Estados Unidos em 1955, cerca de 1 bilhão e 200 milhões de dólares em café e 1 bilhão e 700 milhões de dólares em outros produtos vários, ao mesmo tempo que efetuaram compras em montante superior a 2 bilhões e 700 milhões de dólares, representando *um dos melhores mercados do mundo, para os Estados Unidos.*

Graças à exportação do seu café, esses países vêm aumentando o valor das suas compras, de maneira sensível, visto como, a sua percentagem passou de 12% em 1937 a 20% em 1955, do total de tôdas as exportações dos Estados Unidos.

O quadro que apresento mostra a situação do comércio entre os Estados Unidos e os 14 países produtores de café em 1955.

(Interrompendo a leitura):

Farei, agora, pequena pausa, para demonstrar a V. Exa. a procedência da minha argumentação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lembro-me bem quando V. Exa., dessa tribuna, com grande brilho e alto espírito nacional, protestou contra a baixa do preço do cacau da Bahia. Quem provocou esta baixa? O importador norte-americano, que impunha o preço do produto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Por essa baixa, não assiste responsabilidade aos países compradores do cacau. Aqui entre nós; foi

devido, um tanto, à indecisão do Ministério da Fazenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sem erradicar inteiramente o que o nobre orador atribui a possível indecisão do Ministério da Fazenda, a verdade é que V. Excelência e outros Senadores sustentaram que os preços do cacau eram de desanimar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Porque o preço de sustentação encontrou obstáculos. Depois da atitude assumida pela Bancada Baiana nas duas Casas do Congresso, exigindo a decisão foi estabelecido esse preço. Hoje, a situação do cacau é outra, e não houve prejuízo para a Nação, ao contrário, só benefício.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência poderia dizer mais: foi o único plano organizado, no atual Governo, para a defesa de produto da importância do cacau, a dar resultado. Vossa Excelência não ignora que o Ministro José Maria Alkmim só marchou para a execução deste projeto coagido; houve até ameaça de greve da lavou- ra, para que aceitasse o trabalho, admiravelmente estruturado, pela previdência, sabedoria e competência do Dr. Inácio Tosta Filho.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em verdade o plano foi de Tosta Filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acaba o Senador Juracy Magalhães de declarar que não foi a

intervenção dos norte-americanos mas um plano nacional que deu ótimos resultados.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Evidentemente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quem disse o contrário?

O *Sr. Juracy Magalhães* — Foi um plano bem organizado, bem executado, e no qual o Ministro José Maria Alkmin não acreditava.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Realmente, não acreditava, mas cedeu à evidência dos fatos.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Os resultados entretanto, que Vossa Excelência proclama, foram excelentes para a lavoura, a Bahia e Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Caro colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, onde me referi aos Estados Unidos, quanto ao preço de sustentação? — Não fiz qualquer referência. Declarei apenas que se não fôra a intervenção da Bancada Balana nas duas Casas do Congresso, talvez o Ministro da Fazenda não tivesse aceito o preço de sustentação do cacau. E que bons e excelentes resultados foram obtidos!...

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Vossa Excelência estava sustentando na tribuna a excelência da orientação da atitude norte-americana para com a produção nacional.

Permita-me, então, dizer que assisti V. Exa. proclamar, desta mesma tribuna, que a produção balana não estava contente com os preços oferecidos por aquêle país.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Há vários países compradores de cacau; não apenas os Estados Unidos da América do Norte. A Alemanha, por exemplo, é um bom comprador.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Mas em porcentagem muito pequena. Se Vossa Excelência verificar a porcentagem do segundo comprador depois dos Estados Unidos verá que é muito pequena. Quem faz realmente o controle de preços não é a Alemanha, mas os Estados Unidos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Inicialmente devo dizer a V. Exa. que não estou aqui para defender nem atacar...

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Eu sei disso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... para manifestar-me a favor ou contra o reatamento das relações comerciais com a Rússia.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Perdão! Devo declarar o que me interessa. Tenho a coragem de minhas atitudes. O Brasil não se deve escravizar à política dos Estados Unidos, que mantêm, aliás, relações cordiais com a Rússia Soviética. A Grã-Bretanha as mantém também com a China Popular. Por que razão o Brasil deve excluir-se? Por que os americanos podem beber no copo com os russos, e nós, que não tivemos questão maior com eles, não podemos?

Sou favorabilíssimo a tôdas as relações políticas e comerciais com a União Soviética e demais países do planeta; pelo reconhecimento da China Popular. V. Exa. pode escrever isso em pedra, e se depender da minha assinatura, talharei também meu nome.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Pedi êste aparte a V. Exa. para informar ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que seu raciocínio está certo, menos quando admite

que nós, brasileiros, não temos o direito de vender nossos produtos aos países envolvidos na cortina de ferro. Devo dizer a S. Exa. que aí funciona apenas uma questão de caráter. Sendo eu presidente da Companhia Vale do Rio Doce, apesar de sempre ter sido favorável à aliança do Brasil com o mundo oriental, vendi cem mil toneladas de minério à Polônia, que pagou preço melhor do que obtinha, no mercado ocidental, e não tive o menor embaraço para exportar a mercadoria e receber o fruto do trabalho brasileiro. O problema, pois, não é de haver empecilho, mas, de existir determinação e coragem para executar uma política econômica que convenha ao Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É evidente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Claro, mas o nobre Senador Lima Teixeira certamente supôs que eu não enfrentaria a possibilidade de admitir que reatássemos as relações com a Rússia Soviética. Declarei, no entanto, a S. Exa.: primeiro, quando entrei nesta Casa, disse para que todo mundo ouvisse que se aqui estivesse, teria votado contra a cassação dos mandatos dos deputados e senadores comunistas; segundo, que sou favorável ao reatamento das relações diplomáticas com a Rússia Soviética; terceiro, que sou favorável ao reconhecimento da China Popular. Portanto, V. Exa. devia saber que essa é a minha atitude clara, definida e certa, sempre proclamada aqui.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Eu não pus nenhuma dúvida quanto a isso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Verá bem V. Exa. Tive convite para ir à União Soviética e a outras Nações da chamada "Cortina de Ferro". Recusei, porque, en-

quanto o meu País não mantiver relações diplomáticas com essas nações lá não porei os pés.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre orador permite contra-argumentar o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer, caro colega?

O Sr. Juracy Magalhães — O Senador Kerginaldo Cavalcanti procede muito bem agindo dessa forma, não indo a uma nação que não mantém relações diplomáticas com o nosso Governo. S. Exa. é um representante do povo brasileiro, portanto, figura oficial do País, e não deve, realmente, aceitar tais convites. Todavia, Sua Excelência abordou aspecto de um problema por demais complexo, qual seja o do reatamento das relações diplomáticas com o mundo comunista. Sabe o nobre Senador que votei pela cassação do mandato dos comunistas e ainda sou contra a participação deles na vida pública brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É ponto de vista respeitável de V. Exa.; eu penso o contrário.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O debate é interessante.

O Sr. Juracy Magalhães — Entendo que os comunistas são, por definição e porque o proclamam, os representantes no Brasil, do pensamento político de uma nação estrangeira. Conseqüentemente, deixar que eles participem da nossa vida pública, é manter, dentro do Brasil, um cavalo de Tróia, contra o interesse nacional. Quando tiverem autonomia de pensamento, em face da Rússia, conquistarão o direito de discutir livremente os nossos problemas, como o fazem os demais concidadãos. Aproveito a oportunidade para dar esse testemunho público

do meu pensamento, porque ainda hoje encontrei na minha correspondência uma carta, muito bem lançada, de um patricio meu de São Paulo, que não encontrava razão nem justificativa para a minha atitude inteiramente contrária à liberdade de Luís Carlos Prestes e sua possibilidade de atuar livremente na vida pública brasileira. A resposta que tinha de dar a êsse missivista é a que dou neste momento, graças à benevolência do illustre orador e do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Com muita satisfação para mim.

Sr. Presidente, quero prestar esclarecimentos, primeiro, ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, meu velho amigo.

Quando me referi ao reatamento das relações comerciais com a Rússia, eu disse: com a mesma isenção com que estou analisando a nossa balança de pagamentos com os Estados Unidos da América do Norte, o faria em referência ao reatamento das relações comerciais com a Rússia. Por conseguinte, não quis, com isso, dizer que estaria afrontando S. Exa., com esta declaração, pois conheço seu pensamento manifesto nesta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Obrigado a Vossa Excelência. Veja o nobre orador como são diferentes as idéias: o nobre Senador Juracy Magalhães acha que não devemos manter relações com a Rússia Soviética, nem permitir que os Deputados e Senadores comunistas continuassem no Congresso, porque representariam o pensamento de uma nação estrangeira. Já eu não penso assim, porque me parece que representam apenas uma ideologia política, o que é coisa inteiramente diferente. Sendo, como sou, um democrata, permitiria que tôdas

as manifestações de pensamento e liberdade se exercitassem dentro da Câmara e do Senado, como acontece na Itália, na Alemanha, na França, enfim em todos os países civilizados e altamente democratizados.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Todos nós reconhecemos em Vossa Excelência um democrata sincero nesta Casa.

Sr. Presidente, aqui está o coitejo que vou fazer do Brasil e dos 14 países que mantêm relações comerciais com os Estados Unidos da América do Norte, especialmente sobre o café.

	Importação	Exportação
	Milhões de dólares	Milhões de dólares
Brasil ..	240.536	632.220

Veja Vossa Excelência, Sr. Presidente, a vantagem para o nosso País: vendemos para os Estados Unidos quase dois têrços do que de lá importamos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Interessante; eu estava na suposição de que só em derivados de petróleo atingíamos mais ou menos a importância que Vossa Excelência se refere; depois dessa asseveração, fico em dúvidas sobre se êsse relatório exprime exatamente a verdade.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Para satisfazer o nobre colega, vou citar depois os produtos que contribuem para alcançar essa soma, pois os dados são perfectos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Então, não exportamos mais nada.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Vejamos agora a comparação entre a importação e a exportação para os Estados Unidos; a primeira coluna se refere à importação daquele País e a segunda à exportação:

Colômbia ...	331.337	441.888
Costa Rica ..	43.226	28.136
Cuba	451.195	421.816

Note-se o perfeito equilíbrio.

Verá o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que só relativamente ao Brasil houve discrepância, isto é, exportamos muito mais do que importamos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente, vendemos, mas no preço de vendas está o desnível.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nossa exportação andou em 632.220 (milhões de dólares).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas, os preços de compra e venda quem dita são os Estados Unidos. Vossa Excelência devia considerar, para a exatidão do raciocínio, que o capital que todos os anos, a título de juros e dividendos, encaminhamos para a América do Norte, acaba se convertendo só em vantagem para eles, isto é, o Brasil em vez de receber capitais, fica anêmico, descapitalizado; precisamos de uma saída, de um remédio qualquer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente, analisaremos oportunamente esse aspecto.

Continuando a comparação entre as importações e exportações dos Estados Unidos, cito os seguintes dados em milhões de dólares:

República Dominicana	60.147	62.247
Equador	45.923	53.014
El Salvador ...	46.847	61.878
Guatemala	56.532	71.147
Haiti	31.803	16.443
Honduras	33.862	22.727
México	699.912	396.770
Nicarágua	38.739	25.584
Peru	120.259	110.426
Venezuela ...	555.607	583.106
	<hr/>	<hr/>
	2.755.725	2.927.402

Verificamos, assim, o equilíbrio da balança de pagamentos.

Os elementos estatísticos mais detalhados, existentes no Relatório, na parte referente ao *Brasil*, mostram a seguinte situação:

<i>Importação dos Estados Unidos</i>	US\$
Máquinas em geral .	62.350.000,00
Veículos	49.490.000,00
Produtos químicos e farmacêuticos ..	39.457.000,00
Artefatos de metal .	30.164.000,00
Minerais	27.898.000,00
	<hr/>
TOTAL	240.137.000,00

Observe Vossa Excelência os dados seguintes, para poder comentar:

<i>Exportação para os Estados Unidos</i>	Cr\$
Café	486.255.000,00
Cacau	50.546.000,00
Produtos vegetais ..	26.464.000,00
Ferro e minérios ..	20.824.000,00
Peles e couros	9.409.000,00
	<hr/>
TOTAL	629.477.000,00

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, como as minhas considerações restantes são poucas, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira para explicação pessoal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço a deferência de Vossa Excelência, Sr. Presidente, permitindo-me a palavra para explicação pessoal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Enquanto o nobre colega apresen-

ta essas cifras, demonstrando que a nossa exportação é muito maior que a importação, sou surpreendido com a notícia — cuja exatidão peço a Vossa Excelência de verificar — de que a balança de pagamentos do Brasil já está com mais de um bilhão de dólares encostados, sem poder pagar aos Estados Unidos. Como se explica isso?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Averiguaremos se essa notícia tem cabimento.

A análise dos quadros citados revela a favorável posição assumida pelo Brasil em relação aos Estados Unidos no ano considerado, visto que, enquanto efetuou compras no valor de 240 milhões de dólares, realizou exportações no total de 630 milhões num saldo de aproximadamente 390 milhões de dólares.

Vejam os nobres colegas: um saldo de 390 milhões de dólares.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Notando-se que, somente a parte referente ao café, garantiu, com ampla margem, o total das importações.

Só o café nos deu um saldo de 486 milhões e 250 mil dólares.

E ainda falam dos Estados Unidos, injustiça que não admito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ninguém contesta que os Estados Unidos bebem o nosso café em quantidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Visitei Washington, New York, Kansas City, Texas, Detroit e outros centros de consumo da rubiácea nos Estados Unidos. É bem grande o consumo do café entre os norte-americanos: eles o apreciam muito e muito consomem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não digo o contrário. Corroboro

mesmo a afirmação de Vossa Excelência nesse particular. Tendo, entretanto, o nobre colega iniciado o discurso, declarando que, às vezes, nesta Casa, se têm feito censuras aos Estados Unidos — e eu sou dos que as fazem — procurei explicar a razão de ser da minha posição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E eu faço apenas justiça aos Estados Unidos; não o defendo porque os fatos esclarecem a verdade e dão uma nítida impressão do que afirmo.

O Sr. Novaes Filho — Os dados que Vossa Excelência apresenta revelam que realmente o maior e melhor mercado consumidor da nossa rubiácea são os Estados Unidos da América do Norte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ainda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não o contesto. Censuramos àsperamente os Estados Unidos da América do Norte não por que não bebem o nosso café. Sabemos que o consomem largamente. Afirma-mos, no entanto, que aquela nação está procurando colocar-nos, no mercado cafeeiro, em posição inferior; o que é diferente. Poderia mostrar o que está sucedendo na África. Até mesmo meu maior adversário no particular, o Senador Assis Chateaubriand, com quem tive grandes lutas neste recinto, salientou essa circunstância num de seus últimos discursos. Através de seu órgão de imprensa, "O Jornal", tem remarcado ser a África um dos nossos maiores concorrentes. Se Vossa Excelência examinar a estatística, terá ensejo de verificar que, na última década, o café africano vem-se tornando ameaçador para o produto brasileiro. É o dinheiro que lá entra, vindo da América do Norte.

O Sr. *Novaes Filho* — O café africano não tem o sabor e o perfume do brasileiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Escuto sempre com agrado os apertes do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; mas, no particular, não está Sua Excelência com a razão.

Por outro lado, a posição do Brasil, entre os 14 países exportadores de café mostra que ocupou êle o primeiro lugar...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Ainda.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... com o total de 632 milhões de dólares em exportações para os Estados Unidos, destacando-se bem do 2.º colocado, a Venezuela, com 583 milhões de dólares. Esse destaque torna-se mais sensível, quando se observa que esse último país, grande exportador de petróleo, efetuou importações no total de 555 milhões de dólares, o que lhe deixou um saldo de apenas 28 milhões, contra os 390 milhões de dólares do Brasil.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permita-me Vossa Excelência um esclarecimento. Há três ou quatro anos, eramos exportadores de setenta e tanto por cento do café no mercado mundial. Hoje, estamos abaixo de 50%. Concorremos com apenas 47%; e não sabemos para onde vamos. Afundamos aos poucos e quem ocasiona essa situação é o nosso grande amigo, da boca para fora, a América do Norte, nosso único consumidor.

O SR. LIMA TEIXEIRA — São dados irrefutáveis, apresentados pelo Bureau Pan-Americano do Café e que foram louvados nos Estados Unidos da América do Norte pelos líderes industriais da maior categoria, e não podem ser contestados. Verifica-se que a posição do Brasil — permita o nobre Se-

nador Kerginaldo Cavalcanti que o diga — é de obter aplausos...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Contesta Vossa Excelência que o volume da nossa exportação passou de 70 para 47%? Posso dar aplausos a tal fato?

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... em comparação aos demais países que transacionam com os Estados Unidos.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — A essa minha indagação, o nobre colega não pode dar resposta.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O saldo do Brasil, em 1955, foi de 390 milhões de dólares...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Em cima desses 390 milhões de dólares impuseram-nos outros tantos de obrigações.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... em face da aquisição e do consumo de café pelos Estados Unidos.

Sr. Presidente, é com satisfação que hoje apresento êsses dados à Casa, não porque tenha empenho em defender o Governo dos Estados Unidos da América do Norte — apenas analisar o que realmente ocorre no terreno das relações comerciais entre os dois grandes países.

Era o que desejava declarar, solicitando de Vossa Excelência, Sr. Presidente, desculpas por me haver demorado nesses comentários além do tempo normal. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 687, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º,

combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1957. — *Juracy Magalhães*. — *Reginaldo Fernandes*. — *João Villasboas*. — *Daniel Krieger*. — *Filinto Müller*. — *Caiado de Castro*. — *Gilberto Marinho*. — *Cunha Mello*. — *Neves da Rocha*. — *Rui Palmeira*. — *Alencastro Guimarães*. — *Jorge Maynard*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Octacilio Jurema*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 688, de 1957

Com fundamento no art. 95 do Regimento Interno, requeremos que o Expediente da sessão de 13 do corrente mês — Dia da Marinha — seja dedicado a reverenciar a Armada Nacional, pelas páginas fulgurantes que tem inscrito na História do Brasil e pela sua presença de glória e de civismo, em todos os atos marcantes da nossa vida de nação independente.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1957. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Leônidas Mello*. — *Mathias Olympio*. — *Sebastião Archer*. — *Ezequias da Rocha*. — *Onofre Gomes*. — *Gilberto Marinho*. — *Juracy Magalhães*. — *No-vaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Car-*

los Lindenberg. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Nereu Ramos*. — *João Villasboas*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Prisco dos Santos*. — *Caiado de Castro*. — *Octacilio Jurema*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Benedicto Valladares*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Vivaldo Lima*. — *Mourão Vieira*. — *Alencastro Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Fernandes Távora*. — *Paulo Fernandes*. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Também esse requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 112, de 1957, que considera equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento das Escolas de Sargentos das Armas, do Exército, para os efeitos do § 1.º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional e das Escolas Profissionais da Marinha de Guerra (em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 679, de 1957, do Sr. Alencastro Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 29 do mês anterior), tendo Pareceres Favoráveis (números 871 e 872, de 1957) das Comissões de Segurança Nacional e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 112, de 1957

(N.º 701-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Considera equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento das Escolas de Sargento das Armas, do Exército, para os efeitos do § 1.º do art. 51, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional e das Escolas Profissionais da Marinha de Guerra.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São considerados equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento das Escolas de Sargentos das Armas, do Exército, para os efeitos do § 1.º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional e das Escolas Profissionais, da Marinha de Guerra.

Art 2.º Serão revistas, com base nesta lei, tôdas as transferências para a inatividade, já concedidas.

Parágrafo único. Gozarão dos benefícios dêste artigo os primeiros-sargentos da Marinha de Guerra que foram transferidos para a reserva remunerada ou reformados, antes da vigência da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e que sejam portadores dos cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional ou das Escolas Profissionais, da Marinha de Guerra.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 114, de 1957, que concede a pensão especial de Cruzetors 5.000,00 mensais a Zima Reis e Silva, viúva do tenor Reis e Silva, tendo Pareceres (716, 717, 1.155 e 1.156, de 1957) — I — Sobre o projeto: Favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças — II — sobre as emendas de Plenário (2) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à Emenda número 1, e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2: da Comissão de Finanças, contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

São as seguintes as emendas rejeitadas :

EMENDA N.º 1

Substitua-se no art. 1.º as expressões Cr\$ 5.000,00 pela seguinte — Cr\$ 3.000,00.

EMENDA N.º 2

Art. 2.º Idêntica pensão é concedida a D.ª Maria José Nabuco Caldas Rodrigues dos Santos, neta do Brigadeiro Augusto Francisco Caldas, viúva do engenheiro civil José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Os arts. 2.º, 3.º e 4.º passarão a ser 3.º, 4.º e 5.º.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que val a Sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 114, de 1957

(N.º 2.405-B-1957, da Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Zima Reis e Silva, viúva do tenor Reis e Silva.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Zima Reis e Silva, viúva do tenor Reis e Silva.

Art. 2.º Cessarà a pensão pelo falecimento da pensionista ou em caso de contrair novas núpcias.

Art. 3.º O pagamento da pensão concedida no art. 1.º correrà à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 158, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, número 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências.

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, ao ser anunciada, ontem, a votação desse requerimento, pedi a palavra apenas para me inteirar do assunto. Hoje, embora tenha verificado que o projeto ainda não recebeu nenhum parecer, votarei a favor do requerimento, tendo em vista o alcance social e a simpatia da medida pleiteada.

Outras entidades já gozam desse benefício, inclusive com dotações orçamentárias.

Verificarei, na Assessoria Técnica do Senado, quais as verbas consignadas para entidades congêneres a fim de poder debater a matéria em regime de urgência.

Meu pedido de palavra ontem não tinha, pois, o objetivo de contrariar o projeto; apenas saber do que tratava. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento número 682.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a esta.

Discussão única do Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º S. G. 7, de 1957, em que o Sr. Senador Assis Chateaubriand comunica a sua ausência dos trabalhos do Senado, a fim de assumir o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha, e solicita a convocação do seu suplente — (parecer concluído pela existência, no caso, da incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea b, com a sanção estipulada no § 1.º

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do mesmo artigo, da Constituição Federal).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 689, de 1957

Tendo em vista que nos casos dos Senadores que se haviam investido em cargos de Governadores de Estado, o Senado, ao cancelar-lhes a licença concedida, para que os aceitassem, lhes concedeu o prazo de um mês para optarem entre os mandatos e os cargos, requeiro volte à Comissão de Justiça, o Parecer n.º 1.195, de 1957, a fim de que examine a possibilidade de se adotar igual orientação relativamente ao Sr. Senador Assis Chateaubriand.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para encaminhar a votação*) — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, reveste-se de suma importância a decisão que proferirá, em sua alta sabedoria, o Plenário desta Casa, escudado no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do seu nobre Relator Senador Gaspar Velloso. Apenas uma voz d'êle discordou entre os presentes em número de 9, que exteriorizou sua contrariedade em trabalho elucidativo de seu ponto de vista, à guisa de voto em separado, a do Senador Lineu Prestes.

Aprecia dêsse jeito esta Casa tal assunto guiado por um parecer que mereceu o apoio dos maiores constitucionalistas integrantes daquela egrégia Comissão.

Assim sendo, nos termos em que

está vazado, concluindo de forma fulminante e inexorável, pouco deixa ou nada mesmo permite ao mais leve esboço de defesa, quando estatui peremptoriamente ter “com o apoio unânime dos tratadistas incidido o nosso ilustre colega Senador Assis Chateaubriand na incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea b, com a sanção prevista no § 1.º do artigo citado da Constituição Federal”.

Tudo isso em resultado de consulta da Mesa sobre o requerimento formulado em que, julgando-se, dentro do seu ponto de vista, com a Razão e o Direito, se considera afastado apenas e como tal lembra que transitória deve ser a convocação do seu suplente.

Contrariando frontalmente tal pretensão, para o que recorre a parecer de autoria do saudoso e culto Senador Clodomir Cardoso, esposado pela então Comissão de Constituição e Justiça, pois contava entre outros luminares com as figuras de consagrados juristas, como a de Dário Cardoso, Aloísio de Carvalho e Anísio Jobim, já lastima, a atual Comissão, de antemão “a ausência do nosso convívio de uma personalidade do alto nível intelectual e do acendrado espírito público do atual Embaixador brasileiro na Côte de Saint James.”

Nesse passo da tramitação se antevê, na desolada despedida, o inevitável repúdio da premissa, com o que, inapelavelmente, se convocará o suplente para o usufruto do mandato até seu término. É o que tudo leva a crer, dentro dos precedentes e da obediência aos textos constitucionais.

Assim incisivo, sem oferecer outra alternativa, evitará o Senado repetir o exemplo de reconsiderações anteriores, como no caso dos senadores-governadores...

Certo, certíssimo, parece andar com a atitude correta, sem transigências ou contemplações inspiradas por interesses subalternos.

Há, contudo, que apreciar o problema sob outros ângulos.

É aplicado o preceito constitucional específico ou os textos peculiares têm tido integral execução em todo o País em outros casos?

Haverá, porventura, representantes estaduais ou federais investidos em funções de confiança de cargos permanentes das quais são demissíveis *ad nutum*, sem terem incorrido na perda do mandato? E em funções, sobretudo não taxativamente permitidas pela Constituição?

No caso afirmativo, poderão subsistir as licenças concedidas, infringentes de claros preceitos constitucionais e na espécie a quem caberá adotar as providências compatíveis e a apuração das responsabilidades?

É o que resta saber.

Exige-se aqui, no entanto, respeito absoluto à Constituição, jamais o critério de dois pesos e duas medidas, na interpretação dos seus textos, que não podem ser aplicados ao sabor das conveniências políticas ou de caprichos de maiorias ocasionais.

Delibera, pois, o Senado no sentido de cassar o mandato de um representante pelo Estado do Maranhão, por se ter investido nas funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Grã-Bretanha.

No seu requerimento, porém, ao qual anexou longo parecer de renomado juriconsulto, deixou entender bem que esperava fôsse convocado o seu suplente em caráter transitório, isto é, enquanto perdurasse a sua missão de confiança na Côte de Saint James.

Diante de tal fato e considerando os precedentes, é que, *data venia*, ousou apresentar o presente requerimento, a fim de que ainda se possibilite ao nobre Senador Assis Chateaubriand a alternativa de opção entre o mandato de Senador e as funções de Embaixador

Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade Elisabeth II da Inglaterra, nas quais, não obstante, já se acha investido desde a entrega das credenciais. (*Muito bem!*).

O SR. GASPAR VELLOSO —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, sei da vida pública do Senador Assis Chateaubriand desde 1930, quando Sua Excelência acompanhou as Forças Revolucionárias que, partindo do Rio Grande do Sul, chegaram vitoriosas a esta capital na manhã de 24 de outubro daquele ano.

Lastimo não tê-lo conhecido de perto em data anterior a êsse movimento, quando S. Exa. perlustrava com brilho a Faculdade de Direito do Recife.

Acompanhei S. Exa. na época, formando opinião a respeito da revolução vitoriosa. Li, com prazer, seus artigos, que modificavam a política inicial do movimento para uma orientação de caráter social e econômico. Daí minha admiração por S. Exa., a qual se cimentou nesta Casa, com o convívio ameno de uma amizade por êsse grande parlamentar, *doublé* de jornalista, que é o nosso colega, cujo mandato hoje se discute.

Se não houvesse na vida de Assis Chateaubriand, a sua luta, como Professor de Direito Público, se lhe faltassem os atributos que o jornalismo lhe deu e que a campanha movida pelos seus jornais grangeou em tórno do seu nome; se não existisse nada disso, sobravam a S. Exa. as campanhas meritórias que vem travando na Imprensa e no Parlamento; a da aviação, a da criança, a da recuperação do solo, a do reflorestamento, e (por que não dizê-lo?) também a defesa, que tem feito nesta Casa, da iniciativa privada.

Sou contrário, em tese, a Sua Excelência na questão da iniciati-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

va privada, em relação ao petróleo nacional, porque acho que, no momento, não interessa ao capital estrangeiro, descobrir petróleo na nossa casa.

Não fôra isso, Sr. Presidente, e o petróleo, jorrasse no território nacional, nas mesmas condições econômicas em que jorra no Oriente Próximo, eu estaria de mãos dadas com o Senador Assis Chateaubriand, aplaudindo sua campanha em prol da iniciativa privada.

A admiração que tenho por êsse homem público que, como disse no meu parecer, é de acendrado espírito público, só poderia fazer com que eu procurasse, por todos os meios, manter êsse ilustre homem público no nosso convívio: Infelizmente, pesar meu, não encontrei nos Tratadistas, nos doutrinadores, aquêles que estudam a legislação, nem naqueles que a aplicam, uma só voz que viesse em abono da tese de que o Senador Assis Chateaubriand não havia perdido seu mandato.

Nessas condições, emiti o parecer que não é meu, que não é da atual Comissão de Constituição e Justiça — porque o assunto já estava prejulgado no parecer do ilustre jurisconsulto Clodomir Cardoso, adotado por aquela Comissão numa consulta do nobre Senador Mozart Lago.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Como Vossa Excelência, sou grande admirador do nobre Senador Assis Chateaubriand. Tenho até mais motivos para considerá-lo, porque minha admiração por Sua Excelência começou quando, na infância, estudávamos em Pernambuco. Sou mesmo devedor de grandes atenções e favores pessoais ao Senador

Assis Chateaubriand; mas votarei com a Constituição e com a minha consciência jurídica. Entendo que a Mesa não precisaria consultar, tão definida e clara é a sua ação nos preceitos Constitucionais. Somente por alta deferência e pela homenagem que ela presta à douda Comissão de Constituição e Justiça, resolveu ouvir êsse órgão. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é a própria Constituição, e esta não pode ser desrespeitada.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero aos nobres Senadores que a matéria em votação não é ainda o parecer da douda Comissão de Constituição e Justiça e sim o requerimento de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. GASPAR VELLOSO — Antes de terminar, agradeço o apolo que deu às minhas palavras o ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Cunha Mello. Feitas estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, em tôrno dos motivos apresentados na Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a matéria de que fui relator, volto a tratar do assunto em pauta, ou seja o requerimento firmado pelo nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima, no qual Sua Excelência solicita prazo para que o nobre Senador Assis Chateaubriand possa optar pela cadeira no Senado ou pelo cargo de Embaixador.

O SR. GASPAR VELLOSO — Não encontro motivos para que volte à Comissão uma resolução já soberanamente decidida.

Não se trata de cassar o mandato do ilustre Senador Assis Chateaubriand; não se trata de impor punição a S. Exa. Trata-se apenas do seguinte:

Ao assumir o lugar de Embaixador junto à Côte de Saint James, optou o Senador Assis Cha-

teaubriand por esse cargo, de vez que a vedação constitucional impedia que ocupasse, cumulativamente, os dois cargos — o de Embaixador e o de Senador. Aceitando aquêlê, recusou êste; aceitando aquêlê, demitiu-se dêste.

Não se diga que é o mesmo caso havido, nesta Casa, com os Governadores Dinarte Mariz, Moisés Lupion e o nosso ilustre colega Senador Lino de Mattos, porque no caso presente ninguém nos consultou prèviamente; naqueles, requereram uma licença que o Senado concedeu.

O *Sr. Cunha Mello* — No caso, a opção já está declarada pelo fato de o Senador Assis Chateaubriand haver assumido a Embaixada em Londres. A opção está clara.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Na questão dos Governadores, o Senado concedeu uma licença. Baseados nessa licença assumiram êles os cargos para os quais foram eleitos, confiantes na decisão desta casa. Posteriormente o Senado a cassou. Era justo, pois, que tendo cassado a licença, se desse, como se devera dar de início, a oportunidade de optarem pelo lugar de Senador ou pela função para a qual haviam sido eleitos.

O *Sr. Vivaldo Lima* — O Senado reconsiderou a posição dos Governadores já investidos da função e ainda lhes deu trinta dias para que decidissem. Durante esse tempo continuariam no exercício do mandato de Governador; depois, então, poderiam voltar ao Senado. Mais: V. Exa. deve ter sentido pelas minhas palavras, no encaminhamento de votação do requerimento, que estou de acôrdo com o parecer de V. Exa., apenas por equidade, devia ser dado ao Senador Assis Chateaubriand o mesmo tratamento dispensado a outros Senadores.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte de V. Exa. e declaro que ninguém mais do que eu gostaria de atender tôdas as solicitações que viessem beneficiar o meu ilustre amigo, Senador Assis Chateaubriand.

Entretanto, quero fique bem claro que o caso dos Governadores e o do Senador Assis Chateaubriand não são idênticos. No primeiro, houve licença prèvia, houve consulta. Os dois Governadores e o Prefeito solicitaram licença ao Senado; consultaram sobre se podiam exercer as duas funções; e a resposta foi afirmativa.

Não seria, pois, justo não se lhes desse oportunidade para optarem. O caso do Sr. Assis Chateaubriand é inteiramente diferente.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. GASPAR VELLOSO — Vou terminar, Sr. Presidente.

A simples assunção do cargo, por parte do Senador Assis Chateaubriand, tornou-o incompatível com seu mandato de Senador. Nessas condições, concluo dizendo que sou contrário ao requerimento formulado pelo ilustre colega, Senador Vivaldo Lima, representante do Amazonas, com meu protesto da mais alta estima em que tenho Sua Excelência e a causa que defende. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Desejo esclarecer que o requerimento do Senador Vivaldo Lima não é no sentido de que o Plenário conceda, desde logo, prazo para que o Senador Assis Chateaubriand opte por êste ou aquêlê cargo. Solicito nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça para que examine a possibilidade da concessão de prazo naquele sentido.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o caso do nobre Senador Assis Chateaubriand nada tem de semelhante com o do nobre Senador Lino de Mattos, quando assumiu a Prefeitura de São Paulo, e do então Senador Molsés Lupion, quando se investiu na função de governador do Estado do Paraná.

Com a protelação, por parte de quem quer que seja, da convocação do suplente do Senador Assis Chateaubriand, está sendo altamente prejudicada a representação do Estado do Maranhão.

O Senado representa os Estados com igual número de mandatários do povo. Não é justo, pois, se retarde a convocação do Suplente do nobre Senador Assis Chateaubriand.

A renúncia de S. Exa., é clara, manifesta, explícita. O nobre Senador Assis Chateaubriand assumiu o cargo de Embaixador em Londres onde, acredito, representará o Brasil com dignidade à altura de seu talento, de sua cultura e operosidade.

Por maiores que sejam os defeitos de S. Exa., os serviços que prestou ao País compensam o entusiasmo, o apolo e a simpatia de todos nós, nesta Casa, pela sua personalidade.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é tão claro, tão concludente, tão definitivo, que nós, membros desse órgão técnico da Casa, não podemos votar pela aprovação do requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. NOVAES FILHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, aproveito o ensejo do requerimento do nobre representante do Estado do Amazonas

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para render, desta tribuna, as homenagens do meu aprêço e de minha admiração ao eminente companheiro nosso que foi o Senador Assis Chateaubriand.

Filho espiritual de minha terra, em Pernambuco é que S. Exa. formou a sua mentalidade. Na velha Escola de Direito alicerçou sua consciência jurídica e, no "Diário de Pernambuco", aprimorou sua pena jornalística.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). Na Faculdade de Direito de Recife, prestou belo concurso para a cátedra de Direito Público.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Exa. muito bem. Tornou-se, depois, mestre naquela velha escola, de tão altas tradições nas letras jurídicas do Brasil.

Descendente de velha estirpe pernambucana, foi na minha terra que Assis Chateaubriand pôde temperar seu caráter, para as grandes lutas em que se tem empenhado.

Amigo seu e admirador de longo tempo, por várias vezes concitei-o a que renunciasse à sua pretensão à diplomacia, para continuar abrihantando este Plenário com aquela movimentação, que a todos nós encantava, no debater os diferentes problemas da nacionalidade.

Não vejo porém, Sr. Presidente, como poderia o Plenário, nesta hora, dar o seu voto ao requerimento do eminente Senador Vivaldo Lima, cujo alto intuito, de mais uma homenagem ao companheiro que vai deixar esta Casa, louvo.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradeço a V. Exa. as palavras gentis e aproveito para frisar que o meu requerimento não tem objetivo protelatório.

O SR. NOVAES FILHO — Absolutamente. Compreendi bem a intenção de V. Exa.: é a de render

merecida homenagem a brasileiro que tanto brilho tem dado à vida pública nacional, representando nesta Casa o seu Estado natal — a gloriosa Paraíba — e, depois, a terra da inteligência e da poesia — o Maranhão.

Tive, entretanto, ensejo de assistir, na Comissão de Constituição e Justiça, muito embora a ela não pertença, os debates em torno do assunto, os quais reputel dos mais interessantes e dignos de ser acompanhados.

Ouvi, naquela Comissão, Sr. Presidente, o voto alto e insuspeito do eminente representante do Estado de Minas Gerais, Sr. Benedicto Valladares, que todos sabemos, é dos amigos mais íntimos do Senador Assis Chateaubriand. O ilustre Senador mineiro fundamentou seu pronunciamento em elementos colhidos dos trabalhos da própria Assembléa Nacional Constituinte, declarando-se contrário à permanência do Sr. Assis Chateaubriand no Senado, desde que Sua Excelência aceitara o cargo de Embaixador do Brasil em Londres. Ouvi, depois, o voto conciso e fulgurante do eminente Senador Daniel Krieger, sem favor um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que sempre vota com autoridade, serenidade e alto senso jurídico.

O Senador Daniel Krieger, ao fundamentar seu voto, leu, para que todos ouvissem, o artigo da Constituição que diz respeito aos casos sôbre os quais o Sr. Presidente da República é obrigado a pedir a anuência do Senado. Dentre êsses, está bem configurado o de Chefe de Missão Diplomática, em caráter permanente. É o de que se trata.

Se o Sr. Presidente da República nos enviou Mensagem solicitando aprovação do Senado para a indicação do Senador Assis Chateaubriand, o cargo é de natureza permanente, muito embora em co-

missão de confiança do Chefe da Nação.

Além dêsses, outros brilhantes votos foram dados naquele órgão técnico, porque sôbre a matéria, manifestaram-se, individualmente, todos os seus membros. Houve apenas uma discrepância do eminente representante do Estado de São Paulo, Senador Lineu Prestes.

Sr. Presidente, a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça já e bem conhecida do País inteiro: o nobre Senador Assis Chateaubriand ao aceitar a Embaixada do Brasil, em Londres, perdeu o mandato de representante do Estado do Maranhão. Como poderia agora a mesma Comissão que assim resolveu, receber o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima e formular uma consulta? Consulta sôbre que, se já declarou, através do voto do Relator, aprovado por aquêle órgão que o eminente Senador maranhense havia perdido seu mandato? Se o perdeu não há mais consulta que fazer. Seria até desprimor — considero eu — dêste Plenário, para com a douta Comissão de Constituição e Justiça, se aceitasse o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima, apresentado, como já disse e repito, com os melhores propósitos, como traço da fidalguia que acompanha sua personalidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, só há uma resposta que dar ao eminente e nobre representante do Amazonas, a quem tanto prezo e a quem sempre procurei distinguir com a minha admiração e com meu aprêço: é exclaimar como Mont'Alverne, naquele célebre sermão que todos os brasileiros conhecem: "É tarde; é muito tarde já". (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. LINO DE MATTOS —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, o eminente colega, Senador Assis Chateaubriand, ao deixar o Brasil para assumir a Embaixada Extraordinária e Plenipotenciária na Grã-Bretanha, apresentou requerimento de licença e fez divulgar parecer de conhecido tratadista, o ilustre jurista Justo de Moraes.

Não há dúvida de que S. Exa. deixou a Pátria convencido de conseguir licença para exercer a missão diplomática de que está investido. Acontece, porém, que a douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela perda do mandato.

Deseja o nobre Senador Vivaldo Lima que o processo volte àquele órgão a fim de, em certo prazo, ter o eminente Senador Assis Chateaubriand o direito de opção.

O nobre Senador Gaspar Velloso declarou com acerto, que o caso difere daquele outro em que fui parte, como licenciado pelo Senado, para assumir a Prefeitura de São Paulo e dos Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná. Vamos aceitar, para argumentar, que está tudo muito certo e que é isso mesmo.

Parece-me seria ato de delicadeza...

O Sr. Alencastro Guimarães —
Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — ...
de compreensão e de solidariedade voltar o requerimento à Comissão...

O Sr. Sebastião Archer —
Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — ...
quando não seja, para exame da possibilidade ou não do prazo de opção, pelo menos, ao Senador Assis Chateaubriand, o qual está na Inglaterra, honrando nossa Pátria, a fim de que S. Exa., sabedor de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que a causa está irremediavelmente perdida, porque a posição da Maioria já se definiu pela perda do mandato...

O Sr. Vivaldo Lima — Como no caso dos Governadores.

O SR. LINO DE MATTOS — ...
no sentido de que se lhe permita, repito, pelo menos conhecer, exata e precisamente, em que condições se encontra o seu requerimento no Senado da República. Haverá sempre a possibilidade do Senador Assis Chateaubriand, inclusive reconhecendo a situação criada, desistir da licença, para considerar o seu mandato perdido por força do que dispõe o Artigo 48, n.º II, letra b, da nossa Constituição.

Sr. Presidente, nos casos de controvérsias na interpretação constitucional prefiro adotar solução que prestigie o Congresso Nacional e amplie o direito dos seus membros.

Está em votação matéria de rigidez constitucional discutível e que oferece, portanto, ao Plenário do Senado, ensejo de decidir pelo alargamento de prerrogativas dos seus membros.

Requer o eminente senador pelo Estado do Maranhão, hoje Embaixador Assis Chateaubriand, licença para desempenhar, em Londres, missão diplomática, na qualidade de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Corte de Sua Majestade a Rainha da Inglaterra.

Entende o douto Relator, o nosso preclaro colega Senador Gaspar Velloso, que estamos face à violação do disposto no número II, alínea "b", do art. 48 da Constituição Federal, o que importa na perda do mandato, *ex-vi* do parágrafo 1.º do mesmo artigo.

O voto, em separado, do meu nobre companheiro de Bancada, o ilustrado colega Senador Lineu Prestes, contraria frontalmente a conclusão do nobre Relator, para

entender que a solicitação do eminente Senador Assis Chateaubriand encontra amplo agasalho constitucional no art. 49 da nossa Carta Magna.

O nobre Relator aplicou, nas suas conclusões, a regra geral do número II, alínea "b" do art. 48, a fim de dar solução a um caso que, na minha desvallosa opinião, se exclui, para constituir uma das exceções previstas pelo parágrafo 1.º do art. 36, sempre da Constituição Federal.

Cargo público do qual o ocupante pode ser demitido *ad nutum* no rigor do número II, alínea "b" do citado art. 48 é, também, o de Ministro de Estado ou de Interventor Federal.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — São, todavia, cargos para os quais podem ser nomeados Senadores e Deputados sem perda de mandato, conforme está previsto no artigo 51, uma das exceções asseguradas pelo parágrafo 1.º do artigo 36.

Trata-se, é verdade, de exceção expressa. Todavia, exceção expressa, é o caso da missão diplomática transitória. Ao intérprete constitucional não cabe limitar o sentido da transitoriedade dessas missões diplomáticas para sustentar que só sejam aquelas destinadas à participação nas posses de Chefes de Estado, retribuição de visitas oficiais e outras iguais ou semelhantes. Missão diplomática transitória deve ser imperiosamente a que se caracteriza pela sua qualificação de extraordinária.

Alega-se que, embora transitória a investidura do Senador Assis Chateaubriand, nem poderia ser diferente visto não pertencer o mesmo à carreira diplomática, o cargo, porém, é de caráter permanente. Essa circunstância, na de-

cisão dos doutos membros da maioria da Comissão de Constituição e Justiça, deu, à missão diplomática do nobre Senador pelo Maranhão, caráter diverso do previsto pelo art. 49, escudado no qual é requerida a licença.

O caráter da transitoriedade é do ocupante do cargo. O cargo em si pode ser de caráter permanente. Essa característica não se transfere ao ocupante nomeado para exercê-lo em caráter transitório.

Permanente é o cargo de Ministro de Estado. O art. 90, da Constituição Federal garante a sua existência com atribuições definidas, também, permanentemente.

A prevalecer o raciocínio que, pelo fato de ser permanente a representação diplomática junto ao Governo da Grã-Bretanha, retira da investidura dos embaixadores extraordinários o caráter de transitoriedade, embora, transitórios de fato o sejam, também, os Ministros de Estados se situariam do mesmo modo e não poderiam nêles se investirem Senadores e Deputados sob pena da cominação constitucional, visto tratar-se de cargo público do qual pode o Senador ou o Deputado ser demitido *ad nutum*.

Parece-me idêntica a situação com referência à ONU. Organização das Nações Unidas — de existência permanente, tão permanente que lhe construíram sede própria em um dos mais valiosos conjuntos arquitetônicos do mundo, mas cujas missões diplomáticas, que lá se reúnem, são de caráter transitório. Escudados no art. 49 da Constituição Federal lá se encontram, honrando o Brasil, como seus representantes e sem perigo da perda dos mandatos senatoriais, os nossos ilustres colegas Gomes de Oliveira e Victorino Freire. Lá estiveram, sob o mesmo amparo constitucional, entre outros, os nobres Senadores Benedicto Valladares e Georgino Avelino.

Convém atentar-se para a situação de paradoxo a que as conclusões do nobre Relator conduzirão o problema se tivermos presente o axioma de "*quem pode o mais, também pode o menos*". Não seria assim no caso do Senador Assis Chateaubriand que, podendo, constitucionalmente, ser nomeado Ministro das Relações Exteriores, sem perda do mandato parlamentar, não o poderia, porém, para cargo subordinado ao Itamarati, consoante o é a missão diplomática em que se acha investido. *Poderia o mais, não poderia o menos.*

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Tanto pode ser considerada transitória a missão de Embaixador Plenipotenciário que, quando deixam o cargo, perdem o direito ao título. Legalmente, nenhum embaixador extraordinário, finda a missão, pode usar o título de embaixador.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre e eminente Senador Assis Chateaubriand passou a ocupar, em caráter transitório, um cargo público da carreira diplomática que, à semelhança do cargo de Ministro de Estado, é de caráter permanente e cujos ocupantes transitórios podem ser demitidos *ad nutum*.

Houve, conforme a mim me parece, um equívoco por parte do Chefe da Nação ao pedir a aprovação do Senado, a fim de nomear o Senador Assis Chateaubriand para a referida missão diplomática. O caso seria apenas de licença para o desempenho dessa missão nos termos claríssimos do art. 49, da Constituição Federal. Na licença estava implícita a aprovação do Senado, conforme se tem procedido com relação aos Sena-

dores nomeados para a representação junto à ONU.

Concedida que seja a licença, sanado ficaria o engano do Sr. Presidente da República.

A dúvida quanto ao prazo da licença é de solução simples. Em não havendo prazo determinado pelo requerimento, tenho para mim, como correta a concessão do máximo previsto regimentalmente.

Esse máximo é o de 6 meses, renováveis mediante novas solicitações.

Essa, Sr. Presidente, a minha desautorizada, porém, lealíssima opinião.

Estou convencido de que, a esta altura, diante da posição inextinguível da Maioria, a melhor solução — que chamaria até de solução de delicadeza, de cavalheirismo, de gentileza, de compreensão e de solidariedade — seria a volta do requerimento à Comissão de Constituição e Justiça. Quando nada seja, apenas para que o nosso ilustre colega, Senador Assis Chateaubriand tome conhecimento da situação em que se encontra o seu requerimento nesta Casa.

Sr. Presidente, é possível — e quase certo — que o nobre Senador Assis Chateaubriand, conhecedor desse estado de coisas, retire a licença e considere perdido o seu mandato. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. LOURIVAL FONTES — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me deixei vencer pelos imperativos da amizade. Tenho relações contínuas e tradicionais com o Embaixador Assis Chateaubriand e sou colaborador eventual de seus jornais, desde a fundação; mas não encontrei na Lei, nem no Direito, nem na interpretação, nada que lhe aproveitasse ou justificasse seus designios.

Examinando os Anais da Constituinte, na parte em que foi vota-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do o artigo proibitivo, nada achei em favor da causa de S. Exa.; ao contrário, um dos seus co-autores, o Deputado Hermes Lima, declarou que era situação corriqueira e rotineira essa divisão entre o ordinário e o extraordinário, entre o eventual e o especial.

Não encontrei, nos comentadores da Constituição, nem um só, por sinal, que advogasse esse direito; não deparei, na Legislação comparada dos Regimes Presidencialistas, nada que defendesse a causa de Sua Excelência; ao revés, no Congresso de Viena, capitaneado pelo estadista Metternich, ficou estabelecida a divisão entre o ordinário e o extraordinário; três anos depois, no Congresso de Utrecht, ficou esclarecido que o ordinário não prevalecia sobre a embaixada permanente.

Por outro lado, somos signatários da Convenção de Havana de 1928, na qual ficou declarada a divisão das missões diplomáticas em permanentes e extraordinárias.

Missão permanente é a de um Governo junto a outro. Missão extraordinária é a de caráter especial, isto é, para coroações, poses, festividades, enfim, para qualquer evento excepcional.

Na própria Constituição da República encontramos a mesma contradição: um artigo trata das embaixadas extraordinárias; outro, das embaixadas permanentes. No primeiro, o Senador ou Deputado, pede licença à Câmara; no segundo, o Presidente da República solicita, em mensagem, a autorização. São dois artigos completamente definidos e, no rigor do termo, inteiramente contraditórios.

Não posso votar a favor do requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima! Foi o Sr. Assis Chateaubriand convidado para Embaixador e, pedido *agreement* para seu caso, esteve aqui, na Comissão de Relações Exteriores conversando e debatendo o êxito de sua

missão. Aprovou-se, depois, em Plenário, a nomeação. Não há mais escolha, não há mais alternativa, não há mais opção. Sua Excelência, de *motu proprio* aceitou a categoria de embaixador, e a Comissão de Constituição e Justiça não poderá voltar atrás da decisão que tomou quase por unanimidade. O mandato foi declarado extinto, e nenhum requerimento pode modificar a situação.

Por essas razões, voto contra o requerimento e a favor da declaração de perda de mandato, porque assim o quis o Sr. Assis Chateaubriand, e nós lhe desejamos bom êxito na sua missão. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se a dúvida suscitada pelo eminente Senador Vivaldo Lima não pudesse ser resolvida, de plano, pela Comissão de Constituição e Justiça, eu votaria favoravelmente ao requerimento de Sua Excelência. Não existindo, porém, a mínima dúvida, sendo claro o texto constitucional, serei muito a contragosto constrangido a manifestar-me contra o requerimento do ilustre Senador pelo Estado do Amazonas.

Não tem similitude o precedente invocado, nesta Casa, da licença concedida aos Governadores Dinarte Mariz e Moisés Lupion, e ao Prefeito da cidade de São Paulo, o eminente Senador Lino de Mattos. Aquela posição era discutível; decorria da redação do art. 36.º da Constituição, que assim prescreve:

“São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º O cidadão investido na função de um deles não

(*) — Não foi revisto pelo orador.

poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição”.

O que na oportunidade se discutiu, em verdade sem procedência, mas com aparência de razão, era que se tratava de esferas diferentes: a federal, estadual e municipal. Assim a vedação do art. 36 da Constituição não poderia atingir o exercício no Poder Executivo de um Estado da Federação ou de um Município. O Senado que havia concedido a licença, não poderia voltar atrás sem dar o prazo de opção. Se assim não procedesse, sua atitude poderia ser acolmada de desleal, pois permitiria que Senadores fôsem, com uma sua licença, exercer um mandato, e, depois, sem um prévio aviso cassara o mandato que tinha assegurado ser compatível com o exercício do mandato de Governador.

O mesmo não acontece com o eminente Senador Assis Chateaubriand.

O texto da Constituição é claro e a interpretação decorre, sem esforço, como terei oportunidade de demonstrar.

O art. 36 ao qual aludi, determina que a essa vedação são admitidas exceções. Lógicamente, portanto, os parlamentares só poderão exercer funções em outro Poder desde que compreendidas entre as exceções.

A exceção invocada, Sr. Presidente, é a do art. 49 da Constituição que diz:

“É permitido ao Deputado ou Senador, com prévia licença, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”.

Tôda dúvida, portanto, está no caráter da missão: se transitória, está compreendida na exceção constitucional; se permanente,

está penada com a perda do mandato.

É a própria Constituição Federal que nos demonstra o caráter permanente da missão exercida pelo eminente Senador Assis Chateaubriand quando, entre as atribuições privativas do Senado, estabelece no art. 63:

“I. Aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente”.

Tôdas as chefias de missão diplomática de caráter permanente são submetidas, como nem poderiam deixar de ser, à aprovação prévia do Senado da República. E por que são submetidas? Porque está caracterizada a sua condição de permanente.

O Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Senado da República. O eminente Senador Assis Chateaubriand compareceu perante a Comissão de Relações Exteriores e o Plenário aprovou a indicação do seu nome. Portanto, nenhuma dúvida pode existir quanto à natureza permanente da missão que S. Exa. desempenha no exterior.

Todo o Senado é cioso na defesa das suas prerrogativas. Ninguém, conscientemente, abre mão de qualquer direito, porque quem abre mão de um direito não é digno dêle, na expressão feliz de Von Ihering.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, por outro lado, não se pode criar direitos não consagrados em

lei, porque a uso de um direito suposto é atentado contra os direitos de outros.

O eminente Senador Assis Chateaubriand, cuja ausência desta Casa todos lamentam, optou, e optou conscientemente, pela Embaixada de Londres. Portanto, Sua Exa. não pode receber a manifestação do Senado da República como um desapreço ao seu nome, mas sim, no íntimo, admirar mais a Casa a que pertenceu, pela integridade, pelo desassombro, pela coerência e pelo amor à Constituição e às leis, com que sempre decide todos os casos submetidos ao seu julgamento.

O Sr. Vivaldo Lima — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — A opção a que V. Exa. alude, não consta do requerimento do nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permita-me Vossa Excelência que o diga. Sempre aprendi que há duas qualidades de opção — a tácita e a expressa. O nobre Senador Assis Chateaubriand não optou expressamente, é verdade, mas optou tácitamente, em face do dispositivo claro da Constituição cujo desconhecimento não pode invocar.

O Sr. Vivaldo Lima — Eu procurei conhecer a opção expressa e esta não há.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. não pode exigir uma opção expressa quando a Constituição estabelece a pena de perda do mandato para aquêle que assume um cargo incompatível com o exercício do mandato de Senador da República. Não há a menor dúvida de que existe uma incompatibilidade evidente entre o exercício de Chefe de Embaixada permanente e o mandato de Senador da República.

Sr. Presidente, eram estas as declarações que desejava fazer.

Repito: se dúvidas tivesse, eu votaria a favor do requerimento do eminente Senador Vivaldo Lima, mas como dúvidas não tenho, e nem se pode tê-las em assunto de tal clareza, votarei contra, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se de mim dependesse, o Senador Assis Chateaubriand retornaria, incontinenti, a esta Casa. Confesso que êle está me fazendo falta.

Por outro lado, conforme acen-tuaram os nobres colegas, Sua Excelência empresta à Côte de Saint-James aquêle *savoir faire* que é uma das características do seu temperamento.

De lá para cá, V. Exa. como todos nós, tem se deliciado com as crônicas que o nosso ilustre colega nos envia, inclusive a em que nos dá as novas daquele ensaio excepcional para o comparecimento ao Palácio de Buckingham.

Sr. Presidente, se S. Exa. retorna ao Senado, perderemos certamente sua verve jornalística na Côte de sua graciosa Majestade britânica e se S. Exa. lá fica, perco eu meu velho contendor de muitos anos, com quem tercel armas, é verdade que com uma adaga insignificante, contra o espagão com que rabeava ostentadamente pelos salões do Senado. De qualquer forma, Sr. Presidente, V. Exa. sabe que quando se tratou, nesta Casa, da perda do mandato de Prefeitos e de Governadores, meu ponto de vista foi contrário. Manifestei-me nesse sentido e hoje ainda não tenho arrependimento.

Reincidiria na mesma atitude se nova ocasião surgisse. A minha interpretação ao texto constitucional, que, àquela época, mereceu o aplauso da Maioria do Senado, continua a ser a mesma.

Quando me encontrava na Europa, no entretanto, o Senado emendou a mão, esposou tese contrária à que sustentei e já encontrei aqui, portanto, êsse ponto de vista victorioso, não me convindo insurgir-me contra o que fôra decidido; mas o fato de assim ocorrer não significa que já esteja convencido. Poderia, quando muito, estar vencido. Daí por que me manifesto favorável ao requerimento do Senador Vivaldo Lima. Dou ao Senador Assis Chateaubriand um prazo, digamos, de vinte dias ou de um mês, como foram dados àqueles Governadores, para que opte ou não pela continuação na investidura do Senado ou pela permanência na Côrte de Saint-James.

Declaro por antecipação que, se o nobre Senador Assis Chateaubriand não optar pelo Senado, votarei para que perca o mandato.

É neste sentido que dou apoio ao requerimento do illustre Senador Vivaldo Lima. Espero que, victorioso, a Comissão, fazendo-me a gentileza de tomar em consideração estas palavras, marque um prazo ao eminente Senador Assis Chateaubriand, a fim de que retorne a esta Casa, onde muito preciso da sua presença. Se S. Exa. não quizer fazê-lo, posso, desde já, asseverar que, por meu voto, continuará na côrte inglêsa, porquanto me manifestarei pela cassação do seu mandato. (*Muito bem*).

O SR. NEREU RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, tinha eu a honra de presidir o Senado, quando ocorreu o caso, aqui lembrado, do eminente Senador Lino de Mattos. Sua Excelência apresentou requerimento, pedindo-lhe fôsse concedida licença, a fim de assumir o cargo de Prefeito Municipal de São Paulo. Disse-lhe que, tendo dúvida sôbre a constitucionalidade de pedido, encaminhá-lo-ia à Co-

missão de Constituição e Justiça, órgão competente para dirimir a questão.

Sabem alguns membros que então compunham aquela Comissão que meu pensamento era o de absoluta incompatibilidade na investidura, por um Senador, do cargo de Prefeito Municipal e de Governador de Estado, visto não estarem entre aquêles excetuados pela Constituição. Entendeu, entretanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça que eram casos de licença e concedeu-as, não só ao nobre Senador Lino de Mattos, como a outros Senadores, eleitos Governadores.

Pouco depois, reexaminando o assunto, o Senado modificou sua decisão; reconhecendo a absoluta incompatibilidade entre o exercício simultâneo da senatoria e de funções executivas. Assim entendendo, julgou melhor, no entanto, não surpreender a boa-fé dos colegas empossados em cargos municipais e estaduais; e concedeu-lhes prazo para opção.

O caso de que se trata não é, por conseguinte, o mesmo. O eminente Senador Assis Chateaubriand, não o licenciou o Senado para assumir o cargo de Embaixador na Grã-Bretanha. Foi Sua Exa. que requereu essa licença.

Tomando conhecimento do pedido, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que S. Exa. perdera o mandato, na conformidade de pronunciamentos anteriores do Senado.

A Constituição tem, sôbre a espécie, duas disposições: uma relativa a missões de caráter provisório; outra, a comissões de caráter permanente. Se se confundissem, não haveria necessidade das duas normas. Para as missões de caráter provisório, basta simples licença do Senado — e o Senado as tem dado, invariavelmente, a quantos a têm solicitado; para as de caráter permanente, não; é preciso que o Senado, deliberando

(*) — Não foi revisto pelo orador.

em sessão secreta, conceda permissão para nomeação de um de seus membros.

Foi o que ocorreu com o Senador Assis Chateaubriand. Indicado pelo Chefe do Poder Executivo, foi aceito pelo Senado e assumiu o seu posto, em Londres, perdendo, de logo, o mandato de Senador da República.

Não vejo como a aprovação desse requerimento possa aproveitar a Sua Excelência. Fôsse possível, eu lhe daria meu voto. O Senador Assis Chateaubriand é parlamentar dos que mais honram o Brasil e faz falta no Parlamento.

O requerimento não pode, entretanto, modificar situação jurídica consumada: o Senador Assis Chateaubriand perdeu o mandato na hora em que assumiu o cargo de embaixador. Por conseguinte, a aprovação do requerimento não lhe aproveitaria juridicamente, em hipótese alguma. Nessas condições, não lhe posso dar meu voto. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do requerimento 7 Senhores Senadores, e contra 30.

Está confirmada a rejeição do requerimento.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA GUIMARAES —

(*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando enfrentei a responsabilidade de proferir meu voto, como Membro da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o caso que estamos discutindo, não tive em vista a pessoa do nobre Senador Assis Chateaubriand, colega que contou sempre com a minha admiração e a quem dediquei o maior apreço, por ser dos elementos de destaque desta Casa, a qual illustrou com seu verbo eloqüente e vastos conhecimentos dos nossos problemas. Tive em vista, somente, a questão constitucional. Pelos estudos que fiz, pela ilustração que me foi fornecida pelos mestres desta Casa e por todos os argumentos oferecidos de que me pude valer, cheguei à conclusão de que o nobre Senador Assis Chateaubriand havia perdido o mandato de representante do Maranhão.

Sr. Presidente, o brilhante parecer formulado pelo nosso ilustre colega, Senador Gaspar Velloso, a meu ver foi incompleto.

De acôrdo com a ementa, o nobre Senador Assis Chateaubriand “comunica a sua ausência dos trabalhos do Senado, a fim de assumir o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Grã-Bretanha, e solicita a convocação do seu suplente”.

Assim, S. Exa. não pediu licença, entendeu que a escolha do seu nome pelo Senado, já a compreendia. A verdade, entretanto, é que esta Casa apenas se pronunciou no sentido de que S. Exa. estava em condições de exercer o cargo de Embaixador em Londres.

Daí, Sr. Presidente, a consulta que se fêz à Comissão de Consti-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tuição e Justiça, a qual, bem apoiada nos textos da Constituição, opinou no sentido de haver S. Exa. incidido na sanção do § 1.º do art. 48.

Sr. Presidente, tendo o nobre Senador Assis Chateaubriand ocupado cargo público, do qual pode ser demitido *ad nutum*, incorreu S. Exa. na sanção do referido § 1.º do art. 48 da Constituição que dispõe :

“A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela Câmara a que pertença o Deputado ou Senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador Geral da República”.

A perda de mandato, no entanto, não está consolidada. Para que esta se efetive, é indispensável, ainda nos termos do § 1.º do art. 48, provocação de qualquer dos membros da Câmara a que pertença o infrator — no caso o Senador — a fim de ser ela declarada.

O parecer, portanto, é incompleto, porque o ilustre representante do Maranhão apenas solicita seja considerado em licença e que se convoque seu suplente. Este, no entanto, não poderá ser convocado antes de o Senado declarar, oficialmente, a perda do mandato. Se assim não o fizer, o Senador Assis Chateaubriand estará apenas ausente, o que poderá fazer durante seis meses, sem convocação de suplente. Antes, portanto, de declarada, por esta Casa, a perda de mandato por provocação de um dos Srs. Senadores, de qualquer dos Partidos políticos ou do Procurador-Geral da República, não poderá ser convocado o suplente.

Esta parte do requerimento do Senador Assis Chateaubriand não foi apreçada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, razão por que peço a atenção do Plenário para esse aspecto, o qual deve ser resolvido preliminarmente, antes da convocação do suplente de S. Exa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o parecer aprovado :

PARECER

N.º 1.195, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º S/F-7 do Sr. Assis Chateaubriand, comunicando ausentar-se do País a fim de assumir o cargo de Embaixador junto ao Governo da Grã-Bretanha e solicitando a convocação do respectivo suplente.

Relator : Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal é chamada a opinar sobre o requerimento formulado pelo ilustre Senador Assis Chateaubriand, o qual, considerando como licença a deliberação do Plenário desta Casa, aprovando a sua designação para Embaixador do Brasil na Corte Real Inglesa, pede a convocação do seu suplente, em caráter transitório. Vale dizer : Sua Execlência considera-se, mesmo depois de empossado em função de caráter permanente, como a que exer-

ce na atualidade, com as prerrogativas do mandato que lhe foi conferido nas urnas. Não há a opinar nem a decidir no que já se encontra antecipadamente resolvido pela douta Comissão de Justiça desta Casa do Congresso, no Parecer n.º 396, de 1952, relatado pelo nobre Senador Clodomir Cardoso, parecer êsse que transcrevemos e endossamos, com o voto em separado do Senador Anísio Jobim :

Pela indicação n.º 5, de 1951, o eminente Sr. Senador Mozart Lago pediu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão seguinte :

Podem os Senadores e Deputados, sem incorrer na perda do mandato, aceitar e exercer, além das funções que lhes são permitidas pelo artigo 49 da Constituição, as de Embaixador ou ministro plenipotenciário nos países para os quais, em regra, são designados diplomatas de carreira em caráter permanente ?

II

As funções a que alude o artigo 49, isto é, as que o Deputado ou Senador pode desempenhar sem perder o mandato, desde que tenha licença prévia da respectiva Câmara, são as cometidas em missão diplomática em caráter transitório e as que, no estrangeiro, se devam exercer em congresso, conferências e missões culturais.

Quais as que constituem objeto da consulta e que a Comissão deve dizer se são ou não vedadas ?

A indicação não as determina propriamente; pois, tudo quanto diz respeito delas, é que são funções que deverão ser exercidas por *embaixadores ou ministros plenipotenciários nos países para os quais, em regra são designados diplomatas de carreira em caráter permanente.*

A caracterização, como se vê, não diz respeito às funções, mas ao lugar em que elas serão desem-

penhadas e à qualidade em que as deverá desempenhar o nomeado. Ora, o que importa conhecer é a natureza das funções ou o seu objeto.

Pode, com efeito, suceder que o Deputado ou Senador seja nomeado para exercer, com o caráter de embaixador ou ministro plenipotenciário, nos países a que alude a indicação, quer funções compatíveis com o mandato, quer funções que com êle se não compatideçam e pelo exercício ou aceitação das quais o venha a perder.

III

A questão está em saber o que vem a ser a missão transitória que constitui objeto da exceção constitucional.

No direito internacional público, dividem-se as missões diplomáticas em duas grandes categorias: a das missões ordinárias e a das extraordinárias.

As ordinárias, como diz Beviláqua, são as que têm por objeto manter as relações *normais e correntes* entre Estados amigos. São também denominadas permanentes.

Essas, é claro que o Senador e o Deputado não as podem exercer sem perder o mandato, *ex vi* não só de argumento *a contrario*, oferecido pelo citado art. 49, quando permite o desempenho de missões transitórias, mas também do art. 48, que firma a incompatibilidade entre o mandato de Deputado ou Senador e as funções públicas não excetuadas pelos artigos 49 e 51.

Quanto às missões extraordinárias, são de duas espécies, das quais uma, como se vê dos autores, é constituída por missões que verdadeiramente não são extraordinárias senão no nome.

São missões na realidade ordinárias, porque têm por objeto as relações ordinárias e correntes entre os Estados; e, conquanto se denominem ministros *plenipoten-*

ciários os que as exercem, a verdade é que para praticarem atos especiais, precisam de ser especialmente autorizados.

Essa denominação de enviado *extraordinário* vem de antigo costume. Perdeu, porém, a sua razão de ser, de modo que hoje não passa de mera tradição.

Antigamente, os enviados extraordinários gozavam de precedência sobre os ordinários, e, por isso, passaram os Estados a dar designação de embaixador extraordinário aos seus embaixadores permanentes, estendendo depois êsse qualificativo aos enviados de inferior categoria. Presentemente, já êle quase não é dado a tais embaixadores, mas ainda o vemos designando, embora sem o mesmo efeito, os ministros plenipotenciários em casos nos quais são permanentes as suas missões (H. Accioly; Rubens F. de Melo; Antokoletz).

IV

Ao lado, porém, dessa espécie de missão extraordinária, assim indevidamente qualificada há outra que é a missão extraordinária *propriamente dita* ou *especial*, que pode ser exercida quer por chefes de missões ordinárias, em virtude de poderes especiais, quer por estranhos à diplomacia.

São missões que têm por objeto: *a realização de uma ou mais negociações determinadas, ou a representação do país quer em congressos e conferências internacionais, quer em certas cerimônias, como a do coroamento de soberano, a da posse de um chefe de Estado, a de casamentos, funerais, comemorações etc.* (C. Bevláqua; H. Accioly; Bluntschli).

A essas é que se refere o artigo 49 da Constituição.

Tratando delas, diz Pontes de Miranda: "A missão diplomática pode ser de simples cortesia, cultural, de caráter plenipotenciário,

comercial ou político, desde que se não trate de embaixada permanente ou legação".

A autorização constitucional diz por sua vez Themistocles Cavalcanti: "é ampla, mas excepcional e sempre de caráter transitório. O caráter transitório da função imprime feição especial à missão, tirando-lhe qualquer sentido que possa confundir-la com cargos ou missões rotineiras, dentro das atribuições normais dos funcionários diplomáticos."

Êste é, allás, um ponto que precisa de ser acentuado, e talvez nêle esteja o objeto da questão suscitada pela indicação em exame. As missões especiais, que se podem cometer aos Senadores e Deputados, não é possível dar por objeto, determine-se, embora, o tempo do seu exercício, matérias que normalmente fazem parte das missões permanentes.

U'a missão interina, como observa Bluntschli, é, pela sua natureza, *não permanente*, nada importando que o seu objeto seja o mesmo das missões permanentes ou ordinárias. Não obstante, se o seu objeto fôr êsse, não a poderemos considerar compreendida entre as missões transitórias a que alude a Constituição.

Por outros termos, se é certo que se estabelece distinção entre missão *não permanente* e missão *ordinária*, pode, entretanto, suceder que missão *não permanente* deixe de enquadrar-se entre as missões que a Constituição denomina transitórias. Para que, em suma, se possa dizer transitória a missão no sentido em que vem o epíteto no texto constitucional, não basta que ela não tenha caráter permanente; é necessário, mais que a sua transitoriedade, resulte da especialidade do seu objeto.

V

Mas, dir-se-á, sem embargo de ser especial e, por isso, transitória, pode a missão necessitar de

longo tempo para o seu cumprimento. Será também de mister que não seja de duração excessiva ?

Els aqui um pormenor em que a Constituição não entrou, e que devera ser considerado em cada caso pelo prudente arbítrio do Senado ou da Câmara.

O art. 49, citado, foi inspirado pela idéia de que pode a nação ter interesses em que o desempenho de u'a missão diplomática seja cometido a um ou mais de um dos seus representantes no Congresso. Essa missão não deve ter caráter permanente. Mas, quanto a poder ou não o seu objeto ser matéria que a deva estender por longo prazo, questão é que a Câmara competente, para a licença, decidirá, nos casos concretos, como lhe parecer melhor para os interesses nacionais.

VI

Relativamente à denominação ou título sob que os Senadores ou Deputados poderão exercer a missão diplomática, não há distinguir aqui, em face da Constituição, entre eles e as demais pessoas, o que, certamente, não quer dizer que este particular deva ser sempre indiferente a uma ou a outra Casa do Congresso, ou que não possa influir conforme as circunstâncias, na deliberação delas sobre o pedido de licença.

Recapitulando, diremos que, no nosso parecer, o Senador ou Deputado :

1.º não pode, sem perder o mandato, exercer, ainda que a título interino, missão ordinária ou permanente, isto é, missão que tenha "por objeto manter as relações normais e correntes entre os Estados", para nos servirmos das palavras de Bevilacqua;

2.º pode, entretanto, com licença prévia da respectiva Câmara, desempenhar missões transitórias, de caráter especial, como as que tenham por objeto uma ou mais

negociações determinadas ou a representação do país quer em congresso ou conferências internacionais, quer em certas cerimônias ou etiquêta, como a coroação de monarca, a posse de chefe de Estado, comemorações etc..

Sala Rui Barbosa, em 30 de abril de 1952. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Clodomir Cardoso*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Pires*. — *Anísio Jobim* — *Atílio Vivacqua*, com restrições.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANÍSIO JOBIM

Tendo pedido vista do processo ao ser discutido o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, nada tenho a acrescentar ao douto parecer do eminente Senador Clodomir Cardoso, relator da Indicação n.º 5 de 1951.

Essa indicação resume uma consulta do digno Senador Mozart Lago, consubstanciada nos termos seguintes :

"Indico, para posterior audiência do Plenário, manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal sobre se além das permissões que lhes defere o art. 43 da Carta Magna vigente, para desempenharem missões diplomáticas de caráter transitório, e para participarem, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais — podem os Senadores ou os Deputados, sem incorrerem na perda dos respectivos mandatos :

Aceitar ou exercer funções de embaixadores ou de ministro plenipotenciários nos países para os quais, em regra, são designados diplomatas de carreira, em caráter permanente".

2. A resposta, segundo o preclaro Relator, é de que só é permitido nas representações a Senadores e Deputados aquelas missões que não se revistam de ca-

ráter permanente, e neste sentido, faz o parecer distinções.

3. Não é outra a lição dos autores. Isidoro Ruiz Moreno (*El Derecho Internacional Público* — Buenos Aires, 1940) escreve que os agentes diplomáticos são encarregados de representar os governos em suas relações públicas, que eles atuam em embaixadas, legações e missões especiais.

Hoje, acrescenta o autor, "todos os ministros de segunda categoria são plenipotenciários e nenhum deles é extraordinário, sobre receberem designação especial para determinadas cerimônias.

Além da classificação do Congresso de Viena (12 de março de 1913) : — embaixadores, legados e núncios; enviados extraordinários, ministros plenipotenciários, e internúncios; encarregados de negócio e ministros residentes (Congresso de Aix-la-Chapelle de 1818), o escritor argentino refere-se a agentes confidenciais que se enviam reciprocamente os Chefes de Estado, agentes que não são diplomáticos, agentes secretos, observadores, ministros de etiqueta, de condolências ou congratulações, comissionados para celebrar acôrdo sobre exercícios fiscais, fixação ou retificação de fronteiras, alguns dos quais são considerados diplomáticos e gozam de prerrogativas ou imunidades (obra cit.).

Mário Pessoa (*Direito Internacional Moderno* — 1947) diz que "os agentes diplomáticos ordinários são os de caráter permanente. Acontece, excepcionalmente, o envio de um ministro público para os fins especiais de representar o Estado, em festas, comemorações, posses presidenciais, coroações, casamentos, funerais etc. Estes últimos são denominados *extraordinários*.

Raul Pederneras, em seu livro "*Direito Internacional Compendiado*", nona edição — 1947, declarou que o regulamento do Congresso de Viena estabeleceu ainda

que somente os de primeira classe — embaixadores e legados ou núncios do Vaticano — têm o caráter representativo.

Os enviados diplomáticos em missão extraordinária não têm pelo título nenhuma superioridade.

4. Aceito o parecer do eminente Senador Clodomir Cardoso, apesar de que a Constituição no art. 49 se refere ao desempenho de missão diplomática de caráter transitório ou particular no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Sala Rui Barbosa, em 30 de abril de 1952. — *Anísio Jobim.*"

O parecer citado tira o caráter personalíssimo que porventura pudesse influir na decisão do caso em tela. Lastimamos a ausência do nosso convívio, de uma personalidade do alto nível intelectual e do acendrado espírito público do atual Embaixador brasileiro na Côte de Saint James.

Opinamos, porém, pesar nosso, com o apoio unânime dos tratadistas, ter incidido o nosso ilustre colega Senador Assis Chateaubriand, na incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea b, com a sanção prevista no parágrafo 1.º do artigo citado da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*.

VOTO EM SEPARADO

Do Sr. Senador Lineu Prestes ao Ofício S/F-7, do Sr. Assis Chateaubriand comunicando ausentar-se do País a fim de assumir o cargo de Embaixador junto ao Governo da Grã-Bretanha e solicitando a convocação do respectivo suplente.

A primeira Constituição republicana, aquela a cuja sombra viveu a Nação longos anos de paz e prosperidade, assim dispunha no seu art. 23 :

“Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o poder executivo nem dêle receber comissões ou empregos remunerados.

§ 1.º — Excetua-se desta proibição :

1.º — as missões diplomáticas

.....”

O Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, instituindo o Governo Provisório, suspendeu o funcionamento das instituições democráticas, mantendo, todavia, aquela permissão. A 16 de julho de 1934, restauradas aquelas prerrogativas, a Constituição assim regulava a matéria, no seu § 2.º do art. 31 :

“É permitido ao Deputado, mediante licença prévia da Câmara, desempenhar missão diplomática, não prevalecendo, neste caso, o disposto no art. 34”.

Em 10 de novembro de 1937, ruíram, outra vez, as instituições democráticas. Mas a Carta política outorgada pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, conservando quase todos os dispositivos da Constituição de 34, fêz uma restrição ao exercício, pelo parlamentar, de missão diplomática, estabelecendo, na letra b do seu art. 44 :

“Aos membros do Parlamento Nacional é vedado :

aceitar ou exercer cargo, comissão ou -emprego público remunerado, salvo missão diplomática de caráter extraordinário”.

A Constituição vigente no seu art. 49, assim dispôs :

“É permitido ao Senador ou Deputado, com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”.

Muito de propósito, acompanhei a evolução do pensamento do legislador brasileiro através da elaboração de nossas diversas Cartas Magnas. Verifiquei, assim, que a Carta de 91 não opunha embargos à aceitação, pelo membro do poder Legislativo, de missão diplomática.

E foi, de certo, ao abrigo daquele inciso constitucional, que vultos ilustres do Parlamento chefiaram missões no estrangeiro. Note-se que a Constituição de 91 falava, apenas, em Missão Diplomática. A Constituição de 34 conservou a mesma permissão.

O Estatuto de 1937, com o objetivo evidente de obstar que o Deputado ou Senador exercesse Missão Diplomática Normal, tal como lhe era permitido na Constituição anterior, declarou expressamente que o membro do Parlamento só poderia exercer Missão Diplomática extraordinária. Estavam, assim, sem sombra de dúvida, na vigência da Carta de 37, os Deputados e Senadores impedidos de aceitar, sob pena de perda do mandato, missão diplomática simples. Peço a atenção de meus colegas para a *equivalência perfeita na técnica, entre missão diplomática simples e extraordinária*, porque ambas são missões transitórias e de comissão. Mas o legislador de 37, apesar disso, restringiu a aceitação pelo parlamentar de *missão apenas extraordinária*.

Velo, porém, a Constituição atual. Quisesse o legislador de 46 manter a proibição prevista na Carta de 37, isto é, no Estatuto outorgado pelo Presidente Vargas, no qual se fazia expressa menção de que a única Missão Diplomática que poderia ser exercida pelo

membro do Parlamento seria aquela de Caráter Extraordinário, e manteria a proibição. Mas não o fez. Antes, restaurou a permissão anterior. Ora, sabido que o cargo de Embaixador é função transitória, que se exaure com a saída do Presidente que faz a nomeação, de vez que implica confiança, não tenho dúvidas em proclamar que o nosso eminente colega Assis Chateaubriand pode exercer as funções de Embaixador em Londres sem perda de seu mandato. E busco superfície para meu voto nos próprios termos expressos e inequívocos do art. 49 da Constituição vigente.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Lineu Prestes.*

O SR. SEBASTIAO ARCHER — (*Lê, para declaração de voto*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, levanto para fazer a minha declaração de voto no caso do eminente Senador Assis Chateaubriand.

Voto pela licença.

É pena que seja a voz mais fraca da Bancada maranhense que venha lamentar o golpe que acaba de sofrer o Maranhão, perdendo o seu Senador, esse grande amigo do Maranhão, esse grande parlamentar.

O Senado e principalmente o Maranhão, estão de pesar.

O Maranhão é devedor, ao eminente Senador Chateaubriand, de grandes e relevantes serviços. Os bons maranhenses saberão fazer justiça ao Senador Chateaubriand.

A sua figura e o seu nome jamais serão esquecidos.

É o que tinha a dizer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, desejo fique consignado em Ata que votei contra o Parecer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, votei aprovando o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, porque, como declarei antecipadamente, daria prazo de espera ou de opção ao nobre Senador Assis Chateaubriand. Desde, no entanto, que o Senado, pelo seu voto, entendeu de modo contrário, rejeitando o requerimento do Senador Vivaldo Lima, preopinei que votaria pela perda do mandato do ilustre representante do Maranhão.

Nesse ponto de vista não houve, na Bancada do Partido Social Progressista, questão fechada. A nossa votação foi um caso de consciência.

O nobre Senador Lino de Mattos, que não se encontra no recinto, pediu-me transmitisse, neste ensejo, que, se presente, votaria contra o parecer. Eu, entretanto, não lhe dou apoio, e a única restrição que fiz foi a antecedente, isto é, a de que se concedesse ao nobre colega prazo para optar.

O Sr. Jorge Maynard — Meu ponto de vista é idêntico ao de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O ilustre Senador por Sergipe declara que seu ponto de vista é idêntico ao meu. Manifesto-me, portanto, com a maior insuspeição. Lamento que o Sr. Assis Chateaubriand deixe esta Casa, onde, durante cerca de quatro anos, mantivemos debates acalorados; defrontamo-nos, muitas vezes, num antagonismo acirrado; não nos fizemos quaisquer concessões senão as da civilidade, da delicadeza, das boas normas parlamentares.

Não nutro por Sua Excelência — mínimo que seja — quaisquer ressentimentos; ao contrário, tenho a lembrança de um espírito combativo, esforçado, situado em pontos de vista que não os meus, e,

por isto mesmo, nossos entreveros — permitam-me a maneira de dizer — foram dos que, em certo tempo, despertaram um tanto a atenção do público.

O Senador Assis Chateaubriand é homem brilhante, inteligência invulgar, esgrimista da palavra como poucos encontrei, um dos parlamentares sagacíssimos com quem tive de joguetear na tribuna desta Casa.

Para lutar com o Senador Assis Chateaubriand é preciso emboscá-lo. É homem tremendamente perigoso; seus saltos de onça paralbana são bruscos e suas fintas mortais. O adversário que não conhecer um pouco da psicologia dêsse grande jornalista receberá em cheio a ponta acerada do seu florete.

Na luta parlamentar que travei com o Senador Assis Chateaubriand, nesta Casa, desde logo verifiquei que deveria estudar-lhe a ação de modo a que, nos embates rijos e ásperos em que, por vêzes, nos empenhamos, não pudesse eu ser, por um espadachim daquele vigor, vencido nos primeiros golpes.

Quem escapa às iniciais e rudes investidas do Senador Assis Chateaubriand, poderá sobreviver, e por ter aprendido isso foi que não me dei por vencido nas pelepas cívicas em que nos esforçamos.

Prestando assim a S. Exa. esta homenagem, Sr. Presidente, quero declarar que lhe daria o prazo sugerido neste Plenário, através da palavra de outros colegas. Uma vez, porém, não concedido êsse termo, não tive outro caminho que o de cingir-me à interpretação da lei, isto é, julgar o mandato insubsistente em face da aceitação iniludível do lugar de embaixador, função permanente, na côrte de Sua Majestade Britânica. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Lê a seguinte declaração de voto*) — Senhor Presidente, na nomeação do nosso nobre colega Assis Chateaubriand — para Embaixador em Londres, o Senado Federal colaborou exercendo a faculdade que lhe dá o artigo 63, inciso I, *in fine* da Constituição Federal, onde se lê:

“Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — Aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos Chefes das Missões Diplomáticas *de caráter permanente*.”

Um outro dispositivo constitucional — o artigo 49, — permite a Senadores e Deputados com prévia licença da sua Câmara,

desempenhar missão diplomática *de caráter transitório* ou *participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais*.

Desde que o Senado, tomando conhecimento de mensagem do Senhor Presidente da República, aprovou a nomeação daquele nosso digno colega —

para chefe duma missão diplomática de caráter permanente, não pode, agora, tornar a referida missão de caráter transitório, dando-lhe licença para exercê-la — em tais condições.

Se o Senado adotasse essa orientação, feriria, flagrantemente, 3 (três) dispositivos constitucionais. Seria ademais de inaudita incoerência pois viria, agora, considerar *de caráter transitório* a mes-

ma missão que, ontem, já declarou permanente, quando aprovou a indicação presidencial.

Por tais fundamentos, rigorosamente constitucionais, lamentando que o Senado perca a colaboração intelectual, cultural, operosa do Senador Assis Chateaubriand, jornalista, professor de direito do Recife, cidadão a quem o Brasil deve assinalados serviços, a quem admiramos, desde a nossa infância, o meu voto é pela aprovação integral do parecer dos Senhores Senadores Gaspar Velloso, Benedicto Valladares, Daniel Krieger, Rui Palmeira, Gilberto Marinho, Atílio Vivacqua, Lourival Fontes e Lima Guimarães, na Comissão de Constituição e Justiça.

Há, ademais, neste meu voto, embora as espécies não sejam idênticas, coerência com o meu procedimento nos casos dos Senadores Lino de Mattos, Moisés Lupion e outros. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Constação da Ata as declarações de voto dos nobres Senadores.

Discussão única da emenda da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 953 a 955, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Em discussão a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, evidentemente, não há número para prosseguimento da sessão. V. Exa. há de convir em que o recinto está vazio.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre Senador que, quando fiz soar os tímpanos, realmente não havia número para prosseguimento dos trabalhos; já agora, há mais de 16 Senadores no recinto.

Em discussão a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, número 39, de 1954. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo prestar a V. Exa., ao meu eminente amigo Senador Novaes Filho e ao Senador Jarbas Maranhão, que não se encontra no recinto, minha homenagem; e não poderia fazê-lo de maneira que mais me falasse ao coração do que trazendo a minha solidariedade à aprovação desta emenda.

Cria-se o Museu da Abolição, no Recife, na terra que foi, de fato, o coração do Nordeste, terra de resistência e de bravura.

Nós, filhos de outros Estados do Nordeste, vinculados a Pernambuco pelo sangue, pelo afeto, pela tradição, não temos senão de que nos orgulhar, não temos senão que procurar testemunhar a nossa satisfação, a nossa alegria pelo progresso, desenvolvimento e cultura desse grande Estado Nordeste. Ali, pela voz dos seus filhos notáveis, entre eles Joaquim Nabuco, a Abolição assumiu significação excepcional. Ali, Sr. Presidente, as grandes batalhas do pensamento e da liberdade encontraram ressonância extraordinária. Em Pernambuco sentimos palpitar os fundamentos da unidade nacional; em Pernambuco, o Brasil teve o elo inquebrantável, a força indomável da resistência, aquela característica na solidariedade das raças, que resistiram aos embates demolidores do tempo.

Ao contrário, ao correr das gerações, ao perpassar dos anos, cada vez mais Pernambuco se eleva, cada vez mais penetra no nosso pensamento e na nossa alma, como a expressão palpitante e dadivosa do Nordeste brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, como dizia de início, ao Senador Novaes Filho, ao Senador Jarbas Maranhão, e a V. Exa., neste instante manifesto a solidariedade de nordestino e a alegria que tenho em trazer pela palavra a minha solidariedade à nobre gente pernambucana, e faço apêlo ao Senado para que aprove o projeto por unanimidade. (*Muito bem*).

O SR. JOAO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, fui informado, há pouco, que V. Exa. houve por bem transferir para data ainda não estabelecida a reunião do Congresso de hoje à noite, para discussão e votação de veto presidencial.

O nosso Regimento Comum estabelece, no Art. 45, o seguinte :

“Logo que receber o teor do veto oposto a qualquer projeto de lei, o Presidente do Senado o fará ler na primeira sessão do Senado e enviará cópia ao Presidente da Câmara dos Deputados, convocando o Congresso com a antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco”.

Pelas informações colhidas na Secretaria da Presidência, o veto que seria apreciado hoje encontra-se nesta Casa há mais de vinte e cinco dias, e sua votação já foi adiada pela segunda vez.

Sr. Presidente, desejo que conste da Ata da sessão de hoje meu protesto contra o fato, que me parece infringente das regras traçadas no Art. 45 do Regimento Comum.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Efetivamente, o Regimento Comum estabeleceu, para aprovação dos vetos presidenciais, prazo mínimo de quinze dias e máximo de vinte e cinco dias. A não ser motivo de natureza relevante, nada justifica o adiamento da votação do veto.

Eis por que trago a V. Exa. minha representação contra êsse adiamento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador João Villasbôas — que é mais um protesto — esclareço a S. Exa. o seguinte: a Mesa cumpriu o Regimento fixando a data para os vetos em causa, dentro do prazo mínimo de quinze dias, e máximo de vinte e cinco dias, conforme prescreve o Regimento Comum no seu art. 45; todavia, o Regimento Comum não prevê a hipótese do adiamento, tampouco o veda.

É da tradição do Senado que a Mesa, quando as circunstâncias o imponham, faça a transferência da sessão conjunta para outra data, tendo já satisfeito a obrigação inicial da fixação do prazo estipulado no Art. 45.

Dadas estas explicações, e sendo evidente a falta de número no Plenário, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958 a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 673, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na ses-

são de 28-11-1957), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça (n.º 1.198, de 1957), favorável, com a emenda que oferece (1-C); de Economia (proferido oralmente na sessão de 2 do mês em curso), favorável; de Finanças (n.º 1.199, de 1957), favorável e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 687, de 1957, do Sr. Juracy Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

3 — Continuação da discussão única da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 953 a 955, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

4 — Discussão única do Requerimento n.º 688, de 1957, do Sr. Filinto Müller e mais 31 Srs. Senadores, solicitando seja o Expediente da sessão de 13 do mês em curso dedicado a homenagear a Armada Nacional.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1956, que modifica o § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.677, de 30 de agosto de 1946, que alterou dispositivo do Decreto-lei n.º 9.202,

de 26 de abril de 1946 (sobre pagamento de percentagens a funcionários do Ministério das Relações Exteriores em serviço no exterior), tendo Pareceres, sob números 1.006 a 1.009, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Serviço Público Civil, pela rejeição; Relações Exteriores, favorável, e de Finanças, favorável.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 175, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e taxas alfandegárias para material a ser importado da Alemanha Ocidental, destinado à Basílica de Nossa Senhora de Ubá, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.033 e 1.034, de 1957, das Comissões: de Economia; e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.093 e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Thomás Pompeu Accioli Borges para o cargo de Assessor-Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.196 e 1.197, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

**233.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1957**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Octacílio Jurema.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caetano de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Primio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (56).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Ary Vianna, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Suplente servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, n.º 375, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara, n.º 247, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para material importado pela Companhia Telefônica da Borda do

Campo, com sede em Santo André, Estado de São Paulo.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 725, nos seguintes termos:

Aviso n.º 725:

Em 2 de dezembro de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Tendo em vista a aproximação do início do exercício financeiro de 1958, e cabendo a esta Secretaria de Estado, por intermédio da Contadoria Geral da República, o registro de todas as tabelas de créditos relativas à Despesa do Orçamento Geral da União, tenho a honra de encarecer se digne V. Ex.^a de determinar providências no sentido de que sejam remetidas àquela Contadoria Geral duas (2) cópias das tabelas dos créditos referentes a essa Casa do Congresso Nacional, quando da solicitação feita ao Tribunal de Contas, para o competente registro e distribuição.

A medida ora solicitada visa a evitar que as tabelas originais enviadas por aquela Corte de Contas à mencionada repartição permaneçam ali por muitos dias, em prejuízo do serviço correlato, a cargo da Diretoria da Despesa Pública. De posse das cópias previamente encaminhadas, a Contadoria Geral da República estará habilitada a proceder aos registros necessários independente dos originais.

Agradecendo as providências que V. Ex.^a houver por bem de tomar em relação ao assunto, sirvo-me da oportunidade para renovar os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Maria Alkimim.

Ao Sr. Diretor-Geral para providenciar.

ofícios

Da Câmara dos Deputados, n.º

1.973, comunicando aprovação de emendas oferecidas pelo Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; enviado à sanção.

— Do Sr. Ministro da Marinha, n.º 3.136, como segue: N.º 3.136.

Em 3 de dezembro de 1957.

Do Ministro da Marinha.

Ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal;

Assunto — Projeto de Lei n.º 86-57 da Câmara dos Deputados.

1. Em atenção ao ofício de V. Ex.^a n.º 876, de 21 de outubro último, apraz-me comunicar-lhe que o Projeto de Lei n.º 86-57, da Câmara dos Deputados, que estende aos militares o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, se aprovado, pouca ou nenhuma aplicação terá no âmbito da administração naval, sendo certo, aliás, não ter sido possível constatar, de imediato, a existência, na Marinha, de qualquer futuro beneficiário da medida.

2. O projeto, porém, se convertido em lei, não será prejudicial aos interesses deste Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha estima e distinta consideração. — Antônio Alves Câmara Júnior, Almirante R. Rm. — Ministro da Marinha.

Junte-se ao processo.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.^a também não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, terceiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, venho à tribuna para fazer alguns comentários a respeito do Decreto n.º 41.097, de 7 de março de 1957, pelo qual S. Ex.^a o Sr. Presidente da República estabeleceu normas para importação de máquinas rodoviárias e deu outras providências.

Andou muito bem S. Ex.^a quando, por esse decreto, instituiu a Comissão de Máquinas Rodoviárias, com a faculdade de fixar regras para aquisição e importação dessas máquinas, a fim de servirem aos Estados e ao Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aos empreiteiros e municípios. Digo que andou muito bem porque todos sabemos que o progresso de uma nação se faz principalmente, através das vias de comunicação, mormente estradas de rodagem. Acontece que o Governo Federal — é a minha impressão — não contava com tantos municípios em condições financeiras de comprarem máquinas rodoviárias para construção de suas estradas e com prefeitos que tão bem compreendessem o problema, dispostos mesmo à aquisição com sacrifício, dessa aparelhagem.

Estou seguramente informado de que mil e duzentos municípios, já se dirigiram à Comissão, pedindo máquinas para construção e conservação de estradas. É, sem dúvida, notícia alvissareira, merecedora, de nossa parte, de louvores e inteiro apolo.

Ocorre, Sr. Presidente, que o decreto a que me refiro determinou que a Superintendência da Moeda e do Crédito reservasse, nos anos de 1957 a 1961, sessenta e cinco milhões de dólares para aquelas aquisições. Estabeleceu, ainda:

“O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem terá US\$ 7.000.000. — Os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais, US\$ — 18.000.000,00. — As Municipalidades, US\$ 7.000.000,00, — os

Empreiteiros, que são auxiliares desses Departamentos, US\$ 33.000.000,00”.

Estamos também seguramente informados de que só os municípios do Rio Grande do Sul, em número de sessenta e cinco, conseguiram lhes fôsse reservado US\$ 2.641.189,00, para a compra de suas aparelhagens.

Sobram, portanto, para os restantes, mil cento e trinta e cinco municípios brasileiros a importância de US\$ 4.358.810,00.

Entendo, Sr. Presidente, que o Estado do Rio Grande do Sul foi atendido e com justiça. Com importância inferior à atribuída a cada um dos seus municípios não seria possível a aquisição da aparelhagem de que necessita.

Feitos os cálculos, verifica-se que cada um dos sessenta e cinco Municípios do Rio Grande do Sul recebeu ou receberá máquinas no valor de US\$ 40.633,68 que, transformados em cruzeiros na base aproximada do câmbio oficial, Cr\$ 50,00, darão Cr\$ 2.031.000,00, que corresponde ao valor de duas ou três máquinas, necessárias e suficientes para a construção e conservação de estradas de rodagem.

Feita a estimativa da importância restante para mil cento e trinta e cinco municípios que até agora requereram, cabe-lhes apenas três mil oitocentos e quarenta por unidade, que, transformados em cruzeiros, na mesma base de Cr\$ 50,00 por dólar representam a importância de Cr\$ 192.000,00. Não dará nem mesmo para pagamento do transporte dessas máquinas.

A mim me parece, repito, que a quota necessária a cada município para compra de máquinas rodoviárias, não pode ser inferior àquela concedida aos do Rio Grande do Sul, ou sejam, US\$ 40.633 para cada um.

Por esse cálculo, chego à conclusão de que seriam indispensáveis US\$ 40.000.000,00, a fim de

que todos os municípios possam ser convenientemente atendidos.

Quer-me parecer que o Sr. Presidente da República ignora que número tão elevado de municípios é interessado em máquinas rodoviárias. Se dividirmos sete milhões de dólares por 1.200 municípios, na base de cinquenta cruzelros por dólar caberá a cada um apenas a quantia de Cr\$ 291.000,00, que, sem dúvida, pagará somente o transporte dessas máquinas.

Sr. Presidente, solicito a atenção da Casa para a necessidade que tem o Brasil de estradas de rodagem; é fato que salta aos olhos de todos pois, por seu intermédio levamos o progresso aos recantos do nosso País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Na situação tremenda em que nos encontramos, sem transporte marítimo, as ferrovias em péssimas condições e o transporte aéreo muito caro e já sofrendo desgaste, se não contarmos com rodovias não sei onde iremos parar.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de Vossa Excelência...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É uma verdade.

O SR. CARLOS LINDENBERG — ...que vem corroborar minhas modestas palavras. Representa, realmente, grande verdade que todos conhecemos. Homens do interior, sabemos perfeitamente que onde vai a estrada de rodagem vão o progresso, a educação, a tranqüillidade, até a segurança pessoal daqueles que lá residem, a saúde pública enfim, todos os elementos necessários a que se possa viver com um pouco mais de conforto nos sertões. Não é só o transporte de mercadorias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a que interrompa mais uma vez seu brilhante discurso — (*Assentimento do orador*) — Realmente, se o transporte feito através das nossas rodovias, é mais caro que por mar ou pelas ferrovias, é conveniente considerar que é mais rápido, apresentando, portanto, economia. Por outro lado, com a pavimentação constante das estradas, aquilo que aparentemente seria um desastre, um prejuízo, poderia até mesmo se converter em vantagem de ordem econômica apreciável: celeridade nos transportes, através de magníficas estradas. É o de que precisamos.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que tem inteira razão. Apenas, discordo num pequeno ponto. Parece-me que, hoje em dia, o transporte por estrada de rodagem, desde que a distância não seja muito longa, fica mais barato do que por estrada-de-ferro ou via fluvial. Explico porque. O comércio domina essa modalidade de transporte: "transporte de porta a porta". Quer dizer; a mercadoria sai da porta do seu dono e vai à porta daquele que a comprou, não havendo, assim, necessidade de tirá-la de um caminhão, passá-la para o vagão de estrada-de-ferro e novamente descarregá-la para outro caminhão que, afinal, a entregará ao destinatário. Nessas sucessivas mudanças não só há desperdício de mão-de-obra como perda, quebra, da própria mercadoria embalada. A soma de tudo isso transforma o transporte pela estrada de rodagem em mais barato do que pelas ferrovias ou através da navegação marítima e fluvial.

Sou apologista da defesa do transporte pelas estradas de rodagem, entendendo que elas têm levado o progresso ao interior do País.

Recordo-me, neste instante, de uma estrada pouco dispendiosa, relativamente mal traçada, de mais

ou menos trinta quilômetros, por nós construída no Espírito Santo, no Município de Santa Leopoldina, onde há uma boa colonização alemã. Inaugurei-a em 10 de novembro de 1948. Pelos fins de março um dos moradores da região procurou-me para uma visita. Perguntelhe como ia a estrada. Respondeu: "O Senhor a inaugurou em novembro de 1948; estamos em março de 1949 e os proprietários de terras da região já compraram vinte e três caminhões". Era, portanto, a confirmação daquilo que eu supunha: a estrada levava o desenvolvimento, o trabalho e o progresso à região. Ressalto, ainda que os célebres ladrões de cavalos, que infestavam aquelas terras isoladas, sem transportes, sem estradas, por onde a polícia e a Justiça se pudessem locomover, desapareceram completamente daquela zona.

Falando em estradas pavimentadas, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti faz-me lembrar que, o Brasil tem envidado grandes esforços no sentido de dotar o interior de rodovias que possibilitem o tráfego em qualquer tempo — de sol ou de chuva — barateando o transporte, e reduzindo o consumo de gasolina e o desgaste das peças dos automóveis e dos caminhões.

Estamos, no entanto, muito atrasados no particular.

Sr. Presidente, Pôrto Rico, Nação quatro vezes menor que o Estado de Sergipe, possuía, em 1956, 5.131 quilômetros de estradas pavimentadas quando, na mesma oportunidade, o Brasil, oitocentas vezes maior do que aquele país, tinha apenas 2.952 quilômetros dessas estradas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Quero crer que, neste particular, poderemos dar um salto mais rá-

pido. Pôrto Rico, sendo hoje, de certo modo, uma colônia dos Estados Unidos, os interesses da exploração açucareira americana naquele país, têm determinado o incremento na pavimentação de suas estradas de rodagem. Nós, porém, só temos a Petrobrás, que está produzindo uma quantidade de asfalto que poderá, de fato, impulsionar nosso progresso em matéria de pavimentação.

É de se esperar, portanto, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, velando pelo nosso desenvolvimento no particular, irá, de agora em diante auxiliar esse progresso, de modo a que possamos nos afastar da posição de inferioridade em que nos encontramos. Pôrto Rico está próximo dos Estados Unidos — e V. Ex.^a sabe que do petróleo vem o asfalto — e por isso possui tôdas as facilidades do transporte e da produção americana para pavimentar as estradas da ilha. Isso, porém, não justifica o nosso atraso, de maneira nenhuma. Tem tôda a procedência o que V. Ex.^a está dizendo.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Realmente, nosso País tinha muita dificuldade em obter asfalto, mas creio, com absoluta certeza e confiança, que com a fabricação nacional possamos acompanhar o ritmo do progresso, quanto a pavimentação de estradas de rodagem, dos países mais adiantados do mundo. Tenho esperança de que isso se concretize ainda em nossos dias.

Sr. Presidente, computando êsses dados, queria aduzir outros, que me parecem interessantes para chegar à conclusão, que desejo, de que não só há necessidade do aumento do montante estabelecido pelo decreto citado, como também porque nós, com pequeno esforço, estou certo, poderemos proporcionar ao País aquele montante com relativa facilidade.

Para chegar a essa conclusão, tomei alguns dados relativos apenas

ao Estado do Espírito Santo, no que se refere à sua produção e exportação de café.

Na safra de 1955/1956 o Espírito Santo exportou dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três sacas de café, pelos portos de Vitória e Rio de Janeiro. A média do preço, por saca, em dólares, foi de cinquenta dólares e quarenta e nove centavos, produzindo, portanto, um total, em dólares, no valor de cento e três milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito dólares.

Ora, tomando-se por base, para transformar em cruzeiros, o valor, que me parece razoável, de cem cruzeiros o dólar, considerando-se as vendas em leilão, pelas diversas categorias, chegamos à conclusão de que a importância total de cruzeiros foi de dez bilhões, trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros. Mas essa importância, em cruzeiros, não foi toda ela para a mão do produtor, porque em face do valor atribuído ao dólar, essa importância fica bastante reduzida para o produtor, considerando-se que o dólar-café tem o valor apenas de trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos.

Em tais condições, a lavoura recebeu Cr\$ 3.874.526.000,00, ficando o Tesouro com a apreciável soma de Cr\$ 6.483.357.913,00.

É bem verdade que, desta importância em dólares, o Governo tem necessidade de grande parte para as despesas de representação, amortização de dívidas e outras. Se, porém, temos o desejo, como o demonstrou o Senhor Presidente da República, de incrementar o progresso do País — e as estradas de rodagem, todos o sabemos, são das principais fontes de progresso — acho que não devemos poupar esforços no auxílio aos Municípios, verdadeiras células da nacionalidade. Devemos procurar todos os meios a nosso alcance a fim de serem atendidos como convém, com importância maior, para po-

derem importar máquinas de acôrdo com o decreto que o Sr. Presidente da República teve a feliz idéia de baixar, publicado no dia 7 de março do corrente ano.

Sr. Presidente, se o Governo não tomar a providência que entendo necessária e sugiro, qual seja a de aumentar o montante estabelecido no artigo 3.º e atribuído aos municípios pela letra "a" do art. 4.º, ou sejam, sete milhões de dólares; se essa importância não for aumentada pelo menos para quarenta milhões, o referido decreto perderá completamente a importância, porque poucos serão os municípios atendidos. De fato, dividida irremediavelmente para cada um, aquela importância não dará nem mesmo para a compra de pequeno trator agrícola, e o que desejamos são máquinas para o serviço rodoviário.

Argumentel com o Estado do Espírito Santo, sem dúvida, um grande exportador de café, mas certamente outros Estados brasileiros através de seus produtos, como o cacau, a carnauba a madeira etc., também carregam para o Erário grande soma de dólares. Como êsses dólares são transformados em cruzeiros, parte para o produtor, parte para o Governo Federal, não será demais sacrifício maior, a fim de que se atinja a importância que possibilite o conveniente aparelhamento dos Municípios, com êsse objetivo.

Os Estados grandes produtores, sem dúvida colaborarão, com muita alegria, para atender aos de produção menor, mas que devem receber máquinas no mesmo valor.

Nessas condições apelo para o Sr. Presidente da República, no sentido de que, com a maior urgência possível, mande rever o decreto em questão, a fim de que a verba atribuída aos Municípios possa ser aumentada, pelo menos, para aquela importância que atenda, no mínimo, às suas necessidades.

O Sr. *Fernandes Távora* —
Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* —
O Nordeste produz, todos os anos, cerca de cinquenta milhões de dólares de divisas. Há pouco tempo, entretanto, o Senhor Presidente da República vetou a emenda que mandava distribuir equitativamente as divisas pelos diversos Estados. Queríamos apenas três por cento, o que foi cortado cruelmente pelo Chefe do Governo, ficando a quase totalidade das divisas para os grandes Estados.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
— Agradeço o aparte de V. Ex.^a, e confesso não conhecer bem os motivos pelos quais o Exmo. Sr. Presidente da República vetou o artigo de lei a que se refere Vossa Excelência.

O Sr. *Fernandes Távora* —
Explico a V. Ex.^a: S. Ex.^a vetou porque os grandes Estados declararam que o Nordeste não precisava de tantas divisas. Acharam três por cento demasiado para nós.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Aliás, a aprovação de tal artigo viria beneficiar de muito o Estado do Espírito Santo, dada sua produção de café. No caso, tenho a impressão de que o Sr. Presidente da República tomou essa providência não propriamente para atingir os Estados do Norte, porque não teria motivo algum para isso. Por outro lado, o benefício que viria para os grandes Estados talvez não fôsse tão grande, porque a balança de Estados como por exemplo, São Paulo, apresenta saldo em divisas muitas vezes inferior ao do Estado do Espírito Santo.

O Sr. *Fernandes Távora*. —
É verdade.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
A importação que esses Estados fazem é muito maior que a nossa, pelo pôrto de Vitória. Ocorre, então, fenômeno curioso: nossa balança comercial dá ao Governo importância maior do que os Estados, dos quais vamos depois reimportar as mercadorias.

Entendo que o Sr. Presidente da República tomou tal providência para que não houvesse desequilíbrio nas necessidades do próprio Governo Federal. Parece-me simplesmente este o motivo que, levou S. Ex.^a a esse veto.

O Sr. *Fernandes Távora* —
Infelizmente, não me conformo com a explicação do ilustre colega. O Norte todo protestou contra o ato do Senhor Presidente da República; entretanto, não houve argumentos que servissem. Ficamos reduzidos ao que S. Ex.^a nos quis dar.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Acredito porém, que V. Ex.^a esteja de pleno acôrdo comigo, quando dirijo apêlo ao Sr. Presidente da República a fim de que os Municípios obtenham importância maior, para a importação das máquinas de que carecem para melhoramento de suas estradas de rodagem.

O Sr. *Fernandes Távora* —
Estou de pleno acôrdo.

O SR. CARLOS LINDENBERG —
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE —
Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

O SR. EZECHIAS ROCHA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, venho congratular-me com o Sr. Prefeito Negrão de Lima pe-

la aprovação do projeto substitutivo da Mensagem n.º 55. Com o Sr. Prefeito e com os representantes do povo na Câmara Municipal, os quais, dando seu beneplácito à referida Mensagem, cumpriram um imperativo do mandato que lhes foi outorgado pelos carlocas.

O plano de obras do opéroso Governador da cidade visa ao objetivo da maior monta, qual seja a solução inadiável de problemas vitais para a Metrópole e para a sua população. Já se tem dito e repetido vêzes sem conta que o Rio se está tornando uma cidade inabitável. Na verdade, para a maioria dos que aqui habitam, a vida é realmente das mais duras. Ainda há poucos dias, dizia um editorial de "O Globo": "Não há negar que o Rio atravessa a pior fase de sua existência. Para qualquer lado que nos voltemos, deparamos com falhas e omissões clamorosas, que contribuem de maneira decisiva para tornar insuportável a vida na Capital brasileira. Já não falamos do que está à vista de todos, não importa o quadrante, urbano ou suburbano. A falta de água, a difícil coleta de lixo, a decadência da limpeza pública, o péssimo estado de conservação das vias públicas, a ausência de meios de transportes decentes, a insuficiência de escolas e hospitais, a precariedade dos meios de abastecimento, são fatos notórios, comprovados, vistos e apontados a todo momento". Isso disse "O Globo". Vários outros males poderia enumerar, entre os quais se destacam o ruído e a fumaça, que tanto depõem contra o título de "maravilhosa" com que qualifica a Metrópole a nossa ufanía de brasileiros. Ainda agora, grassa no Norte da cidade, violento surto de tifo, ocasionando várias dezenas de óbitos, o que vem mostrar o perigo a que está exposta a população carioca, perigo decorrente do precário serviço de água e esgotos, ainda dos mais primitivos naquela e noutras zonas. Se o Rio é isto hoje, que

não será amanhã se as obras planejadas pelo Executivo Municipal não forem realizadas com a necessária presteza?

Está, pois, de parabens, não só o Sr. Prefeito Negrão de Lima, mas também a Câmara Municipal e o povo desta Cidade, com a aprovação de Mensagem 53, que abre auspiciosas perspectivas no futuro deste belo rincão da Pátria.

Sr. Presidente, quero louvar também os Srs. Vereadores pela unanimidade da aprovação do Projeto n.º 1.537, o qual suprime o uso da buzina no centro urbano. Ao meu ver é essa providência das mais acertadas. O ruído no Rio atinge grau verdadeiramente alarmante. É uma calamidade. Todos clamam contra este barulho infernal, que aumenta cada dia, enervando, deprimindo torturando as criaturas. Aqui mesmo, tratando do assunto, levantou-se a voz do nobre Senador Lino de Mattos, para mostrar-nos o que ocorre, altas horas da noite, na praça onde reside. E o mal é generalizado.

Ora, todos sabemos que o ruído é um fator morbígeno. Além dos efeitos nocivos sobre o órgão da audição afeta rudemente o sistema nervoso e várias funções orgânicas. Por isso, em todo o mundo, os poderes públicos envidam esforços a fim de reduzi-lo. Entre nós, porém, até agora, eles não tem sabido combatê-lo, a despeito das constantes reclamações que surgem de tôda parte. A imprensa declarou-lhe guerra há muito tempo. Os editoriais de "O Globo" se sucedem, a exigir ação das autoridades.

Ultimamente, o "Lion's Club" vem realizando intensa campanha nesse sentido.

Elemento destacado da benemérita associação, o Dr. Getúlio José da Silva, concedeu ao "Correio da Manhã", interessante entrevista a respeito, a qual passo a ler:

"A Rua do Catete, como zona mais barulhenta do Rio, apresenta um nível de ruídos,

em decibéis (unidade do som), muito acima do dôbro do máximo suportável por qualquer ente humano" —, foi o que nos disse o médico Getúlio José da Silva, um dos elementos do "Lion's Club" que estão levando avante a campanha encetada por essa organização contra os ruídos urbanos excessivos.

Exiblu-nos, em seguida, estudo publicado na Bélgica e de autoria de um técnico paulista, segundo o qual existem níveis aceitáveis de ruídos, para os diversos recintos. Assim, no interior de hospitais o máximo de ruídos deve ser igual a 12 decibéis; em salas de estudo, 15 decibéis; em teatros, cinemas, igrejas e bibliotecas, 25 decibéis; e nas ruas, 40 decibéis.

"Pois saiba — emendou êle — que a Rua do Catete ultrapassa de longe os 100 decibéis.

"RUIDÓPOLIS"

Comunica, em seguida, ao repórter que já foi feito o levantamento acústico completo de toda a zona sul da cidade, trabalho executado pelo Professor Paulo Sá, fator indispensável ao desenvolvimento da campanha contra os ruídos urbanos.

"Esse mapa — explica — mostra-nos em que pandemônio vivemos e dá razão ao seu autor quando disse, ser o Rio mais digno do nome de "Ruidópolis". Porque coisa idêntica não se observa nas grandes cidades do mundo, inclusive na nossa próxima e progressista São Paulo, metrópole na qual se estabeleceu uma "zona de silêncio", através da Portaria n.º 9-53, da Diretoria do Serviço de Trânsito bandeirante. E não se trata de mera regulamentação no papel. Quem buzinar, por exemplo, numa das ruas centrais com-

preendidas na zona do silêncio sofrerá imediatamente conseqüências, por isso".

LEI NUNCA APLICADA

Ao falar em dispositivos de lei, refere o Dr. Getúlio José da Silva o Decreto-lei n.º 1.259, de 9 de maio de 1939, que estabeleceu, para o Distrito Federal, proibição para o excesso de ruídos urbanos. Acrescenta êle:

— "O Decreto Municipal carioca n.º 6.464, de 31 de maio de 1939, regulamentando a matéria e se reportando, inclusive, ao Código Civil, art. 554, discriminou todos os ruídos passíveis de punição e nos quais se incluem até pregões de vendedores ambulantes, latidos de cães nos quintais de casas, estouro de bombas e foguetes etc".

As multas (nunca aplicadas) vêm previstas no art. 9.º: podem variar de 100 cruzeiros a 2 mil cruzeiros cobradas em dôbro em caso de reincidência. Note-se ser tal dispositivo do ano de 1939, o que agrava sobremaneira tais níveis de multa, demonstrando a importância que o legislador atribuiu à necessidade de silenciamento da cidade. Mas tudo ficou como dantes...

RAZÕES MÊDICAS

Ventila, por fim, o nosso entrevistado o ângulo médico-científico da questão. De acôrdo com os mais criteriosos estudos já efetuados, todo o organismo se ressentido com o excesso de barulho. Ante um ruído intenso, o cérebro reduz em 65% sua capacidade de raciocínio; o sistema nervoso tende a apresentar sintomas de neurastenia; as lesões nas coronárias daí também provêm; o crescimento de menores se retarda em 20%

Arremata o Dr. Getúlio José da Silva:

“As chamadas doenças da civilização são as causadas pelos ruídos excessivos, que, aumentando a pressão sanguínea, modificam a atividade cardíaca e provocam afecções diversas do coração e dos vasos. Provado também está que um bom número de úlceras de estômago são devidas ao excessivo barulho, que, influenciando sobre o metabolismo basal, provocam um superfuncionamento das glândulas endócrinas. Parece-me desnecessário dizer mais sobre o mérito da campanha que o “Lion’s Club” começa a articular”.

Assim falou, Sr. Presidente, o Dr. Getúlio José da Silva, destacada figura do “Lion’s Club”, mostrando-nos a importância e as consequências da barulheira em que vivemos.

Até a voz da Igreja se tem manifestado sobre esse mal que vem supliciando os habitantes das grandes cidades. Em dezembro do ano, passado, por ocasião do Congresso realizado em Roma, pela Liga Italiana Contra o Ruído, falou a propósito S.S. o Papa Pio XII. Não me posso furtar, nesta oportunidade, à satisfação de ler trechos do discurso em que o Santo Padre, com tanta sabedoria versa a momentosa questão.

“Percorremos com interesse o volume em que reunistes as conferências pronunciadas durante o vosso último Congresso; elas mostram a vossa preocupação de não descurar de nenhum dos aspectos desse problema que se torna dia a dia mais agudo. Verifica-se com evidência a existência do mal aqui em Roma, onde a afluência crescente dos veículos de todo gênero nas ruas mui freqüentemente estreitas e atravancadas, e, muitas vezes, a pouca diligência aplicada à observância dos regulamentos de Polícia; criam um

barulho intenso, prejudicial ao repouso dos cidadãos.

Que os ruídos gerais, provenientes do tráfego automobilístico, das fábricas, dos aparelhos domésticos, têm sobre o organismo humano e, particularmente, sobre o sistema nervoso, efeitos funestos é fato provado pela experiência cotidiana. A excitação contínua e, às vezes, violenta, exercida sobre os nervos, provoca uma fadiga mais rápida, dores de cabeça, uma diminuição considerável das percepções dos sentidos. Durante muito tempo, infelizmente, pôde-se considerar como inevitável o fato de operários serem obrigados a suportar, nos locais das fábricas, o ruído ensurdecidor das máquinas: de empregados suportarem nos vastos escritórios, o tormento incessante de toques, de chamados, bem como o crepitar das máquinas de escrever. Na hora atual, a influência do estado psíquico do trabalhador sobre o seu rendimento profissional já não escapa aos chefes de empresa, e, para isso, já se começou a procurar os remédios”.

O PROBLEMA DAS RESIDÊNCIAS

“Mas as residências particulares também estão cercadas como que de uma rede sonora sempre mais densa, que provém da rua ou da vizinhança, e que requer uma ação defensiva organizada. É por isto que nos apraz ver a vossa Liga aprestar-se para tratar seriamente desse difícil problema, antes de tudo sob o aspecto técnico, pelo estudo das diferentes causas de perturbações e dos processos aptos a realizar um isolamento acústico eficaz. Certamente, a utilização, para esse fim, de materiais e de sistemas de cons-

trução especiais acarreta uma despesa maior. Quanto às edificações industriais, essa despesa é rapidamente recuperada pelo aumento da produtividade, devido às melhores condições físicas da mão-de-obra, porém, mesmo para as habitações particulares, o ônus econômico é largamente compensado por um acréscimo de tranqüillidade, de paz, de bem-estar familiar, vantagens de valor inestimável”.

PERTURBA A ATMOSFERA FAMILIAR

“A mecanização da vida moderna, causa da maior parte das perturbações sonoras — pensal, por exemplo, nos bondes, nos metropolitanos, nas vias férreas subterrâneas, nos enormes veículos que fazem vibrar o solo ao longo de todo o seu percurso — essa mecanização comporta, para as famílias, uma verdadeira ameaça, particularmente para a intimidade do lar e para o ambiente de alegria serena que nela deveria reinar. Por isso, desejamos vivamente que a opinião pública, alertada pelos vossos cuidados, adquira consciência mais clara da necessidade de se defender contra a invasão dos ruídos, mormente se são provocados sem necessidade. Multíssimas vezes, com efeito, para evitá-los bastaria um pouco de atenção, de cortesia, de consideração para com os outros. Habitui-se, pois cada um a pensar não somente na sua comodidade pessoal, mas, também, na alheia, tendo em conta o mais possível, e esforçando-se por não perturbar o vizinho com ruídos excessivos ou inúteis”.

OS BENEFÍCIOS DO SILÊNCIO

“Quiséramos, também, assinalar que o silêncio se torna benéfico não somente para a

saúde, para o equilíbrio nervoso e para o trabalho intelectual, mas, sobretudo, para ajudar o homem a viver em profundidade e em altitude. O silêncio exterior certamente não basta para introduzir a mente até nas regiões mais elevadas, porém lhe prepara o acesso destas; convida ao esforço mais árduo da vida interior; dispõe para escutar a voz misteriosa do próprio Deus, presente na alma da Sua criatura e desejoso de lhe comunicar os Seus bens.

Possam estas considerações — conclui o Sumo Pontífice — animar-vos na vossa atividade tão benéfica e ajudar-vos a prosseguir com ardor sempre maior. Formulando este voto, e em penhor dos mais abundantes favores celestes, damo-vos de todo coração, a vós, a vossas famílias e aos vossos colaboradores a nossa paternal bênção apostólica”.

Assim falou o Bispo de Roma. É a palavra da verdade, exortando as autoridades do seu país e do mundo a combater essa grande mazela da civilização.

Nossa capital tida como uma das mais barulhentas da terra, está a exigir das autoridades enérgicas medidas contra os ensurdecadores ruídos que tantos males causam ao organismo humano. Já deu o primeiro passo a Câmara Federal. Que se cumpra a lei. E que outras providências sejam tomadas para a solução deste problema que tanto prejudica a saúde, o trabalho e o bem-estar dos cariocas.

Mas, Sr. Presidente, padece ainda nossa Metrópole de outra calamidade, que deve merecer toda a solicitude do governo municipal. Já dela tratei aqui. Refiro-me à fumaça, outro flagelo da civilização, que vem preocupando os sanitaristas e governantes por toda parte. Não se conhecem ainda todos os efeitos da sua nocividade. Até o câncer pulmonar está na lista

dos seus malefícios. E a incidência do neoplasma aumenta assustadoramente entre nós, como em todos os grandes centros urbanos.

O ar, pelo oxigênio que contém, é alimento de primeiríssima necessidade. Desgraçadamente, no Rio, o ar que se respira é fumaça pura. Ao invés de pão-da-vida, como o chamam os fisiologistas, é o pão-da-morte, pelos tóxicos que veicula para os pulmões. E nesse ambiente malsão vão vivendo e sobrevivendo os cariocas, na esperança de que melhores dias surjam para a sua grande e bela cidade, maravilhosa de direito, mas, de fato, cada vez menos habitável.

Grave problema, como se vê, a desafiar os poderes públicos, êsse da fumaça do Rio de Janeiro.

Nesta hora de esperanças para o povo carioca, dirijo às autoridades do Distrito Federal, especialmente, ao seu dinâmico Governador, mais um apêlo no sentido de que a luta contra o ruído e a fumaça se inicie e prossiga com a firmeza e a decisão que impõem aos governantes o bem-estar e a saúde dos governados, e os foros de civilização de nossa grande Metrópole, que muito espera da gestão patriótica do Prefeito Negrão de Lima. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quinto orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito.

O SR. REGINALDO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, desejo justificar o requerimento de informações formulado ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, que enviarei à Mesa.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

No começo dêste ano o Presidente da República enviou, em Mensagem ao Congresso Nacional, anteprojeto de Reforma do Ensino Médico no País.

Entre as modificações que o Governo pretende introduzir na atual legislação figurã a supressão de várias cadeiras nas Faculdades Federais de Medicina, inclusive a de Clínica Fisiológica, por sinal criada apenas há seis anos, por lei especial, em face da gravidade do problema da tuberculose entre nós.

O Sr. Ministro da Educação e Cultura tem manifestado vivo interesse pelo bom andamento da Proposição de iniciativa governamental, não só levando a discussão do problema para o seio das sociedades médicas, como também acompanhando pessoalmente, acompanhado de seus assessores técnicos, à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, na qual a matéria vem sendo examinada.

Ao que parece, Sr. Presidente, o interesse do Sr. Ministro da Educação e Cultura pela boa marcha do Anteprojeto de Reforma do Ensino Médico está indo além dos limites permitidos. Assim me expressei porque fui informado de que, em circular dirigida às diversas direções das Faculdades Federais de Medicina, S. Ex.^a recomendou se sustassem os concursos para provimento dos cargos de professor catedrático daquelas disciplinas que serão extintas, de acôrdo com o texto do projeto em tramitação na outra Casa do Congresso Nacional.

Salvo melhor juízo, êsse é o motivo pelo qual, até hoje, não se realizou, na Faculdade Fluminense de Medicina, o concurso para provimento da cátedra de Química Fisiológica, vaga há três anos com a morte do titular efetivo o saudoso Professor Mazzini Bueno.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que a hora do Expediente está por terminar.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Reginaldo Fernandes termine sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito obrigado ao nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e ao Senado, por esta deferência pessoal.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que segundo a legislação atual, disciplinadora das atividades universitárias, oito dias após a verificação da vaga de professor, devem abrir-se as inscrições para o concurso, que deverá ser realizado seis meses após a publicação do edital no "Diário Oficial".

Eis os termos do requerimento que, em seguida enviarei à Mesa.

REQUERIMENTO

N.º 690, DE 1957

Encontrando-se vaga há mais de 3 anos a Cadeira de Clínica Fisiológica da Faculdade Fluminense de Medicina, requero na forma de Regimento Interno, seja solicitada ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação e Cultura informação sobre a razão por que até a presente data ainda não foi realizado o concurso para seu preenchimento de acôrdo com o edital e as instruções que o regulam.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Reginaldo Fernandes*.

Era o que desejava fazer. Senhor Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Está deferido o requerimento do nobre Senador Reginaldo Fernandes, lido da Tribuna.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 691, DE 1957

Nos termos do art. 91, letra *a*, em combinação com o art. 127, letra *c*, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara, n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que caba de ser lido, será discutido e votado no final da Ordem do Dia. Vão ser lidos vários requerimentos.

São lidos e apoiados os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 692, DE 1957

Atendendo ao disposto no art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requero:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior, igual consulta seja feita pela Mesa à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Lima Teixeira*.

REQUERIMENTO

N.º 693, DE 1957

Tendo em vista o disposto no artigo 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por um ano, do prazo do funcionamento da Comissão Especial da Mudança da Capital da República.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Coimbra Bueno*.

REQUERIMENTO

N.º 694, DE 1957

Tendo em vista o disposto no artigo 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por um ano, do prazo do funcionamento da Comissão Especial Incumbida de Elaborar Projetos de Código Eleitoral e Código Partidário.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *João Villasbóas*.

REQUERIMENTO

N.º 695, DE 1957

Tendo em vista o disposto no artigo 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial da Revisão do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *João Villasbóas*.

REQUERIMENTO

N.º 696, DE 1957

Tendo em vista o disposto no artigo 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por um ano, do prazo do funcionamento da Comissão Especial para opinar sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, (que altera a Emenda Constitucional n.º 2, tocante à eleição do Prefeito do Distrito Federal).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 697, DE 1957

Atendendo ao disposto no art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requeiro:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista para Estudar o Problema do Inquilinato;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior, igual consulta seja feita pela Mesa à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados no final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 673, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão, de 28 de novembro de 1957) tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça (n.º 1.198, de 1957), favorável, com a emenda que oferece (1-C); de Economia (proferido oralmente na sessão de 2 do mês em curso), favorável; de Finanças (n.º 1.197) (de 1957), favorável e dependendo de pronunciamento das

mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura dos pareceres encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.º 1.200 E 1.201, DE 1957

N.º 1.200, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958 a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Em virtude de haver recebido emendas em Plenário, e para que sobre as mesmas nos pronunciemos, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958 a Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950, com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956 (Lei do Inquilinato).

II — São 6 (seis), ao todo, essas emendas.

A primeira, (n.º 2), manda incluir no projeto o seguinte:

“Art ... Quando, no curso da locação, o prédio locado for adquirido mediante financiamento por servidor público ou contribuinte do Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o locatário ficará obrigado a pagar, a partir da data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda, irrevogável, ou da escritura de compra e venda, o aluguel correspondente à prestação mensal a que o adquirente ou promitente-comprador estiver obrigado, nos tér-

mos do respectivo contrato de financiamento”.

Seu autor, ao justificá-lo, diz que teve em mira reparar a situação injusta criada pelo art. 4.º da Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955.

Não cremos seja injusto o preceituado no citado artigo, segundo o qual o adquirente ou promitente-comprador somente após a propositura da ação de despejo, e a partir do despacho saneador, é reembolsado da prestação mensal a que ficou obrigado, nos termos do contrato de financiamento.

Achamos, ao contrário, salutar esse dispositivo, pois evita que o inquilino, uma vez vendido o imóvel em que reside, se veja de surpresa, obrigado a pagar, por mês, importância correspondente a aluguel duas, três e mais vezes maiores que o que vinha pagando.

Ademais, quando alguém compra um prédio alugado, já sabe que não poderá limitar-se em sua posse direta imediatamente, sendo por esse motivo que, prédios assim quando à venda, sofrem um desconto no preço.

A emenda parece-nos, assim, inconveniente.

III — A segunda (n.º 3) suprime o § 1.º do art. 2.º do projeto, que exclui os arrendamentos feitos por entidades de direito público da prorrogação compulsória, por um ano, dos contratos de arrendamentos rurais, cujo término se verificar até 31 de dezembro de 1958.

A emenda aparentemente razoável, na verdade não merece acolhida.

Não se cuida, na emenda, de nenhum privilégio para o Estado, mas ao contrário, de favorecer a quantos, lavradores ou pecuaristas, possam bem aproveitar terras do Estado, em benefício próprio e da coletividade.

IV — A terceira, (n.º 4), dá a seguinte redação ao § 2.º do artigo 2.º:

“Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação

fixado nesse artigo, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados mediante acôrdo das partes, dentro dos seguintes limites:

a) até 300% (trezentos por cento) sôbre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que a 31 de dezembro de 1957 contavam 10 ou mais anos de vigência;

b) até 200% (duzentos por cento) sôbre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 10 anos de vigência;

c) até 50% (cinquenta por cento) sôbre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, em 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 5 anos de vigência;

d) até 10% (dez por cento) sôbre os arrendamentos iniciais resultantes de contrato que, em 31 de dezembro de 1957, contavam 1 ano de vigência.

O § 2.º citado está assim redigido:

“Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação fixado neste artigo, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, até 12% (doze por cento) do seu valor”.

É procedente a emenda, pois, tal como está redigida, o § 2.º é injusto, igualando situações distintas e que merecem distinto tratamento. Assim, como frisa seu autor, um contrato assinado hoje, pelos preços atuais, a se vencer em 2 de dezembro de 1958, pode ser prorrogado com o reajustamento de 12% do valor, nas mesmas bases de um outro lavrado em 1948, na base dos preços então vigentes.

V — A quarta, (n.º 5) substitui “1958” por “1959”.

Não nos parece aconselhável prorrogar uma lei como essa, de emergência por prazo maior de um ano, porque, pela sua própria natureza, é uma lei sujeita a contingências especiais.

VI — A quinta (n.º 6) inclui onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... O aluguel de prédio urbano residencial vigente em 31 de dezembro de 1957 e não reajustado em virtude de proibição legal poderá ser aumentado na base das percentagens constantes das alíneas a, b e c, do art. 5.º, da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Esse aumento será incorporado ao aluguel vigente, na proporção de 40% no próximo ano de 1958 e de 60% no ano seguinte.

Esta emenda, como a anterior, obedece a um princípio justo, atendendo, em parte, a interesse de proprietários, no caso bastante sacrificados com as sucessivas prorrogações da Lei de Inquilinato.

VII — A sexta emenda (n.º 7) acrescenta ao projeto um artigo, determinando que as despesas de conservação e limpeza do imóvel correrão por conta do inquilino, na proporção correspondente à parte que nele ocupar, seja nos edifícios de proprietário único ou em condomínio.

A emenda tem todo cabimento, pois tais despesas devem caber, realmente, a quem esteja desfrutando o prédio.

VIII — Do esposto, verificamos que se as Emendas 2, 3 e 5 se apresentam inconvenientes as de n.º 4, 6 e 7 mereciam, a nosso ver, aprovação, pois melhorariam a Lei 1.300.

Acentui, no entanto, que, se o Senado aprovar qualquer emenda ao presente projeto, terá êste de voltar à Câmara dos Deputados e, com isto, correriam os inquilinos o risco de não ser prorrogada a lei que os protege, uma vez que a atual sessão legislativa se encerra a 15 do corrente e, como é público e notório, há várias proposições de relêvo em pauta para discussão e votação no Congresso, tais como a que prorroga a vigência da COFAP, a que dispõe sôbre rádio e a que trata da Previdência Social.

Assim pensando, consideramos inconvenientes as emendas oferecidas ao projeto e, por êste motivo, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*, vencido. — *Attilio Vivacqua*, pela constitucionalidade. — *Daniel Krieger*, discordando porém dos fundamentos.

N.º 1.201, DE 1957

Da Comissão de Economia, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957.

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

Já tivemos oportunidade, em parecer anterior, de opinar, favoravelmente sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga, até 31 de dezembro do próximo ano, a Lei do Inquilinato. Cabe-nos, agora, opinar sobre as emendas que lhe foram editadas em Plenário.

EMENDA N.º 2

De autoria no nobre Senador Calado de Castro, esta emenda prevê o caso de aquisição de imóvel locado, por parte de servidor público ou contribuinte de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando a locação ainda estiver em curso. Em tal hipótese, ficará o locatário obrigado a pagar, a partir da data da assinatura da escritura de compra e venda, irrevogável, ou da escritura de compra e venda, o aluguel correspondente à prestação mensal a que o adquirente ou promitente-comprador estiver obrigado, nos termos do respectivo contrato de financiamento.

A primeira vista, pareceria de inteira procedência a modificação que se pretende introduzir, na redação do artigo 4.º da Lei n.º 2.699,

de 28 de dezembro de 1955, permitindo ao novo proprietário a cobrança de alugueres em correspondência às prestações a que ficou obrigado para com o Instituto ou Caixa. Todavia há argumentos que, ao nosso ver, são irrespondíveis e que nos levam a opinar desfavoravelmente à emenda:

1.º O funcionário ou contribuinte de Instituto ou Caixa, ao adquirir um imóvel, não o faz sem conhecer o ônus da locação que pesa sobre o mesmo;

2.º Há a presunção de que o contribuinte, ao adquirir o imóvel, não tem em mira, senão, a moradia própria;

3.º A legislação vigente prevê a necessidade de retomada por parte do adquirente e

4.º O processo de retomada, com a notificação de 90 dias, evita a surpresa, desagradável e incômoda de qualquer majoração de aluguel.

Acreditamos que o art. 4.º da citada Lei n.º 2.699 não deve ser alterado, pois atende, tanto aos interesses do locatário, que só passará a pagar o aluguel, na base das prestações imobiliárias devidas pelo novo locador ao Instituto ou Caixa, a partir do despacho saneador, como, também, ao promitente-comprador ou compradora.

Se a Lei do Inquilinato, lei de emergência, que visa a estabilizar a economia popular, num dos seus aspectos mais sérios, como o da habitação, tem em vista, precipuamente, a situação dos locatários, como admitir-se surpreender êste, de maneira tão dura, com uma majoração de aluguel que poderá ir a cerca de 600%, conforme a hipótese formulada na própria justificação da emenda? Pode dar-se, mesmo, o caso de um funcionário público ou outro contribuinte qualquer de Instituto ou Caixa, ter condições econômico-financeiras muitas vezes melhores que as do seu locatário. Locatário que êle sabia existir ao adquirir o imóvel, mas que, por sua vez, ignorava,

havia menos de mês, a existência de novo locador, para quem irá amortizar a compra dêsse mesmo imóvel.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 3

Trata-se de emenda supressiva do § 1.º do Art. 2.º do Projeto, que exclui da prorrogação de um ano os arrendamentos rurais feitos por entidades de direito público.

A exclusão feita pelo parágrafo primeiro do art. 2.º, tem toda a procedência, em face da subordinação dos contratos feitos por entidades de direito público ao exame do Tribunal de Contas.

O nosso parecer é, pois, contrário à emenda.

EMENDA N.º 4

Incide esta emenda sobre o § 2.º do art. 2.º da proposição, que permite o reajuste dos contratos de arrendamento rurais mediante acôrdo entre as partes, até 12% do seu valor. Estabelece a emenda novos critérios, que variam de 300% até 10%, segundo a duração dos respectivos contratos. Na verdade, estendem-se a êsses contratos os mesmos limites estabelecidos pela Lei 3.085, de 29 de dezembro de 1958, em relação às locações em que figuram como locadores instituições de fins filantrópicos, viúva, menor, órfão, inválido ou mulher solteira de idade igual ou superior a 50 anos.

Estender tais majorações aos arrendamentos rurais afigura-se nos prejudicial aos interesses de pequenos lavradores e com repercussões econômico-sociais que devem ser evitadas.

EMENDA N.º 5

A Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, estende a vigência da Lei n.º 1.300, até 31 de dezembro de 1959, aos níveis de 31 de dezembro de

1958, como se inscreve no artigo 1.º do projeto.

Não perdendo ainda a Lei do Inquilinato o seu caráter de emergência acreditamos que a prorrogação de apenas um ano atende às finalidades colimadas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 6

Acrescenta a emenda um artigo estendendo as majorações referidas no art. 5.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1958, a todas as locações cujos contratos se vencerem até 31 de dezembro do corrente ano e não reajustados em virtude de prescrição legal, estabelecendo, ainda, majorações percentuais até 1959.

A emenda contraria o espírito da legislação em vigor que estabelece exceções justas e criteriosas para os aumentos de alugueres. A discriminação se impõe por motivos óbvios.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 7

De acôrdo com a presente emenda, as despesas de conservação e limpeza do imóvel correrão por conta do inquilino, na proporção correspondente à parte que nêle ocupar, seja nos edificios de proprietário único ou em condomínio.

No nosso entendimento julgamos que tal matéria não deve incorporar-se à lei, pelo seu caráter estritamente contratual. Ao livre arbitrio das partes, sim, poderá ser devidamente regulada.

Parecer contrário.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta contrariamente às Emendas de n.º 2 a 7.

É o parecer.

Sala das Comissões. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Fernandes Távora*, vencido. — *Carlos Lindenberg*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna para emitir parecer em nome da douta Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. ARY VIANNA — (*Lê o seguinte parecer*) — Sr. Presidente, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1957, a fim de que nos pronunciemos sobre as emendas que lhe foram oferecidas, em Plenário.

A Emenda n.º 2 manda incluir um artigo, segundo o qual o locatário do prédio adquirido mediante financiamento, por servidor público ou contribuinte de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões passaria a pagar o aluguel na base da prestação mensal devida pelo promitente-comprador ou adquirente, a partir da data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda irrevogável, ou de compra e venda.

Em princípio, a medida nos parece procedente. No entanto, dada a premência de tempo, opinamos pela sua rejeição sem prejuízo das providências que venham a ser tomadas no sentido de constituir a emenda um projeto em separado, de acordo com o Regimento Interno.

A Emenda n.º 3 manda suprimir o § 1.º do art. 2.º, que exclui os arrendamentos feitos por entidades de direito público da prorrogação de um ano prevista para os contratos de arrendamentos rurais, referentes à lavoura e à pecuária, cujo término se verificar até 31 de dezembro de 1958.

A exclusão pode parecer realmente, um privilégio em favor das pessoas de direito público. Todavia, tem sua razão de ser, porque as terras pertencentes ao patrimônio público devem ser arrendadas mediante concorrência pública, formalidade que não poderia ser cumprida, caso se aplicasse às mesmas a prorrogação dos atuais contratos.

Opinamos, assim, contrariamente à Emenda n.º 3.

A de n.º 4 estabelece reajustamentos, mediante acordo das partes, de até 300%, 200%, 50% e 10% para os contratos de arrendamentos rurais que, até 31 de dezembro de 1957, contarem, respectivamente, mais de 10 anos, menos de 10 e mais de 1 ano, mais de 1 e menos de 5 anos e 1 ano de vigência.

A modificação proposta parece-nos, em princípio justa, mas, de acordo com a orientação ditada pela urgência em que se encontra o projeto, devido à premência de tempo, opinamos pela sua rejeição.

A de n.º 5 estende a prorrogação da Lei n.º 1.300 até 31 de dezembro de 1959.

Parecer contrário.

A Emenda n.º 6 manda aplicar a todas as locações o regime do art. 5.º da Lei n.º 3.085 de 1956.

Parecer contrário de acordo com os motivos alegados quanto à emenda n.º 4.

A de n.º 7 manda correr por conta do inquilino as despesas de conservação e limpeza do imóvel.

Parecer contrário de acordo com o ponto de vista adotado quanto à emenda n.º 4.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente as Emendas n.º 2 a 6 oferecidas, em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957.

O SR. PRESIDENTE -- A Emenda n.º 1, proposta pelo relator perante a Comissão de Constituição e Justiça, não foi pela mesma adotada, conforme anotação do Presidente, no parecer. Em face dessa circunstância, é considerada inexistente.

As Emendas de n.º 2 a 7 receberam pareceres contrários das Comissões. Deveriam ser votadas em globo. Há, no entanto, requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 698, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requero destaque da Emenda n.º 2 ao P.L.C. 255-57, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 699, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requero destaque das Emendas n.º 3 e 4 ao P.L.C. 255-57, a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 4 dezembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, apenas as Emendas n.º 5, 6 e 7 serão votadas em globo.

Em votação as emendas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a apreciação do projeto oriundo da Câmara dos Deputados que prorroga a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1930 — Lei de Inquilinato — com as alterações introduzidas em seu texto, leva-nos a considerar; mais uma vez, a dificuldade que se cria à colaboração do Senado na elaboração das leis.

É sempre em prazo muito exíguo que se submetem à consideração desta Casa do Congresso proposições da maior importância, quer do ponto de vista social, quer do ponto de vista econômico.

Todos reconhecem a necessidade de nova lei de inquilinato. É ponto pacífico. Infelizmente, porém,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

circunstâncias que não cabe apreciar no momento vão influenciando e fixando, cada vez mais, as dificuldades criadas ao Senado Federal, no sentido de apreciar, em regimes normais, várias leis de interesse geral.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª poderia, em uma frase, resumir tudo isso: é simples demagogia, e nada mais, a constante prorrogação da Lei do Inquilinato, sem modificações. Não é possível que essa lei persista como está, porque é uma iniquidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tenho, Sr. Presidente, grande amor à síntese; e me sentiria imensamente feliz se pudesse exprimir meu pensamento numa única frase. A sugestão que me fez o eminente Senador Fernandes Távora, é das mais preciosas. Devemos, realmente, economizar palavras e acelerar o processo legislativo no País, mas eu não me propus a focalizar as causas determinantes do desajustamento na elaboração das leis, em face da discordância de funcionamento das duas Casas do Congresso.

Meu desejo, ao ocupar a tribuna, foi o de declarar que não me inclino a aceitar nenhuma das emendas apresentadas no Senado, porque estamos diante de um dilema, resultante de prazo fatal: ou prorrogamos a Lei n.º 1.300, sem as alterações pretendidas, ou provocaremos realmente, uma crise social da maior gravidade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com grande prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É exatamente por isso que a deixam para o último momento, a fim de

que não se possa corrigi-la com emendas, mantendo-a sempre da mesma forma em prejuízo de muitos interesses legítimos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — É de lamentar que isso aconteça. Há uma Comissão Mista de Senadores e Deputados, incumbida de elaborar o anteprojeto da nova Lei de Inquilinato.

Quando passou por esta Casa o nobre Senador Abelardo Jurema, aqui, apresentou, longo e brilhante trabalho, trazendo à nossa consideração uma série de sugestões colhidas em inquérito realizado com juristas e especialistas em assuntos de lei de inquilinato. Devem elas ter sido encaminhadas, é óbvio, à Comissão Mista de Senadores e Deputados.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouvirei com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Comissão Mista a que V. Ex.^a se refere, foi organizada em virtude de proposta que tive a honra de fazer ao Senado. Convocou o ilustre presidente dessa Comissão, por diversas vezes, os seus dignos membros. Compareceram os representantes do Senado. Não tivemos, entretanto, a oportunidade de um encontro com os eminentes colegas da Câmara e, assim, a Comissão não pôde preencher sua missão, apesar do nosso empenho. Quer dizer, não cabe ao Senado, e muito menos aos Senadores integrantes dessa Comissão, qualquer parcela de responsabilidade pelo fato de não termos dotado o País, oportunamente, de um estatuto perfeito. Devo esclarecer a V. Ex.^a que, acompanhando o trabalho dessa Comissão, não me consta tenha chegado, até esta época, os subsídios das classes interessadas e, assim, mais uma vez, ao cabo de quinze anos, o Congresso deixa de cumprir essa tarefa, que considero

de interesse vital, porque o problema de habitação não pode ser considerado de outra maneira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Traz V. Ex.^o esclarecimento que isenta inteiramente o Senado de responsabilidade em relação ao atraso na elaboração de nova lei do inquilinato.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com prazer o ilustre colega.

O Sr. Juracy Magalhães — Apóio o louvor de V. Ex.^a ao espírito de síntese, lembrando que já o Padre Antônio Vieira dizia: "Perdoem-me não ser breve, porque não tive tempo". -- A Comissão de Economia rejeitou em seu parecer, tôdas as emendas, não porque as entendesse injustas, mas porque teve de se definir entre uma solução má e outra pior. V. Ex.^a sabe que a política é a arte do possível. Quase nunca podemos escolher aquilo que, no nosso entender, atende melhor ao interesse público; mas, entre várias soluções, não podemos ficar inativos, temos de escolher uma, e neste instante, a rejeição das emendas corresponde a evitar crise social gravíssima. Infelizmente, o fato tem-se repetido, em desabono da atual administração, todos os anos. O Parlamento é levado a votar a prorrogação da Lei do Inquilinato ao apagar das luzes, sempre neste dilema: — ou aprova a prorrogação, ou cria problema gravíssimo para o País. Nessa alternativa, a Comissão de Economia fêz a escolha, votando pela rejeição das emendas. Creio que, em síntese, ficou esclarecido o pensamento da Comissão, que vai inserido no brilhante discurso do nobre colega.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tem inteira razão o eminente Senador Juracy Magalhães. A

prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, já constitui ato de rotina, por ocasião do encerramento das sessões legislativas. Não se pode fugir dessa realidade: — ou se faz a prorrogação, ou se desencadeia a crise social a que aludiu meu ilustre colega de Bancada.

O Sr. Fernandes Távora — Até quando o Senado estará sujeito a essa demagogia intolerável da Câmara?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Até a Comissão Mista de Deputados e Senadores decidir reunir-se, para aderir à tarefa que lhe foi atribuída, de elaboração do novo projeto de lei a ser votado pelo Congresso.

Por êsses motivos, não me animo a examinar sequer as emendas oferecidas pelos eminentes colegas do Senado a uma lei de emergência.

É sempre perigoso emendar lei dessa natureza, que não fixa normas permanentes, e o perigo é maior porque não temos nem tempo para apreciar e votar, no Senado e na Câmara, a contribuição que, porventura, viesse a ser oferecida por esta Casa ao projeto que prorroga a Lei do Inquilinato.

Demais, aceitas as emendas, iria, necessariamente, influir para a grave situação a que aludiu o nobre Senador Juracy Magalhães.

Se dispuséssemos de tempo; se a Câmara dos Deputados se houvesse desincumbido de sua missão com mais brevidade; se a Comissão Mista de Senadores e Deputados tivesse elaborado o anteprojeto, eu próprio teria modestas sugestões a oferecer à nova lei; mas a emendar lei de emergência — repito — não me animo; e só por êsse motivo me inclino a aceitar os pareceres das Comissões, no sentido da rejeição das alterações propostas.

Considero as emendas valiosas, exprimem a contribuição dos Srs. Senadores, mas, infelizmente, não podemos aceitá-las pelos motivos expostos.

Concluo, Sr. Presidente, com a mais viva esperança de que, na próxima sessão legislativa e sob a direção do nobre Senador Atílio Vivacqua, inspirador da criação da Comissão Mista de Deputados e Senadores, possamos, em tempo hábil, examinar novo projeto de lei de inquilinato, a fim de ficarem estabelecidas, em definitivo, as normas indicadas pelas novas condições sociais.

O Sr. Fernandes Távora — Para o ano, V. Ex.^a terá de repetir êses votos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Essas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desejo trazer meu apoio às palavras que acaba de pronunciar, com a autoridade e o brilho de sempre, o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tenho tomado como norma de atuação, na liderança da Maioria do Senado, não pedir a aprovação de projetos sem as emendas, oferecidas pelos Srs. Senadores.

Entendo que solicitar do Senado que não aprove emenda é o mesmo que pedir que não exerça sua função precípua de Câmara Revisora, que não colabore na feitura da lei. Esta, Sr. Presidente, é a norma, mas não posso fugir às exceções. A que hoje encaramos, a respeito da Lei do Inquilinato, a meu ver, justifica minha vinda à tribuna; para pedir à Maioria que aprove o projeto, tal como nos foi enviado pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente a questão do inquilinato tem, no Brasil, aspecto de tal importância e tamanha gravidade que se chegarmos ao dia

(*) — Não foi revisto pelo orador.

primeiro de janeiro p.f. sem a prorrogação da lei atual, ou sem a votação de outra mais justa, que substitua a atual, não poderemos prever as conseqüências que advirão para a população brasileira. Daí o argumento *ad terrorem* da necessidade de aprovação imediata desta prorrogação.

Poder-se-á alegar que há tempo de o projeto emendado pelo Senado ser examinado pela Câmara dos Deputados. Pelo que tenho observado, porém inclusive assistindo a sessões da Câmara Federal, dificilmente, até o dia 15 do corrente mês, poderíamos obter a apreciação das emendas aqui aprovadas.

Esse argumento, entretanto, não é o bastante, não é o suficiente para me trazer a esta decisão de apelar para a Maioria, apelar para o Senado de um modo geral, no sentido de que aceite a prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato. O argumento fundamental é o de que não é possível modificarmos lei que já considero errada, fora do tempo, cheia de injustiças, através de duas ou três emendas justas e pertinentes, mas que não corrigem todos os males da Lei do Inquilinato.

Meu apêlo, neste caso, seria ao próprio Senado, para que tomasse em consideração as proposições já existentes, a fim de que os Senadores que mais se dedicam ao estudo desses problemas tomassem a seu cargo modificar o projeto atual, apresentando um substitutivo amplo, capaz de atender aos direitos, digamos assim, dos inquilinos, mas que não deixasse de atender também a um sentido de justiça, amparando igualmente os proprietários.

Sr. Presidente, com as emendas apresentadas, evidentemente, o projeto melhoraria, mas muito pouco em relação ao que deve ser feito para que corresponda às necessidades atuais da vida brasileira.

Em tais condições, sinto-me à vontade, para pedir ao Senado que aprove a prorrogação pura

e simples, da Lei do Inquilinato, tomando nós o compromisso de, na próxima sessão legislativa ordinária, promovermos o andamento de um projeto de Lei do Inquilinato, que vá à Câmara dos Deputados para ser revista, volte ao Senado, e ponha fim, à situação em que nos encontramos todos os anos de têrmos de aprovar a prorrogação da Lei de Inquilinato para evitar mal maior.

O Sr. Fernandes Távora — Peço permissão a V. Ex.^a para lembralhes no ano vindouro, essa promessa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

Devo dizer ao nobre Senador Fernandes Távora, que há poucos momentos fiz êste apêlo a eminentes Senadores que aqui se encontravam, no sentido de tomarmos, conosco mesmos essa responsabilidade de levar adiante o estudo, e o exame de um Projeto de Lei do Inquilinato, que atenda as reais necessidades do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, desde anos que, nesta Casa, tenho pleiteado a prorrogação da chamada "Lei do Inquilinato".

Sempre manifestei minhas graves apreensões diante da situação da coletividade.

Cheguei mesmo a dizer, desta tribuna, que, com efeito, reconhecia a situação lamentável a que se vêem reduzidos alguns proprietários.

Impunha-se-me, entretanto, a escolha entre o interêsse de alguns e o interêsse de muitos.

Outro caminho não havia para mim que não o de sacrificar uns poucos, contanto que uma grande cópia fôsse salva.

Colocado neste aspecto de salvação pública, é que sempre me manifestei e assim votei.

Com relação ao projeto, que chega tardiamente a esta Casa, como tantos outros, nos anos que antecederam a êste, aqui vieram — eu já tinha informação de que o eminente Sr. Presidente da República estava interessado na prorrogação pleiteada — e estava porque, de fato, não havendo sido votada lei que regule a condição dos inquilinos, *ex abrupto*, paralisado o efeito da lei prorrogadora, implicaria na criação de situação anormalíssima, com repercussão grave sobre a própria ordem pública.

Se o Governo, que tem como dever essencial a defesa da tranquilidade comum, assim se manifesta, não há razão para que, como nos anos antecedentes, eu me encontre nesta tribuna, pelejando por uma causa que me parece das mais justas. Mas é preciso, desde já, que assentemos os pontos de vista.

Esta lei foi criada sob o critério de emergência, e essa emergência vem se repetindo há cerca de dez anos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Há quinze anos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a retificação de V. Ex.^a.

É, de fato, um abuso inegável. Constituímos uma "comissão mista" mas essa não funcionou. Creio mesmo, não posso afirmar, que a culpa não é, absolutamente, nossa...

O Sr. Attilio Vivacqua — Posso dizer a V. Ex.^a que o presidente dessa comissão fez três convocações, mas não contamos com a colaboração dos colegas da Câmara dos Deputados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Infelizmente, conforme assevera o nobre Senador Attilio Vivacqua, convocados que fomos para a reunião dessa comissão, não houve número legal para seu fun-

ciamento, porque os respectivos membros, Deputados, aqui não vieram. Quando o nobre Senador Filinto Müller assevera que, no ano vindouro, no comêço dos nossos trabalhos legislativos — certamente na sessão ordinária — adotará medidas para que uma lei que atenda a esta situação, tramite nesta Casa, é preciso que, desde logo, assentemos que não convém mais a formação de outra Comissão Mista, porque importará, com efeito, continuarmos na situação a que já me referi, sem dar um passo para diante.

Sr. Presidente, defendendo como sempre defendi nesta Casa, a situação dos inquilinos, traduzo, no entanto, o pensamento deles asseverando que não querem, não pretendem, nem defendem que continui a prevalecer essa situação de flagrante injustiça. O inquilino, por exemplo, não quer que o proprietário continui explorado através da sublocação; mas não deseja, também, que o seu aluguel seja majorado, e nesse ponto estou sempre com o inquilino. Mas também não admitem, porque seria admitir injustiça, que terceiros enriqueçam abusando do proprietário, através da soblocação ou das cessões.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a tem toda razão, porque é exatamente o que acontece em toda a parte. Exploram a propriedade alheia, e o Governo com a atual Lei do Inquilinato, garante essa exploração.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Esta, de feito, a chaga do inquilinato no Brasil. E aqui digo e proclamo, em nome da dignidade dos meus amigos inquilinos, que eles não advogam, não pleiteiam e não desejam uma tal concessão porque não desejariam um prejuízo imposto contra quem quer que seja.

O inquilino, em geral é pobre e não pode suportar o ônus do aumento do preço da locação, sente o peso crescente do custo das uti-

lidades e arca com as responsabilidades do chefe de família; de sorte que tudo quanto lhe agrave o orçamento doméstico tem repercussão das mais desastrosas.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALVANTI — Pois não.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — V. Ex.^a está fixando uma das faces mais deploráveis da questão. Pediria entretanto a atenção do nobre colega, sempre defensor dos humildes, dos pequenos, para a observação que fiz da tribuna, com referência ao desamparo em que estão os inquilinos sujeitos à livre locação, hoje explorados pelos proprietários. Para esse ponto pedi atentassem as classes interessadas, as entidades chamadas de defesa do inquilinato, os sindicatos, a fim de corrigir-se a monstruosa injustiça. É indispensável que se discipline a locação, garantindo justa remuneração aos proprietários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Foi assim que compreendi as palavras de V. Ex.^a quando, ainda há pouco, discursando, se referia à criação do Instituto do Inquilinato.

De fato, Sr. Presidente, estamos nas linhas do abuso, seja no que se refere à locação controlada, seja no que se refere à locação livre. Temos desnivelamento espantoso. Permitiu-se que locações dantes não liberadas passassem a ser absolutamente livres e ocorreram, por força disso, aumentos de 200, 300 e 500%, se não mais, e que é de clamar aos Céus.

Seria razoável — como allás muito bem sugeriu o Senador *Attilio Vivacqua* — que mesmo as locações liberadas correspondam a um juro razoável do capital — não ao desmarcamento. O conceito de liberdade não consiste apenas em dizer faço o que quero, o que bem entendo; não — faço o que quero e entendo dentro das limitações

sociais, dentro das limitações do interesse público. A isso devemos condicionar nossas atividades, nossas atitudes.

O Sr. *Fernandes Távora* — Da licença V. Ex.^a para mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mais uma vez quero declarar à Casa que não sou contra o proletariado nem contra a regularização dos aluguéis. Disto já dei prova e repito-o agora: quando interventor federal no Ceará, baixei decreto em que era realmente regularizados, até certa medida, os aluguéis das casas dos proletários. Os não proletários não precisavam dessa regularização. Foi de comum acôrdo com os representantes do inquilinato e dos proprietários. Tudo correu perfeitamente, e não houve reclamação. Pergunto agora: por que, na esfera federal, não se faz o mesmo?

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Registro com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência.

Aduza, para consideração dos meus dignos pares, que nós, neste particular do inquilinato, andamos às apalpadelas, não temos orientação, não temos rumo seguro.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispunha está a terminar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vou concluir Sr. Presidente.

Estimaria que o problema, na oportunidade, fôsse examinado com critério. O inquilino não pode ver seus aluguéis majorados, mas não é lícito permitir que o proprietário continue também espoliado através das sublocações e das cessões. É clamoroso, é imoral, e creio que os inquilinos brasileiros protestam contra isso. Dese-

jamos que, até as locações liberadas estejam sujeitas a critério que não o da liberdade arbitrária, como vem acontecendo.

Sr. Presidente, há coisas realmente espantosas. Um apartamento alugado, poderíamos dizer, pela importância ínfima de quatorzentos, quinhentos ou seiscentos cruzeiros mensais, no dia seguinte ao da liberação, passou a alugar-se por quatro ou cinco mil cruzeiros, e o que é um absurdo e precisa que o Poder Legislativo lhe dê remédio.

Dou meu apoio ao apêlo do nobre Senador Filinto Müller, não só porque aqui sempre me manifestei neste sentido da prorrogação como pela esperança de que, na ocasião oportuna, no início da próxima sessão legislativa, o Senado enfrentará o problema das locações, defendendo, com grande empenho, os interesses dos inquilinos, isto é, do homem pobre, necessitado, sem desatender no remédio à exploração feita através de sublocações e cessões, em detrimento dos razoáveis direitos dos proprietários. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, minha palavra já será por abundância, desde que falou, solicitando à Maioria a rejeição das emendas, o nobre Senador Filinto Müller.

A primeira lei que apareceu no mundo, à guisa de proteger o inquilino, tinha por objetivo defender o chamado Fundo de Comércio, isto é, o inquilino comercial ou industrial.

Assim se orientou, inicialmente; nossa legislação.

Posteriormente à Segunda Guerra Mundial, uma crise de habitação domiciliar, trazendo, como seu consecutivo imperioso, a ganância de certos proprietários, provocou a proteção do inquilino de toda espécie, principalmente do residencial.

Numa conjuntura grave dessa crise, surgiu a nossa Lei de Inquilinato, estendendo-se também aos inquilinos domiciliares e residenciais.

De lá para cá, todos os anos, essa lei tem sido realmente prorrogada ao apagar das luzes das sessões legislativas. Convenhamos, porém, que todas essas prorrogações têm-se procurado conciliar com os dois interesses em choque, igualmente dignos da proteção dos Poderes Públicos — o dos proprietários e o dos inquilinos. Os proprietários são poucos; os inquilinos, muitos. A proteção, portanto, a maioria é a mais reclamada, a assistência mais desejada do Estado.

Em todas as prorrogações — as severas — se tem melhorado a situação de proprietários e de inquilinos, conciliando os dois interesses em jôgo.

Ainda desta vez, Sr. Presidente, é pedida uma prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

É um grande mal, mas mal maior será não prorrogar essa lei, provocando um choque, uma crise social.

Em face dessa circunstância, atendendo a que essa prorrogação evita o mal maior, a crise social, e vai assistir a gente humilde, que precisa de habitação como elemento essencial para viver, o meu Partido está inteiramente de acordo na prorrogação simples dessa lei, e rejeita todas as emendas, com o compromisso de estudar, logo que surja no Senado ou na Câmara dos Deputados, uma iniciativa que, realizando reforma de fundo, concilie os interesses dos proprietários com os dos inquilinos.

É preciso frisar que, perante a Constituição, onde a propriedade só pode ser utilizada em benefício coletivo, com sentido social, o interesse dos humildes, dos pequenos, deve prevalecer.

É por isso que, ainda desta vez, meu Partido aceita a prorrogação pura e simples da Lei de Inquilinato, porque, prorrogada, como es-

tá sendo reclamada pelo Senado, evitará um choque social muito maior. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas ns. 5, 6 e 7, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, são precisamente as emendas que tive a honra de subscrever, com o Senador Attilio Vivacqua, as que se encontram ora em votação e com parecer contrário da Comissão técnica que sobre elas se manifestou.

Acabo de receber o seguinte telegrama:

“Profundamente surpreso através tôda a Imprensa, tomei conhecimento V. Ex.^a propôs emenda majorando aluguéis locações residenciais, em nome 200 mil comerciários cariocas cumpro-me lamentar atitude V. Ex.^a, a qual, se concretizada, virá desesperar ainda mais milhões trabalhadores já assoberbados alto custo vida. Rogo-lhe ajudar maioria povo em tão grave problema, aceitando sem emendas prorrogação da Lei do Inquilinato.

Respeitosamente, Jayme da Silva Corrêa, presidente sindicato Empregados Comércio Rio de Janeiro”.

Sr. Presidente, nós todos conhecemos e assinalamos as dificuldades com que lutam não somente operários, não somente comerciários, não somente os trabalhadores, mas tôda a Nação Brasileira, em face da depreciação da nossa moeda e o conseqüente aumento permanente do custo de vida.

Mas, Sr. Presidente, se êsse custo da vida se manifesta e se acentua em relação àqueles que são inquilinos, não deixa também de ferir aquêles que são proprietários de imóveis.

A Lei do Inquilinato, há quinze anos, vem imponto esta situação

de desequilíbrio, de anormalidade de relações, entre o inquilino e o proprietário. Tem ela sofrido várias alterações, várias modificações no sentido de beneficiar a determinadas classes ou a determinadas instituições, liberando os aluguéis em relação a umas e autorizando sua majoração em relação a outra.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que se acentua uma desigualdade de tratamento quando se estabelecem essas exceções para favorecer a instituições “*soit disant*” de caridade e, ao mesmo tempo, se deixa ao desamparo aquêles outros proprietários que, tão necessitados e tão assoberbados com o custo da vida, não podem aumentar os aluguéis de seus prédios, dos quais muitas vezes depende exclusivamente sua subsistência.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Proprietários que não têm direito senão de pagar impostos, que o Governo, constantemente, aumenta. Tudo é contra êles. O preço das utilidades sobe mas o aluguel não pode ser aumentado, porque o Governo entendeu de confiscá-lo. É um verdadeiro assalto à propriedade. Nunca poderei me conformar com êsse abuso de poder.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido pelo aparte com que me honrou o nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, se o comércio, a indústria e os serviços de interesse público têm majorado as tarifas; se o Governo necessita de aumentar os impostos, pedindo ao povo o sacrifício de tributação maior para atender aos seus serviços, não é admissível que apenas o proprietário fique relegado a êsse plano inferior e para êle se desconheça a necessidade de recursos maiores para atender ao custo da vida.

Uma das emendas que apresentei, que recebeu, também, parecer contrário, é aquela que atribui ao inquilino o pagamento da despesa do condomínio, ou seja, da conservação e limpeza do edifício alugado, na proporção da área que ocupe. Já o Congresso, anos passados, Senhor Presidente, votou dispositivo na Lei de Inquilinato transferindo para o inquilino essa despesa. Logo no ano seguinte, entretanto, foi esse preceito revogado, e continuou a pesar sobre o proprietário a despesa do condomínio do edifício ocupado pelo inquilino e tantas vezes por este prejudicado, quer na sua conservação, quer na sua limpeza.

Tive oportunidade de citar o caso doloroso de uma senhora, proprietária de apartamento alugado por trezentos cruzeiros que está obrigada ao pagamento mensal de quinhentos cruzeiros de despesa de condomínio. Tem ela que entregar o apartamento ao inquilino por aquêle preço vil e ainda, no fim de cada mês, tirar da sua bolsa a importância de duzentos cruzeiros, para completar o pagamento da despesa de condomínio. Injustiças, assim, Sr. Presidente, foi que procurei sanar com minhas emendas.

O parecer da honrada Comissão de Constituição e Justiça, entretanto concluiu pela sua não aceitação, alegando premência de tempo para que a Lei do Inquilinato transite nesta Casa e volte, assim, emendada, para a Câmara dos Deputados.

Não posso acolher a argumentação da Comissão de Constituição e Justiça.

Bastaria, assim, que projetos de vigência fixa para o fim do ano, fôsem retardados, propositadamente, na Câmara dos Deputados e aqui chegassem nos últimos dias do prazo para sua elaboração, para que ficássemos impossibilitados de concorrer para o seu aperfeiçoamento.

Não é a primeira vez que se faz tal arguição; não posso, porém,

com ela concordar, pois se trata de emendas convenientes e justas como esclareceu a honrada Comissão de Constituição e Justiça. Não aceito a rejeição apenas porque o tempo é insuficiente para a aprovação do projeto nesta e na outra Casa do Parlamento.

Estou certo de que nos poucos dias que faltam para o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano, ainda seria possível, à Câmara dos Deputados, completar a votação das emendas do Senado.

Sr. Presidente, quanto à promessa de que, no ano vindouro, será modificada a lei atual, ouço-a há mais de seis anos, sem que jamais se realize.

Eis por que, Sr. Presidente, com a devida vênia da Comissão de Constituição e Justiça, que ofereceu às minhas emendas parecer contrário, sou levado a votar contra esse parecer, mantendo assim minhas emendas. — (*Muito bem*).

O SR. NOVAIS FILHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente estou de pleno acôrdo com as emenda em votação. Entendo que o Congresso Nacional ocasiona graves prejuízos à economia de alguns, mantendo, através do regime de prorrogação, a chamada Lei de Inquilinato que, em certos casos, já se torna repelente e iníqua. Julgo que, de há muito, o Parlamento deveria ter legislado, não no sentido de sua simples suspensão, mas em modalidades que fôsem, pouco a pouco, atenuando os grandes desníveis de aluguéis de inúmeros imóveis, atualmente ridículos. Para ilustrar minha asserção, desejo contar fato ao Senado que me contristou profundamente: faleceu, em Recife, illustre médico que, há anos, trabalhava no Pronto Socorro, filho de velho comerciante português, que lhe deixara de herança algumas casas na tradicional Rua da Concórdia. Estão elas alugadas por

(*) — Não foi revisto pelo orador.

preços tão baixos que a viúva que tem a seu encargo a educação e subsistência de sete crianças em idade escolar, no curso secundário, foi obrigada a alugar sua própria residência e transferir-se para modesta casa a fim de poder viver acompanhada de seus sete filhos. O mais grave é que tive ensejo de intervir, fazendo apêlo a um de seus inquilinos, homem de finanças sólidas, a fim de que se dignasse a dar mais um pouco pelo aluguel de uma casa que valeria, imediatamente, cinco a seis mil cruzeiros e não apenas setecentos cruzeiros, como há muitos anos pagava.

Calmamente, respondeu-me êle: "Senador Novaes Filho, V. Ex.^a que é membro do Parlamento Nacional, sabe bem que não estou cometendo nenhum abuso. Apenas me mantenho, respeitosamente nos limites da legislação em vigor".

Fatos como êste, Sr. Presidente, conheço inúmeros na nossa província pernambucana. Daí porque, nesta hora, lanço minha censura sobre o Congresso Nacional que já deveria ter reformado essa legislação, não de chôfre como declarei de início, ocasionando profundo colapso, mesmo desequilíbrio, nas finanças privadas de muitos inquilinos; mas permitindo que os proprietários, pouco a pouco, se ressarcissem de tão graves prejuízos.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — No ano passado, tive oportunidade de apresentar projeto nesse sentido, que foi rejeitado pela Câmara dos Deputados. Allás, minha iniciativa valeu-me inúmeras censuras, sendo acusado até de reacionário.

O SR. NOVAES FILHO — Grato pela intervenção de Vossa Excelência, ..

Sr. Presidente, na hora em que o Congresso Nacional vota projeto permitindo ao Poder Executivo o lançamento de um empréstimo interno — que outro nome não deveria ter — de trinta bilhões de cruzeiros, com a cláusula muito debatida nesta Casa, da escala móvel, já prevendo qualquer prejuízo, através da depreciação da moeda para os homens abonados, ricos tomadores dêsses títulos, ainda mais flagrante se torna a injustiça do Parlamento. Tomam-se precauções em face da inflação, que aí se encontra mas deixam-se viúvas, pobres e órfãos, proprietários de dois ou três imóveis, passando as maiores privações, oprimidos por uma lei que se vai tornando — como disse — iníqua e revoltante.

Formulo apêlo para que o Congresso Nacional se volte para o problema com o desejo de acertar. Promova-se uma reforma em termos justos, sensatos e serenos sem causar profundos desequilíbrios à receita dos atuais inquilinos; mas, por outro lado, sem permitir que alguns dêles hoje abonados de grandes ordenados ou de avultadas economias, agravem através dessa lei, a situação financeira de muitos proprietários. *(Muito bem! Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas n.º 5, 6 e 7.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

N.º 5

Art. 1.º

Substitua-se — "1958" por "1959".

N.º 6

Acrescente-se onde convier:

Art. — O aluguel de prédio urbano residencial vigente em 31 de dezembro de 1957 e não reajusta-

do em virtude de proibição legal poderá ser aumentado na base das porcentagens constantes das alíneas a, b e c, do art. 5.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Esse aumento será incorporado ao aluguel vigente na proporção de 40% no próximo ano de 1958 e de 60% no ano seguinte.

N.º 7

Acrescente-se onde convier:

Art. — As despesas de conservação e limpeza do imóvel correção por conta do inquilino, na proporção correspondente à parte que nele ocupa, seja nos edifícios de proprietário único ou em condomínio.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas destacadas.

A Emenda n.º 3 será votada antes da de n.º 2, em virtude da seriação dos dispositivos a que se referem.

Em votação a Emenda n.º 3.

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi, com a atenção que tanto merece, o eminente Senador Filinto Müller justificando a rejeição de todas as emendas. S. Ex.ª com o equilíbrio que tanto o caracteriza...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — ... fêz sentir que usava de argumento *ad terrorem* ... o argumento de que não haveria tempo para o projeto ser reexaminado e emendado pela Câmara. Não concordo com o argumento e, até ao contrário, me insurjo contra êle. Acho que nenhum mal é maior do que a crescente anulação do Senado da República. Já não basta o que su-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cede com o Orçamento, que tanto debate e tanto protesto provocou recentemente. Se vamos deixar de emendar porque o tempo é escasso para a Câmara, cada vez mais nos reduzimos à função deplorável de chanceladores dos projetos vindos daquela Casa.

Entendo que existe tempo, num projeto relativamente singelo como êste, para que a Câmara exerça sua função. Estamos a 4 de dezembro e votado êste projeto, a outra Casa do Congresso terá ainda, dez dias para conhecer das emendas do Senado.

O outro argumento é o de que estamos num regime de iniquidade e para sair dessa iniquidade, necessário se torna elaborar um projeto com o apuro, a atenção e a análise que o assunto exige.

Quero, entretanto, chamar a atenção — e êsse é o caso das minhas emendas — para o projeto vindo da Câmara, que não se limitou ao artigo 1.º, pelo qual a iniquidade vigente seria prorrogada por um ano; resolveu acrescentar um segundo artigo, que é até certo ponto impertinente no sentido técnico legislativo pois estamos tratando da Lei do Inquilinato, e o art. 2.º versa o tema de arrendamentos rurais, que não é rigorosamente, problema da habitação e sim da exploração da terra.

O Sr. Filinto Müller — A restrição de V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. MEM DE SA — Assim, além de mantermos a iniquidade por mais um ano, conforme tanto se tem advertido, vamos permitir que através de um artigo sem pertinência, se cometam outras injustiças.

Dai a razão de ser das minhas duas Emendas de n.º 3 e 4, que têm o objetivo exclusivo de corrigir as injustiças do art. 2.º.

Em princípio, o art. 2.º encerra norma respeitável e salutar, qual a da prorrogação, por um ano, dos contratos de arrendamento ru-

ral, tendo em vista a exploração que ocorre, por parte dos proprietários sobre os arrendatários. Possa depor a respeito, embora não seja arrendatário de um só centímetro de terra — porque conheço o drama existente no Rio Grande do Sul. O curioso é que lá, não são os proprietários que exploram os arrendatários. Estes, segundo a velha e famigerada lei da oferta e da procura, se lançam sobre os proprietários, elevando os preços através de ofertas verdadeiramente descabeladas. Com o desenvolvimento da triticultura e da rizicultura, o que se dá, é que os proprietários ficam esperando as ofertas que são cada vez mais elevadas. Daí porque a prorrogação por um ano encerra princípio justo. Nada tenho contra ela, mas os dois parágrafos, entretanto, contêm dispositivo iníquo, e minhas emendas são aos dois parágrafos.

O primeiro, sobre o qual versa a Emenda n.º 2, estabelece que não se incluem na disposição do artigo, isto é da prorrogação, automática por um ano, os arrendamentos feitos por entidades de direito público.

Isto é absolutamente iníquo. Por que a lei estabelece um dispositivo para os particulares e exclui desta obrigação as pessoas jurídicas? O Estado tem de dar o exemplo. Se impõe aos cidadãos limitação ao seu direito de propriedade, força é que também ele participe da mesma restrição.

O Sr. Vivaldo Lima — A não ser que prefira o princípio: "Faze o que digo, e não o que faço".

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço a V. Ex.^a o apoio.

Sr. Presidente, o argumento de que os arrendamentos feitos pelas entidades de direito público dependem de concorrência pública não tem, a meu ver, procedência. Não sei se tais arrendamentos são feitos, em geral assim; penso, mesmo que, em muitos casos, a concorrência pública não se verifica —

mas, feito ou não mediante concorrência pública, o dispositivo apenas estabelecerá a prorrogação por um ano, que é o que contém o art. 2.

Nada, portanto, viria ferir o princípio da concorrência pública, que dispõe apenas sobre o modo pela qual o contrato foi realizado. Esse é o teor da emenda ora em debate, e reservar-me-ei para debater depois o § 2.º. Meu raciocínio é o seguinte: se o projeto da Câmara consistisse apenas no art. 1.º, aceitará a ponderação do eminente Líder da Maioria. Vamos deixar a situação atual, porque é impossível nesta azáfama dos últimos dias da Sessão Legislativa, fazer a reforma que os mandamentos da justiça e o equilíbrio que o assunto reclama estão impondo ao legislador.

A verdade é que, a Câmara dos Deputados, além de prorrogar por um ano a vigência da atual Lei do Inquilinato, introduziu matéria exorbitante, e nessa exorbitância, desde logo, incluiu a iniquidade de retirar-se o Estado da obrigação que se vai impor ao particular.

Para esse ponto solicito a atenção dos nobres colegas; é por esse motivo que lamento não acompanhar o eminente Líder da Maioria, não correspondendo ao seu apêlo, como seria de meu desejo.

O Senado precisa e deve reagir.
O Sr. Novaes Filho. — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Se fôr preciso prorrogação da Sessão Legislativa, que seja feita. Nenhum sacrifício será bastante alto para compensar a perda de autoridade e a anulação da competência do Senado da República.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Precisamos defender as nossas prerrogativas: precisamos exercer plenamente os nossos direitos; e não apenas os nossos direitos — o nosso dever!

O Sr. *Novaes Filho* — Câmara Revisora, na hipótese.

O SR. MEM DE SA — Se o cumprimento dêse dever, se a manutenção da integridade funcional do Senado impõe a prorrogação da Sessão Legislativa, soframo-la; mas que se salve o que é maior — a competência do Senado da República. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3, com pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 3

Suprima-se o

§ 1.º do art. 2.º.

O SR. FERNANDES TAVORA — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, todos os anos, incorre na mesma falha, mas muito propositadamente. Envia-nos o projeto de prorrogação da Lei do Inquinato ao apagar das luzes, e o faz, digamos a verdade, por mera demagogia. Implica êsse seu gesto, como não podem ignorar todos os Senhores Deputados, *capitis diminutio* para o Senado Federal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.^a constará da Ata.

O SR. MEM DE SA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V.^a Ex.^a se ainda é possível requerer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente não e mais possível.

O SR. MEM DE SA — Obrigado a Vossa Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, prosseguindo na exposição que fazia a respeito da Emenda n.º 3, tem a de n.º 4 por finalidade corrigir a segunda iniquidade contida no § 2.º do art. 2.º do Projeto com o teor seguinte:

“Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação fixado neste artigo, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados mediante acôrdo das partes, até 12% (doze por cento) do seu valor”.

O artigo 2.º estabelece o princípio de que os contratos de arrendamento rural que se vencerem até 31 de dezembro de 1958, serão prorrogados por um ano, e o § 2.º estabelece que nesta prorrogação poderá haver um reajustamento, até 12% do valor do contrato, sem distinguir o prazo da sua vigência.

Aí a terrível iniquidade. Vejamos dois exemplos: um contrato de arrendamento rural lavrado hoje, 4 de dezembro de 1957, com vigência por um ano, será feito de acôrdo com os preços do momento, que refletem a desvalorização da moeda atual. Este contrato se vencerá a 4 de dezembro de 1958; está portanto, dentro dos termos do § 2.º, e poderá ser prorrogado mediante o reajustamento de 12%.

A mesma situação sofrerá o segundo exemplo: um contrato lavrado a 4 de dezembro de 1948, pelo prazo de dez anos, como existe muitos. Este contrato, feito aos preços vigorantes naquela época, de acôrdo com o valor da moeda de dez anos atrás, inegavelmente cinco ou seis vezes maior do que o da atual, será reajustado também sómente até 12%, tal como o contrato de apenas um ano de vigência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Minha emenda pretende estabelecer, para êsses casos, o mesmo critério adotado na lei do ano passado para determinadas hipóteses, como a dos prédios de propriedades de viúvas, etc. É uma gradação na limitação de aumentos ou de reajustamentos.

Estabelece, então, que os contratos que se vencerem dentro do ano de 1958, poderão ser prorrogados por um ano, mediante reajustamento que se farão dentro dos seguintes limites:

a) até 300% (trezentos por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que a 31 de dezembro de 1957, contavam dez ou mais anos de vigência;

b) até 200% (duzentos por cento) resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 10 anos de vigência;

c) até 50% (cinquenta por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos, que em 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de cinco anos de vigência;

d) até 10% (dez por cento) sobre os arrendamentos iniciais, resultantes de contratos, que, em 31 de dezembro de 1957, contavam 1 ano de vigência.

Se não se respeita perfeitamente a um princípio de justiça, pelo menos se dá uma gradação, imposta pela equidade.

Não creio que nenhum dos eminentes Senadores discorde dessa emenda, deixe de lhe dar apoio sobre o mérito; se o mérito da emenda é bom, se com ela se estabelece o princípio de justiça, mantenhamos mais uma vez a velha fórmula: faça-se justiça e pereça o mundo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 4

Ao PLC 255, de 1957.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2.º do art. 2.º:

“Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação fixado nesse artigo, quando pagos em dinheiro, poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, dentro dos seguintes limites;

a) até 300% (trezentos por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam dez ou mais anos de vigência;

b) até 200% (duzentos por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, a 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 10 anos de vigência;

c) até 50% (cinquenta por cento) sobre os arrendamentos iniciais resultantes de contratos que, em 31 de dezembro de 1957, contavam mais de 1 e menos de 5 anos de vigência;

d) até 10% (dez por cento) sobre os arrendamentos iniciais, resultantes de contratos que, em 31 de dezembro de 1957, contavam 1 ano de vigência.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 4, que tem parecer contrário. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 15 Senhores Senadores e contra 18.

Está confirmada a rejeição da Emenda n.º 4.

Em votação a Emenda n.º 2.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar ao Senado não acarreta aumento do custo da vida; tão pouco fere o direito dos inquilinos.

Trata-se, apenas, do seguinte: os servidores públicos, os empregados dos Institutos que contribuem para as Caixas de Aposentadoria e Pensões lutam com grande dificuldade de manutenção da vida; em regra, recebem poucos vencimentos. A custa de grandes sacrifícios, depois do drama que todos aquêles que trabalham com o povo conhecem, obtêm empréstimos para adquirir seus apartamentos ou casas próprias. Surge, então, a injustiça clamorosa: depois da batalha do empréstimo para aquisição do seu imóvel, ficam na obrigação de contribuir, a partir do mês seguinte, com juros correspondentes e amortização de capital. O inquilino, porém, que já estava ocupando o imóvel comprado, não paga a importância que os servidores públicos e empregados das autarquias são obrigados a indenizar aos seus institutos ou à Caixa Econômica. Inúmeros são os casos em que o funcionário contrai o empréstimo e trinta dias depois começa a ser descontado nos vencimentos sem se haver transferido para a propriedade que adquiriu. Paga mensalmente uma quantia, quatro, cinco, seis e oito vezes superior àquela que recebe do inquilino.

Pedimos, então, ao Senado, apenas seja dada a estes servidores públicos ou de autarquias em tais condições uma indenização correspondente aquela que eles pagam a pessoa ou entidade a que compraram os seus imóveis: em vez de ser como atualmente, pleiteamos que a indenização seja paga a partir do momento em que é lavrada

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a escritura. Não há aumento de aluguel. Há, apenas, impedimento para que aquêles que adquiriu seu lar fique despendendo quantia muito superior à que recebe, e, mais ainda, agravada pelo aluguel da casa em que reside.

Peço a atenção do Senado para esse particular, de importância capital para milhares de servidores públicos e para aquêles que trabalham nos Institutos. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 2. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. CAIADO DE CASTRO --
(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 2. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 11 Senhores Senadores, e contra, 22.

Está confirmada a rejeição da Emenda n.º 2.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA N.º 2

Inclua-se onde convier:

“Art. — Quando, no curso da locação, o prédio locado fôr adquirido mediante financiamento, por servidor público ou contribuinte de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o locatário ficará obrigado a pagar, a partir da data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda, irrevogável, ou da escritura de compra e venda, o aluguel correspondente à prestação mensal a que o adquirente ou promitente-comprador

estiver obrigado, nos termos do respectivo contrato de financiamento”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 255, DE 1957

(N.º 2.505-D — 1957, na Câmara dos Deputados)

Prorroga até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1958, com as alterações dêste último diploma legal e o prazo do seu art. 9.º.

Art. 2.º São prorrogados por 1 (um) ano os contratos de arrendamentos rurais, referentes à lavoura e à pecuária, cujo término se verificar até 31 de dezembro de 1958.

§ 1.º Não se incluem na disposição dêste artigo os arrendamentos feitos por entidades de direito público.

§ 2.º Os contratos que se vencerem durante o prazo de prorrogação fixado neste artigo, quando pagos em dinheiro poderão ser reajustados, mediante acôrdo das partes, até 12% (doze por cento) do seu valor.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.085 — DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1956

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1957, com as alterações constantes dêste último diploma e da presente lei.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, vou ser breve nesta declaração de voto.

Pedi a palavra apenas para deixar assentado que não aceitei algumas das emendas, estribado na asseveração feita pelo eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, de que, em março, quando começarmos nossos trabalhos legislativos, tomará êle a iniciativa de apresentar projeto de lei regulando definitivamente matéria de tamanha gravidade.

Assim, algumas dessas emendas pareceram-me salutares; entretanto examinando as conveniências e tendo em conta a palavra do nobre Líder da Maioria, a qual não posso, nem de longe, desacreditar, neguei-lhes minha aprovação. Será apenas pequena delonga, no fim de tantos anos.

O assunto tem que ser resolvido: desta ou daquela maneira, mas necessita de uma solução. Não podemos continuar com lei de emergência perpétua, que não tranquilliza nem a inquilinos nem a proprietários.

Era a declaração que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, assim como o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, também entendo que algumas das emendas ao projeto de prorrogação da Lei do Inquilinato,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

notadamente a que foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do nobre representante de São Paulo, Senador Lineu Prestes, mereceriam o beneplácito do Senado. Colocada, porém, a questão nos termos em que foi posta, não comportaria outra solução que a adotada, mais consentânea com os interesses do povo brasileiro — aprovação pura e simples do projeto da Câmara, de autoria do nobre Deputado Anísio Rocha. Neguei, assim, meu voto às emendas. Dentre elas cito especificadamente a do Senador Lineu Prestes, à qual prometi apoio no Plenário, por julgar de justiça sua aprovação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Constação da Ata as declarações de voto.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 687, de 1957, do Sr. Juracy Magalhães e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiro, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria será incluída na ordem do dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

Continuação da discussão única da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, tendo Pareceres Favorá-

veis, sob n.º 955, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; da Educação e Cultura; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

AO PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 39, de 1954

Cria Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Emenda da Câmara

Suprimam-se o art. 2.º e seu parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Requerimento n.º 688, de 1957, do Senhor Filinto Müller e mais 31 Srs. Senadores, solicitando seja o Expediente da sessão de 13 do mês em curso dedicado a homenagear a Armada Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1956, que modifica o § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.677,

de 30 de agosto de 1948, que alterou dispositivo do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1948, (sobre pagamento de percentagens a funcionários do Ministério das Relações Exteriores em serviço no exterior), tendo Pareceres, sob números 1.008 a 1.009 de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 166, DE 1956

(N.º 736-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.677, de 30 de agosto de 1948, que alterou dispositivo do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 9.677, de 30 de agosto de 1948, que alterou dispositivo do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. —

§ 3.º Os funcionários nas condições do parágrafo anterior terão mais, calculadas sobre a respectiva representação, as seguintes percentagens: 10% (dez por cento), se forem casados ou servirem de

arrimo a mãe viúva; e 5% (cinco por cento) por filho menor ou filha solteira que vivam em sua companhia ou cuja subsistência esteja a seu cargo, equiparados, para esse fim os enteados, ou tutelados e curatelados que não possuam recursos próprios”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, apesar de o projeto ter sido rejeitado, de acordo com o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil, do qual fui o Relator, requeiro a V. Ex.ª verificação da votação, por se me afigurar que não há número no Plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mem de Sá, a Mesa informa não haver mais oportunidade para a verificação requerida. Já anunciou a matéria seguinte da Ordem do Dia, dado estarem no Plenário dezesseis Senhores Senadores, *quorum* indispensável ao prosseguimento dos trabalhos.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 175, que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias para material a ser importado na Alemanha Ocidental destinado à Basílica de Nossa Senhora de Ubá, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.003 e 1.034, de 1957, das Comissões: de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175, DE 1957

(N.º 1.889-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e taxas alfandegárias para material a ser importado na Alemanha Ocidental, destinado à Basílica de Nossa Senhora de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e taxas alfandegárias para o material, constante da relação anexa, no valor de DNK 56.185,00, DNK 8.752,00 DNK 30.000,00 e DNK 5.000,00, a ser importado na Alemanha Ocidental nas firmas *Paul Vortman, Reckinghausen, Rermann Eale Bautzen e Nadeberg, Blitzchatz und Naschinenbau, de Radeber*, destinado à Basílica de Nossa Senhora de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica a materiais desembarcados sob tårmo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MATERIAL DE QUE SE TRATA O ARTIGO 1.º DESTA LEI

1) Um conjunto completo de carrilhão, composto de quarenta e nove sinos de bronze;

2) Um relógio de ligação com corda automática;

- 3) Mecanismo do carrilhão;
- 4) Um teclado;
- 5) Uma armação para colocação dos sinos;
- 6) Uma instalação protetora de raio;
- 7) Vinte e quatro rolos de músicas sacras, respectivos pertences e acessórios;
- 8) Quatro sinos de bronze, teor 78/22, em forma de cálice, badalos e armação completa;
- 9) Um órgão de igreja, com todos os pertences e acessórios;
- 10) Uma instalação completa de um sistema de pára-raios, pertences e acessórios.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.093 e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Como, evidentemente, não há número no Plenário, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão, única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (em regime de urgência, nos tårmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 674, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, aprovado na Ses-

são de 28-11-57); tendo Pareceres (n.º 1.120 a 1.122, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, salvo quanto aos arts. 3.º e §§ 2.º, 5.º e 8.º; de Serviço Público Civil, favorável com as emendas que oferece sob n.º 1-C e 2-C de Finanças, favorável ao projeto e as Emendas n.º 1-C e 2-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça: de Segurança Nacional e de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa; tendo Pareceres Favoráveis sob n.º 1.093 e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

4 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1955, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose, tendo Pareceres (n.º 1.017, de 1956 e 1.128, 1.129 e 1.130, de 1957) das Comissões de Redação oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão: de Constituição e Justiça, reconsiderando seu pronunciamento anterior, declara inconstitucional o art. 9 e por conseguinte, a emenda de 2.ª discussão; de Saúde Pública, favorável à emenda de 2.ª discussão, nos termos da submen-

da que oferece; e de Finanças favorável à emenda de Plenário nos termos da subemenda de Saúde Pública.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Thomaz Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7 do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Pareceres Favoráveis sob n.º 1.196 e 1.197, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1956, que modifica as normas para funcionamento da Caixa de Crédito da Pesca, baixada com o Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de Fevereiro de 1946, e dá outras providências; tendo Pareceres (n.º 1.027 a 1.030, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade; de Economia, favorável com as emendas que oferece de n.º 1-C a 8-C; de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas e oferecendo subemenda à Emenda n.º 7-C; e Finanças favorável ao projeto e a todas as emendas propostas e oferecendo subemenda à Emenda de n.º 6-C.

7 — Discussão única do Requerimento n.º 691, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando inclusão em Ordem do Dia, de conformidade com o disposto no art. 91, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 333, de 1952 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

8 — Discussão única do Requerimento n.º 692, de 1957, do Sr. Senador Lima Teixeira, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista da Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, e, se concordar, idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

9 — Discussão única do Requerimento n.º 693, de 1957, do Sr. Senador Coimbra Bueno, sollicitan-

do a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

10 — Discussão única do Requerimento n.º 694, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial Incumbida de Elaborar Projetos de Código Eleitoral e Código Partidário.

11 — Discussão única do Requerimento n.º 695, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

12 — Discussão única do Requerimento n.º 696, de 1957, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, solicitando a prorrogação, por um ano,

do prazo de funcionamento da Comissão Especial para opinar sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2, no tocante à eleição do Prefeito do Distrito Federal.

13 — Discussão única do Requerimento n.º 697, de 1957, do Sr. Senador Gaspar Velloso, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista para Estudar o Problema do Inquilinato e, se concordar idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

Está encerrada a Sessão.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.

Reunião realizada em 5 de dezembro de 1957

PRESIDÊNCIA DO SR. LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos, a lista de presença acusa o comparecimento dos Srs. Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Lima Guimarães.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Prímio Beck. (22).

O SR. PRESIDENTE — Há na Casa 22 Senhores Senadores.

No recinto, além do Presidente, encontram-se apenas os Srs. Senadores: Cunha Mello, Filinto Müller, Mourão Vieira, Ary Vianna, Reginaldo Fernandes, Onofre Gomes, Mathias Olympio, Juracy Magalhães, Othon Mäder, Prímio Beck, Sá Tinoco, Ezechias da Rocha, Fausto Cabral e Gaspar Velloso, no total de 15.

Não havendo portanto número regimental para abertura dos trabalhos, encerro a presente reunião.

O Sr. Primeiro Secretário despachará o expediente que se en-

contra sobre a mesa para leitura, que é o seguinte :

VETO N. 5, de 1957

(Parcial)

Dispõe sobre as feiras-livres e dá outras providências.

Ofício n.º 2.927.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei Orgânica, o Projeto n.º 320-A, de 1956, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado no dia 25 de novembro próximo passado e ao qual foram opostos vetos parciais pelos motivos a seguir enumerados.

Artigo 1.º

O art. 1.º institui as feiras-livres que funcionarão em logradouros públicos em horário determinado pelo Departamento de Abastecimento, da Secretaria Geral de Agricultura. Vetei na parte final do dispositivo, a expressão "após audiência do órgão competente da Engenharia do Tráfego", porque êsses empórios sempre foram localizados face aos estudos de um serviço especializado — o de Planejamento — não havendo necessidade de um órgão municipal dirigir-se a outro, do Governo da União, para a simples localização de uma feira-livre, embora sempre tenham havido entendimentos entre essas reparti-

ções públicas. Acresce, ainda, a circunstância de que, a cada momento, por motivos eventuais, como, por exemplo, obras e festas cívicas, o Departamento de Abastecimento se vê na contingência de fazer transferências de feiras, o que seria vedado caso prevalecesse a redação do art. 1.º do projeto. Pelos mesmos motivos, vetei no § 1.º a proposição “quando o órgão da Engenharia do Tráfego opinar contrariamente ao seu funcionamento”.

§ 2.º do Artigo 1.º

Reza esse dispositivo que a feira só poderá ser extinta quando no bairro em que ela se realiza já existirem super-mercados e mercadinhos regionais da Prefeitura. Em certas zonas suburbanas, de população reduzida ou de fraco poder aquisitivo, há feiras que são criadas a título experimental e, a seguir, extintas, ou transferidas. A administração assim procede com o objetivo de armar o maior número de feiras nos subúrbios para atender aos justos anseios da população. Quando, porém, o volume de negócio não corresponde, o empório é localizado em outro bairro. Exemplo frisante verificou-se recentemente, quando a administração foi obrigada a extinguir várias feiras porque os feirantes, dado o insignificante volume de negócio, desistiram de comerciar, não comparecendo ao local. Não é, portanto, aconselhável proibir à administração, em lei, de extinguir uma feira. Essa, a razão do veto.

Artigo 2.º

Conforme determina o art. 2.º do projeto, “os lavradores, criadores, Cooperativas de Produção Agrícola, Cooperativas de Abastecimento e Associações Rurais, do Distrito Federal ou das zonas geoeconômicas circunvizinhas que

abastecem a Capital Federal com absoluta prioridade, terão direito à inscrição, “em qualquer feira”, para venderem em tabuleiros ou barracas com a metragem necessária, os produtos hortigranjeiros provenientes de suas atividades.”

Dou o maior aprêgo aos altos objetivos do legislador consubstanciados neste artigo do projeto: garante o escoamento da produção e propicia sua venda diretamente ao consumidor, eliminando qualquer tipo de intermediário. Entretanto, eu me vi na contingência de vetar as expressões “com absoluta prioridade”, “qualquer” e “com a metragem necessária”, por motivos facilmente explicáveis. Se não se disciplinar o funcionamento das feiras-livres, limitando-se o número de barracas e tabuleiros, permitindo que o próprio interessado escolha onde trabalhar, todos eles acorrerão, como é óbvio, para as feiras de maior comércio e o resultado será fatalmente a plethora nas de Copacabana, bairro preferível, e onde já existe excesso de barracas e tabuleiros, prejudicando o trânsito, dificultando a fiscalização e ocasionando uma série de outros inconvenientes. Pelos estudos feitos no Serviço de Planejamento da Secretaria de Agricultura nenhuma feira deveria possuir mais de quinhentos (500) tabuleiros de vegetais — e a feira de Copacabana, onde há menos verdureiros, o número ultrapassa a setecentos (700), havendo uma que possui mais de mil e duzentos (1.200), enquanto outras feiras, localizadas nos subúrbios, funcionam, apenas com algumas dezenas. Se fôr mantido o veto, a administração distribuirá os futuros beneficiários da lei de acôrdo com as necessidades de cada bairro.

A outra expressão vetada, isto é, “com a metragem necessária”, resguarda, da mesma sorte, a disciplina de funcionamento da feira. Por lei, há vários tipos de ta-

buleiros ou barracas, à livre escolha do feirante. O que não é possível é deixar à sua escolha o tamanho que julgar necessário: certamente teríamos, caso o veto não fôsse mantido, barracas e tableiros de metragem excessiva, para perturbar, mais ainda, o trânsito e o tráfego.

Parágrafo Único do Artigo 2.º

O artigo 2.º permite que lavradores, criadores, Cooperativas de Produção Agrícola, Cooperativas de Abastecimento e Associações Rurais do Distrito Federal ou das zonas geo-econômicas circunvizinhas, que abastecem a Capital Federal, tenham direito à matrícula nas feiras-livres. O parágrafo único desse artigo relaciona os documentos que deverão instruir o processamento do pedido de inscrição e, entre eles, a carteira de saúde fornecida "*pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal*". Com o objetivo de não prejudicar os lavradores, criadores e prepostos de Cooperativas ou entidades congêneres da zona geo-econômica do Distrito Federal, em sua maioria do Estado do Rio de Janeiro, neguei sanção à parte final do dispositivo.

Artigo 4.º

"Os feirantes e os vendedores em cabeceiras de feiras poderão transferir suas matrículas para terceiros desde que exerçam atividades em tais empórios, por prazo superior a três anos, ou em qualquer tempo, no caso de virem a contrair moléstia infecto-contagiosa".

A legislação atual admite a transferência de matrículas de feirantes para terceiros, porém nega essa transferência para os chamados vendedores em cabeceiras de feiras (armário, roupas feitas, sapatos, artigos de tocador, ferragens, etc.) porque esse tipo

de negócio tende a se extinguir, pela própria legislação que preconiza a feira para a venda tão somente de gêneros alimentícios. Acontece, também, que o § 1.º do artigo 4.º estabelece que o feirante que conceder transferência de matrícula só poderá voltar a exercer atividades nesses empórios três anos após, omitindo essa condição para os vendedores em cabeceiras de feiras, o que reforça a razão do veto.

Artigo 6.º

Neguei sanção à parte final "e bem assim cancelados os débitos em atraso" por se tratar de anistia a favor de determinada classe, o que julgo odioso.

Parágrafo Único do Artigo 7.º

Este dispositivo manda transferir da situação de feirantes-locatários para a de vendedores em cabeceira de feira os negociantes de aves, ovos, frutas nacionais e estrangeiras, e pescado (pela legislação vigente é vendedor em cabeceira de feira o negociante em gêneros não alimentícios, com exceção dos biscoitos).

Nada justifica a quebra da tradição. A tendência revelada pela Administração Municipal e, até, pelo Poder Legislativo local, inclusive nesta lei agora sancionada, é a extinção, lenta e paulatina dos vendedores em cabeceiras de feiras, para que as feiras sejam destinadas exclusivamente à venda de produtos alimentícios e o dispositivo vetado iria aumentar, consideravelmente, o número de vendedores em cabeceiras de feira.

Artigo 8.º

Trata-se de matéria pertinente à regulamentação e que não deve ser mantida no texto da lei. A classificação de produtos para cada tipo de barraca está sujeita a modificações e não convém su-

bordinar-se à rigidez da lei. A regulamentação a ser expedida, por força do diploma que sancionei, fixará, então, de acordo com a tradição das feiras e com a audiência do Departamento de Higiene, quais os produtos que deverão ser expostos isoladamente ou em conjunto. Aliás, no que se refere a "café em pó" e "sal", há pareceres conclusivos do Departamento de Higiene e do Instituto Nacional do Sal contrários ao exposto no artigo 8.º, ao qual opus o veto.

Artigo 11

"As barracas e tabuleiros utilizados nas feiras-livres obedecerão aos tipos e tamanhos estabelecidos pelo Decreto n.º 13.112, de 27 de dezembro de 1955, podendo os feirantes alugá-los do concessionário ou usar os de sua propriedade".

De 3 em 3 anos, a Prefeitura faz concorrência pública para o aluguel de barracas e tabuleiros nas feiras-livres. A última concorrência foi realizada no ano fluente. A firma vencedora firmou contrato, registrado no Tribunal de Contas, para a exploração desse serviço de transporte e aluguel de barracas e tabuleiros, recolhendo, aos cofres do tesouro municipal, mensalmente, a quantia de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00). Consta desse contrato, uma cláusula vigente, também, em contratos anteriores, que "a contratante se obriga a alugar e transportar barracas e tabuleiros em todas as feiras-livres do Distrito Federal, existentes ou que venham a ser criadas, aos feirantes devidamente matriculados na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, compreendidos nesta denominação os feirantes locatários propriamente ditos e os cabeceiras de feira, exceto aqueles que, tendo o seu transporte e a sua barraca ou tabuleiro próprios,

desejem fazê-lo individualmente, não podendo, entretanto, fazê-lo por intermédio de terceiros".

Assim, pelo contrato, somente o feirante ou o vendedor em cabeceira de feira que possua *transporte e barraca ou tabuleiro próprios* poderá abrir mão dos serviços da firma concessionária. Se não fôr mantido o veto oposto à parte do artigo 11, o feirante eximir-se-á de alugar tabuleiro ou barraca e haverá, por parte da Prefeitura, inadimplemento do contrato avençado, dando oportunidade a demandas judiciais, cujas conseqüências serão, fatalmente, contrárias aos interesses da Prefeitura.

Artigo 13

"O vendedor em cabeceiras de feiras poderá possuir um tabuleiro para três espécies de mercadorias, de utilização distinta".

A classificação das mercadorias por tabuleiro ou barraca é feita, ouvidos os órgãos técnicos, como, por exemplo, o Serviço de Planejamento e o Departamento de Higiene. Mantido o projeto, a sua redação, de dúbia interpretação, poderá permitir que num mesmo tabuleiro sejam reunidos artigos e gêneros alimentícios que, por suas condições mesmo organolépticas, possam prejudicar a saúde pública. Aceito o veto, prevalecerá a classificação contida no Decreto n.º 12.290, de 6 de agosto de 1953, vigorante até agora, não sendo aconselhável a sua modificação.

Parágrafo Único do Artigo 13

O artigo 11 do projeto determina que "as barracas e tabuleiros utilizados nas feiras-livres obedecerão aos tipos e tamanhos estabelecidos pelo Decreto n.º 13.112, de 27 de dezembro de 1955". Isto no que se refere aos feirantes propriamente ditos.

Quanto aos vendedores em cabeceiras de feiras, o assunto é regulado pela Lei n.º 748, de 4 de dezembro de 1952. Esses tipos e tamanhos de tabuleiros e respectivos toldos já estão consagrados pela experiência e pela tradição. Agora, porém, o parágrafo único do artigo 13 do projeto modifica os tipos e tamanhos dos tabuleiros dos vendedores em cabeceiras de feiras, aumentando-os de tal maneira, que certas ruas talvez não comportem o mesmo número de tabuleiros existentes em determinadas feiras.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões essenciais dos vetos parciais ao Projeto de Lei 320-A, de 1956, com que procuro ouvir a palavra do Senado Federal, deferindo-lhe a decisão.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Francisco Negrão de Lima* — Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

A Câmara do Distrito Federal resolve :

Art. 1.º Ficam instituídas pela presente lei as Feiras-livres do Distrito Federal, que, em horário determinado pelo Departamento de Abastecimento da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, funcionarão nos logradouros públicos antecipadamente designados, após audiência do órgão competente da Engenharia do Tráfego.

§ 1.º As feiras-livres serão extintas quando após doze vezes consecutivas, não funcionarem com um mínimo de vinte barracas e tabuleiros e, prontamente transferidas para outro logradouro público, quando o órgão da Engenharia do Tráfego opinar contrariamente ao seu funcionamento e, ainda, extintas, a critério da ad-

ministração, quando o interesse público justificar a medida.

§ 2.º As feiras-livres já em funcionamento só serão extintas quando nos bairros a que servem, já existirem — da Prefeitura — super-mercados ou mercadinhos regionais, que tenham capacidade para atender as necessidades do abastecimento local de gêneros alimentícios.

Art. 2.º Os lavradores, criadores, Cooperativas de Produção Agrícola, Cooperativas de Abastecimento e Associações Rurais do Distrito Federal ou das zonas geo-econômicas circunvizinhas que abastecem a Capital Federal, com absoluta prioridade terão direito à inscrição em qualquer feira-livre, para venderem em tabuleiros ou barracas com a metragem necessária, os produtos hortigranjeiros provenientes de suas atividades.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o presente artigo será feita prontamente, mediante a apresentação do atestado de lavrador ou criador expedido pelo órgão oficial competente, ou do registro legal da Cooperativa de Produção Agrícola, Cooperativa de Abastecimento ou Associação Rural, acrescido da carteira de saúde fornecida pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º Respeitadas as situações anteriores, cada feirante só poderá possuir uma matrícula.

Art. 4º Os feirantes e os vendedores em cabeceiras de feira poderão transferir suas matrículas para terceiros, desde que exerçam atividades em tais empórios, por prazo superior a três anos, ou em qualquer tempo, no caso de virem a contrair moléstias infecto-contagiosas.

§ 1.º O feirante que conceder transferência de sua matrícula só poderá voltar a exercer ativi-

dade nas feiras-livres três anos após a data daquela concessão.

§ 2.º Por falecimento do feirante, ou do vendedor em cabeceira de feira, poderá a sua matrícula ser transferida aos seus herdeiros, desde que a mesma seja requerida até 60 dias após o óbito.

Art. 5.º Os novos feirantes que obtiverem as suas matrículas por meio de transferência, assumirão as responsabilidades do passivo e ativo das matrículas respectivas e terão a sua colocação nas feiras-livres, observado o critério de antiguidade estabelecido pelo Departamento de Abastecimento, de forma a evitar sejam prejudicados os demais feirantes.

Art. 6.º Para as matrículas relativas ao comércio exclusivo de produtos agrícolas hortigranjeiros, nas feiras-livres e cabeceiras de feiras-livres, fica revogado o que dispõe o artigo 48 da Lei n.º 820 de 1955 e, bem assim, cancelados os débitos em atraso.

Parágrafo único. Para as matrículas relativas às demais atividades comerciais nas feiras-livres e cabeceiras de feiras-livres, o feirante e o vendedor de cabeceiras de feiras-livres pagarão um imposto de licença de Cruzeiros 30,00 (trinta cruzeiros), mensalmente, por metro quadrado ocupado.

Art. 7.º O número de matrículas concedidas ou a serem concedidas nas cabeceiras de feiras, não poderá ultrapassar a um terço do número de matrículas concedidas ou a serem concedidas nas respectivas feiras-livres.

Parágrafo único. É proibida a venda de gêneros alimentícios nas cabeceiras de feiras-livres com exceção de aves, ovos, frutas nacionais e estrangeiras, pescado e biscoitos, produtos esses que já eram negociados nesse gênero de comércio anteriormente à Lei 748 de 4 de dezembro de 1952.

Art. 8.º O comércio nas feiras-livres obedecerá a classificação estabelecida no artigo 7.º do Decreto n.º 6.205 de 20 de abril de 1938, excetuando-se os produtos "açúcar", "café em pó", e "sal" que ficam classificados sob a denominação de produtos diversos".

Art. 9.º Os feirantes e seus prepostos só poderão exercer suas atividades nas feiras-livres, mediante apresentação de atestado de bons antecedentes, carteira de saúde e carteira de identidade.

Art. 10. Não serão concedidas novas matrículas para artigos de toucador, calçados de qualquer natureza, ferragens, louças, roupas feitas e armarinho.

Art. 11. As barracas e tabuleiros utilizados nas feiras-livres obedecerão aos tipos e tamanhos estabelecidos pelo Decreto n.º 13.112 de 27 de dezembro de 1955, podendo os feirantes alugá-los do concessionário ou usar os de sua propriedade.

Art. 12. O cancelamento de matrícula verificar-se-á no caso de atraso por mais de (90) dias de pagamento de licença ou reincidência das seguintes irregularidades:

- a) balanças, pesos e medidas fraudados;
- b) gêneros deteriorados ou procedentes de origem clandestina.

Art. 13. O vendedor em cabeceiras de feiras poderá possuir um tabuleiro, para três espécies de mercadorias, de utilização distinta.

Parágrafo único. O tabuleiro a que se refere o presente artigo poderá ser do tipo "A" ou "B" à escolha do interessado e de conformidade com as seguintes medidas — padrão:

Tabuleiro tipo A:

Comprimento — 2,00 metros;

Largura — 1,00 metro;

Borda — 0,05 metros.

Armação suporte do toldo :
Comprimento — 3,00 metros;
Largura — 2,50 metros;
Altura — 2,50 metros.

Tabuleiro tipo B :
Comprimento — 1,00 metro;
Largura — 2,50 metros;
Borda — 0,50 metros.

Armação suporte do toldo :
Comprimento — 2,00 metros;
Largura — 2,00 metros;
Altura — 2,50 metros.

Art. 14. O Prefeito do Distrito Federal, sessenta dias após a promulgação da presente lei, promoverá, em decreto, a sua regulamentação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1957. — *Geraldo Moreira*, 1.º Vice-Presidente. — *José Bretas*, 2.º Vice-Presidente — *Domingos D'Angelo*, 1.º Secretário. — *Miécio da Silva*, 2.º Secretário.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

“Sanccionado, com exceção das partes aqui mencionadas: no art. 1.º “após audiência do órgão competente da Engenharia do Tráfego”; no § 1.º “quando o órgão da Engenharia do Tráfego opinar contrariamente ao seu funcionamento”; o § 2.º do mesmo artigo 1.º; no art. 2.º, “com absoluta prioridade”, “qualquer” e “com a metragem necessária”; no parágrafo único, “fornecida pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal”; no art. 4.º, “e os vendedores em cabeceiras de feira”; no art. 6.º, “e bem assim cancelados os débitos em atraso”; o parágrafo único do art. 7.º; o art. 8.º; no art. 11, “podendo os feltrantes alugá-los do concessionário ou usar os de sua propriedade”; o art. 13 e seu parágrafo único.

Rio, 5 de dezembro de 1957. — *Francisco Negrão de Lima*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 674, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 28-11-57); tendo Pareceres (n.º 1.120 a 1.122, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, salvo quanto aos arts. 3.º e §§ 2.º, 5.º e 8.º; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob n.º 1-C e 2-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas n.º 1-C e 2-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de trans-

porte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 687, de 1957, do Sr. Juracy Magalhães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa; tendo Pareceres Favoráveis sob n.º 1.093 e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

5 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1955, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose; tendo pareceres (n.º 1.017, de 1956 e 1.128, 1.129 e 1.130, de 1957), das Comissões de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão; de Constituição e Justiça, reconsiderando seu pronunciamento anterior, declara inconstitucional o art. 9.º e, por conseguinte, a emenda de 2.ª discussão; de Saúde Pública, favorável à emenda de 2.ª discussão, nos termos da subemenda que oferece; e de Finanças favorável à emenda de Plenário nos termos da subemenda de Saúde Pública.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Tomás Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.196 e 1.197, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 280, de 1956, que modifica as normas para funcionamento da Caixa de Crédito da Pesca, baixadas com o Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, e dá outras providências; tendo pareceres (n.º 1.027 a 1.030, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade: de Economia, favorável com as emendas que oferece de n.º 1-C a 8-C; de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas e oferecendo subemenda à Emenda n.º 7-C; e Finanças, favorável ao projeto e a todas as emendas propostas e oferecendo subemenda à Emenda de n.º 6-C.

8 — Discussão única do Requerimento n.º 691, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando inclusão em Ordem do Dia, de conformidade com o disposto no art. 91, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 333 de 1952 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

9 — Discussão única do Requerimento n.º 692, de 1957, do Sr. Senador Lima Teixeira, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concede com a prorrogação, por um ano do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, e, se concordar, idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

10 — Discussão única do Requerimento n.º 693, de 1957, do Sr. Senador Coimbra Bueno, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

11 — Discussão única do Requerimento n.º 694, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial incumbida de Elaborar Projetos de Código Eleitoral e Código Partidário.

12 — Discussão única do Requerimento n.º 695, de 1957, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

13 — Discussão única do Requerimento n.º 696, de 1957, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial para opinar sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956 (que altera a Emen-

da Constitucional n.º 2, no tocante à eleição do Prefeito do Distrito Federal).

14 — Discussão única do Requerimento n.º 697, de 1957, do Sr. Senador Gaspar Velloso, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista para Estudar o Problema do Inquilinato, e, se concordar, idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

**234.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1957**

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Octacílio Jurema.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezequias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Telxeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.

João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Primio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vão ser lidas as Atas.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura das Atas das sessão e reunião anteriores, que, postas em discussão, são sem debate aprovadas.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 376, de 1957

(Número de ordem na
Presidência : 519)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal :

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto n.º 2.181, de 1952,

da Câmara dos Deputados (n. 151, de 1957, no Senado Federal), que estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao Patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Inicialmente, é oportuno esclarecer que o projeto, apresentado à deliberação dos Senhores Membros da Câmara dos Deputados, em julho de 1952, relativamente aos ferroviários, não tem mais objetivos determinados, e que poderia provocar sérias controvérsias na fase da aplicação, se convertido em lei. É que, com a promulgação da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A., não existem mais ferrovias incorporadas ao Patrimônio Nacional. Complementando essa lei, aliás, já foi expedido o Decreto n.º 42.385, de 30 de setembro de 1957, que incorporou à Rede Ferroviária todas as estradas-de-ferro de propriedade da União, quer de administração direta, quer autárquica, quer, ainda, em regime especial de administração, subordinando-as agora inteiramente aos princípios legais que regem as sociedades por ações.

Em razão das várias interpretações a que daria ensejo, a transformação do projeto em lei seria manifestamente inconveniente aos interesses do País, pois poderia não só vir a ser sobremodo oneroso à administração da Rede Ferroviária S. A., mas certamente o seria com relação à organização Henrique Lage, à qual pertence, dentre outras, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Por outro lado, a instituição da Rede Ferroviária Federal S. A. importou em transformação de todas as estradas-de-ferro da União em empresas cujo pessoal ficará sujeito

à Consolidação das Leis do Trabalho, o que significa ser conveniente manter subordinados a essa disciplina jurídica todos os empregados que nessas empresas conservaram, após os atos de incorporação ao Patrimônio Nacional ou à Rede, a relação de emprego contratual. Com isto, evitar-se-á situação de marcante desigualdade social em relação aos que trabalham subordinados a vínculos da mesma natureza jurídica na atividade privada. Assim, não me parece justo que a maioria compacta das categorias profissionais (comerciários, industriários, portuários, marítimos, ferroviários, aviários, empregados em transportes etc.) continue a usufruir, na forma da legislação aplicável, 20 dias de férias, enquanto um grupo de ferroviários passe a usufruir, além dos 20 dias de férias, seis meses de licença-prêmio por decênio, que também significam férias de caráter excepcional.

O mesmo ocorre com relação às empresas de navegação incorporadas ao Patrimônio Nacional, em regime deficitário, dependentes do Tesouro Nacional para manter em dia os seus pagamentos de pessoal, cujos vencimentos e salários foram majorados em diversos diplomas legais sem indicação de correspondente cobertura financeira por parte da empresa.

Creio, pois, que nunca é demais insistir sobre o que por várias vezes tive ocasião de afirmar: é evidentemente contrário aos interesses nacionais criar discriminações entre categorias de trabalhadores sujeitos ao mesmo regime jurídico; estimular o afrouxamento do trabalho mediante o fomento do absentismo; e, sobretudo, promover a baixa da produtividade do trabalho, quando o País mais necessita, para progredir, do esforço conjugado de todas as classes sociais.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em

causa, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1957. — *Juscelino Kubitschek*.

PROJETO VETADO

SENADO FEDERAL

Estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao Patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São extensivos aos funcionários e marítimos das empresas incorporadas ao Patrimônio da União, os benefícios da licença-prêmio, de que trata a Lei n.º 1.278, de 16 de dezembro de 1950, assegurada aos mesmos, nos respectivos efeitos, a contagem de tempo anterior de serviço prestado às empresas ferroviárias e de navegação marítima, em que o ferroviário ou marítimo vai gozar a referida licença.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1957. — *Apolônio Salles* — *Lima Teixeira* — *Freitas Calvacanti*.

MENSAGEM

— Do Sr. Presidente da República, n.º 377, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara, n.º 243, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado à complementação das obras da construção, onde serão localizados o

Depósito de Presos e o Instituto Félix Pacheco, já sancionado.

AVISO

— Do Sr. Ministro da Saúde, n.º 736, como segue :

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso n.º 736

Rio de Janeiro, D.F. — Em 5 de dezembro de 1957.

Sr. Primeiro Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., em anexo, a relação das instituições contempladas no Plano de Auxílio do Departamento Nacional da Criança, no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 1957, com as importâncias a elas destinadas, atendendo, desta forma, ao Requerimento n.º 455, de 1957, do ilustre Senador Gilberto Marinho, do qual tomei ciência pelo Ofício n.º 765, que V. Exa. me dirigiu em 17 de setembro último.

Rogando a V. Exa. a fineza de dar conhecimento destas informações ao Exmo. Senador Gilberto Marinho, renovo os meus protestos de estima e distinta consideração. — *Maurício de Medeiros*.

DISTRITO FEDERAL

Ambulatório "São Vicente de Paulo" da Lagoa

Ambulatório Pediátrico
Construção 50.000,00

Associação Missão da Cruz

Hospital Infantil
Manutenção 100.000,00

Associação Pró-Matre

Maternidade

Manutenção 200.000,00

<i>Associação Científica (Ex-Instituto Psico- Pedagógico)</i>		<i>Cruzada "São Sebas- tião"</i>	
Educandário p/ Cri- anças Excepcionais		Pôsto de Puericultura	
Construção e Manuten- ção	40.000,00	Construção	400.000,00
<i>Associação Tutelar de Menores</i>		<i>Cruzada pela Infân- cia do Leme</i>	
Recolhimento Infan- til "Artur Bernar- des"		Ambulatório	
Manutenção	30.000,00	Manutenção	30.000,00
<i>Casa do Coração</i>		<i>Dispensário e Ambu- latório da Medalha Milagrosa (1)</i>	
Ambulatório		Crèche	
Equipamento e Ma- nutenção	70.000,00	Construção	300.000,00
<i>Casa da Criança</i>		<i>Dispensário "Sta. Te- resinha do Menino Jesus", da Gávea</i>	
Casa da Criança		Crèche	
Manutenção	80.000,00	Manutenção	50.000,00
<i>Casa da Providência</i>		<i>Dispensário da "Irmã Paula"</i>	
Educandário		Ambulatório	
Construção — Equipa- mento e Manuten- ção	70.000,00	Manutenção	50.000,00
<i>Casa "S. Francisco"</i>		<i>Externato "S. José"</i>	
Ambulatório Infantil e Pré-Natal		Jardim da Infância	
Manutenção e Equipa- mento	40.000,00	Manutenção	30.000,00
<i>Centro de Estudos "Armando Aguiña- ga", da Maternida- de "Clara Bas- baum"</i>		<i>Instituto Brasileiro de Oncologia</i>	
Maternidade		Enfermaria de Cri- ança	
Equipamento e Manu- tenção	50.000,00	Construção	50.000,00
<i>Congregação Espirita "Oswaldo Cruz"</i>		<i>Obra de Assistência à Infância de Bangu</i>	
Maternidade		Preventório p/ filhos de Tuberculosos	
Equipamento	70.000,00	Construção	100.000,00

<i>Obra de Missão Social</i>			<i>Sociedade Amantes da Instrução</i>	
Abrigo Maternal			Instituto "João Alves Afonso"	
Manutenção	30.000,00		Manutenção e Consêrto de um Plano ...	50.000,00
<i>Patronato Operário da Gávea</i>			<i>Sociedade de Educação e Beneficência</i>	
Ambulatório Infantil e Pré-Natal			Educandário p/ Crianças Surdas - Mudas	
Manutenção	40.000,00		Construção e Equipamento	100.000,00
<i>Policlínica de Botafogo</i>			<i>Sociedade Pestalozzi do Brasil</i>	
Ambulatório Infantil e Maternidade			Externato para Crianças Excepcionais	
Manutenção e Equipamento	70.000,00		Manutenção e Bôlsa-de-Estudos	150.000,00
Agência de Serviço Social			Total	2.480.000,00
Manutenção e Equipamento	30.000,00	100.000,00		
			OFÍCIOS	
<i>Recreio Pindorama p/ Crianças</i>			— Da Câmara dos Deputados :	
Jardim de Infância			n.º 2.000, comunicando haver sido o Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1955, que denomina Refinaria "Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, enviado à sanção.	
Manutenção	30.000,00		N.º 1.996, encaminhando autógrafa do seguinte :	
<i>Instituto Centro Espírita Ibirajara</i>			PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Ambulatório			N.º 262, de 1957	
Manutenção	20.000,00		(Projeto N.º 1.667-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)	
<i>Santa Casa de Misericórdia</i>			<i>Modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º e 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º 9.º e 10.º.</i>	
12.ª Enfermaria (Parte de Neurocirurgia Infantil)			O Congresso Nacional decreta :	
Construção	50.000,00		Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, sendo-lhe acrescentados os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º :	
"S. O. S." - Serviço de Obras Sociais				
Abrigo Maternal				
Manutenção	120.000,00			

Art. 16.

§ 1.º O Orçamento da República consignará anualmente aos estabelecimentos referidos neste artigo, aos já subvencionados à data da publicação desta lei, bem como aos que vierem a ser incluídos nessa categoria, as subvenções abaixo especificadas:

I — Medicina, Engenharia ou Agronomia e Veterinária — Cruzeiros 4.000.000,00;

II — Arquitetura ou Farmácia e Odontologia — Cr\$ 3.000.000,00;

III — Ciências Políticas e Econômicas, Filosofia, Ciências e Letras, Agronomia, Veterinária, Química ou Direito — Cr\$ 2.500.000,00;

IV — Farmácia, Odontologia ou Sociologia e Política — Cruzeiros 2.000.000,00;

V — Serviço Social, Enfermagem, Educação Física, Belas Artes, Higiene e Saúde Pública, Administração Pública e de Empresa ou Agrimensura — Cr\$ 1.500.000,00;

VI — Música, Canto Orfeônico, Administração Pública ou Administração de Empresa — Cruzeiros 1.000.000,00.

§ 2.º Para serem incluídos na categoria de estabelecimentos subvencionados, as Escolas de Ciências Econômicas, Engenharia e Filosofia deverão manter os seguintes cursos, no mínimo:

I — as de Ciências Econômicas, os de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais;

II — as de Engenharia, 2 (dois) de engenheiro (civil, electricista, industrial ou de minas);

III — as de Filosofia, Ciências e Letras; curso de filosofia, 2 (dois) cursos da seção de ciências, 1 (um) de letras e o curso de didática.

§ 3.º A subvenção fixa destinada à Escola de Filosofia, Ciências e Letras, será acrescida de um aumento de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais, para cada novo curso que se instale além de 5 (cinco) depois de

2 (dois) anos de regular funcionamento.

§ 4.º As Escolas de Engenharia perceberão mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais de subvenção pelos cursos que mantiverem além do limite estabelecido no inciso II do § 2.º deste artigo.

§ 5.º As Escolas de Medicina e Direito farão jus a mais Cruzeiros 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) anuais, se tiverem, também, cursos de pós-graduação ou de doutorado, respectivamente.

§ 6.º O Conselho Nacional de Educação ao manifestar-se sobre o pedido de subvenção nos termos da legislação em vigor, fixará as condições a que deve obedecer a escola no seu funcionamento, para a percepção anual da mesma.

§ 7.º O pagamento da subvenção só se efetuará, cada ano, depois de comprovada a aplicação da subvenção anteriormente recebida, podendo ser adiado, conforme o caso, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, sobre o funcionamento regular dos cursos e o preenchimento das condições estabelecidas.

§ 8.º As Universidades poderão ser incluídas nos mesmos termos em que o forem estabelecimentos integrantes, na categoria de instituição subvencionadas pela União, com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), anualmente, para encargos gerais.

§ 9.º Os estabelecimentos e, bem assim, as Universidades com 5 (cinco) anos de regular funcionamento, poderão ser igualmente incluídos na categoria de subvencionados, inclusive Faculdades de Engenharia, com metade dos quantitativos fixados nos §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º deste artigo.

§ 10. Ficam mantidas as subvenções concedidas em leis anteriores, se seus quantitativos forem superiores aos estabelecidos nesta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 3 de dezembro de 1957. — *Ulysses Guimarães* — *Wilson Fadul* — *Nicanor Silva*.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres

PARECER

N.º 1.202, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 261, de 1957, que acrescenta item ao artigo 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias, estabelece, em seu artigo 9º:

“A loteria federal e as estaduais subordinar-se-ão às seguintes condições:

1) prazo máximo de cinco (5) anos para as concessões;

2) distribuição da percentagem mínima de setenta por cento (70%) em prêmios, sobre cada emissão;

3) impossibilidade de exploração, simultânea, direta ou indiretamente, de mais de um serviço lotérico pela mesma pessoa, física ou jurídica;

4) duas (2) extrações por semana, com os prêmios maiores de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a cinco milhões de cruzeiros (Cruzeiros 5.000.000,00) para a loteria federal, e uma (1) extração semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) no caso de loterias estaduais (reda-

ção dada pela Lei n.º 2.528, de 5 de julho de 1955);

5) emissão máxima, pela loteria federal, de quarenta mil (40.000) bilhetes para cada extração, e, pelas loterias estaduais, de seis mil (6.000) por milhão de habitantes ou fração, fixado em qualquer caso o limite máximo de quarenta mil (40.000) bilhetes, salvo autorização especial para emissão em duas séries (2), as quais, entretanto, obrigatoriamente, serão do mesmo plano e se decidirão por um único sorteio, no mesmo dia;

6) pagamento do imposto de 5%, na forma do art. 13 e seus parágrafos.

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Tarso Dutra, acrescenta o seguinte item ao citado artigo:

“7) Os Estados que executam o serviço de loteria, diretamente ou em regime de autarquia, poderão realizar, uma vez por ano, extração especial, para fins de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com a emissão máxima de 100.000 (cem mil bilhetes, ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmios até Cruzeiros 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Tendo em vista a finalidade social da previdência, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Juracy Magalhães*. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*. — *Carlos Lindenberg*. — *Ary Vianna*.

PARECERES

N.º 1.203 e 1.204, de 1957

N.º 1.203, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de

Lei da Câmara, n.º 338, de 1956, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

Aprecia a Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara, n.º 4.132, de 1954, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário, para dizer, tão-somente sobre o seu aspecto constitucional, cabendo, posteriormente, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria com a profundidade compatível com a importância do assunto, certamente merecedor da maior e melhor atenção de todo o Senado.

Da leitura do Projeto nada encontramos que possa ser inquirido de inconstitucional e, por isso, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Vellasco*. — *Octacílio Jurema*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*.

N. 1.204, de 1957

Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 338, de 1956.

Relator: Sr. *Mourão Vieira*.

Das finalidades do ensino secundário.

Art. 1.º O ensino secundário tem as seguintes finalidades:

1 — Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade dos adolescentes;

2 — Acentuar e elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística;

3 — Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial.

CAPÍTULO II

Dos ciclos e dos cursos

Art. 2.º O ensino secundário será ministrado em dois ciclos. O primeiro constará de um só curso: o ginásial. O segundo compreenderá dois cursos paralelos: o clássico e o científico.

Art. 3.º O curso ginásial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário.

Art. 4.º O curso clássico e o científico, cada qual com a duração de três anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no curso ginásial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la.

Parágrafo único. No curso clássico, concorrerá, para a formação intelectual, acentuado estudo de línguas e de ciências sociais, ao passo que, no científico, será essa formação marcada pela intensidade maior do estudo da matemática e das ciências experimentais.

CAPÍTULO III

Da constituição dos cursos

Art. 5.º Os cursos constarão do ensino de disciplinas e práticas educativas.

Parágrafo único. As disciplinas serão de duas espécies: as estruturais, que constituirão o essencial comum aos cursos, e as complementares, variáveis entre os diferentes estabelecimentos de ensino secundário, e destinadas a perfazer a composição de cada curso, consoante as conveniências pedagógicas ou as tendências culturais, a que êles se proponham atender.

CAPÍTULO IV

Das disciplinas estruturais

Art. 6.º O curso ginásial compreenderá o ensino das seguintes disciplinas estruturais:

- 1 — Português
- 2 — Latim
- 3 — Francês
- 4 — Inglês
- 5 — Matemática
- 6 — Ciências Naturais
- 7 — Geografia
- 8 — História
- 9 — Desenho

Art. 7.º Os cursos do segundo ciclo abrangerão o ensino das disciplinas estruturais seguintes:

I — No curso clássico:

- 1 — Português
- 2 — Latim
- 3 — Francês
- 4 — Inglês
- 5 — Geografia
- 6 — História
- 7 — Filosofia

II — No curso científico:

- 1 — Português
- 2 — Francês ou Inglês
- 3 — Matemática
- 4 — Física
- 5 — Química
- 6 — História Natural
- 7 — Geografia

Art. 8.º Nenhum estabelecimento de ensino secundário poderá deixar de proporcionar aos alunos do curso científico opção entre o estudo de francês e o de inglês.

Parágrafo único. No curso científico, feita a opção, prosseguirá o aluno, até o fim do curso, no estudo da disciplina escolhida.

CAPÍTULO V

Das disciplinas complementares

Art. 9.º Será ainda ministrada, no curso ginásial, e bem assim nos cursos clássico e científico, o ensino de uma ou mais disciplinas complementares.

§ 1.º Cada estabelecimento de ensino secundário, observadas as devidas prescrições regulamentares, organizará o seu elenco de disciplinas complementares, que se oferecerá à opção dos alunos.

§ 2.º As disciplinas complementares, uma vez feita a opção, tornam-se de caráter obrigatório para todos os efeitos da vida escolar.

Art. 10. Ter-se-á em vista, na expedição das prescrições regulamentares, a que se refere o artigo anterior, o seguinte:

I — Será fixado o quadro geral das disciplinas complementares, com discriminação das admissíveis em cada curso.

II — Nesse quadro, entre as disciplinas complementares do curso ginásial, assim como do curso clássico e do científico, incluir-se-ão as seguintes: espanhol, italiano, alemão e taquigrafia. O francês e o inglês figurarão no quadro das disciplinas complementares do curso científico, sendo que, das duas línguas, uma será, na conformidade da opção, tida por disciplina estrutural.

III — No mesmo quadro, entre as disciplinas complementares do curso clássico, figurará o grego, e entre as comuns ao curso clássico e ao científico, a literatura.

IV — Os estabelecimentos de ensino secundário incluirão, no seu elenco de disciplinas complementares para o primeiro ciclo, uma ou mais que tenham por finalidade dar aos alunos determinada iniciação teórica.

V — A educação musical será incluída no quadro das disciplinas complementares de ambos os ciclos e a educação doméstica no das disciplinas complementares do curso clássico e do científico de todos os colégios abertos à frequência feminina.

CAPÍTULO VI

Da seriação das disciplinas

Art. 11. A seriação das disciplinas no curso ginasial obedecerá aos preceitos seguintes :

1 — Não se ministrarão, na mesma série, menos de cinco nem mais de oito disciplinas.

2 — Serão ensinados em tôdas as séries o português e a matemática.

Art. 12. A seriação das disciplinas nos cursos do segundo ciclo far-se-á com observância das normas seguintes :

1 — Não se ministrarão, em cada série, menos de cinco nem mais de oito disciplinas.

2 — O português será ensinado em tôdas as séries do curso clássico e do científico.

3 — A última série do segundo ciclo, sem perder sua essencial integração no ensino secundário, poderá ser organizada em diferentes conjuntos de estudos finais, que sirvam de base suficiente aos estudos superiores a que se destinem os alunos.

CAPÍTULO VII

Das práticas educativas

Art. 13. Os alunos do curso ginasial são obrigados às práticas educativas seguintes :

- a) educação física, até a idade de dezoito anos;
- b) educação doméstica.

Art. 14. Os alunos do curso clássico e do científico são obrigados à prática da educação física até a idade de dezoito anos.

Parágrafo único. A educação física dar-se-á com assistência do médico para isso credenciado pelo estabelecimento, cabendo a êle decidir dos casos de dispensa ocasional ou permanente.

CAPÍTULO VIII

Dos programas de ensino

Art. 15. O Ministério da Edu-

cação e Cultura definirá em termos gerais, a matéria de cada disciplina e prática educativa, marcando-lhe os limites mínimos em cada um dos ciclos e cursos.

§ 1.º Nos termos do presente artigo, os programas serão feitos pelos professores das diferentes disciplinas e práticas educativas, com aprovação da Congregação, ou, na falta desta, do Corpo Docente do estabelecimento, através de seus respectivos departamentos.

§ 2.º O Ministério da Educação e Cultura fará elaborar manuais de sugestões para orientação do ensino de cada matéria.

§ 3.º Os programas de geografia e história para ambos os ciclos darão o necessário desenvolvimento às matérias especiais da Geografia do Brasil e da História do Brasil.

CAPÍTULO IX

Da educação moral e cívica

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino secundário são obrigados a manter atividades que visem à educação moral e cívica dos alunos, buscando formá-los na compreensão do valor e destino do homem, bem como da continuidade histórica do povo brasileiro, de seus problemas e designios e de sua missão em meio aos outros povos.

Art. 17. Deverão ser desenvolvidos nos adolescentes o espírito de disciplina, a dedicação aos ideais, a consciência da responsabilidade, a capacidade de iniciativa e decisão, e todos os essenciais atributos da vontade.

Art. 18. A educação moral e cívica não será dada em tempo limitado, mediante a execução de um programa específico, mas através de todo o processo da vida escolar.

CAPÍTULO X

Da educação religiosa

Art. 19. Os estabelecimentos de ensino secundário oficiais deverão proporcionar aos seus alunos o ensino de religião. Poderão, ainda, ministrá-lo os estabelecimentos não oficiais.

§ 1.º Esse ensino é de matrícula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa dos alunos.

§ 2.º Os programas de religião serão expedidos pela respectiva autoridade religiosa.

CAPÍTULO XI

Da articulação dos cursos entre si e com as outras modalidades do ensino

Art. 20. A articulação dos cursos entre si e com as outras modalidades de ensino far-se-á pelo modo seguinte :

I. Com o ensino primário estará articulado o curso ginásial e este com o curso científico, de modo que, de um para outro, o aluno transite em termos de metódica progressão.

II. O curso clássico e o científico são ainda acessíveis aos que concluírem outro curso de primeiro ciclo que possa ser considerado equivalente ao curso ginásial.

III. Estará o curso ginásial vinculado aos cursos de segundo ciclo dos ramos especiais do ensino de segundo grau.

IV. Aos alunos que concluírem o curso clássico ou o científico será assegurado o direito de inscrição em concurso vestibular para ingresso em qualquer curso do ensino superior.

Parágrafo único. O concurso vestibular aos cursos do ensino superior não poderá versar sobre matérias não ministradas no nível secundário.

TÍTULO II

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 21. Dos trabalhos escolares constarão aulas e exames.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados em exercícios e exames será obtida por meio de notas graduadas de zero a dez.

Art. 22. Integrarão o quadro da vida escolar as atividades extra-classe.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino secundário adotarão processos pedagógicos ativos, que dêem aos seus trabalhos o próprio sentido da vida.

CAPÍTULO II

Da divisão e distribuição do tempo da vida escolar

Art. 24. O ano escolar compreenderá dois períodos de aulas e dois períodos de férias.

Parágrafo único. Os dois períodos de aulas terão, em conjunto, a duração mínima de oito meses, não sendo permitida, durante esses períodos, a realização de exames.

Art. 25. Serão dadas por semana, para o ensino das disciplinas, vinte aulas no mínimo, no curso ginásial, e no curso clássico e no científico pelo menos vinte e quatro aulas.

Art. 26. O plano de distribuição das disciplinas e práticas educativas pelas séries escolares, bem como o de distribuição do tempo reservado, cada semana, às aulas de umas e outras, serão fixados, com observância das prescrições regulamentares próprias, pela direção do estabelecimento.

Parágrafo único. As prescrições regulamentares não poderão destinar mais de quatro quintos (4/5) das aulas da semana ao ensino das disciplinas estruturais,

ficando a critério do estabelecimento a distribuição das horas restantes.

CAPÍTULO III

Da admissão aos cursos

Art. 27. O candidato à matrícula na primeira série de qualquer dos cursos de que trata esta lei deverá apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado contra varíola.

Art. 28. Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte :

I. Para matrícula na primeira série do curso ginásial.

a) ter onze anos completos ou por completar no decurso do ano escolar;

b) ter recebido satisfatoriamente educação primária;

c) ter revelado em exames de admissão capacidade intelectual para os estudos secundários.

II. Para matrícula na primeira série do curso clássico ou do científico, ter concluído o curso ginásial ou outro equivalente ficando obrigado, quando se verificar deficiência de estudos básicos, a exames de adaptação.

CAPÍTULO IV

Da matrícula

Art. 29. A matrícula far-se-á antes do início do primeiro período de aulas.

Art. 30. Será admitido à matrícula :

a) na primeira série de qualquer dos cursos o candidato que tiver satisfeito as condições de admissão, e, em cada uma das outras, o candidato habilitado na série anterior;

b) em qualquer das séries do curso ginásial, que não a primeira, o candidato provindo de série anterior de curso equivalente;

c) Na segunda ou na terceira série do curso clássico o candidato habilitado na série anterior do

curso científico, e vice-versa, cabendo o mesmo direito ao candidato habilitado na série anterior de curso equivalente;

d) em qualquer série do curso ginásial, que não a primeira, assim como do curso clássico ou do científico, o candidato devidamente habilitado em estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro.

Parágrafo único. A matrícula, nos casos das alíneas *b*, *c* e *d*, só se fará se fôr o candidato aprovado em exames de adaptação.

CAPÍTULO V

Da transferência

Art. 31. Por motivo de força maior poderá o aluno de um estabelecimento de ensino secundário transferir-se para outro no decurso do ano escolar para continuação dos estudos da sua série.

Parágrafo único. A transferência poderá decorrer de estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro, ficando o candidato obrigado à prestação de exames de adaptação.

CAPÍTULO VI

Das aulas

Art. 32. As aulas são de frequência obrigatória.

Art. 33. Estabelecer-se-á nas aulas, não só das disciplinas como das práticas educativas, um regime de constante colaboração entre o professor e os alunos.

§ 1.º Os professores terão em mira que a preparação intelectual dos alunos deve visar antes à segurança do que à extensão dos conhecimentos.

§ 2.º Os alunos devem ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à integral formação do espírito e do caráter, pela aquisição do hábito e capacidade de pensar e agir.

CAPÍTULO VII

Dos exames

Art. 34. A apuração do aproveitamento escolar, para efeito não só da promoção de uma série a outra como da conclusão de curso, far-se-á através de provas mensais e exames, de acôrdo com as normas regulamentares que forem fixadas, observados os seguintes preceitos :

1. Os exames abrangem tôdas as disciplinas constitutivas do curso, estruturais e complementares.

2. Os exames serão prestados perante professores do próprio estabelecimento. Não poderá, todavia, sob pena de nulidade, ser prestada prova de uma disciplina, perante professor que tenha ensinado ao examinando em caráter particular.

3. Os alunos não estão sujeitos a exames de práticas educativas.

4. Não poderá prestar em primeira época os exames finais de cada série o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas, ou a trinta por cento a totalidade das aulas dadas nas práticas educativas, e, na segunda época, o que tiver incidido no dôbro das mesmas faltas.

CAPÍTULO VIII

Dos certificados

Art. 35. Aos alunos que concluírem qualquer curso, conferir-se-á o respectivo certificado.

Parágrafo único. Permitir-se-á a revalidação de certificado conferido por estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro, mediante a prestação dos competentes exames. Ao portador será conferido certificado de revalidação.

CAPÍTULO IX

Das atividades extraclasse

Art. 36. Constituem atividades extraclasse as atividades sociais escolares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino secundário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições favoráveis à formação do espírito econômico, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, do gênio desportivo, do gôsto artístico e literário. Merecerão especial atenção as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas vitais do País.

CAPÍTULO X

Da orientação educacional

Art. 37. Além dos professores, conduzirão o processo de vida escolar, os orientadores educacionais.

§ 1.º É função da orientação educacional cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos e na escolha da profissão ministrando-lhe esclarecimentos e conselhos, sempre em entendimento com a sua família.

§ 2.º Cabe ainda à orientação educacional cooperar com os professores no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, buscando imprimir-lhes segurança e atividade e velar por que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica.

CAPÍTULO XI

Do histórico da vida escolar

Art. 38. Cada aluno de estabelecimento de ensino secundário possuirá uma caderneta ou ficha, de modelo aprovado, em que lan-

çará o histórico da sua vida escolar.

CAPÍTULO XII

Dos cursos noturnos

Art. 39. É permitida a organização escolar noturna, de caráter supletivo, que ministre o curso ginasial, assim como o curso clássico e o científico.

Parágrafo único. Nos cursos noturnos, é admissível a redução do número mínimo de aulas semanais, e não são exigíveis aulas de práticas educativas.

CAPÍTULO XIII

Dos exames de madureza

Art. 40. Aos maiores de dezolito anos será permitida a obtenção do certificado de conclusão do 1.º ciclo, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigido por esta lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão do curso clássico ou do científico aos maiores de vinte anos, portadores do certificado de conclusão do 1.º ciclo ou de diploma equivalente.

Parágrafo 1.º Os candidatos deverão prestar os exames de primeira madureza, assim como os de segunda madureza, de uma só vez, ou em dois conjuntos consecutivos de disciplinas afins.

§ 2.º Os exames de madureza deverão ser prestados perante estabelecimento de ensino secundário federal ou equiparado.

§ 3.º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura buscará assegurar, anualmente, a prestação de exames de madureza a todos os que os requeiram, preenchidas as formalidades da inscrição.

§ 4.º Os termos e condições dos exames de que trata este artigo serão fixados por disposições regulamentares.

TÍTULO III *Da organização escolar*

CAPÍTULO I

Do ensino oficial e do ensino livre

Art. 41. O ensino secundário será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

Art. 42. As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimentos de ensino secundário, são consideradas como no desempenho de função de caráter público. Cabem-lhes, no desempenho do encargo educativo, as responsabilidades inerentes ao serviço público.

CAPÍTULO II

Dos tipos de estabelecimento de ensino secundário

Art. 43. Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino secundário: o ginásio e o colégio.

Parágrafo único. Destina-se o ginásio a ministrar o curso de primeiro ciclo. O colégio, podendo abranger o curso próprio do ginásio, ministrará os dois cursos de segundo ciclo ou um deles.

Art. 44. Os estabelecimentos de ensino secundário não poderão adotar outra denominação que não a de ginásio ou de colégio.

Art. 45. Ginásio e colégio são denominações vedadas a estabelecimentos de ensino não destinados a dar o ensino secundário.

CAPÍTULO III

Dos estabelecimentos de ensino secundário federais, equiparados e reconhecidos

Art. 46. A União manterá o Colégio "Pedro II" como estabelecimento-padrão do ensino secundário, dotado sempre da organização

administrativa e pedagógica com que, dentro do Ministério da Educação e Cultura, se constitua no seu principal campo de experiência quanto àquele ramo de educação.

Art. 47. Além do Colégio "Pedro II" e dos demais estabelecimentos de ensino secundário federais, haverá no País duas outras modalidades de ensino secundário: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º Estabelecimentos de ensino secundário equiparados serão os mantidos pelos Estados, Territórios ou pelo Distrito Federal, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Governo Federal.

§ 2.º Estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos serão os mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Governo Federal.

Art. 48. Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante verificação, aos estabelecimentos de ensino secundário, cuja organização, sob todos os pontos de vista, possua as condições imprescindíveis a um regular e útil funcionamento.

Parágrafo único. A equiparação ou o reconhecimento será suspenso ou cassado sempre que o estabelecimento de ensino secundário, por deficiência de organização ou quebra de regime, não assegurar as condições de eficiência indispensáveis.

CAPÍTULO IV

Da inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário

Art. 49. O Ministério da Educação e Cultura exercerá inspeção sobre os estabelecimentos de ensino secundário equiparados e reconhecidos.

§ 1.º A inspeção far-se-á, não

somente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de assistência pedagógica, e será coordenada por órgãos regionais.

§ 2.º A inspeção limitar-se-á ao mínimo imprescindível a assegurar a ordem e a eficiência escolares.

Art. 50. A inspeção de que trata o artigo anterior abrangerá os estabelecimentos de ensino secundário federais colocados fora da administração do Ministério da Educação e Cultura, salvo os do ensino militar.

CAPÍTULO V

Da administração escolar

Art. 51. A administração de cada estabelecimento de ensino secundário estará enfeixada na autoridade do diretor, que presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores e orientadores educacionais, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando para que regularmente se cumpra, no âmbito da sua ação, a ordem educacional do País.

Parágrafo único. Não poderá exercer as funções de diretor de estabelecimento de ensino secundário quem, para esse efeito, não esteja inscrito no registro próprio do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Dos corpos docentes

Art. 52. O corpo docente, em cada estabelecimento de ensino secundário, compor-se-á dos seus professores e orientadores educacionais.

Art. 53. A constituição dos corpos docentes far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

1 — Os professores e orientadores educacionais do ensino secundário deverão ter recebido conve-

niente formação, em cursos de nível superior.

2 — O provimento, em caráter efetivo, dos professores e orientadores educacionais nos estabelecimentos de ensino secundário federais e equiparados, dependerá da prestação de concurso.

3 — Dos candidatos ao exercício das funções de professor ou orientador educacional nos estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos exigir-se-á prévia inscrição no competente registro do Ministério da Educação e Cultura.

4 — Aos professores e orientadores educacionais do ensino secundário será assegurada, em todo o País, remuneração condigna.

5 — É mantida a legislação em vigor, relativa ao registro de professores do ensino secundário, inclusive para as práticas educativas.

CAPÍTULO VII

Da organização de cada estabelecimento de ensino secundário

Art. 54. Cada estabelecimento de ensino secundário fixará os termos gerais da sua organização em regimentos ou estatutos, em que se definam a constituição dos seus cursos e a sua vida escolar e bem assim o seu regime administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Dos cursos de caráter experimental

Art. 55. Mediante decreto expedido com prévio parecer favorável do Conselho Nacional de Educação, poderá ser autorizada a criação, em instituição de notória idoneidade pedagógica, em caráter experimental, de curso do primeiro ou do segundo ciclo, com organização e regime diferentes dos estabelecidos nesta lei.

§ 1.º A autorização de que trata este artigo, será dada, em cada caso, por prazo determinado.

§ 2.º O curso será permanentemente acompanhado por um ou mais educadores especializados em pedagogia do ensino secundário, designados pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX

Das medidas de ordem econômica

Art. 6.º O Governo Federal contribuirá financeiramente para a manutenção, melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o País, mediante aplicação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Ensino Médio, ou de outros de que disponha.

Parágrafo único. A ação supletiva da União se exercerá de forma a assegurar a modicidade das contribuições escolares e a condignidade da remuneração dos professores.

Art. 57. Além das exigências constantes da legislação em vigor, para que os estabelecimentos particulares de ensino secundário possam receber os auxílios e subvenções consignados nos orçamentos federais, inclusive os auxílios de manutenção estabelecidos na Lei n.º 2.342, de 25 de novembro de 1954, quando destinados aos próprios estabelecimentos, é indispensável que suas respectivas anuidades, tanto do ciclo ginasial, como do colegial, não ultrapassem o dobro do salário-mínimo regional.

Art. 58. Os poderes públicos, em entendimento e cooperação com os estabelecimentos de ensino secundário, promoverão a instituição de serviços e providências assistenciais que beneficiem os adolescentes necessitados, a que, em atenção à sua vocação e capacidade, deva ser ou seja dado ensino secundário.

Art. 59. O ensino secundário oficial será gratuito apenas para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

Art. 60. A contribuição exigida dos alunos pelos estabelecimentos de ensino secundário particulares, será módica e cobrar-se-á segundo as tabelas que cada um deverá remeter ao Ministério da Educação e Cultura antes do início do ano escolar.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 61. Serão expedidos pelo Presidente da República, com audiência do Conselho Nacional de Educação, os regulamentos necessários à execução da presente lei. Para o mesmo efeito e para a execução dos regulamentos que sôbre a matéria baixar o Presidente da República, expedirá o Ministro da Educação e Cultura as necessárias instruções.

§ 1.º Nenhuma alteração dos regulamentos e instruções a que se refere êste artigo poderá ser posta em execução no ano escolar em que fôr expedida.

§ 2.º A regulamentação, de que trata êste artigo abrangerá as disposições de caráter transitório que visem a aplicação progressiva desta lei à situação dos alunos e professores.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. É revogado o Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, assim como os preceitos legais que vieram modificá-lo e as demais disposições em contrário.

EMENDAS

*Ao Projeto de Lei da Câmara,
n.º 336, de 1956*

Art. 1.º (Substitutivo, art. 1.º) — Mantido.

Art. 2.º (Subs., art. 2.º) — Mantido.

Art. 3.º (Subs., art. 3.º) — Mantido.

Art. 4.º (Subs., art. 4.º) — Mantido.

Parágrafo único (Subs., art. 4.º, parágrafo único) — Modificado.

Pelo projeto, o principal objetivo do curso clássico seria de concorrer para a formação intelectual por um "acentuado estudo de uma ou mais línguas antigas". Pela emenda, preferiu-se dizer: "acentuado estudo de línguas e de ciências sociais", atendendo-se melhor às características do currículo do curso clássico, fixado pelo art. 7.º. Embora, no 2.º ciclo, o latim seja estudado, com exclusividade, no curso clássico (o grego é complementar), não se pode deixar de ter em conta que é ao referido curso que compete desenvolver, de maneira especial, o estudo das línguas em geral, bem assim o das ciências sociais (história e geografia), tal como acontece, no curso científico, em relação ao estudo das ciências experimentais e da matemática.

Art. 5.º (Subs., art. 5.º) — Modificado.

Suprimam-se, conforme sugestão do Ministério, as palavras "distribuídas, por disposição regulamentar em séries escolares". A distribuição das disciplinas e práticas educativas em face da modificação que será sugerida para o art. 29 do Projeto 338 (art. 26 do Substitutivo), caberá à direção dos estabelecimentos, com observância das prescrições regulamentares.

Parágrafo único — (Subs., art. 5.º, Parágrafo único). — Mantido.

Art. 6.º — Modificado.

Francês e Inglês — O Projeto 338 faculta aos alunos no curso ginásial, a opção entre o estudo da língua francesa e o da inglesa, sem que outro fundamento se pos-

sa apresentar válidamente, em favor desse critério, além do que diz respeito à necessidade de diminuir o número de disciplinas integrantes do currículo. Razões de ordem pedagógica, se as há, não serão de tanto peso que compensem os prejuízos de ordem cultural decorrentes da adoção da medida. Pelo sistema do substitutivo, o estudo das duas línguas será obrigatório no Ginásio.

História e Geografia — A subdivisão, constante do Projeto 338, de História e Geografia, respectivamente, em História Geral e História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, torna-se dispensável, em face do disposto no art. 15, § 3.º do Substitutivo, segundo o qual “os programas de Geografia e História, para ambos os ciclos, darão o necessário desenvolvimento às matérias especiais de Geografia do Brasil e de História do Brasil”.

Art. 7.º (Subs., art. 7.º) — Modificado.

As disciplinas estruturais do 2.º ciclo foram distribuídas, de modo racional e equilibrado, pelos dois ramos em que se divide o curso colegial, com melhor delimitação dos fins visados pelos estudos em que se especializam.

Francês e Inglês — No curso clássico ambas as línguas são obrigatórias, tendo em vista o caráter do curso que é de “línguas” e de “ciências sociais”. Justifica-se, portanto, um estudo mais extenso das duas línguas de maior universalidade, sem sobrecarregar o currículo, limitado, tanto quanto o do curso científico, a sete disciplinas estruturais. Já neste último, cuja finalidade precípua é o estudo das ciências, sendo o das línguas meramente auxiliar, torna-se razoável facultar-se aos alunos a opção entre o francês e o inglês.

Literatura — Para a literatura brasileira e a portuguesa, reservar-se-á, nos programas de português,

conforme a tradição, o necessário espaço, o mesmo se verificando no tocante a noções de literatura em língua inglesa ou em língua francesa, estudadas, ainda que sumariamente, no desenvolvimento dos programas de inglês ou de francês. “Literatura”, como disciplina independente, figurará no elenco das disciplinas complementares dos dois cursos.

Geografia — Incluiu-se a geografia, no curso científico, como matéria estrutural. Ninguém ignora ou nega a crescente importância da Geografia com o imenso desenvolvimento que se tem dado a esta disciplina, na cultura moderna. Não parece aceitável, assim, que, em qualquer que seja o ciclo do estudo secundário, possa ela deixar de ser incluída como matéria estrutural, pois mesmo os estudantes que se destinam às profissões técnicas devem ter enriquecido os seus conhecimentos humanísticos.

Parágrafo único — Suprimido.

Tornou-se desnecessário na nova organização.

Art. 8.º (Subs., art. 8.º) — Modificado.

Sofreu adaptação ao sistema adotado pelo substitutivo.

§§ 1.º e 2.º — Suprimidos.

Tornaram-se desnecessários na nova organização.

O parágrafo único do art. 8.º do substitutivo adota o critério do parágrafo 1.º do art. 8.º do projeto, aplicando-se em relação ao curso científico, ou seja, estabelecendo que “no curso científico, feita a opção prosseguiria o aluno, até o fim do curso, no estudo da disciplina escolhida”.

Art. 9.º Suprimido.

Tornou-se desnecessário na nova organização.

Art. 10.º (Subs., art. 9.º) — Mantido.

§ 1.º (Subs., art. 9.º, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º (Subs., art. 3.º, § 2.º) — Modificado.

Preferiu-se dizer “tornam-se”, em lugar de “se tornam”.

Art. 11.º (Subs., art. 10.º) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 (Subs., art. 10.º, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 (Subs., art. 10.º, inciso 2) — Modificado.

Foi adaptado à nova organização.

Inciso 3 (Subs., art. 10.º, inciso 3) — Modificado.

Inciso 4 (Subs., art. 10.º, inciso 4) — Mantido.

Inciso 5 (Subs., art. 10.º, inciso 5) — Modificado.

“Educação musical”, considerada pelo Projeto n.º 338 (art. 14), como prática educativa, passa à categoria de disciplina complementar de ambos os ciclos. Na parte final do inciso, preferiu-se dizer “do curso clássico e do científico”, em lugar de “dos cursos clássicos e científico”.

Art. 12 — (Subs., art. 11) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 11, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 11, inciso 2) — Modificado.

Excluída a referência ao latim, ao francês e ao inglês como obrigatórios em três séries, em face da nova organização dos currículos.

Inciso 3 — Suprimido.

Tornou-se desnecessário na nova organização.

Art. 13 — (Subs. art. 12) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 12, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 12, inciso 2) — Modificado.

Excluída a referência ao latim, de acordo com a nova organização; o curso não mais se caracteriza pelo estudo acentuado de línguas antigas, mas pelo de “línguas” em geral, e “ciências so-

ciais”: — No primeiro período, preferiu-se dizer “do curso clássico e do científico”, em lugar de “dos cursos clássico e científico”.

Inciso 3 — (Subs., art. 12, inciso 3) — Modificado.

Preferiu-se a redação proposta pelo Ministério, tornando-se apenas facultativa a medida prevista por este inciso.

Art. 14 — (Subs., art. 13) — Modificado.

A educação musical passou à categoria de disciplina complementar. — Na alínea *a* fixou-se em dezoito anos a idade máxima em que se faz obrigatória a prática da educação física. Os jovens maiores de 18 anos estão fisicamente formados. A própria lei civil reconhece esta circunstância: permite-lhes o casamento e possibilita-lhes a emancipação. Estão em idade de saber, no que toca à educação física, o que melhor lhes convém. Os rapazes, além disto, já devem, aos 18 anos, ter cumprido o serviço militar, com prática de exercícios físicos muito mais intensa do que a que se exige nos colégios.

Na alínea *b*, passou-se a considerar a educação doméstica como prática educativa, no ginásio, imprimindo-lhe uma aplicação mais generalizada e efetiva. O substitutivo, seguindo sugestão do Ministério, não restringe, no ginásio, a educação doméstica aos alunos do sexo feminino. A esse respeito, dizem os elaboradores do Projeto do Ministério:

“Ficará assim prevista a possibilidade de estendê-la, na forma adequada ao sexo, aos rapazes, de modo que a própria escola os inicie em atividades ligadas à vida do Lar, que os habituem a viver na própria casa com certa independência. Trata-se não só do aprendizado da prática de instalações e equipamentos domiciliares como aos problemas econômicos da família, dependentes do homem,

trabalhos que, além de sua utilidade imediata, desenvolveriam habilidades manuais e hábitos de vida de maior conveniência."

Art. 15 — (Subs., art. 14) — Modificado.

Adaptado ao novo sistema, conforme os arts. 10, inciso V e 13.

Parágrafo único — Acrescentado — Apesar de constituir matéria regulamentar, julgou-se oportuno manter o art. 16 do Projeto 338, dada a importância de sua obrigatoriedade.

Art. 16 — Converteu-se no parágrafo único do art. 14.

Art. 17 — Suprimido.

Trata de matéria regulamentar.

Art. 18 — (Subs., art. 15) — Modificado.

A emenda reproduz, com poucas alterações, a excelente sugestão contida no Projeto do Ministério (artigo 14), atribuindo aos professores a incumbência de eles traçarem os programas das disciplinas e práticas educativas sob sua responsabilidade, e introduzindo outra importante inovação, qual seja *"a de o Ministério elaborar manuais de sugestões para orientação do ensino em cada matéria"*. Observe-se, aliás, que, em face das diferenças que se irão verificar na distribuição das disciplinas pelas séries escolares (a ser feita pelos estabelecimentos, conforme art. 26 do Substitutivo) o sistema de programas uniformes, como quer o art. 18 do Projeto n.º 338, e é prática vigente por enquanto, não poderia ser utilizado.

Art. 19 — (Subs., art. 16) — Modificado.

Observam, com razão, os elaboradores do Projeto do Ministério que a fórmula adotada pelo art. 19 do Projeto n.º 338 (os estabelecimentos de ensino secundário tomarão cuidado especial e constante na educação moral e cívica dos

seus alunos) *"já consta da atual Lei Orgânica e não vem sendo atendida, convenientemente, pela maioria dos estabelecimentos"*.

Justifica-se, por isso, o maior rigor da redação do substitutivo, em que se determina que *"os estabelecimentos de ensino secundário são obrigados a manter atividades que visem à educação moral e cívica dos alunos..."*

Art. 20 — (Subs., art. 17) — Modificado.

Simplificado em sua redação, o dispositivo não é próprio para definir finalidades do ensino secundário, matéria já versada no art. 1.º, do Projeto. A simples enumeração dos princípios objetivos da educação moral e cívica é aqui suficiente, tornando o artigo mais conciso.

Art. 21 — (Subs., art. 18) — Modificado.

Também simplificado em sua redação.

Art. 22 (Subs., art. 19) — Mantido.

Art. 23 — (Subs., art. 20) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 20, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 20, inciso 2) — Modificado.

Preferiu-se dizer *"do curso clássico e do científico"*, em lugar de *"dos cursos clássico e científico"*.

Inciso 3 — (Subs., art. 20, inciso 3) — Modificado.

Suprimiu-se, por desnecessária, a parte final do inciso, que assim declarava: *"para a realização dos quais deverá constituir base preparatória suficiente"*.

Inciso 4 — (Subs., art. 20, inciso 4) — Mantido.

Parágrafo único — (Subs., art. 20, parágrafo único) — Modificado.

Aceita a sugestão do Ministério, tornando o texto mais simples e ressalvada a autonomia das Universidades na organização do exa-

me vestibular, desde que não excedam os limites de conhecimentos adquiridos no curso secundário.

Art. 24 — (Subs., art. 21) — Modificado.

Ao invés de “os trabalhos escolares constarão de aulas e exames”, preferiu-se dizer “dos trabalhos escolares constarão aulas e exames”, conforme sugestão do Projeto do Ministério.

§ 1.º — Suprimido.

É matéria regulamentar.

§ 2.º — Suprimido.

Como bem observam os elaboradores do Projeto do Ministério, “não há necessidade de classificação em dispositivo especial, dos tipos de exames. Os dos cursos regulares serão chamados simplesmente de exames. Os demais terão as denominações próprias, nos artigos que a eles se referirem”.

§ 3.º — (Subs., art. 21, parágrafo único) — Modificado.

Seguindo-se sugestão do Ministério, suprimiu-se o segundo período por desnecessário na lei. A referência à nota mínima final de aprovação, constante do Projeto do Ministério (nota 4), não se faz aconselhável, na lei: é matéria regulamentar.

Art. 25 — (Subs., art. 22) — Modificado.

Na emenda ao art. 45 do Projeto (art. 36 do Substitutivo), justifica-se a substituição da expressão “trabalhos complementares” por “atividades extraclasse”.

Art. 26 — (Subs., art. 23) — Mantido.

Art. 27 — (Subs., art. 24) — Modificado.

Segue-se a sugestão do Ministério, que assim justifica a emenda: “O artigo, no Projeto divide o ano escolar em seis períodos: dois de aulas, dois de exames e dois de férias. O substitutivo limita-se a estabelecer que o ano escolar com-

preende dois períodos de aulas e dois períodos de férias. Não se faz referência a épocas de exames. Constarão da regulamentação”. Observe-se que a referência a “duas épocas de exames” obrigatória, desde logo, à realização de duas provas parciais, quando é possível que, na regulamentação, seja adotado outro critério no tocante aos exames.

Parágrafo único — (Subs., art. 24, parágrafo único) — Modificado.

Para maior clareza, acrescentou-se a declaração de não ser permitida durante os períodos de aulas (oito meses), a realização de exames.

Art. 28 — (Subs., art. 25) — Modificado.

Alterada a redação; preferiu-se dizer “no curso clássico e no científico”, em lugar de “nos cursos clássico e científico”.

Parágrafo único — (Subs., art. 25, parágrafo único) — Suprimido.

É matéria regulamentar.

Art. 29 (Subst., art. 26) — Modificado.

É a redação proposta pelo Projeto do Ministério, em seu art. 32, com a seguinte justificativa: “O substitutivo, como o Projeto, retira da lei a seriação das disciplinas e práticas educativas. O projeto, em seu artigo 5.º, atribui ao regulamento, o substitutivo (do MEC) às próprias escolas, sujeitando-as embora às prescrições regulamentares. O objetivo do substitutivo é dar maior liberdade aos estabelecimentos para a constituição de seus currículos, garantindo, apenas nas prescrições regulamentares, a observância de certo mínimo.”

Parágrafo único — Acrescentado.

Visa-se, com o dispositivo proposto, garantir, para os estabelecimentos, a faculdade de dispor de um mínimo de tempo, dentro dos horários escolares para distribuição

dos trabalhos, de acôrdo com seus planos, sem interferência dos critérios impostos pela regulamentação oficial.

Art. 30 — Suprimido.

A admissão, na lei, de uma categoria especial de alunos, chamados ouvintes e que seriam, com caráter facultativo, os candidatos a exames de adaptação ou de revalidação, é praticamente inútil, e, além do mais, incompatível com as prescrições regulamentares normais, atinentes ao número máximo de alunos permitido em cada turma. Normalmente, os alunos dependentes de adaptação matriculam-se, como alunos regulares, na série imediata à concluída no ano anterior. Esses mesmos alunos, não obstante terão de frequentar, como ouvintes, as aulas das matérias de que irão prestar exames de adaptação, em turmas da série anterior, possivelmente já completas, com 50 alunos regulares. Se a lei lhes faculta o direito a matrícula como ouvintes, poderá ser-lhes negado esse direito, na hipótese de inexistência de vaga na série em que se matriculariam como alunos não regulares? Além de importar em quebra dos princípios regulamentares normais, a criação legal da categoria de "alunos ouvintes" figuraria apenas no papel. O aluno que depende de exames de adaptação, obrigado a frequentar as aulas da série em que se matricula como aluno regular, não pode ser ouvinte de outras turmas, que geralmente funcionam no mesmo horário da sua. Esse aluno, dependente, terá de preparar-se ou por conta própria, ou em cursos especiais organizados pela escola, em horários convenientes. Em resumo: o dispositivo que define, no Projeto, a categoria dos alunos ouvintes, é inoperante, sobretudo pelo caráter facultativo que à mesma se imprimiu. Uma vez suprimido, nem por isto ficam os estabelecimentos de

ensino proibidos de aceitar, em suas turmas, alunos ouvintes, desde que respeitada a capacidade regulamentar de suas turmas.

Art. 31 — (Subs., art. 27) — Modificado.

Acrescentou-se à palavra "vacinado" a especificação "contra varíola".

Art. 32 — (Subs., art. 28) — Modificado, em ambos os incisos.

Inciso I — (Subs., art. 28, inciso I) — Modificado.

A alteração diz respeito à alínea *a* do inciso I, admitindo-se, com idade suficiente para matrícula na 1.^a série do curso ginásial onze anos completos ou por completar *no decurso do ano escolar*. O Projeto exige "onze anos completos ou por completar até quatro meses depois do dia inicial das aulas".

Adotou-se, neste particular, o ponto de vista dos elaboradores do Projeto do Ministério, que consideram não ser "realmente justo que se impeça o ingresso de um aluno capaz, no curso secundário, por mera questão de idade". "Se exigência maior se encontra na legislação dos outros ramos do ensino médio — continuam — deverá ser modificada."

Observe-se que, satisfeita a exigência de idade pelo critério do Substitutivo, o aluno, ao terminar a última série do 2.^o ciclo, estará completando 16 anos, em idade, portanto, de matricular-se num curso superior, sem nenhuma interrupção de seus estudos.

Inciso II — (Subs., art. 28, inciso II) — Modificado.

Suprimiram-se as palavras "neste último caso", fazendo-se com que a necessidade de exames de adaptação seja generalizada, para todos os casos em que se verifique deficiência de estudos básicos.

Art. 33. — (Subs., art. 29) — Mantido.

Art. 34. — (Subs., art. 30) — Modificado.

Eliminou-se a proposição “como aluno regular”, desnecessária em face da supressão do art. 30 do Projeto. Na alínea *d*, ao invés de “estabelecimento estrangeiro de ensino secundário, de reconhecida idoneidade” preferiu-se dizer: “estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro”.

Art. 35 — Suprimido.

O art. 35 está contido no § 1.º do art. 10 do Projeto (art. 9.º, § 1.º do Substitutivo).

Art. 36 — Suprimido.

Tornou-se desnecessário, em virtude da supressão do art. 30 do Projeto.

Art. 37 — (Subs., art. 31) — Modificado.

Suprimiu-se o qualificativo “regular”, em seguida à palavra “aluno”, em virtude da supressão do art. 30.

Parágrafo único — (Subs., art. 31, parágrafo único) — Modificado.

Alterou-se a redação: em lugar de “estabelecimento estrangeiro de ensino secundário, de reconhecida idoneidade”, preferiu-se dizer: “estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro”.

Art. 38 — (Subs., art. 32). — Mantido.

Art. 39 — (Subs., art. 33) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 33, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 33, § 2.º) — Modificado.

Suprimiu-se a expressão inicial: “Por outro lado”.

Art. 40 — Suprimido.

Trata-se de matéria regulamentar. Além disto, no art. 34 do Substitutivo haverá menção expressa a *provas mensais*, o que tor-

na desnecessária a referência, em outros artigos, a exigência de nota mensal.

Art. 41 — Suprimido.

Trata-se de matéria regulamentar.

Arts. 42 e 43 — (Subs., art. 34) — Modificados.

Os arts. 42 e 43, seguindo as sugestões do Ministério, foram reunidos num único, com outra redação. A apuração do aproveitamento escolar, para efeito de promoção de série ou de conclusão de curso, far-se-á através de provas mensais e exames. A lei, no entanto, não estabelecerá os tipos de exames que constarão das normas regulamentares.

Observe-se que o Capítulo VIII, de que fazem parte os arts. 42 e 43 do Projeto (art. 34 do Substitutivo), passou a referir-se a *exames*, em lugar de “exames de suficiência”, pelos motivos já expostos na justificativa da emenda ao art. 24, § 2.º.

Inciso 1 (do art. 43) — (Subs., art. 34, inciso 1) — Modificado.

A maneira por que serão constituídos os exames é matéria regulamentar.

Inciso 3 — (Subs., art. 34, inciso 3) — Modificado.

Substituiu-se, no primeiro período “as provas” por “os exames”. No segundo período, suprimiu-se o pronome *a*, na oração “que a tenha ensinado ao examinando em caráter particular”. Bastará que um professor já tenha sido explicador particular do examinando, em qualquer disciplina, para que fique impedido de examiná-lo, na sua própria, ou em cadeira de outro professor.

Inciso 4 — (Subs., art. 23, inciso 3) — Modificado.

Substituiu-se “exames de suficiência” por “exames”, e alterou-se a construção da frase.

Inciso 5 — (Subs., art. 34, inciso 4) — Modificado.

Substituídas as palavras “as últimas provas de cada série, parciais ou finais por “os exames finais de cada série”, sempre de acôrdo com o critério de deixar inteiramente livre, às normas regulamentares, a fixação dos tipos de exames.

Inciso 6 — Suprimido.

A matéria está implícita no corpo do artigo, segundo a redação adotada pelo Substitutivo.

Inciso 7 — Suprimido.

O preceito contido no primeiro período não foi mantido no Substitutivo: a experiência pode não aprovar os critérios adotados pelo regulamento, no tocante aos exames, nada havendo que desaconselhe a modificação dos mesmos. O segundo período do inciso, que encerra uma proibição de ordem moralizadora, impedindo modificações dos preceitos regulamentares para fins de favor está incluído no § 1.º do art. 61 do Substitutivo.

Art. 44 — (Subs., art. 35) — Modificado.

Preferiu-se a redação proposta pelo Projeto do Ministério, que apenas se refere a “certificados”, sem lhes dar denominações especiais, o que poderá ser feito na regulamentação.

Parágrafo único — (Subs., artigo 35, parágrafo único) — Modificado.

Substituíram-se as palavras “estabelecimento estrangeiro de ensino secundário, de reconhecida idoneidade” por “estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro”. — Suprimiu-se, por desnecessária, a frase: “de natureza dos que trata este artigo”.

Art. 45 — (Subs., art. 36) — Modificado.

A emenda é sugerida pelo Ministério. E é de todo aceitável: não apenas a expressão “atividades extraclasse” é mais ampla que a ado-

tada pelo Projeto 338 — “trabalhos complementares”, incluindo, entre os objetivos daquelas atividades, a formação moral e cívica do aluno, seu preparo para a vida social, e sua integração na comunidade como há ainda que considerar o fato de já haver sido utilizada pela lei a palavra “Complementar”, para designar um dos tipos de disciplinas admitidas pelo novo sistema (estruturais e complementares), sendo pois, aconselhável o uso de outra palavra para qualificar as atividades previstas pelo art. 36.

Parágrafo único — (Subs., artigo 36, parágrafo único) — Modificado.

Suprimiram-se as palavras “na vida delas com um regime de autonomia”, preferindo-se, por medida de prudência, que interessa à boa ordem disciplinar dos estabelecimentos, reservar-se aos diretores a orientação e supervisão das instituições escolares.

Art. 46 — (Subs., art. 37) —

Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 37, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 37, § 2.º) — Modificado.

Alterado apenas na redação, de acôrdo com sugestão do Ministério; onde se lia “buscar imprimir segurança e atividade aos trabalhos complementares”, preferiu-se dizer: “buscando imprimir-lhes segurança e atividade”.

Art. 47 — (Subs., art. 38) — Mantido.

Art. 48 — (Subs., art. 39) — Modificado.

Alterado apenas na redação onde se lia: “os cursos clássico e científico, preferiu-se dizer: “o curso clássico e científico”.

Parágrafo único — (Subs., artigo 39, parágrafo único) — Mantido.

Art. 49 — § 3.º — (Subs., art. 40, § 3.º) — Mantido.

Como no art. 44 do Projeto (artigo 25 do Substitutivo), preferiu-se não dar denominações especiais aos certificados de conclusão dos diferentes cursos.

§ 1.º (Subs., art. 40, § 1.º) — Mantido.

Art. 49 — § 2.º (Subs., art. 40, § 2.º) — Mantido.

Art. 49 — § 3.º (Subs., art. 40, § 3.º) — Mantido.

Art. 49 — § 4.º (Subs., art. 40, § 4.º) — Mantido.

Art. 50 — (Subs., art. 41) — Mantido.

Art. 51 — (Subs., art. 42) — Mantido.

Art. 52 — (Subs., art. 43) — Mantido.

Parágrafo único — (Subs., art. 43, parágrafo único) — Mantido.

Art. 53 — (Subs., artigo 44) — Mantido.

Art. 54 — (Subs., art. 45) — Mantido.

Art. 55. — (Projeto da Câmara) — Suprimido.

Justificando a supressão do art. 55, assim se exprime, e com razão, os elaboradores do Projeto do Ministério: "O art. 55 deixou de ser necessário em virtude das modificações introduzidas nos dispositivos referentes à matrícula de alunos procedentes do estrangeiro e da revalidação de certificados estrangeiros. Com efeito, este artigo dispunha que não podia funcionar, no País, estabelecimento que se reja por legislação estrangeira. Nos artigos referentes à matrícula de aluno procedente do estrangeiro e à revalidação de certificados ficou estabelecido que só são aceitos os estudos anteriores para efeito de matrícula e revalidação se o estabelecimento estiver

localizado no estrangeiro. Dessa forma, uma escola estrangeira poderá existir no País; seus certificados, no entanto, não terão qualquer valor em face desta lei. Os objetivos estão atendidos sem a necessidade da introdução de um dispositivo drástico que já existe e não vem sendo cumprido, pois são conhecidas as escolas secundárias estrangeiras, que existem nas principais capitais do País funcionando sem qualquer constrangimento".

Art. 56 — (Subs., art. 46) — Mantido.

Art. 57 — (Subs., art. 47) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 47, § 1.º) — Modificado.

Acrescentou-se, à palavra "Estados", a palavra "Territórios".

§ 2.º — (Subs., art. 47, § 2.º) — Mantido.

Art. 58 — (Subs., art. 48) — Modificado.

Alterou-se a redação, suprimindo-se a palavra "prévia", por desnecessária.

Parágrafo único — (Subs., parágrafo único) — Mantido.

Art. 59 — (Subs., art. 49) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 50, § 1.º) — Modificado.

O Ministério, em seu Projeto, pleiteou a introdução, neste parágrafo, em sua parte final, do seguinte princípio: "e será coordenada por órgãos regionais".

A diversidade das regiões está reclamando que os problemas de cada uma delas sejam resolvidos de conformidade com suas condições peculiares. Não é possível, a um órgão central, manter sob seu controle, um número sempre crescente de estabelecimentos de ensino e contribuir para melhoria das condições didáticas de todos eles.

O Ministério da Educação tem sido conhecido, no setor do ensino secundário, como entidade dis-

tante, usada como arma de intimidação para ginásios e colégios que têm de exercer sua missão em rincões distantes do País.

Os órgãos regionais que constam da organização geral do Ministério da Educação, sem que jamais tenham sido instalados, são agora reconhecidos como indispensáveis para cumprimento da nova organização do ensino secundário. A inclusão do dispositivo vem consagrar, no campo do ensino secundário, um princípio que corresponde aos desejos de professores e educadores em geral, que militam longe da Capital da República.

§ 2.º — (Subs., art. 49, § 2.º) — Mantido.

Art. 60 — (Subs., art. 50) — Mantido.

Art. 61 — (Subs., art. 51 e parágrafo único) — Mantido.

Art. 62 — Suprimido.
Constitui matéria de regulamento.

Art. 63 — (Subs., art. 52) — Mantido.

Art. 64 — (Subs. art. 53) — Mantido.

Art. 64 — (Subs., art. 53, inciso 1) — Modificado.

Procurou-se dar melhor redação, usando a expressão "cursos de nível superior" e tornando mais forte o preceito.

Art. 64 — (Subs., art. 63, inciso 2) — Mantido.

Art. 64 — (Subs., art. 53, inciso 3) — Mantido.

Art. 64 — (Subs., art. 53, inciso 4) — Mantido.

Inciso 5 — Acrescentado — É sugestão do Ministério que assim a justifica: "O artigo esclarece, oportunamente, com o objetivo de dirimir dúvidas que têm sido suscitadas, que a legislação em causa inclui as práticas educativas. (Tra-

ta-se da legislação relativa ao registro de professores do ensino secundário).

Art. 65 — (Subs., art. 54) — Modificado.

Alterou-se apenas a redação: em lugar de "em que se define" preferiu-se dizer: "em que se definam".

Art. 66 e § 1.º — (Subs., art. 55 e § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 55, § 2.º) — Modificado.

A emenda é sugerida pelo Ministério, que assim a justifica: "Qualquer educador de reconhecida competência, designado pelo Ministério da Educação e Cultura, poderá fazê-lo (acompanhar o curso), com vantagem para a experiência e sua divulgação.

Art. 67 — (Subs., art. 56) — Modificado.

Observam os elaboradores do Projeto do Ministério, justificadamente, que a referência exclusiva ao Fundo Nacional de Ensino Médio, limitaria as possibilidades de contribuição do Governo Federal, e por isto preferiram a formulação do art. 55 daquele Projeto, que assim determinaria:

"O Governo Federal contribuirá, financeiramente, para melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o País". Nada impede, no entanto, a referência expressa àquele Fundo, desde que seguida da declaração "e de outros de que disponha", pela qual se assegurará a possibilidade de o Governo contribuir pelas formas mais variadas para a melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o País.

Além disso, ao Governo Federal não cumpre apenas contribuir financeiramente para a *melhoria e ampliação* do ensino secundário, mas também a sua *manutenção*.

Parágrafo único — "A ação supletiva da União se exercerá de forma a assegurar a modicidade das contribuições escolares e a

condignidade da remuneração dos professores”.

É um complemento lógico das determinações constante do art. 53, incisos 4 e 6, em que se fixam os princípios de condignidade da remuneração dos professores e de modicidade das contribuições escolares, sem que se restabeleça, todavia, a maneira efetiva por que haverá esses princípios de ser devidamente assegurados.

Artigo acrescentado — (Subs., artigo 57).

É também sugestão do Ministério, com pequenas modificações.

Art. 68 — (Subs., art. 58) — Mantido.

Art. 69 — (Subs., art. 59) — Modificado.

Chamamos a atenção para o artigo publicado em “O Globo”, de 8 de outubro último, sob o título “A triste realidade brasileira”, no qual se estampa, em seguida a comentários de caráter estatístico sobre as condições gerais de funcionamento de nosso ensino elementar, os seguintes conceitos dignos de consideração:

“A Constituição, inspirando-se nos mais sadios princípios de justiça social estabelece que “o ensino primário oficial é gratuito para todos e o ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos” (Art. 168, II). No entanto, constitui outra tristíssima realidade brasileira, a verificação de que, precisamente depois da promulgação da Constituição, o Governo Federal, insensível ao clamoroso *deficit* de matrícula da escola elementar, procura exaurir os parcos e fraudados recursos aplicados à obra educacional apenas na manutenção de instituições de ensino, modalidade de serviços educativos e formas de cultura, que não se destinam às grandes massas da população”.

“Neste particular, revela-se o estado dos orçamentos da União que

as despesas com a manutenção do ensino primário, confrontadas com os gastos totais efetuados com os vários níveis de ensino, decaíram de 39%, que eram em 1947, para 10,3%, a quanto se reduziram em 1955”.

“Denunciam esses dados que, enquanto se nega a mais de 3 1/3 milhões de crianças brasileiras o direito constitucional ao ensino básico, faculta-se, pela franquia indiscriminada da escola oficial e pela inconsciência de tantas outras providências governamentais, a gratuidade do ensino ulterior ao primário não apenas aos jovens bem dotados e desprovidos de recursos (o que seria justo), mas a todos (o que é insustentável) e, predominantemente, aos bem providos de meios, o que é seguramente um crime”.

“Indague alguém da situação econômica dos jovens que, até em regime de internato, freqüentam as escolas oficiais de ensino médio e superior e dos moços que, às expensas do Governo, fazem, no País e no estrangeiro, cursos de pós-graduação e de “aperfeiçoamento” e verá, com freqüência, casos de estarrecer!”

Não se pode fugir, na verdade, ao espírito do art. 168, inciso II da Constituição Federal: — cumpre ao Governo dar ensino primário gratuito *para todos*; enquanto não o faz — e estamos longe disto — a gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário só poderá beneficiar a quantos provem falta ou insuficiência de recursos”.

Art. 70 — (Subs., art. 60) — Mantido.

Art. 71 e parágrafo — (Subs., artigo 61, § 2.º) — Mantido.

Acrescentado — (Subs., art. 61, § 1.º) —

A matéria foi analisada na justificativa da emenda ao artigo 43, inciso 7 do Projeto 338.

Art. 72 — (Subs., art. 62) — Mantido.

Art. 73 — (Subs., art. 63) — Mantido.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Ezechias da Rocha*. — *Ary Vianna*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 1.205, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Veto n.º 4, de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto ao Projeto n.º 291, de 1956, da Câmara dos Vereadores, que revoga parte do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, que considera devido o imposto de transmissão de propriedade inter vivos.

Relator: Sr. Senador *Daniel Krieger*.

A Câmara de Vereadores do Distrito Federal enviou à sanção do Sr. Prefeito o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o item XI do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.628 de 22 de agosto de 1946, que considera devido o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*, sobre "Cessão de contrato de promessa de venda", contenha este ou não autorização para que o promissário indique terceiro, que não o nominalmente indicado no mesmo, para receber a escritura definitiva.

"Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Os legisladores do Distrito tiveram em vista com a elaboração desse projeto, que abole o imposto

de cessão, pôr termo às disputas judiciais de resultados, via de regra, adversos à Fazenda Pública.

O sr. Prefeito, entretanto, não convencido dos benefícios da revogação, negou sanção ao projeto. Os motivos em que fundamentou o veto, constantes do ofício de comunicação e dos notáveis trabalhos jurídicos que anexou e cujos suplementos invocou, podem ser condensados em dois grupos: econômico-financeiro e jurídico.

Os argumentos econômicos-financeiros aduzidos pelo autor do veto são realmente ponderáveis. Pois, os efeitos da extinção do tributo, repercutirão de maneira nociva na economia do País e, especificamente, nas finanças da Prefeitura. Na economia nacional, pelas condições favoráveis que cria a malsinada especulação imobiliária, sem menor dúvida, fator de grande conteúdo inflacionário. Nas finanças do Distrito, pelo desfalque de uma renda anual superior a Cruzelros 30.000.000,00 representada pela arrecadação desse tributo.

Todavia, o decréscimo de renda da Fazenda Pública do Distrito não se limitará à simples subtração de sua arrecadação, das parcelas advindas especificamente do imposto discutido. Suportará, ainda, ela, em consequência das cessões não estarem sujeitas ao pagamento do tributo, redução no *quantum* da arrecadação do imposto de transmissão *inter vivos*, exigível por ocasião da escritura definitiva de compra e venda. Ora, assim sendo, somente optarão por esta forma de transferência aqueles que tiverem o ânimo de conservarem os imóveis adquiridos ou, necessidade de os hipotecar e, ainda, dispuserem de numerário para arcar com o ônus da transmissão.

Pois, se assim não fôr, preferirão o contrato de promessa de compra e venda que, no direito vigente, desde que se revista da forma prescrita, contenha determinadas cláusulas e seja inscrito no

Registro Geral de Imóveis, se equipara, nas garantias que oferece, à escritura definitiva, superando-a mesma na simplicidade do processo de transferência.

Se irrecusáveis, portanto, são os motivos condensados no grupo por nós denominado econômico-financeiro; inaceitáveis são os articulados no outro. Isto pela simples e clara razão de que o Senado não pode aceitar argumentos destinados a sustentar a legalidade de um tributo declarado indevido pelo Supremo Tribunal Federal, visto como o contróle das leis é atribuição privativa do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal em jurisprudência torrencial invariável tem decidido: "O imposto exigido pela Prefeitura é indevido, pois na cessão de promessa de compra e venda não se transfere o domínio da propriedade. Há, tão só, uma promessa que não está incluída no imposto. (Recursos extraordinários números 33.060, de 29 de janeiro de 1957 e n.º 32.464, de 2 de maio de 1957 do Distrito Federal).

A orientação do Supremo, declarando inexigível o imposto de cessão, e eliminando, conseqüentemente, o contribuinte que bate à sua porta, do pagamento dêle, criou uma situação de injusta desigualdade. Pois, julgando, exclusivamente em espécie, tão-somente liberta do ônus aquêles que dispõem de recursos para fazerem valer em Juízo, os seus direitos, enquanto, os menos afortunados são constrangidos ao pagamento do tributo, ainda que tenha o Judiciário o declarado indevido. Para eliminar o tratamento desigual e evitar a multiplicidade de pleitos judiciais, sempre danosos às partes, elaborou a Câmara do Distrito Federal o projeto de lei ora submetido ao exame do Senado, que revoga o dispositivo criador do referido imposto. Usou o Poder Legislativo da Capital o único meio adequado a obstar a continuidade de tal si-

tuação, pois a aplicação do remédio próprio instituído pela Constituição no seu artigo 64, para a defesa da ordem jurídica, não teria cabimento, de vez que o Supremo Tribunal Federal se pronunciou pela inconstitucionalidade e portanto não observou nos julgamentos as prescrições do artigo 200 da Carta Magna.

Diante do exposto, considerando que a revogação do item XXI do parágrafo único do Decreto n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, virá eliminar o tratamento desigual a que aludimos, opinamos pela rejeição do veto apôsto, pelo sr. Prefeito, ao Projeto de Lei n.º 4, de 1957.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Lida, há pouco, no expediente, a Mensagem n.º 519, de 2 do corrente, contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei que estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao Patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio, deveria ser convocado o Congresso Nacional para em sessão conjunta, conhecer dêsse veto.

Acontece, porém, que nos poucos dias que faltam para o término da presente sessão legislativa não poderia realizar-se a sessão conjunta com observância do prazo estipulado no art. 45 do Regimento Comum.

Por êste motivo, e de acôrdo com a orientação seguida nos anos anteriores, a Mesa deixará a convocação para ser feita na sessão legislativa seguinte.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito. (Pausa).

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, permito-me, nesta hora, ocupar a atenção do Senado para alguns comentários, que reputo de justiça, sobre a política internacional do Brasil, no que diz respeito à maior e melhor aproximação com os países vizinhos irmãos da América do Sul.

Não sei se, pela circunstância de havermos nascido em Pernambuco, onde os moços formam sua mentalidade penetrando mais e mais nas páginas fulgurantes daquele pensador que foi Joaquim Nabuco, é que sentimos vivo interesse pela política internacional de nossa Pátria.

A atuação da Pasta das Relações Exteriores, no segundo Império, foi realmente marcante. Dentro das estreitas possibilidades daquela época, ali estiveram sempre homens inteligentes e objetivos. Não há a negar que, no período republicano, foi da mais acentuada justiça o cortejo de elogios que sempre acompanhou a trajetória iluminada pelo melhor patriotismo do Barão do Rio Branco.

Agora, Sr. Presidente, sinto-me bem, ressaltando a orientação acertada do meu eminente amigo Chanceler Macedo Soares nas suas visitas a países sul-americanos, no alto propósito de que mais ainda se estreitem nossas relações de amizade, a fim de podermos discutir problemas de ordem econômica e estabelecer laços mais profundos para o intercâmbio em diferentes setores da vida dos povos sul-americanos.

A visita do eminente Chanceler brasileiro ao Uruguai, exemplo de cultura política e espírito democrático, deixou bem claro o quanto de agrado despertou no país vizinho e adiantado aquela iniciativa do nosso Chanceler. Deliberou, então, Sua Excelência fazer uma visita ao Chile e não é exagêro qualifi-

cá-la de verdadeiramente triunfal. O Chile que, em todos os tempos, manteve para com o Brasil uma linha de conduta e uma amizade que nunca sofreram a mais leve cerimônia, recebeu muito bem o nosso Chanceler, e pelos tratados assinados, pelas conversações ali realizadas, nitidamente, se demonstra o alto proveito dessa visita.

Ainda agora o Chanceler Macedo Soares, vencendo grandes distâncias, dirigiu-se à República do Peru.

Quem quer que tenha acompanhado pelos jornais os acontecimentos, há de haver naturalmente chegado à conclusão de que essa visita foi mais um marco extraordinário nas boas relações do Brasil e no alto sentido que conduz a nossa política internacional.

Mas, para que o Chanceler chegasse a esse resultado, manda a justiça que se proclame o magnífico pessoal que trabalha no Palácio do Itamarati, seu corpo de funcionários constituindo uma equipe que se dedica ao estudo de todos os assuntos inerentes à Pasta das Relações Exteriores, homens que prestam esplêndida ajuda aos que detêm o cargo. Homens da cultura, da experiência de Raul Fernandes, de João Neves da Fontoura, de Oswaldo Aranha poderiam ter uma ação diminuída e, até mesmo, anulada a capacidade de trabalho e alto espírito público, se não tivessem naquela Casa, como todos têm tido, a assistência do grupo de bons funcionários que ali permanecem, sempre, a serviço da Nação.

Se lançarmos uma vista retrospectiva aos idos tempos, quando o ingresso na carreira se fazia por meio de pistolão, pela maneira frágil das apresentações poderosas, mesmo aí poderemos facilmente reconhecer que aqueles que assim penetravam no Itamarati, impregnavam-se do alto espírito de que se acompanha a própria Casa; e muitos desses foram — não há ne-

gar — grandes figuras da diplomacia brasileira.

Logo depois, vieram as provas de habilitação, exigentes e bem ordenadas, através do Departamento Administrativo do Serviço Público. Em seguida, surgiu o Instituto Rio Branco, obra que se deve ao Governo do Marechal Dutra, que obedeceu às inspirações de patriotismo e de clarividência do Embaixador Oswaldo Aranha e é, sem favor, uma organização de altos estudos, uma academia de preparação para o Corpo Diplomático sem similar ainda no próprio Continente em que vivemos.

Se observarmos, Sr. Presidente, o grande número de inscrições, todo ano, no Instituto Rio Branco, de moços recrutados entre os mais brilhantes e preparados dos centros universitários do Brasil; se examinarmos os poucos que, mesmo assim, conseguem passar, então avaliaremos o rigor das exigências na análise, na pesquisa e na observação científica da personalidade, do caráter, do temperamento e das tendências dos candidatos.

Assim é que, hoje, através do Instituto Rio Branco, o Brasil está preparando uma geração excepcional para nossa Diplomacia, de homens capacitados que poderão marchar para qualquer ponto do Universo, conscientes e certos da missão a cumprir.

Daí por que, Sr. Presidente, considero que, entre os serviços públicos do Brasil, o pertinente à Pasta das Relações Exteriores oferece alto teor de disciplina, de rendimento para os interesses do País e para a boa organização daquela Secretaria de Estado.

Não há negar que os funcionários diplomáticos do Brasil, aqueles que melhor cumprem com seus deveres, aqueles que se orientam com inteligência, com tato e habilidade, no desempenho de tão altas funções no exterior, aqueles que enaltecem o nome do País a que estão servindo, são, na verdade, funcionários quase anônimos.

Na Imprensa seus nomes aparecem apenas através das nomeações e remoções, ou quando algum membro da diplomacia comete certas falhas graves, reprováveis, inteiramente condenáveis; a falta então se estende e dela partilham todos que integram a classe.

A maneira como funcionam os quadros da nossa política externa é a prova evidente do que estou afirmando. Nem se diga, Sr. Presidente, que o Ministério das Relações Exteriores dispõe de amplos quadros. Não e não. Atualmente, quando muitas nações adquirem autonomia, o Itamarati se mantém com o mesmo número, restrito e deficiente, de funcionários. Tanto assim que várias missões diplomáticas dispõem apenas de um servidor, e em outras tenho encontrado só o embaixador, chefe da representação.

Assim, mais ressaltam o esforço, a dedicação e a capacidade com que o pessoal do Ministério das Relações Exteriores tem, sempre, procurado cumprir seus deveres.

Sr. Presidente, há, também, quem reclame e proteste contra a boa remuneração dos funcionários diplomáticos quando a serviço no Exterior. Na Comissão de Finanças desta Casa sou o Relator daquele Ministério, e, durante várias sessões legislativas, tive a honra de participar da Comissão de Relações Exteriores do Senado; daí por que sou hoje, embora de raspão, um pouco versado no trato desse assunto.

Um Secretário de Legação ou de Embaixada — atualmente poucas legações existem, vão desaparecendo, e, em seus lugares são criadas Embaixadas — percebendo no exterior mil, mil e trezentos ou mil e quinhentos dólares, não está ganhando demais, porque o dólar tem alta significação financeira apenas no Brasil. Conforme se lê, hoje, nas páginas autorizadas do "Correio da Manhã", é o nosso País a segunda nação no regime inflacionário. Aqui, portanto, vale muito

o dólar, porque convertido em nossa moeda alcança oitenta, noventa cruzeiros; a mesma coisa, porém, não acontece nos países de vida estável, onde o seu valor é sempre o mesmo.

Qual diplomata acompanhado apenas da esposa — já não me refiro àquele que tem filhos — poderá viver com mil e trezentos ou mil e quinhentos dólares por mês? — Terá que se sujeitar a grandes restrições, a fortes providências de economia; terá que ater-se ao gasto, em média, de vinte dólares diários. É obrigado, portanto, a habitar hotel muito modesto e frequentar restaurante de turista.

Os diplomatas têm, todavia, obrigações sociais; tem que receber, retribuir as atenções a eles dispensadas, nos países onde servem, e, para tanto, precisam montar casa, com decência, bom-tom e certo espírito de arte, sob pena de não representarem, como se impõe, país civilizado como o Brasil.

Quando votamos o projeto de tarifas, o Senado introduziu, com o melhor espírito, dispositivo disciplinando a entrada de bagagem de funcionários diplomáticos, que voltavam à Pátria, depois de vários anos de serviço no exterior. Ao que parece, contudo, os técnicos fazendários, no justo afã de proporcionar melhor arrecadação, induziram o Executivo a vetar a medida. Hoje, a meu ver, não porque a lei de tarifas o impeça, mas por falta de espírito interpretativo mais condizente com o assunto, os funcionários, que retornam à Pátria, precisam dispor de altas somas a fim de desembaraçarem na Alfândega brasileira, os seus móveis, utensílios e objetos de uso pessoal.

Visitei há poucos dias, Sr. Presidente, jovem diplomata brasileiro coestadano de V. Exa., que na Europa me cumulava das melhores atenções. Vi, em sua sala, um pequeno aparelho de televisão, muito mimoso, parecendo portátil. Per-

guntei quanto lhe havia custado. Respondeu-me que pagara pouco, porque o adquirira na Alemanha; mas, para meu assombro, declarou-me: "Senador, para desembaraçá-lo, na nossa Alfândega, tive de pagar Cr\$ 18.000,00".

Sr. Presidente, é incrível que funcionários diplomáticos, depois de servirem seis, oito anos na Europa, voltando ao Brasil, não possam trazer uma televisão, um refrigerador, um rádio, objetos de uso doméstico, em qualquer meio civilizado. Ocorre que, quando chegam aos países onde vão exercer suas funções, todo o seu mobiliário, porcelanas, cristais, tapetes, geladeiras, televisões, rádios etc., não são nem de leve tocados. Ninguém indaga a que se destinam porque todos compreendem a necessidade que têm desses funcionários de montarem casa condigna, capaz de receber qualquer visita de bom-tom.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Focaliza V. Exa. os aspectos mais lamentáveis da inspeção alfandegária. E podemos na verdade verificar hoje que repercussão desfavorável têm essas medidas no Exterior com relação principalmente àqueles que examinam a nossa vida. Sem dúvida nenhuma, todos desejamos uma fiscalização aduaneira rigorosa, mas não aquela que se faz, expondo os visitantes mais ilustres a vexames que não são realmente condizentes com o espírito de cortesia e a hospitalidade dos brasileiros.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradecido à valiosa contribuição de um dos nossos mestres nesta Casa, que é, sem favor, o eminente representante do Espírito Santo.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Bondade de Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Pois bem Sr. Presidente, êsses objetos que os Diplomatas brasileiros levam para o Exterior, se, no seu regresso, ao fim de seis anos, pretenderem trazê-los estarão sujeitos a altas taxas alfandegárias.

Trata-se, na verdade, de interpretação errônea, a meu ver, e sabemos que muitas vêzes as portas da Alfândega se abrem para a passagem de boiadas.

Não pretendo, com essa observação, fazer injustiça aos funcionários fazendários, porque conheço, de perto, a dedicação, o tirocínio, a alta capacidade e a honestidade exemplar de muitos dêles, que tudo fazem no zêlo das funções que lhes são confiadas; agora mesmo, temos o exemplo do atual Inspetor da Alfândega, do seu substituto e de outros que por ali passaram, todos homens da mais alta dignidade.

Sr. Presidente, entretanto, no cumprimento regulamentar, os funcionários brasileiros são obrigados, às vêzes, a praticar profundas descortêsias até mesmo com os Membros do Parlamento Nacional que vão ao Exterior em missão oficial! Já não me refiro, de modo geral, aos Congressistas; não, refiro-me àqueles que vão em missão oficial de qualquer dos três Podêres; munidos de um passaporte encarnado, o chamado "passaporte diplomático", expedido pelo Ministério das Relações Exteriores e que quando regressam, acompanhados de suas famílias, trazendo três ou quatro valises no avião, ouvem os funcionários constrangidos dizer-lhes: "O Regulamento manda seja aberta a bagagem de Vossa Excelência; mas dispenso a formalidade, atendendo a que se trata de Membro do Parlamento Nacional.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não, com prazer.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Quando viajei pela Europa, em companhia do nobre Senador Vitorino Freire, atravessamos vários países; onde quer que chegássemos com passaporte diplomático jamais tocaram na nossa bagagem.

O SR. NOVAES FILHO — Vem o nobre representante do Rio Grande do Norte em meu socorro, trazendo testemunho que talvez me escapasse. Como S. Exa., visitei vários países e quando apresentava o passaporte encarnado, expedido pelo Governo do meu País, ninguém tocava na minha bagagem; êsse passaporte constitui verdadeiro documento da incontestável idoneidade do seu portador.

Vou além, Sr. Presidente: no ano passado, estive em vários países da Europa: acompanhavam-me minha filha e meu genro, ambos com passaporte fornecidos pela Polícia de Pernambuco, mas pela simples circunstância de viajarem em minha companhia, suas bagagens não foram revistadas em nenhuma alfândega das nações em que estivemos.

S. Presidente, os parlamentares do Brasil, portadores de passaportes expedidos pelo Ministério das Relações Exteriores, gozam dessa franquia, dessa prova de consideração, em todos os países; mas, de acôrdo com os regulamentos alfandegários do Brasil, só serão dispensados da abertura da bagagem por mera gentileza, como eu tenho sempre ouvido dos funcionários delicados que me recebem. Alguns, no entanto, sentem até a volúpia, o prazer de olhar para o Senador ou o Deputado que representou o seu País no estrangeiro, munido de um passaporte diplomático, e nivelá-lo àqueles passageiros sôbre os quais possa haver quaisquer suspeitas de contravenção! Exigem a

abertura e o vasculhamento de suas bagagens.

Sr. Presidente, agora mesmo tôda a Imprensa noticia o que ocorreu com César Lattes, êsse cientista que tanto dignifica o Brasil nos centros culturais do mundo. Tem êle andado de Herodes para Pilatos, não para retirar sua bagagem, o que seria uma grande graça, mas apenas para que lhe permitam tirar as roupas de cama, suas e de sua família. Ao regressar ao seu País, já com renome universal, a serviço beneditino nos laboratórios e nas pesquisas da ciência do Brasil, vê-se sujeito a essas humilhações e a essas dificuldades !

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O pior, Senador, é que, enquanto isso ocorre, o contrabando entra neste País de maneira ostensiva, arrepiante, provocadora. Vossa Excelência mesmo, se se der ao trabalho de chegar a certos locais, inclusive nos hotéis importantes desta cidade, para começar, encontrará, em tôda parte, contrabandos de cigarros, sem selos de espécie alguma, à vontade, colocados em cima dos banquinhos onde sentam os cabineiros dos elevadores.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo depoimento autorizado do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, homem que coloca sempre a sua palavra e a sua inteligência ao lado das boas causas coletivas; e que agora faz causa comigo na reclamação que faço, desta tribuna.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Associe-me inteiramente ao protesto que Vossa Excelência faz. Os funcionários da Alfândega, incumbidos da fiscalização, não só colocam as autoridades, como os que daqui se afastam em viagem para o exte-

rior, em situação humilhante. Nesse sentido, posso dar o meu depoimento. Não raras são as pessoas que me têm revelado as dificuldades e humilhações sofridas, na Alfândega, ao desembarcarem de regresso da Europa ou mesmo dos Estados Unidos. Comigo, aliás, ocorreu fato semelhante. De volta ao Brasil, ao exibir o passaporte diplomático, o encarregado da fiscalização da Alfândega declarou-me teria que examinar minha bagagem. Só os Embaixadores estavam isentos dessa exigência, da qual não se eximiam os parlamentares. Não quis, no momento, protestar, ou provocar debate, atendendo à minha posição de Senador, que devo, invariavelmente, resguardar. Confesso, entretanto, a Vossa Excelência, que não me pude conter. Chamel aquêlê cidadão à parte; declarei-lhe estar disposto a entregar-lhe a chave das malas, para a necessária verificação, mas afirmel-lhe outrossim, não admitir duvidasse de um Senador da República quando êste asseverasse trazer simplesmente a sua bagagem comum.

E êsse cidadão, depois de advertido, dispensou a abertura da bagagem. Mesmo assim não esqueci o fato, e estou aqui para juntar meu protesto ao de V. Exa., expressão da verdade. São necessárias providências do Ministério da Fazenda, para evitar a repetição de acontecimentos deprimentes como o narrado por Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Muito me alegra o depoimento do eminente representante da Bahia, que comprova minhas alegações.

O Sr. Lima Teixeira — Precisamos zelar pelo respeito à dignidade do Congresso Nacional.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, citarei um fato, para ilustrar minhas afirmações.

Vindo do México, desembarquei em Havana, acompanhado de minha senhora e três filhas. Era velho anseio de meu espírito pernambucano, conhecer a Capital de Cuba, o país mais açucareiro do mundo, debruçar minha vista sobre os canaviais cubanos. Logo ao desembarcar, dirigiu-se a mim um funcionário, ao qual apresentei meu passaporte diplomático de Senador do Brasil que voltava de missão no Exterior. Delicadamente, êle fêz-me ver que só os diplomatas que vão servir em Cuba tinham tal dispensa. Foi o único país em que encontrei essa exigência!

Imediatamente, pedi me levassem ao Chefe da Alfândega de Havana; e perguntelhe se o passaporte expedido pelo Governo de meu País não era prova de idoneidade, não resguardava minha dignidade de homem honesto, de homem público brasileiro. Se assim não fôsse, eu me dispensaria da satisfação de conhecer Havana, permanecendo no aeroporto e seguindo, no primeiro avião, para Lima. Apresentou-me a autoridade alfandegária suas melhores excusas, dizendo-me que não tivesse o menor aborrecimento, pois se tratava de exigência regulamentar mas que imediatamente me dispensava dela, pela honra de ser a Capital de seu País visitada por um Senador do Brasil. Não satisfeito, fui à Embaixada do Brasil, e pedi ao nosso Embaixador que fizesse sentir ao Governo daquele País o desprimor, a impudência e a falta de cordialidade daquele funcionário da Alfândega para com um Senador da República, um Senador de Pernambuco.

Pois bem, Sr. Presidente, isso acontece, é comum na Alfândega do Brasil.

Digo, apenas, que se fôr à Europa, a passelo, admitirei que a Alfândega abra minhas malas e veja minhas roupas — apesar de não serem as mais elegantes, mas

podendo ser vistas. Porém, se fôr ao estrangeiro a mando do Senado em qualquer outra missão oficial, com passaporte expedido pelo Ministério competente do meu País, no meu regresso não admitirei, na aduana, participar de fila de passageiros no meio dos quais existem estrangeiros desconhecidos e comerciantes inescrupulosos, como se eu fôra capaz de trazer, nas minhas malas, bugigangas para vender no Brasil. Seria grave ofensa à dignidade do Congresso Nacional.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência outro parte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A revolta de V. Exa. tem todo cabimento. Ao eminente Ministro José Alkmim, quando em visita a esta Casa, levei meu protesto pelo ocorrido na Alfândega. Sua Excelência declarou que providências seriam tomadas e que fatos como êsse não se repetiriam. Não sei, depois disso, se aconteceu com qualquer outro Senador caso semelhante. Mas, pelo que V. Exa. está narrando, posteriormente tal se deu. Devemos, portanto, protestar contra êsse absurdo, porque constitui desprestígio para o Poder que representamos.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela contribuição de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, ocupa a Pasta da Fazenda eminente parlamentar do Brasil, o Deputado José Maria Alkmim, de cuja amizade me honro, há muitos anos, que reputo homem público dos mais eminentes da nossa Pátria, e dirijo a Sua Excelência veemente apêlo, para que evite êsse constrangimento aos funcionários, parlamentares e diplomatas que regressam ao País, expedindo instruções mais claras, dando interpretação mais ampla aos dispositivos da Lei de Tarifas.

Estou certo de que meu pedido encontrará guarida não só no elevado espírito do Sr. Ministro da Fazenda, como no dos dignos funcionários das aduanas do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas!*)

Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Lima Teixeira e Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para responder o repto que me fez o nobre Senador Gaspar Velloso, na sessão de 16 de outubro próximo findo, repto este que eu aceitei na sessão do dia imediato, em atenção ao eminente representante do Paraná e à opinião pública nacional.

Desafiou S. Exa. os que acusam o Governador Moisés Lupion como o responsável principal pelas mortes, atrocidades e extorsões à mão armada no sudoeste paranaense, causa da insurreição agrária lá irrompida no mês de setembro e continuada no mês de outubro, a que provassem ter havido pelo menos um colono ou posseiro morto na região conflagrada. Disse o eminente colega que a informação que tinha do Governador do Estado e do seu Chefe de Polícia era a de que entre os posseiros e colonos daquelas terras, "*não havia sequer um morto*". Entretanto, como essa informação poderia ser acolmada de suspeita, resolvera interpelar a nós que responsabilizamos o Sr. Moisés Lupion pelos assassinios, violências e saques cometidos contra aquela pobre gente do Sudoeste do Paraná. E de imediato, assegurou o nobre repre-

sentante do Paraná nesta alta Casa do Parlamento Nacional, que as suas interpelações não poderiam ser por nós respondidas "*pela razão muito simples de não haver morto algum do lado dos posseiros que ocupam as terras pertencentes à União, ao Estado ou à CITLA*". E mais adiante disse: "*Se não puderem apontar sequer o nome de um colono sacrificado, então eles se convençam de que estão agindo como maus patriotas*".

Estas, entre aspas, as palavras pronunciadas pelo nobre Senador Gaspar Velloso e este o repto que lançou a todos nós que fazemos oposição ao Governador do Paraná.

Condições e ressalvas com que aceitamos o repto

Ao aceitarmos, no dia imediato, o repto para apontarmos o nome de um morto ou sacrificado do lado dos colonos ou posseiros, desde logo fizemos alguns comentários e reparos que é necessário agora recordar, para colocar a questão nos devidos termos e as condições em que o aceitamos.

Conhecendo bem o facciosismo e a brutalidade da polícia do Sr. Moisés Lupion, a qual, com raras exceções, não é mais aquela corporação de gloriosas tradições na história do Paraná; sabendo da conivência dos prefeitos municipais correligionários do Governador, nos crimes que as companhias colonizadoras praticaram na região, como igual conivência tiveram os delegados de polícia; bem informados da parcialidade de muitas autoridades judiciais e administrativas, que sentindo que o Governador do Estado é protetor, sócio ou interessado nas negociações de terras feitas pelas três companhias colonizadoras (CITLA — APUCARANA e COMERCIAL PARANÁ), por fraqueza, subserviência ou suborno se colocaram ao lado dessas empresas e contra os

colonos e posseiros e todos aqueles que a estes defendiam, naquela mesma hora em que aceitamos o desafio, fizemos ressalva dessas circunstâncias. Com a polícia militar e civil, com os prefeitos e servidores municipais, com grande parte das autoridades judiciais e administrativas estaduais, com os bandos armados das companhias colonizadoras subordinadas ao duplo mando do Sr. Moysés Lupion, como Governador do Estado e como Chefe supremo do Grupo Lupion, contra nós, lutamos com dificuldades imensas e arriscamos a nossa vida ou de nossos amigos, para apontarmos nomes de colonos ou posseiros mortos ou sacrificados pela *gang* que obedece às ordens do Governador Moysés Lupion. E fazendo a ressalva, declaramos então que precisaríamos de um prazo para trazer esses nomes ou aguardaríamos o resultado do Inquérito Parlamentar que vai se proceder na região para apurar as causas e as conseqüências da rebelião agrária.

Foram palavras nossas :

“Esses crimes ficam geralmente impunes; não se instauram para eles, os inquéritos. As autoridades não têm interesse em descobrir os assassinos para não puní-los. É a razão porque, nos cartórios daquelas regiões, não há prova de que hajam sido mortos posseiros ou colonos”.

A polícia age tão parcial, ostensiva e brutalmente contra os colonos e posseiros e a favor das companhias colonizadoras, que só alguns ingênuos e outros poucos meio malucos, são capazes de enfrentar aquelas emprêsas. A sorte destes está selada, desde o momento que deixou entrever que não é subserviente aos interesses das companhias do Governador.

Mais adiante, no discurso de 17

de outubro, quando respondíamos ao eminente Senador Gaspar Velloso, declaramos :

“... também queremos prazo para responder. Se, porém, não pudermos obter diretamente, dentro de poucos dias, através das autoridades estaduais, prova de que houve mortos naquela região aguardaremos o inquérito parlamentar que está sendo levado a efeito por uma comissão de Deputados, o qual temos certeza, comprovará tôdas as nossas afirmações e também as da imprensa brasileira, das Câmaras Municipais e da Assembléia Legislativa do Paraná. Sabe S. Exa. que não poderia eu hoje citar os nomes de todos os mortos. Como já expliquei inicialmente, há necessidade de pesquisas para esse fim. Debaiixo da terra ou jogados n'água estão as vítimas da sanha da polícia e dos jagunços das companhias colonizadoras”.

Como vê V. Exa., Sr. Presidente, aceitei o repto para apontar o nome de pelo menos um colono ou posseiro morto naquela região por motivo de disputa de terra. Iludido mais uma vez pelo Governador do Estado e pelo Chefe de Polícia, o ilustre Senador Gaspar Velloso se convenceu tanto de que não houvera nenhuma morte entre colonos e posseiros, que foi tornando o seu repto cada vez mais amplo e liberal, para afinal exigir apenas que apontássemos o nome de um só morto ou sacrificado, do lado dos posseiros — já não mais um próprio posseiro ou colono.

Pois bem. É a este repto que venho agora responder, dentro das condições e prazo que estabeleci, quando o aceitei.

Os crimes precisam ser punidos

Bem poderia eu, Sr. Presidente, na mesma hora dar o nome de um ou mais colonos ou posseiros mortos naquela região e liquidava o desafio do meu caro colega. Preferi porém retardar a resposta, para dá-la, como vou dar hoje, mais ampla, mais completa e mais incisiva. O meu ilustre coestadano me proporcionou excelente ensejo para uma exposição mais objetiva, mais comprovada e mais contundente dos crimes nefandos dos mandatários do Governador Lupion, contra humildes e desprotegidos caboclos e colonos, a quem antes devia o Governador dispensar proteção e tratamento humanitário e não permitir que especuladores e bandidos os matassem ou trucidassem sem dó nem piedade. Mas entre os deveres de eleito pelo povo para promover o bem-estar e a justiça social, e ganância de lucros pessoais, mesmo à custa do sacrifício e da expoliação de uma população inteira de trabalhadores rurais, o Sr. Moysés Lupion não hesitou em preferir os seus escusos e fabulosos interesses pecuniários. E assim com o seu beneplácito ou com a sua proteção, os seus sócios, mancomunados com a sua polícia armada, assaltavam os pobres colonos e lavradores, impondo-lhes o dilema: a bolsa ou a vida.

E é assim Sr. Presidente, que se fazem fortunas da noite para o dia e assistimos a ostentação de luxo nababesco, como o que exhibe o Governador do Paraná, sem sabermos como certas pessoas enriquecem tão vertiginosamente e em tão descomunais proporções. Mas quando se vai pesquisar as origens desse fausto é que se verifica que foi conquistado à custa de muitas vítimas, de muitos mártires, de muito sangue, suor e lágrimas, como está acontecendo no sudoeste do Paraná, com relação ao Governador do Estado. Se até

os estranhos ao drama que se desenrola nos sertões paranaenses não podem conter sua revolta ante tanta monstruosidade e tanta desumanidade, que dizer daqueles miseráveis trabalhadores da terra, que sofrem a dor nas suas próprias carnes, nas de suas mulheres e nas de seus inocentes filhos!

Não, não é possível, Sr. Presidente, que ao final de tudo isto, os culpados, mandantes e mandatários, não sejam exemplarmente castigados. É o que o povo brasileiro e particularmente os paranaenses, espera das Comissões Parlamentares de Inquérito, já em funcionamento.

Resposta antecipada

Sr. Presidente, ainda de conformidade com as restrições que estabelecemos na aceitação do repto, poderíamos aguardar serenamente o resultado do Inquérito Parlamentar que está se realizando sobre os acontecimentos do sudoeste paranaense, para darmos o nome ou nomes de vítima de morte, já que de acordo com o que vimos dizendo, difícilíssimo senão impossível é obtermos dados e elementos por intermédio das autoridades e repartições estaduais. Se esperássemos por esse inquérito, estaríamos dentro do compromisso que assumimos com o nobre Senador Gaspar Velloso e não haveria razão para que se dissesse que estamos fugindo ao repto. Como já afirmamos, o desafio só nos traz vantagens, propiciando-nos oportunidade para esmiuçar e apresentar novas facetas do hediondo crime que se vem perpetrando no sudoeste do Paraná, sob as vistas coniventes das autoridades estaduais. Diante porém, da demora com que vai se processando a ação parlamentar e da ansiedade e insistência com que os jornais paranaenses de propriedade do "Grupo Lupion" reclamam a minha resposta ao repto e me

provocam para que apresente o nome de vítimas, resolvi não esperar mais tempo, como me era facultado, e vou hoje mesmo apontar o nome, não de um só possessor ou colono ou de qualquer outro que ao lado destes estivesse, fôsse morto ou sacrificado pelos bandoleiros assassinos, a sôldo do "Grupo Lupion" e protegidos pela polícia paranaense, mas darei os nomes de vários que lá perderam a vida, desapareceram, foram bárbaramente espancados ou martirizados da maneira mais ignóbil e perversa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço permissão ao nobre orador para lembrar que faltam dois minutos para findar a hora do expediente.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido eu o autor do repto ao nobre Senador Othon Mäder, sinto-me bem de solicitar de V. Exa. que, ouvida a Casa, concorde com a prorrogação da hora do expediente, a fim de que Sua Excelência continue nas acusações que vem fazendo, por escrito, reservando-me a faculdade de aceitar ou não os argumentos e as afirmações de Sua Excelência.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir requerimento do Senador Gaspar Velloso.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para ressaltar a elegância do meu nobre colega do Paraná, Senador Gaspar Velloso. Ouvindo a resposta ao repto que me lançou, teve a deferência de pedir ao Senado a prorrogação da hora do

expediente para que eu possa replicar às suas alegações a respeito dos crimes praticados no Sudoeste paranaense. Agradeço, igualmente, ao Senado o deferimento da prorrogação. (*Pausa*).

Não só ofereço para conhecimento do meu ilustre colega Gaspar Velloso, da Comissão Parlamentar de Inquérito e da Justiça do Paraná, os nomes de mortos e desaparecidos, como dou ainda uma relação muito incompleta de presos, surrados, espancados, violentados, estuprados, roubados, ao lado de vários lares assaltados, saqueados, e incendiados, na mais cruel e desumana chacina que pode a maldade conceber, feita sob as vistas protetoras de um Governador de Estado que vive a alardear sentimentos cristãos. Esse mesmo Governador que na sua campanha de candidato, no ano de 1955, diante daquele povo que sabendo da sua condição de sócio da CITLA, pedia sua opinião sobre o problema das terras ocupadas pelos colonos e posseiros, teve a audácia de dizer, com o maior deslante:

"As terras pertencem aos colonos"

Diante dessa afirmação tão categórica de um chefe da CITLA e candidato ao Governo do Estado, não tiveram dúvida os colonos em descarregar a votação no Sr. Moyés Lupion, o que lhe valeu a vitória naquele pleito e posteriormente ao PSD, em todos os municípios da região. Entenderam os moradores de Clevelândia, Pato Branco, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio e Capanema que com a palavra de sócio da CITLA e futuro Governador do Estado, estavam melhor do que com qualquer outro candidato e daí a derrota que sofreram os outros partidos e particularmente o PTB, que perdeu em todos os municípios da região sudoeste.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Governador do Paraná julga, certamente, como alguns matutos lá de minha terra, que palavra não é bem de raiz.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre Senador *Fernandes Távora*.

Vitorioso por êsses processos eleitorais inescrupulosos e assumindo a governança do Estado, em poucos meses o Sr. Moysés Lupion mandava para aquela zona as suas companhias colonizadoras, os seus jagunços e a sua polícia, para fazerem exatamente o contrário daquilo que prometera aos seus eleitores, isto é, para expulsar os colonos das terras, extorquir o seu dinheiro, violentar suas mulheres e filhos e matar se preciso fôsse, para garantir os interesses financeiros das suas emprêsas. E já em 1956, meses depois de sua posse no governo paranaense, decepcionou-se aquela gente que acreditou nas palavras de um homem público, que por sinal era então Senador. Ao Senado viera para defender os seus amigos da CITLA, como declarou. Aqui a sua atuação era em favor da CITLA contra os colonos. Lá no sertão era a favor dos colonos e contra a CITLA.

Mentindo aqui ao dizer que não era interessado nos negócios da CITLA, foi lá menos sincero e, mais perverso, porque ludibriou uma população de homens simples e de boa-fé. Recebeu seus votos e entregou-os à ganância e à maldade de seus bandoleiros.

No sudoeste Paraná o Governador é ditador

Sr. Presidente. Tôdas as nossas ressalvas e previsões sôbre as dificuldades e entraves que iríamos

encontrar para comprovar nossas afirmativas foram plenamente confirmadas. Das mortes, espancamentos, castigos corporais e extorções de dinheiro não fazia a polícia os competentes inquéritos, para assim poder acobertar os crimes ou quando determinava qualquer medida processual era para deturpar a verdade de tal maneira, que a vítima se transformava em autor e o criminoso em mártir inocente.

Tentamos enviar advogado àquela região conflagrada, para colher provas documentais das mortes e massacres de colonos e posseiros pelos bandos armados das companhias colonizadoras protegidos pela polícia, mas logo nos fizeram ver a inutilidade dêsse esforço e o perigo de vida a que expunhamos quem lá fôsse com essa missão. Os que lá residem não podem se incumbir de reunir documentos, porque a perseguição policial ou a pressão das autoridades lupionistas, logo se desencadeia sôbre si, sua família e seus amigos. Os cinco municípios conflagrados e que são Pato Branco, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio e Capanema, estão agora totalmente ocupados militarmente por forças policiais, com mais de mil homens, bem armados e municionados e com sêde de vingança contra os que as denunciaram como colaboradoras dos assaltos, violências e mortes. Aquêles que se opuseram à ganância desenfreada do Grupo Lupion, não têm nenhuma garantia pessoal e estão expostos às arbitrariedades policiais. Hája vista o que aconteceu ao advogado Dr. Edu Potyguara Bublitz. Antigo militante do fóro, naquelas comarcas, aceitou procurações de posseiros e colonos para defendê-los dos assaltos das companhias colonizadoras. Bastou isso para que a polícia e as autoridades estaduais passassem a persegui-lo e impedi-lo de exercer sua profissão e por fim prenderam-no. Vinha o doutor Edu

Bublitz em companhia do Juiz de Pato Branco, Dr. José Meger, no jipe de sua propriedade, trazendo para União da Vitória sua esposa e sua filhinha de colo, para submetê-la a tratamento médico, quando ao se aproximar daquela cidade, foi prêso por ordem do Chefe de Polícia. De nada valeram o seu diploma, a sua carteira profissional, os protestos do Juiz de Direito que o acompanhava e os rogos da sua família. Prêso de maneira brutal, sofreu humilhações e levaram-no para a delegacia de uma longínqua cidade, onde o esconderam, para que um eventual *habeas corpus* não o encontrasse. Não respeitaram sua carta de bacharel em direito e fizeram *tabula rasa* da Constituição e das Leis do País. E o que é mais lamentável e grave, é que êste advogado estava munido de uma "garantia" subscrita pelo próprio Chefe de Polícia, Dr. Pinheiro Júnior, o mesmo que o mandou prender por telegrama dirigido ao Delegado de União da Vitória. Essa garantia ou salvo-conduto foi-lhe dado a pedido da Ordem dos Advogados, na pressunção de eventuais violências policiais. O Chefe de Polícia menosprezou ou desprezou a sua própria assinatura e mandou que se prendesse o advogado garantido por um salvo-conduto subscrito pelo próprio Sr. Pinheiro Júnior. E fez mais ainda, Sr. Presidente. Recebendo para informar um pedido de *habeas corpus* solicitado por alguém em favor do Dr. Edu Bublitz, no dia 24 de outubro, mentiu na informação que deu, declarando que o paciente já se achava em liberdade, quando em verdade, estava ainda detido na delegacia de Campos Largo, à ordem do Chefe de Polícia.

Outro advogado, Dr. Linneu Dondeu, declarou há poucos dias aos jornais de Curitiba, que também se achava ameaçado de prisão ou atentado físico pela polícia porque não pactuando com as atrocida-

des e roubos das companhias colonizadoras, é malvisto pela polícia do Estado. E assim o Dr. Linneu Dondeu, que fez parte da Junta Governativa eleita pelo povo de Pato Branco durante a revolta dos colonos, não pode exercer livremente sua profissão, só porque não é *persona grata* do governo paranaense.

Regime de terror

Esta é a situação no sudoeste do Paraná e com pequenas diferenças, em quase todos os municípios do Estado, submetido ao ditador Moysés Lupion.

Pode alguém acreditar e confiar na polícia paranaense, sob o comando do Governador do Estado? Depois dos crimes praticados naquela região, das garantias que deu ao Dr. Edu Bublitz e das ameaças que pesam sobre o Dr. Linneu Dondeu, só um louco se arriscaria a percorrer os caminhos e as vilas daquele sertão ocupado por milhares de soldados às ordens do Chefe Pinheiro Júnior e do Governador Lupion, para bater de cartório em cartório, à procura de documentos contra o próprio Sr. Moysés Lupion. Daí a impossibilidade de apresentarmos provas melhores e mais abundantes dos crimes por lá cometidos. E a procura de nada adiantaria, porque a ordem é de não registrar óbitos, não abrir inquéritos, nada apurar naqueles que inadvertidamente foram abertos e de espancar, aterrorizar ou matar os audaciosos que tiverem a petulância — como aconteceu ao inditoso Pedro Camargo e outros — de se queixar à polícia ou à Justiça, contra os jagunços das empresas do Grupo Lupion. As ameaças e as admoestações feitas ao Juiz José Meger e ao Promotor Josafat Lona Cleto, da comarca de Pato Branco, por não terem se colocado ao lado das companhias colonizadoras, são bastante expressivas da prepotência com que o

Governador Lupion e seu Chefe de Polícia Sr. Pinheiro Júnior, agem na zona. Contudo, um bom manancial de dados e informações, aqui está. Até prova em contrário, prevalecem os dados e informações que aqui apresentamos.

Só uma comissão do Exército, como insistentemente pedíamos ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, como a que foi constituída, poderá proceder a sindicâncias para apurar as verdadeiras causas da rebelião agrária, os verdadeiros culpados e as verdadeiras vítimas. E isto mesmo se as vítimas e testemunhas puderem contar com absoluta e prolongada garantia e não fiquem ao arbítrio da Polícia, depois que de lá se retirar a comissão federal.

Sem carregar nas côres, este é o retrato fiel da situação no sudoeste do Paraná, onde o domínio político e privado do Sr. Moysés Lupion impera sem pelas nem limites, apoiado na força da polícia conluiada com os bandidos assalariados das suas companhias colonizadoras que assaltam, espancam, roubam e até matam os colonos e posseiros que não se submetem dócilmente aos seus interesses e à sua dominação.

Torturas e extorsões

Na descrição que vimos fazendo das ocorrências sangrentas motivadas pelas perseguições que sofrem os trabalhadores rurais da região que vai de Clevelândia a Capanema, de parte de celerados apoiados por autoridades estaduais, procuramos ser, sinceros e verdadeiros. Não precisaríamos exagerar nem inventar, para caracterizar o grau de maldade e de brutalidade dos facinoras que servem o *Grupo Lupion* e por este bem pagos e bem protegidos. A verdade contada fria e simplesmente como adiante vamos fazer, é bastante para arrepiar e revoltar os mais insensíveis e os corações mais

empedernidos não poderão deixar de se comover e de se apiedar dos infelizes homens, mulheres e crianças que tiveram a desdita de contrariar os interesses materiais do poderoso Grupo do Governador do Estado, e por isso foram condenados ao confisco à mão armada de seus dinheiros e bens, e aos mais duros suplícios físicos.

Trabalho árduo e difícil

Os elementos em que nos baseamos para apontar nomes de colonos e posseiros assassinados, perseguidos e martirizados pelos capangas e policiais a serviço das empresas Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., (Citla), Comercial e Agrícola Paraná Ltda. e Colonizadora Apucarana Ltda., foram obtidos após um trabalho árduo e difícil, como se pode imaginar, em se tratando de juntar provas de crimes praticados com a responsabilidade do Governador do Estado que é o Senhor absoluto e incontrastável daquela infeliz unidade da Federação, dispondo da força e da máquina do governo a seu bel-prazer e deles se serve inescrupulosamente. Foram extraídos de alguns raros depoimentos judiciais, de memoriais subscritos por todos os partidos políticos da região, de relatórios de autoridades civis e militares, de entrevistas com pessoas idôneas, de reportagens especializadas de jornalistas que percorreram a zona conflagrada, de resumos de depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito, de pesquisas locais feita por pessoas de nossa confiança e de fontes informativas dignas de crédito.

Ao descrever os crimes e relacionar as vítimas e os criminosos, como a seguir vamos fazer, não tivemos em mente unicamente a resposta ao repto do nobre Senador Gaspar Velloso, pois que para esse bastava que apontássemos um só nome, o que é fácil. Nosso propó-

sito agora, como desenvolvimento maior a este discurso, é de darmos nossa contribuição, ao Senador pelo Paraná, para a clareza do que vem ocorrendo, nosso objetivo é a narração real dos fatos ocorridos. Além de resposta, condensamos informações para proporcionar elementos às Comissões Parlamentar de Inquérito, para que possam apurar devidamente o que há a respeito de cada fato e de cada pessoa citada. Nosso discurso de hoje é assim uma espécie de libelo acusatório preliminar, onde a referida Comissão poderá ir buscar fatos e nomes para suas sindicâncias. Tais indicações poderão servir também às autoridades federais como o Ministério da Guerra, o Conselho de Segurança Nacional e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), para que esclareçam fatos com elas relacionados. E assim procedendo constatarão a gravidade da situação política, econômica e social na Faixa de Fronteira com a República Argentina onde os nossos patriotas estão perseguidos e desamparados dos poderes públicos estaduais e federais, a ponto de muitos terem se refugiado no país vizinho e outros tantos para lá se transferiram definitivamente. Ora, essa perda de elemento humano de primeiríssima ordem, como é o colono brasileiro oriundo do Rio Grande do Sul, saudável, trabalhador e ordeiro, representa um considerável prejuízo para a Nação, que tanto dinheiro despende com a imigração pelos portos do Atlântico, imigração essa muito inferior à emigração que ora se faz do Brasil para a Argentina.

Antes de apontar, não um morto, como pede o ilustre Senador Gaspar Velloso, mas vários colonos assassinados, espancados e seviciados, vou proceder à leitura do texto completo de dois documentos, aos quais me reportarei muitas vezes no curso desta

oração; e assim desejo que façam parte integrante da mesma.

O primeiro documento foi elaborado pelos presidentes e representantes de todos os partidos políticos que atuam em Pato Branco, inclusive o Partido Social Democrático (PSD) que é o do Sr. Moysés Lupion, cujas ordens obedece cega e incondicionalmente. É, assim, documento valioso e insuspeito; e está vazado nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

“Resolução tomada nesta data, 9 de outubro de 1957, pelos representantes dos partidos políticos e do povo de Pato Branco, Estado do Paraná.”

Em vista dos graves e lutosos acontecimentos que vêm ocorrendo nesta região do sudoeste paranaense, especialmente nos distritos de “Verê” e “Dois Vizinhos”, nesta comarca de Pato Branco, numa sucedâneo do já ocorrido em distritos do Município de Capanema, Santo Antônio, Marrecas, Pato Branco, acontecimentos esses que não só enlutaram diversas famílias como também denegriram o bom nome de nós, brasileiros, levando não só dentro do território nacional como também no estrangeiro o assassinio sem precedente, levado a efeito por elementos pertencentes à companhia colonizadora aqui sediada, atacando, enlutando, destruindo e mutilando famílias de bravos colonos radicados nesta região, tendo por égide o cruel assassinato de Pedro José da Silva, vereador representante do Distrito de “Verê”, desta comarca de Pato Branco e, ultimamente, o assassinato de mais dois pacatos colonos ocorrido no dia 6 de agosto último, culminando com atrás e bárbaro espancamento da família do Sr. Otto

Schwarz, cidadão que se encontra, desde a data do fato, no dia 7 do corrente, desaparecido, presumindo até mesmo seus familiares que se encontra morto na mata, considerando também o brutal saque e incêndio ocorrido na casa do Sr. José Rodrigues, residente em "Dois Vizinhos", município de Pato Branco, há quatro dias passados, tendo este mesmo assistido petrificado o que foi efetuado em sua sobrinha menor de quatorze anos de idade, tendo tais fatos exaltado sobremaneira o ânimo do povo aqui residente num gesto de altiva indignação, pois representantes de todos os partidos políticos, por intermédio dos seus presidentes — PSD, PTB, PSP, PRP, UDN, dessa Comarca de Pato Branco, em reunião hoje realizada; isto é, a nove deste mês, com início às duas horas da tarde e considerado ainda que é público e notório a pretendida invasão por aqueles elementos de companhias colonizadoras nas casas dos bravos colonos aqui residentes, embora tais fatos, já levados ao conhecimento dos poderes competentes do Estado e até hoje sem qualquer solução. Resolvem: 1.º — em sinal de protesto pelas brutalidades ocorridas, podendo mencionar o já citado saque e incêndio da família do Senhor José Rodrigues, esta Comissão resolve, em primeiro plano, como sinal de veemente protesto, cerrar as portas do comércio desta cidade por três dias consecutivos: 2.º) constituir uma comissão composta dos presidentes dos partidos políticos locais — PSD, PTB, PSP, UDN, PRP — para, entrelaçados por sentimentos de humanidade, em defesa dos sagrados direitos democráticos, especialm e n t e

dos colonos e iminência do massacre, irem, em comissão especial, à capital do Estado, a fim de dar *ultimatum* aos Srs. representantes do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Militar, na pessoa dos Srs. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Secretário do Interior e Justiça e Comandante da 5.ª Região Militar, para tomarem conhecimento da deliberação tomada pela reunião efetuada em caráter de emergência, solicitando às mesmas providências urgentes, no sentido de que, imediatamente, sejam retiradas ou sus-tadas as atividades das já referidas companhias colonizadoras das terras em caráter litigioso na esfera judicial-federal, para o que determina o prazo de três dias, atitude esta que deverá ser tomada por aqueles poderes já mencionados no prazo de 12 horas, contadas da data de apresentação deste memorial aos respectivos poderes sob pena da dita Comissão se dirigir pessoalmente ao Poder Judiciário Federal, bem como, e muito especialmente ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, General Teixeira Lott, numa atitude definitiva e num verdadeiro apêlo para a solução aqui pleiteada.

Subscvem o presente os representantes dos partidos políticos, eleitos na reunião já mencionada e foi levado a Curitiba pela seguinte Comissão: Vicente Elizeu Ampessan — Representante do PSP; Otício Paschoal Padrolo — Representante do PRP; Querino Zasdona — Representante do PSD; Casemiro Gauze — Representante do PTB; Douglas Cardoso — Representante da UDN.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Declaro que não vou, nem desejo contestar as palavras de V. Exa., já que meu ponto de vista é do conhecimento do Senado. Acato as informações que V. Exa. presta, mas não posso deixar de protestar pelo fato de V. Exa. procurar sempre envolver o Governador do Estado e atribuir a Sua Excelência a responsabilidade de todos os conflitos que ocorrem em qualquer ponto do Estado. Quanto ao aspecto político em que V. Exa. — repito — procura envolver o Governador Moysés Lupion, meu ponto de vista já é conhecido, como disse, e não vou nêle insistir, todavia, declaro a Vossa Excelência que as informações que traz ao conhecimento da Casa, neste momento, presumo, não sejam exatamente aquelas que solicitei de Vossa Excelência. Reptel V. Exa. a que apresentasse provas de violências cometidas pela Polícia do Estado do Paraná. V. Exa. até agora tem falado em conflitos entre posseiros e companhias colonizadoras.

Como não foi êsse o caso, as afirmativas do colega não respondem ao meu discurso. É possível, entretanto, que, no decorrer do seu discurso, Vossa Excelência faça referências a possíveis violências cometidas pela Polícia do Paraná. Nesse caso, como não disponho de elementos para responder de pronto, reservo-me o direito de, publicado o discurso de V. Exa. no *Diário do Congresso Nacional*, remetê-lo às autoridades do Paraná, para que estas destruam as afirmativas de V. Exa. Não direi que Vossa Excelência procura falsear a verdade; porém podem ser inexatas as informações prestadas a V. Exa. e o nobre colega, de boa-fé, delas dê conhecimento ao Senado. Nessas condições, enviarei o discurso de Vossa Excelência às autoridades do Paraná, para que

contestem ou confirmem as acusações de Vossa Excelência.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre Senador Gaspar Velloso.

Realmente, Sr. Presidente, não entrei ainda na resposta ao repto de Sua Excelência, porque, como disse inicialmente, era preciso fazer uma espécie de resumo retrospectivo do assunto, antes de entrar na resposta propriamente dita ao nobre colega.

Devo, entretanto, dizer, desde já, a Sua Excelência, que os termos do repto de Sua Excelência já agora não são os mesmos.

O nobre Senador Gaspar Velloso pedira-me apontar ao menos um nome de colono morto em conflito por questão de terra nas fronteiras do Paraná com a República Argentina.

A êsse repto de Sua Excelência é que prometo dar cabal resposta. (*Pausa*).

O segundo documento é a transcrição fiel nas colunas do jornal "Estado do Paraná" de uma certidão, hoje incorporada ao Inquérito Parlamentar. Trata-se de certidão do tôrmo de declarações prestadas ao Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco, por um dos empreiteiros do crime, (jagunço), contratado pelas companhias colonizadoras para matar e seviciar colonos e suas famílias, de nome Lourenço José da Costa, mais conhecido pela alcunha de "Marin-gá".

Para êsse documento peço a especial atenção do Senado, a fim de aquilatar o grau de barbaridade empregado por aquêles jagunços, nas represálias aos colonos que não se submetem à sua vontade.

**"TERMO DE DECLARAÇÕES
PRESTADAS POR LOURENÇO
JOSÉ DA COSTA**

Aos vinte e um dias do mês

de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete, nesta cidade de Pato Branco, às onze horas e trinta minutos, na sala das audiências do *Forum* local, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. José Meger, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo aí, compareceu Lourenço José da Costa, vulgo "Maringá", brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, lavrador, filho de Benedito Lourenço da Costa e Maria José de Jesus, natural de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Costa do Rio Iguazu, neste Estado, no município de Francisco Beltrão. Pelo MM. Juiz, foi-lhe perguntado, que respondido disse o seguinte: que o depoente passou a morar nesta região em dezembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, tendo vindo de Campo Mourão, que o declarante já trabalhava para o Engenheiro Doutor Santiago da Barreira São Martin e um sócio dêsse de nome Dr. Coqueri; que o declarante trabalhava com os engenheiros supra citados, em medição de terras no Estado, na sede D. Carlos e no distrito de Vila Bonita; que o declarante afirma que trabalhou para êsses engenheiros fazendo picadas, durante quatro meses, mais ou menos; que o declarante em 13 de abril do corrente ano, deixou de trabalhar com os engenheiros supra citados e *passou a trabalhar com o Capitão Jazon de Carvalho Gomes* na qualidade de administrador da gleba, situada à margem esquerda do Rio Jaracatiá, até Rio Ampere, no Município de Francisco Beltrão; que o declarante afir-

ma ainda ter tomado parte no crime cometido contra a pessoa de *Pedro José da Silva*, vulgo "Pedro Barbeiro", há cêrca de cinco meses, mais ou menos; que o declarante soube por tercelros, podendo citar o nome de João Alves da Silva vulgo "João pé-de-chumbo", chefe da turma do departamento de madeiras localizada no distrito de Verê; que o declarante afirma que "João pé-de-chumbo", ou João Alves dos Santos, empregado da Companhia Agrícola Comercial Paraná, que estava comentando num grupo de pessoas onde o declarante ouviu que o Dr. Iris Mário Caldart, contratou duas pessoas para matarem o Vereador Pedro José da Silva, vulgo "Pedrinho Barbeiro"; que o declarante não soube que os dois elementos, que mataram Pedro Barbeiro "Pedro José da Silva" eram ou não empregados das Companhias, Comercial e Citla; que o declarante afirma não ter tomado parte no tiroteio que ocorreu no distrito de Verê entre elementos das Companhias e Colonos, de cujo conflito *morrem dois colonos* que o declarante soube, por ocasião do conflito, encontravam-se naquela ocasião quatro polícias e o Delegado de Francisco Beltrão, de nome José Penso, e mais sete ou oito elementos da Companhia; que o declarante pode dizer que se encontravam lá, eram os seguintes elementos da Companhia: João Pé-de-Chumbo; Pedro Leodato; Ederaldo de Tal; Velho Silveira; Quarenta e Quatro e não sabendo o nome dos mais; que o declarante pode esclarecer que a Polícia tinha fuzis e que os elementos da Companhia estavam armados de revólver, fuzis, metralhadoras (ponto

trinta; Winchester); que o declarante tem conhecimento que a Comercial Agrícola Paraná tem de oito a dez "ponto trinta" (metralhadoras); que o declarante tem conhecimento que Abetino Silveira, morador no lugar denominado Rio da Lontra, no Município de Francisco Beltrão possui uma metralhadora (ponto trinta) e revólveres, não sabendo se a metralhadora é de propriedade do mesmo ou se é da Companhia; que o declarante tem conhecimento que João Alves dos Santos e outro de nome "Paraíba" há cerca de um mês mais ou menos, *tiraram a camisa de um colono e o surraram bastante, espancando-o e soltando-o sem camisa e a tal camisa foi vista pelo declarante em Francisco Beltrão, que era a mesma exibida pelos elementos da Companhia; que o declarante, segundo boatos ou comentários da zona, era de que efetivamente, os empregados da Companhia Comercial haviam espancado muitos colonos; que o declarante tem conhecimento de que a pessoa, que foi morta no Rio Santa Rosa, por uma pedra amarrada no pescoço, foi mandado matar por elementos das Companhias Colonizadoras, e quem lhe contou de tal fato foi o empregado da Companhia Comercial de nome José Osvaldo, não sabendo atualmente onde se acha homiziado; que o declarante tem conhecimento de que quem *estrupou uma menina* na região foi "João Pé-de-Chumbo" e um outro tal de "Chapeu-de-Couro", não sabendo o paradeiro deste último; que nos dias entre quatro e seis do corrente mês, o declarante estava em seu rancho, cerca das vinte e quatro horas (meia noite) chegaram no rancho, seis pes-*

soas de nomes conhecidos por José de Oliveira, vulgo "Chapéu-de-Couro", um tal de Gaúchinho, um tal de Mato Grosso, um tal de Lapa, José Lucas e um tal de Walter de Tal, todos dizendo serem empregados da Companhia Comercial Agrícola Paraná, presumindo o declarante que esses elementos foram mandados pelo Chefe do Escritório da Companhia de Francisco Beltrão, de nome Lino Marchetti, que esses elementos solicitaram ao declarante que indicasse o caminho da casa de Manuel Paraguay e de João Saldanha, porque João Saldanha havia matado Nino Farias e Eugênio de Tal, no lugar denominado Rio Ampère, no Município de Francisco Beltrão um aquém do Rio e o outro da outra margem que o declarante, coagido, teve de mostrar o caminho, chegando à casa (rancho) de Paraguay, pela madrugada, encontraram o rancho vazio, sem nenhuma pessoa e, logo em seguida, atearam fogo ao rancho e atravessaram o Rio Ampère, para a propriedade de João Saldanha; que cerca das doze horas, o declarante e mais os seis elementos, cercaram a casa de João Saldanha, ocasião em que João Saldanha, arrombando a porta, fugiu pelos fundos, levando uma Winchester e um revólver, que havia tirado da vítima Nino Braz Farias; que o declarante pode afirmar que João Saldanha, ao fugir, os elementos da Companhia *attraram ao seu encalço*, de tiros de Winchester e de revólver; que o declarante afirma que José de Oliveira, vulgo "Chapéu-de-Couro" *matou a mulher de João Saldanha*, quando esta pretendia evadir-se da casa, *inclusive um menino de oito a dez anos de idade*; que o tal

Gauchinho matou uma menina de mais ou menos cinco a seis anos e que outro rapaz conseguiu fugir; que o declarante não viu a prática do crime, porque a mando de "Chapéu-de-Couro", juntamente com o da "Lapa" foram ao encalço de João Saldanha, para ver se haviam matado o mesmo com os tiros que lhe deram ao encalço, quando êste corria; que o declarante quando voltou depois de não ter conseguido pegar João Saldanha, viu os seus companheiros, sentados em cima de um pau, e que os mesmos estavam esperando que a casa terminasse de queimar pois haviam atado fogo também nesta; que o declarante pode afirmar que a mulher e os filhos de João Saldanha ficaram mortos no mato, ao lado da casa; que o declarante pode afirmar que José de Oliveira vulgo "Chapéu-de-Couro" jogou a criança menor para cima, para o ar e José Lucas a espetou com uma "adaga"; que o declarante tem conhecimento que a Companhia tinha vinte cangaceiros e dizem que João Alves da Silva, vulgo Pé-de-Chumbo era contratado pela Companhia Comercial para praticar "banditismos" espancando, assassinando e cometendo violências e outras arbitrariedades; que o declarante exercia o cargo de *Inspector Policial de Quartelão*, por nomeação de José Penso, ex-Delegado de Polícia no Município de Francisco Beltrão, que o declarante veio a saber por comentários de elementos das Companhias que José Penso ganhava cinco mil cruzeiros por cada Companhia para as proteger; que o declarante pode afirmar que ouviu falar que quem terminou de matar um dos colonos no con-

flito de Verê foi um empregado da Companhia de nome *Eraldo de Tal*, que o declarante tem conhecimento que um tal *Pedro Faceiro* que era *sub-delegado* de Dois Vizinhos nesta Comarca, era um dos corretores da Comercial, o qual levava os colonos a força, sob pena de não indo seria espancado, isto também acontecia quanto ao empregado da Companhia, *João Pé-de-Chumbo* que por várias vèzes ameaçou e espancou alguns colonos para assinarem contrato com a Companhia Comercial em Francisco Beltrão; que o declarante tem em seu poder *quatro bananas* (dinamites) para jogar dentro da casa de Osório de tal, com o objetivo de assustá-lo, e dessas também para fazer buracos na estrada que estavam abrindo, bem como arrebetando pedras; que o declarante tem conhecimento que a Companhia havia contratado "Chapéu-de-Couro" para matar a *Olivino Lorandi*, residente em Canoas, no Município de Francisco Beltrão; que *Olivino* havia dito que quem estava contratado para matá-lo era o declarante. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo MM. Dr. Juiz, dado o presente por encerrado que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Dorvalino Cerutti, Escrivão o subscrevi. (a) José Meger, Lourenço da Costa e Dorvalino Cerutti. Era o que se continha em o referido têrmo de declarações que bem e fielmente o transcrevi de seu próprio original, do qual me reporto e dou fé. Eu, Dorvalino Cerutti, Escrivão que o datilografei, subscrevo, dou fé e assino.

Pato Branco, 22 de outubro de 1957. — *Dorvalino Cerutti*, Escrivão".

O terceiro documento é um abaixo-assinado. Enviado ao Sr. Presidente da República, foi protocolado no Palácio do Catete em junho de 1957 e tomou o n.º 125.

É o seguinte :

DOCUMENTO N.º 3

"Exmo. Senhor Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira — Palácio do Catete — Rio de Janeiro — D. F.

Os colonos que este subscrevem, abaixo-assinados, tendo conhecimento que por sentença do Dr. Basilio Fuck então Juiz de Direito desta Comarca, proferida a 22 de novembro de 1956, na dúvida levantada pelo Sr. Augusto Ortega, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio, Estado do Paraná, foi decretado o Registro da Escritura de Dação Acôrdo de Pagamento celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, e a firma Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. abreviadamente: Citla, vêm respetosamente a Vossa Excelência, requerer como devem proceder tendo em vista os dispositivos do Decreto-lei n.º 2.597 e seu regulamento, no qual constam que as glebas Missões e Chopin por força do Decreto-lei n.º 39.364 de 13 de junho de 1956, art. 1.º, § 2.º as glebas "Missões" e "Chopin" passaram a pertencer ao patrimônio do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Em vista do exposto, requerem a V. Exa. as providências necessárias, tendo em vista a firma Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. estar com o apoio da força pública do Estado do Paraná exigindo o pagamento por parte dos colonos das áreas que aquêles

estão ocupando, na sua maioria há mais de dez (10) anos exigindo-lhes o pagamento à vista, sem direito às madeiras existentes dentro daquelas áreas, sendo assegurado somente o direito à terra que cultivam, e quando o colono deseja adquirir áreas superiores à terra que cultivam ou sejam as duas colônias, a aquisição ultrapassa os Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a colônia, ou sejam (dez) 10 alqueires.

Santo Antônio, 7 de abril de 1957. — Arcízio Guido Blazus — Iliria Blazus — oJventillo Blazus — Hilário Moraes de Quadra — Francisco Schneider — Leonardo Schneider — Pedro Lavando Sá — José Lavando Sá — João Plaza — Adolfo Terra Teixeira — Pedro Dinarte Machado — João Gomes Cardins — Manuel Ferreira Cardins — Egildo Pascoal Paza — Aristides Paza — Oraqitine Arguello — Augusto Brandt — Rudi Fernandes Brandt — Edmundo Brandt — José Rech — Tomaz Rech — Argenor Toffoh — Arno Rech — Paulo Rech — Germano Strub — Hans Leo Strub — Bernardo Janson — Roberto Feliz Frizzo — Luiz Bertoli — Ponilano Müller — Avelino Balstrim — Arquills Balstrim — Adolfo Balstrim — Genoíno Beques — Nicanor Cardoso — José Rodrigues S. — Sebastião Rodrigues — Gregório Dente e outros".

CADÁVERES ENTERRADOS NAS ROÇAS OU JOGADOS NOS RIOS

Nesta introdução quero ainda rebater uma das muitas maledicentes acusações que me fazem os jornais de propriedade do "Grupo Lupion", dizendo que era ridícula a afirmação por mim feita desta tribuna quanto a cadáveres que

jagunços e policiais teriam sepultado em roças ou jogado ao fundo de rios, para que os indícios dos crimes desaparecessem. Esses fatos por mim aqui revelados como demonstração do barbarismo com que agiam as companhias colonizadoras, amparadas pela polícia, encontra sua plena confirmação no assassinio dos colonos Rogério Viana, Augusto da Silva e José Silvestre, no município de Capanema, cujos cadáveres foram descobertos nas proximidades da balsa do Rio Iguaçú, com as mãos atadas e tinham enormes pedras amarradas aos pés. Outra confirmação, está no encontro do cadáver de Genésio Machado, no fundo do Rio Santa Rosa, num achado macabro a que assistiu o próprio Prefeito de Francisco Beltrão, Angelo Camilotti, membro proeminente do PSD. Outros fatos semelhantes de mortos jogados ao fundo de rios ocorreram, mas os jagunços tiveram o cuidado de fazer desaparecer os vestígios.

Quanto ao que aqui narrei, de mortos que eram pelos jagunços e policiais enterrados no mato ou em roças, assinalando o local com uma plantação de batatas, é fato por lá muito conhecido e comentado. O correspondente do jornal "Última Hora", jornalista Nelson Gatto, que como enviado especial desse órgão da imprensa, percorreu atentamente toda a região, diz o seguinte na sua crônica da edição de 4 de outubro de 1957;

SEPULTADOS PELOS BANDIDOS

"Com assentimento da própria Polícia, todos os colonos que iam sendo mortos pelos jagunços, eram por eles arrastados para fora de seus ranchos e sepultados nas matas. Por ser essa região do Brasil onde a maior cultura é o trigo, enterravam os lavradores no meio das roças e plantavam batatas por cima para identificarem as sepul-

turas, caso tivessem mais tarde que provar aos dirigentes das companhias colonizadoras o número de trabalhadores que mataram".

Ora a "Última Hora" não é jornal da oposição, mas ao contrário, é amigo do PSD e sempre foi simpático ao Governador Moyses Lupion, a quem já por várias vezes defendeu politicamente. Se desta vez não se colocou ao lado do governador paranaense, é porque a participação deste nos crimes do sudoeste do Paraná, tornaram-no indefensável e esse órgão da imprensa brasileira preferiu ficar com os fracos e oprimidos, contra o onipotente "Grupo Lupion", dando assim uma prova da sua imparcialidade e independência jornalísticas.

Portanto, voltam-se os meus detratores, que me insultam e injuriam pelos jornais da cadeia de imprensa e rádio do "Grupo Lupion", contra a "Última Hora" que foi quem primeiro revelou o sepultamento de cadáveres no fundo de rios ou nas roças, assinalados por plantações de batatas. Desmintam a "Última Hora".

Relação dos mortos, desaparecidos e vítimas diversas

E assim após este preâmbulo que se tornou indispensável, em face do caráter que dou a esta minha oração, que não é só uma resposta ao repto do eminente Senador Gaspar Velloso, mas um retrospectivo dos acontecimentos do sudoeste paranaense, entro finalmente na parte mais importante desse discurso, e que é a descrição sucinta dos fatos criminosos lá ocorridos e a relação dos nomes das vítimas e dos autores.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me comunicar ao nobre orador que o tempo está terminado.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, em face da comunica-

ção de V. Exa. por ser este depoimento um tanto longo, solicito me considere inscrito para o Expediente da sessão de segunda-feira, quando completarei a resposta ao eminente Senador Gaspar Velloso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será atendido.

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Mourão Vieira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Lima Teixeira e Apolônio Salles.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa projeto que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários que trabalham na entrega postal ou telegráfica.

Visa a proposição a beneficiar aqueles servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, quando completarem vinte e cinco anos de serviço.

Apresento esse projeto em atenção a esta nobre, devotada e laboriosa classe, que apelou para mim no sentido de submeter à deliberação do Congresso esta providência. (*Muito bem!*)

O SR. NEVES DA ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NEVES DA ROCHA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, ressaltando a

atuação dos baianos eminentes que têm prestado serviços à minha terra, tenho, desta tribuna, proferido, vários discursos, nos quais me referi Rui Barbosa, José Joaquim Seabra, José Marcelino de Sousa, Lemos Brito e tantos outros.

Em junho de 1955 apresentei a esta Casa projeto de lei também de homenagem muito significativa, que desejava prestar não só em meu nome como no da Bancada baiana à memória do eminente Senador Landulpho Alves. S. Exa., não só como Governador do meu Estado, mas também quando representante da Bahia, nesta Casa, honrou a terra a que serviu.

No dia 4 de junho de 1955 inscrevi-me para falar, e pronunciei, então, o seguinte discurso apresentando o projeto que dava o nome de Landulpho Alves à Refinaria de Mataripe, na Bahia.

O SR. NEVES DA ROCHA — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, assomo à tribuna, neste momento, para prestar justa homenagem à memória do ex-Senador Landulpho Alves, parlamentar ilustre, por todos os títulos, que passou por esta Casa honrando e dignificando o mandato que lhe confiara o povo da minha terra.

Trata-se da apresentação de projeto de lei propondo que a atual Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, passe a ter a designação de "Refinaria Senador Landulpho Alves".

A proposição — para a qual peço o interesse dos eminentes pares, no sentido de sua aprovação — está redigida nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1955

Denomina "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Mataripe, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É denominada Refinaria "Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Julgamos ato de inteira justiça que o Congresso Nacional, atendendo à sugestão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, em recente discurso proferido nesta Casa, renda merecida homenagem à memória do ex-Senador Landulpho Alves, dando o seu nome à Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, terra que lhe serviu de berço, onde o eminente baiano, na sua passagem pelo Governo, tanto soube dignificar as funções que exercera, pelos relevantes serviços prestados à causa pública. Dentre muitos outros faz-se mister destacar o lançamento da idéia e as providências postas em prática, no sentido de ser construída, no território baiano, a primeira Refinaria para os produtos do petróleo, antes mesmo de ali surgir o primeiro poço do precioso líquido.

Não fôsse por demais conhecida nesta Casa a brilhante atuação do nobre parlamentar, ao lado de outros colegas não menos entusiastas, dentre os quais é de inteira justiça assinalarmos o nome do Senador Kerginaldo Cavalcanti, no desenvolvimento da campanha nacionalista para a construção da Petrobrás,

só o fato acima aludido justificaria plenamente a denominação de "Landulpho Alves" à Refinaria de Mataripe."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na justificação que acabamos de apresentar, no sentido de ser prestada condigna homenagem à memória do Ex-Senador Landulpho Alves, tivemos oportunidade de acentuar que inestimáveis foram os Serviços por Sua Excelência prestados à causa pública, na sua brilhante passagem pelo Governo da Bahia.

Estamos, Sr. Presidente, em condições de prestar um testemunho leal e sincero do que foi para a Bahia a atuação do seu ilustre filho, porque coube-nos a insigne honra de fazer parte do Corpo de seus auxiliares imediatos e de confiança — nas funções de Prefeito da Capital, dirigindo os destinos da velha Thomé de Souza, no período de abril de 1938 a dezembro de 1942, período que durou a Interventoria Landulpho Alves. Tivemos, assim, Sr. Presidente, o ensejo de acompanhar, bem de perto, dia por dia, hora por hora, minuto a minuto, se assim podemos dizer, a sua notável obra administrativa, em todos os setores da vida baiana.

No discurso de posse que aqui proferimos, a 1.º de novembro do ano passado, quando, por força do Destino, nos foi dado substituir, como seu suplente, tão ilustre parlamentar, que com tanto brilho desempenhou o seu mandato nesta Câmara Alta, tivemos oportunidade de realçar, em vivos traços, algo de sua benemérita gestão, cujos frutos magníficos vem colhendo em larga messe, o grande Estado da Federação.

Não nos é lícito, porém, neste momento, em que cogitamos

de prestar à sua memória a homenagem a que fêz jus, silenciar, deixando de ressaltar, particularmente, o quanto de entusiasmo, de civismo, de vibração patriótica se fêz sentir na pessoa do Interventor de então, quando naquele momento histórico de janeiro de 1939 lhe fôra anunciado que brotava petróleo em Lobato, nos arredores da Capital. Achar-se-ia ele, acompanhado de vários auxiliares de Governo, na cidade de Santo Amaro — Recôncavo Baiano — numa Concentração Econômica, reunião que presidia periódicamente no interior do Estado, assistida por auxiliares, técnicos especializados, agricultores e criadores, quando lhe fôra anunciado pela Direção dos Serviços de Pesquisa do Petróleo, orientados pelo Conselho Nacional do Petróleo, de haver se verificado a ocorrência do aparecimento do “ouro negro” no poço então em perfuração em Lobato.

O seu entusiasmo, ao receber tão auspiciosa nova, contagiou a todos os presentes, como seria de prever, os quais (dentre êles o humilde orador) se congratularam com Sua Excelência — que não continha a forte emoção traduzida pelas palavras com que se expressava em face do notável acontecimento.

De volta à Capital, para onde regressava incontinenti, exultando de intensa vibração patriótica, transmitiu ao Chefe da Nação o seguinte telegrama: “Congratulo-me Vossa Excelência haver perfuração pesquisa petróleo, instalada Lobato, nesta Capital, atingido jazida dêste produto a 208 metros de profundidade.

Embora não se trate de jato, mas, de simples corrente de óleo que transborda à medi-

da que se faz penetrar haste perfuratriz além 90 metros, certa é existência bôlsa ou lençol petrolífero.

Resta conhecer sua capacidade ou melhor localizá-la.

Respeitosas saudações, assinado — *Landulpho Alves* (Interventor Federal)”.

Daí por diante, com o maior interesse e entusiasmo, numa demonstração cabal dos seus arraigados sentimentos de patriotismo, não deixou de acompanhar Sua Excelência todos os passos e medidas postos em prática, no Estado, pelo Conselho Nacional de Petróleo, na exploração de novos poços, procurando auxiliá-lo em tudo ao alcance do seu governo, para o melhor êxito das iniciativas.

Seja-nos lícito transcrevermos aqui palavras do seu relatório intitulado “Relatório das Atividades da Administração Pública no Estado da Bahia — biênio 1938-1939 — trecho inserido à página 250, sob o título: “Destilaria do Petróleo”.

Veja bem V. Exa., Sr. Presidente e meus ilustres pares, que antes mesmo de jorrar petróleo na Bahia, já o Interventor Senhor Landulpho Alves se interessava para que ali fôsse construída uma destilaria.

Continua o Interventor no seu relatório:

“Antes mesmo de descobrir-se a jazida de Lobato, havia o Estado, baseado no que dispõe o Decreto-lei Federal n.º 395, de 29 de abril de 1938, requerido ao Governo Nacional a instalação de uma destilaria para petróleo importado.

O consumo dos produtos destilados no território baiano, somado ao que pode a Bahia encaminhar para os Estados vizinhos estava a justificar a

iniciativa. A ocorrência do petróleo no Estado veio, mais ainda, indicar a montagem da destilaria, que se encarregará não só da destilação do que aqui se produz, como do que se deve importar, se a sua capacidade for superior à produção local.

Para dar andamento ao plano dessa instalação convidou o Governo a vir à Bahia o Dr. Wegh Garzon, técnico uruguaio de grande nomeada em todo o continente americano, o qual elaborou o projeto que o Estado apresentou ao Conselho Nacional do Petróleo, além de ter examinado e dado parecer sobre fatores locais e considerar nossas instalações”.

Sr. Presidente, é oportuno acentuar que se encontra agora neste recinto o Deputado Drault Ernâni, que acompanhou o Interventor de então em todos os trabalhos que disseram respeito às pesquisas de petróleo na Bahia, animando, incentivando e tudo fazendo para que o problema encontrasse solução satisfatória.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. me permite um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nunca é demais salientar o papel preponderante do ex-Senador Landulpho Alves na campanha pelo monopólio estatal, aqui no Senado. Posso dizer — sem fazer restrições a outros brilhantíssimos colegas — que Sua Excelência foi, realmente, o grande capitão da equipe nacionalista, deste Senado.

O SR. NEVES DA ROCHA — Obrigado a V. Exa. pelo

aparte. No decorrer da minha oração em torno de assunto tão palpitante, verá que fiz justiça à atuação de Vossa Excelência junto ao ex-Senador Landulpho Alves, no sentido de chegar a uma conclusão satisfatória da criação da Petrobrás, que viria explorar o petróleo, no Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Exa. Temos aqui, também o nobre Senador Domingos Vellasco, o imediato dessa campanha, que poderá dar testemunho sobre minha assertiva.

O Sr. Domingos Vellasco — Com a maior satisfação confirmo as declarações de Vossa Excelência.

O SR. NEVES DA ROCHA — Essa notícia traz-me grande satisfação, pois ainda não me encontrava no Senado na oportunidade em que o nobre Senador Domingos Vellasco foi também batalhador da causa.

O Sr. Novaes Filho — Todo o Senado conhece bem a magnífica atuação do nobre Senador Landulpho Alves, ao tratar do problema do petróleo.

O SR. NEVES DA ROCHA — Obrigado também ao nobre colega e velho amigo Novaes Filho, que reconhece ter sido bem forte a atuação do Senador Landulpho Alves no sentido — como vinha dizendo — de se explorar convenientemente o petróleo no Brasil.

Como se depreende dessas palavras, Sr. Presidente, proferidas antes do aparecimento do primeiro poço petrolífero na Bahia, Landulpho Alves se preocupava grandemente pelo magno problema que empolga a todos os brasileiros que

amam a sua terra, que desejam vê-la feliz e próspera e que não superpõem os interesses pessoais aos interesses nacionais.

É sabido que datam de 1918 as primeiras sondagens para a descoberta do precioso líquido, no Brasil.

No Paraná, em São Paulo, em Alagoas e no Rio Grande do Sul, várias pesquisas foram feitas em terrenos onde se suspeitava da existência do petróleo, até que, na Bahia, surgiu o primeiro poço em condições de exploração.

E teve Landulpho Alves a imensa ventura de vê-lo surgir no território baiano durante o seu governo, após pesquisas feitas nos Municípios de Ilhéus e Santo Amaro, no período de 1922 a 1926.

É de justiça salientarmos, nesta oportunidade, que a um baiano idealista — Oscar Cordeiro — se deve a tentativa das primeiras sondagens da zona de Lobato, feitas com o produto exclusivo de suas parcas economias, sondagens que tiveram de ser interrompidas, como seria natural, pela falta de recursos próprios.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me V. Exa. mais um aparte. Muita gente confunde a idéia do pioneirismo na matéria da exploração do petróleo com a atuação nacionalista desenvolvida por alguns dos nossos colegas, inclusive o ex-Senador Landulpho Alves. Se cogitássemos de prestar homenagens aos pioneiros, certamente distinguiríamos Oscar Cordeiro Passos e outros. Mas a questão prende-se, sobretudo, a êsse movimento de idéias que chamamos de movimento nacionalista, que defendeu o monopólio do petróleo, pelo Estado.

Foi dentro dêsse sentido que, pela Rádio Guanabara e também da tribuna do Senado, alvitrei a idéia que V. Exa. converte, hoje, em um feliz projeto — de darmos à Refinaria de Mataripe o nome do nosso saudoso colega Landulpho Alves. Tenho, assim, esclarecido ponto de vista que tem gerado relativa confusão.

O Sr. Lima Teixeira — Nunca é demais fazer-se justiça a Oscar Cordeiro, indiscutivelmente o pioneiro da descoberta do petróleo, no Brasil. Homem dedicado, dotado de espírito patriótico, envidou todos os esforços para a descoberta do petróleo, na Bahia. Hoje, entretanto, está abandonado, pobre, mas ninguém lhe tira o galardão de se ter empenhado vivamente para a descoberta do petróleo no meu Estado, indicando as primeiras perfurações no solo baiano.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a V. Exa. pela contribuição que vem dar ao meu discurso.

Respondendo ao aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, teria de dizer que a homenagem de hoje é especialmente dedicada ao extinto Senador Landulpho Alves. Mas, nesta oportunidade, não poderia deixar de dizer algumas palavras em torno da personalidade de Oscar Cordeiro, que, na verdade, como acentuou o nobre Senador Lima Teixeira, foi o homem que, desde o primeiro instante em que se pensou haver petróleo na Bahia, voltou suas vistas, com o maior interesse, para o assunto, empregando, na perfuração dos poços de Lobato, tôdas suas economias e tornando-se, assim, absolutamente pobre, porque era idea-

lista, para ver o petróleo jorrar no solo baiano.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti*
— Acabei de salientar esse ponto.

O SR. NEVES DA ROCHA
— Exatamente.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti*
— O que procurei dizer, embora indiretamente, foi que recebera algumas cartas, nas quais me perguntam a razão de homenagear Landulpho Alves, deixando à margem Oscar Cordeiro e outros mais. Assim, acabo de responder evidenciando que não nos inspira ponto de vista estreito e sim outro, muito mais amplo.

O SR. NEVES DA ROCHA
— Compreendi perfeitamente o que Vossa Excelência quis dizer, e agradeço a sua colaboração.

Pelo exposto, Sr. Presidente, verifica-se que Landulpho Alves conseguiu ver realizado o seu desiderato com a construção da Refinaria de Mataripe, consoante as suas primeiras providências para que o Brasil possuísse, em território baiano, estabelecimento de tal envergadura.

Neste Senado, onde tão alto soube elevar o nome da Bahia, honrando e dignificando o mandato que, em boa hora o povo lhe confiara, com as atitudes viris e desassombradas, tão conhecidas dos seus ilustres pares, desenvolveu, com denôdo e firmeza, tenaz campanha em defesa da tese nacionalista para a exploração do ouro-negro, se empenhando em debates, por vêzes acalorados, aliado a eminentes companheiros de Bancada (dentre os quais citaremos, como credor da nossa admiração, o nobre Senador Kergi-

naldo Cavalcanti) no sentido de tornar vitorioso o projeto de constituição da Petrobrás — que em nossos dias vai se desempenhando dos encargos atribuídos, contribuindo, de modo decisivo, para a exploração da grande riqueza mineral e para o conseqüente enriquecimento e progresso da Nação.

Queremos concluir essas considerações em tórno da personalidade do saudoso Senador Landulpho Alves, com as palavras do nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, seu incansável companheiro de lutas parlamentares, proferidas recentemente neste Plenário, quando sugeria a homenagem que acabamos de propor ao Congresso Nacional.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti*
— Muito obrigado.

“Sua Excelência foi nesta Casa, com seu destemor, com sua inteligência sobranceira às afrontas, decidido e tenaz, quem levantou mais alta a bandeira nacionalista.

Defendeu com coragem impertérrita, sem desfalecimento, os direitos de nossa Pátria, clamando por que todos os brasileiros cerrassem, em derredor da Petrobrás, seus esforços a fim de que a emancipação nacional surgisse como conseqüência nacional de uma vitória parlamentar”.

O *Sr. Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Destacou-se o Senador Landulpho Alves, quando estava à frente do Governo da Bahia, como especialista no setor da agricultura. Inegavelmente foi administrador que deixou traços marcantes da sua personalidade.

Durante o período em que dirigiu a Bahia, o fez brilhantemente no sentido de proporcionar todos os meios para o seu progresso.

O SR. NEVES DA ROCHA
— Obrigado a Vossa Excelência.

Devo acentuar, respondendo ao ilustre aparteante:

No discurso de posse que aqui proferimos, a primeiro de novembro do ano passado, quando, por força do Destino, nos foi dado substituir, como seu suplente, tão ilustre parlamentar que, com tanto brilho desempenhou o seu mandato nesta Câmara Alta, tivemos oportunidade de realçar em vivos traços algo de sua benemérita gestão, cujos frutos magníficos vem colhendo, em larga messe, o grande Estado da Federação.

Nessa oportunidade, ressaltei a grande obra administrativa desenvolvida pelo Interventor de então, no meu Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA
— Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Landulpho Alves foi muitas vezes mal interpretado: como político sofreu campanhas injustas mas, finalmente, pôde chegar ao campo raso da verdade onde hoje sobressai, sobretudo sua personalidade, pelos serviços que prestou à Bahia.

O SR. NEVES DA ROCHA
— Obrigado a Vossa Excelência.

É verdade que, no campo político, sofreu injustiças, pois sua obra não foi bem interpretada. Mas a justiça se faz aos homens, embora tarde. É o

que visamos ao ressaltar a obra de Landulpho Alves não só no Senado da República onde teve brilhante atuação, como à frente do Governo da Bahia. Os seus traços marcantes lá estão para serem examinados e vistos pelos que lhe sucederam.

E, com estas palavras, Senhor Presidente, com a consciência tranqüilla por um dever cumprido, formulo o meu apêlo para que o Congresso Nacional, num ato de justiça, aprove o Projeto ora apresentado, denominando "Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Enviada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, foi ela distribuída ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que em brilhante parecer, assim se expressou:

"PARECER

N.º 951, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1955, que denomina "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

1 — Apresentou o Senador Neves da Rocha, eminente representante da Bahia, projeto de lei denominando "Refinaria Landulpho Alves", a refinaria de Mataripe, daquele Estado.

Sob o aspecto constitucional, nada existe que contravenha às intenções do projeto.

Compete, ao Congresso Nacional, normalmente, legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União (Constituição Federal, art. 65, IX). Aos Deputados e Senadores, em geral, cabe a iniciativa da lei (Const. citada, art. 67).

Usando da atribuição constitucional constante do art. 146, a União, atenta a relevantes motivos de interesse público, interveio no domínio econômico e constituiu o monopólio da indústria do petróleo, pela Lei número 2.004, de 2 de outubro de 1953.

Estabelecida a sociedade por ações, denominada Petróleo Brasil S. A., sob a sigla de "Petrobrás" o refino do petróleo nacional ou estrangeiro, de conformidade com o art. 1.º, II, dessa lei, constitui monopólio com as restrições expressas nos arts. 43 e 44.

O monopólio da União será exercido por meio do Conselho Nacional do Petróleo, órgão orientador, e da Petróleo Brasileiro S. A. (art. 2.º I e II) sendo aquêle autônomo, subordinado diretamente ao Presidente da República.

A sociedade, da qual a União subscreverá 51% do capital votante (artigo 10), terá um Conselho de Administração e uma diretoria executiva, sendo o presidente de ambos nomeado pelo Presidente da República, com direito a "veto" sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva (art. 19, § 1.º, a).

Como se vê, a administração e o controle da União são manifestos e concludentes.

II — Justa a homenagem que se prestará *in memoriam* ao ardoroso combatente, o orientador da equipe de patriotas nacionalistas que, no Senado Federal pugnaram, sem

desfalecimento, pela vitória do monopólio do Estado na pesquisa, na lavra e na refinação do petróleo nacional.

Desde os primeiros momentos, em que o problema da industrialização monopolista do petróleo pelo Estado surgiu no Senado Federal, o Senador Landulpho Alves, com a dedicação e a coragem dignas das melhores tradições da Bahia, tomou a frente dos debates produzindo discursos eruditos e convincentes, encarando o problema petrolífero nos seus aspectos políticos, sociais e econômicos.

Não cedeu o intrépido e saudosos baiano sequer um passo: Combateu, com raro desassombro os adversários do Monopólio Estatal, desmascarou as manobras dos trustes internacionais, aduziu provas, fulminou-as com sólidos argumentos.

A constância desse lutador patriota foi exemplar. Mas, logo que coroada pela vitória a sua obra magnífica, o líder estava realmente exausto.

Dera tudo à Pátria. E vergou para o solo, onde dorme o sono último.

Justo que, ao capitão da "equipe nacionalista" do Senado, àquele que muito lutou e melhormente convenceu, se preste a homenagem póstuma de ter o seu nome à frente de uma das refinarias de petróleo da Nação.

E nada mais acertado do que se escolher a gloriosa Bahia, esse berço do ex-Senador Landulpho Alves, para a perpetuação do seu nome.

Em Cubatão, o governo da República, num gesto raramente feliz gravou, para sempre, o nome do grande Arthur Bernardes; em Mataripe, ficará para a posteridade, fundido no bronze da gratidão na-

cional o nome de Landulpho Alves.

Opinamos pela aprovação do projeto.

Salas das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Lou-rival Fontes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Paulo Fernandes*. — *Benedicto Valladares*. — *Daniel Krieger*.

Aprovado rapidamente por esta Casa, foi o projeto enviado à Câmara dos Deputados a qual, após tramitação longa, acaba de também aprová-lo e enviar à sanção.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Foi justa e merecida a homenagem prestada ao ex-governador Landulpho Alves, que prestou inestimáveis serviços especialmente à zona rural, pelos seus conhecimentos técnicos, como engenheiro-agrônomo. Também como Senador da República, defendeu ardorosamente o monopólio estatal do petróleo. Sua Excelência nesta Casa, exaltou a cultura baiana, da qual tornou-se digno. No instante em que Vossa Excelência, por iniciativa do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, apresentou projeto dando a denominação de "Landulpho Alves" à refinaria de Mataripe, prestou grande homenagem a um baiano que, no Senado, deixou traços marcantes da sua personalidade.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a V. Exa. pela cooperação que vem dar às minhas palavras.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — É bondade de V. Exa. e do nobre Senador Lima Teixeira. A iniciativa pertence a V. Exa. e aos baianos.

O SR. NEVES DA ROCHA — Vossa Excelência teve a lembrança.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Apenas tive a lembrança, como Senador nesta Casa, pelo menos mais velho companheiro que fui nas pe-lejas nacionalistas do grande desaparecido.

Com viva satisfação proclamo que a êle devi os primeiros ensinamentos da doutrina e dos propósitos do nacionalismo: a êle devi os esclarecimentos que me nortearam a conduta e me levaram a defender intransigentemente o monopólio estatal do petróleo. A morte do Senador Landulpho Alves, para nós nacionalistas, foi uma perda irreparável. O seu livro, conjunto dos seus discursos — "O Problema do Petróleo", — é, um repositório de ensinamentos, fecundo e vigoroso manancial em que todos nos abeberamos e nos fortalecemos, na convicção em que estamos de que aquela era a orientação para a emancipação do nosso Brasil. O nome da refinaria de Mataripe, passando, como vai passar, para "Landulpho Alves", é uma homenagem um tanto tardia, porque deveria ter sido feita ao mesmo tempo daquela outra que se prestou a êsse outro excelso nacionalista, que foi o grande brasileiro Arthur Bernardes. Como Vossa Excelência não ignora, o Presidente Arthur Bernardes tem o seu nome mui justamente homenageado em São Paulo: a Refinaria de Cubatão passou a designar-se "Refinaria Artur Bernardes". A mim, que seguia aqui as doutrinas e ensinamentos de Landulpho Alves, doía-me no coração ver que se protelava êsse preito justo ao baiano que contribuiu nesta Casa para a defesa e a vitória decisiva

da tese do monopólio estatal do petróleo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Concorreu para a sua consolidação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As gerações futuras, nossos filhos e netos, não de colher os frutos desse esforço; e tão grande foi êle que o insigne baiano não pôde resistir aos embates daquelas lutas, desaparecendo, depois de um período não prolongado, do rol dos vivos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E muitas vêzes foi alvo de injustiças.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Rendo aos balanços, na pessoa de Landulpho Alves, para não falar de outros baianos excelsos que lutaram pelo mesmo fim, a homenagem de todos nós, nacionalistas, demonstrando a convicção em que estamos, reforçamos e continuamos a proclamar, de que o Brasil se beneficiará através da grande Bahia, dadivosa e nobre, que concorreu com a inteligência e a vida fecunda do seu filho para que o Brasil se redimisse.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo regimental de que dispunha está por findar-se.

O SR. NEVES DA ROCHA — Vou terminar, Sr. Presidente, lamentando que não tenha tempo bastante para outras considerações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço desculpas a V. Exa. por haver tomado tanto de seu tempo.

O SR. NEVES DA ROCHA — Vossa Excelência deu esplêndida contribuição às minhas palavras, exatamente porque falou muito ao coração da Bahia, no momento em que o Congresso Nacional enviou à sanção o projeto que dá o nome de Landulpho Alves à Refinaria de

Mataripe, na Bahia, como significativa e justa homenagem àquele grande baiano.

Relator do projeto na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara, ofereceu o Deputado Vasco Filho, batalhador incansável, no sentido de ver essa idéia concretizada, o seguinte parecer :

PROJETO N.º 727-A — 1955

Denomina "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia; tendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PROJETO A QUE SE REFERE
O PARECER

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Fica denominada "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de outubro de 1955 — *Nereu Ramos. — Carlos Gomes de Oliveira. — Ezequias da Rocha.*

COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Parecer do Relator

Oriundo do Senado Federal e de autoria do ilustre Senador Durval Neves da Rocha, o Projeto de Lei n.º 727, de 1955, segundo o qual "fica denominada "Refinaria Landulpho Alves" a refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia".

Quem era Landulpho Alves ?

Grande baiano, nascido na cidade de Santo Antônio de

Jesus, a 4 de setembro de 1893 e falecido no Rio de Janeiro a 16 de outubro de 1954. Engenheiro-agrônomo, com curso de aperfeiçoamento no Technical and Agricultural College, no Texas, Estados Unidos, prestou na profissão que abraçara relevantes serviços ao seu Estado natal e ao Brasil. Na vida pública, ocupou sempre cargos de relêvo, entre os quais o de Interventor Federal no Estado da Bahia, de março de 1938 a dezembro de 1942, lá deixando marcos indelévels da sua operosidade, e de seu tino administrativo em todos os setores, máxime no da produção e do transporte, o seu binômio básico. Com grande visão, lançou-se à construção da rodovia Ba-2, hoje BR-5 do "Plano Rodoviário Nacional", em procura do verdadeiro campo econômico do seu Estado, das férteis e promissoras terras do sul e do sudoeste.

Não era administrador de fachada, era um homem de estrutura.

Estudioso dos problemas do petróleo, acompanhou sempre e com particular carinho e evolução da sua exploração na Bahia desde o seu início na perfuração do primeiro poço, ainda com a arcaica sonda de percussão, até ver jorrar o ouro negro no poço de Lobato e vê-lo ainda refinado na "Refinaria de Mataripe".

Em 1940, aparece Landulpho Alves em duas fotografias históricas: a primeira ao lado do Presidente Getúlio Vargas, quando lavava suas mãos no petróleo de Lobato, a segunda, ao lado do Ministro da Marinha — Almirante Guilhem — e pelo então Prefeito de Salvador, hoje o ilustre Senador Neves da Rocha, "em visita ao primeiro poço de petróleo de Lobato". Eleito Se-

nador da República em 1951, revelou-se na Câmara Alta um grande parlamentar, distinguindo-se sobremodo na renhida batalha travada em tórno da tese nacionalista da Petrobrás, tão duramente ameaçada pela pressão dos grandes trustes internacionais.

De 21-10-1951 até 5-8-1952 ocupou a tribuna do Senado vinte e três vezes, proferindo a respeito do Petróleo Brasileiro substanciosos discursos que teve o cuidado de condensar no magnífico livro "O Problema Brasileiro do Petróleo" que, à sua custa, fez publicar em dezembro de 1953, já em luta com a morte.

Basta a leitura deste livro para se conhecer quão duros foram os debates no Senado Federal, quanto trabalho persistente e devotação e quantos dissabores consumiram Landulpho Alves na defesa da tese nacionalista da Petrobrás, ali vitoriosa graças à sua cultura, à sua intrepidez e ao seu patriotismo. E a quem ofereceu o seu sacrifício, a sua obra? "A juventude brasileira", como legado de uma geração a outra geração.

E todos nós que acompanhamos com a devida atenção os debates acesos da Petrobrás, tanto na Câmara como no Senado, não podemos deixar de considerar, em sã consciência, que na dura luta pelo nacionalismo dois vultos inconfundíveis surgiram como dois grandes batalhadores, dois grandes generais: — Arthur Bernardes e Landulpho Alves.

Ao primeiro, o grande estadista Arthur Bernardes, por determinação do então Presidente Café Filho, já foi prestada no setor do petróleo a homenagem que lhe estava a dever o povo brasileiro: — foi dado à refinaria de Cubatão

o nome de "Refinaria Presidente Bernardes", conforme vemos no *Diário Oficial* de 31 de março de 1955, pág. 5.860, no título — "Ex-Presidente Arthur Bernardes — O Presidente Café Filho assistiu, na manhã de ontem, em companhia dos Ministros de Estado, dos Chefes dos seus Gabinetes Civil e Militar e demais membros dos referidos Gabinetes, juntamente com diplomatas e outras altas autoridades, a solenidade religiosa celebrada na Igreja da Candelária, em sufrágio da alma do Doutor Arthur da Silva Bernardes, ex-Presidente da República.

Determinou o Presidente Café Filho seja dado o nome de Arthur da Silva Bernardes à Refinaria de Cubatão — (D.O. de 31 de março de 1955, página 5.860).

Por decisão da Diretoria da Petrobrás, em 1-4-1955, teve a Refinaria de Cubatão o nome de "Refinaria Presidente Bernardes", cumprindo-se, assim, a determinação Presidencial.

Resta-nos agora prestar ao outro grande e intemorato batalhador, defensor intransigente da tese nacionalista, a mesma homenagem, igualmente oportuna.

Cumpramos o nosso dever cívico; prestamos a Landulpho Alves a homenagem que de nós se fêz merecedor.

Opinamos pela aprovação do projeto.

Sala "Paulo de Frontin", em 23 de outubro de 1957. — *Saturnino Braga*, Presidente. — *Vasco Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em reunião de 23-10-1957, aprovou o parecer favorável do relator, ao projeto n.º 727-

1955, votando os Senhores Deputados Saturnino Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Vasco Filho, Relator, Benedito Vaz, Ernesto Sabóia, Leoberto Leal, Clemente Medrado, Plínio Ribeiro, Celso Murta, Lucídio Ramos, Pedro Braga Filho, Cunha Machado e Marcos Parente.

Sala "Paulo de Frontin", em 23 de outubro de 1957. — *Saturnino Braga*, Vice-Presidente. — *Vasco Filho*, Relator.

Remetido a Plenário o projeto, sobre êle se manifestaram, encaminhando a votação, os Deputados Campos Vergal e Rômulo de Almeida.

É o seguinte o discurso do Deputado Campos Vergal :

O SR. CAMPOS VERGAL —
(*Para encaminhar a votação*)
— (*) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, vamos votar o Projeto 727-A, de 1955, que solicita passe a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, a denominar-se Refinaria Landulpho Alves.

Nós, desta Casa, que tivemos a feliz oportunidade de conhecer o Senador Landulpho Alves, não podemos deixar que tramite em branca nuvem um projeto como êste, que outra coisa não é senão uma homenagem expressiva àquele grande homem público. Tenho em mãos o seu último livro — *O Problema Brasileiro do Petróleo*. S. Exa. de querida memória, ofereceu-mo, e eu o conservo como uma das relíquias mais caras.

O Senador Landulpho Alves faz, neste livro, as referências mais cuidadosas, mais selecionadas a respeito do inclito brasileiro que foi Arthur Bernardes.

O problema brasileiro do petróleo constitui, com o da Hi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

léia Amazônica e o da Itabira Iron, uma trilogia que tornou o nome de Arthur Bernardes uma das glórias mais caras da Nação brasileira. Se vivo a esta hora, Arthur Bernardes estaria chefiando a Frente Nacionalista Parlamentar, cujo alto sentido patriótico e construtivo é o que sempre animou o ex-Presidente da República e o Senador pela Bahia.

A homenagem a Landulpho Alves eu a quis prestar aqui do alto, porque, quando falamos do Plenário, temos a impressão de que fazemos uma oração cívica, porém, de pé, mas, quando subimos a esta tribuna, temos a impressão de que fazemos uma oração cívica, de joelhos, no altar da Pátria.

E eu, no momento, presto a Landulpho Alves a mais comovida homenagem, sentindo no seu grande livro o palpitante extraordinário, magnífico, não só do seu grande coração de brasileiro, como especialmente da sua brilhante inteligência.

Será inútil, Sr. Presidente, determinadas criaturas quere-rem manchar, com a denominação de extremista e de subversiva, a iniciativa nacionalista que se processa nesta Casa. Não nos interessam e não nos impressionam suas palavras e seus discursos, não nos comovem e nem nos agitam as interpretações malévolas de certa imprensa grande. Somos os homens do povo, vamos constantemente às praças públicas, e o povo entende a nossa linguagem; nos comícios, a massa popular sente a nossa vibração, sente o que o Brasil quer, sente para onde devemos marchar.

O Sr. Frota Aguiar — Com rádio ou sem rádio?

O SR. CAMPOS VERGAL — Com rádio ou sem rádio, porque a verdade não precisa de rádio para sua difusão.

O Sr. Adauto Cardoso — Na hora das eleições, vamos ver se precisa ou não.

O SR. CAMPOS VERGAL — Pela quarta vez sou eleito: uma, para a Assembléia Legislativa de São Paulo; três, para esta Câmara — e nunca me utilizei do rádio para qualquer espécie de propaganda. Confio no povo. Nós outros, que andamos pelas praças públicas, que estamos em contato permanente com a massa popular, sabemos como o povo sente nosso programa, compreende nosso idealismo. E quando querem envenenar nossos princípios e nossos objetivos, encontramos forte apoio popular em todo o Brasil.

O movimento nacionalista que aqui se processa não é caudilho dos Estados Unidos nem satélite da Rússia. Desejamos um Brasil inteiramente independente e livre. Não queremos vê-lo como menino de recados de quem quer que seja.

Sr. Presidente, ressaltando o trabalho verdadeiramente gigantesco do Senador Landulpho Alves, retificamos nosso propósito de luta: continuaremos nossa campanha nacionalista e não tememos, absolutamente, contra-ataque de qualquer natureza porque estamos escudados num dos mais belos e oportunos ideais que nesta hora comovem a grande alma do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

São do Deputado Rômulo de Almeida as seguintes palavras:

O SR. RÔMULO DE ALMEIDA — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, como Deputado do Partido Trabalhista Brasileiro, embora não em seu nome, pois autorizado não estou pelo seu eminente Líder, mas especialmente como trabalhista da Bahia, já agora autorizado também por alguns companheiros de outras Bancadas de minha terra, venho aqui, com emoção, trazer uma palavra de apoio ao projeto do Senado que determina seja dado o nome de Landulpho Alves à Refinaria de Mataripe.

Acredito, Sr. Presidente, que nenhuma homenagem seria mais justa à figura dêsse eminente brasileiro, prematuramente desaparecido, do que esta, proposta pela Câmara Alta, eis que Landulpho Alves, depois de uma experiência de vida no campo, depois de uma experiência de vida pública na administração estadual de minha terra, na qual realmene realizou grande e objetiva obra de Governo, voltada sobretudo para as fontes de riqueza, para a elevação do padrão de vida do nosso povo, para a renovação econômica da Bahia, depois dessa dupla e sucessiva experiência, transformou-se, no Congresso Nacional, num dos maiores batalhadores do sadio nacionalismo econômico do Brasil. Sadio nacionalismo econômico, no sentido de que não era um: "chauvinismo", de que não era uma exclusão primária da colaboração estrangeira, até porque Landulpho Alves se batia pela imigração, do mesmo passo que pela ida dos jovens brasileiros para haurir a experiência técnica e científica dos outros povos. E Landulpho Alves também se batia pela vinda de capitais estrangeiros que dese-

jassem trazer sua contribuição ao nosso desenvolvimento econômico, com sua capacidade e tirocínio empresarial e sua tecnologia, dando-nos oportunidades novas de emprêgo para os trabalhadores nacionais.

Embora educado no estrangeiro, pois, como prêmio de viagem, após seu curso de agrônomo, passou dois anos numa universidade norte-americana, e, se bem que cultivando a amizade de tantos americanos e do povo americano em geral, Landulpho Alves não aceitava de maneira alguma o predomínio do capital estrangeiro sobre as fontes básicas, sobre os centros nervosos, sobre os pontos estratégicos da nossa economia, sobretudo no que se refere às fontes de energia, entre elas e principalmente o petróleo. Daí sua posição por vêzes tida como emotiva, como exaltada, mas que, realmente, tinha origem numa consciência profundamente enraizada da necessidade de preservar as fontes básicas da nossa economia ao domínio dos nacionais ou ao domínio daqueles que conosco viessem a integrar-se permanentemente na comunidade nacional, a fim de que as forças econômicas poderosas que residem nesses pontos básicos da economia não viessem a ter, por influência estrangeira, ação perturbadora sobre o desenvolvimento saudável, seja no setor da economia, seja no do nosso progresso político. Essa profunda consciência levou Landulpho Alves a se empolgar na campanha nacionalista, em particular na do petróleo nacional.

Esta, portanto, a razão de ser talvez uma das mais inspiradas e justas homenagens à figura de Landulpho Alves a determinação do Legislativo

brasileiro, em nome de todo o povo, no sentido de que seja dado o nome de Landulpho Alves de Almeida, à Refinaria de Mataripe, que é bem o monumento do início da libertação nacional na luta dos combustíveis líquidos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Submetido a votos a proposição, foi ela aprovada nos seguintes termos:

PROJETO N.º 727-A, DE 1955

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica denominada "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente, eram as palavras que desejava proferir em homenagem à memória do grande balano Landulpho Alves, por ocasião de o Congresso enviar à sanção a proposição que tive a honra de oferecer à consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, era meu propósito ocupar a tribuna na sessão de ontem, para trazer ao conhecimento da Casa — e ao mesmo passo endereçar um apêlo às autoridades federais, no sentido de obter um amparo — a catástrofe

que assola a região Norte do Estado do Rio, há vários dias inundadas; entretanto, a não realização de sessão ontem impediu-me de me fazer eco dos inúmeros apêlos que venho recebendo para que, em meu nome e no dos meus companheiros da Bancada Fluminense, enderece ao Senhor Presidente da República e aos seus auxiliares imediatos, notadamente das Pastas da Saúde, Agricultura, Viação e Fazenda, caloroso, veemente — e diria mesmo angustioso — pedido, no sentido de que Suas Excelências voltem sua atenção para aquela região do nosso Estado. Em virtude da inclemência do tempo, as últimas chuvas, verdadeiras trombas d'água, o Norte do Estado do Rio atravessa um período de provação acentuada. Inúmeras famílias daquela localidade, especialmente dos Municípios de Itaperuna, Miracema, Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Campos e São João da Barra, estão privadas de tôdas as comunicações com o exterior.

Não ignoro, Sr. Presidente, que a limitação constitucional me veda qualquer iniciativa quanto à apresentação de projeto de abertura de crédito especial. Tenho, mesmo, informações de que, a par das providências que vêm sendo tomadas pelo Governador do meu Estado, Sua Excelência prontamente fêz acorrer à região os primeiros socorros. É de meu conhecimento, também, que a Bancada fluminense na Câmara dos Deputados, através da iniciativa de alguns dos seus ilustres Membros, já apresentou projeto com abertura do crédito indispensável ao atendimento de tal calamidade.

Cumpre-me, entretanto, como Senador, em meu nome e no de meus companheiros de Bancada, endereçar apêlo especial e expresso aos ilustres Titulares das Pastas a que fiz referência, isto é, Professor Maurício de Medeiros, Mário Meneghetti, Comandante Lúcio Mel-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ra, Dr. José Maria Alkmim, para que Suas Excelências, com os recursos normais de que dispõem, acudam as populações atingidas.

Objetivando mais o meu apêlo, Senhor Presidente, lembraria ao eminente titular do Ministério da Saúde remetesse, desde logo, para aquela região, medicamentos e auxílio sanitário, providenciando, também, imediato pagamento das subvenções, cujo atraso já tem sido realçado, nesta Casa, com referência a outras regiões do País, mas que o momento exige seja prontamente efetuado.

Tais medicamentos e auxílios financeiros precisam ser urgentemente entregues às instituições hospitalares e de assistência social do Norte do Estado do Rio de Janeiro.

Lembraria, também, ao ilustre e eminente titular da Pasta da Agricultura enviasse, o quanto antes, sementes e instrumentos de lavoura, a fim de serem distribuídos gratuitamente aos pequenos lavradores, por intermédio das associações rurais, que ali funcionam com regularidade absoluta.

Ao ilustre Comandante Lúcio Meira, eminente representante fluminense no Governo da República e titular da Pasta da Viação e Obras Públicas, solicitaria a liberação de todas as verbas incluídas no Plano de Economia e elaborado pelo Governo, assim como ativas-se especialmente os reparos que se fazem necessários na rodovia federal RJ-24.

Finalmente, ao titular do Ministério da Fazenda, encareceria o estudo pronto de concessão de facilidades para crédito aos agricultores, comerciantes e industriais da região assolada, através de instrução ao Banco do Brasil, ao qual Sua Excelência poderia determinar não fizesse cobrança de títulos vencidos nesse período, dilatando

os prazos concedidos, assim como, operando novos créditos.

Com tais providências — as únicas que realmente se encontram na minha alçada — estou certo de que aquela região, atingida pela maior das calamidades jamais ocorridas no Norte fluminense, terra fértil e próspera, integrada por homens trabalhadores, cônscios de suas responsabilidades, encontraria, mesmo na desgraça, forças suficientes para a recuperação.

São, Sr. Presidente, medidas simples, todas enquadradas nas atribuições administrativas do Governo Federal, que viria, destarte, colaborar eficientemente nas providências já articuladas pelo Governo Estadual, merecendo a gratidão das populações vitimadas e o apoio desta Casa, especialmente da Bancada fluminense.

Este o apêlo que endereço a Sua Excelência o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek e seus dignos auxiliares. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 700, de 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 261, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 701, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 222, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Calvalcanti*. — *Mourão Vieira*. — *Jorge Maynard*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Leônidas Mello*. — *Fausto Cabral*. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido está devidamente apoiado pelo número de assinaturas que contém. Na forma do Regimento, será votado no final da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Pelo nobre Senador Gilberto Marinho, foi enviado à Mesa projeto de lei, que vai ser lido.

Lido e apoiado vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 48, de 1957

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários que trabalham na entrega postal ou telegráfica.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os carteiros e os mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos terão direito à aposentadoria com os vencimentos integrais, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no tráfego postal ou telegráfico.

Parágrafo único. Só serão computados, para os efeitos do que dispõe este artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor exclusivamente, na entrega da correspondência postal e telegráfica.

Art. 2.º — Os servidores de que trata esta lei terão direito às vantagens estabelecidas nos itens I e II do artigo 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao completarem 30 (trinta) anos de serviço efetivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 1.229, de 14 de novembro de 1950, ao fixar em trinta (30) anos o limite de tempo de serviço para o pessoal do tráfego do Departamento dos Correios e Telégrafos, atendeu, em parte, à finalidade da higiene do trabalho, mas, tivesse o legislador de então voltado suas vistas, com mais profundidade, para o assunto, teria verificado que, entre os servidores do tráfego postal-telegráfico, os carteiros e mensageiros se destacam dos demais pelas suas atribuições estafantes, diariamente subindo e descendo escadas de edifícios, ladeiras, morros etc. Esses servidores, sujeitos ainda às intempéries, chegam após vinte (20) anos de serviço, a estado de depressão orgânica, que os predispõe, quase sempre, à tuberculose e cardiopatias, além de doenças infecto-contagiosas.

Por isso parece-nos de inteira justiça restringir-se as disposições da lei aos que executam, estritamente, as atribuições externas, isto é, na função própria e na forma determinada no parágrafo único do art. 1.º deste projeto.

Esta Casa do Congresso Nacional que soube fazer justiça aos guarda-civis, não deixará, por certo, e na sua alta sabedoria, de acolher, com simpatia tão justa causa.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Ne-

ves da Rocha, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, enviou à Mesa um ofício, que vai ser lido.

É lido o seguinte

ofício

Achando-se licenciado o Sr. Senador João Arruda, solicito se digne V. Exa. designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Neves da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Octacílio Jurema para integrar a Comissão.

Antes de passar à Ordem do Dia convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas e 30 minutos.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 674, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 28 de novembro de 1957); tendo Pareceres (n.º 1.120 a 1.122, de 1957); das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, salvo quanto aos arts. 3.º e § 2.º, 5.º e 8.º; do Serviço Público Civil; favorável, com as Emendas que oferece, sob n.º 1-C e 2-C; de Finanças, favorável ao projeto e Emendas n.º 1-C e 2-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 702, de 1957

Tendo em vista a necessidade de estudo mais aprofundado da matéria constante do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, e, com fundamento na orientação seguida em numerosos casos anteriores, requeremos:

a) seja cancelada a urgência concedida a essa proposição em virtude do Requerimento n.º 674, de 1957;

b) seja pedido o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do DASP sobre as emendas, especialmente no tocante às tabelas que acompanham a de n.º 3.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Attilio Vivacqua. — Cunha Mello. — Jorge Maynard. — Rui Palmeira. — João Villasboas. — Othon Mäder. — Lima Guimarães. — Leônidas Mello. — Júlio Leite. — Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Esclareço aos nobres Senadores que a retirada de projeto do regime de urgência não a prevê o Regimento. Poderá, no entanto, ser adotada, por deliberação do Plenário.

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A proposição volta ao regime normal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações

imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo terceiro, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 682, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O projeto depende de pareceres.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer, em nome daquela Comissão.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, o presente projeto de iniciativa da outra Casa do Congresso visa a autorizar o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, entidade que congrega 6.000 associados e considerada de utilidade pública.

Nos termos do art. 1.º da proposição serão financiadas “as operações imobiliárias entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados que não possuam residência própria, concedendo-lhes empréstimos, aos juros de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price), amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos”.

Para atender êsse financiamento far-se-á no Orçamento da União a verba de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) durante cinco exercícios, vencendo os juros de 3%, cujo resgate será feito a partir do primeiro exercício, após o recebimento da última parcela, em prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortizações e juros sobre o saldo devedor.

Estabelece condições para obtenção de empréstimo por parte dos associados, a forma dos instrumentos de contrato, de vencimento da dívida, garantias e direitos dos contratantes, inclusive a impenhorabilidade por terceiros das residências financiadas, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Disciplina o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e o destino dos lucros apurados em seus balanços, se veda que com a mesma contratem empresas construtoras ou imobiliárias cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Regula ainda os efeitos da extinção da Carteira, sub-rogando a União nos direitos da mesma, além de prever a consignação em folha de pagamento de pensão, aos pensionistas militares expressamente referidos, estabelecendo os requisitos para tal providência.

Outras providências de molde a melhor assegurar a perfeita execução dos fins a que se destina, são previstas no projeto, inclusive a hipótese de suspensão ou interrupção da consignação.

A proposição obedeceu ao mesmo critério das leis que autorizaram o Poder Executivo a financiar respectivamente “as operações imobiliárias que o Clube Militar realizou com os oficiais associados da Carteira Hipotecária” e “as operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval”.

Os valiosos serviços que os referidos diplomas legais têm prestado no campo assistencial, especialmente no favorecimento do programa de aquisição de casa própria pelos seus beneficiários, convencem da conveniência do projeto que estende aquêles benefícios a outra grande parcela das forças armadas da Nação.

Seria, além do mais, medida de verdadeira equidade, proporcionar

a essa a mesma faculdade de que já gozam aquelas.

Por essas razões, opinamos favoravelmente ao projeto cuja constitucionalidade é evidente.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

São lidos os seguintes pareceres.

PARECERES

N.º 1.206 e 1.207, de 1957

N.º 1.206, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências.

Da leitura atenta, dos vinte e dois artigos da proposição, chegamos à conclusão de que o assunto de que ela cogita escapa à competência desta Comissão.

De fato, segundo o disposto no artigo 69, do Regimento Interno do Senado, à Comissão de Segurança Nacional incumbe opinar sobre a matéria de que tratam os artigos 28, § 2.º e 180 da Constituição Federal, bem como sobre tudo quanto se referir às forças de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Ora, em nenhuma dessas atribuições pode ser catalogada a matéria em aprêço.

Assim sendo, conquanto o projeto venha a beneficiar a militares na aquisição de casa própria, o que só poderá ser encarado com simpatia, esta Comissão deixa de opinar sobre o seu mérito e a sua conveniência.

Sala das Comissões. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Jorge Maynard*.

N.º 1.207, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

A Lei n.º 1.086, de 19 de abril de 1950, que autoriza o Poder Executivo a financiar as operações imobiliárias realizadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, determinava:

“Art. 3.º — O financiamento, autorizado por esta lei, será entregue pelo Poder Executivo, em parcelas anuais, fixadas no artigo seguinte, vencerá os juros de 3% (três por cento) ao ano e será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar do início do seu resgate, que se realizará a partir do exercício imediatamente seguinte à última parte do financiamento.

Parágrafo único. O resgate será em prestações semestrais recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de julho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor.

Art. 4.º — Para os fins indicados nesta lei, o Orçamento Geral da República, consignará, pelo Ministério da Fazenda, verba 3 — serviços e encargos diversos, para os exercícios de 1951, 1952, 1953 e 1954, a dotação anual de Cruzellos 100.000.000,00 (cem milhões de cruzellos) ”.

A Lei n.º 2.672, de 7 de dezembro de 1955, prorrogou esse financiamento por mais cinco exercícios.

Receberá, assim, a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, em dez anos, um empréstimo do Tesouro Nacional na importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), para atender ao financiamento da aquisição de casa própria para seus associados.

Igual regime foi concedido ao Clube de Aeronáutica, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, pela Lei n.º 2.321, de 11 de setembro de 1954, que dispõe :

“Art. 2.º — O financiamento autorizado nesta lei será atendido a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Aeronáutica, até o máximo de Cruzeiros 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O resgate, que começará a ser feito a partir do primeiro exercício financeiro após o recebimento da última parcela do financiamento, será recolhido, semestralmente, ao Tesouro Nacional, vencíveis a 30 de junho e 31 de dezembro, de cada ano, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor”.

Não tardou se estendessem idênticos favores ao Clube Naval. É a Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954, que os autoriza, dispõe :

“Art. 2.º — O financiamento autorizado nesta lei será atendido, a partir do exercício financeiro de 1956 mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor”.

Despenderá o Governo Federal, dêste modo, até o exercício de 1960, a soma total de Cruzeiros 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), com os empréstimos referidos, que só começarão a vencer juros e ser amortizados no exercício seguinte, durante trinta anos.

Inegavelmente, trata-se de favores *sui generis*, que, não obstante, mereceram a aprovação do Congresso e a sanção do Poder Executivo, dado o seu aspecto social ante a crise de moradia, tão bem refletida nas prorrogações sucessivas da Lei do Inquilinato.

Esta Comissão não lhes negou apoio quando do exame dos projetos transformados nas citadas leis, conforme se verifica nos pareceres números 464, de 1950, 617 e 753, ambos de 1954.

Agora nos é submetido o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que trata de matéria semelhante em favor da Associação dos Suboficiais da Armada, reproduzindo, quase literalmente a legislação em vigor relativa aos Clubes Militar, Naval e de Aeronáutica. Trata-se, portanto, de medida de equidade, simples extensão aos suboficiais e sargentos da Marinha de benefícios de que já gozam os oficiais das Forças Armadas.

Destacam-se, no projeto, as seguintes disposições :

“Art. 2.º — O financiamento autorizado nesta será atendido a partir do exercício de 1957, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Marinha, até o máxi-

mo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e vencerão juros de 3% (três por cento).

Parágrafo único. — O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será, em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros.

Art. 10 — O regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pela Associação dos Suboficiais da Armada à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11 — Parágrafo único — A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do de renda.

Art. 13 — Verificadas irregularidades graves devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária nos termos previstos na presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, uma Comissão composta de dois oficiais-generais das Forças Armadas, um Diretor da Associação dos Suboficiais da Armada e um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 15 — Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária, de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na pre-

sente lei, ficará a União, para todos os efeitos, sub-rogada nos efeitos de compra e venda, firmados entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados”.

Examinando o assunto, verifica-se, preliminarmente, que o artigo 2.º necessita de atualização, pois, datando o projeto de 1955, estabelece que o financiamento “será atendido a partir do exercício de 1957, mediante dotações próprias que constarão do Orçamento da União durante 5 (cinco) exercícios”.

A esta altura tal determinação não aproveitaria nem o Orçamento em vigor nem o de 1958, já sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Deve, portanto, o artigo referir-se à próxima Lei de Melos a ser elaborada, isto é, a do exercício de 1959. E é o que propomos na emenda número 1-C.

Outro ponto passível de correção é o parágrafo único do artigo 11, que concede isenção de impostos da União e do Distrito Federal, exceto o de renda, em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada.

Indubitavelmente, a lei federal não pode conceder isenção de tributos da competência do Distrito Federal. Daí a Emenda n.º 2-C que escoima do projeto essa flagrante inconstitucionalidade.

Quanto ao mérito, consideramos o projeto, tal como a douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, medida de pura e verdadeira equidade.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C.

Ao art. 2.º

onde se diz:

“exercício de 1957”.

diga-se :

“exercício de 1959”.

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 11, parágrafo único.

Suprima-se a expressão :

“ou do Distrito Federal”.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lametra Bittencourt*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Juracy Magalhães*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas :

EMENDA N.º 3

Art. — Todos os favores da presente lei se estendem, nos termos da Constituição, às demais associações de classe de servidores públicos paraestatais ou privados, civis ou militares, existentes no País, nas zonas urbanas ou rurais, ou que vierem a ser fundadas durante a vigência desta lei.

§ 1.º Para a aplicação do disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará a proporcionalidade que deve vigorar para todas as associações em condições idênticas às previstas no art. 2.º e correlatos.

Justificação

A presente emenda é um imperativo da Constituição vigente.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Coimbra Bueno*.

EMENDA N.º 4

1) Art. 1.º — Suprima-se a parte final :

“concedendo-lhes empréstimos, aos juros de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price) amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

2) Art. 3.º —

a) incluam-se em seguida a “(seis por cento)” as palavras “... anuais (Tabela Price)...”;

b) suprimam-se as palavras finais “...compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros”.

Justificação

A matéria da parte final do art. 1.º já está regulada no art. 3.º.

A lei não deve conter palavras desnecessárias.

A correção do defeito da repetição é que objetiva o primeiro item desta emenda.

Quanto ao segundo tem por fim reajustar a redação do art. 3.º.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto volta às Comissões.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sôbre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 687, de 1957, do Senhor Juracy Magalhães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões.

São lidos os seguintes pareceres

PARECERES

N.º 1.208 e 1.209, de 1957

N.º 1.208, de 1957

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Ary Vianna.

O presente projeto de lei teve origem em Mensagem do Poder Executivo, encaminhada à Câmara dos Deputados e o seu objetivo era o de regulamentar, apenas, a venda a motoristas profissionais, dos automóveis de passeio adequados ao serviço de transporte de passageiros, que tivessem sido ou viessem a ser objeto de apreensão, porque introduzidos ou trazidos para o País, a qualquer título, com infração das leis vigentes.

A Ilustrada Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, apreciando a proposição, entendeu de elaborar substitutivo ao projeto originário da Mensagem do Executivo, para aduzir novos subsídios que se achavam consubstanciados em vários outros projetos de lei, então em curso naquela Casa do Congresso.

A iniciativa do Poder Executivo, refundida na Câmara dos Deputados, resultou no atual projeto de lei que, além de atender o propósito focalizado na Mensagem Presidencial, também autoriza a abertura de crédito especial, até o limite de cinquenta milhões de cruzeiros, a ser utilizado, rotativamente,

te, durante 5 anos, na importação anual de automóveis para serem vendidos a motoristas profissionais, nas condições que menciona.

Além do ponto de vista específico, que a esta Comissão compete apreciar, parece-nos que o projeto atende às reais finalidades que objetiva, assentando as bases de uma providência de ressonância social, com o mérito de não se confundir com alguns privilégios fáceis em detrimento do direito coletivo e da distribuição igualitária de justiça.

O projeto pretende atender, em sentido mais amplo do que o originariamente sugerido pelo Poder Executivo, a aspiração de uma classe de profissionais que, por força de especulações estranhas no mercado de automóveis importados, e da própria intervenção estatal, colidora dos abusos e desregramentos nesse mercado, se vê impedida de obter a sua ferramenta de trabalho, vindo, ao mesmo tempo, de encontro aos anseios da população que exige do poder público a prestação de serviços adequados de transportes ou facilidades à iniciativa privada na solução desses aflitivos problemas nas grandes cidades do País.

Embora o projeto tenha um sentido essencialmente social, beneficiando a numerosa classe de motoristas profissionais de todo o Brasil e que empregam a sua atividade em automóveis de passageiros vulgarmente conhecidos por *táxis*, de certo modo virá trazer um subsídio valioso para facilitar o transporte urbano, principalmente das cidades densamente populosas, como São Paulo, Rio e muitas outras.

Limitando-se a opinar sobre o projeto apenas sobre esse aspecto da sua atribuição específica — o de transporte — esta Comissão não pode deixar de emitir seu parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1957. — *Novas Filho*,

Presidente. — *Ary Vianna*. Relator. — *Coimbra Bueno*. — *Francisco Gallotti*. — *Neves da Rocha*.

N.º 1.209, de 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957.

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

O projeto de lei que passamos a relatar, objetiva o seguinte:

a) autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para ser utilizado, rotativamente, à maneira de um fundo financeiro, durante o período de cinco (5) anos, na importação anual de automóveis destinados ao serviço de transporte de passageiros, por aluguel (artigo 1.º);

b) determinar que os veículos apreendidos, porque introduzidos no País, ou para êle trazidos, a qualquer título, com infração das leis vigentes, serão vendidos, pela Fazenda Nacional, a motoristas profissionais qualificados de acôrdo com a regulamentação, e que preencham, também as condições estabelecidas nas alíneas a e b do artigo 17 do projeto (artigo 14).

Da leitura e estudo que fizemos da proposição em causa, restou-nos a convicção de que o legislador, na Câmara dos Deputados, teve em mira — além de favorecer os motoristas profissionais dedicados aos *serviços de táxis*, permitindo-lhes a aquisição em condições favoráveis, de carro próprio — também cercar das maiores cautelas as operações em tôrno das importações e vendas, de modo a evitar o desvirtuamento da lei na sua aplicação.

E tanto é assim, que o projeto procura disciplinar vários aspectos do problema, transmitindo à proposição caráter quase regulamentar, onde se dispõe, entre outras coisas, sobre o seguinte:

a) que a importação só abrangerá veículos cujo preço de compra não exceda de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) ou o equivalente em outras moedas, incluídas as despesas de transporte e seguro, e cujo peso não seja superior a 1.600 quilos (artigo 4.º);

b) que, no caso dos veículos apreendidos, a aquisição somente se dê em relação a veículos cujo preço de compra não exceda de US\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou o equivalente em outras moedas (artigo 14);

c) que a importação autorizada no artigo 1.º, não exceda, em cada ano, a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas (parágrafo único do art. 1.º);

d) que na licença, e demais documentos exigíveis para a importação em aprêço, inclusive fatura consular e conhecimento de transporte, seja apòsto os dizeres: "*para o serviço de táxis*" (artigo 6.º);

e) que a importação se faça mediante *concorrência pública*, obedecidos os dispositivos legais pertinentes à matéria (artigo 7.º);

f) que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou o IAPETC, com autorização do primeiro, faça as importações em seu próprio nome, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social e o imposto de consumo, feita a aquisição dos dólares no *câmbio livre* (artigo 3.º);

Além desses aspectos, mais vinculados à importação propriamente dita, o projeto procura disciplinar, também, os processos e condições de inscrição dos profissionais para aquisição de veículos (artigo 7.º, § 1.º; 9.º e 17 alínea a e b); os prazos de venda dos veículos aos motoristas, condições de utilização, pagamento, preço e transferência (artigo 2.º; artigo 10 §§ 1.º e 2.º;

artigo 11; 14, *parágrafo único*; artigos 15 e 16).

Sob os aspectos acima resumidos, o projeto é até redundante, pois, volta a dizer em outros dispositivos, o que já disciplinou em anteriores, sendo a proposição, neste ângulo, tecnicamente defeituosa.

Mas, compreende-se, a intenção do legislador. Foi a de, pelo menos teoricamente, não deixar brechas para as importações e distribuição fraudulentas dos veículos. Praza aos céus que tal não aconteça, e que da lei venham a beneficiar-se justamente aqueles que mais necessitam e, que, pelo tempo de serviço profissional, exercido com a compreensão de suas responsabilidades, estão a merecer o apoio do Poder Público para a aquisição de seus instrumentos de trabalho, no caso, os veículos destinados aos transportes de passageiros (*táxis*).

O projeto prevê, também, os aspectos concernentes à distribuição dos carros importados, de modo a propiciar sua aquisição pelos motoristas dos Estados.

Nesse sentido, o artigo 13 dispõe que o IAPETC, providenciará para que a importação seja realizada tendo em vista quotas proporcionais aos números de carros licenciados em cada unidade da Federação, não podendo, entretanto, entrar em cada Estado ou Território, respectivamente, menos de trinta (30) ou cinco (5) veículos (*parágrafo único*, do artigo 13).

Como se vê, procura o projeto resguardar, tanto quanto possível, a regularidade e legalidade das operações, mas parece-nos, talvez, por isso mesmo, incidir em certos defeitos técnicos, a exemplo do que podemos apontar, em relação ao disposto no artigo 15.

Este artigo, por se referir à aquisição dos carros apreendidos deverá ser um *parágrafo* do artigo 14, de maneira a não parecer que há contradição entre o que nele se dispõe e o que se estabelece no artigo

2. O prazo de cinco (5) anos, ou sessenta (60) meses; é justificado face ao maior preço desses carros, os apreendidos. Apresentamos emendas fazendo, do artigo 15, *parágrafo* do artigo 14.

Por outro lado, o disposto no artigo 10 e seus *parágrafos* (1.º e 2.º), parece merecer, também, correção, pois, o que rezam esses dispositivos é não só obscuro como até injusto se encarados os direitos dos motoristas adquirentes dos veículos.

O § 1.º do artigo 10, diz, por exemplo, que "se até cinco (5) anos a contar da data da compra, ocorrer o falecimento ou a invalidez, do motorista adquirente, terá preferência para ficar com o automóvel, independentemente dos pontos a que se refere o artigo 9.º, o herdeiro que fôr motorista profissional."

A intenção do dispositivo é a de assegurar ao *herdeiro motorista profissional*, a preferência para a sucessão no veículo, tanto no caso de morte como no de invalidez.

E tanto é assim, que o § 2.º do mesmo artigo 10, estabelece que, não havendo *herdeiro motorista profissional*, resolver-se-á a venda, voltando o automóvel à posse da União, ou da entidade que, com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houver feito a alienação.

Nossa impressão é a de que o projeto, nesta parte, vai mais longe do que devera, pois, dá ao *herdeiro motorista profissional*, preferência um tanto perigosa, que de certo modo, parece-nos, fere o direito de sucessão.

O que o projeto precisa assegurar e foi o que, em essência, pretendeu o legislador, na Câmara dos Deputados, é o direito dos herdeiros do motorista falecido, ou do motorista vítima de invalidez, sobre o veículo, quando adquirido a prestações.

Se é assim, temos a impressão de que o problema se simplifica:

ria, se adotássemos, no projeto, dispositivo que obrigue o *seguro* do veículo, para os casos de invalidez ou morte, nas compras feitas a prazo, de modo a evitar, inclusive, a volta do veículo à posse da União.

Estabeleceríamos, então, que, nas vendas a prazo, será exigido *seguro*, semelhante aos seguros imobiliários, realizados pelas instituições da previdência social, de maneira a garantir:

a) ao motorista que ficar inválido o pagamento do saldo devedor da aquisição;

b) aos seus herdeiros, no caso de morte, o direito à plena posse do veículo.

É preciso não esquecer que o veículo, tanto para o motorista profissional, como para seus herdeiros, é um patrimônio. É dele, e através dele, que o sustento e manutenção da família são garantidos.

Se ocorrer invalidez o motorista, assim vitimado, poderá dispor como bem lhe aprouver do carro que adquiriu, entregando-o a um filho motorista profissional, se tiver, para que o explore, ou, então, a outro motorista, mediante os contratos vigentes nos serviços de táxis.

No caso de morte a família do motorista poderá resolver: ou deixar o carro para exploração comercial no seio da própria família (entregando-o ao filho ou filhos motoristas profissionais); ou alugá-lo, ou vendê-lo.

Não poderá, pois, em nenhum dos casos (invalidez ou morte), surgir dúvidas quanto a posse do veículo, se este fôr garantido por seguro.

Note-se além do mais, que a solução proposta no projeto foge inteiramente às normas mais ou menos vigentes para os casos de financiamento promovidos pelo Estado.

Ao associado de instituição de previdência, adquirente de imóvel,

por exemplo, não se exige que os herdeiros vendam o bem a outro associado. Havendo o seguro, como sempre há, podem os herdeiros dispor, como bem entenderem, do patrimônio deixado pelo associado falecido.

Não se exige, também, que o associado somente venda, o imóvel que adquiriu, a outro associado. Se fizer operação de venda que lhe permita liquidar o *saldo devedor*, poderá o associado vender o imóvel que adquiriu a quem bem o entender.

Não se diga, pois, que no caso do projeto em aprêço, prevalece mais o interesse do Estado de promover um serviço de táxi que o de beneficiar o motorista, justificando-se, por isso, a obrigatoriedade da sucessão a filho motorista profissional ou devolução ao Estado, para que passe o veículo a outro motorista profissional, intervindo-se, assim, na área da sucessão regulada pelo Código Civil.

Em caso como este parece-nos, devemos antes raciocinar com a própria realidade da vida. Os herdeiros de motorista profissional deverão ter, de um modo geral, relações de amizade com outros motoristas profissionais, sendo de se esperar que, na maioria mais que absoluta dos casos o veículo de motorista profissional falecido seja vendido, pelos seus herdeiros, a outro motorista profissional, ficando assim atendido êses segundo propósito do projeto.

Tinha-se em vista, também, que a solução do seguro, não resulta nem em vantagem nem em prejuízo para o Estado, uma vez que o prêmio de seguro será pago pelo adquirente do veículo, para garantia mesmo de sua família, ou dele próprio, se ficar inválido, em caráter permanente.

Dêsse modo, propomos, através de emenda, a substituição dos §§ 1.º e 2.º, do art. 10, por dispositivos assim redigidos:

§ 1.º A venda dos veículos mencionados neste artigo quando efetuada a prazo, será obrigatoriamente coberta por seguro, que garanta o pagamento do saldo devedor e plena posse do veículo pelo motorista que o adquirir e ficar permanentemente inválido; ou pelos seus herdeiros, no caso de morte.

§ 2.º No caso de invalidez permanente ou morte, cessa a cláusula de reserva de domínio referida neste artigo.

Em relação ao art. 13, há, também, uma pequena observação, que merece correção. O nome do IAPETC está errado.

Assim, propomos uma terceira emenda, mudando o termo “trabalhadores” por “empregados”.

Nosso parecer é, pois, favorável ao projeto, com as emendas adiante formuladas, que, se aprovadas pela Comissão, tomarão os números 1-C, 2-C, 3-C e 4-C.

Nessas condições a Comissão de Economia opina pela aprovação do projeto em aprêço, apresentando-lhe, todavia, as seguintes emendas

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 14 :

— onde se diz :

parágrafo único

— diga-se :

§ 1.º

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 15 :

— onde se diz :

Art. 15

— diga-se :

§ 2.º (art. 14).

EMENDA N.º 3-C

Ao Art. 10 :

Substituam-se os §§ 1.º e 2.º, pelos seguintes:

§ 1.º A venda dos veículos mencionados neste artigo, quando efetuada a prazo, será obrigatoriamente coberta por seguro, que garanta o pagamento do saldo devedor e plena posse do veículo, pelo motorista que o adquirir e ficar permanentemente inválido; ou pelos seus herdeiros, no caso de morte.

§ 2.º No caso de invalidez permanente ou morte, cessa a cláusula de reserva de domínio referida neste artigo.

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 13 :

— Onde se diz : “... trabalhadores...”

— diga-se: “... Empregados...”

Sala das Comissões, em 15 de novembro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Fausto Cabral*. — *Lineu Prestes*. — *Carlos Lindenberg*. — *Alô Guimarães*.

PARECER

N.º 1.210, de 1957

Da Comissão de Finanças — ao projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 227, de 1957, que passamos a relatar, autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, bem como a venda, a motoristas profissionais, dos apreendidos em virtude de importações fraudulentas.

Na qualidade de membro da Comissão de Economia desta Casa, tivemos a oportunidade de ouvir o parecer proferido pelo eminente Senador Juracy Magalhães a respeito deste projeto de Lei.

Trata-se de projeto cujas repercussões são mais de natureza econômico-social, que financeiras propriamente ditas.

Seu objetivo é o de propiciar aos motoristas profissionais a importação de carros, para uso no serviço de transporte de passageiros, por preços acessíveis.

Do ponto de vista desta Comissão o projeto autoriza a abertura de um crédito especial de Cruzeiros 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a formação de um *fundo rotativo*, destinado a permitir a importação, durante cinco (5) anos, dos automóveis em apêço.

A ilustre Comissão de Economia, examinando-o cuidadosamente achou acertado oferecer-lhe quatro (4) emendas, que visam, sobretudo, a corrigir imperfeições de natureza técnica.

Assim, propomos que o projeto seja aprovado, bem como as emendas às quais nos referimos.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei e às Emendas n.º 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, que lhe foram oferecidas pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Othon Mäder*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto, com as Emendas 1-C a 4-C, oferecidas pela Comissão de Economia. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a pa-

lavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 227, de 1957

(N.º 2.448-C-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a ser utilizado, rotativamente, durante o período de 5 (cinco) anos, na importação anual de automóveis destinados ao serviço de transporte de passageiros por aluguel.

Parágrafo único. O valor dessa importação não poderá exceder, em cada ano, a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Os carros importados, serão vendidos a motoristas profissionais, à vista ou a prazo, podendo fazer-se a venda, nesse caso,

em prestações, pelo prazo máximo de trinta e seis meses.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fazer convênio, diretamente, ou por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com a Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários ou associações representativas da classe, de reconhecida idoneidade e de estabilidade comprovada, para a execução do disposto nesta lei.

§ 2.º A venda dos automóveis importados será feita aos associados dos sindicatos filiados à Federação ou das entidades mencionadas no parágrafo anterior, e far-se-á nos termos desta lei e do convênio a que se refere o mesmo parágrafo.

Art. 3.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou com autorização dêle, o IAPETC, importará os automóveis em seu nome, com isenção dos direitos e taxas aduaneiras, exclusive a taxa de previdência social, bem assim do imposto de consumo, fazendo-se a importação à taxa do câmbio livre do dia em que se ultimar a negociação da moeda, necessária à aquisição.

Art. 4.º Só será permitida a importação de automóveis, cujo preço de compra, inclusive despesas de transporte e seguro, não exceda de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), ou o seu equivalente em outra moeda e cujo peso não seja superior a 1.600 quilos.

Art. 5.º A importação de que trata esta lei poderá recair também em tipos de carros de produção de anos anteriores, observados sempre os limites de preço e de peso estabelecidos no art. 4.º.

Art. 6.º Da licença expendida e de todos os documentos exigidos para a importação, inclusive a

fatura consular e o conhecimento de transporte, constarão os dizeres — “para o serviço de táxi”.

Art. 7.º A importação far-se-á mediante concorrência pública, regulada pelos dispositivos legais pertinentes.

Art. 8.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, ou qualquer das entidades autorizadas em convênio celebrado com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (§ 1.º do art. 2.º), fará publicar, no Distrito Federal e nos Estados, nos dois primeiros meses de cada ano, edital, abrindo inscrição para a aquisição dos automóveis.

§ 1.º O edital para a primeira aquisição será publicado até sessenta dias depois de aberto o crédito a que se refere o art. 1.º.

§ 2.º Têm direito a inscrever-se os motoristas sindicalizados de cujo prontuário conste, de modo expresso, a sua classificação como motorista profissional.

Art. 9.º A venda de cada carro só poderá ser feita aos que se tenham inscrito nos termos do artigo anterior, obedecendo-se, na classificação para a preferência na aquisição à seguinte tabela de pontos:

a) Número de anos de exercício da profissão de motorista — 1 ponto por ano;

b) Número de anos de exercício da profissão como motorista de táxi — 1 ponto por três anos ou fração;

c) Número de anos de contribuição contínua para o sindicato — 1 ponto por ano;

d) Número de anos de filiação ao IAPETC — 1 ponto, por ano.

e) Quanto aos encargos de família:

1) esposa — 1 ponto

2) filhos ou dependentes menores até 18 anos — 1 ponto por filho ou dependente.

3) filhos ou dependentes menores de 18 anos, estudando em estabelecimento escolar pago — 1 ponto por filho ou dependente.

4) outros dependentes, além de esposa e filhos — 1 ponto por ponto por filho ou dependente.

f) Propriedade imobiliária :

1) casa própria — 1 ponto.

2) casa do IAPETC — 2 pontos.

3) casa alugada — 3 pontos.

g) Propriedade de carro, contada da data em que o título de aquisição tenha sido registrado :

1) de 2 a 5 anos de propriedade — 1 ponto;

2) de mais de 5 a 10 anos de propriedade — 2 pontos;

3) de mais de 10 a 15 anos de propriedade — 3 pontos;

4) de mais de 15 anos de propriedade — 4 pontos.

h) Não sendo proprietário de carro — 5 pontos.

i) Exercendo outra profissão, além de motorista — 2 pontos.

j) Sendo exclusivamente motorista de táxi — 10 pontos.

Parágrafo único. Mesmo preenchendo todos os requisitos deste artigo, não poderá adquirir automóvel nas condições previstas nesta lei o motorista que fôr proprietário de mais de um veículo dessa espécie.

Art. 10. A venda, aos motoristas profissionais, dos automóveis importados nos termos desta lei, fica condicionada à utilização dos veículos pelos mesmos, durante o prazo de cinco anos, exclusivamente no serviço de transporte de passageiros por aluguel (táxi), assegurando-se o cumprimento dessa condição mediante a cláusula de reserva de domínio e outras que forem julgadas necessárias.

§ 1.º Se, até cinco anos a contar da data da compra, ocorrer o falecimento ou a invalidez do motorista adquirente, terá preferência para ficar com o automóvel, independentemente dos pontos a que se refere o art. 9.º, o herdeiro que fôr motorista profissional.

§ 2.º Não havendo herdeiro nas condições previstas no parágrafo anterior, resolver-se-á a venda, voltando o automóvel à posse da União, ou da entidade que, com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houver feito a alienação.

Art. 11. O preço de venda do automóvel aos motoristas profissionais será o custo líquido da aquisição pelo IAPETC, acrescido dos juros máximos de 9% (nove por cento) ao ano, no caso do pagamento em prestações, e de 2% (dois por cento) sobre o valor do negócio, destinando-se essa percentagem ao custeio das despesas da operação e dos serviços prestados pelos sindicatos ou por terceiros.

Art. 12. As autoridades federais, estaduais ou municipais competentes só licenciarão os automóveis importados e vendidos nos termos desta lei, com a declaração, na licença, de que se destinam ao serviço de transporte de passageiros por aluguel (táxi), devendo constar também, no documento correspondente, o nome do proprietário do veículo, a sua qualificação e domicílio, bem assim referência expressa à cláusula de reserva de domínio e demais que assegurem a sua utilização exclusiva naquele serviço.

Art. 13. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas providenciará para que, na distribuição dos automóveis importados, sejam contemplados motoristas profissionais de todos os Estados mediante quotas proporcionais ao número de carros licenciados, em cada unidade da Federação, para o serviço de transporte de passageiros por aluguel.

§ 1.º Não poderá ser inferior a 5 (cinco) e 30 (trinta) veículos para os Territórios e Estados, respectivamente, a quota a que se refere este artigo.

§ 2.º Uma vez determinada a quota de cada Estado, e havendo motoristas inscritos, a importação dos veículos correspondentes será feita diretamente para o pôrto principal do mesmo Estado.

Art. 14. Os automóveis de pas-selo de preço unitário não superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares), ou seu equivalente em outra moeda estrangeira, e adequados ao serviço de transporte de passageiros por aluguel, que tenham sido ou venham a ser objeto de apreensão, porque introduzidos no País, ou trazidos para êle, a qualquer título, com infração das leis vigentes, serão vendidos pela Fazenda Nacional, uma vez reconhecidos em definitivo os seus direitos, a motoristas profissionais, nos termos do art. 17.

Parágrafo único. A venda será feita com a condição expressa de destinar-se o veículo, obrigatoriamente, durante o prazo de cinco (5) anos, ao serviço de transporte de passageiros por aluguel.

Art. 15. O preço dos automóveis será pago no prazo máximo de cinco anos, em prestações a serem estipuladas no contrato de venda, não podendo exceder quantia correspondente ao valor da fatura, convertida a moeda à taxa do câmbio livre na data da entrada do veículo no País, com redução que poderá ir até 50% (cinquenta por cento), de acôrdo com as características e o estado de conservação do carro.

Parágrafo único. Correrão por conta do comprador as despesas com o seguro do carro, os tributos e os emolumentos do contrato.

Art. 16. O contrato de venda, na hipótese prevista no art. 14, deve exarar condições uniformes para todos os interessados, e conterá a cláusula de reserva de domínio, além de outras necessárias à garantia da venda e ao preenchimento dos fins a que são destinados os automóveis vendidos.

Art. 17. Terão direito à aquisição dos automóveis de que trata o artigo 14 os motoristas profissionais que forem qualificados de acôrdo com a regulamentação a ser expedida no prazo de trinta dias da vigência desta lei, e que, além dos requisitos de ordem geral, preenchem as seguintes condições;

a) estar, há mais de cinco anos, no exercício efetivo da atividade profissional, no serviço de transporte de passageiros por aluguel (táxi);

b) ter filhos menores ou pais sob sua dependência econômica.

§ 1.º A prioridade para a aquisição dos automóveis será determinada por sortelo entre os motoristas qualificados de acôrdo com a regulamentação prevista neste artigo.

§ 2.º Em qualquer hipótese, porém, nenhum motorista uma vez contemplado, poderá concorrer a novo sortelo.

Art. 18. Para a execução e fiscalização do disposto nos arts. 14 a 17 poderá o Ministério da Fazenda firmar convênio com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos da regulamentação a ser expedida.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cruzeiros 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa; tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.093, e 1.094, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 229, de 1957

(N.º 653-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Ismael Pinto de Araújo Corrêa.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1955, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose; tendo Pareceres (n.º 1.017, de 1956, e 1.128, 1.129 e 1.130, de 1957) das Comissões: de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão; de Constituição e Justiça, reconsiderando

seu pronunciamento anterior, declara inconstitucional o art. 9.º e, por conseguinte, a emenda de 2.ª discussão; de Saúde Pública, favorável à emenda de 2.ª discussão, nos termos da subemenda, que oferece; e de Finanças, favorável à emenda de Plenário nos termos da subemenda de Saúde Pública.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 703, de 1957

Nos termos do art. 155, letra a, do Regimento Interno, requeiro volte o Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1955, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de verificar se a subemenda da Comissão de Saúde Pública retira ao projeto e à Emenda n.º 1 e o vício de inconstitucionalidade argüido por aquele órgão.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, o projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Tomás Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.196 e 1.117, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 33, de 1957

Nomina Tomás Pompeu Accioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É nomeado, nos termos do art. 61, alínea c, do Regimento Interno, combinado com o artigo 20, item 5, da Resolução n.º 4, de 1955, para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Tomás Pompeu Accioly Borges.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 280, de 1956, que modifica as normas para funcionamento da Caixa de Crédito da Pesca, baixadas com o Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de Fevereiro de 1946, e dá outras providências : tendo Pareceres (n.º 1.027 a 1.030, de 1957), das Comissões : de Constituição e Justiça pela constitucionalidade : de Economia, favorável ao projeto e às emendas e oferecendo subemenda à Emenda n.º 7-C, de Finanças, favorável ao projeto e a todas as emendas propostas e oferecendo subemenda à Emenda n.º 8-C.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação as emendas...

Primeiro vota-se o grupo de emendas com pareceres concordantes.

São as de n.º 1-C, 2-C, 3-C, 4-C, 5-C e 8-C.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 4.º item c.

Substituam-se as palavras “dos Sindicatos de Pescadores”.

Por estas outras: “Confederação Geral dos Pescadores”.

EMENDA N.º 2-C

“Suprimam-se do artigo 5.º o item c e os §§ 2.º e 3.º.

EMENDA N.º 3-C

Acrescente-se no artigo 1.º *in fine* depois da palavra “Iniciativas”, substituindo o ponto, depois desta, por vírgula, mais as seguintes palavras :

“e promover a organização de cooperativas junto às Colônias de Pescadores”.

EMENDA N.º 4-C

Substituir nos artigos 28 e 31, a sigla “C.C.P.” por “D.C.P.”.

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se ao artigo 7.º, o seguinte :

“Parágrafo único. Os Membros do Conselho Administrativo perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação de Cruzeiros 100,00, não podendo, entretanto, perceber mais de Cr\$ 1.500,00 mensais.

O Superintendente do Conselho Administrativo perceberá, ainda, uma gratificação de representação

de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, sem prejuízo dos vencimentos e das funções do seu cargo.

EMENDA N.º 8-C

Suprimam-se as palavras:

“por todos os sindicatos de cada uma daquelas categorias econômicas e profissional” pelas seguintes:

“pelos sindicatos e pela Confederação”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas que receberam subemendas.

A Emenda 6-C foi oferecida subemenda; a emenda porém, deve ser votada antes da subemenda, com ressalva desta. Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 6-C, ressalvada sua subemenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda n.º 6-C, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

São as seguintes as emendas aprovadas, com ressalva das subemendas:

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se depois do art. 7.º, o seguinte parágrafo, onde couber:

“Os Membros do Conselho Administrativo são pessoalmente responsáveis pelos empréstimos que concederem, sem as necessárias garantias previstas neste Decreto-lei.

Quando não houver unanimidade na concessão de empréstimos cabe recurso, dentro do prazo de 5 dias, com efeito suspensivo, que será julgado pelo Ministro da Agricultura, após pareceres do Diretor da D.C.P. e do Diretor do D.N.P.A.”

EMENDA N.º 7-C

Acrescente-se ao art. 26, o seguinte:

Parágrafo único. A Caixa de Crédito poderá entregar, mediante contratos elaborados pelo Conselho Administrativo e aprovados pelo Ministro da Agricultura, a exploração comercial das suas agências estaduais ou seções, tanto a associações de classe de pescadores e armadores, como a firmas particulares especializadas no assunto”.

São as seguintes as subemendas aprovadas:

Subemenda à Emenda n.º 6-C. Substitua-se a expressão: “neste decreto-lei.

Por:

“Nesta lei”.

É o nosso parecer.

SUEMENDA À EMENDA N.º 7-C

Suprima-se as seguintes palavras “como as firmas particulares especializadas no assunto”.

Em votação a Emenda n.º 7-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação o projeto emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 280, de 1956

(N.º 977-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Modifica as normas para funcionamento da Caixa de Crédito da Pesca, baixadas com o Decreto-lei n.º 9.022, de 28 de fevereiro de 1946, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A Caixa de Crédito da Pesca (C.C.P.), criada pelo decreto-lei n.º 291, de 23 de fevereiro de 1938, restabelecida pelo decreto-lei n.º 8.528, de 31 de dezembro de 1945, e regulamentada pelo decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, tem, por objetivo, prestar assistência financeira e econômica aos pescadores, armadores e industriais do pescado, visando o desenvolvimento de suas iniciativas.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a C.C.P. gozará das regalias atribuídas à Fazenda Pública no tocante à isenção no pagamento de quaisquer taxas, impostos, selos e emolumentos.

Art. 2.º A C.C.P. terá sede e fóro na capital da República e agências em todo o território nacional, de acôrdo com as necessidades.

Parágrafo único. O funcionamento das agências será regulado por instruções especiais, tendo em vista as normas adotadas nesta lei e as peculiaridades locais.

Art. 3.º A C.C.P. será administrada por um conselho administrativo (C.A.) composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Agricultura e exercerão suas funções sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seus cargos.

Art. 4.º Compôr-se-á o C.A. dos seguintes representantes :

- a) do Ministro da Agricultura;
- b) do Técnico da Divisão de Caça e Pesca;
- c) dos Sindicatos de Armadores de Pesca;
- d) dos Sindicatos dos Industriais de Pesca;
- e) dos Sindicatos de Pescadores.

§ 1.º A escolha dos representantes de que tratam as alíneas c, d e e, será feita dentre os nomes indicados ao Ministro da Agricultura por todos os sindicatos de cada

uma daquelas categorias econômicas e profissional.

§ 2.º O superintendente do C.A. será designado pelo Ministro da Agricultura dentre os membros que o compõem.

§ 3.º O C.A. deliberará pelo voto e no mínimo de 3 (três) dos seus membros.

§ 4.º O superintendente do C.A. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho que fôr designado pelo Ministro.

Art. 5.º O capital da C.C.P. é ilimitado e será formado do resultado obtido :

a) pelo valor do acervo da extinta Comissão Executiva da Pesca, na forma do disposto no art. 41 do decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946;

b) pela cobrança de uma taxa de 3% (três por cento) sôbre o valor da venda do pescado nos entrepostos e postos de recepção de pescado federais e em quaisquer outros pontos de desembarque de peixe, inclusive nas praias e a céu aberto;

c) pelo total da arrecadação da taxa de expansão da pesca, criada pelo decreto-lei n.º 291, de 23 de fevereiro de 1938;

d) pelo resultado de suas operações;

e) pela receita da exploração comercial das seções de produção de gelo, de frigorificação e aproveitamento de resíduos de pescado nos entrepostos e postos de recepção de pescado federais e em outros que venham a ser instalados pela própria C.C.P.;

f) pela receita obtida no serviço de revenda de utilidades aos pescadores, armadores e industriais do pescado e nos estaleiros de reparos de embarcações das feitorias de pesca;

g) pela receita da exploração de fábricas de produtos e subprodutos de Seção da C.C.P.

§ 1.º A arrecadação da taxa de que trata a alínea b deste artigo, será feita por servidores da C.C.P. ou prepostos especialmente credenciados, aos quais competirá a fiscalização da pesagem e do preço de venda do pescado.

§ 2.º A taxa de expansão da pesca, referida na alínea c deste artigo, será cobrada na base de 3% (três por cento) *ad valorem* sobre os produtos industriais da pesca procedentes do exterior, calculados sobre o valor total da fatura em cruzelros, inclusive ágio cambial.

§ 3.º A referida taxa será paga diretamente à C.C.P., não sendo permitida a liberação, nas repartições aduaneiras, da mercadoria importada, sem a comprovação da-quele pagamento.

Art. 6.º A C.C.P., mediante convênios aprovados pelo Ministro da Agricultura, poderá contratar a arrecadação das suas taxas com repartições arrecadadoras da União, Estados e Municípios, bem como com associações das classes de pescadores, armadores e industriais do pescado.

Parágrafo único. Aos servidores da C.C.P. ou seus prepostos, incumbidos da execução e fiscalização da arrecadação das suas taxas, aplica-se o disposto nos arts. 76, 77 e 78 do Código de Pesca vigente.

Art. 7.º O C.A. é órgão deliberativo da C.C.P., ao qual incumbe promover, orientar, decidir e controlar tôdas as suas atividades.

Art. 8.º A administração da Caixa caberá ao Superintendente de Conselho Administrativo e ao pessoal necessário às suas atividades.

Art. 9.º Compete ao Superintendente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito da Pesca.

- a) assinar o expediente;
- b) superintender os serviços;

- c) presidir as sessões do C.A.;
- d) distribuir pelos membros do C.A. os processos a serem relatados;

- e) solicitar por intermédio da C.C.P., ao Ministro da Agricultura providências para a substituição de membros do C.A., quando fôr o caso;

- f) determinar inspeção e fiscalização nas dependências da Caixa de Crédito da Pesca;

- g) representar a Caixa em juízo e em suas relações com os poderes públicos e particulares, podendo nomear procuradores para êste fim;

- h) autorizar os pagamentos aprovados pelo Conselho Administrativo;

- i) rubricar os livros;

- j) assinar com o relator, os contratos de empréstimos, aprovados pelo Conselho Administrativo;

- k) apresentar, anualmente, até 31 de março, ao Ministro da Agricultura, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, o relatório das atividades e o balanço geral da Caixa, referentes ao exercício anterior;

- l) visar os balancetes mensais e balanços anuais, bem como autenticar todos os documentos da Caixa;

- m) assinar, com o Tesoureiro, as retiradas de fundos aos estabelecimentos de crédito;

- n) admitir, dispensar, licenciar, advertir e punir o pessoal da Caixa, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 10. Ao pessoal administrativo compete as funções próprias aos seus cargos, conforme determinar o regimento interno.

Art. 11. O capital formado pelas quotas previstas no art. 5.º, deduzidas as despesas de manutenção da C.C.P., que não poderão exceder de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista para o exercício, terá a seguinte aplicação :

a) 10% para o fundo de reserva;

b) 50% para aquisição e reparos de material de pesca, motores e embarcações;

c) 30% para montagem, ampliação e reforma de indústrias de pesca e de aproveitamento de subprodutos, bem como de frigoríficos; e

d) 10% para aquisição de gelo, combustíveis e lubrificantes.

§ 1.º Os armadores e industriais da pesca não poderão utilizar mais da metade do total correspondente às alíneas b e c, salvo se não houver solicitação de parte dos pescadores e de suas entidades de classe.

§ 2.º O montante de cada parcela será estabelecida semestralmente pelo da C.C.P.

§ 3.º Ficando sem aplicação quaisquer das percentagens estipuladas neste artigo, poderá ser feita a aplicação do seu saldo como reforço das demais.

Art. 12. As propostas de pescadores e armadores de pesca para obtenção de empréstimos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de:

a) formulário devidamente preenchido e fornecido pela Caixa;

b) caderneta-matrícula de pescador ou documento que prove a sua qualidade de armador de pesca quando for o caso;

c) orçamentos e especificações detalhadas, plantas, desenhos e croquis, bem como característicos da embarcação ou do motor, qualidade do material a ser empregado na construção, prazo para liquidação do débito e valor da transação.

Art. 13. Para efeito de empréstimo ou financiamento, entende-se por industriais do pescado, empresas, companhias ou firmas, legalmente constituídas ou que se constituírem no País e que explorem a indústria da pesca ou da conserva do pescado por qualquer modo preparado e registradas na C.C.P., de acordo com a lei.

Parágrafo único. Em suas propostas de empréstimo ou financiamento, feitas em formulário próprio, deverão os industriais do pescado juntar, obrigatoriamente:

a) prova de existência legal da empresa, companhia ou firma, com certidão do seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho;

b) prova de que se acha inscrito na D.C.P. ou D.I.P.O.A.;

c) prova de quitação com todos os impostos e taxas de previdência social;

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços;

e) prova de nacionalidade brasileira dos seus dirigentes.

Art. 14. O pedido de financiamento será encaminhado ao Conselho Administrativo que, verificando a existência do numerário para atendê-lo, dará parecer sob o ponto de vista técnico, legal e econômico da transação proposta pelo interessado.

Art. 15. Os empréstimos que só serão concedidos com garantias de primeira hipoteca ou de penhor mercantil, observadas as disposições do Decreto-lei n.º 1.271, de 16 de maio de 1939, obedecerão as seguintes bases:

a) até Cr\$ 5.000,00, juros de 4% ao ano e 70% da avaliação;

b) de Cruzeiros 5.000,00 a Cruzeiros 500.000,00, juros de 5% e 70% da avaliação.

§ 1.º A critério do C.A. e para cada caso especial, as associações de classe dos pescadores ou de armadores de pesca, poderão afiançar os pedidos de empréstimo.

§ 2.º Qualquer empréstimo acima de Cr\$ 5.000,00 só será concedido a pescador ou armador que prove vir exercendo a sua profissão há 3 (três) anos no mínimo.

§ 3.º Os empréstimos superiores a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), só serão efetuados pelo

C.A., depois de aprovados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 16. Os prazos para os empréstimos serão, no máximo, de :

- a) até Cr\$ 2.000,00 — 24 meses;
- b) até Cr\$ 5.000,00 — 60 meses;
- c) acima de Cr\$ 5.000,00 — 180 meses.

Art. 17. As despesas decorrentes da operação de financiamento, inclusive as de seguros, vistorias e avaliação, correrão à conta da Caixa de Crédito, sendo debitadas ao interessado no caso de ser efetuada a transação.

Art. 18. A remuneração dos peritos será, no máximo, igual a 0,5% do valor arbitrado, estabelecidos o mínimo de Cr\$ 100,00 e o máximo de Cr\$ 2.000,00.

Art. 19. Ao Conselho Administrativo compete mandar lavrar os contratos, escrituras e hipotecas referentes às transações realizadas, bem como fiscalizar as obras respectivas, acompanhar o trabalho dos peritos, nas vistorias e avaliações e controlar a compra dos materiais relacionados nos pedidos.

Art. 20. Ao Superintendente incumbe requerer as licenças e certidões, efetuar registros e fazer as comunicações necessárias, até liquidação do financiamento.

Art. 21. O contrato de empréstimo ou financiamento será assinado, de parte da Caixa, pelo Superintendente e pelo respectivo relator.

Art. 22. Oitenta por cento (80%) da arrecadação serão aplicados obrigatoriamente, se houver interessados, dentro do território sob a jurisdição da respectiva agência.

Art. 23. Das decisões do C.A. poderá ser interposto recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Agricultura.

Art. 24. A C.C.P. deverá manter na matriz e agências, postos de revenda de utilidades e serviços de frigorificação e de produção de gelo.

§ 1.º Nesses postos poderão os pescadores, armadores e industriais do pescado adquirir para o próprio consumo :

- a) gêneros de primeira necessidade;
- b) gelo;
- c) combustíveis e lubrificantes;
- d) material de pesca;
- e) aparelhos de pesca;
- f) pequenas embarcações e acessórios;
- g) pequenos motores marítimos e acessórios;
- h) artigos para vestuário.

§ 2.º O regime de operações a crédito nesses postos será regulado por instruções elaboradas pelo C.A. e aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 25. Os servidores da C.C.P. que manipulam com bens e valores só serão empossados após prestarem fiança em moeda corrente, títulos da Dívida Pública, bens imóveis ou apólices de seguro fidelidade, na proporção de suas responsabilidades e feita a declaração de bens.

Art. 26. A Caixa de Crédito da Pesca e suas agências realizarão a exploração comercial das seções de produção de gelo, das de frigorificação do pescado, das de reparos de embarcações de pesca, dos estaleiros, das feitorias de pesca e das de aproveitamento industrial de resíduos do pescado, de conformidade com normas sugeridas pelo Conselho Administrativo da Caixa e aprovadas pelo diretor da C.C.P.

Art. 28. Cabe ao Conselho Administrativo colaborar com a C.C.P. na elaboração dos Planos Técnicos indispensáveis ao fomento da pesca e indústrias correlatas, nas diferentes regiões do País.

Art. 29. A C.C.P. como sucessora da Comissão Executiva da Pesca, nos termos do art. 41 do Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, é titular de todos os créditos da referida Comissão e responde perante terceiros por seus compromissos.

Parágrafo único. Fica mantida a revogação dos arts. 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 8.526, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 30. A Caixa de Crédito da Pesca, a fim de incentivar e fomentar a pesca, poderá prestar, com a aprovação do Ministério da Agricultura, assistência financeira à Divisão de Caça e Pesca, nos assuntos de caráter experimental, atinentes à pesca.

Art. 31. A C.C.P. prestará, quando solicitada, diretamente e por intermédio de suas dependências, assistência técnica e administrativa à Caixa de Crédito e suas agências.

Art. 32. O pessoal da extinta Comissão Executiva da Pesca, salvo o da Policlínica de Pescadores, será aproveitado pela Caixa de Crédito da Pesca, que dará igualmente preferência ao pessoal das antigas delegações regionais da C.C.P. na organização de suas agências nos Estados.

Art. 33. Nos casos em que seja necessário o recurso ao Poder Judiciário, poderá a Caixa de Crédito contratar os serviços profissionais de advogado, com honorários previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 34. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o C.A. deverá encaminhar à aprovação do Ministro da Agricultura o regimento da C.C.P.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 691, de 1957, do Sr. Senador João Villasbóas, solicitando inclusão em Ordem do Dia, de conformidade com o disposto no artigo 91, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Discussão única do Requerimento n.º 691, de 1957 :

O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça desde 6 de junho de 1956. Aprovado o requerimento, a proposição sairá da referida Comissão e irá à de Legislação Social, de acordo com o que dispõe o § 4.º, do Art. 91 de nosso Regulamento.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Serão tomadas as devidas providências.

Discussão única do Requerimento n.º 692, de 1957, do Sr. Senador Lima Teixeira, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, e, se concordar, idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Discussão única do Requerimento n.º 693, de 1957, do Sr. Senador Coimbra Bueno, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Discussão única do Requerimento n.º 694, de 1957, do Sr. Senador João Villasbóas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial Incumbida de Elaborar Projeto de Código Eleitoral e Código Paritário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Discussão única do Requerimento n.º 695, de 1957, do Sr. Senador João Villasbóas, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Discussão única do Requerimento n.º 696, de 1957, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, solicitando a prorrogação, por um ano, do prazo do funcionamento da Comissão Especial para opinar sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956 (que altera a Emenda Constitucional n.º 2, no tocante à eleição do Prefeito do Distrito Federal).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Discussão única do Requerimento n.º 697, de 1957, do Sr. Senador Gaspar Velloso, solicitando seja o Plenário consultado sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista para Estudar o Problema do Inquilinato, e, se concordar, idêntica consulta seja feita à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento n.º 697, de 1957.

O SR. JOAO VILLASBÓAS — (*) — Sr. Presidente, com a devida vênia de meu nobre colega e prezado amigo Senador Gaspar Velloso, venho manifestar-me contra a aprovação do requerimento ora em discussão. Faço-o porque, conforme ficou demonstrado através da discussão aqui travada, na oportunidade da votação da Lei do Inquilinato, o Senado propôs a organização de uma comissão mista, no começo deste ano, para que for-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mulasse projeto de reforma da Lei do Inquilinato.

Esse órgão seria composto, nos termos do Regimento, por Senadores e Deputados.

O Senado consultou à Câmara, no sentido da aceitação da proposta desta Casa. A Câmara concordou, porém, jamais designou seus representantes para compor a comissão ou esses nunca compareceram a fim de dar número para seu funcionamento.

Nessa conformidade, o ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, quando da discussão da Lei do Inquilinato, prometeu que promoveria a organização de comissão exclusivamente de Senadores para oferecer projeto referente à situação dos inquilinos perante os proprietários.

Em tais condições, Sr. Presidente, penso que o Senado não deve atender à solicitação da prorrogação de uma comissão que nem teve oportunidade de se reunir no decurso do corrente ano. Deve aguardar que, no começo da Sessão Legislativa próxima, o ilustre Líder da Maioria cumpra sua promessa de promover a organização de uma Comissão exclusivamente de Senadores para oferecer o Projeto em questão, a fim de que seja remetido à outra Casa do Congresso apenas para revisão.

Eis a razão, Sr. Presidente, porque com a devida vênia do nobre Senador Gaspar Velloso, me manifesto contra a aprovação do requerimento n.º 697, de 1957. (*Muito bem*).

O SR. GASPAS VELLOSO — (*)
— Sr. Presidente, em face das declarações do ilustre Líder da Minoria, em relação à afirmativa do nobre Líder da Maioria, a qual não havia chegado ao meu conhecimento, retiro o requerimento. Atendo, assim, à solicitação e às razões do eminente Senador João Villasbóas.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Villasbóas — Muito grato pela atenção.

O SR. GASPAS VELLOSO —
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o pedido de Vossa Excelência, retirando o requerimento da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento de Urgência n.º 701, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto de que trata esse requerimento entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, que se seguir à presente.

O Sr. Senador Coimbra Bueno enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

Sua Exa. será atendido.

Discurso supra-referido

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ocupo esta Tribuna, para apresentar uma sugestão aos Senhores Presidente da República, — Ministro da Viação e Obras Públicas e Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, — no sentido de que, a exemplo de São Paulo no trecho "Santos-Campinas", estudem a imediata duplicação e pavimentação da rodovia "Presidente Dutra", ou seja, do trecho da "BR-2" entre Rio e São Paulo, isto, à base de "pedágio" e mediante concorrência pública; o financiamento poderá ser calcado na arrecadação do referido pedágio.

O empréstimo para este empreendimento poderá ser nacional ou externo; suas garantias já estão asseguradas pela atual pista, pavi-

mentada e pela nova a ser construída.

A execução dos serviços poderá, de preferência, ser confiada a entidades externas para não sobrecarregar o nosso já muito comprometido parque de máquinas rodoviárias, em operação em outras rodovias, cuja construção não deve ser prejudicada.

O tráfego na "Presidente Dutra", desde a inauguração de sua primeira pista, vem impondo a últimação da segunda, cuja necessidade foi há muito reconhecida; tanto assim, que as desapropriações foram feitas já prevendo-a, — alguns dos seus trechos e obras de arte foram desde logo construídos, e outros iniciados. As principais rodovias dos Estados Unidos têm 4 e até 6 faixas, quando, em condições idênticas servem aos seus grandes núcleos populacionais; assim, devemos não só ultimar rapidamente a 2.^a pista, como prevenirmos desde logo a 3.^a e a 4.^a.

Não bastassem as razões de ordem econômica, poderíamos ainda alinhar as de segurança, de maior utilização dos veículos, de maior aproveitamento do pessoal e, também, as *turísticas*, uma vez que já se pode, sem provocar celeumas, buscar no turismo uma das fontes latentes e potencialmente imensas de enriquecimento do País.

A lista interminável dos desastres fatais, com irreparáveis perdas de preciosas vidas, que poderiam atrair para a "Rio-São Paulo" o apelido de "Rodovia da Morte", — é outro fator ponderável para que os Poderes Constituídos tudo façam, no menor espaço de tempo, para solucionar a sua duplicação, ensejando a esta ligação comercial, que é a mais importante da América do Sul, o cumprimento de sua alta missão, de artéria continental e nacional.

Além das razões apontadas que a impõem, entendemos ainda que esta obra, visivelmente auto-financeável e prontamente exequível, se

alinha entre as muitas realizações, que podem e devem ser inauguradas, concomitantemente com a Mudança da Capital, para que o Rio de Janeiro sofra abalos e impulsos, que são necessários, mas nunca em sentido involutivo, e sim, como resultantes de agigantados esforços de dinamização do trabalho e progresso locais e do País, que, à base da ocupação e aproveitamento efetivo de mais de oito milhões de quilômetros quadrados de terras semi-abandonadas, — e da valorização de mais de cinqüenta milhões de trabalhadores semi-ignorados, — poderão fazer com que esta Cidade, injustiçada, atropelada e parasitada — com mais de 90% de suas rendas entregues a parentes e amigos de sucessivas gerações de Políticos dos Estados, possa recompor-se, tornar-se dona de si mesma, e trilhar novamente o seu destino, que é o da Baía de Guanabara, dêste maior ancoradouro natural, maior pôrto, maior entreposto comercial e mais estratégico ponto de penetração e trocas continentais, assim reconhecido desde os tempos dos descobrimentos aos dias de hoje, e até onde nossa imaginação pode alcançar.

Julgamos que esta pavimentação poderá, sem pesar nos orçamentos, ser concretizada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, ainda dentro do seu Governo, que para tanto merece o apolo de Gregos e Troianos, porque uma tal obra, engrandecerá os núcleos mais populosos do Brasil e constitui uma aspiração dos Brasileiros, a todos interessando direta ou indiretamente, próxima ou remotamente.

Anexamos um gráfico publicado na capa do último número da revista "Rodovia", que é um dos órgãos especializados mais acreditados do País e pioneiro da pavimentação de nossas rodovias. Este gráfico fala por si só: — Mostra que "Pôrto Rico", cujos limites podem ser desenhados, lado a lado, quatro vêzes, dentro do território do nos-

so menor Estado, que é o de Sergipe; — este pequeno mas dinâmico País, tem — ouçam bem — duas vezes mais rodovias pavimentadas do que este gigante que dorme, este nosso Brasil.

Cumpramos superarmos este atraso inadmissível, revolucionando os planos de pavimentação de rodovias, multiplicando-os e antecipando suas concretizações; o pedágio é uma das fontes mais justas e ansiadas de receitas, para juntamente com outras medidas, impulsionarem devidamente tão empolgante assunto.

Antes de encerrarmos estas palavras, que se alicerçam na capacidade de trabalho de nossa gente, passaremos a ler para o Senado um noticiário divulgado pela Embaixada Italiana, relativo à construção de uma nova e dupla rodovia, ligando o Norte ao Sul da Itália, paralela e sem prejuízo do funcionamento de outras rodovias existentes, também pavimentadas; e pedimos especial atenção para o fato da nova auto-estrada italiana, encurtar apenas 89 quilômetros, entre Milão e Nápoles, num percurso atual de 850 que passará para 767. Ligará na Itália grandes centros populosos, está sendo construída em regime de urgência, com prioridade e antecipação, mesmo sobre os prazos curtos inicialmente previstos; tudo isto constitui um exemplo digno de ser imediatamente seguido por nós, no caso em tela, da rodovia "Presidente Dutra", que, além dos três milhões de habitantes em cada um de seus pontos terminais, associará também a economia do Vale Industrializado do Paraíba com o resto da Nação.

ANEXO

(Informação distribuída pela Embaixada da Itália, em setembro de 1957).

A "Rodovia do Sol", entre o Norte e o Sul da Itália

A "Rodovia do Sol" encurtará a Itália. Num certo sentido, esta afirmação é verdadeira: hoje, a distância sobre estrada pavimentada entre Milão e Roma é de cerca de 617 quilômetros; com a nova artéria será de 560; aquela entre Roma e Nápoles é de 223; a rodovia a reduzirá a 207. Assim sendo, a distância entre o centro de Milão e o de Nápoles passará dos 850 quilômetros atuais a 767, dos quais 738, de rodovia propriamente dita e os restantes 25 de ligações.

Mas, não é tudo. Ao encurtamento computado sobre o número de quilômetros deve-se acrescentar outro, muito mais importante na prática — determinado pelos tempos menores obtidos no percurso, resultantes das características do traçado. Os técnicos calculam que será possível uma velocidade base de 160 quilômetros por hora entre Milão, Bolonha e Florença; de 100 no cruzamento dos Apeninos; de 130 entre Florença, Roma e Cápua; e de 160 entre Cápua e Nápoles.

Defrontamos assim uma obra perfeitamente funcional, que ligando o Norte e o Sul como caminho mais breve e de maior segurança, constituirá o percurso obrigatório, não somente para as maiores correntes de tráfego industrial e comercial, como também para milhões de turistas nacionais e estrangeiros.

Os serviços de construção da nova rodovia prosseguem com notável rapidez, tanto assim que, os tempos previstos não serão somente respeitados, mas antecipados.

A mais evidente prova do dinamismo imperante nas obras, será a abertura ao tráfego de dois trechos, o inicial e o terminal, da "Rodovia do Sol", isto é, dos trechos Milão-Placenza, e Cápua-Nápoles, antes do término de 1958, com uma antecipação de quase um

ano sobre o prazo previsto no projeto.

Os trabalhos em andamento acelerado entre Milão e Florença e entre Cápua e Nápoles, estão sendo realizados por poderosos conjuntos de máquinas modernas, numa proporção de um para quatro, entre a máquina que efetivamente trabalha e o homem que a dirige e cuida, ou sejam: 1.144 máquinas para 4.200 homens, ao todo.

Com a ultimação dos trabalhos, estarão construídas 99 pontes, 58 viadutos, e 27 túneis, a "Rodovia do Sol" aparecerá em tôda a sua imponência: com duas pistas, de sete metros e meio de largura cada uma, com capacidade para duas fileiras de veículos; com uma faixa central de separação entre as duas pistas, de três metros de largura; com duas pistas laterais, também betumadas, de dois metros e meio de largura, que servirão de refúgio para os carros, que sejam obrigados a parar, deixando assim de perturbar a circulação. A auto-estrada terá uma largura total de vinte e quatro metros, que é sem precedente na Itália, para rodovias de percurso tão longo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, orador inscrito, para esta oportunidade.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, acaba de ser escolhido o novo Bispo da Diocese de Aracaju, em substituição a D. Fernando Gomes, que, há cerca de seis meses passados, foi chamado a dirigir a Arquidiocese de Goiânia.

A feliz escolha recaiu na pessoa ilustre de D. José Távora, que exerce atualmente as elevadas funções do Bispo-Auxiliar do Rio de Janeiro.

O povo sergipano, que sentiu profundamente o afastamento de D. Fernando Gomes, ansiava por um substituto que possuísse as mesmas qualidades de dinamismo e

bondade de coração do seu eminente antecessor.

A Diocese de Aracaju foi criada por Sua Santidade, o Papa Pio X, a 3 de janeiro de 1910, desmembrada da Arquidiocese da Bahia e compreendendo todo o Estado de Sergipe.

O seu primeiro Bispo foi D. José Tomás Gomes da Silva, natural do Rio Grande do Norte, escolhido a 12 de maio de 1911, e que permaneceu à frente da Diocese de Aracaju por quase 40 anos, desde a sua sagração episcopal até a sua morte ocorrida em 1947.

Inúmeros foram os trabalhos realizados na sua operosa administração destacando-se a organização da nova Diocese em bases autônomas; a fundação do Seminário Episcopal, do Sagrado Coração de Jesus, em Aracaju, de onde vieram diversas das grandes figuras da Igreja Católica no Brasil; a criação do jornal católico "A Cruzada", órgão oficial da Diocese, e que ainda hoje é editado regularmente, considerado o jornal de maior divulgação da imprensa sergipana; a criação, em diversas paróquias, da Pia União das Filhas de Maria e uma série de outras atividades.

Devotado inteiramente à gente sergipana, prestou-lhe inestimáveis benefícios, na sua incansável missão de guiá-la para o bem.

Com o falecimento de D. José Tomás, foi escolhido D. Fernando Gomes para 2.º Bispo de Aracaju, vindo da Diocese de Penedo, no vizinho Estado de Alagoas.

Homem mōço e dinâmico, já contando com copiosa relação de trabalhos prestados na Diocese penedense, deu uma nova feição às atividades do Bispado de Aracaju.

Empenhou-se a fundo em obras de ação social, tendo logrado completo êxito em tôdas elas, entre as quais se destaca o Serviço de Assistência à Mendicância.

Infelizmente, em muitas cidades brasileiras, especialmente as nor-

destinas, são vistos, com frequência, pedintes pelas ruas, apresentando um doloroso quadro que depõe contra essas cidades, além de lançar um desafio às autoridades responsáveis pela solução do problema social que esses mendigos põem à mostra.

Enfrentando toda sorte de dificuldades, inclusive o cepticismo de muitos que não acreditavam fosse ele capaz de retirar os mendigos das ruas de Aracaju, D. Fernando Gomes venceu a luta que se dispôs a travar.

Obtido o necessário apoio moral e financeiro dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como do povo da Capital Sergipana, organizou e pôs em funcionamento um exemplar serviço de assistência e amparo aos mendigos, pondo termo à prática da mendicância nas ruas de Aracaju.

Deu nova vida à Ação Católica Diocesana, criou a Sociedade de Assistência à Família e a Escola de Ação Social, pugnou e conseguiu instalar a Faculdade Católica de Filosofia, fundou o Seminário Menor de Maroim e a Casa do Tabor, além de exercer uma continuada e eficiente assistência espiritual a toda sua Diocese.

Batalhou pela realização da Reunião dos Bispos da Região de Influência da Hidrelétrica de Paulo Afonso, oportunidade em que foram debatidos por eminentes personalidades eclesásticas e leigas, assuntos ligados ao desenvolvimento econômico da zona a ser servida pela energia elétrica gerada naquela usina.

Realizou, com incontestável sucesso, o Congresso Eucarístico do 1.º Centenário de Aracaju, ocasião em que se reuniram na Capital Sergipana prelados de diversas outras dioceses, tendo ainda comparecido Sua Eminência o Cardeal D. Jaime de Barros Câmara.

Agora, vai para Sergipe D. José Távora. O povo sergipano sente-se feliz com a magnífica escolha fel-

ta pelo Santo Padre Pio XII, porque sabe que o 3.º Bispo de Aracaju seguirá o mesmo caminho luminoso traçado pelos seus dignos antecessores.

Para isso, sobram a D. José Távora qualidades de sabedoria e bondade, aliadas a uma operosidade sobejamente demonstrada.

O Brasil inteiro soube apreciar a sua destacada atuação nos trabalhos de organização do imponente XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, realizado nesta Capital.

A sua atividade junto à Legião Brasileira de Assistência, onde trabalha há longos anos, e à Arquidiocese do Rio de Janeiro, é uma prova insofismável da sua abnegação às boas causas em que se acha empenhada a Igreja Católica.

Em palestra que tive a honra de manter com S. Exa. Revma. senti a sua firme disposição de entregar-se totalmente à tarefa que lhe foi confiada, bem como a satisfação de que se acha possuído por ter de iniciar o seu novo apostolado junto ao povo sergipano, pela felicidade do qual trabalhará sem desfalecimentos.

Por sua vez, Sergipe saberá amar e respeitar o novo Pastor da sua Igreja. (*Muito bem ! Muito bem !*).

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a sessão extraordinária das 21 horas e 30 minutos a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 261, de 1957, que acrescenta item ao art. 9.º, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Daniel Krieger*), tendo Parecer Fa-

vorável, sob n.º 1.202, de 1957, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 371, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. João Emílio Ribeiro, Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade o Rei da Dinamarca.

3 — Discussão única do veto n.º 4, de 1957, do Sr. Prefeito do Dis-

trito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 291, de 1956, que revoga parte do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-46, que considera devido o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*, incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra c, do Regimento Interno, tendo Parecer n.º 1.205, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.



**235.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 6 de dezembro de 1957**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Cunha Mello
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho
Lameira Bitencourt
Sebastião Archer
Mathias Olympio
Leônidas Mello
Onofre Gomes
Fausto Cabral
Fernandes Távora
Kerginaldo Cavalcanti
Octacilio Jurema
Apolônio Salles
Novaes Filho
Jarbas Maranhão
Ezechias da Rocha
Freitas Cavalcanti
Rui Palmeira
Jorge Maynard
Lourival Fontes
Neves da Rocha
Juracy Magalhães
Lima Teixeira
Carlos Lindenberg
Ary Vianna
Paulo Fernandes
Caiaado de Castro
Benedicto Valladares
Mário Motta
João Villasbôas
Fillinto Müller
Othon Mäder
Gaspar Velloso
Nereu Ramos
Daniel Krieger
Mem de Sá (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, n.º 378, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Senhor Ildfonso Falcão, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Paquistão.

A Comissão de Relações Exteriores,

AVISO

Do Diretor-Geral do DASP, n.º 2.934, nos seguintes termos:

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público

2.934:

Rio de Janeiro, D. F. Em 4 de dezembro de 1957.

Senhor Diretor-Geral.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao solicitado no Aviso n.º 174, de 2 do corrente, dessa Secretaria, que ao vetar o artigo 7.º do Projeto n.º 4.844, de 1954, da Câmara dos Deputados, convertido na Lei número 2.745, de 12 de março de 1956, o Senhor Presidente da República teve oportunidade de acentuar que

“16. No que diz respeito ao artigo 7.º, segundo o qual “Aplicam-se as disposições desta lei aos serventuários da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos” resolvo vetá-lo na íntegra por considerar que a extensão do aumento proposto no projeto de lei a serventuário da Justiça Federal, sem a indispensável iniciativa dos respectivos Tribunais, infringe o disposto no art. 97, II, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos tribunais para: “II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares provido-lhes os cargos na forma da lei e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

17. Os serventuários da Justiça, pagos pelos cofres públicos, ocupam cargos integrantes dos quadros das Secretarias dos respectivos Tribunais, sobre os quais não se exercia a ação do Presidente da República, dada a independência dos Poderes da União, prevista na Carta Magna.

18. A esse respeito, esclareça-se que a extensão de que trata a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e dos abonos a que se referem as Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, aos servidores do Poder Judiciário, não prescindiu da iniciativa dos respectivos Tribunais Federais”.

2. Por outro lado, é óbvio que este Departamento, nas razões referidas limitou-se a desenvolver

considerações em torno do pensamento do Governo, acima transcrito, segundo o qual o aumento de vencimentos dos Serventuários da Justiça é matéria da competência privativa dos respectivos Tribunais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração.

(a) *Guilherme de Aragão* —
Diretor-Geral.

Junte-se ao processo.

PARECER

N.º 1.211, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1957, que altera a letra “c” do art. 93 do Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, do Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

De autoria do nobre Senador Lutterbach Nunes, o projeto em exame visa a aumentar de Cruzeiros 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o limite para isenção do Imposto de Renda, a que se refere o artigo 93, alínea “a”, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto número 40.702 de 31 de dezembro de 1956), concernente às vendas de imóveis rurais.

2. O mero enunciado do projeto conduz à conclusão de sua manifesta inconstitucionalidade, malgrado os elevados propósitos de seu ilustre autor. Ao Senado é defesa a iniciativa de leis que versem sobre matéria financeira, em cujo conceito está compreendida a legislação tributária, de acordo com os estritos termos do artigo 67, § 1.º, da Constituição Federal.

Somos, ante o exposto, pela rejeição, por Inconstitucional, da proposição em aprêço.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello* Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Attilio Vivacqua*. "Trata-se na hipótese de matéria exclusivamente financeira, e, por esta razão, adoto a conclusão do parecer".

PARECERES

Ns. 1.212, 1.213, 1.214 e 1.215
de 1957

N.º 1.212, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

Relator: *Sr. Argemiro de Figueiredo*.

O Projeto de Lei n.º 28, de 1956 é da autoria do nobre Senador Rui Palmeira e estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca do Estado de Alagoas.

O projeto disciplina o emprêgo das verbas destinadas ao combate aos efeitos das secas naquele Estado, prescrevendo que *cinquenta por cento* das mesmas sejam, obrigatoriamente, despendidas no estudo, projeto e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco, para fins de abastecimento às indústrias rurais, as cidades e outros núcleos de população dos municípios, bem como à irrigação da área seca daquela unidade da Federação.

Constitucionalidade

O projeto é constitucional.

Ajusta-se, evidentemente, à letra e espírito dos arts. 150, 156 e 198 da Constituição da República.

E nem se diga que ela se conflita com o art. 67 da Lei Maior, no que tange à iniciativa da Câmara, em leis que digam respeito à *matéria financeira*.

A proposição que analisamos não tem reflexos estorvantes no sistema orçamentário. Não aumenta nem reduz as despesas previstas na Lei de Meios. Reserva apenas parte de uma *verba geral*, consignada nos orçamentos da República, por um imperativo constitucional, para lhe dar aplicação *especial* e determinada, sem comprometer o sentido e os fins das leis que regulam o combate dos efeitos das secas no Nordeste brasileiro. E', portanto, um projeto de planejamento a execução de serviços específicos, para os quais há sempre verbas consignadas nas leis orçamentárias.

Uma lei assim é, incontestavelmente, das que se enquadram na competência simultânea da Câmara e do Senado, quanto ao direito de iniciativa.

Conveniência

A conveniência do projeto é também evidente. Trata-se do aproveitamento das águas do S. Francisco para fins econômicos e sociais. Numa vasta região do Estado de Alagoas, castigada pelas secas, irá ter, pelos processos de irrigação regularizada e fecunda a sua vida agrícola e pecuária.

As cidades terão o abastecimento de água de que precisam.

O projeto é, portanto, de incontestável utilidade pública e irá influir decisivamente na fixação do homem ao campo.

Opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Gilberto Marinho*.

— *Benedicto Valladares.* — *Lourival Fontes.* — *Attilio Vivacqua,* na conformidade de seu ponto de vista sob a matéria.

N.º 1.213, de 1957

Da Comissão de Transportes, Viação e Obras Públicas — sobre o Projeto de Lei do Senado número 28, de 1956.

Relator: *Sr. Novaes Filho.*

Apresentado pelo nobre Senador Rui Palmeira o Projeto de Lei número 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca do Estado de Alagoas, foi a proposição julgada constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça conforme o brilhante parecer do seu ilustre relator, Senador Argemiro de Figueiredo.

A finalidade do projeto é dar aplicação específica a uma parte da verba orçamentária que é atribuída ao Estado de Alagoas dentro do cômputo global destinado ao combate às secas do Nordeste e ao aproveitamento do Rio São Francisco (art. 198 e 29, da Constituição e suas Disposições Transitórias, respectivamente), sem desviar, entretanto, essa aplicação especial dos fins a que se destinam os recursos destacados por aqueles imperativos constitucionais.

A proposição procura disciplinar os trabalhos de combate aos efeitos da seca numa região de Alagoas, por ela assolada, através do aproveitamento das águas do São Francisco, e, para isso dispõe que, durante vinte anos metade das dotações orçamentárias que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas destinar para serem empregadas naquele Estado, seja obrigatoriamente utilizada no estudo, projetamento e construção de obras de aproveitamento das águas do São Francisco para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidade e outros núcleos

de população dos municípios, situados no Polígono das secas bem como à irrigação na citada área do território alagoano.

Ainda prevê o projeto a inclusão na elaboração do programa dos próximos quinquênios do "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco", dotação orçamentária com a mesma finalidade e nunca inferior à metade da constante do orçamento vigente do DNOCS ao tempo da sua elaboração.

Tendo atribuído, por este meio, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Comissão do Vale do S. Francisco a responsabilidade de dar execução aos objetivos apontados pelo projeto, a proposição estabelece, no seu art. 3.º, o modo de harmonizar o trabalho de ambos os órgãos autorizando-os a assinar convênio para, em colaboração, cumprirem a finalidade por ela visada.

Finalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a fundar uma Companhia Mista, por intermédio do DNOCS e da Comissão do Vale do São Francisco, para a exploração da distribuição de água destinada à irrigação e ao abastecimento de cidades e outros núcleos de população em Alagoas.

O projeto, sem dúvida, é de grande alcance para a zona a que se refere, demonstrando o carinho que o eminente Senador Rui Palmeira dedica aos assuntos de sua terra natal.

Somos favoráveis ao projeto, apresentando, apenas, uma emenda, que é a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

"Acrescente-se no art. 3.º, após a palavras — "Nesta lei", quando julgarem da sua conveniência".

Justificação

A emenda impõe-se a fim de evitar que as atribuições possam

ser evadidas de modo a provocar desentendimentos entre as duas organizações que terão, certamente, seus planos já elaborados ou em elaboração.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Novaes Filho*, Presidente e Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Neves da Rocha*.

N.º 1.214, de 1957

Da Comissão de Economia
— sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1956.

Relator: *Sr. Juracy Magalhães*.

O presente projeto de autoria do eminente Senador Rui Palmeira, determina que 50% das dotações orçamentárias do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, destinadas ao Estado de Alagoas, sejam obrigatoriamente utilizados, durante vinte anos no estudo, projetamento e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco, para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidade e outros núcleos de população dos municípios alagoanos situados na área do Polígono das Sêcas, inclusive obras de irrigação.

O assunto comporta-se nas atribuições legais daqueles importantes órgãos da Administração Federal e da Comissão do Vale do São Francisco. Os Decretos-leis números 8.486, de 28 de dezembro de 1945, e 9.857, de 13 de setembro de 1946 dizem textualmente que "o D.N.O.C.S. tem por finalidade tôdas as obras destinadas a prevenir e atenuar os efeitos da sêca", e enquanto que a Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1948, dispõe que o Plano Geral de Aproveitamento do Vale do S. Francisco visará à regularização do curso de seus rios, melhor distribuição de suas águas, utilização do seu potencial hidrelétrico, fo-

mento da indústria e da agricultura, desenvolvimento da irrigação, modernização dos seus transportes, incremento da imigração e colonização, assistência às famílias, amparo à educação e saúde e exploração de suas riquezas.

A idéia de uma ação coordenada dos dois órgãos na área de um Estado em que ambos executam serviços, é, portanto, das mais louváveis.

Julgamos indispensáveis, todavia, pequenas modificações ao projeto. Assim, no artigo 1.º, deve ser suprimida a palavra "proporcionalmente", uma vez que ainda não existe disposição legal que cogite da distribuição proporcional dos recursos constitucionais destinados ao combate às sêcas do Nordeste. E acreditamos que se houvesse, não redundaria a mesma em maior benefício para os Estados do Leste, como sejam, Alagoas, Sergipe, e Bahia, nos quais as áreas sêcas são realmente menores que as dos demais Estados incluídos no Polígono.

Quanto ao artigo 4.º, que autoriza o Poder Executivo a fundar uma Companhia Mista, por intermédio do D.N.O.C.S. e da C.V.S.F., para a exploração da distribuição de água destinada à irrigação e o abastecimento de cidades e outros núcleos de população, entendemos que a medida preconizada é desnecessária porque aos municípios beneficiados pelas obras de abastecimento de água e de irrigação caberá a sua exploração industrial. Uma vez instalados os serviços, com recursos federais, a União promoverá a sua transferência aos poderes locais, os quais para a manutenção de atividades dessa natureza, já contam com facilidades autorizadas na legislação em vigor através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e das Caixas Econômicas.

Propomos, por isto, a supressão do art. 4.º.

Nessas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto e à emenda da douta Comissão de Transportes, Viação e Obras Públicas, com subemenda adiante formulada, apresentando as seguintes emendas:

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 1.º, Onde se diz:

"...das dotações orçamentárias que no D.N.O.C.S. forem proporcionalmente destinadas a serem empregadas no Estado de Alagoas", Diga-se:

"...das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e destinadas ao Estado de Alagoas.

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 4.º, suprima-se:

Subemenda à Emenda n.º 1

Onde se diz:

após as palavras "nesta lei"

Diga-se:

após as palavras: "por meio de convênios".

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Lineu Prestes*. — *Fernandes Távora*. — *Fausto Cabral*. — *Alô Guimarães*.

N.º 1.215, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1956.

Relator: *Sr. Lamieira Bittencourt*

O projeto em causa, da iniciativa do eminente Senador Rui Palmeira, com o alto e oportuno objetivo de melhor prover o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas particularmente da

sua região, prescreve entre outras medidas tendentes à realização dêsse fim, que durante vinte anos, cinquenta por cento das dotações orçamentárias do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, consignadas àquela unidade da Federação, sejam obrigatoriamente aplicadas no estudo, projeto e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco para os serviços de abastecimento das indústrias rurais, das cidades e núcleos populacionais dos municípios situados no Polígono das Secas, bem como para a irrigação da citada área do território alagoano.

Dentro dêsse esquema de trabalho, prevê o projeto várias medidas e providências, inclusive a constituição de uma sociedade de economia mista para a exploração dos referidos serviços de abastecimento de água de irrigação.

A questão da constitucionalidade da proposição, no tocante a caber, ou não, a sua iniciativa, privativa, à outra Casa do Congresso, por envolver, também, matéria de ordem financeira, embora nela seja evidentemente prevalente o seu inequívoco e vigoroso sentido econômico, que a domina e caracteriza, nada há a comentar, já que resolvida e superada pelo parecer favorável, e unânime, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o seu mérito já falaram os órgãos técnicos competentes para fazê-lo, as Ilustradas Comissões de Transportes, Viação e Obras Públicas e de Economia, ambas aceitando e exaltando a sua notória conveniência, em função do desenvolvimento econômico e da melhoria das condições de vida da importante região do Nordeste beneficiada pelo projeto.

Também, assim opinamos favoravelmente à aprovação do projeto, até porque nenhum agravamento de ônus financeiro traz para a União, apenas objetivando uma

melhor disciplinação e utilização de determinados recursos orçamentários dentro da finalidade para os mesmos estipulada no Diploma Constitucional.

Somos, também, pela aprovação das emendas números, 1-C, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 2-C e 3-C da Comissão de Economia, sendo que a primeira aceitamo-la com a subemenda correspondente proposta por este último órgão técnico.

Essas emendas visam apenas dar uma mais apurada feição técnica ao projeto, melhor ajustando-o às suas elevadas finalidades e suprimir o seu artigo 4.º, que prevê a criação da já mencionada sociedade de economia mista, por se tratar de medida notoriamente desnecessária, já que aos municípios beneficiados pelas obras e serviços de abastecimento de água caberá a sua exploração industrial, sendo certo ainda, como bem esclarece e acentua em seu parecer, o ilustre Senador Juracy Magalhães, Relator da Comissão de Economia, que, "uma vez instalados os serviços com recursos federais, a União promoverá a sua transferência para os poderes locais, os quais para a manutenção de atividades dessa natureza, já contam com facilidades autorizadas na legislação em vigor, através do Banco Nacional do Departamento Econômico e das Caixas Econômicas.

Em resumo e conclusão: somos pela aprovação do projeto e das Emendas 1-C, 2-C e 3-C, a primeira com subemenda.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES

Ns. 1.216 e 1.217 de 1957

N.º 1.216, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1957, que dispõe sobre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas para o efeito da cobrança do Imposto de Renda.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

A proposição em estudo constitua substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, oferecido a projeto apresentado pelo então Deputado Oswaldo Orico, e dispõe sobre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas para efeito de cobrança do Imposto de Renda. Assim é que, ampliando a lei vigente, permite a dedução das doações feitas a entidades filantrópicas de pesquisas científicas, de educação e de cultura, inclusive as artísticas (arts. 1.º e 3.º). Condiciona, porém, a dedução ao preenchimento de determinadas exigências acauteladoras por parte da instituição beneficiada (art. 2.º). Além disso, preserva o sigilo que alguns doadores desejam seja feito em torno de seu nome ou de seu ato, bastando que êle, na qualidade de contribuinte e em ficha de modelo especial e reservado declare o nome das instituições beneficiadas (art. 4.º).

2. Ao acolher o substitutivo da sua Comissão de Finanças e de autoria de seu Relator, o nobre Deputado Odilon Braga, a Câmara dos Deputados, esposando a idéia inicialmente contida no Projeto Oswaldo Orico, ampliou-a de maneira oportuna e conveniente. Ao mesmo tempo, com a redação aceita, cortou caminho a possíveis excessos decorrentes da singeleza do texto primitivo da proposição.

3. A Comissão de Finanças dirá no mérito. Do ponto de vista da competência desta Comissão, nada impede a aprovação do projeto, que se enquadra, quanto à iniciativa, nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Gallotti*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 1.217, de 1957

*Da Comissão de Finanças,
sobre o Projeto de Lei da Câmara número 198, de 1957.*

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*

Estabelece o projeto em exame, em seu artigo 1.º, que poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas, para o efeito da cobrança do Imposto de Renda, as contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artística.

2. Em seu artigo 2.º, estabelece o projeto os requisitos que as instituições devem preencher para que a dedução seja aprovada.

3. O projeto repudia a orientação do atual regulamento do Imposto de Renda, condicionando a aceitação do abatimento das contribuições e doações as instituições filantrópicas à imediata comprovação do seu efetivo pagamento pelo contribuinte, no ato da entrega da sua declaração de rendimentos. Mas ao mesmo tempo em que suprime essa condição, institui contróles indiretos, para a garantia fiscal sobre a veracidade dos abatimentos computados pelos contribuintes.

4. Tais contróles são teoricamente perfeitos, entretanto encerram tão grande complexidade que, na prática, tornar-se-ão inoperantes.

5. As modificações propostas nas emendas têm em mira alcançar os objetivos dos dispositivos focalizados: — elimina aquela condição insustentável e estabelece facilidades para eventual comprovação dos abatimentos pleiteados. Ao mesmo tempo estende o sistema preconizado aos novos abatimentos contemplados no projeto.

6. A alteração proposta no artigo 2.º visa tão-somente ajustar a redação do dispositivo às diretrizes do projeto, de modo a evitar dúvidas na futura aplicação da lei. É, a rigor, simples emenda de redação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o art. 4.º e seu parágrafo único pelo seguinte:

Art. 4.º — O abatimento das contribuições e doações previstas nos artigos anteriores desta lei e na letra d do art. 20 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será admitido mediante especificação do respectivo pagamento nas relações de rendimentos pagos que acompanham a declaração de rendimentos do contribuinte.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo pagamento da contribuição ou doação abatida na forma desta lei, será feita com recibo ou declaração da pessoa ou instituição beneficiada, isento do imposto de selo, com firma reconhecida, sem prejuízo das investigações que a autoridade incumbida da cobrança e fiscalização de Imposto de Renda determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei, inclusive junto às pessoas ou instituições beneficiadas.

EMENDA N.º 2-C

Acrescentar ao inciso 1 do artigo 2.º a expressão "no Brasil", depois de "legalmente constituída" e antes de "e funcionando".

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Lameira Bittencourt*. — *Vivaldo Lima*. — *Ary Vianna*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Paulo Fernandes*.

PARECER

N.º 1.218, de 1957

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1957, que assegura, por três exercícios, a validade da Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

O projeto em causa assegura, por três exercícios, a validade do crédito especial de Cr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros) — autorizado pela Lei n.º 2.423 de 11 de fevereiro de 1955 e destinado a auxiliar a II Conferência Nacional de Jornalistas Profissionais, realizada no Estado de São Paulo, ainda em 1954.

Antes de emitir propriamente nosso parecer sobre o mérito ou conveniência do projeto e esclarecendo desde logo, conforme consta da justificação deste, que o crédito em aprêço foi aberto ou, antes, pôsto à disposição do Ministério da Educação só em dezembro de 1956, isto é, pouco antes de terminar o prazo da vigência da mencionada Lei número 2.423, julgamos conveniente, se não rigorosamente necessário, seja solicitado da ilustre Comissão de Constituição e Justiça seu autorizado pronunciamento sobre as

seguintes questões de direito, relativas à proposição em tela:

a) é possível prorrogar, mesmo sobre a forma de assegurá-la por um determinado número de exercícios financeiros, a vigência de uma lei que já terminou, já se extinguiu, já não existe mais?

Na espécie em exame, não será, antes, caso de nova autorização legislativa de abetura de crédito?

b) como computar-se a prorrogação de validade de crédito, proposta no Projeto, "por três exercícios"? A contar da extinção da validade do crédito? Ou do início da vigência da Lei n.º 2.433? Ou da lei proposta?

E' o que, preliminarmente, requeremos.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. *Mathias Olympio*. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*. — *Vivaldo Lima*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES

Ns. 1.219, 1.220, 1.221 e 1.222, de 1957.

N.º 1.219, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1956, que altera direitos convencionais oriundos do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente, pela Lei número 313, de 30 de julho de 1948.

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua*.

O presente projeto altera direitos convencionais oriundos do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente, pela Lei número 313, de 30 de junho de 1948.

Tramita na Câmara dos Deputados o projeto de reforma geral da legislação tarifária e, recentemente, realizou-se a Reunião das Partes Contratantes daquele acôrdo, do qual participou o Brasil.

Sob o aspecto constitucional, nada há a objetar cabendo às Comissões de Economia, Relações Exteriores e de Finanças pronunciar-se sobre o mérito.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira* — *Francisco Galotti* — *Lima Guimarães*. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

N.º 1.220 de 1957

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 314 de 1956.

Relator: Sr. *Carlos Lindenberg*

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto em exame tem por objetivo aprovar as modificações resultantes das negociações tarifárias que o Brasil realizou em Annecy, por ocasião da Terceira Reunião das Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em virtude da retirada das concessões de que trata o art. 7.º da Lei n.º 313 de 30 de julho de 1948.

Diz o citado art. 7.º que o Poder Executivo é autorizado a providenciar quanto a aplicação do disposto no art. 19 do Acôrdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio referente às concessões que versam sobre as seguintes mercadorias: Leite em pó (art. 98-3), penicilina pura (artigo 1.530), folhinhas ou almanaques (art. 545-3).

Pelo art. 8.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, foi o Poder Executivo autorizado a apli-

car provisoriamente o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Na reunião de Annecy em 1949, dando prosseguimento a conversações realizadas anteriormente, nossa delegação concluiu um acôrdo com os Estados Unidos da América e o Reino Unido da Grã-Bretanha retirando as concessões concedidas em Genebra.

O compromisso assumido pela delegação brasileira dependia, para ser pôsto em vigor, de aprovação pelo Congresso Nacional. Tais negociações, sob a denominação de Protocolo de Annecy, foram aprovadas pelo Congresso, conforme Decreto Legislativo n.º 76, de dezembro de 1951.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Fernandes Távara*. — *Alencastro Guimarães*.

N.º 1.221, de 1957

Comissão de Relações Exteriores — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1956.

Relator: Sr. *Abelardo Jurema*

Tem por fim o presente projeto aprovar as modificações resultantes das negociações realizadas pelo Brasil em Annecy, na Terceira Reunião dos Signatários do Acôrdo Geral sobre Tarifas, Aduaneiras e Comércio.

Pela Lei n.º 313 de 30 de julho de 1948, o Brasil retirara concessões a determinados produtos, tais como leite em pó, penicilina pura, folhinhas e almanaques, feitas em Genebra e constantes da lista III do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

A retirada dessas concessões sofreu forte oposição por parte dos Estados Unidos e Grã-Bretanha.

Mediante, porém, compensações negociadas em Annecy, logrou a delegação brasileira obter a aprovação de sua proposta.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto em exame uma vez que dêle depende a vigência do compromisso assumido pelo Brasil.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1957. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Abelardo Jurema*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Frederico Nunes*. — *Vivaldo Lima*.

N.º 1.222, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1956.

Senador: Sr. *Gaspar Velloso*.

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Poder Executivo, aprova as modificações resultantes das negociações tarifárias que o Brasil realizou em Annecy, por ocasião da Terceira Reunião das Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em virtude da retirada das concessões de que trata o art. 7.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

A Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 que dispõe sobre a tarifa das Alfândegas, e dá outras providências, modificou, completamente, o aspecto do problema, já que todos os produtos da pauta de importação e exportação devem ser negociados novamente com as partes interessadas a partir de 6 de janeiro de 1958.

As demais Comissões técnicas, que se pronunciaram sobre a matéria, o fizeram antes da aludida lei, quando ainda subsistiam razões para aprovação do projeto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, opina contrariamente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES

Ns. 1.223, 1.224 e 1.225, de 1957.

N.º 1.223, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221 de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00 e Cruzet-ros 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Faculdade de Filosofia do Ceará.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00, respectivamente, às Faculdades de Filosofia da Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e do Ceará, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou emenda substitutiva estendendo os benefícios em igual importância à Faculdade Católica de Filosofia do Rio Grande do Norte.

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*.

N.º 1.224, de 1957
*Da Comissão de Educação e
Cultura, sobre o Projeto de Lei
da Câmara, n.º 221-57.*

Relator: Sr. *Mem de Sá.*

Retorna este projeto de lei ao exame da Comissão de Educação e Cultura, a fim de que seja dado parecer à emenda do Senador Kerginaldo Cavalcanti, apresentada em Plenário, mediante a qual se determina também, o auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte.

Do ponto de vista educacional, que é o desta Comissão, nada se pode objetar à emenda, pelos motivos exarados no parecer ao projeto de lei.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Mem de Sá*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*. — *Reginaldo Fernandes*.

N.º 1.225, de 1957

*Da Comissão de Finanças —
sobre o Projeto de Lei da Câ-
mara, n.º 221 de 1957.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Ao Projeto de Lei n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00, respectivamente, às Faculdade de Filosofia, da cidade de Pelotas e do Ceará, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou emenda, incluindo entre as entidades beneficiadas a Faculdade Católica de Filosofia do Rio Grande do Norte.

A emenda é pertinente e justa, pois tem por finalidade auxiliar uma Escola, merecedora de todo o apoio e que, para o seu desenvolvimento, necessário se faz o amparo do Poder Público.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício, — *Daniel Krieger*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Carlos Lindenberg*. — *Lima Guimarães*. — *Paulo Fernandes*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

1) Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 3.º — E, também, concedido o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará e o de igual importância à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, para aplicação ou construção de sua sede e instalações nas mesmas condições da precedente.

2) Art. 4.º Em vez de “Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)”, diga-se “Cruzeiros 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)”.

PARECERES

Ns. 1.226 e 1.227, de 1957.

N.º 1.226, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 12, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro de termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões.

Relator: Sr. *Gaspar Velloso*.

Aos 30 de dezembro de 1955 foi celebrado contrato entre a Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras da Escola Técnica Rural Imaculada Conceição.

Indo o processo ao Tribunal de Contas, recusou, êste, registro ao contrato, sob o fundamento de estar a despesa impròpriamente classificada.

Transmitida a decisão à citada Superintendência, não apresentou ela nenhum recurso, no prazo legal, pelo que foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional nos termos do § 1.º, do artigo 77, da Constituição Federal.

II — A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovou o ato do Tribunal de Contas, nos termos do presente projeto de Decreto Legislativo.

III — A decisão da Câmara, a nosso ver, não poderia ser outra, pois o ato em que se baseou o julgamento do Tribunal — impropriedade de classificação da despesa — é, poder-se-ia dizer, irremediável, tendo, mesmo, nos termos da Constituição, caráter proibitivo, pelo que nem haveria, talvez, necessidade aquela Côrte enviar a matéria à apreciação do Congresso.

IV — Isso pôsto, e como, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que o invalide, o projeto deve ser aprovado, e nesse sentido opinamos.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Attilio Vivacqua*, com reserva de seu ponto de vista sobre a matéria.

N.º 1.227, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

Em dezembro de 1955 foi celebrado contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras da Escola Técnica Rural Imaculada Conceição, em Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

O Tribunal de Contas houve por bem recusar registro ao contrato, sob o fundamento de impropriedade de classificação de despesa, já que correria esta por conta da verba destinada à aquisição de equipamentos quando o contrato versa sobre prosseguimento de obras.

A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, votou pela confirmação do ato do Tribunal de Contas e nesta Casa assim também já se pronunciou a sua ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, por igual, opinamos.

Embora entendamos, como sempre, doutrina constitucional, desde quando ainda Deputado, integrávamos a ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da outra Casa do Congresso, que o Legislativo, na apreciação dos atos do Tribunal de Contas, não fica adstrito a exame do aspecto meramente formal ou legal da matéria, no caso estamos em que a decisão denegatória deve ser mantida, não só pelos seus acertados fundamentos jurídicos, como porque dela nenhum prejuízo advirá para a obra, realmente meritória, a que se refere, já que, sendo o contrato em tela ainda de 1955, desde, então, certamente, a operosa representação do Amazonas já terá incluído no Orçamento da União verba apro-

priada à conclusão da mesma obra.

E' o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *Lametra Bittencourt*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Paulo Fernandes*.

PARECER

N.º 1.228, de 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954.

Relator: Sr. *Mourão Vieira*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 39, de 1954, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente — *Mourão Vieira*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER N.º

1.228, de 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criado o Museu da Abolição, sediado no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em honra a João Alfredo Correia de Oliveira e Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araujo.

Art. 2.º O Governo Federal, baixará instruções e fixará o regulamento para o funcionamento do Museu e determinará a aqul-

sição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascituro (Lei de 28 de setembro de 1871) libertação, pela idade, do escravo aos 60 (sessenta) anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 1888).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa uma indicação que vai ser lida.

Lida e apolada, vai à Comissão Diretora a seguinte

Indicação n.º 3, de 1957

Senhor Presidente:

Atendendo a que no Senado Federal existe um elevado número de funcionários;

Atendendo a que esses funcionários deverão estar alistados eleitores até o dia 31 do corrente mês, sob as penas do art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956;

Atendendo a que, devido ao acúmulo de serviços nestes últimos meses do ano a findar-se, grande número dos funcionários do Senado ainda não puderam se inscrever como eleitor;

Atendendo a que, para facilitar o alistamento nestes casos, baixou o Tribunal Superior Eleitoral a Resolução n.º 5.494, de 28 de junho de 1957, em cujo art. 4.º determinou a designação pelo Juiz Eleitoral da Zona de funcionário para proceder ao alistamento nas repartições públicas, em que se reúna, diariamente, avultado número de servidores públicos.

Indico se dirija a Comissão Diretora do Senado ao Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, solicitando seja, nos termos do art. 4.º da Resolução número 5.494, de 57, do Tri-

bunal Superior Eleitoral, designando um funcionário para, em dia e hora, previamente combinados, vir ao Senado Federal receber a inscrição dos Senadores e funcionários, que ainda não tenham felto.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 5 de dezembro de 1957.
— João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, venho à tribuna para dizer algumas palavras em defesa de quatro mil servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos direitos foram feridos por uma Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, baixada a 26 de outubro deste ano.

Exporei o caso, para que seja do conhecimento de V. Exas. e na esperança do que o reflexo de minhas palavras possa influir no espírito do titular da Pasta da Viação e Obras Públicas, a fim de que S. Exa. não prossiga na providência que, por todos os modos, se mostra iníqua.

Como é do conhecimento do Senado, a Lei n.º 3.115 criou a Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e, ultimamente, o Decreto n.º 42.381, de 30 de setembro, aprovou seus estatutos e atos constitutivos, instituindo-a, fazendo-a entrar em funcionamento.

O art. n.º 15 dessa lei, allás oriunda desta Casa, estabelece, de forma expressa:

“Aos servidores das ferrovias de propriedade da União e por ela administradas, qualquer que seja sua qualidade, funcionários públicos, servidores autárquicos ou extranumerários, ficam garantidos todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são assegurados pela legislação em vigor.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Os referidos servidores ficarão sujeitos ao seguinte regime: passarão a integrar, na jurisdição do Ministério de Viação e Obras Públicas, quadros e tabelas suplementares”.

Essa segurança dos direitos dos servidores de tôdas as estradas de ferro, constante do art. n.º 15 da lei, foi mantida e reforçada pelo Decreto n.º 42.381, no seu art. 2.º que estabeleceu, *ipsis literis*:

“A Rêde Ferroviária respeitará todos os direitos, prerrogativas e vantagens dos funcionários e servidores cedidos pela União, pagando-lhes os vencimentos, salários e vantagens a que fizeram jus, nos termos da legislação própria”.

Por último ainda, — é interessante — a primeira resolução tomada pela Diretoria da Rêde Ferroviária no item 3.º, estabeleceu:

“O pessoal das estradas incorporadas, seja qual fôr sua situação jurídica, continuará a prestar seus serviços à Rêde, nas mesmas condições e com as atribuições, vantagens e vencimentos que tinham na data da incorporação”.

A incorporação só se deu na data de 30 de setembro, através do Decreto n.º 42.381, que aprovou os estatutos e atos constitutivos da Rêde Ferroviária.

Muito bem; dois dias antes do decreto, quer dizer, a 28 de setembro, o Boletim do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil publicou os atos de reclassificação e melhorias de vencimentos que o Diretor daquela autarquia, no uso de seus direitos, deveres e prerrogativas, praticou a respeito do pessoal daquela ferrovia.

Tomando conhecimento desses atos de reclassificação que implicavam melhoria e promoções — publicados, como disse, em 28

de setembro — o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por Portaria de 26 de outubro, depois de uma série de considerandos, reconheceu exatamente o que acabo de expor e determinou o seguinte:

“Considerando que dias antes de ser constituída a R.F. F.S.A. e conseqüentemente de cessar o regime autárquico da Estrada de Ferro Central do Brasil, a sua Diretoria, através de atos publicados em 28 de setembro de 1957, efetuou inúmeras reclassificações em completo desacôrdo com as disposições legais que regulam o assunto, além de numerosas melhorias de salário cuja regularidade é duvidosa, conforme parecer emitido pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração; nulas e insubsistentes para todos os efeitos, por haverem sido expedidas em desacôrdo com a lei, as reclassificações em cargos de Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-5, bem como as reclassificações, por transferência que importarem em melhoria automática publicadas no Boletim Diário n.º 223, de 28 de setembro de 1957, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diz, expressamente:

“...examinar e dar parecer conclusivo quanto à legalidade dos atos de melhoria de salário publicados no mesmo Boletim Diário n.º 223, facultado à mesma Comissão o acesso às pastas de assentamentos dos servidores interessados e a requisição dos respectivos processos e de todos os elementos necessários ao completo esclarecimento do assunto”.

Assim, para fazer um comentário, desde logo, vê-se que o Sr. Ministro, pelo primeiro item da Resolução, tornou nulos e insubsistentes todos os atos, de plano.

“...tornar nulos e insubsistentes...” para que não produzissem qualquer efeito. No item segundo, designou uma Comissão para estudar os casos, a fim de investigar da legalidade e validade de cada um deles; e, terceiro, acrescentou que os pagamentos feitos de acôrdo com aquela reclassificação, não significavam reconhecimento de direito. De sorte que tornou nulos os atos, nomeou uma comissão para estudá-los e declarou que, mesmo que qualquer vencimento fôsse pago, apesar de nulo, não significaria reconhecimento de direito. Não comento o aspecto jurídico desta portaria, que deixarei para o final.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer

O Sr. Caiado de Castro — Perdoe-me V. Exa. interrompê-lo, mas, como colaboração às suas palavras, desejo informar que, durante a administração do Diretor da Central do Brasil a que V. Exa. se refere foram praticados cerca de 35 mil atos dessa natureza.

O SR. MEM DE SA — Chegarei lá, nobre colega.

O Sr. Caiado de Castro — Todos êsses atos foram aprovados pelo Governo, porque realizados rigorosamente dentro da lei. A Portaria limitou-se, a três ou quatro mil casos.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelo inestimável apoio que me traz.

Integrados num quadro excedente do Ministério, dependeriam, evidentemente, para promoções e melhoria, de grande espaço de tempo, a fim de que as autoridades ministeriais se infronhassem da situação de cada um e efetuassem as promoções a que fizessem jus.

Aparentemente, Sr. Presidente, Senhores Senadores, *prima facie* pode parecer antipático o aspecto de testamento de um Diretor que, dois dias antes de ser constituída a R.F.F.S.A., baixou atos melhorando a situação de quatro mil servidores. Esse o aspecto que, à primeira vista, pode impressionar; no entanto, se nos detivermos numa consideração comezinha, verificaremos, desde logo, que, o que pode parecer antipático, no caso, é profundamente simpático. De acôrdo com a lei, todos êsses servidores extranumerários — mensalistas da Central do Brasil passariam a constituir um quadro excedente do Ministério da Viação, e, integrando êsse quadro, seriam cedidos à Rêde Ferroviária. Mais: as promoções e reclassificações que viessem a ser feitas futuramente estariam sujeitas a critérios muito suspeitos, porque ditados pelas autoridades do Ministério e não por aquelas a que os funcionários estão diretamente subordinados — as autoridades da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Sr. Caiado de Castro — Dá V. Exa. licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Há outro aspecto que considerar. Conheço bem o problema da Central do Brasil, a que estou ligado por uma série de razões e, mais, porque fui quem indicou a nomeação do Diretor a que V. Exa. se refere. Quando se cogitou de nomear o Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Presidente Getúlio Vargas encarregou-me de escolher um homem sem côr político-partidária, mas que, pelo seu passado, pelos seus conhecimentos e, sobretudo, pela sua honestidade fôsse digno de exercer o cargo. Isto, ocorreu depois de ouvidas várias pessoas sobre a nomeação do Diretor. Todavia, o que desejo dizer, a esta altura das considerações de V.

Exa., é que as reestruturações ou reclassificações não eram feitas a êsmo; seguiam certo período, de quantos em quantos meses.

O SR. MEM DE SÁ — De seis em seis meses.

O Sr. Caiado de Castro — O Diretor, aperfeiçoando os seus estudos e depois de ouvir os Chefes e encarregados de determinada seção, fazia as nomeações. Se o nobre colega verificar, por exemplo, as reclassificações efetuadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, encontrará grande número de funcionários reclassificados em certos meses. A reclassificação, em regra, recaía sobre aquêles de vencimentos menores.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente o que eu ia dizer. O Diretor da Central do Brasil procedeu da forma mais humana, mais correta e justa que se poderia imaginar. Percebeu S. Sa. que os servidores daquela autarquia, iam passar para um dos quadros do Ministério e que há mais de seis meses não havia ato de promoção ou de reclassificação. As últimas se tinham verificado em março. É preciso não esquecer que, na Central do Brasil, existem 40.000 servidores e, portanto, nada mais curial e lógico que haver promoções, pelo menos de seis em seis meses, a fim de se proporcionar a movimentação do pessoal dentro dos quadros. O que poderia parecer, portanto, um testamento, no caso, era um mandamento de justiça.

Antes de êsse pessoal passar para um quadro do Ministério e ficar dependendo das incertezas das promoções, a serem dilatadas, proteladas e ditadas por critérios suspeitos, o Diretor, que há seis meses não promovia ninguém, resolveu atender aos direitos e aos méritos dos seus auxiliares.

É preciso acrescentar que, êsse número de 4.000 funcionários, à

primeira vista pode parecer muito grande, mas não é nada surpreendente porque, como disse, o quadro de servidores é de 40.000. Tratava-se, portanto, de dar melhoria a apenas 1/10 do quadro, ou a décima parte dos servidores. É preciso, igualmente, assinalar que 89% dessas reclassificações recaíram no pessoal de pequeno salário, nos servidores de baixa classificação hierárquica e somente 11% atingiram os padrões e as referências mais elevadas, especialmente engenheiros e pessoal técnico de categoria superior.

Como se depreende de um item da Portaria, há, no caso, preocupação especial do Ministro a respeito dos tesoureiros-auxiliares. No item em que se determina ficam nulas e insubsistentes todas aquelas reclassificações, há referência expressa às reclassificações, em cargo de tesoureiro-auxiliar padrão CC-5.

É preciso saber-se que essa especial alusão aos tesoureiros-auxiliares não tem o menor cabimento — foram sete os servidores classificados como tesoureiros-auxiliares; mas, desses sete, três já estavam no exercício desta função por deficiência nos quadros; os outros quatro já, tinham salário e vencimentos iguais aos da função em que foram classificados. Realmente, a função de tesoureiro-auxiliar tem o salário de vinte e três mil cruzeiros; mas, dos quatro que foram designados, todos eles tinham salário superior a vinte e dois mil cruzeiros; e um deles salário de vinte e quatro mil cruzeiros; os outros três já estavam no desempenho da função.

É preciso ainda — e este é o ponto capital — dizer-se e frisarse que as melhorias e as reclassificações feitas pelo Dr. Jair Rêgo de Oliveira, a 28 de setembro, foram processadas de acordo rigorosamente com a lei que regia aquela autarquia e foram exata-

mente iguais a todas as reclassificações procedidas pelas administrações anteriores. O Dr. Jair Rêgo de Oliveira declara mesmo à imprensa que este ato que praticou a 28 de setembro não difere nada de mais de trinta mil da mesma espécie, praticados anteriormente, por ele, ao longo de sua administração. De resto, se dúvidas houvesse, há a Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950, em que se diz expressamente que "compete ao diretor da autarquia admitir empregados, melhorá-los os salários, licenciá-los, designar-lhes as funções, puni-los e dispensá-los, bem como praticar todos os demais atos administrativos referentes a pessoal"; e o Decreto-lei n.º 3.306, de 1941, que foi o que instituiu a autarquia da Central do Brasil, já dispunha no art. 6.º que "compete ao diretor admitir, melhorar o salário, licenciar, designar substituto, punir, dispensar os empregados de acordo com a legislação" e o regulamento da estrada-de-ferro, no art. 10.º, letra g novamente repete que "cabe ao diretor resolver sobre admissões, promoções, melhorias de salários, gratificações, designações, punições e dispensas". A alusão, portanto, que faz a Portaria do Ministro de que os atos de reclassificação eram suspeitos de ilegalidade, de maneira alguma procede. Esses atos foram baixados exatamente de acordo com a lei, e com outros na Central do Brasil, desde 1941, por todos os diretores que por lá passaram. O próprio Dr. Jair Rêgo de Oliveira praticou atos idênticos, em número de trinta mil, ao longo da sua administração. Sua Senhoria havia feito reclassificações em março e tornou a fazê-las em setembro, num total de cinco mil; ou seja a oitava parte do pessoal a ser movimentado em um ano, numa média de promoções de cinco em cinco anos, o que é perfeitamente ra-

zoável e consentâneo com as boas práticas de administração.

O Sr. Caiado de Castro — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Caiado de Castro — Em tôrno das considerações de V. Exa., permito-me informar que, procurado por uma comissão de funcionários da Central do Brasil, tive oportunidade de dirigir apêlo ao Governo, para que não mais preenchesse os cargos de tesoureiro com elementos estranhos à autarquia.

Aquêles velhos funcionários, que vinham trabalhando há muitos anos na Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteavam, numa justa aspiração, acesso aos cargos de tesoureiro-auxiliar. Posteriormente, procurei o Diretor da Central do Brasil, para explicar-lhe o motivo do meu apêlo ao Governo, dizendo-lhe que me parecia injustiça, contrária aos seus hábitos e procedimento de cinco anos, estar S. S.^a admitindo môças inexperientes, estranhas à autarquia, para cargos de tal importância. Explicou-me que havia equivoco, porquanto havia nomeado sômente três ou quatro — se não me falha a memória — duas das quais por indicação do Ministro da Viação.

O SR. MEM DE SA — É extremamente interessante o depoimento de V. Exa., mas, como disse, o Ministro se refere de maneira especial ao caso de tesoureiros-auxiliares, aludindo às irregularidades presumíveis dos atos praticados a 28 de setembro pelo Senhor Jair Rêgo de Oliveira.

Tenho em mãos lista de designações e nomeações de tesoureiros-auxiliares, desde 1950, em que se vê que todos foram nomeados ou classificados exata-

mente pela forma adotada a 28 de setembro pelo último Diretor da Central do Brasil.

O Boletim Diário n.º 127, de 3 de junho de 1950, traz a admissão de 14 tesoureiros-auxiliares, o n.º 11, de 3 de janeiro de 1951, de 4, o n.º 241, de 16 de outubro de 1952; também de 4; o n.º 291, de 16 de dezembro de 1952, de 1; o n.º 15, de 19 de janeiro de 1953, também 1; o n.º 79, de 7 de abril de 1953, 1; e, finalmente, pelo Boletim Diário n.º 138, de junho de 1954, mais 1 tesoureiro-auxiliar. Todos nomeados pelos sucessivos Diretores. Essa era, portanto, a norma invariável, adotada na Autarquia, por todos os seus dirigentes, inclusive pelo último, sem que, jamais, o Ministro ou o Ministério tivesse qualquer impugnação, objeção, restrição ou ressalva a fazer. Todos êsses cidadãos foram admitidos e permanecem nos seus cargos, sem a menor dúvida.

Os atos praticados pelo Diretor Jair Rêgo de Oliveira estavam, portanto, dentro da lei, da esfera de sua competência, e de acôrdo com a norma invariável, a tradição sempre permanente da Central do Brasil desde que esta foi transformada em autarquia.

Como declarei no início, essa Portaria começa por tornar nulos tais atos sôbre os quais atrai a suspeição de ilegalidade, e partindo dêsse princípio determina a criação de uma comissão para investigar a validade, a licitude de cada um dêles.

Sr. Presidente, a situação, além de injusta, é profundamente constrangedora para êsses quatro mil servidores e cria para todos os outros um estado de incerteza, de insegurança de direitos, porque se êsses atos podem ser invalidados agora, também o poderão ser todos os anteriores praticados por diretores, da mesma forma e com o mesmo critério.

Declaro desde já que, com o Doutor Jair Rêgo de Oliveira, te-

nho apenas relações superficialísimas: apenas duas ou três vezes nos encontramos nesta Casa, mas o Ministro da Viação e Obras Públicas, o tem no mais alto conceito, pois declarou em entrevista que Sua Senhoria é pessoa de integridade profissional e idoneidade moral acima de qualquer suspeita.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. mais um parte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Completando o que V. Exa. diz, devo declarar que o Dr. Jair Rêgo de Oliveira encontrou a Central do Brasil com um *deficit* econômico de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros. Durante sua gestão a dirigiu com tanta eficiência que o conseguiu reduzir a apenas 14 milhões de cruzeiros. É qualquer coisa...

O SR. MEM DE SA — ... extraordinária, na Administração Pública Brasileira.

O Sr. Caiado de Castro — Um patrimônio de 3 bilhões de cruzeiros ele elevou para 6 bilhões, sem reajustamento, sem majorações. Perdoe-me V. Exa. o estar interrompendo, desejo apenas cooperar.

O SR. MEM DE SA — Prestame o nobre colega inestimável auxílio, com a sua autoridade e insuspeição.

O que desejo ressaltar é que a circunstância de os atos terem sido praticados dois dias antes do término do mandato do Dr. Jair Rêgo de Oliveira, de maneira alguma pode invalidá-los. A situação criada pela Portaria é de profunda injustiça, de constrangimento e de confusão.

Espero que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas não queira transformar qualquer diferença de ordem pessoal em perseguição e

sonegação de direito a quatro mil servidores, que outra culpa não têm senão a de haverem merecido as promoções e as melhorias a que tinham direito pelo seu trabalho e pelo seu esforço.

Era o que eu desejava dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 704, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da Próxima sessão.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1957. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1957, que acrescenta item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Daniel Krieger), Parecer Favorável (sob n.º 1.202, de 1957) da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 261, de 1957

(N.º 2.542-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' acrescentado ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, o seguinte item:

"Art. 9.º

7) Os Estados que executam o serviço de loteria, diretamente ou em regime de autarquia, poderão realizar, uma vez ao ano, extração especial, para fins de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com a emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmios até cruzeiros 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 371, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr.

João Emilio Ribeiro, Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade o Rei da Dinamarca.

O SR. PRESIDENTE — Como se trata de assunto a ser deliberado em sessão secreta, peço aos funcionários da Mesa tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 12 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Discussão única do veto n.º 4 de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 291, de 1956, que revoga parte do Decreto-lei número 9.626, de 22-8-46, que considera devido o impôsto de transmissão de propriedade inter-vivos (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra "c", do Regimento Interno), tendo Parecer n.º 1.205, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores, à medida que forem chamados, deverão depositar na urna uma esfera, branca ou preta, segundo seus votos sejam favoráveis, ou contrários.

O SR. VIVALDO LIMA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. se digne informar-me qual o parecer da Comissão, pois não consta do avulso.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre colega que o parecer não foi publicado em face da premência do tempo. Esgotar-se-ia o prazo regimental para apreciação do veto. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela rejeição do veto.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Cunha Mello
Prisco dos Santos
Lameira Bittencourt
Sebastião Archer
Leônidas Mello
Onofre Gomes
Fausto Cabral
Fernandes Távora
Kerginaldo Cavalcanti
Octacílio Jurema
Novaes Filho
Jarbas Maranhão
Ezechias da Rocha
Freitas Cavalcanti
Rui Pameira
Júlio Leite
Jorge Maynard
Neves da Rocha
Lima Telxela
Carlos Lindenberg
Ary Vianna
Paulo Fernandes
Caído de Castro
Benedicto Valladares
Mário Motta
João Villasbôas
Othon Mäder
Gaspar Velloso
Nereu Ramos
Daniel Krieger
Mem de Sá — (33).

São recolhidas 33 esferas, número que confere com o de votantes que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas — 5
Esferas pretas — 28.

O SR. PRESIDENTE — O veto foi rejeitado por 28 votos contra 5.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências (em regime de urgência), nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 682, de 1957 do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 3 do mês em curso), tendo Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão ordinária de 6-12-1957), favorável; de Segurança Nacional (n.º 1.206, de 1957), declarando escapar a matéria à sua competência; de Finanças (número 1.207, de 1957), favorável com as emendas que oferece (n.º 1-C e 2-C) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 181, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Combatentes do Brasil, seção do Distrito Federal, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.035 e 1.036, de 1957 das Comissões: de Constituição e Justiça, e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 204, de 1957, que autoriza o Poder Executi-

vo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cruzeros 500.000,00 para conceder, a título de auxílio, à Prefeitura Municipal da Lapa, no Estado do Paraná, para realização da I Festa Nacional do Mate, tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.096, de 1957, da Comissão de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1956 que estabelece o mínimo de pensão para os pensionistas do IPASE e dá outras providências, tendo Pareceres Contratados (ns. 1.131 a 1.183, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; Legislação Social; e de Finanças.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, que estabelece medida para

o desenvolvimento econômico da região sêca de Alagoas e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Pareceres (ns. 1.212 a 1.215, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com a emenda que oferece (Número 1-C); de Economia, favorável ao projeto, oferecendo subemenda à emenda n.º 1-C e propondo as de números 2-C e 3-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 35 minutos.

**236.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 9 de dezembro de 1957**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Cunha Mello
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho
Lameira Bittencourt
Sebastião Archer
Aréa Leão
Mathias Olympio
Leônidas Mello
Onofre Gomes
Fausto Cabral
Fernandes Távora
Kerginaldo Cavalcanti
Georgino Avelino
Reginaldo Fernandes
Ruy Carneiro
Octacílio Jurema
Argemiro de Figueiredo
Apolônio Salles
Novaes Filho
Jarbas Maranhão
Ezechias da Rocha
Freitas Cavalcanti
Rui Palmeira
Júlio Leite
Jorge Maynard
Lourival Fontes
Neves da Rocha
Juracy Magalhães
Lima Teixeira
Carlos Lindenberg
Atílio Vivacqua
Sá Tinoco
Paulo Fernandes
Tarcísio de Miranda
Alencastro Guimarães
Caiado de Castro
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Lima Guimarães

Lino de Mattos
Domingos Vellasco
Colimbra Bueno
Mário Motta
João Villasbôas
Filinto Müller
Othon Mäder
Gaspar Velloso
Gomes de Oliveira
Nereu Ramos
Prímio Beck
Daniel Krieger
Mem de Sá (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

VETO N.º 6, DE 1957

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei n.º 535-A, de 1957, que institui um Fundo Especial de Obras Públicas, aprova o Plano de Realizações de Urbanização e Saneamento; altera a Legislação Tributária e estabelece normas para evitar a sonegação; autoriza a emissão de Bilhetes do Tesouro do Distrito Federal, à instituição e arrecadação

da contribuição de melhoria; aprova o Código da Contabilidade Pública do Distrito Federal; autoriza a abertura de créditos e dá outras providências.

G. P. 2.950.

Em 6 de dezembro de 1957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma do parágrafo 3.º e para os fins do parágrafo 4.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de Janeiro de 1948, o Projeto de Lei n.º 535-A, de 1957, da Câmara do Distrito Federal, que me foi enviado em 28 de novembro próximo passado. Ao referido projeto de lei, que objetiva matéria da maior relevância para a Capital da República, pois institui um Fundo Especial de Obras Públicas, aprova o Plano de Realizações e cria uma Superintendência de Urbanização e Saneamento, alterando a legislação tributária e prevendo outras medidas destinadas a incrementar a arrecadação, além de estabelecer um Código de Contabilidade Pública para o Distrito Federal, abrir créditos e dar outras providências, opus vetos parciais, por considerar diversos de seus dispositivos contrários aos interesses do Distrito Federal, ou por contarem discriminações que, favorecendo pessoas e entidades, atentavam contra o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, ou por ferir, ainda, os arts. 14, parágrafo 1.º, e 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Fundamentando a minha decisão, apresento ao Egrégio Senado da República as razões dos vetos opostos, enumerando, em anexo, como parte integrante deste ofício, os dispositivos que não mereceram minha sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e dis-

tinta consideração. — *Francisco Negrão de Lima*, Prefeito do Distrito Federal.

RAZÕES DE VETOS

Opostos à Resolução da Câmara do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei número 535-A-57, que institui um Fundo Especial de Obras Públicas, aprova o Plano de Realizações e cria uma Superintendência de Urbanização e Saneamento, alterando a Legislação Tributária e prevendo outras medidas destinadas a incrementar a arrecadação, além de estabelecer um Código de Contabilidade Pública, para o Distrito Federal, abrir créditos e dar outras providências.

Estas razões de veto integram o Ofício n.º G.P. n.º 2.950-57, com que foram encaminhadas ao Senado Federal.

Vão concatenadas por artigos, transcritos êstes, para facilidade de análise, ainda mesmo quando os vetos não os abrangem propriamente, mas os seus parágrafos.

ARTIGO 1.º

Redação do Projeto:

“É criada a Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) nos termos desta lei e do seu regulamento, com personalidade jurídica e autonomia financeira, à qual se incorpora o atual Departamento de Esgotos Sanitários e, progressivamente, os Departamentos de Limpeza Urbana e Águas”.

§ 2.º

Redação do Projeto:

“Os cargos de funções técnicas de direção da SURSAN serão exercidos em comissão por engenheiros ou arquitetos integrantes dos quadros do pessoal da Prefeitura.”

Incidência do veto:

RAZÕES

Votei neste dispositivo a expressão "ou arquitetos", considerando que as funções técnicas de direção da SURSAN englobam atribuições próprias de engenheiros, como tal definidas no Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Assim, uma das principais finalidades da SURSAN diz respeito a obras de saneamento, túneis e enrocamentos, bem como abastecimento d'água e de esgotos sanitários, constituindo especializações profissionais, diversas das que cabem aos arquitetos.

ARTIGO 9.º

Redação do Projeto:

"Os serviços específicos da SURSAN serão desde logo distribuídos em dois Departamentos, que se denominarão, respectivamente:

- a) Departamento de Urbanização;
- b) Departamento de Esgotos Sanitários."

§ 3.º

Redação do Projeto:

"Ficam, desde logo, criados em comissão os seguintes cargos:

- a) (1) Presidente, com vencimentos e vantagens idênticas aos de Secretário-Geral;
- b) (2) Diretor de Departamento, com vencimentos idênticos aos de Secretário-Geral;
- c) (3) Assistente — (CC-4);
- d) (3) Assessor Administrativo — (CC-5);
- e) (3) Adjunto — (CC-6);
- f) (1) Secretário do Conselho — (CC-4)."

Incidência do veto:

§ 4.º

Redação do Projeto:

"Os cargos de Assessor Administrativo, Adjunto e Secretário do

Conselho poderão ser providos por servidores estranhos aos quadros da Prefeitura do Distrito Federal".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Votei neste dispositivo a expressão alíneas "d" e "f", que determinavam a criação de cargos de Assessor Administrativo e Secretário de Conselho, por julgar tais funções perfeitamente dispensáveis, sendo, portanto, ônus injustificável, o que tornava o dispositivo prejudicial aos interesses do Distrito Federal.

O presente veto, que incidiu sobre todo o § 4.º, no que se refere aos Assessores Administrativos e Secretários do Conselho, é a lógica consequência do veto no § 3.º. Quanto aos Adjuntos, julguei deva prevalecer, por melhor consultar ainda os interesses deste Município, a norma geral contida no § 3.º, do art. 4.º do mesmo Projeto de lei, que declara dever a SURSAN "recrutar o pessoal necessário à execução de suas atividades dentre os servidores públicos do Distrito Federal."

ARTIGO 50

Redação do Projeto:

"Ficam isentas as vendas a consumidores de gêneros alimentícios e produtos horti-granjeiros, efetuadas em feiras, entrepostos e mercadinhos regionais administrados diretamente pela Prefeitura por feirantes e mercadores, devidamente licenciados e não estabelecidos com o mesmo comércio, quando exercerem, pessoal e diretamente ou por representante legal, a atividade em sua barraca, entreposto ou mercadinho, nas operações de vendas até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais."

Incidência do veto:

Total. § 4.º

Redação do Projeto:

“Ficam isentos do pagamento do Imposto de Vendas e Consignações os estabelecimentos que operem com a venda de aves vivas e ovos, aves abatidas e pequenos animais de abate.”

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O veto total ao presente artigo se impôs em defesa dos interesses do Distrito Federal, que vinham sendo prejudicados por pessoas que se aproveitavam do título de feirantes e mercadores, sem que o fossem, realmente, como apurou a Administração em sucesivas investigações.

Ilustra, a negativa, a circunstância de serem os feirantes que se dedicam à produção granjeira, beneficiados por dispositivo expresso da Constituição Federal, na qualidade de pequenos produtores (inc. IV do Art. 19).

O dispositivo vetado, redigido de maneira equívoca, atingiria, com a isenção pretendida, mercadores intermediários, que envolveriam os interesses daqueles pequenos produtores, açambarcariam o comércio destes e aufeririam lucros sempre excessivos, como é notório e com graves prejuízos para o Erário.

Vetei, totalmente, o supracitado § 4.º pela extrema liberalidade fiscal que ensejaria, eis que, qualquer estabelecimento comercial que negociasse ou viesse a negociar em aves, ovos e pequenos animais, ainda que não fossem tais produtos o objetivo principal de seu comércio, poderia se beneficiar da isenção, com evidente prejuízo para o Distrito Federal. Nem

se diga que o dispositivo, interpretado de maneira mais restrita, isto é, como atinente às casas comerciais que negociassem, exclusivamente, com os produtos mencionados, poderia ter sanção, pois neste caso a isenção geraria privilégio que a legislação ordinária não pode estabelecer. Qualquer que fôsse, portanto, a interpretação dada ao § 4.º do art. 50, deveria o Prefeito vetá-lo, ou por ser prejudicial aos interesses do Distrito Federal, se fôsse lata a maneira de entendê-lo, ou por ser inconstitucional, ferindo a igualdade de todos frente à lei, no caso de uma interpretação restritiva.

ARTIGO 100

Redação do Projeto:

“As dúvidas e recursos advindos de aplicação dos dispositivos concernentes às taxas de esgotos sanitários, da presente lei, serão decididos pelo Diretor do Departamento de Esgotos Sanitários, em se tratando de matéria técnica; e, no caso de matéria fiscal, serão decididos pelo Diretor do Departamento da Renda Imobiliária. Das decisões do Diretor do Departamento de Esgotos Sanitários caberá recurso para o Secretário-Geral de Viação e Obras e para o Prefeito do Distrito Federal; da decisão do Diretor do Departamento da Renda Imobiliária caberá recurso para o Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal”.

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetei no artigo 100 as expressões: “em se tratando de matéria técnica; e no caso de matéria fiscal serão decididos pelo Diretor do Departamento da Renda Imobiliária”; “para o Secretário-Geral de Viação e Obras e”; “da decisão do Diretor da Renda Imobiliária caberá recurso para o Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal”.

O veto às expressões supracitadas se justifica pela sistemática da "Superintendência de Urbanização e Saneamento" criada pelo mesmo projeto de lei. Estando o Departamento de Esgotos Sanitários incluído na SURSAN, e dependendo esta, diretamente, do Prefeito, a êste deve caber apreciar os recursos relativos à aplicação dos dispositivos concernentes às taxas de esgotos. Dar competência ao Secretário-Geral de Viação e Obras, Diretor da Renda Imobiliária e Conselho de Recursos Fiscais para examinar tais recursos, tumultuaria a administração, em prejuízo do Distrito Federal.

ARTIGO 107

Redação do Projeto:

"Ficam isentos do impôsto de indústrias e profissões os jornais, revistas, estações de radiodifusão e televisão, as livrarias e emprêsas editôras de obras de sua edição, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo reconhecidos oficialmente, os teatros, parques de diversões, circos e *mercadores de mercadinhos regionais* e entrepostos administrados diretamente pela Prefeitura e Cooperativas de Produção Agrícola".

Indicidência do veto:

Vetel, nesse artigo, a expressão "e mercadores de mercadinhos regionais", por infringir o princípio de igualdade dos contribuintes da mesma categoria perante o impôsto. (Constituição 141, § 1.º). O dispositivo vetado excetuava do pagamento do impôsto de indústrias e profissões os locatários de mercados Municipais, concedendo, assim, um privilégio injustificado a uma pequena parcela de retalhistas de gêneros alimentícios.

ARTIGO 139

Redação do Projeto:

"O art. 8.º, da Lei 692, de 23 de janeiro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º Fica, também, isento do impôsto de transmissão de propriedade e do respectivo impôsto predial, êste durante o período do mútuo, o imóvel adquirido, por uma única vez, por oficiais das forças armadas, *sargentos e oficiais das forças armadas e auxiliares*, associados das caixas de construção ou Carteiiras Imobiliárias".

Incidência do veto:

RAZÕES

Este artigo se limitava a dar nova redação ao artigo 8.º da Lei número 692, de 23 de janeiro de 1952, tendo em vista disciplinar a isenção do impôsto predial, restringindo-a ao período do mútuo e não indefinidamente como a lei então em vigor preconizava. Assim, em se tratando de nova redação do artigo da lei, e de restrição ao favor fiscal, não é próprio que se amplie êsse privilégio a outras forças auxiliares como a redação do artigo faz entender. Ademais, os sargentos e oficiais das Forças Armadas continuam a merecer o favor fiscal desde que sejam associados das Caixas de Construção ou Carteiiras Hipotecárias e Imobiliárias de suas corporações. O trecho vetado afasta, também, a repetição da expressão "Forças Armadas", dando à lei uma redação clara e precisa.

ARTIGO 145

Redação do Projeto:

"O art. 17, do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946 passa ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os conhecimentos relativos ao pagamento do impôsto de transmissão "inter-vivos" só

poderão ser admitidos no ato da lavratura do instrumento público correspondente à transação, dentro de um ano da data do recolhimento do tributo; findo esse prazo deverão ser submetidos à revalidação, sujeito o objeto de transação a nova avaliação, se for o caso”.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“Os feirantes pagarão, trimestralmente, as mesmas taxas de serviços municipais e licenças fixadas pelo artigo 59 e alíneas da Lei n.º 563, de 11-12-50, acrescidas de trinta por cento, ficando modificada, assim, a redação do artigo 48, da Lei n.º 820, de 25 de junho de 1955”.

Incidência do veto:

RAZÕES

O dispositivo vetado objetivando modificar o art. 43 da Lei n.º 820, de 22 de junho de 1955, determinava que os feirantes passassem a pagar as taxas fixadas no artigo 59 da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950. Houve um engano do legislador local pois o referido art. 59 não fixava taxas, pelo que seria inexequível a aplicação da lei na forma do projeto de lei.

ARTIGO 148

Redação do Projeto:

“A imunidade, isenção ou redução tributária só prevalecerá em relação aos impostos, não se estendendo às taxas, a não ser quando assim expressamente declarado”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

“É concedida anistia fiscal, até a presente data, aos concessioná-

rios de bancas de jornais e revistas”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguei sanção ao parágrafo único do dispositivo supracitado por estabelecer medida de exceção em favor de uma classe que pelo artigo 123, do mesmo Projeto de lei n.º 535-A, já será beneficiada com a isenção do imposto de licença para localização. A anistia fiscal pareceu-me, assim, um favor demasiado, em momento de dificuldades financeiras e, portanto, prejudicial aos interesses do Distrito Federal.

Verificarão os Senhores Senadores, mais adiante, que sancionei o § 3.º do artigo 154, do projeto de lei, que estabelece medida semelhante em favor dos locatários dos mercadinhos regionais do Distrito Federal, os quais, entretanto, não mereceram qualquer isenção futura, ao contrário: foram aumentadas as taxas de ocupação de “boxes” nos referidos mercadinhos. Não há, conseqüentemente qualquer contradição entre o veto do parágrafo único do artigo 148 e a sanção ao § 3.º do artigo 154.

ARTIGO 153

Redação do Projeto:

“Fica isenta do imposto de transmissão de propriedade “inter vivos” a aquisição de imóvel que se institua em bem de família. Eliminada a cláusula, será pago o imposto que tenha sido dispensado por ocasião da instituição”.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“Fica isento do imposto de

transmissão o imóvel adquirido pela Academia Brasileira de Ciência, entidade fundada no ano de 1916, localizada no 3.º andar do "Edifício Antônio Vilares", construído no terreno da antiga Associação Cristã de Moços, na Esplanada do Castelo, com frente para a Avenida Graça Aranha e Ruas Debret e "Projetada".

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º

Redação do Projeto:

"Ficam isentos do imposto de transmissão de propriedade até o limite de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de casa própria, os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, desde que não possuam no Distrito Federal ou em cidades limítrofes nenhum imóvel."

Incidência do veto:

Total.

§ 3.º

Redação do Projeto:

"Fica a "Casa do Pará" isenta do imposto de transmissão de propriedade relativa ao grupo 303 do imóvel localizado à Avenida Franklin Roosevelt n.º 84, para instalação de sua sede."

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetel o dispositivo do § 1.º que alude à existência de um edifício já construído no terreno da antiga Associação Cristã de Moços, quando é público e notório que essa construção ainda está sendo iniciada. Por esse motivo não foi

possível dar-lhe sanção o que não impede, entretanto, que a Associação Brasileira de Ciência venha a pleitear, na ocasião oportuna, a imunidade tributária prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Quanto ao § 2.º, trata-se de extensão de favor fiscal aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, não sendo justo conceder essa liberalidade no momento em que a Prefeitura do Distrito Federal atravessa grave crise financeira, e, por outro lado, seria um campo aberto a reivindicações de outros servidores pertencentes a órgãos do Governo Federal ou de entidades paraestatais ou autárquicas.

Neguel sanção ao § 3.º, porque a isenção constitui privilégio fiscal e a medida, se por mim sancionada o parágrafo daria margem, fatalmente, a reivindicações de outras entidades congêneres não menos merecedoras, o que reduziria o campo de tributação do Distrito Federal em momento de crise financeira.

ARTIGO 154

Redação do Projeto:

"Ficam isentos de impostos os bens, rendas e serviços da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, enquanto utilizados nos fins próprios da referida pessoa jurídica, não se incluindo nessa isenção os bens destinados à revenda ou locação."

§ 2.º

Redação do Projeto:

"Ficam isentos de todos os impostos municipais o Instituto de Professores Públicos e Particulares, o Instituto Cultural Brasil-Japão e a União Beneficente 3 de Maio."

Incidência do veto:

Total.

§ 4.º

Redação do Projeto:

"Fica o Touring Clube do Brasil isento pelo prazo de dez (10) anos, do pagamento dos impostos municipais, que incidam sobre as suas instalações e atividades turísticas, dispensando-se a mesma entidade do pagamento de dívida relativa a qualquer daqueles tributos, apurada até o último exercício".

Incidência do veto:

Total.

§ 5.º

Redação do Projeto:

"Para fazer jus aos favores do parágrafo precedente, o Touring Clube do Brasil se incumbirá da publicação de guias e mapas de interesse turístico e plantas indicativas das principais cidades do País, na proporção de, pelo menos, uma guia por ano, cessando as isenções dentro do prazo de dois anos, se não desempenhar esse encargo".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetel o parágrafo 2.º por se tratar de isenção ampla, abrangendo todos os impostos municipais e beneficiando a determinadas entidades, o que constitui privilégio injustificável, de vez que, às associações de fins educativos ou de assistência social que requerem, será reconhecida a imunidade tributária garantida na alínea "b", do inciso 5.º, do art. 31, da Constituição Federal. A concessão irrestrita da isenção sem que as entidades beneficiadas hajam pleiteado em processo administrativo regular, fazendo prova do cumprimento dos pressupostos constitucionais, e excedente

a outras medidas semelhantes, com prejuízo para as fontes de receita do Distrito Federal.

O veto ao parágrafo 4.º, recaído em dispositivo de favorecimento, idêntico ao do parágrafo 2.º, mais se fundamenta pela retroatividade que estabelece.

Vetel o parágrafo 5.º por ser uma consequência do anterior igualmente vetado.

ARTIGO 165

Redação do Projeto:

"Incluem-se na categoria das obras que autorizam a cobrança da contribuição de melhoria, além de outras, permitidas por lei especial, as seguintes:

..

Alínea "d"

Redação do Projeto:

"a) reforma ou substituição de canalização d'água potável".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguel sanção a alínea "d" do art. 165 por considerá-la atentatória ao disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que declara que a contribuição de melhoria só será cobrável "quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas". Parece-me que a simples reforma e muito principalmente a substituição da canalização de água potável constitui apenas serviço de rotina, de caráter industrial, a ser coberto com a cobrança de taxa remuneratória específica, no caso, a já existente "Taxa d'água". A valorização do imóvel, que justifica a "Contribuição de Melhoria" verificar-se-á quando da instalação da canalização de água, não, porém, pela

mera reforma ou mudança de encaunamentos. Apesar da precária situação financeira atual da Prefeitura, a boa interpretação dos dispositivos constitucionais deve prevalecer para proteção do contribuinte.

ARTIGO 196

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, para ocorrer ao pagamento com a impressão de bilhetes do Tesouro Municipal, apólices da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, autenticação desses títulos material de expediente e impressos necessários e demais despesas correlatas".

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940".

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetel o vocábulo "anterior" do parágrafo único por constituir a inclusão do mesmo manifesto equívoco já que o crédito a que se refere o parágrafo é o autorizado pelo próprio art. 196, e não pelo anterior, que seria o de n.º 195. A prevalecer a expressão, seria inexequível a autorização do art. 196, com prejuízo para os interesses do Distrito Federal, que não teria como ocorrer às imprescindíveis despesas mencionadas em seu texto.

ARTIGO 197

Redação do Projeto:

"Fica fixado em 160 (cento e

sessenta) o número de cargos de "Conferentes de Coletorias" e nêles providos os atuais ocupantes das funções gratificadas de "Auxiliar Administrativo de Arrecadação" e de "Ajudante Administrativo de Arrecadação".

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"Os "Caixas" cujas funções no Departamento do Tesouro (DTS) são idênticas às dos "Fiéis de Tesouro" ficam, em proventos, para todos os efeitos equiparados".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Coerente com a norma de conduta adotada pelo meu Governo, de impor economia na despesa com o Pessoal — não fazendo nomeações senão as impostas por lei, ou decorrentes de concursos realizados em administrações anteriores e as admissões de pessoal operário e de limpeza de ruas e hospitais, indispensáveis à vida da Cidade — deliberei vetar, com exceção de algumas disposições que instituem funções gratificadas — necessárias, no setor de arrecadação — tôdas as demais constantes do projeto, que contrariam aquêlê critério, já porque acarretam aumento de despesa a que a Municipalidade não está em condições de suportar no momento, já porque no caso de criação de novos cargos — não decorrendo de iniciativa do Executivo contrariam, frontalmente, a Lei Orgânica (art. 14, § 1.º), sendo inconstitucionais, portanto, deixando de consultar aos interesses da Administração, além de constituir medidas

de caráter isolado, redundando em privilégio a determinados grupos — modificando, finalmente, toda a atual sistemática de classificação de cargos.

Os problemas da criação e classificação de cargos, modernamente, só podem ser resolvidos em conjunto, através de plano metódico, onde são vistas e examinadas as condições e deficiências da generalidade dos quadros de pessoal e não as de um só, ou as de um pequeno grupo de cargos visando, apenas, a satisfazer interesses individuais.

Qualquer alteração no conjunto que fuja a esse critério, causa transtornos, perturba a sistemática adotada, sendo, pois, inconveniente.

Registre-se, por oportuno, que há uma razão ponderosa para que aguardemos ocasião mais propícia para cogitar do assunto. Não, apenas, pelo motivo de ordem financeira, que é irrecusável. Existe outro: obedecendo a imperativo da Lei Orgânica — (art. 40) — enviou o Executivo mensagem à Egrégia Câmara dos Vereadores, juntamente com o Plano de Classificação de Cargos e Funções, no qual estão expostas e previstas nossas necessidades, em termo de pessoal, qualitativa e quantitativamente considerado.

Inconveniente, portanto, e ilegal, é a matéria constante do "caput" do art. 197, que "fixa" em 160 — (cento e sessenta) — o número de "Conferentes de Coletoria", além de pretender obrigar ao Executivo para êle nomear, compulsoriamente, servidores, atuais ocupantes das funções gratificadas que menciona.

Afora os motivos que expusemos e que podem aqui ser aplicados "in totum", há inconveniente ainda maior na referida disposição, pois que, através dela, se pretende aumentar cargos do Quadro Suplementar, já condicionados à extinção quando se vagarem.

São Cargos de altos vencimentos, fixados pelo Poder Judiciário, cuja existência não mais condiz com a realidade presente, não convindo, além disso, nem mesmo mantê-los, quanto mais elevar-lhes o número, pena de ter a administração que se sujeitar a pagar, exauridos como estão os seus recursos, vencimentos que entende altos de mais — (os fixados pelo Judiciário) — para retribuir o desempenho dos cargos respectivos.

O objeto do parágrafo único do artigo comentado diz respeito a uma equiparação entre "Caixas", extranumerários e Fiéis de Tesouro — (efetivos, do Quadro Permanente).

As funções de Caixa foram criadas em tabela de mensalistas, para suprirem falta de pessoal auxiliar no setor respectivo. Embora, aparentemente, se pudesse admitir a existência da paridade entre a função e o cargo, esta só poderia existir, "de facto", já que a legislação específica o proibiria.

Além do mais, em se tratando de extranumerários — mesmo que sejam estáveis — nada impediria ao Executivo alterar-lhes as respectivas funções para colocá-los em outras que não colidissem com os preceitos da referida legislação, sabendo-se que a estabilidade é no serviço público e não no cargo ou função — Lei número 880, de 17 de novembro de 1956 — Estatuto — art. 80, § 2.º).

A medida pretendida diz, portanto, com a conveniência da Administração, à qual cabe decidir sobre o valor salarial de seus servidores extranumerários.

Sendo de ordem de Cr\$ 22.000,00, mensais, os vencimentos hoje atribuídos aos Fiéis de Tesouro, se equiparados a êstes os Caixas, extranumerários, disso resultaria mais uma despesa elevada com pessoal que a Prefeitura não estaria em condições de enfrentar.

Note-se, ainda — sob outro aspecto, que, à semelhança do que

ocorre com o art. 197, o seu parágrafo único investe contra a Lei Orgânica, e isto porque, visando alterar vencimentos do funcionalismo, a iniciativa de propô-la, seria da exclusiva alçada do Executivo — (artigo 14. parágrafo 1.º, citado, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948).

Em conclusão: — vetei, tanto o art. 197 como o seu parágrafo único, por considerá-los inconstitucionais (por ferirem a Lei Orgânica) e por julgá-los inconvenientes ao interesse do Distrito Federal.

ARTIGO 198

Redação do Projeto:

“Ficam equiparados em relação a proventos e responsabilidades funcionais dos Inspetores e Subinspetores da Renda Mercantil, do Q. S.”.

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

“Ficam os Inspetores do Departamento da Renda Imobiliária, do Departamento de Rendas e Licenças, atual Departamento de Tributos Diversos, e os Inspetores de Fazenda com os vencimentos iguais, prevalecendo os destes últimos”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Estes dispositivos preconizam, como o parágrafo único do artigo anterior, uma equiparação de vencimentos — vale dizer: uma alteração de vencimentos — que por motivos idênticos, em tese, justificam igual tratamento, isto é, o veto.

Cabe, no particular, acrescentar que os cargos em cogitação no artigo estão sujeitos a extinção,

fazendo parte do Quadro Suplementar, com essa cláusula, por força da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955 (art. 76).

O legislador municipal ao substituir um sistema de arrecadação por outro, quando para isso criou as funções gratificadas de Agente Fiscal (funções de confiança) ordenou a extinção daqueles cargos antes aludidos, cuja existência se tornou completamente desnecessária na atual sistemática, circunstância que, por si só, tornaria descabida a equiparação em foco, tanto mais quanto Inspetores e Subinspetores são Agentes Fiscais, compulsoriamente (Lei n.º 820 artigo 77) com a mesma gratificação.

Caso existisse, ainda, no Quadro Permanente, os dois cargos, motivo maior desaconselharia a equiparação que, envolveria, por certo, quebra de hierarquia (o subinspetor, no anterior sistema era subordinado ao Inspetor da Renda Mercantil).

A equiparação de cargos referida no parágrafo único do artigo em exame, merece os mesmos comentários mas por se basearem em decisões judiciais a fixação de vencimentos especiais dos ocupantes dos cargos ali mencionados (a serem extintos, também) fere duplamente a Lei Orgânica: primeiro em face do preceito genérico já mencionado (art. 14, parágrafo 1.º) quanto à iniciativa da lei e, segundo, porque não atende ao que, expressamente, veda o art. 40, alínea “f”, daquele diploma proibitivo de equiparação ou reclassificações com base, inclusive, em decisões judiciais, até que seja aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções.

Além disso, a remuneração pretendida se elevaria a Cruzeiros 30.500,00 mensais, *per capita* — quanto ganham hoje os *Inspetores de Fazenda* — que além de excessivamente elevada em relação aos serviços em troca oferecidos, im-

portaria — pelo conjunto de servidores que irá abranger — em mais uma despesa insuportável aos cofres da Prefeitura.

Idênticas razões, portanto, às oferecidas sobre o dispositivo precedente, obrigaram-me a recusar sanção ao art. 198, e o seu parágrafo único do projeto.

ARTIGO 199

Redação do Projeto:

“Ficam criadas no Quadro Permanente (QP) mais 150 (cento e cinquenta) funções gratificadas de “Agente Fiscal” e mais 5 (cinco) de “Inspetor Geral Mercantil”, na Secretaria-Geral de Finanças, na forma da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, e que serão preenchidas por servidores do Distrito Federal.”

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

“Serão aproveitados como Agente Fiscal da Renda Mercantil os servidores que hajam exercido essa função, desde que sejam contadores ou tenham servido na Secretaria-Geral de Finanças por mais de 10 (dez) anos.”

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Já estando fixada pelo art. 216 do Projeto de Lei n.º 535-A, que altera o parágrafo único da Lei n.º 820 de 22 de julho de 1955, a norma geral para o aproveitamento dos servidores que hajam exercido a contento, e por mais de 6 meses a fiscalização externa da Renda Mercantil, não se justificaria que para algumas classes de funcionários fosse aberta exceção, determinando-lhes o aproveitamento, independentemente dos pressupostos estabele-

cidos na norma geral referente ao tempo mínimo de exercício e bom desempenho das funções. Os contadores e os funcionários que tenham servido na Secretaria-Geral de Finanças, por mais de dez anos, desde que hajam desempenhado as funções de Agente Fiscal, por mais de 6 meses, e a contento, estarão protegidos pelo citado art. 216. Se eu deixasse de vetar o dispositivo do parágrafo único do art. 199 a Prefeitura poderia ser compelida a aproveitar como Agentes Fiscais, servidores que não possuíssem os requisitos indispensáveis ao bom desempenho, com evidente prejuízo para os interesses do Distrito Federal.

ARTIGO 202

Redação do Projeto:

“Fica revogada a disposição referente às sociedades de economia mista, constante do art. 133 da Lei número 880, de 17 de novembro de 1956.”

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O art. 183 do Estatuto (Lei número 880) que se pretende revogar, considera acumulação o exercício — fora da exceção constitucional — de cargos, inclusive, de sociedade de economia mista.

É uma rigorosa repetição de matéria já consagrada no Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Mas, não é só: tal como foi lançado o dispositivo, revogando, simplesmente, o art. 183 do Estatuto, no que tange às sociedades de economia mista — teríamos como consequência o absurdo de não considerar, para efeito de acumulação de cargo público, o exercício em sociedade de economia mista, e considerá-lo entretanto,

dessa maneira, para efeito de contagem do respectivo tempo de serviço.

De fato, coerentemente, o legislador do Estatuto ao colocar nos limites da proibição de acumular, os servidores de Sociedade de Economia Mista, em contraprestação, através do art. 78, item IV, determina:

“Art. 78. Para efeito de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade será computado integralmente:

IV — O tempo de serviço prestado em autarquia e sociedades de economista.”

Vetei, portanto, totalmente, o artigo 202 por considerar que seria rigorosamente, um absurdo manter a revogação do art. 183 da Lei n.º 820, de 17 de novembro de 1956, para permitir livremente acumulação de cargos em sociedades de economia mista. Além disso, por falta de revogação, também, do n.º IV do art. 78 do Estatuto, seria obrigada a Prefeitura a contar — *como de serviço público*, — para aposentadoria, jubilação ou disponibilidade o tempo prestado nas referidas sociedades.

Afigura-se-nos injusto, pois, e contrário aos interesses do Distrito Federal, a revogação parcial do artigo 183 do Estatuto, objetivada pelo artigo 202 do projeto.

ARTIGO 203

Redação do Projeto:

“Ficam transformados em cargos de Procurador os atuais cargos de Consultor Jurídico e criadas, no Gabinete do Prefeito, três funções gratificadas de Consultor Jurídico com a gratificação de função mensal de doze mil cruzeiros, a serem exercidas por Procuradores ou Advogados com mais de quinze anos de exercício no cargo, livremente designados e destituídos pelo Prefeito e assegu-

rada, desde logo, aos antigos titulares dos cargos transformados, a incorporação da gratificação aos respectivos vencimentos e proventos de aposentadoria bem como a permanência na função”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Os serviços de Consultoria Jurídica da Prefeitura vêm sendo prestados com brilho e absoluta eficiência pelos dois dignos e ilustres ocupantes do cargo efetivo de Consultor Jurídico, de cujo conselho me venho valendo constantemente. E' esta, aliás, uma oportunidade para lhes render as minhas homenagens.

A Lei n.º 616, de 24 de setembro de 1951, entretanto, prevê a extinção quando se vagarem, dos cargos de Consultor Jurídico, parecendo-me que, quando isso ocorrer, poderão ser chamados para a Consultoria do Gabinete alguns dos procuradores ou advogados atuais sem maior ônus para a administração.

Essas as razões que, aliadas à falta de iniciativa do Executivo, no caso (art. 14, § 1.º da Lei Orgânica), impediram-me de dar sanção ao art. 203 do projeto.

ARTIGO 204

Redação do Projeto:

“As percentagens devidas pela Prefeitura aos serventuários da Justiça do Distrito Federal que funcionam na cobrança da sua dívida ativa, calculadas sobre o total da arrecadação, passam a ser assim distribuídas: 1% ao 6.º Contador, 6% aos Escrivães, 6% aos Avaliadores, 7,2% aos Oficiais de Justiça, 2,6% aos três Oficiais de Justiça, 2,6% aos três Escreventes Juramentados mais antigos de cada Cartório do 2.º Ofício das Varas da Fazenda Pública e o Escrevente Juramentado do Cartório do

6.º Contador, e 1,5% aos três Escreventes Auxiliares mais antigos de cada Cartório do 2.º Ofício das Varas da Fazenda Pública”.

Incidência do veto:

Total.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“As quantias correspondentes às percentagens de que trata este artigo serão deduzidas da arrecadação e escrituradas, como depósito, para serem entregues mensalmente mediante fôlhas organizadas pela repartição encarregada da cobrança da dívida ativa”.

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º

Redação do Projeto:

“Além das condições já estipuladas em leis anteriores para reconhecimento do direito ao recebimento das percentagens, sob fiscalização da repartição competente, fica estabelecido que os serventuários beneficiados por esta lei não poderão em nenhum caso receber da Prefeitura qualquer importância a título de custas.

Incidência do veto:

Total.

§ 3.º

Redação do Projeto:

“Fica elevada de dez por cento a multa de mora a ser cobrada em todos os executivos fiscais que forem ajuizados a partir da vigência desta lei”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei o art. 204 e, em consequência, os seus parágrafos, porque a norma estabelece medida unilateral por parte da Prefeitura, visto que não foram consultadas as autoridades competentes da Justiça local, sobre a conveniência das percentagens atribuídas às diversas categorias de seus serventuários. A distribuição preconizada pode ensejar injustiças, remunerando desigualmente servidores de idênticas funções, ou sem guardar a proporção devida ao grau de interesse da Fazenda do Distrito Federal. Como o assunto pode ser objeto de simples decreto do Executivo, creio que melhor consultará as conveniências da Prefeitura, regular a distribuição de percentagens, aos mencionados serventuários por essa forma.

O veto aos parágrafos do art. 204, como de início frisamos, é mera decorrência da negativa de sanção ao próprio artigo, devendo ser salientado que a elevação da multa de mora estabelecida no § 3.º, foi prevista pelo legislador para cobrir o aumento total das percentagens relacionadas no corpo do artigo.

Discordando do que dispõe a norma principal, não me pareceu coerente sancionar a elevação, em 10%, da referida multa.

ARTIGO 205

Redação do Projeto:

“Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal compete:

- a) executar ou fiscalizar os serviços técnicos e administrativos que se relacionem a estudos, anteprojetos, projetos, especificações, orçamentos, melhoramentos, construção e reconstrução das estradas de rodagem do Distrito Federal;
- b) reparação, pavimentação, abertura de estradas, construção de pontes, viadutos, passagens

subterrâneas e de níveis, galerias de águas pluviais, canalização e drenagem, obras de arte, quando relativas a estradas de rodagem;

c) conservar permanentemente e exercer contróle sôbre as estradas do Distrito Federal e obras anexas;

d) exercer polícia de tráfego nas estradas e demais vias integrantes do sistema rodoviário do Distrito Federal;

e) organizar e manter atualizado o mapa da rêde rodoviária do Distrito Federal;

f) realizar estudos necessários à revisão do Plano Rodoviário do Distrito Federal;

g) proceder aos estudos tecnológicos relativos ao conhecimento dos solos e dos materiais a serem utilizados na construção e na conservação das estradas inclusive obras complementares;

h) promover a coleta e análise de elementos informativos e dados estatísticos referentes ao tráfego e às condições técnicas das rodovias, inclusive ao seu estado de conservação;

i) pronunciar-se sôbre a concessão de licença para instalação de postos de gasolina e para a colocação de anúncios e painéis ao longo das estradas do Distrito Federal;

j) comparecer aos Congressos e Administrações de estradas de rodagem;

k) organizar cursos de educação técnico-profissional de pessoal rodoviário e promover ou facilitar viagens de estudos dêsses técnicos aos Estados e ao estrangeiro;

l) aplicar integralmente em estradas de rodagem a cota que lhe couber no Fundo Rodoviário Nacional e o produto das operações de crédito realizadas com garantia dessa cota;

m) solicitar a transferência por desapropriação administrativa ou por compra dos imóveis necessários à execução do Plano Rodoviário nos têrmos da legislação em

vigor, bem como dos indispensáveis à instalação ou ampliação das sedes dos órgãos do Departamento;

n) exercer outras atividades que visam ao desenvolvimento da viação rodoviária”.

Incidência do veto:

Total.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“Fica criado no Departamento de Estradas de Rodagem a Polícia Rodoviária do Distrito Federal, com os mesmos direitos assegurados à Polícia de Vigilância.”

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º

Redação do Projeto:

“Cabe à Polícia Rodoviária do Distrito Federal (PR-DF) o policiamento das estradas de rodagem do Distrito Federal, no tocante ao tráfego (Código Nacional de Trânsito), à prevenção do acidente e à prevenção e repressão das infrações do Código Penal”.

Incidência do veto:

Total.

§ 3.º

Redação do Projeto:

“Dentro de sessenta dias, após a sanção da presente lei, o Prefeito enviará à Câmara do Distrito Federal mensagem solicitando a aprovação do Quadro do seu pessoal.”

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguel sanção ao artigo 205 e alíneas “a” a “h” e “j” a “m”, por

versarem simples matéria regulamentar das atribuições conferidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal pela lei que o instituiu (Lei n.º 305, de 20 de dezembro de 1948). Julgo totalmente inconveniente que assuntos próprios de regulamento sejam disciplinados por disposições de lei, retirando-se, assim, ao Executivo, poderes que lhe são inerentes e dificultando a boa organização e execução dos serviços, que já não poderão beneficiar-se das modificações regulamentares que adaptam os referidos serviços às condições novas que se verificarem. Acrescente-se, em abono da desnecessidade dos dispositivos vetados, que toda a matéria nêles disposta já é encontrada no regulamento em vigor, por se equacionar às exigências do momento.

Quanto à alínea "1", o veto se fundamenta no fato de que a concessão de licença para a instalação de postos de gasolina e para a colocação de anúncios e painéis já está regulada em lei, sendo competentes para o exame e fiscalização da matéria as Secretarias Gerais de Viação e Obras (Departamento de Edificações) e do Interior e Segurança (Departamento de Edificações) e do Interior e Segurança (Departamento de Fiscalização — Delegacia de Inflamáveis). Foge às finalidades do Departamento de Estradas de Rodagem, órgão de natureza autárquica, com a destinação específica, que lhe atribui lei federal, de aplicar o Fundo Rodoviário — pronunciar-se sobre assunto que envolve interesse fiscal da Prefeitura e o cumprimento de posturas das Secretarias Gerais em apreço. Julgo inconveniente o dispositivo vetado, que tumultaria a aplicação de posturas municipais e entregaria ao Departamento de Estradas de Rodagem função que não lhe é própria, o que atenta contra a lei federal que discipli-

na a utilização do Fundo Rodoviário, dispondo sobre a entrega das quotas às unidades federadas.

Foram, igualmente, vetados os parágrafos do art. 205.

Tratam os dois primeiros parágrafos de instituir no Distrito Federal Polícia Rodoviária, no Departamento de Estradas de Rodagem, e o último de providência (mensagem ao Legislativo, dentro de 60 dias) atinente à criação dos respectivos quadros de pessoal. Por esse motivo, principalmente, mantendo-me coerente com a política de pessoal que deliberei seguir, não tive outra alternativa que a de vetar tais disposições, envolvendo, como envolvem despesas de vulto, já com a própria instalação de uma nova Polícia, já principalmente, com a conseqüente criação de inúmeros cargos de direção, especializados e burocráticos, o que viria causar transtornos de ordem financeira ao Governo local, sem trazer grandes compensações em troca. Isto quando se vive momento difícil, enfrentando despesas de pessoal que atingiram, neste exercício — todos os sabem — quase toda a Receita Municipal.

Existindo, presentemente, um Departamento de Vigilância local, e estando sendo fielmente cumprida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, embora informalmente, as atividades de vigilância rodoviária, não vemos como concordar, no momento — face às ponderosas razões que anteriormente alinhamos — com as modificações em pauta, que na situação presente, longe de concorrer para a melhoria dos serviços viriam a prejudicar os superiores interesses do Distrito Federal.

ARTIGO 208

Redação do Projeto:

"Fica isento de todos os impostos desde a data da doação do terreno e, bem assim, de qualquer

multa que lhe tenha sido arbitrada, o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro."

Incidência do veto:

RAZÕES

Recaiu o veto ao dispositivo acima transcrito, na expressão "e bem assim de qualquer multa que lhe tenha sido arbitrada", por se tratar de anistia fiscal a um só contribuinte, além de representar franquias que desestimula o cumprimento das leis e posturas municipais, uma vez que as multas de que trata o artigo só poderiam ter sido impostas por infringência daquelas leis e posturas.

ARTIGO 209

Redação do Projeto:

"Os membros da Magistratura e do Magistério Público do Distrito Federal e os serventuários e funcionários de sua Justiça e os professores primários particulares inscritos na Secretaria Geral de Educação e Cultura poderão inscrever-se no Montepio dos Empregados Municipais, sujeitos às mesmas jôias e contribuições estabelecidas para os funcionários municipais e com os mesmos direitos e vantagens a estes assegurados.

Incidência do veto:

Total:

§ 1.º

Redação do Projeto:

"Quando não houver padrão fixado a contribuição será calculada pelo máximo."

Incidência do veto:

Total:

§ 2.º

Redação do Projeto:

"A inscrição deve ser requerida

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da posse do interessado."

Incidência do veto:

Total:

§ 3.º

Redação do Projeto:

"Para os já empossados, o prazo fluirá a partir da publicação desta lei".

Incidência do veto:

Total:

§ 4.º

Redação do Projeto:

"A ausência de requerimento no prazo fixado importará, em qualquer caso, renúncia irretratável à inscrição."

Incidência do veto:

Total:

§ 5.º

Redação do Projeto:

"O pagamento da contribuição e da amortização da jôia (se esta não fôr resgatada de uma só vez) será feita até o dia dez (10) de cada mês na sede do Montepio."

Incidência do veto:

Total:

§ 6.º

Redação do Projeto:

"A mora sujeita o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre cada prestação em atraso."

Incidência do veto:

Total:

§ 7.º

RAZÕES

Redação do Projeto:

"A falta de pagamento durante seis meses consecutivos acarretará, no entanto, o cancelamento da inscrição, sem que assista ao contribuinte excluído, direito a qualquer restituição."

Incidência do veto:

Total.

§ 8.º

Redação do Projeto:

"Este artigo de lei aplica-se aos magistrados, membros do Ministério Público, serventuários e funcionários já inscritos, cujas contribuições terão o respectivo valor reajustado independentemente de solicitação. A diferença de jôla será fracionada em 48 prestações mensais, acrescida das contribuições até final resgate".

Incidência do veto:

Total.

§ 9.º

Redação do Projeto:

"Os que desejarem permanecer no regime anterior manifesta-lo-ão por escrito ao Montepio dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei".

Incidência do veto:

Total.

§ 10.º

Redação do Projeto:

"E' fixada em 2% (dois por cento), a percentagem a ser rateada entre os Avalladores Judiciais de números 9, 10, 11 e 12, calculada sôbre a arrecadação de impostos de transmissão "inter-vivos" relativo às gulas expedidas pelos Cartórios da Varas Cíveis e das de Famílias e taxas cobradas com os mesmos".

Incidência do veto:

Total.

Pretende a proposição constante dos parágrafos 1.º a 9.º, admitir à inscrição no Montepio dos Empregados Municipais os membros da Magistratura do Magistério Público do Distrito Federal, e os serventuários e funcionários de sua justiça, e os professôres primários particulares inscritos na Secretaria Geral de Educação e Cultura, com as mesmas obrigações, direitos e vantagens estabelecidos para os funcionários municipais, que são os contribuintes obrigatórios do mesmo Montepio.

Pelo Decreto n.º 2.942, de 22 de janeiro de 1924, a faculdade de inscrição no Montepio dos Empregados Municipais foi outorgada aos magistrados, membros do Ministério Público, serventuários e funcionários da Justiça local, exclusivamente para os efeitos da pensão instituída por aquela entidade de previdência. Tal faculdade foi derogada em face do disposto no art. 103 do Decreto número 3.397, de 9 de maio de 1930, que ao mesmo tempo, fixava o direito adquirido pelos já inscritos na situação em que se achassem.

Posteriormente, o Decreto n.º 5.054, de 14 de julho de 1934, revigorou, fixando o prazo de 30 dias, o disposto no referido Decreto n.º 2.942, a fim de permitir a inscrição dos que não houvessem gozado da faculdade que este diploma lhes conferia, ampliando os seus direitos por equiparação aos dos contribuintes obrigatórios.

A matéria, relativamente à inscrição dos magistrados, membros do Magistério Público, serventuários e funcionários da justiça local, no Montepio dos Empregados Municipais, já foi, como se vê, objeto de detido exame pela legislação da época em que não eram contemplados por um sistema previdenciário próprio. Se em 1930, já se considerava não conveniente para a economia do Montepio,

a admissão de contribuintes facultativos, cuja freqüência era perturbadora dos princípios institucionais do órgão de previdência destinado, privativamente, aos servidores da administração do Distrito Federal, atualmente, menos razoável seria ainda a execução proposta, quando perfeito e consolidado já se acha o regime de previdência dos componentes da justiça local, regime êsse cabalmente provido quer pelo Montepio Civil, quer pelo IPASE.

Não se argúa, para a execução, o fato de servirem os magistrados e os funcionários integrantes da justiça local, ao Distrito Federal. Pelo mesmo argumento seria, então o caso de estender a faculdade a quantos, sob a jurisdição do Governo da União, prestam serviços ao Distrito, tais sejam a Polícia Militar, ou o Corpo de Bombeiros.

Mas, para todos êles, há regime previdenciário próprio, específico, para o qual contribuem, obrigatoriamente, estando pois, amparados segundo as regras de legislação adequada, de competência da União.

Se em relação à magistratura e aos serventuários de officio, que servem à justiça local, matéria que já foi objeto de exame pela legislação municipal, no passado, não há razão de conveniência pública que favoreça a propositura de admissão facultativa ao Montepio dos Empregados Municipais, mantendo-se ao contrário os motivos de perturbação da ordem econômica dêsse órgão que levaram o legislador a derogar a faculdade antes outorgada, destituída de qualquer fundamento seria a disposição atinente à permissão para se inscreverem no mesmo Montepio os professores primários particulares. Estes já estão amparados pela legislação de previdência vigente, contribuintes obrigatórios que são do Instituto de Aposentadoria e Pen-

sões dos Comerciaários. Não há, pois, que distingui-los entre os demais profissionais ou trabalhadores em atividades privadas.

O Montepio dos Empregados Municipais, cuja finalidade é a instituição de pensão mediante contribuição geral e compulsória de todos os empregados municipais, tem sua economia fundada em regime atuarial de distribuição pela massa de contribuintes, e de reservas constituídas para fazer face às pensões concedidas. Qualquer modificação no sistema da contribuição compulsória, ressalvados os poucos casos previstos em lei, e os direitos adquiridos do reduzido número de contribuintes facultativos, poderá acarretar grave perturbação na estabilidade econômica da referida entidade.

Por outro lado, o Montepio aplica os capitais de suas reservas, formados pela contribuição obrigatória, em empréstimos, inclusive para aquisição de casa própria, concedidos ao seus contribuintes. Seria injusto que tais capitais, assim formados, compulsoriamente, pudessem ser aplicados em favor de contribuintes indiscriminados e adventícios, e tanto mais contrários à boa ordem administrativa se tornaria tais favores, quando os financiamentos do Montepio gozam, por lei, de privilégios fiscais.

Por considerar virtualmente contrário aos interesses do Distrito Federal o proposto no art. 209 e parágrafos 1.º a 9.º, e ainda mais, considerando que, pela Mensagem n.º 91, de 29 de novembro último, submeti à Egrégia Câmara dos Vereadores a consolidação e atualização das leis que regem o Montepio dos Empregados Municipais, ocorrendo, assim, a oportunidade para o Poder Legislativo examinar por forma ampla e definitiva os diversos aspectos daquele órgão de previdência após o meu veto aos dispositivos citados.

Não sancionei o parágrafo 10 do art. 209 por considerá-lo in-

conveniente aos interesses do Distrito Federal. Não é aconselhável desfalcá-lo, ainda mais, a receita da Municipalidade, retirando-se do produto do imposto de transmissão "inter-vivos" e das taxas cobradas com o mesmo, determinadas percentagens para distribuí-las a serventuários da Justiça, pois outros benefícios já lhes estão assegurados no próprio regimento de custas.

ARTIGO 211

Redação do Projeto:

"Aos funcionários do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, que adquiriram ou venham a adquirir imóveis financiados pelo mesmo Banco, destinados a residência própria, ficam assegurados os mesmos favores de que trata a Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950".

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"Caso o Banco da Prefeitura do Distrito Federal venha a extinguir-se por qualquer motivo, todos os seus funcionários serão automaticamente aproveitados nos quadros do funcionalismo da P. D. F., nas suas especialidades ou em cargos cujos vencimentos sejam iguais ao imediatamente superior aos que percebiam no Banco".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguei sanção ao parágrafo único do art. 211, por considerar que se tratava de medida que não pode constar de lei municipal sabido que a extinção ou liquidação de bancos é prevista em lei federal. Além disto, a legislação vigente, que rege os destinos da sociedade de economia mista, que

é Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., já prevê a hipótese, não sendo lícito modificá-la, ainda mais quando o resultado disso seria, sem dúvida, danoso para a Municipalidade a quem caberia — sem estar absolutamente necessitada de todo pessoal — arcar com mais esse vultoso encargo financeiro.

Julgo, também, que a circunstância de se prevenir, num projeto, uma situação dependente de acontecimentos futuros e problemáticos, poderia trazer profundas e prejudiciais repercussões ao crédito da Prefeitura, que é a maior acionista do indicado estabelecimento bancário.

ARTIGO 215

Redação do Projeto:

"As funções gratificadas de "Agente Fiscal" e de "Inspetor Geral Mercantil" terão a gratificação mensal estipulada na Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei, totalmente, o artigo porque considero inconveniente a restauração de dispositivo de lei já modificado pelo estabelecimento do adicional fixo, determinado na Lei n.º 856, de 24 de agosto de 1956. De acordo como o artigo vetado, os funcionários em questão voltariam a ter a gratificação mensal correspondente ao Padrão N, em lugar da gratificação fixa de Cr\$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta cruzeiros) fixado na referida Lei n.º 856. Sendo assim, sempre que variassem os padrões, seria alterada a gratificação, beneficiando-os imoderadamente, além de colocá-los na situação privilegiada de possuidores de dois padrões, o que seria ainda mais absurdo quando se sabe que, em toda a Prefeitura, não

existe qualquer outra função gratificada nesta base, sendo tôdas as gratificações representadas por importâncias fixas.

ARTIGO 216

Redação do Projeto:

O art. 73, da Lei n.º 820 de 22 de julho de 1955, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 73

Parágrafo único — Aos funcionários que, na forma dêste artigo, tenham servido *ou venham a servir* a contento por mais de 6 (seis) meses na fiscalização externa, fica assegurado o exercício da referida fiscalização e o aproveitamento na função para a qual foram designados”.

Incidência do veto:

RAZÕES

Neguei sanção à expressão “ou venham a servir”, por considerar inconveniente para os interesses do Distrito Federal conceder estabilidade em função gratificada aos servidores que, de acôrdo com o art. 199 do mesmo Projeto de Lei n.º 535-A, deverei próximamente designar para o exercício da fiscalização. Não me pronunciei contra a expressão “tenham servido”, porque, condicionando o projeto de lei o aproveitamento dos servidores que já se encontram na fiscalização ao critério da Administração, através da cláusula “a contento”, e não tendo sido os mesmos servidores, em sua quase totalidade, por mim designados, sou insuspeito para apreciar-lhes o mérito e a conveniência de sua estabilidade.

Mesmo porque, de acôrdo com o art. 77, da Lei 820, de 1955, para grande parte dos funcionários beneficiados pelo art. 216, do Projeto de Lei número 535-A, a sa-

ber, Inspetores Mercantis, Subinspetores Mercantis, Inspetores da Renda Imobiliária, e os Inspetores da Renda de Licença do Quadro Suplementar, já ficava assegurado o exercício da função gratificada de “Agentes Fiscais”. Portanto, a estabilidade para os que já exercem a fiscalização, apenas iguala benefícios usufruídos por alguns servidores. Entretanto conceder, *a priori*, a estabilidade na função, a servidores que ainda serão designados para exercê-la, seria generalizar um benefício concedido excepcionalmente, e só justificável em vista do precedente do art. 77 que mencionei. Estaria, além disto, gerada para a Administração, uma delicada situação moral, tendo em vista, como disse, a próxima designação de novos Agentes Fiscais, que no pequeno período de 6 (seis) meses já teriam assegurada a permanência na Função Gratificada, sendo a Administração que os designou e em pouco tempo não teve como ponderar-lhes os méritos, a menos indicada para garantir-lhes os benefícios previstos no artigo 216, mesmo que motivos relevantes não lhe forçasse a dispensa antes do semestre probatório.

No momento, portanto, em que eu designasse os novos agentes da Fiscalização, conforme determina o artigo 199 do Projeto de Lei, não estaria de fato, preenchendo, apenas, funções gratificadas, mas nomeando funcionários efetivos, os quais talvez verificasse, após 6 (seis) meses, que não estavam habilitados para o exercício das referidas funções, sem poder, já então, dispensá-los.

ARTIGO 218

Redação do Projeto:

“Os funcionários que exerçam a chefia da Fiscalização Externa do Imposto sobre vendas e consignações gozarão de idênticos direitos e vantagens”.

Incidência do veto:

Total

RAZÕES

Vetei o art. 218 do projeto, primeiramente, porque sua redação não faz sentido. De fato, do contexto do dispositivo se deduz apenas que os chefes de fiscalização — “gozarão de idênticos direitos e vantagens”, mas nada se colhe em relação a quem (pessoas ou cargos) esses iguais direitos e vantagens se referem, o que, por si só torná-lo-ia inexecutável.

De qualquer maneira, apesar da redação pouco clara, vislumbra-se no dispositivo a intenção manifesta de conferir vantagens a grupos de servidores, pela via de equiparação, circunstância que me orientaria para o veto, de acordo com o critério que estabeleci e que se baseia no art. 40 da Lei Orgânica, que prevê um Plano de Classificação de Cargos e Funções, com um consequente Plano de Vencimentos, já enviados à consideração da Câmara do Distrito Federal, pela Mensagem n.º 5, de 4 de abril de 1957.

ARTIGO 227

Redação do Projeto:

“Os proprietários de terrenos urbanos ou rurais que pretendam vendê-los divididos em lotes e por hasta pública mediante pagamento do preço a prazo e em prestações sucessivas e periódicas, nos moldes do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro, de 1957, são obrigados a apresentar, juntamente com a planta do loteamento, uma pormenorizada relação dos melhoramentos que se propõem a executar, acompanhada do orçamento das respectivas despesas”.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“Deverá ser ainda, apresentada

uma relação dos lotes a serem criados com os respectivos preços de venda”.

Incidência de veto:

Total.

§ 4.º

Redação do Projeto:

“A avaliação das obras a serem executadas será feita pelo Departamento de Obras, e a avaliação dos lotes oferecidos como caução será feita pela Superintendência do Financiamento Urbanístico e, caso seja considerada insuficiente a caução será exigido o seu reforço, com a indicação, pelo loteador, de outros lotes a serem caucionados”.

Incidência do veto:

Total.

§ 5.º

Redação do Projeto:

“Os loteadores que não cumprirem, dentro do prazo fixado, os melhoramentos a que se propuseram e as demais exigências do Código de Obras pertinentes à matéria, perderão, em favor da Prefeitura, a propriedade dos lotes caucionados, que passarão ao patrimônio da Prefeitura, executando esta as obras que competiam ao loteador ou terminando-as”.

Incidência do veto:

RAZÕES

Decidi vetar o § 1.º do art. 227, por ser inconveniente para a Prefeitura que o valor dos lotes seja fixado, unilateralmente, pelo proprietário. Aliás, é preciso esclarecer que os preços reais dos respectivos lotes somente poderão ser fixados após a determinação pela Prefeitura, das obras que devem ser executadas.

Pelo § 2.º do mesmo art. 227, o proprietário deverá caucionar tantos lotes quantos bastem para garantir a cabal execução do projeto de loteamento, logo, o valor desses lotes não deve ficar ao arbítrio do mesmo proprietário, que teria interesse em valorizar ao máximo cada unidade, para dar em garantia o menor número de lotes.

Vetel, também, o § 4.º d'êste artigo, por considerá-lo inconveniente aos interesses do Distrito Federal, acarretando, igualmente demora injustificável e prejudicial aos loteadores. A Superintendência de Financiamento Urbano, que é um órgão da Secretaria Geral de Finanças, tem por função própria promover as desapropriações julgadas necessárias à execução dos planos de obras da Prefeitura. Atribuir-lhe a nova competência de avaliar os lotes para os efeitos de caução, aumentaria sua carga de trabalho e complicaria, desnecessariamente, os trâmites dos processos de loteamentos, pois o próprio Departamento de Obras, da Secretaria Geral de Viação e Obras dispõe de engenheiros habilitados para proceder às avallações de que trata o parágrafo.

O veto, parcial, ao § 5.º que incide sobre a expressão "executando esta as obras que competiam ao loteador ou terminando-as", se justifica a fim de que a Prefeitura não seja obrigada, com prejuízo para os interesses do Distrito Federal, a assumir os encargos representados pelas obras a executar. Allás, muitas vèzes, tal obrigação seria irrealizável por falta de dotação orçamentária. A Prefeitura só deverá executar essas obras quando julgar conveniente e dispuser de recursos próprios, inclusive os oriundos da alienação dos lotes caucionados.

ARTIGO 228

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado, por interesse social, ou de arrecadação fiscal, a reconhecer os logradouros abertos no Distrito Federal até o exercício de 1955, desde que tenham cinco prédios coletados ou coletáveis no Departamento da Renda Imobiliária e atendam as exigências mínimas da legislação".

Incidência do veto:

Total.

§ 1.º.

Redação do Projeto:

"Para cumprimento do que dispõe êste artigo, os Distritos de Obras deverão relacionar dentro do prazo de noventa dias, os logradouros situados nos respectivos distritos e compeendidos neste artigo, a fim de serem elaborados os decretos de reconhecimento pelo Prefeito, que lhe dará denominação, nos termos do art. 578, do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1957".

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º.

Redação do Projeto:

"Das relações mencionadas no parágrafo anterior deverão constar tôdas as indicações referentes aos logradouros, inclusive o nome pelo qual é conhecido no local".

Incidência do veto:

Total.

§ 3.º.

Redação do Projeto:

"Os logradouros não relacionados e que preencherem as condições constante do art. 2.º, poderão ser reconhecidos a requerimento

de qualquer contribuinte, desde que prove estarem preenchidas as condições desta lei”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O veto se impõe tendo em vista que a simples existência de cinco prédios coletados não dá ao logradouro as condições técnicas necessárias ao seu reconhecimento.

A coleta de prédios para efeito de pagamento de impostos é uma decorrência de sua utilização, não pressupondo direito ao reconhecimento do logradouro.

Outrossim, muitos dos logradouros que poderiam ser beneficiados com os favores aqui estipulados, foram provavelmente abertos por particulares que, não cumprindo as obrigações assumidas com a Prefeitura, deixaram de ter reconhecidos os seus arruamentos, equivalendo assim, a aprovação do dispositivo em questão a uma verdadeira anistia, que iria constituir precedente reprovável e prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional.

ARTIGO 229

Redação do Projeto:

“Todos os prédios existentes no Distrito Federal estão sujeitos à inscrição no Departamento da Renda Imobiliária e à legislação no Departamento de Edificações”.

Incidência do veto:

§ 4.º

Redação do Projeto:

“O reconhecimento previsto neste artigo não impede que a Prefeitura venha a compellir o proprietário do loteamento a executar ou concluir as obras devidas e que no caso de executá-las, venha a cobrar do loteador”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetel no texto do artigo a expressão “e à legislação no Departamento de Edificações” por absoluta ausência de sentido. Parece-me evidente ter o legislador incorrido em equívoco, que não me é dado, entretanto, corrigir. Desejaria o autor da proposição referir-se à obrigatoriedade da “legislação?” Talvez, mas tal exigência já existe dentro da legislação em vigor.

O veto ao § 4.º do mesmo artigo tem igual fundamento. O parágrafo faz referência “ao reconhecimento previsto neste artigo”, mas a remissão ao texto do artigo (que é o de número 229), não esclarece, pois não há qualquer menção de reconhecimento de loteamentos, como seria o caso. É certo que houve uma transposição de outra norma mas não tenho como remediar o engano.

ARTIGO 230

Redação do Projeto:

“O Departamento de Edificações não poderá negar a legalização dos prédios devidamente inscritos no Departamento da Renda Imobiliária; poderá, todavia, fazer as exigências que julgar cabíveis, desde que não afetem fundamentalmente as construções”.

Incidência do veto:

Total.

§ 1.º

Redação do Projeto:

“Serão, também, legalizados e inscritos todos os acréscimos existentes, nos termos desta lei”.

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º

Redação do Projeto:

“O proprietário do prédio pagará tôdas as taxas e emolumentos normalmente cobráveis”.

Incidência do veto:

Total.

§ 3.º

Redação do Projeto:

“Quando as construções não obedecerem ao afastamento legal, ainda assim serão legalizadas mas terão, em caso de reconstrução, de satisfazer esta exigência”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

A inscrição no Departamento da Renda Imobiliária e a cobrança do imposto predial são decorrências da existência e ocupação do prédio, não obrigando a Prefeitura a sua legalização pura e simples.

A legalização deverá obedecer à legislação em vigor, que procura estabelecer para as construções um mínimo de habitabilidade, que seria fatalmente desprezado com a sanção do dispositivo legal em apêço, nas condições em que está redigido. Julgo, também, que a sanção permitiria as maiores infrações a tôdas as normas e projetos de urbanização e de alinhamento, tornando inexecutível, por longo prazo, o alargamento de inúmeros logradouros públicos, a menos que a Prefeitura se dispusesse a desapropriar os prédios assim legalizados, com grande prejuízo para os cofres públicos.

A prevalência do disposto no artigo 230, e seus parágrafos significaria a anulação de tôdas as posturas e leis municipais que regem as construções, para que pre-

dominasse o interesse particular, com sacrifício das conveniências gerais. Seria a derrogação arbitrária, pelos particulares, de toda a legislação de polícia administrativa relacionada com a edificação de prédios, acarretando enormes prejuízos para o Distrito Federal. Esta a razão de meu veto.

ARTIGO 248

Redação do Projeto:

“A Prefeitura do Distrito Federal licenciará, a título precário e em caráter excepcional, veículo automóvel, com sete (7) lugares inclusive com cadeiras adaptadas para trafegar como auto-lotação individual no perímetro da zona Norte”.

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

“O Departamento de Concessões expedirá regulamento para cumprimento do artigo supra.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O transporte coletivo de passageiros, por sua natureza e finalidade, exige condições de garantia para o público, entre outras a do seguro contra acidentes, caução da firma, registro do responsável e termo de obrigações, conforme estabelece em seus diversos artigos a Lei 775, de 27 de agosto, de 1953.

A simples enumeração dessas condições especiais mostra a impossibilidade de as mesmas serem satisfeitas em transporte coletivo por meio de “táxis”.

Mais, no âmbito legal o referido transporte, de fiscalização impos-

sível, pelo elevado número de veículos (cêrca de 13.000) não encontra amparo.

O Código Nacional de Trânsito (Decreto-lei número 3.615, de 25 de setembro de 1941), exige que, em tôdas as cidades de mais de 500.000 habitantes os transportes de passageiros, mediante pagamento, em veículo automóvel, sejam feitos por veículos dotados de medidor de distância ou tempo de ocupação (taxímetro).

Também o Decreto número 10.197, de 28 de fevereiro de 1950, que aprova o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos automóveis, em seu artigo 2.º, ao classificar êstes veículos automóveis, mediante pagamento de passagem individual, somente previu tal gênero de transporte para ônibus e lotações.

Além disso, como não podia deixar de ser, em seu artigo 18, o referido decreto disciplina e dá aos permissionários direitos de não interferência nas linhas por êles exploradas. Ora, assim, a indistinação dos taxis, em elevado número, viria ferir frontalmente êste dispositivo legal.

No que diz respeito ao setor trabalhista, surgiriam conflitos de jurisdição, pois, enquanto as empresas de ônibus e lotações estão filiadas ao "Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Rio de Janeiro", os profissionais de taxis pertencem ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro", entidades perfeitamente distintas.

Tais são as razões por que deixo de sancionar o dispositivo, que além de não ser do interesse público, iria infringir as leis vigentes de maior hierarquia.

ARTIGO 252

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cruzei-

ros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para início da construção do viaduto sôbre o leito da E. F. C. B., na estação de Padre Miguel".

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"O crédito de que trata esta lei, terá vigência por dois exercícios, e será compensado nos termos das normas aprovadas pelo item III do § 3.º, do art. 11 do Decreto-lei número 2.416, de 17 de julho de 1940, do orçamento em vigor".

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetei no parágrafo único, do art. 252, a expressão "de que trata esta lei", porquanto é óbvio que o legislador pretende referir-se ao crédito de que trata o art. 252. Prevalecendo o dispositivo vetado, seria impraticável a abertura do crédito autorizado pelo mencionado art. 252, com prejuízo da execução da obra a que o mesmo se refere, a qual é de grande interesse para o Distrito Federal.

ARTIGO 254

Redação do Projeto:

Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para os programas de divulgação do turismo".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

A inclusão dêste artigo no texto do projeto de lei deve ter ocorrido por equívoco, visto que êle repete o dispositivo do artigo anterior. Dada a forma imperativa e para evitar qualquer interpretação que visasse somar os dois quantitativos de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o que

seria desnecessário, resolvi vetar o art. 254, sanando, portanto, a irregularidade.

ARTIGO 255

Redação do Projeto:

“Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para remodelação do Parque Proletário n.º 1 da P. D. F., com a construção de 300 casas iguais às que foram construídas no Parque Proletário n.º 4, em Amorim”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

“O crédito de que trata a presente lei será compensado nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940”.

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetel a expressão “300” porquanto a fixação do número de casas só poderá ser feita após a realização de concorrência pública, que estabeleça os preços unitários. A permanência do n.º vetado, poderia impedir totalmente a construção de qualquer prédio com evidente prejuízo para os serviços assistenciais da Prefeitura do Distrito Federal.

O veto à expressão “de que trata a presente lei”, no parágrafo único deste artigo, tem o mesmo fundamento, pela identidade de razões do veto parcial oposto ao parágrafo único do art. 253 ao qual, com a devida vênia, me reporto.

ARTIGO 261

Redação do Projeto:

“Ficam reconhecidos pela P. D.

F. todos os conjuntos residenciais, loteamentos e logradouros, já construídos pelos Institutos e Caixas de Previdência Social; Fundação da Casa Popular e Cruzada de São Sebastião, nas condições em que se encontram 30 dias após a aprovação desta lei”.

Incidência do veto:

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

“A Prefeitura do Distrito Federal fornecerá às instituições referidas, desde que estas requeiram, o que lhe competir para o registro das casas e dos apartamentos desses conjuntos, como unidades autônomas, nos Offícios de Registro de Imóveis”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetel no texto deste artigo as expressões “todos”, “respectivos loteamentos e logradouros” e “nas condições em que se encontram 30 dias após a aprovação desta lei”, bem como todo o seu parágrafo único.

Os diferentes Institutos e Caixas de Previdência Social, construíram, em flagrante desacôrdo com o que dispõe o art. 104 do Código de Obras que regula a construção de edifícios públicos, uma série de conjuntos residenciais, em todo o Distrito Federal, especialmente na zona suburbana. Esses conjuntos primam pela desobediência aos princípios exigidos pelo Código de Obras com referência aos logradouros, loteamentos, edificações e instalações de água e esgôto. A legalização singela na forma proposta pelo artigo 261, do Projeto de Lei n.º 535-A, resultaria em encampar-se todos os erros cometidos na execução dessas obras e lançar para cima da Prefeitura todos os ônus

dai decorrentes, não só para correção das irregularidades cometidas como para conclusão de obras inacabadas. Serviço de esgotos mal projetados e executados, abastecimento de água em condições similares, logradouros destituídos das especificações mínimas para torná-los tecnicamente aceitáveis e condições precárias de habitabilidade das edificações executadas, serão a herança que receberá a P. D. F. com a aprovação desse artigo.

Esses órgãos de previdência social têm diversos processos circulando na Prefeitura, solicitando a legalização das obras executadas irregularmente e bem ou mal, com mais ou menos delongas por parte desses Institutos, tem a Prefeitura conseguido que muitos dos projetos em causa sejam melhorados, havendo inclusive, Comissão especial encarregada de apreciar, exclusivamente, os problemas assim criados.

Aprovar-se, pura e simplesmente, o presente artigo, seria, conseqüentemente obrigar a Prefeitura a assumir a responsabilidade das irregularidades cometidas.

As obras teriam de ser aceitas tal como estão, com todos os seus defeitos. Isso iria originar um precedente perigoso e que incentivaria a repetição futura dessas irregularidades, abrindo uma porta para a renovação desses erros e entregando a esses órgãos de previdência social um instrumento que seria utilizado e invocado todas as vezes que se encontrassem em dificuldades para legalizar obras executadas em flagrante desrespeito às disposições legais em vigor.

Com as expressões vetadas, o artigo passará a ter a seguinte redação:

“Ficam reconhecidos pela P.D.F. os conjuntos residenciais já construídos pelos Institutos e Caixas de Previdên-

cia Social, Fundação da Casa Popular e Cruzada de São Sebastião”.

Assim sancionado, o dispositivo legal permitirá, dentro de um critério razoável que melhor consulte os interesses do Distrito Federal e das próprias entidades favorecidas, o reconhecimento dos referidos conjuntos, sem que seja a Prefeitura a única a arcar com os esquemas que já foram fixados pela Comissão que mencionei.

O veto total ao parágrafo único é uma decorrência daqueles que foram opostos ao texto do artigo. Aliás, quando se reconhecerem os conjuntos na forma que indica a redação resultante dos vetos parciais que opus ao art. 261 do Projeto de lei, a Prefeitura, na forma da legislação geral, em vigor, fornecerá as certidões necessárias às inscrições e averbações exigidas pelo Registro de Imóveis.

ARTIGO 263

Redação do Projeto:

“Fica o Prefeito autorizado a proceder aos necessários estudos dos planos da firma Palheta, Indústria e Comércio de Cafés Finos S.A., relativos ao aproveitamento do terreno sito à Avenida Brasil, cruzamento da Praia de São Cristóvão com Rua Benfica, com área de 805,50 metros quadrados, como Parque Proletário, correndo por sua conta as construções, urbanizações e pavimentação de uma praça a ser construída, e que terá a denominação de “Praça do Café”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Razões de ordem jurídica e de ordem técnica aconselharam o veto total ao art. 263. Seria descabida a sanção, do que resultaria em benefício exclusivo de uma sociedade comercial. Além disto,

não é aconselhável a construção de uma praça no local indicado, por se tratar de cruzamento de logradouro.

ARTIGO 278

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado, por dois exercícios, a abrir créditos especiais até o valor de cruzeiros 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento, em apólices emitidas na forma da Lei n. 820, de 22 de julho de 1955, valor nominal, das dívidas reconhecidas administrativamente".

Incidência do veto:

Total.

§ 1.º

Redação do Projeto.

"O pagamento de que trata este artigo obedecerá à ordem cronológica do relacionamento das dívidas".

Incidência do veto:

Total.

§ 2.º

Redação do Projeto:

"O crédito de que trata este artigo será compensado nos termos do Item III, do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O veto total se justifica no fato de haver dispositivo para o mesmo fim e com compensação adequada, no artigo 282 do projeto de lei.

ARTIGO 279

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a locar às estações de rádio e televisão, áreas destinadas à construção de seus estúdios, mediante concessão firmada com a P.D.F., obrigando-se a difundir programas educativos, culturais e de saúde, bem como divulgar noticiário de interesse municipal".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Recusei sanção ao dispositivo do art. 279, por considerá-lo infringente ao que estabelece o § 2.º do art. 45, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual declara que "a locação ou arrendamento dos bens da Prefeitura, salvo se a locação não exceder de 6 (seis) meses, ou tiver por objeto habitações populares, ou casas construídas para habitação de operários ou empregados da Prefeitura" fica, sujeita às formalidades da hasta pública, na forma prevista no mesmo art. 45.

Esta decisão não importa em desconhecer os grandes serviços prestados pelas nossas emissoras e televisões ao aperfeiçoamento cultural do povo e ao esclarecimento da opinião pública em relação aos problemas da cidade, tanto que não porei qualquer dificuldade a que o assunto seja examinado à luz dos mandamentos da Lei Orgânica.

ARTIGO 281

Redação do Projeto:

"Quando em serviço terão ingresso nas dependências dos Estádios Municipais (ADEM) os funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O policial, quando em serviço, já tem ingresso nos Estádios Municipais. O veto ao art. 281, se impõe porque a redação do artigo, tal qual no projeto, poderia ensejar a entrada de outros servidores do D.F.S.P. que não estivessem expressamente destacados para o serviço policial nos Estádios, o que acarretaria desfalque substancial na renda dos jogos, em detrimento da ADEM e das entidades desportivas. Trata-se, aliás, de matéria que jamais deve figurar em lei, sendo, como é, uma questão de mera deliberação da Diretoria dos Estádios.

ARTIGO 289

Redação do Projeto:

"A Prefeitura do Distrito Federal cederá, mediante termo, à "Associação da Igreja Metodista", para a Paróquia do Jardim Botânico, o próprio municipal situado na Rua Batista da Costa, entre as Avenidas Eplácio Pessoa e Lineu de Paula Machado, ficando a beneficiada obrigada a manter, nesse local, uma escola de alfabetização, além do serviço social, biblioteca e "play-ground", para as crianças pobres do bairro".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

O terreno em aprêço faz parte de um plano aprovado para melhoria do logradouro e construção de uma praça pública em benefício da população local.

A finalidade do projeto, se bem merecedora de todo amparo, será alcançada com a construção de um "play-ground" pelo Poder Executivo, para a população infantil do local, além de estabelecimentos educacionais, que serão impulsionados, agora, pelo Fundo do Ensino Primário, constante do

art. 224, da Lei n.º 889, de 28 de novembro de 1957. Além disso, a medida proposta, nos termos imperativos em que foi votada, infringe frontalmente o art. 45 da Lei Orgânica.

ARTIGO 291

Redação do Projeto:

"Abre um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a construção de 25 casas do tipo popular no Núcleo Residencial de Paquetá".

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"O crédito de que trata o artigo será compensado pelo item III, parágrafo 3.º, do art. 11, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei o art. 291, porque a forma usada pelo legislador, não sendo autorizativa, invade atribuições do Executivo, o qual, além disso, não cogita de aumentar, no próximo exercício, o Núcleo Residencial de Paquetá, pois são relativamente poucos os funcionários que habitam naquela Ilha. Acrescento ainda que, a esta altura do exercício financeiro de 1957, não há conveniência no cancelamento de dotações orçamentárias, para o fim previsto no artigo.

Ademais, parece-me demasiado o preço unitário de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para a construção de casas de tipo popular, em terreno que já pertence à Prefeitura.

ARTIGO 299

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a ceder um terreno, *na área urbana*, com a área de 600m² (seiscentos metros quadrados), ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro".

Incidência do veto:

RAZÕES

Por se tratar de entidades de caráter assistencial, e em forma autorizativa, aprovei o artigo. Não concordei, entretanto, com a indicação da "área urbana". Os terrenos da Prefeitura nessa área estão em geral presos a contratos de financiamento com o Banco do Brasil e os futuros estão vinculados ao Fundo Especial criado no presente Projeto de Lei (artigo 2.º, alínea "c").

ARTIGO 300

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a conceder à Região do Distrito Federal da União dos Escoteiros do Brasil, um terreno *no atêrro fronteiro à Avenida Beira-Mar*, com área de 30 x 40 metros, para o fim de nêle, edificar sua Sede e Garage de barcos dos Escoteiros do Mar".

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetel, parcialmente, o artigo 300, considerando as razões do veto anterior. Mas, também não concordei com o terreno indicado, porque os planos urbanísticos da Prefeitura prevêm outro aproveitamento de área resultante do atêrro da Glória.

Outrossim, recentemente, foi baixado o Decreto 13.571, de 23 de julho de 1957, onde tôda a área em aprêço se tornou "non aedificandi" com exceção das partes já reservadas nos planos urbanísticos para o Museu de Ciências; Museu

de Arte Moderna e para o Monumento Nacional dos Mortos da Segunda Grande Guerra Mundial e para os pavilhões de guarda de barcos dos clubes de regatas em terrenos já aos mesmos concedidos anteriormente, por força de dispositivo contratual.

Meu veto visa suprimir, do texto do artigo, a expressão "no atêrro fronteiro à Avenida Beira-Mar".

ARTIGO 302

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a desapropriar o imóvel n.º 58 *da Rua Fluminense*, onde se acha instalada a Associação Atlética Paula Matos".

Incidência do veto:

RAZÕES

Recusei sanção à expressão "n.º 58 da Rua Fluminense" para não individualizar desde logo, quando não cogita a Administração de usar a autorização contida no art. 302, o imóvel onde se encontra instalada a Associação Atlética Paula Matos. Havendo possibilidade, futuramente, de usar a referida autorização, poderia a mencionada Associação não mais se encontrar localizada no prédio em questão.

ARTIGO 310

Redação do Projeto:

"Fica fixado em 160 (cento e sessenta) o número de cargos de "Conferente de Coletoria" e nêles providos os atuais ocupantes das funções gratificadas de "Auxiliar Administrativo de Arrecadação" e de "Ajudante Administrativo de Arrecadação".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguei sanção ao art. 310 por reptir o mesmo a disposição do

artigo 197, igualmente vetado. Peço vênia, assim, para reportar-me às razões que fundamentaram o veto ao citado art. 197.

ARTIGO 311

Redação do Projeto:

"Fica proibido o licenciamento de viaturas e charretes tracionadas por caprinos e animais de pequeno porte, exceto para transporte de aleijados ou mutilados".

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"Ficam canceladas as licenças de viaturas e charretes de que trata o presente dispositivo de lei".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei o art. 311 porque não considero de interesse para o Distrito Federal proibir uma atividade que é praticada em muitos países de elevado nível cultural e que constitui uma diversão muito apreciada pela população infantil desta cidade. Os argumentos que pudessem ser apresentados contra o veto, baseados nos maus tratos que, eventualmente proprietários perversos possam infligir aos caprinos e animais de pequeno porte, não devem, *data venia*, prevalecer, pois tais abusos são cobidos por legislação específica, não sendo possível justificar a vedação de uma atividade lícita, pelos excessos dos que procedem fora das normas legais.

O veto ao parágrafo único do artigo 311 é conseqüente da negativa de sanção ao próprio texto do artigo.

ARTIGO 315

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a

realizar a compra de veículos e as obras abaixo:..."

ALÍNEA B

Redação do Projeto:

"Aquisição de veículos "Jeeps" a serem empregados no Serviço de Policiamento da Polícia de Vigilância — Cr\$ 10.000.000,00".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei a expressão "Jeeps" por caracterizar um tipo especial de veículo, que não é o único empregado pelos serviços da Polícia de Vigilância. Havendo, eventualmente, interesse por parte da Prefeitura em adquirir veículos de outro tipo para o referido corpo policial, a autorização da alínea "b" seria inoperante, com prejuízo para o Distrito Federal.

ARTIGO 318

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a adquirir por compra ou desapropriação os seguintes imóveis e terrenos:

Terreno em frente a Estação de Padre Miguel, onde foi construída a Praça do Trabalhador; Área da Praça do Operário, no 13.º D.O.; Área entre a Avenida Maracanã e as Ruas Rafael e Santa Catarina; Imóvel sito à Praia das Pitangueiras, esquina da Rua Nambirê, dois (2) lotes desta rua e construção nesse terreno do Centro de Recreação e Cultura (CEC); Terreno na esquina da Rua Manuel Vitorino com a Rua Euzébio de Matos; Desapropriação de imóveis localizados às Ruas Andrade Figueira, Pescador, Josino Bezerra de Menezes e Estrada Vicente de Carvalho, a fim de fazer ligação de Madureira com Vicente de Carvalho; Ruas Cabo Reis, Sabaúna, Aracati, Iruê

e Mário Hermes, a fim de serem feitas as respectivas ligações destas ruas; Desapropriação de terrenos necessários à ligação e alargamento da Vila Rangel com a Estrada do Quitungo; terrenos, necessários à ligação das Ruas Ferreira França com Jorge Coelho; Desapropriação de terrenos necessários à ligação da Rua Rubis com a Rua Ururai; terrenos necessários à ligação das Ruas Vieira do Couto e Caiuá; Desapropriação de terrenos à Rua Seidl, junto ao Berçário do Hospital São Sebastião; terrenos necessários à construção do viaduto de Cintra Vidal; Desapropriação de terrenos necessários à construção do Viaduto de Cavalcanti; Desapropriação de terrenos necessários à construção do Viaduto sobre o leito da E.F.C.B., ligando o conjunto do I.A.P.C., em Quintino Bocaíuva com a Rua Nerval de Gouveia; compra ou desapropriação de prédios da Rua São José; compra ou desapropriação de prédios à Avenida Princesa Isabel, para alargamento da Avenida Atlântica; para cessão de terreno em comodato, situado na Avenida Franklin Roosevelt junto e antes do número 85, para a Federação das Congregações Marianas a fim de ser construída a Casa do Congregado; Desapropriação de terreno e ampliação da sede do 13.º D.O., Bangu; desapropriação do imóvel da Rua Paramirim, a fim de prolongar a Rua Monte Carmelo (10.º D.O.): aquisição por compra ou desapropriação de terrenos para construção de Mercados Municipais Regionais nos seguintes locais: Jacarepaguá — Inhauma — Padre Miguel — Engenheiro Leal e Lins de Vasconcelos; ocorrer às despesas com a indenização do terreno em que foi construído o Mercadinho São Brás, em Campo Grande, junto e depois do prédio número 52-A, na Rua Coronel Agostinho — Cr\$ 150.000.000,00".

Incidência do veto:

- RAZÕES

Vetei a proposição "situado na Avenida Franklin Roosevelt, junto e antes do n.º 85". Tal expressão caracterizava o imóvel a ser cedido em comodato, quando o interesse da Administração ao julgar oportuno poderá indicar outro terreno para ser objeto desse comodato e, assim, da compra ou desapropriação.

Igualmente vetei a expressão "junto e depois do prédio n.º 52-A", pois se o objetivo da autorização é o de resolver a situação dos imóveis ocupados com a construção do Mercadinho São Brás, é de todo inconveniente a referência à localização, na forma especificada (junto e depois do prédio n.º 52-A). Se houver alguma divergência entre esta citação e a constante dos títulos de propriedade tal fato dificultará o processamento do expediente.

ARTIGO 320

Redação do Projeto:

"Fica o Prefeito autorizado a realizar as seguintes obras: construção, reforma, ampliação do Mercadinho, inclusive aquisição de desapropriação de terrenos nos seguintes locais — Bonsucesso, Ramos, Inhauma, Vigário Geral, Pavuna, Cascadura, Jacarepaguá; construção do Mercado de Campo Grande, no terreno desapropriado pelo Decreto n.º 13.518, de 7 de maio de 1957; construção de Câmaras Frigoríficas destinadas à conservação dos gêneros alimentícios e frutos de abastecimento do Distrito Federal; construção de mercadinhos nos seguinte local: Lins Vasconcelos; execução da Lei n.º 689, de 8 de janeiro de 1952, relativa à organização de Administração de Recuperação Econômica Cr\$ 100.000.000,00".

Incidência do veto:

RAZÕES

Neguel sanção, neste artigo, à expressão “no terreno desapropriado pelo Decreto n.º 13.518, de 7 de maio de 1957” que individualiza o imóvel no qual o Prefeito fica autorizado a fazer construir o Mercado de Campo Grande. Na verdade, o Decreto número 13.518 refere-se à desapropriação de um terreno para a construção daquele Mercado. Trata-se, porém, de ato do Poder Executivo, revogável se a conveniência e os interesses do Distrito Federal assim o impuserem. Sem a lei, entretanto, fixar o lugar onde deve ser construído o Mercado, a autorização por ela própria conferida não poderá ser utilizada, se ocorrer a hipótese viável de que haja necessidade de localizá-lo em outro lugar.

CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
(Aprovado no art. 189 do Projeto de lei n.º 535-A, de 1957)

De acôrdo com o art. 189, do Projeto de Lei n.º 535-A, de 1957, foi aprovado o “Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal”, em anexo ao referido Projeto e constante de 164 artigos, a alguns dos quais opus os vetos que passo a enunciar, com as razões em que se fundaram.

ARTIGO 59

Redação do Projeto:

“Embora registrada pelo Tribunal de Contas, subsiste a responsabilidade do ordenador quanto à regularidade e conveniência da despesa”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Vetei o dispositivo do art. 59 do Código, por considerar que o registro da despesa pelo Tribunal de

Contas não exclui, automaticamente, a responsabilidade do ordenador.

O dispositivo, tal como se encontra redigido, pareceu-me desnecessário, podendo dar motivo a confusões. Sendo a função do Tribunal, no que se refere ao registro, examinar a *legalidade* dos atos sujeitos à sua alçada, é lógico que tal decisão não exonera os responsáveis pela irregularidade ou má aplicação dos dinheiros públicos, para o que existem sanções na legislação penal e no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura.

ARTIGO 73

Redação do Projeto:

“Os contratos que, por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa, só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas”.

§ 7.º

Redação do Projeto:

“No caso de ocorrer a hipótese prevista no § 4.º, o registro será proclamado por Decreto do Prefeito”.

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguel sanção ao § 7.º do art. 73 do Código por ser inútil diante do disposto no § 4.º do mesmo artigo, o qual declara que, decorrido o prazo de 45 dias, contado na forma que prescreve, os contratos serão considerados, para todos os efeitos, como registrados. Ocorrendo, pois, a hipótese prevista no § 4.º, o registro é automático em virtude de lei, não se justificando a intervenção do Executivo em tal assunto, da atribuição exclusiva do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ARTIGO 77

Redação do Projeto:

"A revisão do contrato é admissível quando caracterizadas circunstâncias imprevisíveis alterem substancialmente suas primitivas condições, em termos de onerosidade capaz de pôr em risco o estado de solvência do adjudicatário".

§ 4.º

Redação do Projeto:

"Os contratos de empreitada de serviços e obras, e demais atos jurídicos que nêles se integram ou possam refletir, tais como, Cadernos de Obrigações, Editais de Concorrência, Tabelas de Preços, Cartas-Convite e outros, poderão conter disposições expressas de reajustamento de preços para mais ou para menos, em consequência de variações — positivas ou negativas — superiores a 10% em qualquer dos preços básicos dos elementos que entrem na composição dos preços unitários ou preço global, inclusive mão-de-obra, criação, aumento ou diminuição de impostos, taxas e encargos sociais".

Incidência do veto:

RAZÕES

Vetei, no § 4.º, do art. 77 do Código, a expressão "inclusive mão-de-obra".

Os preços unitários básicos são resultados de composição em que figuram os preços de todos os elementos (materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte) acrescidos das parcelas correspondentes e encargos sociais, impostos, taxas, despesa de administração, eventuais e lucro.

O reajustamento em relação à mão-de-obra é admissível quando decorrente de majoração provocada por dissídios ou elevação de salário-mínimo.

O destaque "inclusive mão-de-obra" poderia ser interpretado co-

mo obrigação por parte da Prefeitura em considerar oscilações de custo de mão-de-obra de outra natureza, cujo contróle não seria possível.

ARTIGO 162

Redação do Projeto:

"As dúvidas que surgirem na interpretação desta lei, quando não houver interpretação autêntica, em virtude de expresse pronunciamento da Câmara dos Vereadores, serão solucionadas pelo Secretário-Geral de Finanças, mediante informação do órgão de direção contábil e ouvido, sempre que necessário, o órgão jurídico da administração pública".

Incidência do veto:

Total.

PARÁGRAFO ÚNICO

Redação do Projeto:

"A Secretaria-Geral de Finanças promoverá a sistematização da aplicação desta lei, mediante circulares periódicas expedidas aos órgãos do serviço público do Distrito Federal, que contenham as soluções a serem seguidas na prática da administração financeira e de contabilidade, consoante os procedimentos formalizados nos termos do artigo anterior".

Incidência do veto:

Total.

RAZÕES

Neguei sanção ao art. 162 do Código, bem como a seu parágrafo único, porque considero que êles subvertem a hierarquia administrativa, ferindo, expressamente, o disposto no art. 25, § 1.º inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal que atribui especialmente ao Prefeito, "expedir decretos, regulamentos e instruções para fiel e conveniente execução das leis".

PARECER

N.º 1.229, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 304, de 1956, que altera disposições do Código Civil.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O projeto em estudo é de autoria do nobre Deputado Luís Viana e visa a anexar um parágrafo ao artigo 649 do Código Civil, o qual ficaria, assim, com a seguinte redação:

“Art. 649. Ao autor de obra literária, científica ou artística pertence o direito exclusivo de reproduzi-la.

§ 1.º Os herdeiros e sucessores do autor gozarão desse direito pelo tempo de 60 (sessenta) anos, a contar do dia do seu falecimento.

§ 2.º Se morrer o autor, sem herdeiros ou sucessores, a obra cairá no domínio comum.

§ 3.º No caso de caber a sucessão aos filhos ou pais do autor, ou ao cônjuge não separado dele e enquanto não convolar novas núpcias, não prevalecerá o prazo do § 1.º e o direito só se extinguirá com a morte do sucessor”.

O projeto tem, pelo exposto, o propósito de assegurar ao herdeiro ou sucessor, ascendente, descendente ou cônjuge sobrevivente, desde que não convole novas núpcias, o direito de reprodução das obras de natureza intelectual. Tal direito se extingue, hoje, no prazo previsto no § 1.º do aludido artigo. Ora, pode ocorrer a sobrevivência, por tal tempo, de qualquer dos herdeiros já nomeados, os quais ficariam, apesar disso, eximidos dos benefícios pecuniários e morais decorrentes de sua posição na linha sucessória.

Essas simples considerações aconselham a conclusão pela constitucionalidade do projeto e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*. — *Lourenival Fontes*. — *Rui Palmeira*.

PARECER

N.º 1.230, de 1957

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que nomeia Thomaz Pompeu Accioly Borges, Assessor Legislativo, Padrão PL 7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, aprovado sem emendas pelo Senado.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, nos termos do art. 61, alínea c, do Regimento Interno, combinado com o artigo 20, item 5, da Resolução n.º 4, de 1955, para o cargo de Assessor Legislativo, Padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Thomaz Pompeu Accioly Borges.

Sala da Comissão Diretora, em 9 de dezembro de 1957. — *Apolônio Salles*, Presidente. — *Prisco dos Santos*, Relator. — *Lima Teixeira* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, inscrito em primeiro lugar.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, na última sessão li três documentos da mais alta importância, relativamente aos acontecimentos do Sudoeste do Paraná.

Um deles o depoimento prestado por um dos jagunços que trabalhavam a sôdo das companhias colonizadoras, de nome Lourenço José da Costa, vulgo "Maringá" é verdadeiramente de impressionar. Nêle se relata com minúcias o procedimento dos jagunços com relação aos colonos e posseiros, contra os quais eram mandados para matar ou martirizar, porque tinham tido a coragem de se levantar contra as emprêsas, ou de não obedecê-las.

Sr. Presidente, referi-me então. àqueles crimes hediondos, seja o assassinio do Vereador do Partido Trabalhista Brasileiro Sr. Pedro José da Silva, seja o assassinio de Genésio Machado, jogado à água do Rio Santa Rosa com uma pesada pedra amarrada ao pescoço; seja o assassinio da mulher de João Saldanha; seja o infanticídio contra dois filhos dêsse mesmo colono João Saldanha; seja o estupro de uma menina de 14 anos de idade, filha de José Rodrigues sejam as estorsões de dinheiro; sejam as prisões por meio das quais os jagunços obrigavam os colonos e posseiros a se sujeitarem às imposições das emprêsas colonizadoras arrancando-lhes o dinheiro que possuíam e fazendo-os assinar notas promissórias pelo saldo que ficavam devendo.

Sr. Presidente, por todos êsses crimes verdadeiramente repugnantes, cometidos no Sudoeste do Paraná, continuamos a responsabilizar o Governo paranaense e o Sr. Chefe de Polícia. Não é crível semelhante barbaridade tenha ocorrido durante tanto tempo, naquela região, sem que as autoridades adotassem providências para evitar-lhes a repetição e para a punição dos culpados.

Outro documento, da mais alta importância, é a Resolução dos Partidos políticos, que atuam no Município de Pato Branco, inclusive o Partido Social Democrático, que apóia o Governador do

Estado. Êsses partidos responsabilizaram, positivamente, as companhias colonizadoras pelas atrocidades verificadas no Sudoeste do Paraná.

Ainda outro documento igualmente importante: é o abaixo-assinado subscrito por mais de dois mil colonos, trazido a esta Capital pelos colonos paranaenses Rosalino Albano da Costa e Augusto Pedro Pereira e entregue ao Exmo. Sr. Presidente da República, no Palácio do Catete. Nêle afirmaram os colonos que as selvajarias dos jagunços das companhias colonizadoras contam sempre com o apoio quando não o auxilio da polícia paranaense.

Assim Sr. Presidente, depois dêsse preâmbulo passarei a enumerar os mortos e desaparecidos vítimas de crimes diversos praticados naquela região. (*Lendo*).

Mortos — I. Pedro José da Silva — Vereador do P.T.B., representante do distrito de Verê, do Município de Pato Branco. Assassinado pelas costas, por jagunços, capangas ou cangaceiros das Companhias Citla e Comercial Paraná, mais ou menos no mês de maio dêste ano. Pedro José da Silva, conhecido também por Pedro Barbeiro, era mais do que um simples colono porque era um líder dos colonos, Procurando defendê-los da ganância e das arbitrariedades das companhias colonizadoras, Pedro José da Silva angariava assinaturas naquele distrito para um abaixo-assinado que já contava com cerca de duzentos nomes, a ser dirigido ao Governo Federal, pedindo providências contra as violências e extorsões daquelas emprêsas e uma solução para a situação dos colonos e posseiros, que sem garantias de suas casas e lavouras estavam na necessidade de que o governo solucionasse questões de terras. Por êsse motivo foi morto covardemente.

A propósito dêste assassinato, dizem os Presidentes e Represen-

tantes de todos os partidos políticos de Pato Branco, inclusive do PSD, no documento a que já fiz referência e que consta deste discurso, o seguinte:

"...o assassinio sem precedentes, levado a efeito por elementos pertencentes à companhia colonizadora aqui sediada, atacando, enlutando destruindo e mutilando famílias de bravos colonos radicados nesta região, tendo por égide o cruel assassinato de Pedro José da Silva, Vereador representante do distrito de Verê, desta comarca de Pato Branco..."

Também no depoimento do Bandoleiro Lourenço José da Costa, vulgo "Maringá", cujo inteiro teor faz parte integrante desta minha oração vamos lá encontrar a confirmação do assassinato de Pedro José da Silva, pelos jagunços das companhias colonizadoras, assim descrito:

"...que o declarante afirma ainda, ter tomado parte no crime cometido contra a pessoa de Pedro José da Silva, vulgo Pedro Barbeiro, há cerca de cinco meses, mais ou menos; que o declarante soube por terceiros, podendo citar o nome de João Alves da Silva vulgo "João Pé de Chumbo", chefe da turma do departamento de madeiras localizada no distrito de Verê, que o declarante afirma que "João Pé de Chumbo" ou João Alves dos Santos, empregado da Companhia Agrícola Comercial Paraná, que estava comentando num grupo de pessoas onde o declarante ouviu que o Doutor Iris Mário Caldart, contratou duas pessoas para matarem o Vereador Pedro José da Silva, vulgo Pedrinho Barbeiro; que o declarante não soube que os dois elementos que mataram Pedro José da Silva eram ou não empregados das Companhias Comercial e Citla;..."

Como se vê, "Maringá" não só confirma a morte do Vereador Pedro José da Silva, como ainda que esse assassinato foi cometido a mando do Doutor Iris Mário Caldart, representante e sócio das companhias colonizadoras em Pato Branco, e também Presidente do P.S.D. do mesmo município, gozando do mais amplo prestígio nas esferas administrativas estaduais, por ser o homem de confiança do Deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, que por sua vez é sócio da Citla e representante máximo do Sr. Moysés Lupion em toda a região do sudoeste paranaense. A causa única que determinou o assassinato do Vereador Pedro José da Silva, está no fato de ser membro do PTB de Pato Branco e por conseguinte adversário político dos sócios e amigos do Governador Lupion, todos eles pertencentes ao P.S.D. Morreu também porque teve a audácia de promover um abaixo-assinado ao Presidente da República, contrariando os interesses materiais e partidários do Sr. Moysés Lupion.

O assassinato de Pedro José da Silva é fato público e notório, fartamente comentado na imprensa e na Assembléia Legislativa do Paraná, onde foi denunciado pelo Deputado Antônio Annibelli, representante do P.T.B. Os acusados, empresas colonizadoras e polícia, não esboçaram sequer a sua defesa, tão fortes são as provas contra ambas. Aos promotores públicos e não aos parlamentares é que cabe a apuração do crime e dos criminosos. Os parlamentares já cumpriram com seu dever, denunciando e comentando da tribuna o fato delituoso, a vítima e os prováveis criminosos, resta agora que a Justiça, pelos seus órgãos competentes, forme o processo, reúna as provas e faça o julgamento aplicando as penalidades adequadas.

II — Pedro Louro Camargo
Colono residente no distrito de

Verê, Município de Pato Branco, assassinado há poucos meses atrás, naquele mesmo distrito, por capangas ou jagunços das Companhias colonizadoras, do Grupo Lupion, pelo simples fato de ter requerido perante o Juiz de Direito daquela comarca, uma ação possessória contra as empresas referidas. Este ato do colono Pedro Camargo, opondo-se pelos meios legais á invasão de suas terras, foi considerado pelos senhores latifundiários como um grave atentado ao prestígio das companhias do Governador do Estado e que devia ser punido com a morte do audacioso trabalhador. E efetivamente, dias depois de ter dado queixa na justiça local contra as companhias colonizadoras, Pedro Camargo era assassinado pelos jagunços, protegidos pela Polícia.

III) — *Mulher de João Saldanha*

A mulher do colono João Saldanha foi assassinada pelo jagunço das companhias colonizadoras, de nome José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro" no lugar denominado "Rio Ampére", Município de Francisco Beltrão. "Chapéu de Couro" fazia parte de um bando armado, mandado pelo administrador da Companhia Comercial Paraná, Lino Marchetti, do seu escritório em Francisco Beltrão, para matar o colono João Saldanha, que não obedecia ordens daquela companhia. Como João Saldanha conseguiu se evadir ou pelo menos reagiu ao ataque e não se entregou aos jagunços, estes, pela mão de "Chapéu de Couro" assassinaram sua mulher e dois filhos.

Esta selvajaria inominável pode ser bem apreciada na descrição feita por um dos comparsas dos jagunços, no seu termo de declarações já referido, com as suas próprias palavras: São do bandoleiro "Maringá" as declarações que se seguem:

"... que nos dias entre quatro e seis do corrente mês. o declarante estava em seu rancho, cêrca das vinte e quatro horas (meia noite), chega, digo chegaram no rancho seis pessoas de nomes conhecidos por José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro", um tal de Gauchinho, um tal de Mato Grosso, um tal de Lapa, José Lucas e um tal de Valter de Tal, todos dizendo serem empregados da Companhia Comercial e Agrícola Paraná, presumindo o declarante que êsses elementos foram mandados pelo Chefe do Escritório da Companhia de Francisco Beltrão, de nome Lino Marchetti, que êsses elementos solicitaram ao declarante que indicasse o caminho da casa de João Paraguay, digo, Manuel Paraguay e de João Saldanha porque João Saldanha havia matado Lino Farias e Eugênio de Tal, no lugar denominado Rio Ampére, no Município de Francisco Beltrão, um aquém do Rio e outro da outra margem, que o declarante coagido teve de mostrar o caminho chegando á casa (rancho) de Paraguay, pela madrugada, encontraram o rancho vazio, sem nenhuma pessoa e logo em seguida atearam fogo ao rancho e atravessaram o Rio Ampére, para a propriedade de João Saldanha; que cêrca das doze horas, o declarante e mais os seis elementos, cercaram a casa de João Saldanha, ocasião em que João Saldanha, arrombando a porta, fugiu pelos fundos, levando uma winchester e um revólver, que havia tirado da vítima Nino Brás Farias; que o declarante pode afirmar que João Saldanha, ao fugir, os elementos da Companhia atiraram ao seu encalço, de tiros de winchester e de revólver; que o declarante

afirma que José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro" matou a mulher de João Saldanha quando esta pretendia evadir-se da casa, inclusive um menino de oito a dez anos de idade; que o tal "Gauchinho" matou uma menina de mais ou menos cinco a seis anos e que outro rapaz conseguiu fugir; que o declarante não viu a prática do crime, porque a mando de "Chapéu de Couro", juntamente com o da Lapa, foram ao encalço de João Saldanha, para ver se havia matado o mesmo com os tiros que lhe deram ao encalço, quando êste corria; que o declarante quando voltou depois de não ter conseguido pegar João Saldanha, viu os seus companheiros sentados em cima de um pau e que os mesmos estavam esperando que a casa terminasse de queimar, pois haviam ategido fogo também nesta; que o declarante pode afirmar que a mulher e os filhos de João Saldanha ficaram mortos no mato, ao lado da casa; que o declarante pode afirmar que José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro", jogou a criança menor para cima para o ar e José Lucas a espetou com uma "adaga" que o declarante tem conhecimento que a Companhia tinha vinte Cangaceiros e dizem que João Alves da Silva, vulgo "Pé de Chumbo" era contratado pela Companhia Comercial para praticar "Bandidismos", espancando, assassinando e cometendo outras arbitrariedades;..."

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Poderia V. Exa. esclarecer-me, esclarecen-

do ao mesmo tempo o Senado, perante que autoridade foram apresentadas as declarações que V. Exa. lê?

O SR. OTHON MÄDER — Perante o Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco, Dr. José Meger, conforme citei anteriormente.

O Sr. Gaspar Velloso — Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. OTHON MÄDER — Por essa impressionante descrição de como foi assassinada a mulher de João Saldanha e com ela dois filhinhos menores, um de oito anos e outro de cinco, bem se pode avaliar o grau de ferocidade dos jagunços das companhias colonizadoras, ferocidade essa que era bem apreciada, paga e conhecida dos seus administradores, gerentes, dos delegados de polícia locais e não podia ser ignorada do Senhor Moysés Lupion, Chefe supremo. Esta quadrilha roubava e matava impunemente nos sertões do oeste paranaense e só cessou suas criminosas atividades quando a população inteira se levantou, como um só homem, para reagir e expulsar os seus matadores e seus algozes, que nem as mulheres e crianças respeitavam.

A responsabilidade e a co-autoria dessas mortes e atrocidades cabem não só ao mandatário "Chapéu de Couro" e seus companheiros de empreitada, como aos soldados da Polícia, que os acompanhavam e protegiam, aos sargentos, aos inspetores, policiais de quartelão, aos subdelegados distritais, aos delegados locais aos delegados regionais, ao Chefe de Polícia e até ao Governador do Estado, Senhor Moysés Lupion, que além de Governador era sócio das companhias. Portanto, não é só "Chapéu de Couro" que deve ser prêso e punido, pela matança fria e horrenda da mulher de João Saldanha e de seus filhinhos mas todos aquêles que direta ou indiretamente se acumplicaram com

estes crimes, inclusive o Chefe de Polícia e o Governador do Estado.

IV) — *Filhos menores de João Saldanha* (2)

Dois filhos do colono João Saldanha, um de oito anos mais ou menos e outro de cinco ou seis anos aproximadamente, foram mortos da maneira mais brutal que se possa imaginar pelos jagunços das companhias colonizadoras do Grupo Luplon. Estas crianças foram assassinadas juntamente com sua mãe, pela expedição punitiva mandada de Francisco Beltrão pelo chefe do Escritório Lino Marchetti e da qual participavam "Chapéu de Couro", "Gauchinho", "Mato Grosso", "Lapa", "José Lucas", "Walter de Tal" e outros, conforme minuciosamente descreve o jagunço "Maringá" em seu depoimento perante o Juiz de Pato Branco e cuja parte que interessa este caso está transcrita no tópico anterior, que trata do assassinato da mulher de João Saldanha, razão pela qual não se repete aqui o que lá está bem expresso.

Não há palavras com que incriminar e estigmatizar tão horripilantes cenas de barbarismo, praticadas contra inocentes crianças.

V) — *Antônio Vargas*

Antônio Vargas é outro colono assassinado em abril deste ano, no município de Capanema, por um bando armado a serviço das companhias colonizadoras, que naquela região são a CITLA e A APUCARANA. Juntamente com Antônio Vargas foi assassinado um desconhecido. Antônio Vargas era um jovem solteiro e que foi morto no conflito que houve no quilômetro 35 da estrada entre Santo Antônio e Capanema. Foi ele a primeira vítima mortal da luta entre colonos e os bandos de jagunços armados.

Conta o advogado Dr. Edu Potyguara Bublitz, que por dever

profissional, teve de ir ao rancho onde morava Antônio Vargas, dias após sua morte. Era um rancho solitário e tósco em plena selva, onde ele sozinho trabalhava. Supõe-se que o jovem rio-grandense estava ali preparando o seu futuro lar, para depois que o tornasse habitável e provido de mantimentos ia buscar sua noiva que ficara no Rio Grande do Sul, esperando pelo dia feliz de ocupar sua casa, contemplar suas roças e apreciar sua criação doméstica. Mas não contavam esses jovens gaúchos enamorados que existissem no Paraná tão ferozes indivíduos e muito menos que esses frios assassinos contassem com a proteção das mais altas autoridades do Estado, em conluio com especuladores desalmados. E assim mais um morto se conta entre as vítimas das companhias colonizadoras e mais um lar deixou de se constituir no sertão paranaense.

Ao ver e entrar nesse rancho abandonado porque seu dono fôra assassinado, teve o Dr. Edu Bublitz uma emoção que jamais esquecerá e é com um sentimento profundo de tristeza e revolta que se recorda daquela visita à morada solitária do inditoso Antônio Vargas.

VI) — *Rogério Viana — Augusto da Silva — José Silvestre*

Rogério Viana, Augusto da Silva e José Silvestre foram outros três colonos assassinados pelos jagunços armados a serviço da CITLA, da COMPANHIA COMERCIAL PARANÁ e da APUCARANA no município de Capanema, há poucos meses passados e cujos cadáveres foram encontrados nas proximidades da balsa do Rio Iguaçu. Estavam com as mãos atadas e tinham enormes pedras amarradas aos pés.

Os jornalistas Nelson Gatto e Wilson Guerra, enviados especiais da "Última Hora", que fizeram minuciosas sindicâncias sobre as ocorrências do sudoeste parana-

ense, indo por duas vezes à região, numa de suas correspondências, publicada na edição de 14 de outubro, fazem um relato desse crime que certamente ficará ignorado e impune, porque as autoridades policiais são coniventes com as companhias colonizadoras.

Assim descrevem eles esse hediondo assassinato:

Morte de Colonos

"Depois dos conflitos armados em Santo Antônio e Capanema municípios que foram tomados pelos colonos armados, depois de vários choques com jagunços das companhias de terras, a situação continuou tensa em toda a região. Dias atrás, nas proximidades da balsa do Rio Iguaçu, foram encontrados os cadáveres dos colonos Rogério Viana, Augusto da Silva e José Silvestre, todos residentes no Município de Capanema. Estavam com as mãos atadas e tinham enormes pedras amarradas nos pés. Por se tratar de vingança de jagunços de companhias de terras, os lavradores imediatamente se prepararam para a desforra."

VII) *Colonos Desconhecidos* (2)

Dois colonos cujos nomes até hoje não puderam ser revelados foram mortos num conflito que houve no distrito de Verê, no Município de Pato Branco, mais ou menos no dia 6 de agosto deste ano. Um bando armado das companhias colonizadoras, sob o comando do Delegado de Polícia de Pato Branco, José Penso, acompanhado de quatro soldados atacou a tiros de metralhadora, Winchester e revólver um grupo de colonos desprevenidos ou apenas com armas de caça e matou pelo menos dois desses infelizes trabalhadores.

Peço a atenção, Sr. Presidente, para estas declarações, reveladoras de que a Polícia tomava parte nos assaltos, e estava junto dos jagunços quando cometiam esses assassinatos.

Os nomes das vítimas estão até hoje ignorados, porque a polícia tem interesse em não esclarecer essa carnificina. O grupo de jagunços comandados pelo Delegado de Polícia, que é sócio das companhias, era composto de sete a oito elementos entre os quais perigosos bandidos, como "Chapéu de Couro", "Quarenta e Quatro", "João Pé de Chumbo", Pedro Ledato, Ederaldo ou Eraldo de Tal, "Velho Silveira" e outros.

A propósito, é interessante transcrever o depoimento de "Maringá" ao qual já várias vezes nos referimos e que como se sabe fazia parte da quadrilha de jagunços das companhias:

"...: que o declarante pode afirmar que ouviu falar que quem terminou de matar um dos colonos no conflito de Verê foi um empregado da Companhia, de nome Eraldo de Tal..."

Também elucidativo é o memorial dos partidos políticos de Pato Branco, documento ao qual já tenho me referido e de grande valia porque foi elaborado e assinado pelo PSD, que é o partido do Governador. Diz esse documento, a certa altura:

"...o cruel assassinato de Pedro José da Silva, Vereador representante do Distrito de Verê, desta Comarca de Pato Branco e ultimamente o assassinato de mais dois pacatos colonos, ocorrido no dia 6 de agosto último, culminando com o atroz e bárbaro espancamento da família do Senhor Otto Schwarz, cidadão..."

Este conflito de "Verê" do Pato Branco teve larga repercussão e todos sabem que nêle foram mortos dois colonos e outros feridos, sendo que a caravana homicida viajava em jeeps da Companhia Comercial Paraná.

VIII) — *Genésio Machado*

Um colono desconhecido foi morto pelos jagunços das companhias colonizadoras e jogado no Rio Santa Rosa, com uma pedra de cerca de sessenta quilos amarrada ao pescoço. O crime foi descoberto por acaso e o cadáver desse desconhecido encontrado no fundo do Rio Santa Rosa em condições impressionantes. Dirigindo uma turma de trabalhadores o Prefeito de Francisco Beltrão, Senhor Angelo Camilotti, elemento proeminente do P.S.D. e portanto amigo e protetor das companhias colonizadoras, achava-se trabalhando nos consertos da ponte sobre o Rio Santa Rosa. Em dado momento uma longa viga caiu sobre a água. Olhando para baixo e contemplando a água revolta e desviada do seu curso pelo enorme volume da longarina, os operários e por certo o Prefeito também, tiveram uma sensação de horror. Viram atônitos, o cadáver de um homem amarrado a uma pedra, e que jazia no fundo do rio. A inesperada e tétrica aparição confrangeu a todos que comungaram num mesmo pensamento: mais uma vítima dos jagunços, mais um infeliz que morre pelas mãos assassinas dos assalariados das companhias. Nem o próprio Prefeito tentou inocentar os criminosos, porque os seus processos são êstes, e muito conhecidos de quantos trabalham naquela zona. Com os olhos fora das órbitas pelo pavor que lhes infundira o achado macabro, reconheceram os trabalhadores, o cadáver de Genésio Machado.

Sobre este bárbaro assassinato, há no depoimento do jagunço Maringá um trecho que convém ser transcrito, porque confirma esse crime de morte:

“; que o declarante tem conhecimento de que a pessoa que foi morta no Rio Santa Rosa, por uma pedra amarrada no pescoço, foi mandada

matar por elementos das Companhias Colonizadoras e quem lhe contou de tal fato foi um empregado da Companhia Comercial, de nome José Oswald, não sabendo onde atualmente se acha homiziado...”

IX) — *Colono Desconhecido*

Um colono desconhecido foi morto juntamente com o de nome Antônio Vargas, no quilômetro 35 da estrada que vai de Santo Antônio a Capanema, no mês de abril deste ano, por jagunços das colonizadoras. Pouco se sabe sobre essa pessoa tão miseravelmente assassinada. Afirmam uns que era ex-praça da Fôrça Expedicionária Brasileira, que nas terras de Itália se bateu para que se extinguíssem os regimes de fôrça e as ditaduras e se implantassem, inclusive no nosso País, um regime de liberdade e garantias. Arriscando sua vida no “front” italiano, esse colono desconhecido pensava conquistar para sua pátria uma democracia, onde o brasileiro de qualquer condição social e econômica, tivesse sua vida e seus direitos assegurados e muito especialmente o de trabalhar, cultivar um trato de terras e criar seus filhos. Pobre praçinha. Como foi ludibriado.

Lutou e derramou seu suor para possuir o seu lote rural e quando julgava que esse ideal estava alcançado, é morto barbaramente pelos agentes de companhias que gozam da proteção ilimitada do govêrno. A democracia que no Brasil vigora é a da proteção aos grandes magnatas das terras e de perseguição aos que legitimamente deviam ser os donos da terra. Esses senhores de companhias colonizadoras, esses chefes de polícia e governadores de Estado, que não combateram nos campos da Itália, que não se opuseram às ditaduras e que só enriqueceram ou arrumaram suas vidas com a guerra, esses dispõem de latifúndios e de direito de extorquir, ex-

pulsar e matar aqueles que com risco de vida lutaram contra a prepotência e a força bruta.

X) **THEODORO SOARES** — Colono, assassinado no lugar Rio do Mato, pelos jagunços das Colonizadoras, com requintada maldade.

DESAPARECIDOS

I) *Otto Schwarz*

Otto Schwarz, colono, brasileiro, casado e com filhos, trabalhando também com a balsa sobre o Rio Chopim, no distrito de Dois Vizinhos, Município de Patto Branco, depois de sofrer violências por parte dos jagunços das companhias colonizadoras, desapareceu completamente, em condições de se poder presumir que foi morto pelos agressores. Esta é a convicção de sua família, que já não tem mais esperanças de vê-lo voltar com vida. Segundo afirmam pessoas da vizinhança, Otto Schwarz desapareceu desde o dia 7 de agosto, quando foi atacado pelos jagunços auxiliados por força policial, mandada de Francisco Beltrão pelo Dr. Rubens Martins, por ter êsse balseiro desagradoado o referido médico.

No documento firmado por todos os partidos políticos de Patto Branco, ao qual já me referi várias vezes, encontra-se o seguinte trecho, que confirma o brutal espancamento de que foi vítima Otto Schwarz e toda sua família:

"... culminando com o atroz e bárbaro espancamento da família do Sr. Otto Schwarz, cidadão que se encontra, desde a data do fato, dia 7 do corrente, desaparecido, presumindo até mesmo seus familiares, que se encontra morto na mata...

Por êsse documento que tem a assinatura do PSD, é incontestável que Otto Schwarz foi espancado, como o foi toda sua família

e o mais provável é que pode se registrá-lo entre os mortos pelos jagunços das companhias colonizadoras.

II) *João Saldanha*

João Saldanha é outro colono, brasileiro, casado, residente no lugar Rio Ampére ou segundo outros no lugar Cotegipe e que tudo leva a crer que foi morto pelos jagunços das companhias colonizadoras. Sua casa foi assaltada entre os dias 4 e 6 de outubro deste ano e cercada por um bando de capangas bem armados, vindos de Francisco Beltrão, a mando do Gerente da Comercial Paraná Ltda., Sr. Lino Marchetti. Juntamente com êste bando e nos mesmos veículos da Comercial Paraná vieram o Delegado de Polícia de Francisco Beltrão, Sr. José Penso, quatro soldados de polícia, organizados em escolta para matar João Saldanha. Como êste reagisse a escolta de bandoleiros e soldados atirou de metralhadoras e fuzis contra o referido colono, que afinal se embrenhou pelo mato, desaparecendo. Como não tivesse os bandidos e a polícia podido por a mão em João Saldanha, assassinaram sua mulher e dois filhos menores de oito e cinco anos aproximadamente, conforme já foi relatado no tópico em que tratamos do assassinato dessa infeliz senhora e seus dois filhos.

Reforça a presunção de João Saldanha ter morrido pelo mato, o fato de nunca mais ter aparecido, nem dado notícias, desde a hora que foi tiroteado. Dessa família apenas um rapaz escapou de ser morto, por verdadeiro milagre. Depois da carnificina que os jagunços e policiais, sob o comando do Delegado José Penso, fizeram na família de João Saldanha, atearam fogo à sua casa, queimando tudo que lá havia. E calmamente, sentados sobre um pau, ficaram esperando que o incêndio terminasse para irem em-

bora com a certeza de que nada restava mais àquele infeliz colono. A perversidade dos jagunços é verdadeiramente incrível, e quanto mais sanguinários e perversos são, mais agradados e aquinhoados passam a ser pelos donos das companhias colonizadoras do Grupo Lupion.

Para bem avaliar a brutalidade do assalto à casa de João Saldanha, convém se reportar ao depoimento do facinora Maringá, quando se refere à morte provável deste colono, sua mulher e seus filhos, depoimento esse que já li.

Passo agora, Sr. Presidente, a enumerar os:

*Espancamentos — Sevícias
— Mutilações — Estupros —
Assaltos — Saques — Extor-
sões — Incêndios etc.*

1) *Manuel Filbes*, colono, casado, residente no distrito de Dois Vizinhos, Município de Pato Branco, teve sua casa invadida e foi espancado pelos jagunços das companhias colonizadoras, que levaram suas duas filhas, meninas de 13 e 17 anos, para saclar seus instintos bestiais. Um seu filho menor, de cerca de 19 anos, que pretendeu se opor ao rapto de suas irmãs, está desaparecido, não se sabendo se foi morto ou está em poder dos bandidos.

2) *João Pereira da Silva*, colono, residente no Município de Francisco Beltrão foi barbaramente espancado pelos jagunços das imobiliárias, mais ou menos pelo dia 4 de outubro, sob as vistas protetoras da Polícia de Pato Branco. O crime deste colono foi o mesmo em que incorreram numerosos outros lavradores: teve a audácia de comparecer perante o Juiz da Comarca e requerer a abertura de processo para se defender dos assaltos às suas terras. Isto bastou para levar uma tremenda surra dos donos da situação.

3) *Laurindo Teixeira dos Reis*, colono, casado, residente em Maracajá, município de Francisco Beltrão, foi preso juntamente com três outros lavradores de nomes João Camargo, Ernesto de Tal e Quinin de Tal, no dia 3 de agosto deste ano pelo delegado de polícia José Penso, por ordem do Gerente da Companhia Comercial Paraná, Lino Marchetti. O delegado José Penso que recebe dessa Companhia, segundo testemunhas bem informadas, Cr\$ 5.000,00 por mês para melhor servi-la, fazia-se acompanhar de quatro policiais e mais Abetino Silveira, Lourenço Silveira, Amado Rosa, João Martins e outros conhecidos jagunços, estando ainda em sua companhia um tal Marçal, com seu jipe, além de outros seis veículos iguais que transportavam o Delegado Penso, os policiais e os jagunços. Nessa ocasião, Laurindo Teixeira dos Reis foi espancado com uma coronhada de fuzil em pleno rosto por um policial de nome Maurílio e sangrando foi levado para a sede do município, onde Laurindo ficou preso por quatro dias e sob sérias ameaças foi coagido a assinar contrato de compra das terras que ocupa, com a Companhia Agrícola e Comercial Paraná Ltda. Nada se sabe do destino e padecimentos dos três colonos presos juntamente com Laurindo.

4) *João Camargo*, colono, residente em Maracajá, Município de Francisco Beltrão, foi preso juntamente com Laurindo Teixeira dos Reis, Ernesto de Tal e Quinin de Tal, no dia 3 de agosto deste ano, pelo mesmo Delegado José Penso e nas mesmas condições de Laurindo Teixeira dos Reis, cujo caso foi escrito no item anterior. Não se sabe do paradeiro de João Camargo e dos dois colonos que foram presos com ele e cujos nomes são Ernesto de Tal e Quinin de Tal.

5) *Ernesto de Tal*, colono, brasileiro, residente no lugar Maracajá, Município de Francisco Bel-

trão, no dia 3 de agosto deste ano, juntamente com Laurindo Teixeira dos Reis, João Camargo e Quinin de Tal. Sua prisão foi efetuada pelo mesmo delegado José Penso e escolta e nas mesmas condições em que foi preso Laurindo Teixeira dos Reis. Nada se sabe do destino e dos sofrimentos infligidos a Ernesto de Tal e seus companheiros.

6) Quinin de Tal, colono, brasileiro, residente no lugar Maracajá, Município de Francisco Beltrão, preso no dia 3 de agosto deste ano, juntamente com Laurindo Teixeira dos Reis, Ernesto de Tal e João Camargo. Quem o prendeu foi o mesmo delegado José Penso e nas mesmas condições de Laurindo Teixeira dos Reis. Nada se sabe do paradeiro e do que tenha acontecido a Quinin de Tal e seus companheiros.

7) *Colono Desconhecido*

Um colono cujo nome não se conseguiu saber, foi barbaramente espancado por jagunços das companhias colonizadoras, mais ou menos no mês de setembro último. No depoimento do bandleiro Maringá que adiante transcrevemos, em parte, vamos encontrar alguns esclarecimentos sobre essa violência. Disse Maringá, em seu depoimento, perante o Juiz de Pato Branco:

"...que o declarante tem conhecimento que João Alves dos Santos e outro de nome Paraiba há cerca de um mês mais ou menos, tiraram a camisa de um colono e o surraram bastante, espancando-o e soltando-o sem camisa e a tal camisa foi vista pelo declarante em Francisco Beltrão, que era a mesma exibida pelos elementos da Companhia; que o declarante segundo boatos ou comentários da zona, era de que efetivamente, os empregados da Companhia

Comercial haviam espancado muitos colonos..."

Fica assim confirmado que esse colono desconhecido foi surrado por João Alves dos Santos, vulgo João Pé de Chumbo e "Paraíba", empregados da Companhia Comercial Paraná.

8) Otto Zwicker, colono residente no distrito de Verê, município de Pato Branco, teve sua casa invadida pelos jagunços da Companhia Paraná e seu chefe está desaparecido, depois de ter sido espancado. Igualmente surrados foram seus filhos menores Evaldo, Helmuth e Roth, contando entre 14 e 20 anos de idade. A causa de terem caído no desagrado da Companhia, foi o fato dessa família ter tentado propor uma ação possessória contra a referida empresa, com o objetivo de fazer respeitar suas terras.

9) José Rodrigues, cidadão residente no distrito de Dois Vizinhos, Município de Pato Branco, teve sua casa assaltada e queimada por fogo ateado pelos jagunços, no dia 5 de outubro deste ano. Sua sobrinha, menina de 14 anos foi estuprada pelos facínoras, sob as vistas do seu tio, impotente para reagir contra esse barbarismo dos jagunços. Esse assalto e esse estupro são narrados, pelos representantes de todos os partidos que militam em Pato Branco, no seu já citado e insuspeito memorial, cujo texto integral faz parte deste discurso e contém a assinatura do representante do P.S.D. Dizem os representantes de partidos:

"...considerando também o brutal saque e incêndio ocorrido na casa do Sr. José Rodrigues, residente em "Dois Vizinhos" Município de Pato Branco, há quatro dias passados, tendo este mesmo assistido petrificado o que foi efetuado em sua sobrinha, menor de 14 anos de idade, ten-

do tais fatos exaltado sobremaneira o ânimo do povo aqui residente...”

10) Olivino ou Levino Lorandi, residente em Campos, Município de Francisco Beltrão, é outro colono perseguido pelas companhias colonizadoras, que determinaram aos seus sicários que o matassem, o que o obriga a andar foragido ou a se esconder, para não ser assassinado.

E' ainda no têrmo de declarações do jagunço Maringá, perante o Juiz de Pato Branco, que vamos encontrar alguma luz sobre este caso. Diz Maringá:

“... que o declarante tem conhecimento que a Companhia havia contratado “Chapéu de Couro” para matar a Olivino Lorandi, residente em Canoas, no Município de Francisco Beltrão; que Olivino havia dito que quem estava contratado para matá-lo era o declarante”.

11) Dionísio de Tal, mais conhecido pela alcunha de “Barri-ga Verde” é outro colono que também tem sido perseguido pelas companhias colonizadoras, porque não reconhece a propriedade destas sobre as terras “Missões” e “Chopin” e se nega a comprar dessas emprêsas. E' residente no Município de Pato Branco.

12) Vitório de Col e outro, são dois colonos residentes no distrito de “Dois Vizinhos”, Município de Pato Branco, espancados com violência pelos jagunços e obrigados a abrir suas sepulturas “a unha”. Como não pudessem cavar os buracos só com as mãos e sem ferramenta alguma, os bandidos os puniram, dando-lhes uma sova de laço.

Como se sabe, apanhar de laço é para o caboclo sulista a suprema humilhação. Os bandidos da Citla e da Paraná, com

superioridade numérica e armados de metralhadoras, fuzis e revólveres, infligiram a estes dois pobres colonos indefesos, o mais vexatório e o mais dolorido castigo corporal.

13) José da Silva Neckel, colono residente no distrito de Verê, Município de Pato Branco, é outra vítima dos espancamentos dos bandoleiros assalariados das companhias colonizadoras do Grupo Lupion. Teve êle a ingenuidade de se queixar ao Juiz de Direito das ameaças que pairavam sobre suas terras, já que a polícia conivente com os donos das companhias colonizadoras, não tomaria providência alguma e até o castigaria. Bastou que Neckel pedisse a abertura de um processo judicial contra as companhias, para estas enviarem uma escolta punitiva a Verê, a fim de castigar severamente o pobre colono, que teve assim sua casa assaltada e obrigado a se refugiar em Pato Branco.

E' de justiça que se registre aqui que o Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco, Dr. José Meger e bem assim o Promotor Dr. Josafat Lona Cleto, atendiam quando podiam as queixas dos colonos e determinavam a abertura de inquéritos judiciais, com graves riscos para suas vidas e suas carreiras profissionais, pois os que não rezam pela cartilha do Governador do Estado, estão com sua segurança pessoal e seu futuro comprometidos. Justiça se faça, portanto, a estes dois corajosos servidores, que afrontando riscos, procuravam atenuar as vicissitudes dos pequeninos e fracos.

14 — Arsenio Gonçalves de Azevedo, também colono, residente no lugar “Coxilha Rica”, Município de Pato Branco, suplente de Vereador do PTB, é uma das vítimas da prepotência dos poderosos latifundiários e já tem sofrido espancamentos e violências

das escoltas armadas, das companhias colonizadoras:

15 — Alfredo Hann, colono residente no distrito de Lajeado Grande, Município de Capanema, no km 35 da estrada entre Santo Antônio e Capanema, teve sua casa invadida pelos jagunços das companhias Cítla e Apucarana, Alfredo Hann foi amarrado numa árvore, com as mãos presas para trás, e apanhou uma tremenda surra. Não contentes com esse barbarismo praticado à vista da família de Alfredo Hann, assim imobilizado e sangrando, os bandidos sevilciaram selvajamente sua mulher e raptaram uma filha menor de 13 anos de idade, de nome Nerci. Além dos sofrimentos físicos infligidos à inocente criança, os sicários levaram-na para os escritórios da Companhia Cítla, de onde foi arrancada por seus parentes e vizinhos, em desforra que efetuaram logo após o rapto.

16 — Henrique de Tal, colono residente no distrito de Lajeado Grande, Município de Capanema, vizinho do infeliz Alfredo Hann, teve sorte igual a este, pois foi surrado, sua mulher violentada pelos bandoleiros das companhias colonizadoras que agem naquele município. Um jovem de nome Ernesto de Tal que no momento desse assalto se encontrava nas proximidades da casa de Henrique, foi mutilado barbaramente pelos atacantes, que para isso usaram facas bem afiadas.

17 — José Klein, lavrador e agrimensor, residente no Município de Capanema, quando efetuava serviços profissionais, no lugar denominado "Esquina Gaúcha", no mês de abril deste ano, auxiliado pelos colonos Eduardo e Arnaldo Marin, foi atacado pelos jagunços das companhias colonizadoras e em consequência da agressão teve de fugir.

18 — Eduardo Marin e Arnaldo Marin, colonos residentes entre os Municípios de Capanema

e Santo Antônio, foram agredidos pelos jagunços das empresas imobiliárias que lá agem, quando no lugar conhecido por "Esquina Gaúcha", realizavam trabalhos de agrimensura, no mês de abril deste ano.

19 — Lindolfo Müller, colono, casado, residente há cerca de cinco anos no distrito de Lajeado Grande, Município de Capanema, foi intimado por Arlindo Silva, Chefe do Escritório da Colonizadora Apucarana em Capanema e mais três capangas de nomes Vilmar Pereira, Machado e Abrão a reconhecer a legitimidade dos direitos da referida Colonizadora e assinar "contrato" com a mesma pagando o preço à vista ou a prazo. Como se negasse a se submeter à vontade da Apucarana, foi barbaramente espancado pelo Chefe Arlindo e seus capangas, sempre muito bem armados; sua mulher foi despejada de casa e como de hábito, Lindolfo conduzido à força, para a casa do advogado da Colonizadora Apucarana, na cidade de Santo Antônio, de nome Dr. Luiz Abes da Cruz, onde ficou detido. Dessa prisão privada, Lindolfo só conseguiu se libertar por intervenção do Promotor Público da Comarca, sendo então conduzido para a delegacia de polícia. Até há poucos dias Lindolfo apresentava sinais corporais bem visíveis dos ferimentos recebidos dos capangas da Apucarana.

20 — Rosalino Amandio da Costa, colono, é casado, com 13 filhos, com 54 anos de idade, morador na costa do Rio Iguazu, Município de Capanema, onde tem uma grande lavoura e uma boa criação de suínos e gado vacum e cavalari. Há três meses que está foragido para escapar às ameaças de morte que recebeu das Companhias Colonizadoras, desta vez agindo diretamente por meio da polícia, por intermédio do Tenente Adéllo Mensinho ou Muzinha. Também o capanga da

Apucarana de nome Gratiliano Antunes prometeu matá-lo. Para escapar da morte, Rosalino fugiu para o sertão, onde ninguém sabe como vive, abandonando sua família composta da mulher e 13 filhos e tôdas as suas plantações e animais. A polícia e a Apucarana querem matar Rosalino porque êste com seu amigo Augusto Pedro Pereira, veio ao Rio de Janeiro e entregou ao Presidente da República, um memorial com cêrca de duas mil assinaturas de posseiros e colonos daquela região, pedindo uma solução para o caso das terras que ocupam e cujos direitos não são respeitados pelas companhias Citla e Apucarana. Êste memorial foi protocolado no Palácio do Catete, no mês de junho de 1957, sob n.º 125-57. Rosalino e Augusto vieram ao Senado, onde eu tive o prazer de apresentá-los, sentados que ficaram na tribuna lateral. Nessa ocasião Rosalino ofereceu uma fotografia da sua numerosa família (mulher e 13 filhos), à frente do rancho tosco e pobre em que vive, publicada no "Correio da Manhã". Pois esta viagem ao Rio de Janeiro, para pedir socorro para si e mais duas mil pessoas que lá viviam intranquillas e inseguras, pelas arbitrariedades da Citla e da Apucarana, custou muito caro a Rosalino. Foi condenado à morte pela Polícia do Paraná e pela Companhia Apucarana, e sua mulher e seus filhos à miséria. É possível, Sr. Presidente, que êstes crimes prossigam impunemente?

No memorial que Rosalino e Augusto, em nome de dois mil brasileiros entregaram ao Presidente da República, dizia que: "... a firma Clevelandia Industrial e Territorial Ltda. (Citla), com o apoio da Força Pública, está a exigir-lhes pagamento à vista das áreas que acupam. E' a policia do Paraná, por ordem do Governador Lupion, inteira-

mente a serviço das companhias colonizadoras perseguindo e violentando a população rural.

21 — João Peixoto de Almeida — colono gaúcho, 64 anos de idade, com 7 filhos, residindo há dez anos no lugar denominado "Lontra" Município de Francisco Beltrão, queixou-se aos oficiais do Exército, que foi forçado sob ameaça dos capangas da Comercial Paraná a comprar terras e assinar contrato com esta companhia. Foi prêso pelos capangas João Pedro, ex-inspetor de policia e Pedro Telles, corretor da companhia e levado ao cartório de Francisco Beltrão e lá obrigado a assinar o contrato de compra das terras que ocupa.

22 — Dorval Moreira Leite, colono catarinense, com 34 anos de idade, residindo há quatro anos no lugar denominado "Lontra" Município de Francisco Beltrão foi prêso pelos capangas da Comercial Paraná, João Pedro, ex-inspetor policial e Pedro Telles, corretor e levado num jipe da Comercial ao cartório de Francisco Beltrão, onde sob ameaças, teve que assinar um contrato de compra das terras que ocupa, contra sua vontade e seus direitos, nas mesmas condições de João Peixoto de Almeida. Queixou-se a oficiais do Exército sem resultado algum.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que a hora do expediente está a terminar.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, requeiro a Vossa Excelência consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mäder possa concluir seu discurso.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, agradeço ao meu illustre amigo, Senador Cunha Mello, a atenção que teve para comigo, solicitando a prorrogação da hora do expediente e também ao Senado por haver deferido o pedido.

23) Pedro Alves Carneiro, colono, solteiro, catarinense, com 24 anos de idade, residindo com sua mãe e duas irmãs há cerca de dez anos no lugar denominado "Lontra", no Município de Francisco Beltrão, foi igualmente preso pelos capangas João Pedro, ex-inspetor policial e Pedro Telles, corretor, ambos da Comercial Paraná, e levado de jipe ao cartório da sede do Município de Francisco Beltrão, onde sob ameaças e rodeado de capangas armados foi forçado a contragosto a assinar um contrato de compra das terras que ocupa há dez anos, sem discutir as condições, dando o que tinha no bolso e aceitando notas promissórias a favor da Comercial Paraná, sem saber se poderá pagá-las. Queixou-se, como seus vizinhos João Peixoto de Almeida e Dorval Moreira Leite, a oficiais do Exército, nada conseguindo porém.

24) Nicoláu Ignácio, residente, no interior do Município de Francisco Beltrão, por não ser simpático às companhias colonizadas era perseguido e acabou levando uma violenta surra dos jagunços. Não podendo mais vi-

ver lá, fechou a sua casa comercial e mudou-se para outra zona.

25) José Francisco de Souza, colono, sargento reservista do Exército Nacional, residente em "Lontra", criador e agricultor, foi ameaçado por capangas chefiados pelo capanga-mor Abetino Silveira, que reside na casa do comerciante Júlio Baroni, também residente em "Lontra". José Francisco, forçado pela ameaça de espancamento e morte, teve de assinar contra sua vontade um contrato de compra das terras que ocupa, com a Comercial Paraná, dando à vista o que tinha em dinheiro e que eram Cr\$ 5.000 e aceitando Notas Promissórias no valor de setenta mil cruzeiros, (Cr\$ 70.000). O capanga-mor Abetino Silveira tem na casa comercial de Júlio Baroni o seu quartel-general, quase um arsenal, inclusive metralhadora, fornecida pela Comercial Paraná aos seus corretores e capangas. Sob sua chefia trabalham os jagunços Herculano Silveira e Adão Silveira.

26) Colono desconhecido, não quis dar seu nome com receio de maiores perseguições. Reside a cerca de seis quilômetros de Francisco Beltrão e tem uma grande família. A história deste colono é muito expressiva porque é a mesma empregada pelas colonizadoras. Viera esse homem à sede do município para compras ou qualquer outro serviço. Ao regressar para o sítio encontra dois jagunços postados à beira da estrada, com a missão de obrigar todos que por ali passassem, a vir antes ao cartório assinar o célebre "contrato". Revoltando-se contra esse absurdo, o colono foi se queixar a um oficial do Exército. Este levou-o ao Prefeito, ao Juiz e ao delegado de polícia. Não conseguiu falar com nenhuma dessas autoridades.

Procurou então o Suplente de delegado e pediu providências para que o colono que estava no caminhão com sete filhos menores, pudesse voltar para sua casa. O Suplente demonstrando que nada valia sua autoridade, disse ao oficial que ia "consultar" o Senhor Lino Marchetti, Administrador da Comercial Paraná e de lá voltou dizendo que Lino não concordava com o pedido. Tinha que assinar o "contrato", senão não passava. Com surpresa, daí a pouco, vem ao oficial o mencionado colono, mas já agora acompanhado de um empregado da Comercial Paraná, para dizer que resolvera "espontaneamente" assinar o "contrato".

Assim resolveu porque chamado ao escritório da companhia, lá foi advertido que ou assinava ou seria morto, em qualquer tocaia e que nem o oficial chegaria a saber da sua morte. Em vista dessa ameaça e de nenhuma garantia por parte das autoridades, Prefeito, Juiz e Delegado, que de tudo sabem e não atrapalham os negócios das companhias, certos como estão que o Governador do Estado é grande interessado nas mesmas, o colono achou melhor se submeter às exigências dos donos da situação e "espontaneamente" assinou o contrato.

27) Adão Vasconcelos Vargas, fiscal geral, 1.º Suplente do Delegado de Polícia do Município de Santo Antônio, residente nessa mesma localidade. Tendo exercido por algum tempo a delegacia efetiva, procurou ser imparcial e justo, negando-se a colaborar com os corretores, jagunços e as companhias nas suas ameaças e extorsões contra os colonos. Em virtude dessa sua atitude simpática aos colonos foi exonerado da delegacia de polícia, por ato do Governador do Estado do Paraná e ameaçado de morte pelos donos da Colonizadora Apucarana, que já haviam conseguido o seu afastamento das funções policiais.

Quando em outubro deste ano eclodiu o movimento insurrecional em Santo Antônio, os colonos tomaram conta da sede do município, destituíram o Delegado de Polícia que o Governador do Estado havia nomeado por indicação do Grupo Lupion, Sr. Orlando de Sena Ferreira e reconduziram no cargo o Sr. Adão Vasconcelos Vargas, como representária ao ato faccioso do Governador Lupion. Adão é membro do PSD. Reconduzido ao cargo pelos revoltosos, Adão acabou sendo nomeado Delegado Regional, com jurisdição sobre Barracão e Capanema, por imposição dos mesmos, quando negociaram a paz com o Chefe de Polícia.

28) Percy Schreiner, residente em Santo Antônio, ex-Prefeito Municipal e atual Vereador, cargos para os quais foi eleito pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro. É também Presidente do Diretório Municipal do PTB de Santo Antônio. Por ser simpático aos colonos, foi perseguido e ameaçado de morte, motivo pelo qual teve de fugir de sua casa e sua cidade e até hoje se mantém oculto para não ser assassinado pelos jagunços da Apucarana e CITLA. Quando por lá passou um oficial superior do Exército, Schreiner a ele se apresentou pedindo garantias de vida e de volta à sua casa e aos seus afazeres. Como o oficial não lhe pôde garantir e na polícia não pôde confiar, Schreiner tornou ao seu esconderijo, aguardando que um dia possa raiar a liberdade sobre aquelas paragens hoje dominadas pelo Governador Moyés Lupion.

29) Augusto Ortega, residente em Santo Antônio, onde exerce as funções de Oficial do Registro de Imóveis, por ser simpático à causa dos colonos espoliados pelas empresas colonizadoras e ter se negado a registrar em seus livros certas escrituras fraudulentas e plenamente nulas que

lhes foram apresentadas pelas companhias de terras CITLA e APUCARANA, foi ameaçado de morte e vive inseguro e receoso de ser assassinado a qualquer hora.

30) Mário Staben, Sargento do Exército, servindo na 2.^a Divisão de Levantamentos (2.^a DL) do Serviço Geográfico, fazendo operações topográficas e geodésicas, no distrito de "Alto-Verê", município de Francisco Beltrão sob o comando dos Capitães René Coelho e Silva e Sílio Vaz, teve sua casa metralhada na noite de 29 para 30 de julho deste ano. Apesar de ser um elemento do Exército Nacional, nenhuma providência foi tomada e a Polícia nada apurou, porque os assaltantes eram jagunços das companhias colonizadoras. A respeito existe um inquérito policial militar (IPM) aberto pelas autoridades do Grupo de Levantamento sediado em Ponta Grossa.

31) Palma de Lima, proprietário ou gerente de uma serra-ria situada no distrito de Alto-Verê. Município de Francisco Beltrão, é outra vítima do banditismo que impera naquele sertão, estimulado pela polícia paranaense. No dia 2 de agosto deste ano, José Penso, Delegado de Polícia de Francisco Beltrão, sócio e corretor da Comercial Paraná, com quatro praças de polícia armadas de fuzil e mais doze jagunços da Comercial Paraná, bem armados também inclusive com três metralhadoras 45, foi ao Alto-Verê em diligência punitiva, como é de seu uso. A caravana assassina, transportada em jipe da Comercial Paraná parou perto da casa do Sargento Mário Staben, que já tinha sido alvejada pelos jagunços na noite de 29 de julho, poucos dias antes, portanto. Esta parada já foi com o propósito de provocação. De fato, logo após o jagunço Sebastião Silveira descar-

regou sua arma contra a casa do Sargento Staben, ferindo o cidadão Palma de Lima, que lá estava guardando-a. Com Palma de Lima estavam alguns colonos e empregados, que se vendo alvejados, reagiram e generalizou-se o tiroteio. Dêsse conflito quatro colonos foram feridos e quatro outros foram presos pela expedição policial, Palma de Lima conseguiu escapar à sanha da caravana assassina, sob a chefia do Delegado José Penso. Encontra-se foragido. Sua mulher procurou o Prefeito de Francisco Beltrão, Sr. Angelo Camilotti, amigo e protetor das companhias colonizadoras, para pedir que permitissem a volta e garantisse a vida de seu marido. Angelo Camilotti, como bom sócio e aliado dos bandidos, respondeu que não. E assim, mais um lar e mais uma indústria destruídos pelo banditismo oficializado, no sudoeste paranaense.

32) Henrique Sotian, lavrador, delegado de polícia do distrito de "Pinhalzinho", por não concordar com os processos sanguinários usados pelas companhias colonizadoras contra os colonos foi ameaçado de espancamento e morte e obrigado a se refugiar na República Argentina, homiziando-se nas terras de um senhor Aristóbulo. Deixou no Brasil sua família e o que possuía e lá aguarda o retorno da legalidade na região da fronteira argentina.

32) Albino Pereira, colono residente no distrito de Verê, Município de Francisco Beltrão, barbaramente espancado pelo bando de malfatores das companhias colonizadoras.

33) Luiz Paiva, colono residente no distrito de Rio do Mato, Município de Francisco Beltrão, brutalmente esfaqueado pela horda de malfatores das companhias colonizadoras, sempre com o consentimento, quando não com o auxílio da própria polícia paranaense.

34) Ernesto Bigaton, colono residente no distrito de Verê, Município de Francisco Beltrão sofreu espancamento e prisão por parte das companhias colonizadoras do Grupo Lupion.

35) Manuel Paraguay, colono residente no lugar "Rio Ampère" ou Cotegipe, Município de Francisco Beltrão, sabendo que a escolta de bandidos das companhias colonizadoras, sob a chefia do capanga-mor José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro" demandava sua casa, fugiu para escapar da morte e como os monstros do crime não o pegaram, incendiaram sua casa. (Ver o depoimento de "Maringá").

Sr. Presidente, passo, a outro capítulo do discurso que se refere ao

Rol dos Culpados

Todo êsse grande número de vítimas e todos êstes crimes horrorosos não teriam sido possíveis, se não houvesse quem os praticasse, se não houvesse criminosos ou autores intelectuais e materiais. Para se completar o libelo parlamentar que vem sendo feito, é necessário então que se mencione os responsáveis, certos ou prováveis, para que as Comissões de Inquérito e a Justiça façam as devidas apurações e punições.

E' o que a seguir val ser feito

Prováveis ou certos

Mandantes, mandatários, autores, co-autores, responsáveis, coresponsáveis ou cúmplices dos crimes e cenas de barbarismo ocorridos nos municípios da fronteira sudoeste do Estado do Paraná com a República Argentina, no período de abril a outubro de 1957.

N.º 1 — Moysés Lupion, Governador do Estado do Paraná e Chefe do Grupo econômico-financeiro, conhecido por "Grupo Lu-

pion", ao qual pertencem a Clevelândia Industrial Ltda. (CITLA), a Comercial e Agrícola Paraná Ltda. (Paraná) e a Colonizadora Apucarana Ltda. (Apucarana).

2) — Clevelândia Industrial Territorial Ltda. (CITLA).

3 — Comercial e Agrícola Paraná Ltda. (Paraná).

4) — Colonizadora Apucarana Ltda. (Apucarana).

5 — Mário José Fontana, Diretor-Gerente e Sócio principal da CITLA.

6 — Nilo Fontana, Gerente e sócio da CITLA.

7 — João Simões, Diretor e sócio principal da "Paraná", agindo por intermédio de seu irmão e preposto Camilo Simões, sendo também Diretor da Carteira Hipotecária do Banco do Estado do Paraná.

8 — Lino Marchetti, Gerente e sócio da "Paraná".

9 — Jorge Amin Maia, Gerente e sócio principal da "Apucarana" e Prefeito Municipal de Apucarana.

10 — Gaspar Kraemer, gerente da "Apucarana".

11 — Cândido Machado de Oliveira Neto, Deputado Estadual, Chefe Político Regional, Sócio da CITLA e elemento do Grupo Lupion.

12 — Harry Graeff, Prefeito Municipal de Pato Branco.

13 — Angelo Camilotti, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

14 — Clínio T. Santos, Prefeito Municipal de Barracão.

15 — Armando Fassine, Prefeito Municipal de Santo Antônio.

16 — Oswaldo Hoffmann, Prefeito Municipal de Capanema.

17 — Alberto Pinheiro Júnior, Chefe de Polícia do Estado do Paraná, e elemento do "Grupo Lupion", como seu preposto na "Empresa Gráfica Paranaense".

18 — Vítor Agner Kendrik, Coronel da Polícia Estadual e Delegado regional do todo o Sudoeste do Paraná.

- 19 — Rubens Martins, Delegado de Polícia do Município de Francisco Beltrão, ao tempo da revolta e médico local.
- 20 — José Penso, Delegado de Polícia de Francisco Beltrão, antes da revolta.
- 21 — Orlando de Sena Ferreira, Delegado de Polícia de Santo Antônio.
- 22 — Adélio Menzinho ou Muzinha, Tenente da Polícia e Delegado de Polícia do Município de Capanema.
- 23 — Miguel Peruch, Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão.
- 24 — Jason Gomes de Oliveira, Capitão da Reserva Remunerada da Aeronáutica e Chefe da Polícia particular das companhias CI-TLA, "Paraná" e "Apucarana".
- 25 — Iris Mário Caldart, advogado do Grupo Lupion em Pato Branco.
- 26 — Luiz Abes da Cruz, advogado do Grupo Lupion em Santo Antônio.
- 27 — Lourenço José da Costa, Inspetor policial, do lugar Costa do Rio Iguaçu, Município de Francisco Beltrão e jagunço.
- 28 — Pedro Faceiro, Inspetor policial de "Dois Vizinhos", Município de Pato Branco e jagunço.
- 29 — João Pedro Inspetor Policial de um distrito de Francisco Beltrão e jagunço.
- 30 — Júlio Baroni, comerciante em "Lontra" Município de Francisco Beltrão.
- 31 — Velho Silveira, de Lontra, jagunço.
- 32 — Abetino Silveira, de Lontra chefe de jagunços.
- 33 — Lourenço Silveira, jagunço.
- 34 — Herculano Silveira, jagunço.
- 35 — Adão Silveira, jagunço.
- 36 — João Alves da Silva ou Santos, vulgo "João pé de chumbo", jagunço.
- 37 — José de Oliveira, vulgo "Chapéu de Couro", jagunço.
- 38 — José Lucas, vulgo "Gau-chinho", jagunço.
- 39 — Zeferino Borges da Silva, vulgo "Quarenta e Quatro", jagunço.
- 40 — Pedro Leodato, jagunço.
- 41 — Eraldo ou Ederaldo de Tal, jagunço.
- 42 — José Oswaldo, jagunço.
- 43 — Walter de Tal, jagunço.
- 44 — Pedro Telles, jagunço.
- 45 — Vilmar Pereira de Mello, de Capanema, jagunço.
- 46 — Manuel Machado, de Capanema, jagunço.
- 47 — Abrão de Tal, de Capanema, jagunço.
- 48 — Gratiliano Antunes, de Capanema, jagunço.
- 49 — Amado Rosa, jagunço.
- 50 — Marçal de Tal, jagunço.
- 51 — João Martins, jagunço.
- 52 — Maurício de Tal, soldado da polícia.
- 53 — Roberto Esquivel, argentino de Corriente, solteiro, 42 anos, residente na Ilha do Sol, no Rio Iguaçu, Município de Capanema, chefe de bandos armados e conhecido pela alcunha de "Robertinho".
- 54 — Rojas, argentino, empreiteiro de morte e "desintrusamento", residente no Município de Capanema.
- 55 — Irmãos Belo, jagunços balanos, especialistas em assaltos de estradas.
- 56 — Irmãos Farrapos, jagunços gaúchos, especialistas em mutilações.
- Lapa, alcunha pela qual é conhecido um bandido, cujo nome verdadeiro não foi identificado.
- 58 — Paraíba, alcunha pelo qual é conhecido perigoso jagunço, cujo nome verdadeiro não foi identificado.
- 59 — Mato Grosso, alcunha pelo qual é designado outro temível criminoso, cujo verdadeiro nome não pôde ser identificado.

BALANÇO TRAGICO

Apesar das dificuldades com

que nós da oposição lutamos para obter dados e informações, das circunstâncias adversas em que exercemos nossos mandatos e com a polícia estadual encobrindo e evitando rastros dos crimes cometidos pelas companhias colonizadoras, ainda assim pudemos apresentar um trágico balanço numérico dos acontecimentos que ensangüentaram o generoso solo paranaense, nesses últimos meses;

Mortos — 14;

Desaparecidos (provavelmente mortos) — 2;

Vítimas de espancamentos selvagens, mutilações, estupros, assaltos, saques, incêndios, extorsões etc. — 47.

E na contagem dos responsáveis diretos e indiretos, culpados ou cúmplices de tantos crimes revoltantes chegamos à elevada cifra de cinquenta e nove (59).

DEVER CUMPRIDO

Muitos outros abusos, expoliações e crimes de toda sorte, foram praticados pelos elementos que constam da relação de responsáveis ou culpados, mas que não me foi possível investigar nem descobrir vestígios, pelas razões que já expus. Nem vou continuar o libelo acusatório. Cessa aqui meu dever de parlamentar. Como Senador da República, representante do povo e do Estado do Paraná, cabia-me denunciar à Nação, como o fiz, os crimes bárbaros e repugnantes, as violências e as atrocidades lá cometidos, citando os fatos, mencionando as vítimas e apontando os autores certos ou prováveis, na minha opinião. Meu dever está cumprido. Compete agora às Comissões Parlamentares de Inquérito, Federal e Estadual e à Justiça, a apuração dos fatos delituosos e a punição dos culpados.

Não tenho a veleidade de garantir que tudo quanto denunciei seja integralmente verdadeiro e nem que na nomeação de réus e vítimas não haja erros e falhas.

Para verificar as denúncias e corrigi-las é que existe a Justiça. Não pleiteio a condenação de nenhum inocente, mas tenho o direito de exigir que os maus e os criminosos sejam castigados.

De uma coisa tenho certeza e isto basta para tranqüilizar minha consciência: com este trabalho ofereço uma pista preciosa e um abundante manancial de dados e informações para esclarecer os lutosos acontecimentos do Sudoeste paranaense.

NO PARANÁ O CRIME COMPENSA

Muitos destes criminosos profissionais constantes da relação apresentada eram recrutados pelas companhias colonizadoras na própria região do Sudoeste paranaense; outros eram mandados buscar da Argentina e do Paraguai e ainda uma parte vinha do norte do Estado do Paraná, onde esta profissão está muito desenvolvida e propicia bons lucros aos que empreitam a morte, o despejo pela violência, promovem o desintrusamento à mão armada ou infundem o terror como meio de afugentar os ocupantes de terras pretendidas pelos latifundiários. Por intermédio de seus associados João Simões, Jorge Amim Maia e Lino Marchetti, as colonizadoras mandavam vir do Norte do Paraná os mais afamados "desintrusadores" e os mais temíveis bandidos, para serem utilizados no Sudoeste do Estado. Esses elementos especializados eram contratados por preços altos, pois quanto mais ferozes, mais caros. Recebiam um tratamento especial, só se hospedando nos melhores hotéis e não viajam em outro meio de transporte que não seja o avião, nas suas idas e vindas do Norte para o Sudoeste do Paraná. A sua disposição estavam as armas que exigissem, desde o revólver à metralhadora, como ao seu dispor tinham "jipes"

preparados para o "serviço" de matar, assaltar, surrar e o que mais precisasse fazer, com bons capangas e respectivo motorista. E assim constituiu-se a rendosa profissão de especialistas em expolição e expulsão de colonos e posseiros. Nesse mercado do banditismo a *Citla*, a *Paraná* e a *Apucarana* são dos melhores fregueses, dado que muito bem pagavam os assalariados. Os seus negócios no sudoeste paranaense permitiam essas vultosas despesas. Terras que pouco ou nada lhes custaram, são vendidas a Cr\$ 8.000 cada alqueire e os pinheiros que lhes ficaram de graça, são vendidos ao preço de Cr\$ 200 cada árvore.

Multiplicando estes preços unitários pelos milhares de alqueires e pelos milhões de pinheiros, têm elas lucros fabulosos, que atingem a bilhões de cruzeiros.

Segundo uma estimativa feita pelo "Grupo Lupion", nas terras de que se apossou fraudulentamente, e que têm a área de cento e noventa e oito mil (198.000) alqueires cêrca de quatro vezes o Distrito Federal — a quantidade de pinheiros ali existentes é de dez milhões (10.000.000). Na mencionada base de preço, as terras valem Cr\$ 1.584.000.000 e os pinhais Cr\$ 2.000.000.000. Portanto o valor daquele patrimônio é de Cr\$ 3.584.000.000 (três bilhões quinhentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros).

Esse patrimônio, que é constituído das glebas "Missões" e "Chopim", foi transferido da União para a *Citla*, por escritura fraudulenta e já anulada, pela infima quota de Cr\$ 8.600.000 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros). O preço pago pela *Citla* (Grupo Lupion) foi de 0,2% do valor das glebas. A lesão sofrida pela União em seu patrimônio foi enorme. Tão grande foi, que já não é uma lesão, mas um roubo.

Diante dessas cifras alucinantes, o Grupo Lupin tudo fez e tudo fará para não perder essa negociata, recorrendo se preciso, aos mais bárbaros processos de banditismo, como vem fazendo. Nunca houve no Brasil negociata com bens públicos tão vultosa, como esta com as terras de "Missões" e "Chopim".

Perdoem-me os nobres Senadores e meus prezados colegas, da estensão dêste discurso desalinha-vado, desta peça estafante que lhes preguel.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Aca-ba V. Exa. de produzir formidável depoimento contra a miséria que lavra no seu Estado. Tenho conhecido muitas barbaridades, muito cangaço e inúmeros crimes, no Nordeste. Nada, entretanto, se compara com a *societas sceleris*, que manda no Paraná.

O SR. OTHON MÄDER — Muito agradeço o aparte de Vossa Exce-lência.

Era preciso, todavia, que eu expusesse e comentasse certos aspectos dos movimentos insurre-cionais do Sudoeste do Paraná, em grande parte ainda ignorados dos brasileiros. Tem sido meu objetivo esclarecer e tornar mais conhecido aquêlê sangrento episódio da luta entre o agricultor que quer a posse da terra para lavrar e tirar a subsistência de sua família e as companhias latifundiá-rias que querem a terra para especulação lucrativa.

Não haveria ocasião mais própria para essa exposição e êsses comentários do que nesta hora em que dou resposta ao repto que me lançou o nobre companheiro de Bancada do Paraná, Senador Gaspar Velloso. Respondendo-o, em vez de apontar o nome de um

colono ou posseiro morto naquela região por motivo de disputa de terras, apresentei nada menos de quatorze (14) de que tenho ciência, sendo certo que outros ainda surgirão. E não só mortos houve, mas desaparecidos estão dois (2) e quarenta e sete (47) sofreram as dores do espancamento, da sevícia, do estupro, da mutilação ou os efeitos dos despejos, saques e incêndios.

Na execução desses monstruosos crimes coletivos, estão comprometidos mais de cinquenta e nove (59) pessoas, das mais variadas classes sociais, políticas e econômicas, começando pelo Governador do Estado e indo até o mais irresponsável jagunço, entendendo-se por jagunço aquele que se aluga para executar façanhas criminosas. Para a realização desse plano sinistro de se apossar de terras públicas já ocupadas e cultivadas por colonos e posseiros e vendê-las a preços escorchantes visando o lucro máximo, as companhias colonizadoras criaram uma bem organizada força para-policial, composta de mais de cem (100) bandidos profissionais, dispendo de dezenas de "jipes" e "camionetas", de animais bem arreados para os cavalarianos e de copioso armamento moderno, inclusive armas de guerra e de munição em profusão. Esta polícia particular funcionou ativamente.

Estes aspectos legais, morais, sociais e humanos precisam ser bem esclarecidos e apurados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, pois é evidente que houve grave violação da Constituição e das Leis do País. Investigando, sistematizando e condensando numa só peça tudo que há sobre a rebelião agrária do sudoeste do meu Estado, como fiz neste discurso, estou dando minha modesta contribuição para a ado-

ção de providências de amparo e proteção à gente humilde, trabalhadora e ordeira, que a força do destino levou para aquele rincão do Paraná.

Lá no sertão jazem os cadáveres dos valentes colonos, das heróicas mulheres e das inocentes criancinhas; lá nos toscos e miseráveis ranchos, curtindo atrozes dores físicas e suportando sofrimentos morais, permanecem aqueles bravos homens, aquelas suas inigualáveis companheiras e aqueles seus humildes filhos, enquanto seus algozes passeiam, ostentando a riqueza e o fausto conquistados pelo roubo, pelo assassinio e pelo massacre, recebendo homenagens e usufruindo privilégios nas mais altas esferas oficiais. Não, Sr. Presidente, não é possível que tanto horror não tenha a merecida repulsa da consciência nacional e, os seus responsáveis, não sejam castigados.

Justiça! clamam as vítimas. E justiça terá que se fazer. — (*Muito bem. Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lima Teixeira, reassumindo-a posteriormente.

O SR. GASPARELLOSO —
O Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gasparelloso, para explicação pessoal.

O SR. GASPARELLOSO —
(*Para explicação pessoal*) —
(*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Othon Mäder, no longo discurso que pronunciou na sessão de sexta-feira e completado nesta procurou responder o repto que lancei, desta tribuna, para que S. Exa. apontasse um único mor-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

to, pela Polícia e pelas autoridades policiais ou administrativas do Paraná.

A resposta de S. Exa. baseia-se no depoimento, perante o Juiz de Direito de Pato Branco, por um jagunço de nome Maringá, e nas suas opiniões pessoais. Lendo êsse longo depoimento, S. Exa. concluiu que os jagunços a mando das companhias CITLA, Apucarana e Paraná, haviam cometido violências no meu Estado.

O repto, porém, Sr. Presidente, não foi aquêle a que respondeu o ilustre representante do Paraná. O repto que formulei a S. Exa. era para que apontasse com provas uma única morte a mando ou pelas autoridades policiais do meu Estado.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — V. Exa. poderá apartear quando quiser, o que me dará prazer.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Exa. No discurso de V. Exa, pronunciado nesta Casa quando lançou o repto, dizia o seguinte:

“A informação que de lá me viria é que, até o presente momento, entre os posseiros ocupantes das terras pertencentes à União, ao Estado ou à Citla não houve sequer um morto”.

E adiante:

“...interpelo quantos dizem que há, na minha terra, um mar de sangue, para que informem ao Senado, sem palavras pomposas, sem demagogia politiquelra, os nomes dos mortos e se se trata de posseiros, ocupantes das áreas em litigio.”

Mais adiante V. Exa. diz:

“Os interpelados não me poderão responder, Sr. Presidente, pela razão muito simples de não haver morto al-

gum do lado dos posseiros que ocupam as terras pertencentes ou à União, ou ao Estado, ou à CITLA.”

V. Exa. jamais se referiu a assassinios pela Polícia; V. Exa. falou em qualquer morte ocorrida naquela região. Fiz mais: provei que muitos tinham sido mortos pela Polícia.

O SR. GASPAR VELLOSO — Respondendo a V. Exa. e ao seu aparte.

E' bem de ver que não podia eu, da tribuna do Senado, representante que sou do Estado do Paraná, transformar-me de um instante para outro, em advogado de companhias que, naquele lugar, defendem o que julgam ser seu direito. Quando lancei o repto a V. Exa., se êle não está no discurso, bem expresso, é óbvio que devia estar tacitamente implícito. Como representante do meu Estado não podia defender companhias particulares porque, para tanto, não tinha delas procuração; e se tivesse jamais agiria contra os interesses do Paraná.

Represento um Estado; dentro desse Estado, um Partido; e dentro desse Partido, o Governador, do Paraná e o Presidente do meu Partido. V. Exa. não afirmou que houvesse, por parte do meu Estado, qualquer violência; entretanto, não ponho em dúvida as afirmativas do ilustre colega.

Não tenho elementos para defender as autoridades policiais das acusações que V. Exa. formulou. Resta-me o consôlo de saber que, se crime houve, haverá punição. V. Exa. mesmo declarou, no seu discurso, que êsse jagunço Maringá prestará depoimentos esclarecedores perante o Juiz de Direito de Pato Branco.

V. Exa. aliás, citou nominalmente dois Promotores Públicos e um Juiz, que à testa das investigações, pretendiam conhecer exatamente o que aconteceu no Sudoeste paranaense.

Pois bem; a ação serena do Governador do Estado e do Chefe de Polícia, Dr. Pinheiro Júnior fez que a calma retornasse à zona conflagrada.

Quanto às Companhias que V. Exa. diz de propriedade do Sr. Moysés Lupion, foram fechadas pelo Chefe de Polícia por determinação do Governador.

Sr. Presidente, não cabe a mim, ante o histórico apresentado pelo meu ilustre colega, dizer onde está a verdade, separar o jolo do trigo. Assim, aguardarei a publicação do discurso de V. Exa. no "Diário do Congresso", para remetê-las às autoridades policiais da minha terra, a fim de que neguem ou confirmem os fatos argüidos. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.
O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, releve-me V. Ex.^a ocupar a tribuna quase afônico; mas verifico que estamos praticamente a quatro dias do encerramento dos nossos trabalhos e, portanto, o Senado e a Câmara pouco poderão fazer, a não ser que certas matérias entrem em regime de urgência.

Tive a grande satisfação de apresentar nesta Casa, o primeiro projeto deste ano, — o que concede aposentadoria aos jornalistas.

Esse projeto aqui tramitou, e, dada a benevolência dos meus dignos pares, foi aprovado. A nobre e numerosa família dos trabalhadores brasileiros da Imprensa remeteu-me, no ensejo telegramas manifestando-me seu júbilo e suas esperanças.

Seguiu a referida proposição

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para a Câmara dos Deputados, no dia 14 de agosto do ano fluente, tomou o n.º 3.158 e encontra-se presentemente na Comissão de Constituição e Justiça. Ouvi dizer que é seu Relator uma figura preclara de representante do povo, o Sr. Deputado Abguar Bastos. Estou certo de que S. Exa. atenderá ao apêlo que vou formular.

Estamos às vésperas de Natal e do Ano Bom. Seria confortador se pudéssemos enviar à grande família dos jornalistas brasileiros este presente de festas, que é a aposentadoria. Para aqueles que há tantos anos mourejam no trabalho insano e fatigante do jornal, é uma clareira que se abre.

Estou convencido de que, com o correr dos dias, obtido já agora, o principal, melhoraremos esse projeto, e outros surgirão que o complementem, e a vitória final, através dessa nobre realização confortará a todos os corações.

E' a minha esperança, Sr. Presidente. Conto que os meus brilhantes colegas da Associação Brasileira de Imprensa, presidida pelo eminente Sr. Herbert Moses, e do Sindicato dos Jornalistas, que se representa nesta capital por um bravo lutador, apolarão estas palavras, diligenciando para que na Câmara dos Deputados se apresse a tramitação do projeto. Nesse sentido, dirigi-me por carta, ao líder do meu partido naquela Casa do Congresso, e dei instruções à minha secretária, para que se entendesse, por telefone, com diversos Srs. Deputados. Verifico, entretanto, que, já neste apagar das luzes, tal não ocorrerá.

Dessa maneira, espero que o nobre Deputado Abguar Bastos, homem de tantas luzes, e tão amigo da classe dos jornalistas, faça com que esse projeto seja incluído em Ordem do Dia, em regime de urgência, para que, aprovado,

constitua a primeira etapa de um período de tranqüillidade para a vida dêsses nossos patricios. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 705, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957. Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, submeto a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1957, que consta do Parecer n.º 1.230, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 706, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra i do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1957, que altera a lei número 2.429, de 16-2-1945, que fixa o número de oficiais generais do Exército.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1957. — *Gilberto Ma-*

rinho. — Cunha Mello. — Mourão Vieira. — Ezechias da Rocha. — Gaspar Velloso. — Lamelra Bittencourt. — Sebastião Archer. — Leônidas Mello.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 682, de 1957 do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 3 do mês em curso) tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão ordinária de 6 de dezembro de 1957), favorável; as emendas que oferece (ns. 1206, de 1957), declarando escapar a matéria à sua competência; de Finanças (n.º 1.207, de 1957) favorável, com as emendas que oferece (n.º 1-C e 2-C); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Lê o seguinte parecer*) — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em virtude do recebimento de emendas volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 200 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada.

A Emenda n.º 1 da Comissão de Finanças visa atualizar o projeto mandando que o financiamento nêle autorizado comece a ser feito através do Orçamento de 1959, uma vez que o Orçamento de 1957 já está praticamente encerrado e o de 1958 já foi sancionado.

Parecer favorável.

A de n.º 2 também da Comissão de Finanças, suprime, no parágrafo único do art. 11, que concede isenção de impostos em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada, a referência aos tributos da competência do Distrito Federal.

Parecer favorável.

A Emenda n.º 3, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno, estende os financiamentos e isenções do projeto "às demais associações de classe de servidores públicos paraestatais ou privados, civis ou militares, existentes no País, nas zonas urbanas ou rurais ou que vierem a ser fundadas".

Parecer contrário tendo em vista que tais favores devem ser concedidos especificamente a cada instituição, após rigoroso exame de sua condição jurídica e capacidade financeira, como aliás, se vem observando até agora.

A Emenda n.º 4, apresentada pelo ilustre Senador Mem de Sá, introduz pequenas modificações nos artigos 1.º e 3.º, a fim de ajustá-los à boa técnica legislativa.

Parecer favorável.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente às Emendas ns. 1, 2 e 4 e contrariamente à de n.º 3. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Finanças e de Segurança Nacional.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura dos seguintes

PARECERES

Ns. 1.231 e 1.232, de 1957

N.º 1231, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional — sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 200, de 1957.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

A Comissão de Segurança Nacional, examinando as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1957, autoriza o Poder Executivo a financiar operações mobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, concorda com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de serem aprovadas as de números 1, 2 e 4 e rejeitada a de número 3.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1957. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Jorge Maynard*. — *Alencastro Gutmarães*.

N.º 1.232, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara, número 200, de 1957.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O presente projeto que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, recebeu, em Plenário, as Emendas números 3 e 4, sobre

as quais a Comissão de Finanças deve pronunciar-se.

A de n.º 3 estende todos os favores do projeto a tôdas as associações de classe de servidores públicos civis ou militares, existentes ou que vierem a ser fundadas.

De acôrdo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, opinamos contrariamente à emenda.

A de n.º 4 modifica a redação dos artigos 1.º e 3.º, sem alterarlhes a substância.

Parecer Favorável.

Assim, opinamos favoravelmente à Emenda n.º 4 e contrariamente à de n.º 3.

Sala das Comissões em 9 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Novaes Filho*. — *Domingos Vellasco*. — *Atílio Vivacqua*. — *Mathias Olympio*. — *Lima Guimarães*. — *Júlio Leite*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação, a começar pelas emendas.

Primeiro vota-se o bloco de emendas com parecer favorável, constituído das seguintes emendas: 1-C, 2-C e 4 de Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas enunciadas, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA 1-C

Ao Art. 2.º, onde se diz:
"exercício de 1957".

Diga-se:

exercício de 1959.

EMENDA 2-C

Ao Art. 11, parágrafo único.
Suprima-se a expressão:
"ou do Distrito Federal".

EMENDA N.º 4

1) Art. 1.º Suprima-se a parte final.

"concedendo-lhes empréstimos, aos juros de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price) amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

2) Art. 3.º

a) Incluam-se, em seguida a "(seis por cento)" as palavras "... anuais (Tabela Price) ...":

b) suprima-se as palavras finais "... compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3, que tem parecer contrário das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 3

Art. Todos os favores da presente lei se estendem, nos termos da Constituição, às demais associações de classe de servidores públicos parastatais ou privados, civis ou militares, existentes no País, nas zonas urbanas ou rurais, ou que vierem a ser fundadas durante a vigência desta Lei.

§ 1.º Para a aplicação do disposto neste artigo o Poder Executivo regulamentará a proporcionalidade que deve vigorar para tôdas as associações em condições idênticas às previstas no art. 2.º e correlatos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, com emendas, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 200, DE 1957

(N.º 743-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta lei, as operações imobiliárias entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados que não possuam residência própria, concedendo-lhes empréstimos aos juros de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price), amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O sócio da Associação dos Suboficiais da Armada que já possua casa ou apartamento residencial e tenha o imóvel hipotecado, poderá transferir essa hipoteca à Carteira Hipotecária e Imobiliária, gozando das mesmas vantagens asseguradas nesta lei, aos associados, da Associação não proprietários de imóvel residencial.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido, a partir do exercício de 1957, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante 5 (cinco) exercícios, no Anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cruzelros

250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzelros), e vencerão juros de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortizações e juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º A Associação dos Suboficiais da Armada, para os fins previstos nesta lei, operará com seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento), com um plano de resgate não superior a 25 (vinte e cinco) anos, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais referidas neste artigo serão pagas à Associação dos Suboficiais da Armada, mediante consignação em fôlha, não podendo ela exceder de 50% (cinquenta por cento) dos vencimento do sócio na data da operação.

§ 2.º O prazo do empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos, se o associado falecer antes de o resgatar, e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em fôlha, da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 4.º São condições para o associado obter empréstimos:

a) estar inscrito na Carteira Hipotecária e Imobiliária;

b) pagar a jóia de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, que deverá nele ser acrescida e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à Carteira Hipotecária e Imobiliária importância não inferior a 5% (cinco por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira va-

ler-se das condições para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o regulamento das operações imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea c vencerão a favor do associado juros de 4% (quatro por cento), capitalizados semestralmente, até a data em que fôr concedido o financiamento ao associado.

Art. 5.º Os contratos em que fôr parte a Carteira Hipotecária e Imobiliária ou sua Associação, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira ou por intermédio desta, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumentos particulares, impressos e rubricados pelas partes em tôdas as páginas, revogado para êsse efeito, o art. 134, n.º II, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel: mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e mais anotações serão sujeitas à forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

§ 3.º No Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei e regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 6.º Reputar-se-á vencida a dívida se a residência financiada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária fôr, por qualquer modo, alienada ou locada a pessoa não associada, salvo os casos de locação previamente autorizada pela mesma Carteira.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios da Associação dos Suboficiais

da Armada nela inscritos terão preferência na aquisição de imóvel já vinculado à Carteira, devendo o associado que pretender vendê-lo, notificar à Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que a mesma se manifeste sôbre êsse direito ou preferência.

Art. 7.º É assegurado o direito de opção a qualquer sócio da Associação dos Suboficiais da Armada, inscrito para aquisição de imóvel financiado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária, sendo atendido quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição, pelo sortelo ou por condição preferencial prevista no Regulamento, fizer jus ao financiamento pleiteado para aquisição do imóvel.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 8.º As residências financiadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sôbre os imóveis.

Art. 9.º Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e Imobiliária, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 10. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pela Associação dos Suboficiais da Armada à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária, depois de realizadas as amortizações, pagamentos de

juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do de Renda.

Art. 12. Não poderão contratar com a Carteira Hipotecária e Imobiliária, emprêsas construtoras ou imobiliárias cujos diretores, sócios ou gerentes, sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 13. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos previstos na presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, uma comissão composta de 2 (dois) oficiais-generais das Fôrças Armadas, 1 (um) Diretor da Associação dos Suboficiais da Armada e 1 (um) funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 14. A Associação dos Suboficiais da Armada, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar qualquer atividade de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de fundo geral destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 15. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária, de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União para todos os

efeitos, sub-rogada nos efeitos de compra e venda, firmados entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados.

Art. 16. É permitida a consignação em fôlha de pagamento de pensão, em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada, às pensionistas militares, cujos maridos, avós, pais, filhos ou irmãos tenham adquirido casa ou apartamento para moradia e na data do óbito estejam em débito com a referida Carteira ou nela inscritos.

Art. 17. A consignação, a que se refere o art. 16, que só poderá ter por fim a aquisição de casa ou apartamento para moradia, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) da importância da pensão, ou pensões, percebidas pelos respectivos pensionistas, nem o prazo de amortização do empréstimo respectivo ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 18. Falecida a viúva do associado em débito com a Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada, e sendo reversível a sua pensão ou pensões, os herdeiros do associado poderão continuar com o mesmo desconto em fôlha pelo prazo necessário à indenização do compromisso assumido, observado o disposto nesta lei.

Art. 19. A averbação das consignações nas repartições competentes será efetuada mediante requerimento firmado pelo Diretor da Carteira, discriminando:

- a) data do início e terminação da transação;
- b) importância total consignada;
- c) importância a ser descontada mensalmente;
- d) prazo da consignação;
- e) saldo devedor deixado pelo associado ou pensionista.

§ 1.º Da averbação poderá ser dada certidão com todos os requisitos constantes do respectivo requerimento.

§ 2.º O requerimento, de que trata este artigo, será acompanhado de uma declaração do consignante, autorizando o desconto.

Art. 20. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, a não ser por acôrdo das duas partes interessadas, que a requererão, em conjunto, à repartição averbadora ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá "ex officio" o respectivo desconto em fôlha.

§ 2.º No caso de interrupção o prazo será dilatado, quando necessário, para o pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando devidos, sendo a taxa a mesma sobre o saldo devedor.

Art. 21. Ao consignante caberá o direito de antecipar a liquidação do compromisso assumido com a Carteira e, assim, ficará isento dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 181, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Combatentes do Brasil — Seção do Distrito Federal — tendo Pareceres Favoráveis sob números 1.035 e 1.036, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 181, de 1957

(N.º 250-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, — Seção do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar à sociedade civil Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção do Distrito Federal — para o fim de instalar sua sede e serviços prestados em seus estatutos, o imóvel pertencente ao patrimônio da União, e constituído do terreno nacional interior situado na Rua Warhington Luis, antiga Paulo de Frontin, na Esplanada do Senado, no Distrito Federal, lotes números 58 e 59, que confrontam, na frente, com a referida Rua Washington Luis numa extensão de doze metro (12,00 m.), pelo lado direito, com o lote n.º 60, pelo mesmo quarteirão (II), medindo aí trinta e sete metros (37,00); pelos fundos, com os lotes números 38, 39 e 40, do aludido quarteirão (II) numa linha de doze metros e sessenta e nove centímetros (12,69 m.) e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o lote n.º 57, do citado quarteirão, onde mede trinta e três metros (33,00 m.), perfazendo a área total de quatrocentos e vinte metros quadrados (420,00 m²).

Parágrafo único. Em caso de dissolução, liquidação, ou extinção da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, os lotes objeto desta doação reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 2.º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 204, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para conceder, a título de auxílio, à Prefeitura Municipal da Lapa, no Estado do Paraná, para realização da 1.ª Festa Nacional do Mate, tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.096, de 1957, da Comissão de Finanças.

SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 204, de 1957

(N.º 1.923-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para conceder, a título de auxílio, à Prefeitura Municipal da Lapa, no Estado do Paraná, para

realização da 1.ª Festa Nacional do Mate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para conceder, a título de auxílio, à Prefeitura Municipal da Lapa, no Estado do Paraná, para realização no período de 16 a 23 de dezembro de 1957 da I Festa Nacional do Mate.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1956, que estabelece o mínimo de pensão para os pensionistas do IPASE, e dá outras providências, tendo Pareceres Contrários — (ns. 1.131 a 1.133, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

É o seguinte o projeto rejeitado em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1956

(Oriundo da Emenda n.º 147 destacada para constituir projeto em separado no Projeto n.º 38-56).

Estabelece o mínimo de pensão para os pensionistas do IPASE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Não poderá ser inferior a trinta por cento (30%) do salário mínimo da Região onde residam, o mínimo individual de pensão concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aos descendentes ou dependentes dos seus segurados, não podendo também ser inferior ao salário mínimo local o total da referida pensão.

Art. 2.º Não poderão ser superiores a seis por cento (6%) anuais os juros cobrados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nos empréstimos simples ou hipotecários até Cr\$ 200.000,00 concedidos aos seus segurados, sendo de oito por cento (8%) o juro máximo para os empréstimos hipotecários superiores à referida importância de Cr\$ 200.000,00.

Parágrafo único. Os empréstimos em vigor terão os seus saldos reajustados nas bases fixadas neste artigo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Pareceres (n.º 1.212 a 1.215, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com a emenda que oferece (Número 1-C); de Economia favorável ao projeto, oferecendo subemenda à Emenda n.º 1-C e

propondo as de ns. 2-C e 3-C; de Finanças favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com emendas. (Pausa).

Como nenhum Sr. Senador se pronuncia, declaro encerrada a discussão.

De acôrdo com o art. 37, § 1.º, do Regimento Interno, a votação deverá ser feita artigo por artigo.

Sôbre a mesa, requerimento, que val ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 707, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 137, § 1.º, letra a, requeiro seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1957. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento Interno, dever-se-ia votar inicialmente o projeto, por estar em primeira discussão, e depois as emendas. A Emenda 3-C, entretanto, é supressiva, tendo preferência sôbre o projeto. Será votada primeiro. A seguir, votar-se-á o projeto em globo, em face do deliberado pelo Plenário.

Em votação a Emenda n.º 3-C supressiva do art. n.º 4.º do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Está suprimido o art. 4.º.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 4.º, suprima-se:

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto em globo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, com ressalva do art. 4.º:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, DE 1956

Estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.º Durante vinte anos, contados da vigência desta lei, 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias que no DNOCS forem proporcionalmente destinadas a ser empregadas no Estado de Alagoas serão obrigatoriamente utilizados no estudo, projetamento e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidades e outros núcleos de população dos Municípios situados no Polígono das Secas, bem como à irrigação da citada área do território alagoano.

Art. 2.º Ao ser elaborado o programa dos próximos quinquênios do "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco" nele deverá ser incluída dotação para o fim referido no artigo primeiro, dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da constante do Orçamento vigente no DNOCS ao tempo da sua elaboração.

Art 3.º Ficam o DNOCS e a Comissão do Vale do São Francisco autorizados a estabelecer, por meio de convênios, o modo de cumprirem em colaboração o estabelecido nesta lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fundar uma Companhia Mista, por intermédio do DNOCS e da Comissão do Vale do São Francisco, para a exploração da distribuição de água destinada à irrigação e ao abastecimento de cidades e outros núcleos de população.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 2-C, da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 1.º onde se diz:

"...das dotações orçamentárias que no D.N.O.C.S. forem proporcionalmente destinadas a serem empregadas no Estado de Alagoas", diga-se:

"...das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e destinadas ao Estado de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda à Emenda n.º 1-C. Se aprovada ficará prejudicada a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 1-C.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à Emenda n.º 1

Onde se diz:

Após as palavras “nesta lei”.

Diga-se:

Após as palavras:
“por meio de convênio”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1-C

“Acrescente-se no art. 3.º, após as palavras — “Nesta lei” “quando julgarem da sua conveniência”.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado, vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria constante do avulso. Vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 706, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1957.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado. (*Pausa*).

Em virtude da aprovação do requerimento o projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador, inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Desiste S. Exa. da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, terceiro orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, transcorreu no dia 4 do corrente mês, o centenário do nascimento de Rocha Pombo, o historiador emérito.

Todos os brasileiros que frequentaram, ou ainda frequentam, os bancos escolares conhecem a sua magnífica História do Brasil.

Escrita em linguagem clara e atraente, os episódios da vida nacional são ali narrados com fidelidade e perfeição.

A leitura agradável e amena desperta tal interesse que o leitor reluta em interrompê-las por mais fatigado que se encontre.

Conhecidos em linhas gerais, os principais fatos da História do Brasil, através das aulas do curso primário, a mocidade brasileira sente necessidade, à medida que se desenvolve o seu raciocínio, de penetrar mais no conhecimento da História Pátria.

Em Rocha Pombo, a mocidade estudiosa encontra a fonte perene, onde pode auferir profundos ensinamentos, dando forma e cristalizando o seu incipiente patriotismo.

Passado o período escolar, muitos livros caem no completo esquecimento, alguns desaparecem até das estantes: porém, a História do Brasil permanece em lugar de destaque, consultada e relida com frequência.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Fui dos iniciadores do movimento de comemoração ao centenário do ilustre historiador paranaense Rocha Pombo. Infelizmente, por motivo de doença, não estava nesta Casa no dia em que lhe foi prestada homenagem. Fiz-me, entretanto, representar na festividade programada pelo Centro

Paranaense e aproveitou o ensejo que V. Exa. me oferece, nesta oportunidade, ao permitir esse aparte, para solidarizar-me com todas as manifestações de júbilo àquele grande historiador nascido em Morretes no meu Estado. Faço-o não só em meu nome, como no do ilustre colega de banca e de Partido, Senador Alô Guimarães e do ilustre companheiro representante da União Democrática Nacional, Senador Othon Mäder.

O SR. JORGE MAYNARD — Muito agradeço a colaboração de V. Exa.

Por julgar que o grande paranaense merece a admiração e o respeito de todos os brasileiros e cujas obras despertam sentimentos de sadio patriotismo, por assim, dizer os primeiros da sua mocidade, faço chegar ao Senado uma rápida biografia do insigne historiador pátrio, nesta oportunidade em que transcorre o centenário do seu nascimento.

José Francisco da Rocha Pombo nasceu a 4 de dezembro de 1857, na cidade de Morretes, no Estado do Paraná.

Cedo, iniciou sua vida como professor primário e depois como jornalista e escritor.

Desempenhou funções públicas no seu Estado natal e ali tomou parte na propaganda republicana, 10 anos antes da proclamação da República.

Em 1897, transferiu-se para o Rio, tendo aqui continuado como professor, escritor e jornalista.

Eleito para a Academia Brasileira de Letras, na vaga de Alberto de Faria, cadeira sob o patrocínio de Varnhagen não chegou a empossar-se por ter falecido a 26 de junho de 1933, três meses após a eleição.

Em 1950, foi-lhe prestada significativa homenagem nesta Capital, com a inauguração do seu busto no Largo do Machado.

Além de dedicar-se ao magistério e ao jornalismo, foi poeta, romancista tendo escrito diversos poemas e romances além de variada literatura histórica.

A sua obra primeira foi, sem dúvida, sobre a História do Brasil, de modo que o título de historiador obscureceu as suas outras atividades.

Proferindo estas palavras sobre o grande patriota, ficará nos Anais do Senado a homenagem sincera de brasileiros que tanto apreçam o insigne mestre. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos. (*Pausa.*)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 222, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho na 2.ª Região e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 701, de 1957, ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 6 do mês em curso) dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 156, de 1954, que modifica o art. 1.º do Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943 (regulamenta o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família), tendo Pareceres (números 980 a 983, de 1955; 801 e 802, de 1956; 1.023 a 1.026, de 1957);

I — Sobre o Projeto: — favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação So-

cial, Serviço Público Civil, e Finanças.

II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça: — pela constitucionalidade: de Serviço Público Civil: oferecendo a de número 1-C; reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para aconselhar a rejeição da de n.º 1-C; — favorável às de n.º 2-C e 3; — de Legislação Social: — favorável às de ns. 2-C e 3; contrário à de n.º 1-C: — de Finanças: — contrário à de número 1-C; oferecendo a de n.º 2-C; favorável à de n.º 3.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Faculdade de Filosofia do Ceará, tendo Pareceres Favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, sob ns. 1.169 a 1.171 e 1.223 a 1.225, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

237.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 10 de dezembro de 1957

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Octacílio Jurema.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 54 Srs. Senadores. Ha-
vendo número legal, está aberta
a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, ser-
vindo de Segundo Secretário,
procede à leitura da Ata da
sessão anterior, que, posta em
discussão, é sem debate apro-
vada.*

*O Sr. Primeiro Suplente, ser-
vindo de 1.º Secretário, lê o
seguinte*

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República,
ns. 378 e 381, restituindo autógra-
fos dos seguintes projetos de lei,
já sancionados:

— N.º 228, de 1957, que altera
o limite estipulado no art. 1.º, *in
fine*, da Lei n.º 2.181, de 5 de fe-
vereiro de 1954, e dá outras provi-
dências.

— N.º 234, de 1957, que dispõe
sobre o recolhimento, pelas emprê-

sas de navegação aérea comercial das contribuições de previdência social em atraso.

— N.º 236, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com as solenidades comemorativas do ses-
quicentenário de criação daquele Tribunal.

— N.º 153, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00, para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Ainda do Sr. Presidente da República, n.º 383, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Francisco Gualberto de Oliveira Filho, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Etiópia.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, número 2.020, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 263, DE 1957

(N.º 3.465-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, estabelecido no art. 1.º, da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, é prorrogado até 30 de julho de 1958, revigoradas por

igual prazo as alterações constantes da Lei número 3.084, acima referida.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

MENSAGEM

N.º 382, DE 1957

Número de Ordem na
Presidência: 533

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, em parte, o Projeto n.º 1.546-E, de 1956 (n.º 50 de 1957, no Senado Federal), que cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

Incide o veto sobre o parágrafo único do art. 4.º e sobre o art. 5.º, dispositivos que considero contrários aos interesses nacionais em face das razões que passo a expor.

A retroatividade da nova lei a 13 de janeiro de 1955, data da Lei n.º 2.403, prevista no parágrafo único do art. 4.º e art. 5.º do projeto, é providência sobremodo desaconselhável, pois constitui favor excepcional que o erário não deve enfrentar, tanto mais que não tem sido essa a orientação seguida nos casos semelhantes. Cabe ressaltar que a conversão em lei dos dispositivos em referência acarretaria acentuados ônus para os cofres públicos, representando, ainda, generosidade inoportuna e prejudicial, no momento em que o Governo se empenha numa política de rígida compressão de despesas. Uma vez que a Lei n.º 2.408 referida não

assegurou os efeitos do aproveitamento nela previsto a partir de sua vigência, certamente não merece acolhida nesta oportunidade tal providência, cujos reflexos nos outros atos de aproveitamento semelhante, já expedidos, é de todo conveniente evitar.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1957. — *Juscelino Kubitschek*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO

N.º 1.546-E DE 1946

Cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado, na conformidade da tabela anexa e da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º O Quadro de que trata este artigo será integrado de cargos isolados e de carreira, destinados ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual da Universidade do Rio Grande do Sul, lotados no Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

§ 2.º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será feito em caráter efetivo, assegurando-se aos servidores os direitos e vantagens do pessoal da União, inclusive a contagem do tempo de serviço anterior, para todos os efeitos.

§ 3.º Será aproveitado em um dos lugares de "Auxiliar de Ensino" padrão H, a Auxiliar de Ensino Musical que se acha em disponibilidade remunerada.

Art. 2.º A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, por proposta do Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul, providenciará sobre a expedição dos títulos de aproveitamento dos servidores de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 3.º As vagas que ocorrerem no Quadro Especial (Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul) só poderão ser providas por promoção.

§ 1.º Os cargos isolados serão suprimidos à medida que vagarem.

§ 2.º As carreiras se extinguirão gradativamente, suprimindo-se à proporção que vagarem, os cargos de menor vencimento.

§ 3.º Os cargos das carreiras de Oficial-Administrativo e Zelador, inclusive os excedentes, serão mantidos provisoriamente, a fim de neles serem aproveitados, em caráter interino, os 5 (cinco) servidores que compõem atualmente o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul, concorrendo, entretanto, à promoção, os que se efetivarem por concurso.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 1.238.400,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os servidores aproveitados ganharão, a título de vencimentos, a partir da vigência da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, até a data da publicação desta lei, somente a diferença verificada entre os valores dos padrões em que tiverem sido

classificados e o tratamento pecuniário recebido, durante o mesmo período, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Esta lei vigorará a partir de 13 de janeiro de 1955, revoga-

das as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 19 de novembro de 1957. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Arthur Audrá*. — *Abguar Bastos*. — *Lopo Coelho*.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes
<i>a) cargos isolados</i>			
1	Artífice	E	
1	Bibliotecário	K	
1	Servente	D	
3			
<i>b) Cargos de carreira</i>			
<i>Oficial-Administrativo</i>			
1	M	
1	L	—
1	K	—
1	J	—
1	I	—
3	G	—
			3
<i>Auxiliar de ensino</i>			
1	K	
1	J	—
1	I	—
2	H	—
5	H	—
			1
			2
<i>Zelador</i>			
1	H	
1	F	—
2	D	—
			1

PARECERES

NS. 1.233, 1.234 e 1.235, DE 1957

N.º 1.233, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, que altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua*.

1 — O Projeto de Lei n.º 253, de 1957, de iniciativa do Sr. Presidente da República, conforme mensagem presidencial, dispõe sobre a alteração da carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com aumento do número de cargos constantes da tabela anexa do mesmo projeto.

2 — A proposição se enquadra na preceituação do art. 67, § 2.º, da Constituição Federal. Nada há, pois, a objetar contra ela, do ponto de vista jurídico.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Gaspar Velloso.

N.º 1.234, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1957.

Relator: Sr. *Ary Viana*.

Tendo em vista proposta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados, com a Mensagem n.º 379, de 1957, anteprojeto de lei objetivando alterar a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente daquele Ministério.

Antes de ser encaminhado ao Legislativo, o assunto foi estudado pela Subcomissão de Simplificação Burocrática do Ministério da Justiça em articulação com a Comissão de Simplificação Burocrática e o Departamento Administrativo do Serviço Público, “havendo minuciosa análise de todos os seus aspectos, mediante pesquisas nas repartições em que trabalham os ocupantes da carreira de datiloscopista”.

Do resultado dessa análise minuciosa, concluiu o DASP que se verifica a redução ou o desaparecimento total da eficiência ou rendimento útil do trabalho, em virtude do cansaço visual ocasionado pelo exercício continuado durante anos de serviço, além de observar entre outros fatores de influência negativa, o aproveitamento, por disposições legais (Lei 284 de 1936), de antigos funcionários que se dedicavam, à época, a outras tarefas. E, finalmente, opinou aquele Departamento, em decorrência dos resultados daquelas pesquisas procedidas, pela alteração da carreira de datiloscopista.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de acordo com a proposta do Poder Executivo.

Levando em conta as razões expostas na Mensagem da Presidência da República, a Comissão de Serviço Público opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Mem de Sá.

N.º 1.235, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1957.

Relator. Sr. *Lima Guimarães*.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, altera a carreira de datiloscopista do

Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A matéria foi devidamente estudada pelos órgãos técnicos e é calçada em Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, assim como em trabalhos da Subcomissão de Simplificação Burocrática, do Ministério da Justiça.

Em face desses estudos e pesquisas, chegou-se à conclusão de que as alterações no quadro daqueles funcionários se fazem mister, para que os serviços a seu cargo possam ser desempenhados a contento.

O anteprojeto do Executivo passou pelo crivo das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e mereceu aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil desta Casa.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Lineu Guimarães*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. *Othon Mäder*. — *Lameira Bittencourt*. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, por cessão do Senador Apolônio Salles, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: Conta-nos a famosa história de Elbert Hubbard, denominada "Mensagem a Garcia", hoje mundialmente difundida, um episódio em que o Presidente dos Estados Unidos, ao dizer: "Precisa-se de um Homem", encontrou-o cem por cento habilitado para a execução do mister de que seria incumbido, na pessoa de um cidadão de nome Rowan.

O ponto mais destacado do fato é que Rowan, *símbolo da eficiência*,

ao receber a mensagem de Mac Kinley para ser entregue a Garcia, nem ao menos lhe perguntou o nome todo deste ou onde se encontrava e após mil peripécias inevitáveis e dificuldades que enfrentou sozinho, entregou-a ao destinatário.

Comentando o êxito da missão desse portador, de uma carta do governante americano a Garcia, chefe dos insurretos cubanos por ocasião da guerra entre os Estados Unidos e a Espanha, assim se manifesta Hobbard:

"O General Garcia já não é deste mundo, mas há outros Garcias. A nenhum homem que se tenha empenhado em levar avante uma empresa, em que a ajuda de muitos se torne precisa, têm sido poupados momentos de verdadeiro desespero ante a imbecilidade de grande número de homens, ante a inabilidade ou falta de disposição de concentrar a mente numa determinada coisa e fazê-la.

Assistência irregular, desatenção tóla, indiferença irritante e trabalho mal feito parecem ser a regra geral. Nenhum homem pode ser verdadeiramente bem sucedido, salvo se lançar mão de todos os meios a seu alcance, quer da força, quer do suborno, para obrigar outros homens a ajudá-lo, a não ser que Deus Onipotente, na sua grande misericórdia, faça um milagre, enviando-lhe como auxiliar um anjo de luz".

Sr. Presidente.

Tem razão o autor do notável trabalho quando diz haver muitos Garcias no mundo e muitas mensagens a serem entregues, não obstante as tremendas dificuldades que êle mesmo enumera e que já lembrei.

Garcia, por exemplo, neste ensejo em que ocupo a atenção de meus pares, é o povo brasileiro, particularmente o carioca, a esperar uma mensagem clara e decidida, que lhe garanta paz e segurança.

Que caminhos tortuosos tenha que enfrentar, que angústias, que

críticas acerbas, quiçá injustas, sofra o mensageiro, a êste não devem importar e sei que não importam. Firme, surdo às sereias e aos papagaios, mudo nas suas queixas e amarguras íntimas, êle terá que cumprir apenas sua missão, consciente do ônus dela decorrente, não ouvindo, não vendo, não falando senão para realizar integralmente tão elevado objetivo.

Êste, Sr. Presidente, o exórdio do tema que decidi repisar neste austero Plenário. Ainda há poucos dias falei sobre o crime e a contravenção nesta cidade, — Cidade Maravilhosa! — de cuja suave denominação os fraudadores e infratores da lei parece quererem escarnecer. Nunca será demais falar, repetir, insistir neste assunto de tão magna importância para a população da Capital da República.

Mas as posições vão definir-se! A parte qualquer sentido político, a que se possam prestar minhas palavras, de um lado estarão os que querem o respeito, a ordem, a segurança! Do outro, os que precisam da anarquia, da masorca, da impunidade, para sobreviver e dominar uma cidade inteira pelo terror!

Sr. Presidente.

Sou, apenas, um dos representantes da terra amazonense nesta Casa. Aqui, eleitas pelo povo carioca, há vozes mais ilustres e mais credenciadas do que a minha para culdar da questão. Mas, tal como o pássaro que faz seu ninho por instinto, tal como a abelha que armazena seu mel ou a lagarta que constrói seu casulo, um ímpeto mais forte me impele a devotar um pouco de meu zêlo de amazonense que, acima de tudo, é brasileiro, formado nos altos postulados da Cruz Vermelha, nos seus designos universais de amor e dedicação ao próximo, êsse ímpeto, repito, me impele a dedicar um pouco de meu zêlo aos filhos da terra que, outrora, em tempos sau-

dosos, era a despreziosa mais feliz Sebastianópolis...

Ainda há dias, num inestimável subsídio de apoio às minhas palavras, no seu número de 7 de dezembro corrente, a exemplo do que vêm fazendo tantos órgãos credenciados da imprensa, a revista "O Cruzeiro" publicou uma esplêndida reportagem de Arlindo Silva com êste título impressionante e de estremecer um povo: "O crime domina o Rio! Duzentos mil marginais contra uma cidade", calcada que foi nas alarmantes revelações do Juiz Antônio Paulo Soares de Pinho, da 20.^a Vara Criminal.

Duzentos mil, Sr. Presidente e Senhores Senadores! Não são dez nem cem — são duzentos mil criminosos que nos espreitam e às nossas famílias, bem como a todos os brasileiros ou alienígenas que aqui vivam honrada e pacatamente, prontos para um bote traiçoeiro, em todos os ângulos da criminalidade.

Sr. Presidente:

Pesado tributo está pagando o atual Chefe de Polícia, General Amauri Kruei, pelo seu decidido combate ao crime. Atacam-no e crucificam-no às claras ou nas sombras do anonimato, não só os criminosos organizados e protegidos por misteriosos elementos, como os descontentes com as pequenas mas necessárias restrições ou sanções públicas que implicam no respeito ao direito alheio; os grupos prejudicados ou feridos na ostentação vaidosa de seus pontos de vista nem sempre acertados e úteis à coletividade, procurando comprometê-lo pela difamação e pela calúnia, bem como, — por que não dizê-lo? — os que nêle vêem, talvez, mas, *data venia*, erradamente, um simples adversário político, por estar ligado ao Governo, isto é, à maioria, sem meditar um instante em que, desprestigiá-lo, é estimular o crime e tolher a própria segurança, como a de toda a gente, na dependência da ação eficiente das autoridades policiais,

por defeituosa que seja a máquina montada, mas suscetível, com nosso apoio, de maior repressão e saneamento social, uma vez corrigidas as suas falhas.

Mas, como aquêle portador da Mensagem a Garcia, o General Amauri Krueel não esmorece nem esmorecerá na sua firme decisão, e, tenhamos fé, chegará, com êxito, a seu destino, para o bem de todos os que vivem nesta cidade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Dá licença para um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com tôda a satisfação, ouvirei o representante de Alagoas.

O Sr. Ezechias da Rocha — É desejo de todos que prossiga, implacável, essa campanha contra o crime, flagelo que infelicitava nossa Metrópole e depõe contra os bons sentimentos do povo brasileiro. Quanto a mim, reafirmo neste momento, o que já disse várias vezes: o Ilustre Chefe de Polícia, General Amauri Krueel, faz jus ao apoio e ao aprêço da população carioca, porque está prestando, inegavelmente, inestimável serviço ao bom nome da cidade ao bem-estar do seu povo; está prestando inestimáveis serviços não só à Cidade do Rio de Janeiro como a todos os brasileiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que reforça as considerações que faço em tôrno desse problema crucial para a Capital da República, quicá do Brasil.

Ainda há dias, vieram-me do Gabinete do Chefe de Polícia estas ponderações sobre a criação de "Juizados", nas quais se reafirma a visão esclarecida dos que ali pretendem, numa obra de equipe, vencer a batalha contra os inimigos da lei.

São as seguintes essas ponderações:

"Pelo sistema legal predominante, a Polícia desempenha um du-

plo encargo: o policiamento propriamente dito, nos serviços de vigilância dos criminosos e prevenção da criminalidade, e a polícia repressiva — denominada polícia judiciária — visando à repressão delinqüencial.

Nesse último campo, também a Polícia se movimenta através de uma duplicidade de atuação, relativamente à modalidade de ilicitude penal.

Nas *Contravenções Penais*, a Polícia processa o infrator, formando a instrução probatória, para o julgamento da autoridade judicial. Em que pese a inconveniência da formação da prova, desassistida do Ministério Público, responsável pela representação da Sociedade, essa forma de ação repressora não apresenta maiores desvantagens. A não ser risco da posterior invalidade processual, já que a prova é constituída à revelia de quem vai funcionar na esfera decisória — Promotor e Juiz — há a vantagem de maior rapidez no processamento e julgamento. As sanções penais pelos atos ilícitos cometidos são assim aplicadas com mais imediatismo, como requerem a segurança e tranqüilidade sociais.

Nos *Crimes*, a Polícia atua através dos inquéritos policiais, valendo apenas como meras peças de informação ao Judiciário. Assim, após longa e penosa fase de investigação policial, consubstanciando o inquérito, se esse é considerado de bons efeitos, surgirá a denúncia. Embora o prazo normal para sua ulatimação seja de trinta dias, via de regra a terminação de um inquérito demanda mais de um ano ou de alguns anos, em certos casos.

Ocorre, ainda, a circunstância de poder ser o inquérito policial considerado imprestável para a denúncia, sobrevindo, então, o seu arquivamento em juízo. Dêsse modo, empregou-se inutilmente um caríssimo aparelhamento, desgastou-se energia, movimentaram-se órgãos de Administração Pública,

os mais diversos, incomodaram-se pessoas aproveitadas como testemunhas, esperanças-se as vítimas e lesados, mas, afinal, resultando em serem vangloriados os delinquentes. De todo o esforço aplicado, nada de útil ou objetivo vem a ser atingido.

Todavia, resultando o trabalho policial em ser aproveitado pelo Ministério Público, para a denúncia, novamente será reproduzida a fase inicial, a da atividade policial isolada. Nessa oportunidade é que vem a ser instaurada a ação penal, com o surgimento da denúncia. Por ocasião do sumário, reproduzem-se os mesmos atos, sem, contudo, constituir-se numa repetição, o que, por si só, seria lamentável pelo simples desgaste de tempo, de energias e de dinheiro, sem maior objetividade. Mas é que na reprodução dos atos, na fase judicial, o panorama inicial é quase sempre modificado em seu aspecto, não só pelo longo decurso de tempo, entre o cometimento delituoso e a sua auscultação judiciária, como também pela respeitável influência advocatícia no espírito das testemunhas e das próprias vítimas e lesados”.

“A decorrência clara dessa dispersão é que vem a resultar da apreciação judicial quase sempre desprimor para a Polícia, quando não seja declaradamente, pelo menos sê-lo-á no entendimento dos infratores, que não vêm a sofrer qualquer consequência de suas atividades transviadas. E se vierem a sofrer alguma sanção, já a reprimenda virá tardiamente, colhendo, muitas vezes, os transgressores na reiteração continuada das mesmas faltas ou em outras, pelo criado destemor à Polícia, ou à Justiça, ante a falsa concepção de impunidade”.

“Os Juizados ou Tribunais Especiais, para julgamento das contravenções e dos chamados pequenos delitos, solucionariam essa anômala contingência”.

“Os fatos seriam apreciados e decididos em processos sumários, e,

em alguns casos, decididos de plano, com absoluto imediatismo”.

“As vantagens seriam inúmeras — descongestionamento da Justiça Criminal — podendo aplicar-se, por outro lado, com mais rapidez e dedicação, aos casos mais graves. Desafogo dos serviços policiais, que seriam aplicados na precípua e útil função de Polícia, que é de prevenção à delinquência, fazendo realmente policiamento e vigilância da cidade. Rapidez no chamamento à responsabilidade dos infratores, que sofreriam de pronto as adequadas sanções penais. Maior respeito às leis, ao direito e ao sossego do próximo, importando em conceituar melhor a Polícia e a própria Justiça, que passariam ser realmente consideradas como órgãos fiscalizadores e repressores, da maior eficiência. Economia para os cofres públicos, porque não seria preciso manter-se, na quase inutilidade atual, um duplo aparelhamento para o mesmo fim, ao passo que pelo sistema vigente, na proporção do crescendo demográfico e da crise econômica, se eleva o índice de criminalidade impunida, importando, em consequências, no aumento dos efetivos nos quadros policiais, da Justiça e do Ministério Público, a pretexto de poder arrostar com os encargos do acrescido volume de trabalho”.

“Também desapareceria a inconveniência palpitante da formação de novos malfetores, abusados e presuntivamente destemidos, em razão da simples convicção de que não há a devida imponência policial e a consequência legal, quando lhes chega pela porta do judiciário, ou será inútil ou branda para conter novos impulsos desatinados”.

“É bem de ver que a criação dos Juizados ou Tribunais Especiais não pode ter aplicação em todo o País, dadas as influentes peculiaridades de cada região nacional. Mas teria bons reflexos nas grandes capitais ou nas cidades de

bom índice de progresso e desenvolvimento”.

“Entretanto, a sua instituição dependerá de modificações na órbita legal vigorante, se não atingindo os preceitos constitucionais, mas, inevitavelmente, alcançando o Código de Processo Penal e os Códigos de Organização Judiciária, nas partes a serem adotadas com a nova proposição.

“Para êsse esforço, que não deve marcar recuo, é que se precisará contar com o apoio do Congresso Nacional, na aplicação do seu acendrado espírito público, bem como o alto apoio do Poder Executivo, no seu proclamado e reconhecido propósito de governar com acêrto, elevação e dinamismo”.

Não podemos, Sr. Presidente, negar o socorro que é pedido aos parlamentares, os quais, além de seu dever de legislar com acêrto, são co-interessados na matéria, pois também vivem nesta infelicidade, sofrendo os mesmos riscos e perigos de toda a sua população.

Povo e governo grandes e pequenos, fracos e poderosos, homens humildes e de responsabilidade, cidadãos esclarecidos ou obscuros, e, principalmente, nós, legisladores, unamos tôdas as nossas forças para a redenção desta metrópole e para que a nós não se apliquem as palavras de Sidney Hook em “Os heróis através da História”: “Suportamos, passivamente, muitos demônios, a fim de evitar o trabalho de abolí-los”...

Agora mesmo, ao assumir a Secretaria de Segurança do Estado de Alagoas, onde a criminalidade tanto vem alarmando a consciência digna do País, o Deputado Mendonça Braga fez uma declaração peremptória, que me impressionou viva e gratamente, semelhante às que tem feito o General Krueel, mais ou menos nestes termos: “Acabarei com o crime em Alagoas. Quem estiver no propósito de praticá-lo trate de se mudar do Estado, pois me encontrará na sua frente”.

E, segundo uma nota do “Correio da Manhã” de domingo, já estabeleceu, até, nos moldes norte-americanos, prêmios para a captura dos criminosos.

De uma cousa estou certo: se confiarmos na ação enérgica e esclarecida do atual Chefe de Polícia e ficarmos alertas contra cochichos e difamações maldosas de que muitas vêzes também somos vítimas, a Capital da República voltará aos seus dias venturosos e inesquecíveis do passado.

Assim êle reafirma e assegura de modo categórico, conforme transluz de sua missiva de 26 de novembro findo, a propósito do discurso que pronunciei em certo dia desse mês:

“Depois de tomar conhecimento da grande oração que V. Ex.^a, com tanta autoridade pronunciou no Senado da República, não poderia calar e menos ainda deixar de apresentar as minhas congratulações, a quem como V. Ex.^a, com todo desassombro, focalizou o problema do combate aos marginais desta Capital Federal.

Em verdade, Sr. Senador, palavras e juízos abalizados como os de V. Ex.^a, são para mim não só diplomas emblemáticos de reconhecimento e mérito, como também estímulos para atingir à diretriz traçada de garantir a paz e a tranquilidade da população carioca.

Aos poucos temos conseguido libertar esta cidade da ação nefasta e criminosa daqueles que se insnuam na sociedade, procurando haurir-lhe as forças, a propriedade e muitas vêzes a própria vida.

Como muito bem acentuou V. Ex.^a, em sua oração, não se pode, no exercício de cargo público, almejar a conceituação “de bom moço”, sem com isso desservir aos legítimos interesses do povo. Não há mesmo como se compreender a

neutralidade entre o crime e a lei.

Em razão dessas linhas e padrões de conduta, que tenho observado rigorosamente desde o início da minha carreira militar na austeridade da caserna, posso afirmar a V. Ex.^a que continuarei empregando toda minha energia até poder proporcionar aos habitantes desta cidade, clima indispensável ao seu sossego e à sua segurança.

Mais uma vez me congratulo com V. Ex.^a pelo vigor de suas palavras, na mais alta Casa da República e aproveito a oportunidade para renovar-lhe os meus protestos de superior estima e admiração”.

(a) *General Amaury Kruei.*

Sr. Presidente.

Assim escreveu Elbert Hubbard, concluindo a célebre narrativa genialmente comentada por ele: “A civilização busca, ansiosa, insistentemente, homens nessas condições. Tudo o que tal homem pedir se lhe há de conceder. Precisa-se dêle em cada cidade, em cada vila, em cada lugarejo, em cada escritório, em cada oficina, em cada loja, fábrica ou armazém. O grito do mundo inteiro, praticamente se resume nisso: Precisa-se, e precisa-se com urgência, de um homem capaz de levar uma mensagem a Garcia”.

Usando do extraordinário simbolismo dessa afirmação, digo eu: no nosso caso o homem aí está! A mensagem já se encontra a caminho e, se o ajudarmos e lhermos mão forte, êle chegará victorioso ao seu destino, que é a salvaguarda da família brasileira na hoje tão aflita metrópole do nosso grande Brasil.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (*Pausa.*)

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Primio Beck, terceiro orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quinto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, venho à tribuna para render homenagem, às autoridades superiores do Ministério da Aeronáutica, pela presteza com que se houveram no esclarecimento do assalto por praças daquela Corporação ao 4.º Distrito Policial.

Assim como vim à tribuna, no momento em que se verificou aquêlê ato de violência e indisciplina, profligar com veemência a anarquia que se estava alastrando no Rio de Janeiro, entendo do meu dever externar a essas autoridades o louvor que merecem, pela forma serena e correta com que se houveram, e principalmente pelo cuidado em dar do inquérito conhecimento público, numa demonstração de aprêço à opinião do País e de sensibilidade política à sociedade.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Congratulo-me com o Senado pelas palavras que V. Ex.^a está pro-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nunciando. Quando debatemos a agressão ao 4.^a Distrito, por militares da Aeronáutica, afirmei que providências repressivas seriam tomadas e V. Ex.^a declarou que teria o maior prazer de aplaudí-las da tribuna do Senado. V. Ex.^a está cumprindo sua palavra, como aliás nunca duvidei o fizesse. A atitude do nobre colega dá-lhe a autoridade, que todos lhe reconhecemos, para falar desassombadamente, criticando, ou aplaudindo, como o faz agora, para nosso prazer.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.^a, principalmente, pelo reconhecimento implícito, contido nas palavras de V. Ex.^a, de que, nesta tribuna, não procedo com paixão...

O Sr. Filinto Müller — As vezes.

O SR. MEM DE SA — ... mas com serenidade e justiça.

Agrada-me, sobretudo, Sr. Presidente, Senhores Senadores, ver que as autoridades da Aeronáutica se mostraram sensíveis à opinião pública. Considero essa atitude de significação fundamental. Uma das grandes desgraças da vida pública brasileira reside na insensibilidade, que muito comumente demonstram as autoridades superiores e de forma particular as militares, a respeito do clamor, das reivindicações e protestos da sociedade.

As autoridades da Terceira Zona Aérea houveram-se, no episódio, de maneira verdadeiramente exemplar. O Brigadeiro Reynaldo de Carvalho Filho tornou público — e tenho comigo a edição de sábado do "Correio da Manhã" — a solicitude e a presteza com que, naquela Corporação, foram tomadas providências eficientes para o esclarecimento dos fatos e punição dos culpados.

"Cometida a brutalidade e a violência contra o 4.^o Distrito Policial no dia 19 de novembro — declara o eminente Brigadeiro Car-

valho Filho — já no dia 22 estavam presos quase todos os incriminados e, no dia 25, os trinta e cinco soldados, que haviam tomado parte nas depredações, se apresentaram voluntariamente.

Além dessa presteza, é de se ressaltar a harmonia com que as autoridades da Aeronáutica procederam, concomitantemente com as policiais, na realização do inquérito policial-militar; e por último, merece especial destaque a parte final das declarações e afirmações de Sua Excelência.

"A Aeronáutica não permitirá indisciplina nos seus quadros, procurando manter bem alto o conceito que goza junto ao público. Os processos de expulsão serão encaminhados à Justiça Comum, a quem compete esse ato".

A resolução foi, portanto, exemplar — expulsão sumária de todos os elementos que comprometeram a Corporação Militar.

Não posso deixar, ultimando estas declarações, de fazer confronto com o que continua a ocorrer com as autoridades do Exército, a respeito do primeiro assalto, muito mais violento, muito mais brutal, muito mais escandaloso contra o 5.^o Distrito Policial.

Como todos estão lembrados, foi praticado à tarde, portanto, à luz do dia; comandado por oficiais e com utilização de viaturas e armas da Corporação. O Distrito Policial, não só foi invadido como atacado por metralhadoras, em plena via pública. E mais: como populares se reuniram naquele local e manifestaram sua desaprovação ao ato, aquêlê grupo de militares voltou à praça e os dispersou, numa nova demonstração de acinte e violência.

O Sr. Caiado de Castro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Justamente no ponto que o nobre colega está frisando reside a dificuldade para apuração dos fatos. O grupo da Aeronáutica responsável pelo assalto foi imediatamente identificado e pôde ser punido de pronto. Quanto ao grupo do Exército, que cometeu falta muito mais grave...

O SR. MEM DE SA — Muito mais grave.

O Sr. Caiado de Castro — ... sobretudo pela presença de armas de guerra...

O SR. MEM DE SA — Presença e utilização de armas de guerra.

O Sr. Caiado de Castro — ... não se sabe quais os elementos que teriam levado tais armas.

O SR. MEM DE SA — A utilização ainda é pior que a presença. Prefiro ver uma arma e não levar um tiro, do que levar o tiro sem vê-la.

O Sr. Caiado de Castro — Essa diferença fez com que a falta praticada por militares do Exército, fôsse mais grave que a praticada por militares da Aeronáutica. Quando menciono "militares" refiro-me a oficiais sargento e soldados. No Exército o Ministro não puniu imediatamente por que o caso foi além de transgressão disciplinar; chegou às raias do crime, razão pela qual remeteu o processo à Justiça Comum.

O SR. MEM DE SA — Chegarei lá.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Filinto Müller — O aparte do nobre Senador Caiado de Castro confirma as declarações que fiz da tribuna do Senado com relação ao fato ocorrido no 5.º Distrito Policial.

Não foi somente quebra de disciplina, houve o crime praticado com armas de guerra, por militares fardados. Entendeu o Ministro da Guerra — a meu ver acertadamente — processar criminalmente os responsáveis pelo assalto ao 5.º Distrito; e êsse processo, ao que informou o nobre Senador Caiado de Castro, já foi remetido à Justiça Militar. Assim, fica confirmada, também, a informação por mim prestada, após discurso que V. Ex.^a pronunciou, no mês passado, neste Plenário.

O SR. MEM DE SA — Exatamente. Agradeço os apartes de Vossas Excelências, o que eu desejava acentuar — e estava fazendo — era, precisamente que o caso de assalto ao 5.º Distrito foi imensamente mais grave, sob todos os aspectos; e o nobre Líder da Maioria, com a autoridade que tem, confirma tratar-se de crime militar.

Declarou S. Ex.^a quando eu proferia meu discurso, que se estava procedendo ao inquérito para a remessa à Justiça Militar; e essa notícia agora também adiantada pelo eminente Senador Caiado de Castro, consta do jornal que tenho em mãos, de sábado último. Segundo ela, na quinta-feira da semana passada o Chefe do Estado-Maior do Exército encaminhou à Justiça Militar os autos do inquérito policial-militar. Acrescenta, no entanto, com tôda a razão, o noticiarista do "Correio da Manhã", que o inquérito foi mandado instaurar por determinação do General Odílio Denys, a fim de que fôsem apuradas as causas das cenas de vandalismo, praticadas por oficiais, sargentos e praças do Corpo de Para-quedistas. Os nomes dos responsáveis, entretanto, não aparecem, ignorando-se, também, quais as punições que serão aplicadas. As punições, naturalmente, dependerão do processo.

O que desejo ressaltar, neste caso, consiste em duas observações: primeiro, na extrema demora com

que se procedeu a êsse inquérito policial-militar, pois foram necessários quarenta dias para que as autoridades verificassem quais os responsáveis, quais os autores daquelas brutalidades, daqueles crimes, daquelas selvagerias.

O Sr. Caiado de Castro — Dá licença para outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Parece-me há um pouco de exagêro — perdoe-me o têrmo — da parte de V. Ex.^a em achar demasiado o prazo de quarenta dias. O prazo legal para se proceder a um inquérito é de trinta dias para a instrução e de oito para a decisão das autoridades, num total, portanto, de trinta e oito. Admitindo que o encarregado receba a Portaria 48 horas depois — e V. Ex.^a sabe que há sempre certa demora, cujo motivo também ignoro — será o prazo de quarenta dias rigorosamente legal. Há outro aspecto a encarar. Embora eu não seja autoridade, sei pelo que tenho ouvido e lido que aquelas ocorrências, embora parecessem fáceis de apuração, ofereceram uma série de complicações. Daí, talvez, a razão de o encarregado do inquérito esgotar o prazo legal sem, entretanto, repito, excedê-lo. Allás, de acôrdo com a lei, tinha êle direito a trinta dias de prorrogação, da qual não se utilizou. O inquérito, portanto, realizou-se estritamente dentro do prazo legal. Quanto ao fato de os nomes dos culpados — digamos assim — não terem sido fornecidos à imprensa...

O SR. MEM DE SA — Essa é uma segunda observação. V. Ex.^a está se adiantando. Espere que chegarei lá. Vamos por ordem.

O Sr. Caiado de Castro — ... até o momento em que o inquérito está na Justiça é êle reservado; não pode ser publicado; e a autoridade que fornecer os nomes à

Imprensa será passível de punição. Esta a lei. Se está errada, modifiquemo-la. O processo só perde o caráter sigiloso depois que sai da Justiça. Era o que desejava esclarecer, como simples soldado.

O SR. MEM DE SA — Agradecido a Vossa Excelência.

Desejo lembrar, redargüindo sua objeção, que o prazo de trinta dias é o prazo mínimo; mas como prova de que êle não é necessário, quando as autoridades querem apurar com rapidez fatos dessa gravidade, quem dá essa prova é o Ministério da Aeronáutica, que em dezoito dias pôde apurar completamente um episódio ocorrido muito depois daquele. Trinta dias é o prazo máximo; mas se o interessado direto fôsse o Senhor Ministro da Guerra; se se tratasse de qualquer suposta lesão nos direitos, prerrogativas e principalmente no poderio extra-constitucional daquela autoridade mitológica...

O Sr. Filinto Müller — Já ai discordo de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — ... se se verificasse qualquer sombra de desrespeito às imunidades extra-constitucionais do Sr. General Lott, não seriam precisos nem os trinta nem os dezoitos dias; provavelmente em dezoito horas os fatos estariam completamente elucidados e os responsáveis exemplarmente punidos, de acôrdo, allás, com a política invariável de S. Ex.^a à testa do Ministério da Guerra, punindo todos os oficiais que não rezam inteiramente pela sua cartilha.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Há pouco tive o prazer de concordar com V. Ex.^a quando deu provas de alto espírito de serenidade fazendo justiça ao Sr. Ministro da Aeronáutica.

O SR. MEM DE SA — O sereno sou sempre eu.

O Sr. Filinto Müller — Agora entretanto, divirjo do nobre colega, em relação ao prazo de trinta dias de que se valeram as autoridades incumbidas do inquérito. O fato ocorrido no 5.º Distrito Policial, como bem acentuou o nobre Senador Caiado de Castro, revestiu-se da maior gravidade. V. Ex.^a sabe perfeitamente que um inquérito dessa ordem pode ser concluído em poucas horas, até; mas a demora, para que o fato seja devidamente apurado, não prejudica a punição dos responsáveis. E se a autoridade policial que realizou o inquérito — e posso afirmar a V. Ex.^a tratar-se de pessoa...

O SR. MEM DE SÁ — Acredito.

O Sr. Filinto Müller — ... acima de qualquer suspeita, por sua conduta ilibada, teve necessidade desse prazo para obter esclarecimentos, é porque encontrou dificuldades sérias e graves no sentido de apurar, realmente, os fatos e, sobretudo, a responsabilidade de cada um néles implicados. Assim, V. Ex.^a há de convir que o esgotamento do prazo legal por uma autoridade incumbida do inquérito, insuspeita, de vida ilibada e de conduta exemplar, só pode levar-nos à conclusão de que essa autoridade realizou trabalho metuculoso, rigoroso, para apurar responsabilidades. Outra conclusão é a de que não prejudica a punição o fato de o inquérito ser retardado por um mês. Quanto às apreciações de V. Ex.^a sobre poderes extra-constitucionais do Sr. Ministro da Guerra, aí V. Ex.^a começa a perder a serenidade que tanto admiramos.

O SR. MEM DE SÁ — Saio da serenidade, porque entro na realidade.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a fala com a paixão política que o separa daquele eminente brasileiro.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lamento comunicar ao nobre colega que o tempo de V. Ex.^a está por terminar.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte o Senado se concorda com a prorrogação da hora do Expediente para que o eminente Senador Mem de Sá possa concluir sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Filinto Müller.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente, à Casa, e especialmente à fidalguia do meu terrível contendor, que, parece, tem prazer em continuar esgrimindo comigo, certo de sua superioridade intelectual.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado.

O SR. MEM DE SÁ — ...apesar de estar sempre tão mal montado de razões.

O Sr. Filinto Müller — Eu é que sei com que dificuldade luto para esgrimir com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — O fato positivo e inarredável — e para ele rogo a atenção dos prezados colegas, especialmente dos Senhores representantes da Maioria e dos Senhores Senadores militares — é que há quatro dias, um episódio emocionou e estarreceu a opinião pública. Necessária se torna, portanto, uma satisfação a essa opinião pública.

Só tivemos conhecimento de que pesava o silêncio a respeito do caso porque se estava procedendo a inquérito destinado à Justiça Militar, através das declarações do nobre Senador Filinto Müller. Agora, os jornais divulgam que o inquérito está pronto e vai ser mandado à Justiça. O que decorre de tudo isso é que a opinião pública e a sociedade não recebem a satisfação devida. Imperiosa e necessária deveria ela ser dada, se este é o caminho legal e correto, através das palavras seguras, completas e tranquilizadoras de autoridades militares competentes.

O Sr. Ministro da Guerra, que vem à Imprensa todos os dias, inclusive para dizer que a Cadeira de Geografia devia ser separada da Cadeira de História no currículo do Ensino Secundário, dando, com isso, um quinau no seu colega da Pasta da Educação, o Sr. Ministro da Guerra que é portanto, pedagogo — e não sei se não será dentro em breve demagogo — com essa facilidade de falar, poderia e deveria ter esclarecido não apenas os Senadores aqui presentes mas o povo, sobre os motivos que fazem demorado o inquérito e explicam por que a punição será ainda mais demorada.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Apenas para declarar a V. Ex.^a que, na parte referente à Geografia e História, já a própria Comissão, em face da argumentação recebida, se bem que pudesse defender, com muita veemência, a fusão das duas matérias que era opinião do Ministério da Educação — e não é disto que se trata, mas de apenas um professor para ambas — a Comissão já adotou esse ponto de vista.

O SR. MEM DE SA — O Ministro da Guerra não está atualizado!

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — A intromissão do Sr. Ministro da Guerra nesse problema não é indébita.

O SR. MEM DE SA — Não disse indébita. Para o Sr. Ministro da Guerra tudo é lícito!...

O Sr. Caiado de Castro — A intervenção de S. Ex.^a é perfeitamente lícita, porque o Ministro da Guerra é o responsável por tudo que se passa no meio do Exército.

O SR. MEM DE SA — Vou além: por tudo que se faz no Brasil!...

O Sr. Caiado de Castro — Temos a instrução dos Colégios Militares e das Escolas Preparatórias. O problema afeta diretamente a instrução subordinada ao Ministério da Guerra...

O SR. MEM DE SA — Exato.

O Sr. Caiado de Castro — ... que, portanto, tem o direito e o dever de procurar solucioná-lo da melhor maneira. A Congregação do Colégio Pedro II, dirigiu-se ao Ministro da Guerra, na parte relativa à instrução porque, conforme a decisão, será também aplicada nos colégios militares. O Senhor Ministro da Guerra, ouvindo seus órgãos técnicos, opinou favoravelmente ao parecer da Congregação do Colégio Pedro II. Parece-me que o nobre colega está um tanto apaixonado, pelo menos demonstra uma pontinha de má vontade contra o Exército, o que lamento.

O SR. MEM DE SA — Não, ao contrário; V. Ex.^a me perdoe, mas, antecipo meu raciocínio. Pretendo, justamente, defender o Exército e, sobretudo, mostrar que as corporações militares são as únicas prejudicadas com os fatos que se estão processando.

Conheço bastante os meios militares das três armas, para saber que mais de oitenta por cento dos oficiais, quer do Exército, quer da Marinha quer da Aeronáutica, só desejam o exercício tranqüillo das suas funções militares, e aborrecem-se profundamente com a ingerência dos pequenos grupos políticos que envenenam, deturpam, e subvertem a vida daquelas corporações

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Quatro quintas partes da officialidade desejam o afastamento completo dos militares da política, dessa constante e cada vez maior invasão dos cargos civis pelos militares, dessa cada vez maior penetração dos militares na vida pública e política do País, como militares e não como civis, que também o são.

O Exército é o grande atingido, o grande prejudicado pelo assalto ao 5.º Distrito.

Estou certo de que a grande maioria, quase a totalidade dos oficiais do Exército se envergonharam e se revoltaram com este triste episódio praticado por um ou dois oficiais dementados e por subalternos mal dirigidos.

Justamente porque amo as classes armadas e as desejo ver respeitadas e na posição constitucional que lhes compete é que me doe na alma verificar que as autoridades superiores, responsáveis, deixam que continue pesando sobre as suas Corporações um mau juízo e a péssima impressão que fatos isolados determinam no seio da sociedade.

Trata-se, portanto, simultaneamente de uma parte, do imperativo dever que têm as autoridades militares de prestar satisfações à opinião pública, de ser sensíveis ao sentimento da sociedade em que vivem; e de outra parte, do não menos imperativo dever que lhes corre, de defender o conceito do

Exército, da Marinha e da Aeronáutica contra os falsos juízos que ações individuais, apetites de grupos, ambições que se apoderam de alguns militares, acarretam sobre tôdas as Corporações.

Sr. Presidente, justamente por isso, lembro, mais uma vez, que justiça tarda é meia justiça, quando não, denegação de justiça.

Houve um oficial do Exército que, entrevistado a respeito desses episódios deploráveis, apontou como culpada a imprensa, porque, depois de dar noticiário amplo e por vêzes escandaloso dos episódios criminosos, não atribui o mesmo destaque, o mesmo relêvo às notícias posteriores de punição. Se, entretanto, a punição tarda tanto, se são necessários os quarenta dias para verificar quais os responsáveis e começar o processo militar, e se este val ter uma tramitação que não podemos prever quando chegará a resultado final, bem é de compreender que quando houver a punição, quando a sentença definitiva houver passado em julgado, tanto tempo decorreu que essa providência não terá o efeito político, no sentido alto e bom da expressão, que devia ser imediata. O efeito político em benefício do Exército; o efeito político em defesa do bom nome das Classes Armadas, o efeito político como demonstrativo do respeito que as autoridades militares prestam e rendem à opinião pública dêste País.

Estou na tribuna justamente para elogiar a presteza com que procederam as autoridades da Aeronáutica e lamentar profundamente, em nome do Exército, em nome da quase totalidade sadia dos Officiais, que lá se encontram para cumprir o dever e não desejam senão calma e ordem para se dedicarem exclusivamente às suas finalidades, o menosprêzo que as autoridades atuais do Ministério da Guerra devotam à opinião pública e à sensibilidade moral do povo brasileiro. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, para explicação pessoal.

O SR. RUY CARNEIRO — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, acabo de receber de amigos meus, paraibanos sertanejos do Município de Uiraúna, telegrama que desejo ler para conhecimento do Senado. Como verá o Senado, aquêle Município encontra-se em situação difícil. Invadido pela gripe asiática, não dispõem as autoridades locais nem de medicamentos nem de recurso com que fazer face à epidemia.

Além disso, e para maior aflicção, a estiagem é tremenda, naquela zona sertaneja. Posso dar testemunho porque ali estive na semana última.

Muito embora seja época da seca, tão escasso — como dizemos no sertão — foi o inverno e tão desfavorável a nosso Estado, como aliás a todo o Nordeste, que a esta altura do ano já as populações, como a de Uiraúna, clamam dos Poderes Públicos sejam enviados, com urgência, recursos que amenizem a dolorosa situação.

O telegrama é o seguinte:

“Senador Ruy Carneiro.

Senado Federal.

Rio — D.F.

Uiraúna — Paraíba.

Está grassando de modo impleto neste Município a gripe asiática. Além desse infortúnio para todo nós e especialmente para a população pobre de Uiraúna que foi colhida de surpresa pela epidemia quando já a braços com o flagelo da seca, centenas de famílias desprovidas dos meios de subsistência e sem trabalho, clamam pelo apoio dos poderes públicos federais, para que venham com urgência recursos que amenizem a dolorosa situação em que nos encontramos. Diante do que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

acabamos de expor ao nosso representante na Câmara Alta do País, em nome da população de Uiraúna, pedimos formular um apêlo ao Senhor Presidente Juscelino Kubitschek no sentido de serem enviados recursos para êste Município, proporcionando trabalho e remédio ao nosso Povo. Tomamos a liberdade de sugerir ao Chefe da Nação determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas iniciar imediatamente a Rodovia Uiraúna — Antenor Navarro o que atenderá à nossa gente que tem fome e virá ao encontro de uma justa aspiração desta zona sertaneja. Atenciosamente, Ananias Alves de Figueiredo, Prefeito, — Padre Anacleto, Vigário — João Batista Fernandes, Promotor Público — João de Freitas, Coletor Estadual — Antônio Mozinho Fernandes, Tabelião — Francisco Fernandes de Figueiredo, — Tabelião — Gentil Cunha, Juiz de Direito — Olinto Pinheiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal”.

Sr. Presidente, faço meu o apêlo aflito dos sertanejos de Uiraúna, no alto sertão da Paraíba, divisa do Rio Grande do Norte com o Ceará. Tenho certeza será êle atendido pelo Governo Federal.

Na parte dos medicamentos através do Ministério da Saúde; e quanto à estiagem pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Meus votos são no sentido de que não falte o amparo dos Poderes Públicos à população de Uiraúna no momento em que se encontra em tão dolorosa situação. *(Muito bem)*.

O SR. CALADO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(*Para explicação pessoal*) — (*)
— Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá, no seu brilhante discurso, estranhou a atitude das autoridades do Exército no caso do deplorável acontecimento do 5.º Distrito Policial, ao mesmo tempo que elogiou a ação rápida da Aeronáutica.

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, bem distinguir os dois casos. Na Aeronáutica, desde o primeiro momento, foram identificados os responsáveis pela grave falta disciplinar praticada, o que possibilitou, dentro de poucos dias, a indicação de todos os transgressores.

Havendo as autoridades da Aeronáutica considerado apenas transgressão disciplinar o que se passou naquele Distrito, agiram nesse sentido, aplicando imediatamente as sanções.

No Exército, segundo afirma o noticiário dos jornais, o caso foi mais grave. Não identificados os responsáveis, houve, portanto, necessidade de abertura de inquérito. As autoridades do Exército — digamos melhor, para responder precisamente ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul — S. Ex.^a, o Ministro da Guerra, e o Comandante do 1.º Exército consideraram de suma gravidade os acontecimentos daquela tarde e julgaram, de acôrdo com o inquérito, que não se tratava, apenas, de transgressão disciplinar, porquanto a falta cometida pelos oficiais e praças ultrapassara o previsto no regulamento disciplinar. Tratava-se de crime. Agiram, então, com toda a severidade, e remeteram o processo à Justiça Militar.

Não houve, como diz o ilustre Senador gaúcho, meia justiça porque Justiça tarda. Não houve Justiça tarda no caso. Os prazos legais estão sendo obedecidos e o processo corre normalmente.

Se as punições, porventura decretadas pela Justiça, não correspon-

derem ao sensacionalismo desejado, se não tiverem a publicidade que deverão ter, na opinião de alguns, pelo fato de se retardarem um pouco, nenhuma culpa nos caberá.

Lamentamos todos Sr. Presidente, principalmente eu como militar de carreira, o acontecido. Não posso, no entanto, concordar com as acusações ao Sr. Ministro da Guerra e Comandante do 1.º Exército os quais estão agindo rigorosamente dentro da lei para punir os culpados.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Agradeço a satisfação que V. Ex.^a dá ao Senado. Continuo, entretanto, fazendo restrições. Entendo mais fácil identificarem-se os autores do assalto à plena luz do dia, como foi o caso dos pára-quedistas, do que aqueles soldados da Aeronáutica, que agiram à noite, sem comando. Rejubilome, todavia, porque, graças à minha intervenção, a opinião pública tem, através da palavra autorizada de V. Ex.^a, as explicações que deveria ter recebido, desde o primeiro dia, das autoridades responsáveis do Ministério da Guerra.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Os fatos, nobre Senador, foram explicados desde o primeiro dia. V. Ex.^a citou um oficial do Exército, cujo nome ignoro, porque não li sua entrevista, que lamentou tivesse havido muito maior publicidade da falta cometida do que das providências tomadas. Quem tenha acompanhado o andamento do processo há de reconhecer o rigor com que estão agindo o Sr. Ministro da Guerra e o Comandante do 1.º Exército, a autoridade imediatamente responsável. S. Exas., em vez de considerarem o assalto simples transgressão disciplinar, foram além, e o classificaram como crime. Se essas autoridades — estou certo de que V. Ex.^a, Senador Mem de Sá, vai con-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cordar comigo — concluíram que houve crime no assalto ao Distrito Policial e querem punir os responsáveis, recorrendo à Corte competente, à Justiça Militar, não podemos criticá-las ou acusá-las de coniventes ou tolerantes.

O Sr. Mem de Sá — Coniventes, não; insensíveis à opinião pública.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — No Expediente lido figurou a Mensagem n.º 533, de 6 do mês em curso, contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei que cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

Não sendo possível a realização, na presente sessão legislativa, da sessão conjunta destinada a apreciar esse veto presidencial, com observância do prazo estipulado no art. 45 do Regimento Comum, ficará a sua convocação para o próximo período legislativo. (*Pausa*).

Por intermédio do Chefe da representação diplomática do seu país junto ao Governo Brasileiro, o Presidente do Parlamento de Israel, senhor Josef Sprinzak dirigiu atenciosa mensagem a ambas as Casas do Congresso Brasileiro, convidando-as a enviarem delegações em visita àquela República, onde os seus membros serão acolhidos como hóspedes oficiais da Knesset.

Estabelecidos os devidos entendimentos com os Srs. Líderes, a Mesa designará, para representarem o Senado nessa visita, os Srs. Senadores:

Gaspar Velloso.

Fausto Cabral.

Freitas Cavalcanti.

Novaes Filho.

A fim de que fique constando dos Anais, o Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura da mensagem recebida.

É lida a seguinte

MENSAGEM

Jerusalém, le 28 mai 1957.

Monsieur le Président et cher Collègue.

Au nom de la Knesset d'Israel j'ai l'honneur d'inviter une délégalion des membres des deux Chambres de la République des États Unis du Brésil a venir en Israel en qualité d'hôtes de la Knesset.

J'ai appris avec un vif plaisir que le Ministre Plénipotentiaire d'Israel a Rio de Janeiro a eu déjà l'occasion de faire allusion à cette invitation et que l'accord de principe a été donné pour la désignation de la délégalion.

Je suis sûr que cette visite contribuera à affermir les liens d'amitié existant entre nos deux peuples et j'aimerais vous assurer que votre délégalion rencontrera un accueil des plus chaleureux en Israel. Je me permets de vous signaler que le Ministre d'Israel à Rio de Janeiro sera à même d'envisager avec vous les détails relatifs à la date de cette visite.

Je forme l'espoir que la Knesset d'Israel puisse bientôt souhaiter la bienvenue à la délégalion des deux Chambres de la République des États Unis du Brésil et saisis cette occasion pour vous exprimer, Monsieur le Président et cher collègue, les assurances de ma plus haute considération. — *Josef Sprinzak*, President de la Knesset.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lida comunicação chegada à Mesa.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 10 de dezembro de 1957.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos da Casa para uma breve viagem ao exterior, em missão do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

— *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 708, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 242, de 1957, que concede aos juizes aposentados após 30 anos de serviço público, desde que, pelo menos, metade dêse tempo seja de exercício de judicatura, as mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos no art. 184, itens I e II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1957.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.* — *Ezechias da Rocha.* — *Júlio Leite.* — *Bernardes Filho.* — *Jorge Maynard.* — *Caíado de Castro.* — *Onofre Gomes.* — *Mathias Olympio.*

REQUERIMENTO

N.º 709, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 34, de 1957, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a alterar contrato de fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento Econômico para a concessão de empréstimos às Usinas Parana-nema S. A.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Juracy Magalhães.* — *Júlio Leite.* — *Fernandes Távora.* — *Rui Palmeira.* — *Mário Motta.* — *João Villasbôas.* — *Lourival Fontes.* — *Gilberto Marinho.* — *Daniel Krieger.* — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 710, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, que altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e dá outras providências, a fim de que figure no Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido parecer encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.236, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-8 de 1957, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para que o governo daquele Estado possa assumir perante o Banco Internacional de Desenvolvimento, compromissos decorrentes de um "contrato de fundos".

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua.*

1. — O Ilustre Governador de São Paulo solicitou ao Senado, nos termos dos arts. 33 e 63 inciso II da Constituição Federal, autorização para o Governo do mesmo Es-

tado assumir perante o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction and Development), compromissos *decorrentes de contrato de fundos*, relacionado com o financiamento da Usina Hidrelétrica de Paranapanema S. A. "USELPA".

O Relator, logo após a distribuição do ofício ora em exame, solicitou informações e documentos considerados necessários ao estudo do assunto, os quais lhe foram encaminhados por intermédio do Dr. Prado Mazargão, Diretor da "USELPA", e portador do Ofício G. E. n.º 1.052, de 3 do corrente do Exmo. Sr. Governador Jânio Quadros.

2 — "O programa da USELPA para a captação de energia do Rio Paranapanema, diz o ofício em apreciação, inclui, entre outras, as usinas de "Salto Grande" com 68.000 kw, "Jurumirim" com 58.000 e "Itararé", com 400.000 kw.

A Usina de Salto Grande está em fase final de construção, devendo iniciar o seu funcionamento em começos de 1958. A execução da Usina de "Jurumirim", iniciada em maio de 1956, está sendo agora intensificada, para que possa estar terminada até o fim de 1960. O seu custo está orçado em US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) para a importação de máquinas e equipamentos e mais Cr\$ 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) para as despesas no mercado interno.

O financiamento desta última parcela deverá ser feito pelo Governo do Estado de São Paulo, por conta da referida elevação do Capital social da Companhia.

Para obtenção dos recursos necessários ao empreendimento, a USELPA negociou, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um empréstimo até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares). As negociações relativas a esse empréstimo estão

chegando ao seu termo, dependendo, entretanto, sua efetivação, da assinatura, perante aquele Banco, de um chamado "contrato de fundos", pelo qual o Governo do Estado de São Paulo se obriga a fornecer à USELPA, dentro do plano de financiamento já exposto, aquela parcela de Cr\$ 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões e duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), suplementando-a de futuro, caso venha a ser isso necessário a fim de assegurar financeiramente à execução total das obras da usina "Jurumirim".

3 — Não se faz mister encarecer a importância fundamental desse empreendimento, não só para as regiões econômicas a que se destinam, como para o País.

Ao lado da garantia do Banco Nacional de Desenvolvimento, segundo se depreende dos dados fornecidos pelo Governador de São Paulo, estão assegurados os meios para atender aos compromissos a serem assumidos pelo Estado e pela USELPA.

A cota de ações subscrita pelo Estado de São Paulo para o aumento do capital social será atendida pelos recursos previstos no art. 3.º § 1.º, e art. 8.º n.º IV, da Lei n.º 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

4. — O contrato de *empréstimo*, a ser celebrado pela USELPA, terá a fiança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico nos termos da Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, arts. 22 e 23, fiança que será regulada no respectivo *contrato de garantia*.

O *contrato de fundos* em apêço objetiva assegurar o fornecimento, pelo Estado de São Paulo, dos *fundos em moeda nacional*, necessários à construção da Usina Hidrelétrica de "Jurumirim".

As obrigações desse contrato se entrelaçam, na conformidade do regulamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com as obrigações dos alu-

ditos contratos de *empréstimos e de garantias*.

Trata-se, sem dúvida, de compromissos cuja assunção depende de prévia autorização do Senado Federal, na forma dos arts. 33 e 63, II, da Constituição.

Esse preceito vem da Constituição de 1934 (art. 19), e já insistentemente reclamado sob a vigência da Constituição de 1891, ante a amarga história dos compromissos externos contraídos pelos Estados e Municípios, o que fôra objeto de preocupação do legislador ordinário para a tentativa de regular o assunto em lei (Agenor de Roure, *A Constituinte Republicana*, vol. III, pág. 199).

É uma das mais relevantes missões do Senado, a qual já examinamos, em parecer na Comissão de Justiça, brilhante, proficientemente apreciada nas razões com que o preclaro Senador Cunha Mello, justificou as novas normas regimentais das atribuições privativas da Casa Alta, previstas nos citados dispositivos Constitucionais.

A União, à qual cumpre velar pelo crédito Nacional, exerce, através do Senado, uma eminente supervisão política sobre as operações financeiras que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pretendam realizar no exterior com qualquer entidade bancária, pública ou privada.

O conceito de empréstimo, nos textos dos arts. 33 e 63, II, compreende, pela finalidade essencial desses dispositivos, dentro da intenção legislativa, exata e precisa — a de preservar o crédito da Nação na esfera internacional, os compromissos financeiros que, sob qualquer modalidade, isto é, o mútuo, confissão de dívida, fiança, emissão, aval e endosso de títulos, assumirem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, perante credor domiciliado fora do País, seja diretamente, seja por intermédio de entidades autárquicas que administrem patrimônio estatal descentralizado.

5. — No caso do contrato de empréstimo de 25 milhões de dólares celebrado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a Comissão Estadual de Energia Elétrica, uma autarquia criada pelo Estado do Rio Grande do Sul, decidiu o Senado ser indispensável a licença para operação, na forma dos artigos 33 e 63, II da Lei Magna, de acordo com Parecer do Senador Ivo de Aquino, e tendo em vista a impugnação levantada, também em notável parecer, pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas, então o nosso eminente colega Senador Cunha Mello. Na Resolução tomada pelo Senado, n.º 11, de 30 de dezembro de 1957, expressamente foram admitidas como estipulações do empréstimo, as cláusulas e condições previstas nos Estatutos e Regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Nessas condições, é fora de qualquer dúvida, assinalou o Senador Ivo de Aquino, que as obrigações nesse instrumento contraídas pela Comissão Estadual de Energia Elétrica são a rigor, encargos do próprio Estado do Rio Grande do Sul, cuja Assembléia Legislativa não só autorizou previamente a operação (Lei estadual n.º 1.735, de 12 de fevereiro de 1952) como a ratificou posteriormente em todos os seus termos (decreto legislativo n.º 292, de 23 de setembro de 1954). Aliás o Estado se solidarizou contratualmente com a dívida pois a tanto equivale o compromisso, que ele assumiu para com o International Bank de fornecer à aludida Comissão todos os recursos financeiros necessários ao resgate do empréstimo, na base de 108 milhões de cruzeiros por ano e mais um aumento cumulativo de 8% por ano.

A USELPA é uma sociedade anônima destinada a realizar o aproveitamento progressivo da energia hidrelétrica em dois trechos do Rio Parapanema.

A concessão para esse aproveitamento, outorgada ao Governo de São Paulo pelo Decreto Federal n.º 27.769, de 8 de fevereiro de 1950, foi transferida à USELPA nos termos da autorização contida no Decreto Federal n.º 33.104 e 22 de junho de 1953.

Seu capital inicial, subdividido em ações ordinárias nominativas, é de Cr\$ 669.358.000,00 e deverá ser elevado para Cr\$ 2.400.000.000,00 de acôrdo com deliberação de sua assembléa geral.

O Estado de São Paulo, que detém 99,82% das ações da companhia, já se acha autorizado pela Lei paulista n.º 4.393, de 23 de novembro de 1957 a subscrever o aumento.

Incumbe à USELPA a execução de grandes empreendimentos do Plano Estadual de Eletrificação.

Embora não tenha ela a estrutura formal de uma sociedade de economia mista, de tipo das entidades federais, reveste-se da índole e finalidade destas.

Ainda que o seu patrimônio seja representado por bens e valores do Estado de São Paulo, acha-se ela, quanto à sua organização, administração e funcionamento, disciplinada inteiramente pela Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela legislação subsequente sobre sociedades anônimas.

Exerce ela, na verdade, uma delegação administrativa, que é a execução de obras e de serviços do Plano de Eletrificação do Estado, é regida, porém, pela disciplina do Direito Privado mesmo com relação aos bens do patrimônio social que podem ser alienados e gravados, por deliberação de assembléa geral (art. 24 dos Estatutos).

Valendo-nos do conceito de Arca-relli, diremos que adotou uma técnica jurídica elaborada pelo direito privado (Problemas das Sociedades Anônimas e Direito comparado, página 150).

A constituição e funcionamento no plano federal das sociedades mistas são regulados pela lei de sua criação e a lei geral de So-

iedades por Ações. (Trajano de Miranda Valverde), Sociedades Anônimas ou Companhias de Economia Mista (páginas 7-8).

No plano estadual e municipal, como observa Seabra Fagundes: "é comum mesmo a formação de sociedades anônimas com participação de capitais, independente de ato legislativo outro não o da consignação de crédito. Utiliza-se, para a sua constituição e para tudo o mais, a legislação comercial, até porque aos Estados e Municípios falece competência para modificá-la. Já então à pessoa jurídica de direito público não é dado impor estatutos por ato unilateral, nomear diretores ou se reservar o direito de veto às deliberações da assembléa geral, como vem fazendo a União, via de regra, no que concerne às sociedades para cujo capital contribui. Toda a influência do Estado ou Município há de exercer-se nos termos estritos da Lei das Sociedades por Ações, isto é, como decorrência da sua posição de maior acionista (Revista Forense vol. 146 página 89).

Não se pode deixar de reconhecer na USELPA características e objetivos práticos de uma sociedade de economia mista. Mas, as sociedades desse gênero, ou de economia mista propriamente dita, ainda quando nelas se acentui a feição de uma empresa pública ou de um ente paraestatal, não podem, dentro do nosso sistema jurídico, ser equiparadas a autarquias, e tão pouco, para os efeitos dos arts. 33 e 63, n.º II, da Lei Magna. Não caberia, pois, invocar-se como precedente o da citada resolução do Senado n.º ...

Todavia, na hipótese vertente, a salvaguarda do crédito público do País no exterior estará atendida pela fiança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, prestada ao contrato de empréstimo da USELPA.

É fundamental o interesse que representa não só para os Estados de São Paulo e Paraná, como também para o Brasil, o aproveitamen-

to do potencial hidráulico do Rio Paranapanema e a construção da Usina Hidrelétrica.

São notáveis obras integrantes do Plano Estadual de Eletrificação, cujos recursos financeiros são assegurados principalmente pelos tributos de que trata a Lei paulista n.º 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

7. A União, conforme o texto constitucional, assume, pelo menos, a responsabilidade política dos empréstimos externos feitos aos Estados e Municípios. E isto induz à conclusão no sentido de que a autorização prévia do Senado Federal para contrair tais empréstimos externos há de ser concedida em termos restritos, a saber, com a menção das obrigações e condições básicas a serem estipuladas nos respectivos contratos. Excluída, está, portanto, a autorização em termos gerais ou simplesmente vaga. Essa é a norma já fixada pelo Senado e observada no Projeto de Resolução que submetemos à deliberação desta Comissão.

Sob o aspecto jurídico-constitucional do assunto de que trata o Ofício n.º S-8, de 1957, nada temos a acrescentar às considerações já expendidas.

8. Ante o exposto, propõe a Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 34, DE 1957

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a celebrar Contrato de Fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento Econômico para a concessão de empréstimo às Usinas Paranapanema S. A.

O Senado Federal, tendo em vista o Ofício S-8, de 26 de novembro de 1957, do Governador do Estado de São Paulo e nos termos dos artigos 33 e 63 n.º II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a celebrar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction and Development), para o fim declarado no art. 2.º desta Resolução, o Contrato de Fundos, previsto no contrato a ser assinado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e as Usinas de Paranapanema S. A., para concessão, a esta, por aquele Banco, de um empréstimo até o máximo de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), destinado a financiar a aquisição de equipamentos e materiais e serviços necessários à execução do projeto da Usina Hidrelétrica de Jurumirim.

Art. 2.º O Estado de São Paulo poderá obrigar-se, na conformidade dos Regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento:

I) a entregar às "Usinas Elétricas do Paranapanema S. A.", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 1.343.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), parceladamente, e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidrelétrica de "Jurumirim";

II) a fornecer à mesma Companhia recursos suplementares para a construção da mencionada usina hidrelétrica, caso se tornem insuficientes, para esse fim, as disponibilidades da Companhia.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Ruy Carneiro*. — *Lineu Prestes*. — *Lima Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser lida vai à Comissão de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara, n. 222, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho na segunda Região e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 701, de 1957, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 5 do mês em curso) dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 1.237, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara, n.º 222, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O projeto em exame, que teve origem em Mensagem do Poder Judiciário — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — cria cargos na Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo de sorte a permitir o normal funcionamento daquele órgão da Justiça do Trabalho.

A criação e o provimento dos aludidos cargos constituem mera decorrência da Lei n.º 2.763, de 2 de maio de 1956, que criou a Junta de São Caetano, cometendo ao

Presidente do Tribunal Regional o encargo de providenciar sua instalação e funcionamento.

O art. 2.º do projeto prevê igualmente a criação de outros cargos na mesma Região, estes para a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos criada pela Lei 2.020, de 1953.

Como se vê, a proposição em exame tem o simples objetivo de dar cumprimento a determinações legais, razão porque, do ponto de vista constitucional, nada se pode opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Lineu Prestes*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.238, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 222, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da 2.ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei n.º 222, de 1957, contém três artigos:

I — O 1.º cria, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, da 2.ª Região, para terem exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul (São Paulo) — os seguintes cargos:

de um chefe de Secretaria da Junta — padrão M;

de um oficial de Justiça — padrão H;

dois de oficial-judiciário — classe H;

Quatro de auxiliar judiciário — classe E, e dois de servente — classe C.

II — O 2.º cria, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, para terem exercício na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos (2.ª Região — São Paulo) os seguintes cargos:

um de chefe de Secretaria da Junta — padrão M;

um de oficial de Justiça — padrão H;

um de distribuidor — padrão K;
dois de oficial judiciário — classe H;

quatro de auxiliar judiciário — classe E; dois de servente — classe C.

III — O art. 3.º autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, o crédito de Cr\$ 380.000.

O projeto satisfaz as exigências constitucionais e legais, tendo origem em mensagem do Presidente do Tribunal do Trabalho da 2.ª Região ao Presidente da Câmara dos Deputados. Justificado também está o que se pede: criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, uma em São Caetano do Sul e outra (2.ª) em Santos, imperioso se faz criar os cargos que lhes possibilitem o funcionamento.

Vindo ao Senado, após tramitação normal na Câmara dos Deputados, a Comissão de Serviço Público lhe dá parecer favorável, recomendando-a à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Gilberto Marinho*. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — Sr. Presidente, na Comissão de Finanças, o Projeto de Lei da Câ-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mara, n.º 222, de 1957, foi avocada pela Presidência em exercício, a fim de poder atender à urgência, requerida pela matéria, em virtude de sua aprovação pelo Plenário.

Assim, em nome da Comissão ofereço o seguinte parecer:

O Projeto de Lei da Lei da Câmara, n.º 222, de 1957, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso Nacional, a pedido do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região (São Paulo), cria cargos para as Juntas de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul e Santos, autorizando, por outro lado, o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

O projeto obteve, nesta Casa, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto em aprêço merece, também, a aprovação do Senado Federal.

Com estas palavras, Sr. Presidente, envio a V. Ex.ª, neste documento, a manifestação da Comissão de Finanças sobre o projeto. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 222, DE 1957

(N.º 2.487-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, para terem exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

Cargos isolados de provimento efetivo

Um (1) de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão M;

Um (1) de Oficial de Justiça, padrão H.

Cargos de Carreira

Dois (2) de Oficial Judiciário classe H;

Quatro (4) de Auxiliar Judiciário classe E;

Dois (2) de Servente, classe C.

Art. 2.º Ficam criados, ainda, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, para terem exercício na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

Cargos isolados de provimento efetivo

Um (1) de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão M;

Um (1) de Oficial de Justiça, padrão H;

Um (1) de Distribuidor, padrão K;

Cargos de carreira

Dois (2) de Oficial Judiciário, classe H;

Quatro (4) de Auxiliar Judiciário classe E;

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da 2.ª Região, o crédito especial de Cruzeiros 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 156, de 1954, que modifica o art. 1.º do Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943 (regulamenta o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família) tendo Pareceres (n.º 980 a 983, de 1955; 801 e 802, de 1956; 1.023 a 1.026, de 1957).

— *Sobre o Projeto: — favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social, Serviço Público Civil, e Finanças.*

II — *Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça: — pela constitucionalidade: de Serviço Público Civil: — oferecendo a de n.º 1-C; reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para aconselhar a rejeição da de n.º 1-C; favorável às de 2-C e 3; de Legislação Sociais — favorável às de n.º 2-C e 3; contrário à de n.º 1-C; de Finanças; contrário à de n.º 1-C, oferecendo a de n.º 2-S; favorável à de n.º 3.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o art. 1.º desse decreto está assim redigido:

Art. 1.º Ao chefe de família numerosa, independentemente da modalidade do trabalho em que se ocupe, que percebe retribuição que, de nenhum modo, baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), se tiver oito filhos, e de mais Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por filho excedente a êsse número”.

Traz, também, modificação às disposições do decreto. Verificou-se, entretanto, no andamento do projeto pelas Comissões, que o que se deveria modificar seria o artigo 129 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Nesse sentido, o nobre Senador Cunha Mello ofereceu a seguinte emenda, que tomou o número 3.

“Ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 156, de 1954.

1) Art. 1.º —

Onde se diz:

“O art. 1.º do Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943”.

Diga-se:

“O art. 29, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941”.

2) Conseqüentemente, substitua-se a emenda pela seguinte:

Modifica o art. 29 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941”.

Como o projeto não foi devidamente instruído, solicitará sua retirada da Ordem do Dia, a fim de que voltasse, quando possível, acompanhado do art. 29 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, de acôrdo com a emenda do nobre Senador Cunha Mello. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à sugestão do nobre Sena-

dor, retiro da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara, n.º 156, de 1954, que voltará à apreciação do Plenário quando devidamente instruído.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Faculdade de Filosofia do Ceará, tendo Pareceres Favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, sob ns. 1.169 a 1.171 e 1.223 a 1.225, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, ao vir a Plenário o Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou a emenda em votação.

Originário da Câmara dos Deputados, objetiva a abertura de créditos em favor das Faculdades de Filosofia dos Estados do Rio Grande do Sul e Ceará.

O Senador Kerginaldo Cavalcanti, muito justamente, e defendendo como sempre, de forma dedicada os interesses de seu Estado...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ...ofereceu emenda, estendendo igual benefício à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte.

Acontece que os Senadores Filinto Müller, Calado de Castro e Rui Palmeira, tinham a intenção de apresentar proposição no mesmo sentido e só não o fizeram em face do apêlo que lhes dirigiu o Senador Daniel Krieger.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ao surgir a emenda do Senador Kerginaldo Cavalcanti, o eminente Senador Fausto Cabral e eu dirigimo-nos ao representante potiguar, solicitando-lhe a sua retirada, porque, se prevalecesse — de mérito não poderia ser recusada — o projeto voltaria à Câmara e tornar-se-ia impossível em tempo hábil, registrar o crédito, no Tribunal de Contas. Como consequência, nem a Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, nem as demais poderiam gozar desse justo auxílio para desenvolvimento do ensino superior no Brasil.

S. Ex.^a, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sempre sensível aos apêlos dos colegas com a fidalguia e trato que tanto o enobrecem...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ... concordou imediatamente conosco.

Pelo Regimento, porém, não poderia S. Ex.^a retirar a emenda, senão quando viesse a Plenário. É este, portanto, o momento regimental: e eu, com autorização do eminente Senador Fausto Cabral, dirijo em nome do Rio Grande do Sul e do Ceará, um apêlo para que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti retire sua emenda, a fim de que o projeto possa ainda alcançar seus salutares objetivos. *(Muito bem)*.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, sou sensível à solicitação do nobre combatente do Rio Grande do Sul, o Senador Mem de Sá.

O apêlo cordial de S. Ex.^a encontra eco no meu pensamento e na minha boa-vontade. Sou, com efeito, muito ligado aos justos interesses de qualquer Estado da Federação, e tenho, no meu melhor carinho, os Estados do Rio Grande do Sul e o Ceará, sendo que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a este me prendem vínculos perenes, que me falam profundamente ao coração.

Desta sorte, Sr. Presidente, com as razões aduzidas, perfeitamente ponderáveis, aguardarei outra oportunidade, a fim de servir à minha terra.

Estou certo de que contarei com a benevolência dos meus dignos pares, entre os quais ousarei destacar, na oportunidade, os ilustres representantes da Bancada do Rio Grande do Sul e do Estado do Ceará.

Sr. Presidente, passo as mãos de V. Ex.^a requerimento de retirada da minha emenda. *(Muito bem)*.

Vem à mesa, é lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 711, DE 1957

Requeiro, nos termos do artigo 126, k, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, é retirada a emenda.

É a seguinte a emenda retirada:

EMENDA N.º 1

1) Art. 3.º substitua-se pelo seguinte:

“Art. 3.º É, também, concedido o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará e o de igual importância à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, para aplicação ou construção de sua sede e instalações nas mesmas condições da precedente.

2) Art. 4.º Em vez de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), diga-se Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte projeto aprovado, que vai a sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 221, DE 1957

(N.º 1.249-E-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede os auxílios de Cruzeiros 2.000.000,00 e Cruzeiros 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Faculdade de Filosofia do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Faculdade de Filosofia, fundada pela Mitra Diocesana de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para aplicação à aquisição ou construção de sua sede e instalações.

§ 1.º A Faculdade de Filosofia prestará ao Ministério da Educação e Cultura contas comprovadas da aplicação do auxílio estritamente ao fim indicado neste artigo.

§ 2.º Para recebimento do auxílio, a Faculdade de Filosofia obrigará-se a criar, dentro em 3 (três) anos, os cursos de Ciências Naturais. — especialmente os de Física, Química e Matemática Superiores — e a conceder gratuidade a um quinto das matrículas de que dispuser.

Art. 2.º A importância concedida, a título de auxílio, será res-

tituída à União com os juros da mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados desde o recebimento, se o prédio fôr alienado sem que o seu preço seja convertido em outro para o mesmo objetivo ou se dêste fôr desviado.

Art. 3.º É concedido, igualmente, à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para aplicação ou construção de sua sede e instalações nas mesmas condições da precedente.

Art. 4.º É aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para atender à despesa resultante da execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso. Passa-se à apreciação dos requerimentos de urgência, lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento n.º 708, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 242, de 1957. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da 2.ª sessão ordinária seguinte à presente.

Em votação o Requerimento n.º 709, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 34, de 1957.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto será incluído na pauta da 2.ª sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra a V. Ex.^a, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos de hoje.

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO — (*) — Sr. Presidente, eu não desejava tomar o tempo do Senado neste fim de tarde mas não tenho o direito de permitir que esta sessão se escoe sem trazer ao conhecimento da Casa, uma idéa sugerida pelo nosso ex-colega e atual Embaixador em Londres, Sr. Assis Chateaubriand a um amigo comum, em telegrama hoje recebido. Neste, S. Ex.^a, distante mas atento a interesses do seu País, que não estão na órbita das suas atribuições, refere o que está ocorrendo na Indonésia, com a expulsão dos imigrantes holandeses e lembra — o que transmitirei ao Senado e ao Governo da República — a conveniência de os acolhermos no Brasil como o estão sendo, na sua grande maioria na Austrália, por se tratar de colonos já adaptados à economia tropical e às lavouras de algodão, café e frutas.

As condições que se criaram para eles com a atitude do governo da Indonésia e o interesse que o Brasil tem na vinda de imigrantes, aconselham a que o governo da República dê atenção ao assunto e se ponha, através do órgão competente, no caso o INIC, em contato com a representação diplomática da Holanda em nosso País, e examine com a urgência que se faz mister, a possibilidade de acolhermos os expulsos da Ásia.

O Sr. Fernandes Távora — Que são os melhores do mundo.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a diz muito bem. Além de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

serem dos melhores, Sr. Presidente, temos a certeza de que, acolhendo-os, não vamos receber homens com o rótulo de lavradores, mas que apenas contribuem para aumentar os problemas dos grandes centros, e sim colonos como disse, já aclimatados ao trópico e de fato destinados à agricultura.

Dirijo, portanto, Sr. Presidente — a idéia não é minha, torno a acentuar, mas do nosso ilustre embaixador em Londres — ao governo da República e especialmente ao presidente do INIC, apêlo no sentido de que considerem o problema e tomem as providências urgentes que o caso requer, sobretudo, porque a vinda destes emigrantes se processará sem os ônus que nos pesariam, se os fôssemos buscar em outras circunstâncias. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 314, de 1956, que altera direitos convencionais do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente, pela Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, tendo Pareceres sob ns. 1.219 a 1.222, de 1957, favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça; Economia; e de Relações Exteriores; e contrário da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 198, de 1957, que dispõe sôbre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas, para efeito da cobrança do Impôsto de Renda, tendo Pareceres sob ns. 1.216, e 1.217, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça favorável; e de Finanças, favorável com as Emendas que oferece, de n.º 1-C e 2-C.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, que altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências, *(incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gil-*

berto Marinho) tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 1.233 a 1.235, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

A sessão é encerrada às 16 horas e 25 minutos.

238.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 10 de dezembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E LIMA TEIXEIRA

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Octacílio Jurema.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.

Domingos Vellasco.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

ORCIOS

Da Câmara dos Deputados :
— N.º 2.013, enviando outro de n.º 3.113, do Sr. Ministro da Marinha, sobre informações requeridas pelo Sr. Calado de Castro, relativas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 112, de 1957, já enviado à sanção. É o seguinte :

N.º 3.113

Em 30 de novembro de 1957.

Do Ministro da Marinha

Ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal.

Assunto: Projeto de Lei n.º 112-57, da Câmara dos Deputados.

1. Em atenção ao ofício de Vossa Excelência n.º 838, de 8 de outubro último, aprez-me comunicar-lhe que a administração naval é contrária ao Projeto de Lei n.º 112-57, da Câmara dos Deputados, que considera equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento das Escolas de Sargentos das Armas, do Exército, para os efeitos do § 1.º do artigo 51, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional e das Escolas Profissionais da Marinha de Guerra.

2. O projeto em causa, pelo seu propósito real, é prejudicial aos interesses da Marinha, porque, a prevalecer a iniludível intenção do legislador, todos os Primeiros-Sargentos da Marinha, ao completarem 25 anos de efetivo serviço, poderão ser transferidos para a reserva no posto de Segundo-Tenente, caso não tenham Serviços de Guerra, ou no de Primeiro-Tenente, se o tiverem. Isto virá concorrer para um desfalque vultoso nos Quadros do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais, como já se tem verificado em muitas outras ocasiões.

3. Cabe alertar que o projeto em tela, se transformado em lei, trará pesado ônus aos Cofres Públicos, já tão sobrecarregados por vultosas quantias destinadas ao pagamento de inativos.

4. A administração naval procurou regular a execução, na Marinha, do disposto no § 1.º do art. 51, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, através do Decreto n.º 40.114, de 11 de outubro de 1956, que vai aqui transcrito:

“Art. 1.º Para os efeitos do § 1.º do art. 51, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ficam considerados como habilitados, na Marinha, ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente, os Primeiros-Sargentos aprovados :

a) em concurso de admissão ao Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha ou ao Quadro de Oficiais Auxiliares Fuzileiros Navais; ou,
b) em exame de habilitação ou concurso para acesso à graduação de Suboficial; ou, finalmente,
c) em curso de aperfeiçoamento da Escola de Sargentos das Armas ou de Motomecanização do Exército, ou de estabelecimento congênere, central ou regional, do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica”.

5. Assim, pelas razões expostas e por já estar regulada a execução do § 1.º do art. 51, da Lei de Inatividade dos Militares, de acôrdo com os interesses da Marinha, é que a administração naval manifesta-se contrária à transformação em lei do projeto em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Antônio Alves Câmara Júnior*, Almirante R. Rm. — Ministro da Marinha.

— N.º 2.029, encaminhando autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 264, de 1957

(N.º 3.502-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Prorroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano do Carvão e dispõe sobre sua execução, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica prorrogada a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, até o exercício de

1960, inclusive, com as alterações decorrentes desta lei e das Leis n.º 3.018, de 17 de dezembro de 1956, 3.119, de 31 de março de 1957, e 3.226, de 27 de julho de 1957.

§ 1.º Os empreendimentos constantes do Anexo n.º 1 a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, passam a ser os constantes do Anexo desta lei.

§ 2.º Fica suprimido o Anexo n.º 2 a que se refere o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 2.º Fica revigorado o crédito especial de Cr\$ 955.000.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei número 1.886, de 11 de junho de 1953 e aberto pelo Decreto n.º 34.716, de 27 de novembro de 1953.

Parágrafo único. O Poder Executivo aplicará o crédito, a que se refere este artigo, no custeio das despesas com a execução do Plano do Carvão Nacional, inclusive financiamentos a empresas privadas, obedecida a seguinte distribuição :

	Cr\$
Até o exercício de 1957, inclusive ...	230.000.000
Exercício de 1958 ..	210.000.000
Exercício de 1959 ..	310.000.000
Exercício de 1960 ..	205.000.000

Art. 3.º Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cruzeiros 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução do programa consubstanciado no Anexo desta lei, complementando o crédito referido no seu art. 2.º.

Parágrafo único. A aplicação do crédito especial, a que se refere este artigo, obedecerá à seguinte distribuição :

	Cr\$
Exercício de 1958 ..	40.000.000
Exercício de 1959 ..	65.000.000
Exercício de 1960 ..	105.000.000

Art. 4.º O Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional será constituído dos representantes especificamente mencionados no § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, acrescido de um representante do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 5.º Fica ampliado para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o total do financiamento autorizado na forma do artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, às empresas mineradoras que desejarem mecanizar a extração e montar lavadores para o carvão por elas produzido.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, referentes à aquisição de embarcações pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Art. 7.º Ficam igualmente revogadas as autorizações para concessão dos financiamentos a que se referem os arts. 13 e 14 da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 8.º Fica ampliada para Cruzeiros 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a quantia destinada aos empreendimentos relativos à assistência social no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão, a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 9.º É concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para os equipamentos necessários à racionalização da indústria do carvão encomendados até 31 de dezembro de 1960 e dos quais não exista similar nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira, ouvida a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, especificará os equipamentos a que se refere o presente artigo.

Art. 10. O crédito de que trata o art. 2.º desta lei, já registrado pelo Tribunal de Contas, bem como o autorizado no art. 3.º, também desta lei, após registro pelo mesmo Tribunal, serão postos no Banco do Brasil, por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo, que os movimentará livremente e comprovará o seu emprêgo perante o Tribunal de Contas na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Para efeito de aplicação, os créditos mencionados nos artigos 2.º e 3.º desta lei terão validade até o exercício de 1960.

Art. 12. Durante a vigência da presente lei, a fixação das características dos diversos tipos de carvão e dos respectivos preços será feita pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, mediante portaria.

Art. 13. A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1960, devendo antes apresentar re-

latório final de seus trabalhos, do qual constará o estudo da situação da indústria carvoeira, nessa época, e de suas perspectivas imediatas.

Art. 14. As disposições da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955, relativas às estradas-de-ferro pertencentes ao Patrimônio da União, que consomem carvão nacional, aplicam-se igualmente às vias-férreas incorporadas ou exploradas pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 15. Deverá o Govêrno, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar ao Congresso Nacional projeto de organização de uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e operar a usina siderúrgica prevista na Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DE QUE TRATA ESTA LEI

PLANO DO CARVÃO NACIONAL

ESPECIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES

I — SETOR TRANSPORTE :

	Cr\$
a) em Santa Catarina :	
1. Construção e aparelhamento do Pôrto de Imbituba e indenizações correlatas	160.000.000,00
b) no Rio Grande do Sul :	
2. Construção de ramais ferroviários para as minas ..	20.000.000,00
3. Construção de uma ponte rodoferroviária sôbre o Rio Jacuí, entre Triunfo e São Jerônimo (Lei n.º 3.018, de 17 de dezembro de 1956)	200.000.000,00
c) no Pôrto do Rio de Janeiro :	
4. Aparelhamento do pátio de carvão e dragagem ..	25.000.000,00
d) no Estado do Rio de Janeiro :	
5. Aparelhamento do Pôrto de Angra dos Reis	30.000.000,00
6. Estudos para a construção do Pôrto de Itacurussá .	10.000.000,00

II — SETOR MINERAÇÃO E INDÚSTRIA :

7. Financiamento da aquisição e instalação de equipamento para as minas e de aparelhagem para lavagem do carvão	300.000.000,00
8. Financiamento às empresas mineradoras para serviços de assistência social	15.000.000,00
9. Empreendimentos da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional relativos à assistência social no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão	25.000.000,00
10. Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termelétrica em Santa Catarina (Lei n.º 3.119, de 31 de março de 1957)	30.000.000,00
11. Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termelétrica no Paraná (Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957)	100.000.000,00

III — SETOR PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS :

12. Pesquisa de carvão e investigações tecnológicas sobre seu melhor aproveitamento	70.000.000,00
13. Despesas administrativas com a execução do Plano	40.000.000,00
14. Diferenças de Orçamento das obras previstas e outros empreendimentos sobre carvão, inclusive eventuais	40.000.000,00

TOTAL 1.165.000.000,00

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PARECER

N.º 1.239, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Ofício S-3, de 1957, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo daquele Estado possa assumir, no estrangeiro, compromissos decorrentes de um "contrato de fundos".

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Na forma do art. 65, letra i, do Regimento Interno, desta Casa, a Comissão de Finanças é convocada a se pronunciar sobre a autorização solicitada pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo, em ofício de 28 de novembro do mês próximo passado.

No referido ofício, o Chefe do Executivo do Estado de São Paulo solicita autorização do Senado Federal para que o Governo daquele Estado possa assumir, no estrangeiro, compromissos decorrentes de um "contrato de fundos".

Daí porque a audiência desta Comissão em relação ao caso, pois, o referido art. 65, letra i, do Regimento Interno, dispõe :

"Art. 65. A Comissão de Finanças compete opinar sobre

.....
.....
i) o empréstimo a que se referem os arts. 33 e 63 II, da Constituição Federal".

Os arts. 33 e 63, II, da Constituição Federal versam, respectivamente, o seguinte :

“Art. 33. É defeso aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal”.

“Art. 63. Também compete privativamente ao Senado Federal :

.....
II — Autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Postos em relêvo êsses aspectos, passamos, então, ao exame do pedido do Governador do Estado de São Paulo, sôbre o qual nos compete emitir parecer.

A USELPA, como ainda informa o documento fundamental que dá ensejo a êste parecer, tem a seu cargo a execução de importante parcela do Plano Estadual de Eletrificação, destacando-se do seu programa o aproveitamento progressivo do potencial hidráulico do Rio Paranapanema, entre Jurumirim e Salto Grande, mediante a construção de usinas, que fornecerão energia às linhas eletrificadas da Estrada de Ferro Sorocabana e às Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de Eletricidade, atuantes em grandes e prósperas regiões dos Estados de São Paulo e do Paraná.

Para a execução da Usina de Jurumirim, iniciada em maio de 1956, pretende o govêrno do Estado de São Paulo, através da USELPA, obter do já mencionado Banco Internacional, um empréstimo de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), que é a quanto montará o seu custo na parte relativa à importação de máquinas e equipamentos.

O empréstimo, já em vias de conclusão, depende, entretanto, da assinatura, perante aquêle Banco, de um contrato chamado “contra-

to de fundos” mediante o qual o govêrno do Estado de São Paulo se obriga a fornecer, à USELPA, a parcela de Cr\$ 1.342.232.000,00 que é a quanto correspondem às despesas no mercado interno.

De fato, embora os chamados “contratos de fundos”, não envolvam como bem assinala o ofício do Sr. Governador do Estado de São Paulo, *obrigações em moeda estrangeira*, se referem os mesmos a compromissos no exterior, sendo esta a razão pela qual o Chefe do Executivo paulista dirigiu-se ao Senado Federal, guardando vistas, assim, com o que dispõe a Constituição.

Do ponto de vista financeiro só temos que nos congratular com a operação, pois, virá a mesma contribuir para a consecução de objetivo altamente econômico, reprodutivo, como seja o da construção de uma usina elétrica.

Nestas condições, opinamos no sentido de que o Senado Federal autorize o Govêrno do Estado de S. Paulo a assumir os compromissos objeto do ofício de 26 de novembro de 1957, dirigido pelo seu Governador a esta Casa.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lino de Mattos*. — *Fausto Cabral*. — *Lima Guimarães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Domingos Vellasco*. — *Othon Mäder*. — *Mathias Olympio*. — *No-vaes Filho*.

PARECER

N.º 1.240, de 1957

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1958.

Relator : Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 28, de 1958, originário do Senado Federal, man-

tido em seu texto o disposto na Emenda n.º 1-C de vez que não ficou prejudicada pela aprovação da subemenda a ela oferecida.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Ezechtias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Veloso*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Mourão Vieira*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.240, de 1957

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1958, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região sêca de Alagoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Durante o período de 20 (vinte) anos a contar da vigência desta lei, 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e destinadas ao Estado de Alagoas serão obrigatoriamente utilizados no estudo, projetamento e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidades e outros núcleos de população dos municípios situados no Polígono das Sêcas, bem como à irrigação na citada área do território alagoano.

Art. 2.º No programa que fôr elaborado para execução do "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco", nos próximos quinquênios, deverá constar dotação para o fim a que se refere o artigo 1.º, dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da consignada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e constante do Orçamento vigente ao tempo de sua elaboração.

Art. 3.º Ficam o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas

e a Comissão do Vale do São Francisco autorizados a fixar as normas para o cumprimento, em colaboração, do estabelecido nesta lei por meio de convênios, quando o julgarem conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito. (*Pausa*) ..

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*)

— Sr. Presidente, não são decorridos quinze dias, aqui estive formulando veemente apêlo ao Sr. Presidente da República em favor da organização do Serviço Social Rural.

Primeiro foi nomeado ilustre médico para presidir a êsse órgão tão importante para aquêles que militam e vivem no campo.

Não demorou muito a que houvesse desentendimento lamentável entre o Diretor-Administrativo e o Presidente, de que resultou a demissão do primeiro. Foi então nomeado o Deputado Napoleão Fontenelle. Decorridos cêrca de trinta dias, o ilustre representante do povo na Câmara dos Deputados, resolveu consultar à Comissão de Constituição e Justiça sôbre se, do ponto de vista constitucional, poderia, concomitantemente, exercer o mandato legislativo e a presidência daquele serviço.

Não raro, venho recebendo as mais amargas queixas daqueles que mourejam no trabalho árduo de lavrar a terra. Quem demanda para as regiões mais distantes é que pode ajuizar do atraso, do desprezo, do abandono, da descrença e do pessimismo que invadem a todos quantos se dedicam ao amanho da terra.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Pergunta-se: por que existe, no setor da administração pública, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o qual tem por objetivo elaborar o planejamento e fornecer os recursos que incentivem o povo das longínquas regiões deste Brasil imenso a lutar pelo engrandecimento de nossa economia?

Quando, no entanto, se observa que o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio só dispõe, em verdade, de cinco por cento da renda tributária, avalia-se o pouco que lhe é possível realizar em favor dos nove milhões de agricultores que morejam nos campos.

Ao mesmo tempo, contrista e desanima a falta de assistência social, a ausência quase completa de meios através dos quais o Governo assista, financeiramente, os trabalhadores rurais, que vivem nas piores condições, sem instrumentos e máquinas agrícolas, que lhes possibilitem aumentar a produção e aprimorar a qualidade das mercadorias.

Sr. Presidente, na verdade, ainda estamos, na agricultura, na fase do velho arado denominado *Pai Adão*, tão velho quanto é certo que ainda se revolve a terra com a aparelhagem mais anacrônica possível, não há assistência nem planejamento tendente a favorecer àqueles que não desanimam de cultivar o solo.

Recordo-me bem que, em 1935, quando Deputado Federal, tive a iniciativa de apresentar, no ano subsequente ao meu ingresso naquela Casa do Congresso, um projeto que assegurava ao homem do campo a garantia da real remuneração do seu trabalho, através da criação de uma comissão que, nos Estados elaboraria o tabelamento do valor de mercadoria entregue pelo agricultor ao industrial. Argüiu-se, então, a impossibilidade da criação, sob aspecto constitucional, porque se dizia que não era possível a Constituição de 1934 per-

mitir a delegação de poderes — de Comissões locais, que, estudando as condições da vida rural, o homem, a terra, os meios de subsistência e a lavoura, minorassem o sofrimento das populações camponesas através de seu incentivo e, ao mesmo tempo, estabelecessem a justa remuneração ao trabalhador.

Lembro-me bem de que homens da estatura moral e conhecimentos jurídicos de Levy Carneiro, argüiram, naquela oportunidade, sobre a impossibilidade da criação dessas Comissões, destinadas a organizar o tabelamento para a remuneração do trabalho dos agricultores, em função da entrega da matéria-prima à indústria.

Guardo desses debates a melhor recordação, Sr. Presidente. Quando se ingressa com apenas 25 anos numa casa do Congresso, como a Câmara dos Deputados, tem-se ilusões, mas não se desconhece as agruras dos que se afastam das cidades para se dedicarem, com mais afinco, à faina cotidiana do amanho da terra.

Particpei, muitas vezes, no Parlamento, de longos debates, que quase sempre terminaram pela descrença no apoio aos que lutam e enfrentam a vida agrária.

Sr. Presidente, decorrido mais de vinte anos, vejo a nossa agricultura na mesma situação que deu lugar aos debates travados na Comissão de Agricultura, e dos quais participou o eminente juris-consulto Levy Carneiro.

Dir-se-ia, então, que decorridos mais de vinte anos os processos culturais ainda são os mesmos!

Se nos desviarmos dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais; se demandarmos o Nordeste e o Norte, verificaremos que ainda estamos na fase dos dolentes carros-de-boi e do velho arado *Pai Adão*, fabricado com bico de ferro e recosto de madeira, os quais, mercê dos anos, desafiam o trabalho realizado pelos sulcadores modernos na perfeição

com que abrem os sulcos para o plantio.

Sr. Presidente, a descrença na agricultura — V. Exa. bem o sabe — é tão grande que, às vèzes, fico pensando quão poucos são os homens do campo eleitos para as duas Casas do Congresso, pelo desinterêsse, pelo pouco zêlo que votamos aos problemas agrícolas. Haja vista o que ocorre quando se elabora o Orçamento da República; bem poucos ocupam a tribuna para defenderem a melhoria da verba destinada ao Ministério da Agricultura, verba ridícula, desprezível, que não representa sequer 5% do valor da renda tributária. Fico, então, pensando que os homens da lavoura, tão numerosos, ainda não se convenceram da necessidade de mandarem para as duas Casas do Legislativo o maior número possível de representantes, que venham realmente, defender os interêsses da agricultura.

Até a Imprensa — diga-se de passagem — que deveria fazer côro com os que defendem os interêsses da lavoura e da economia abandonadas, preocupa-se muito mais com os debates políticos, nem sempre os mais justos.

Sòmente quem viaja pelo interior, pode ajulzar do abandono, desca-so e desinterêsse votado aos que vivem de pés descalços, lutando incessantemente pelo pão nosso de cada dia, sobretudo nas regiões sêcas, de estiagens longas, onde o homem planta e sabe que não vai colhêr, mas insiste plantando, e, por fim, abandona o seu rincão, à procura do Eldorado, o Paraná ou São Paulo.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Rui Palmeira — Tenho a impressão de que V. Exa., a esta altura, está sendo injusto nas suas

críticas. Medida salvadora, objeto de Mensagem do Govêrno, irá resolver os problemas agrícolas. Trata-se da criação do Serviço Agropecuário do Exêrcito, que aí vem, para, naturalmente, substituir o Ministério da Agricultura, tão abandonado, tão esquecido e, conseqüentemente, tão inoperante.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Espero, então, que V. Exa., na oportunidade em que se cogitar do assunto, venha à tribuna demonstrar os erros e desacertos, apontando solução que, realmente, possa corrigir a injustiça feita àqueles que lutam e labutam na vida do campo.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. outro aparte

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Evidentemente, V. Exa. não me entendeu. Estou aplaudindo as medidas que vêm sendo tomadas; digo que o nobre colega está sendo injusto, porque o Govêrno já viu sua mensagem triunfante nas comissões da Câmara, através de substitutivo, criando o Serviço Agropecuário do Exêrcito, que, se diz, vem resolver o problema.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Conheço a sutileza da inteligência de V. Exa. já demonstrada em vários debates travados em Congressos aqui realizados, nos quais defendemos os plantadores de cana, dando provas, antes de entrarmos para esta Casa, do nosso interêsse e dedicação pela agricultura.

V. Exa. não simpatiza com a intervenção de elementos das forças armadas para auxiliar o trabalho da agricultura. Entretanto, se há boa vontade por parte daqueles que se dedicam à segurança nacional, e êsses militares desejam colaborar para o desenvolvimento da agricultura, um dos fa-

tôres que podem concorrer para o equilíbrio da economia — e um país de economia estabilizada estará mais preparado para as contingências de uma guerra — quem sabe se a intervenção dos militares para auxiliar a agricultura não produzirá os melhores resultados, já que decorreram tantos anos sem darmos um atestado da nossa evolução agrícola ?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, vou concluir. Antes, porém, agradeço a oportunidade muito agradável que me foi dada de defender os interesses daqueles que, anônimos, lutam nos campos e até agora não tiveram a proteção tão almejada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de ontem foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara, n.º 204, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxílio à Prefeitura Municipal de Lapa, no Estado do Paraná, destinado à realização da I Festa Nacional do Mate.

Não tendo sido emendado, o projeto foi despachado para encaminhamento à sanção.

A Mesa, entretanto, verificou achar-se defeituosa a sua redação.

Para a correção do defeito vai enviá-lo à Comissão de Redação. (*Pausa*).

Vai ser lido o requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e despachado à Comissão de Relações Exteriores o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 712, de 1957

Tendo sido convidados a participar da delegação do Brasil à pró-

xima Conferência das partes contratantes do Acôrdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio em Genebra, em janeiro próximo, solicitamos seja concedida autorização para desempenharmos essa missão, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Gaspar Velloso*. — *Alencastro Guimarães*. — *Mourão Vieira*. — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e sucessivamente aprovados os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 713, de 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 34, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

REQUERIMENTO

N.º 714, de 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o que acaba de deliberar o Plenário, figurarão na ordem do dia da próxima sessão os projetos de lei dispensados do interstício regimental.

Vão ser lidos mais dois requerimentos.

São lidos os seguintes requerimentos :

REQUERIMENTO

N.º 715, de 1957

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra f, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei n.º 253, de 1957, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1957. — *Filinto Müller*. — *Ruy Carneiro*. — *Onofre Gomes*. — *Gilberto Marinho*. — *Mourão Vieira*. — *Prímio Beck*. — *Sá Tinoco*. — *Ezechias da Rocha*.

REQUERIMENTO

N.º 716, de 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra f, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1957, que altera a Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10-12-57. — *Othon Mäder*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Lette*. — *Bernardes Filho*. — *Gomes de Oliveira*. — *Sá Tinoco*. — *Ezechias da Rocha*. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de urgência serão votados depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 314, de 1956, que altera direitos convencionais oriundos do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente,

pela Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, tendo Pareceres, sob ns. 1.219 a 1.222, de 1957, favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça; Economia; e de Relações Exteriores; e contrário da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto (*Pausa*).

Como ninguém se pronuncia, declare encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 314, de 1956

(N.º 98-B-1950, na Câmara dos Deputados)

Altera direitos convencionais oriundos do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente, pela Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam aprovadas as modificações resultantes das negociações tarifárias que o Brasil realizou em Annecy, durante a Terceira Reunião das Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em virtude da retirada das concessões de que trata o art. 7.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, pas-

Art. 2.º Os direitos convencionais da Tarifa das Alfândegas em vigor, mandada reimprimir na forma do art. 6.º da citada Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, passam a ser cobrados com as seguintes modificações :

“Art. 245 Farinhas :

	Cr\$
Aveia	0,85

Art. 625 Quaisquer obras não classificadas :

Açucareiros, bacias, bandejas, bules, cadinhos e cápsulas, canecas, xícaras, colheres, copos e funis graduados ou não, descansos para pratos, ou talheres, frascos, garrafas e potes, fruteiras, grais, jarros, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, porta-escôvas ou porta-pentes, pratos, rôlhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saboneteiras, saladeiras, saleiros, sopeiras, terrinas, travessas e objetos semelhantes :

	Cr\$
De louça n.º 1	2,80
Idem n.º 2	3,92
Idem n.º 3	5,32

Latrinas :

De louça n.º 1	1,98
Idem n.º 2	2,20
Idem n.º 3	3,96
Idem n.º 4	4,40

Art. 977. Supercarburantes ou antidetonantes :

ex-2 Tetraetilato de chumbo 10,60

Art. 1.779. Partes, acessórios e pertences :

De carros automóveis :

Chassis ou *trucks* sem caixa de carro (carrosseria), montados ou desmontados, completos, com motor e seus pertences, rodagens dianteiras e traseiras guarnecidas de pneumáticos, estribos, pára-lamas, pára-choques e tôdas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, inclusive buzina, lanternas e sinais :

ônibus e próprios para ambulâncias, caminhões e quaisquer outros

	1,50
--	------

Art. 1.795. Caldeiras:

Geradores aquecedores com os respectivos aquecedores :

Pesando mais de 5.000 até 20.000 kg.	0,98
---	------

Idem, de mais de 20.000 até 100.000 kg.	0,72
Idem, de mais de 100.000 kg.	0,48

Art. 1.828 Máquinas :
Operatrizes :

Bulgrader e semelhantes :

Pesando até 1.000 kg.	1,80
Idem, de mais de 1.000 até 2.000 kg.	1,32
Idem, de mais de 2.000 até 5.000 kg.	1,08
Idem, de mais de 5.000 kg. .	0,72

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 198, de 1957, que dispõe sobre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas para o efeito da cobrança do Imposto de Renda, tendo Pareceres, sob n.º 1.216 e 1.217, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável com as emendas que oferece, de n.º 1-C e 2-C.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Vai-se passar à votação, primeiro, das Emendas n.º 1-C e 2-C, que foram apresentadas pela Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas :

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o art. 4.º e seu pará-

grafo único pelo seguinte :

Art. 4.º O abatimento das contribuições e doações previstas nos artigos anteriores desta lei e na letra *d* do art. 20 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será admitido mediante especificação do respectivo pagamento nas relações de rendimentos pagos que acompanham a declaração de rendimentos do contribuinte.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo pagamento da contribuição ou doação abatida na forma desta lei, será feita com recibo ou declaração da pessoa ou instituição beneficiada isento do imposto de selo, com firma reconhecida, sem prejuízo das investigações que a autoridade incumbida da cobrança e fiscalização de Imposto de Renda determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei, inclusive junto às pessoas ou instituições beneficiadas.

EMENDA N.º 2-C

Acrescentar ao inciso 1 do artigo 2.º a expressão "no Brasil", depois de "legalmente constituída" e antes de "e funcionando".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 198, de 1957

(N.º 4.006-C-1954, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas para o efeito da cobrança do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas, para o efeito da cobrança do Imposto de Renda, as contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas.

Art. 2.º Para que a dedução seja aprovada, quando feita a instituições filantrópicas de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas, a beneficiada deverá preencher, pelo menos, os seguintes requisitos :

1 — Estar legalmente constituída e funcionando em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;

2 — Haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União ou dos Estados inclusive do Distrito Federal;

3 — Publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

4 — Não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3.º Também poderão ser deduzidos da renda bruta, de acordo com a lei, prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsas de estudo ou de especialização no País ou no estrangeiro.

§ 1.º Os prêmios e bolsas apenas serão dedutíveis quando concedidos por intermédio de :

- a) academias de letras;
- b) sociedades de ciência ou de cultura, inclusive artística;
- c) universidades, faculdades ou institutos de educação superior, técnica ou secundária;
- d) órgãos de imprensa de grande circulação ou empresas de radiodifusão, inclusive televisionada.

§ 2.º As condições para a concessão dos prêmios e bôlsas previstos neste artigo, deverão ser divulgadas com antecedência a fim de que possam ser satisfeitas pelos candidatos de livre e pública inscrição.

§ 3.º Aos inscritos deverão ser asseguradas garantias do perfeito julgamento.

Art. 4.º As contribuições e doações previstas na letra *d* do art. 20 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, poderão ser deduzidas, mesmo quando não comprovadas, desde que o contribuinte especifique as instituições por êle favorecidas e que estas remetam à autoridade competente pelo Correo e sob registro, ficha de modelo oficial, da qual constem o nome do doador, a modalidade da doação e a quantidade no ano base.

Parágrafo único. Deverão ser visadas por órgãos do Ministério Público as fichas relativas a doações superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, dentro dos quais deverá ser expedido o seu regulamento.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 258, de 1957, que altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho) tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.233 a 1.235, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça —

Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 258, de 1957

Altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. A carreira, de que trata êste artigo, é privativa do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º A despesa com a execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos
	Datiloscopista			
10	L	—	5
20	K	—	10
30	J	—	15
40	I	—	11
50	H	—	15
150				58

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso. Passa-se à apreciação dos requerimentos de urgência, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento n.º 715, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, de 1957.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SA — (Para declaração de voto) — (*) — Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência faça constar da Ata dos nossos trabalhos que votei contra o requerimento, porque sistematicamente voto contra as urgências do § 4.º do art. 156 do Regimento. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de urgência do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, passa-se imediatamente à:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, de 1957, que prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com

(*) — Não foi revisto pelo orador.

as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — A proposição depende dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Economia.

Solicito o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo presente projeto volta o Poder Executivo a pleitear a prorrogação da vida da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e seus órgãos auxiliares.

A proposta não apresenta, ainda desta vez, nenhuma eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legislativa.

Sob esse aspecto, que se enquadra na competência desta Comissão, nada se pode argüir contra o projeto.

No que respeita à conveniência e ao mérito da proposição melhor dirão as Comissões técnicas.

Nestas condições a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, de 1957. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa parecer da douta Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.241, de 1957

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 263, de 1957, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

Relator: Sr. Lineu Prestes.

O Sr. Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei, sugerindo a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, pelo prazo de um ano.

Por proposta da Comissão de Economia da Câmara, foi o prazo de prorrogação reduzido para 6 meses, a fim de que o Executivo possa tomar as providências para uma liquidação normal e um estudo mais profundo do problema do abastecimento de gêneros alimentícios e o custo das utilidades.

Assim, somos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Fernandes Távora*, Presidente em exercício. — *Lineu Prestes*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Gomes de Oliveira*. — *Alencastro Guimarães*, vencido.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da douta Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte parecer*) — Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é o seguinte:

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 263, de 1957, prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

Diz o Exmo. Sr. Presidente da República, em fundamentação à sua Mensagem, que perduram as razões determinantes da prorrogação anterior, sendo, nestas condições, "inteiramente desaconselhável, na presente conjuntura econômica, a concessão das atividades da Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Nestas condições opina pela aprovação do projeto em exame. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, votaremos mais um projeto sob essa malfadada urgência do § 4.º do art. 156 do Regimento Interno.

Vale-se dela a Maioria para conceder mais seis meses de vida à COFAP.

Compreendemos que seria desaconselhável a extinção instantânea desse organismo, excrescência da administração pública brasileira. Não ignoramos os inconvenientes que decorreriam desse desaparecimento súbito, não combatemos a urgência nos termos em que foi pedida, nem travaremos uma batalha de retardamento na aprovação do projeto.

Sabe a Nação inteira que a COFAP falhou; que não correspondeu aos objetivos a que visavam aqueles que propuseram sua criação. Na verdade, durante o tempo de sua vigência, a Comissão Federal de Abastecimento e Preços

(*) — Não foi revisto pelo orador.

não assegurou o suprimento nem conseguiu deter a elevação do custo de vida que, a despeito das várias e reiteradas declarações governamentais, continua a processar-se. Falhou a COFAP. Converteu-se num instrumento puro e simples da legalização da elevação dos preços das mercadorias.

O Sr. Lima Guimarães — Dá licença V. Exa. para um aparte ?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Realmente, a COFAP tem apresentado alguns erros e inconvenientes. Cumpre-nos, todavia, corrigi-los, elaborando projeto que torne perfeito esse órgão. Acredito, mesmo com seus erros, na eficiência da COFAP. Demonstra-o o fato de que representantes do Comércio e da Indústria e todos aqueles que têm interesse na elevação de preços lhe serem contrários. Sabem que é ainda único elemento de que o povo se pode valer para a contenção dos preços. É, assim, órgão necessário. Se abrirmos as comportas de uma vez, os preços se elevarão astronômicamente, pois não haverá meio de impedi-lo.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, caberia à Maioria que defende a política que determinou a criação da COFAP, corrigir-lhe os erros, as deficiências e, talvez, das deformações que haja sofrido. Temos, entretanto, prorrogado-lhe a vigência...

O Sr. Lima Guimarães — A culpa é do Congresso.

O SR. RUI PALMEIRA — ... e até hoje não surgiu ninguém, na Maioria, com a coragem suficiente para tomar a iniciativa do projeto de reforma, de regeneração, de reestruturação ou de recuperação da COFAP.

O Sr. Lima Guimarães — Nem na Minoria.

O SR. RUI PALMEIRA — Caberia à Maioria a iniciativa, porque se trata de política de responsabilidade de Vossas Excelências.

Sempre que há dificuldades, procura-se envolver o Congresso Nacional, transferindo-lhe a responsabilidade; no entanto, a Maioria tem, nesta Casa, apontado os erros desse instrumento de contenção dos preços que falhou sem que nunca se houvesse animado a reformá-lo, como hoje se sugere. Tanto há, no fundo, um reconhecimento da frustração da COFAP que, para obter, através do balão de oxigênio do projeto em votação, prolongamento de vida de seis meses, foi preciso que a Maioria da Câmara dos Deputados, a qual jamais cede, se decidisse a concordar com a redução do prazo de existência daquela autarquia.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte ?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Verifico que V. Exa. é apologista da extinção da COFAP ou, pelo menos, entende preferível extingui-la a prorrogar-lhe a existência, por seis meses. Assevero, no entanto, ao nobre colega que, se o ataque ao 5.º Distrito de Polícia não é suficiente para abalar o Governo a permissão do Presidente Juscelino Kubitschek para a extinção, de plano, da COFAP, o abalaria, pela revolta que semelhante decisão provocaria na opinião pública, quando os preços subissem, de maneira exagerada. Ninguém negará o que afirmo. Não havendo equilíbrio entre a procura e a oferta, os preços fatalmente se elevarão, sem meios que os contenham. Nesse caso, sim, eu veria periclitarem não só o governo do Senhor Juscelino Kubitschek, mas, qualquer outro.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, minhas palavras têm que ser rápidas e sinto não poder rebater o aparte do nobre Senador Lima Teixeira. Escolheu S. Exa. o dia de hoje para discordar das minhas opiniões, o que me confrange verdadeiramente.

O *Sr. Lima Guimarães* — É uma homenagem a Vossa Excelência.

O *Sr. Lima Teixeira* — Discordar da opinião de V. Exa. — tão sutil, tão maneiroso — é muito difícil. Como porém, errar, é comum a todos, eu sempre encontro oportunidade para contrariá-lo.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, julgo haver exagêro e otimismo da parte do nobre representante do Estado da Bahia. Exagêro quando me atribui aquelas qualidades de malícia e de inteligência que S. Exa. enxerga; otimismo, ao imaginar que quem está no êrro sou eu, quando o êrro, na verdade, envolve S. Exa. e aquêles que participam de idêntico ponto de vista.

O *Sr. Lima Teixeira* — É pena não nos seja possível realizar, amanhã mesmo, uma experiência, suspendendo os efeitos da COFAP. Tenho a certeza de que veria Vossa Excelência, na tribuna, pedindo ao Governo fizesse imediatamente vigorar, de novo, o decreto que criou essa organização.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, sei que o Governo não deseja a extinção da COFAP; e não seria para demonstrar o acêrto dos meus argumentos que faria a experiência sugerida pelo nobre Senador Lima Teixeira. S. Exa. tem motivos para querer que a COFAP sobreviva.

O *Sr. Lima Teixeira* — Os motivos são, exclusivamente, a defesa do operariado, dos humildes, dos mais desprotegidos.

O SR. RUI PALMEIRA — Não faça V. Exa. demagogia.

O *Sr. Lima Teixeira* — Não sei quem faz mais demagogia, nós ou os da "eterna vigilância".

O SR. RUI PALMEIRA — Os menos defendidos pela COFAP são os operários. Ela não conteve nada até hoje, Sr. Presidente, não conteve nada em matéria de preços, que têm continuado a elevar-se, de maneira impressionante.

O *Sr. Lima Guimarães* — Por outros fatores, que V. Exa. sabe quais são.

O SR. RUI PALMEIRA — Os operários, que suportam as consequências dessa elevação, sabem que a COFAP não tem realmente funcionado como se esperava, ou como se assevera, na defesa dos interessados, dos humildes, dos menos favorecidos, como se diz na linguagem dos demagogos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, ainda bem que poderia dizer algumas palavras, embora meu tempo seja mais curto que o que resta de vida à COFAP.

Não obstruiremos a marcha do projeto, mas contra êle votaremos, apesar de curto o prazo que se concede para que a COFAP continue inexistindo. Votaremos contra e esperamos que daqui a seis meses o Governo, que tem tantos técnicos, tantos assessôres, que tem maioria tão maciça e tão entusiasmada, traga para o Congresso as leis, os projetos de lei que possam resolver definitivamente a situação do problema inflacionário no País, e não continui a prorrogar, a transigir, a esperar, sem dar solução a essas questões que fundamental-

mente interessam a todo o povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, se há dois projetos, nesta Casa, em que o Governo e a Maioria devam estar empenhados, são precisamente o da prorrogação da COFAP e o da Lei do Inquilinato, porque atingem, de perto, em caso de suas extinções, especialmente as populações humildes, os mais desprotegidos da fortuna, aquêles que necessitam da ação do Poder Público.

O Sr. Rui Palmeira — A Lei do Inquilinato já foi votada com o apoio de todo o Senado, e sancionada pelo Sr. Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Refere-me, apenas, a êsses dois projetos de lei, porque a Maioria tem empenho em que sejam aprovados, pela importância de que se revestem.

Acaso não contém a COFAP incorreções? Sim, não há dúvida. Poderia ser modificada, prestar melhores serviços e atender mais às contingências, especialmente da população pobre. Vivemos, porém, num desequilíbrio constante entre a procura e a oferta; não há, ainda, produção suficiente que proporcione o afastamento da COFAP e sobrevenha a concorrência natural, ocasionando o barateamento dos preços; vivemos ainda numa fase de desequilíbrio da nossa população, e a COFAP se faz necessária. Se porventura o Governo fôsse conduzido a extinguir êsse organismo de contenção dos preços, assistiríamos, da noite para o dia, ao aumento astronômico dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

Então, talvez o Governo tivesse de colocar a Polícia nas ruas, para impedir a revolta, dado o agrava-

mento que tal providência criaria, em face das privações por que passa a população, as quais não ignoramos.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Sustenta Vossa Excelência que a COFAP é mantida pela lei da oferta e da procura...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não! Quem disse tal? Interpretação de Vossa Excelência.

O Sr. Rui Palmeira — Declaração de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Eu disse que se justifica a permanência da COFAP, porque ainda não há equilíbrio entre a procura e a oferta; não há produção suficiente para estabelecer-se, no mercado, a concorrência dos produtos e, conseqüentemente, o seu barateamento.

O Sr. Rui Palmeira — Em outras palavras, confirma o que deduzi das palavras anteriores de Vossa Excelência. Pergunto: se o Governo não está convencido, como nós outros, da inoperância, da frustração da COFAP, como concorda em que se prorogue a vigência dessa lei apenas por seis meses?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Porque pretende melhorá-la, corrigir alguns erros — coisa muito natural — e não há de ser de afogadilho que se fará isto.

O Sr. Rui Palmeira — Quanto tempo teve para fazê-lo e não o fez!...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Só a experiência demonstra os erros, e só com o decurso do tempo podem ser êles corrigidos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Rui Palmeira* — É longa a experiência, e, enquanto isso, o povo está sofrendo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Só assim poderá o Governo apontar os erros e saná-los.

O *Sr. Rui Palmeira* — Quando foi prorrogada, no ano passado, a vigência da lei, já se fizera essa advertência a respeito das falhas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os estudos estavam em elaboração, encontram-se adiantados e, certamente, possibilitarão a corrigenda das falhas.

O *Sr. Rui Palmeira* — Vossa Excelência prestaria grande serviço à Nação se trouxesse para o Senado, em breve tempo, êsses estudos a respeito da reforma da COFAP, tais como se encontram.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Adianto a V. Exa. que tem sido preocupação constante do Governo corrigir essas falhas.

O *Sr. Rui Palmeira* — O problema não deve apenas preocupar o Governo, exige estudo e providências.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Convinhamos que o Governo deve escolher com critério os dirigentes dêsse órgão. Inegavelmente, a COFAP, hoje, está entregue a um honrado militar, o Coronel Mindello, que vem realmente correspondendo à expectativa do Poder Executivo.

O *Sr. João Villasbôas* — A COFAP não está entregue apenas a um, mas a muitos oficiais do Exército.

O *Sr. Rui Palmeira* — Entendem que, sendo organismo oficial, a COFAP deve ser dirigida por oficiais. Também o Ministério da Agricultura, dentre em breve, será administrado pelo Exército.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Aliás, o Partido de Vossa Excelência pregava essa política.

O *Sr. Rui Palmeira* — Engana-se Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nós é que nunca pregamos o militarismo; essa orientação é do Partido de Vossa Excelência.

O *Sr. Rui Palmeira* — Jamais recomendamos a entrega dos postos civis aos oficiais do Exército, como se vê atualmente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente muito bem andaram o Senado e a Câmara. Seria rematada loucura se negássemos apoio ao projeto de prorrogação da COFAP. Não desejamos ser amanhã apupados pelo povo, nas ruas, em sinal de protesto; e teriam tóda a razão, em face do aumento desenfreado dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

O *Sr. Rui Palmeira* — Preços que sobem todos os dias!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Imagine o nobre colega: se os preços sobem havendo órgão de contenção, como seria se os deixássemos ao alvedrio dos comerciantes!

O *Sr. Rui Palmeira* — Engana-se Vossa Excelência em pensar que a COFAP é organismo de contenção dos preços. Na prática, é; teoricamente, não.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A COFAP controla os preços dentro de um limite. Não poderia chegar ao ponto de frear, de uma vez, os preços, porque êsse é um problema complexo que depende de uma série de fatores. Não seria a COFAP, por conseguinte, conduzida a estabelecer os preços a não ser que houvesse congelamento, antecipadamente.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer, nobre colega.

O Sr. *Fernandes Távora* — A COFAP nada fez até agora, e nem poderla ter feito. A criação desta espécie de autarquia foi um erro do Governo, que, procurou violentar as leis da Economia Política. Para se conter os preços dos gêneros alimentícios, seria preciso que produzíssemos em quantidade suficiente, a fim de que não houvesse desequilíbrio entre a produção e o consumo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência defende a mesma tese que eu. Se houvesse produção, haveria concorrência, e, com esta, o barateamento dos preços.

O Sr. *Fernandes Távora* — Incontestavelmente, há êsse desequilíbrio entre a produção e o consumo. Assim, ninguém pode fazer o milagre de vender barato. Não havendo estradas para o transporte do pouco que se produz no interior, a COFAP só poderia dar nesse desastre. Até hoje, ela nada tem feito, nem poderá fazer. Deve, portanto, ser extinta, porque sua existência servirá apenas para demonstrar ao povo que vivemos de ilusões, de tapeações.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Respeito a opinião do nobre Senador *Fernandes Távora*, sobretudo pela sua experiência.

O Sr. *Fernandes Távora* — Meus argumentos são velhos. Digo apenas, o que todos sabem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sei que V. Exa., parlamentar antigo, com alto sentido de patriotismo, não faria afirmação que amanhã pudesse trazer preocupações ao povo que incumbe a nós defender. Se, porém, V. Exa. examinar o problema verificará que, mesmo

existindo um órgão de contenção dos preços, a ganância e a exploração de certos comerciantes provocam — como têm provocado — aumento dos gêneros de primeira necessidade. Imagina Vossa Excelência se se deixasse o assunto ao critério do particular, sem oferecer qualquer embaraço à sua ação, onde estaríamos, a esta altura, com os preços dos gêneros de primeira necessidade?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Dou meus aplausos à aprovação desse projeto, aproveitando o ensejo para lembrar ao Governo que já é tempo, realmente, de se cuidar das modificações que corrigirão as falhas da COFAP.

Estou convencido de que o Sr. Presidente da República na primeira oportunidade que se oferecer, enviará ao Congresso, mensagem que merecerá nossos aplausos unânimes. Tanto os que combatem a COFAP como os que a defendem, estarão unidos na defesa dos interesses da população, especialmente daqueles que ganham salários pequenos, e dos desafortunados que não contam com o apoio do poder público.

O Sr. *Rui Palmeira* — Não tenha V. Exa. dúvida a êsse respeito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não tenho, e, por isso digo que aqui não estão os que representam o comércio, a indústria ou operariado; aqui estão os homens que lutam para que haja no Brasil, paz, compreensão e mais prosperidade. Este o nosso lema e o daqueles que são patriotas e desejam evitar que outros males sobrevenham à nossa Pátria, de tão grande extensão territorial, que precisa ser povoada, trabalhar suas terras e colo-

car-se entre as primeiras nações, aquelas que lutam pela sua grandeza, seu desenvolvimento e seu progresso. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, embora já esteja tarde, como sempre ocupei a tribuna quando se discutiu sobre a COFAP, não quero perder esta oportunidade de manifestar meu pensamento.

Sr. Presidente, não conheço defeitos na Lei da COFAP. Ainda que ouvisse falar deles, ninguém os apontou. Desejaria que meus eminentes colegas, usando da faculdade crítica que lhes é peculiar, indicassem quais são êles.

Sr. Presidente, o que há na COFAP são falhas na sua organização prática ou na sua maneira de aplicar a própria lei. Defeitos, porém, na própria lei da COFAP não existem senão aquêles que ocorrem em tôdas as leis desse gênero.

Essa a primeira tese que sustento.

Minha segunda tese, Sr. Presidente, é que, hoje em dia, falar na lei da oferta e da procura é perder tempo. O mundo inteiro entrou na época do intervencionismo.

Nossa Constituição diz, claramente, que é mister assegurar o bem-estar social. É, portanto, impositivo moral e constitucional assegurar ao povo brasileiro sua tranquillidade e, naturalmente, seu bem-estar.

Encontramo-nos em situação das mais difíceis, porque, ao contrário do que se supõe, nossa produção todos os anos aumenta, como revelam as estatísticas. Não é possível, no entanto, por certas dificuldades que não ignoramos, levar aos centros consumidores o abastecimento indispensável.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se realmente aumentou um pouco a nossa produção, em muito maior proporção aumenta a nossa população. Por conseguinte, ou melhoraremos consideravelmente a nossa agricultura, de forma a produzir relativamente à população do País...

O Sr. Prímio Beck — De pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — ... ou teremos de lutar sempre com as dificuldades em que vivemos, lastimando que o povo sofra, o que, nestas condições, jamais deixará de acontecer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa. A verdade é que a nossa produção é maior do que a nossa população; o que há, o que existiu e existirá num país da superfície do Brasil é que os problemas não são tão simples e primários como se afiguram à primeira vista.

Examinemos êsses problemas mais detidamente, mas façamo-lo à luz de uma crítica construtiva e eficiente.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Em primeiro lugar, quero esclarecer que os pontos de vista aqui sustentados por mim não foram contra a presença do Estado na economia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou dizendo que Vossa Excelência seja contra.

O *Sr. Rui Palmeira* — Como V. Exa. fez referência a esse ponto, imaginei que o interpretava daquela forma. As restrições que faço quanto à presença do Estado é quando ele aparece não para orientar, incrementar ou coordenar e sim para tumultuar, como sempre tem feito, lamentavelmente, no Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou longe de concordar com Vossa Excelência neste aspecto.

O *Sr. Rui Palmeira* — Permita V. Exa. que eu conclua meu aparte. Segundo, quando combatemos a inexistência da COFAP, não sua existência legal, mas a prática, combatemos as prorrogações sucessivas de que se tem valido o Governo; porque compreendemos que não é a lei que a cria que há de resolver o problema, mas uma série de medidas que o Governo não tomou, porque combate sintomas, entre eles o que apontou o Senador Fernandes Távora.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, um país como o nosso em que assistimos a manteiga inexplicavelmente de um momento para outro passar de oitenta para cento e sessenta ou duzentos cruzeiros, quando, em Minas Gerais, não há notícia, no setor da pecuária, de que as vacas não continuam a dar o mesmo leite...

O *Sr. Fernandes Távora* — Ai não há existência da COFAP.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... num país, onde, inexplicavelmente, procura-se subir o preço da carne, como se pretendeu há pouco tempo, de modo a passar a ser adquirida pelo consumidor por preços astronômicos; num país em que o bacalhau, da noite para o dia, passou de quarenta para setenta e cinco cruzeiros; num país

desta natureza, em que a ganância está desaçalmada, é necessário, é preciso que o Governo disponha de órgão legal, através do qual faça valer sua vontade.

É o que justifica a COFAP. Se há leviandade da parte do Governo é ter pedido prorrogação apenas por seis meses, quando deveria ter procurado estivesse a COFAP ao arbítrio governamental por mais dois ou três anos. Não tenho esperanças, e ninguém se iluda, de que a situação, dentro de seis meses estará modificada. Acredito mesmo se verá agravada e o Governo terá necessidade de bater novamente, às portas do Congresso Nacional, para solicitar uma prorrogação, se não com aumento de prazo para a existência desse órgão.

O *Sr. Rui Palmeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O *Sr. Rui Palmeira* — O nobre Senador Lima Guimarães, pessoa cujos méritos todos proclamamos...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Respeitamos e admiramos como distinto colega.

O *Sr. Rui Palmeira* — Incontestavelmente, uma das figuras mais brilhantes desta Casa fez, há pouco, afirmação de que o Governo já havia adiantado os estudos com que supriria as deficiências da COFAP.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, minha divergência com Sua Excelência, é esta. Pode haver divergência no modo de aplicação da lei, mas sustento — e ninguém me demonstrou, ainda o contrário — que a lei da COFAP não tem defeitos outros que não os comuns a quaisquer outras leis do Brasil. É o que estou sustentando.

Agora, na ordem econômica, Senhor Presidente, o que passo a sustentar e declaro à Nação é que a COFAP não é absolutamente, como se supõe, órgão destinado a aumentar ou baixar os preços, mas sim aparelho destinado a regular os preços e o abastecimento do mercado. Essa a função da COFAP que é necessário, que é preciso acentuar.

O Sr. *Fernandes Távora* — Devia ser, mas não o é.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perdão! Este é outro aspecto, muito diferente, da questão.

Sr. Presidente, sou político, mas desafio a que a COFAP, no meu Estado, ou a COFAP aqui na direção central, digam que coloquei alguma pessoa. Quem o perguntasse receberia esta resposta estupefaciente: nenhuma.

Defendo a COFAP porque reconheço-a como órgão imprescindível, através do qual o Governo poderá, realmente, se o quiser e estiver bem intencionado, defender os interesses da coletividade.

Sr. Presidente, em Copacabana, até o leite condensado, que havia aos milhares de latas, desapareceu do mercado; evidentemente, impunha-se ao Poder Público uma medida de defesa de salvação. Não era possível cruzar os braços. Se se determinasse, hoje, a extinção da COFAP, posso assegurar a este Plenário: amanhã, o azeite desapareceria das prateleiras e até mesmo os artigos de primeira necessidade fugiriam das bancas de retalho. O povo, desesperado pelo aumento desusado e precipitado dos preços, criaria situação anormal, restando ao Governo apenas um caminho: o da violência.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por findar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vou terminar, Sr. Presidente. O Governo deve lançar mão das armas, da violência, contra um povo que se revolta, com plena justiça, para defender um dos seus mais legítimos direitos, o direito de viver?

Se o Executivo quisesse soltar os preços aos caprichos de comerciantes desonestos, mandando espingardear as populações revoltadas pela fome, eu aqui estaria para tachá-lo de governo de traição nacional, porque, nesse caso, ele estaria mentindo ao juramento que prestara, de defender a Nação brasileira.

Só encontro um grave erro na solicitação do Sr. Presidente da República: o de advogar a prorrogação por apenas seis meses...

O Sr. *Lima Guimarães* — O Sr. Juscelino Kubitschek pediu dois anos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... quando são necessários dois anos ou talvez mais.

Se a COFAP cumprir religiosamente seus deveres, não haverá contra ela inculpação. Se, entretanto, ultrapassar a órbita de suas atribuições, como qualquer outro órgão será passível de todas as censuras.

Eis por que apóio integralmente a prorrogação, lamentando apenas seja por seis meses tão só.

Decorrido esse prazo, entretanto, aqui estaremos, novamente, já então não mais para prorrogar a vigência da COFAP por seis meses; mas, talvez, por mais dois anos.

O SR. PRÍMIO BECK — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, depois dos discursos dos nobres Senadores que me antecederam, manifestando-se sobre a prorrogação da existência, por seis meses, da Comissão Federal de Abastecimentos e Preços, conheci-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da pela sigla COFAP, pouco ou quase nada teria eu a acrescentar.

O ilustre representante do Ceará, Senador Fernandes Távora, já declarou que no Brasil o que prepondera é a produção agrícola. Sua Excelência tem as mais amplas qualidades para assim se manifestar.

Quem tenha lido os seus dois primorosos discursos, pronunciados nesta Casa, sobre as condições econômicas do Nordeste e Norte brasileiros, depreenderá, com verdadeira facilidade, que todos precisamos, desde o Amazonas até o Xingu, batalhar pelo desenvolvimento da produção nacional. E o que é a produção, Senhor Presidente? Produção é o conjunto das três forças preponderantes de uma Nação — agricultura, indústria e comércio. A Agricultura é atividade *mater*, aquela que produz os meios de subsistência do ser humano, para habilitá-lo ao trabalho, inclusive na Indústria, onde vai elaborar os produtos fornecidos pela lavoura; e é o Comércio que vai dar senso de riqueza a esses produtos extraídos da agricultura ou manufaturados pela indústria.

Não é, portanto, uma simples lei que poderá controlar o preço de determinado artigo, mas o trabalho, a produção, o incentivo a essas três grandes forças capitais da Nação. Ouso mesmo afirmar, Srs. Senadores, que não há força maior que as que estou enunciando da tribuna, nem mesmo as Forças Armadas ou atômicas poderão sobrepujá-las.

Quando tal acontecer, teremos a violência, a anarquia e o desmando no País.

Sr. Presidente, é preciso que o poder público dedique um pouco mais da sua atenção a esses três grandes elementos, a fim de aumentar a produção dos gêneros de primeira necessidade.

Se há dois anos vem sendo prorrogada essa lei, não é justo votemos agora pelo desaparecimento da COFAP, de um momento para ou-

tro. Neste sentido concordo com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ao afirmar que o prazo é realmente exíguo para a continuação desse órgão.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PRÍMIO BECK — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Quando declarei, em nome dos meus companheiros de Bancada, que nos limitariamos a votar contra o projeto foi em virtude de considerar que o desaparecimento súbito traria inconvenientes e iria provocar desajustes que não estavam nos nossos cálculos. Nosso desejo é que o Governo encare o problema com a seriedade que reclama. A COFAP, como existe, é simples instrumento da demagogia.

O SR. PRÍMIO BECK — A COFAP, nobre colega, nada mais é que uma entidade que recebe das COAPS e das COMAPS informações no sentido de que determinado artigo suporta aumento.

O Sr. Rui Palmeira — Teoricamente é assim. Quando se legislou criando a COFAP e suas filiais nos Estados e nos Municípios, quando se compôs toda essa engrenagem, foi para que funcionasse com esse objetivo e através desse processo. Na prática, entretanto, se enumerássemos todas as decisões da COFAP, das COAPS e das COMAPS, chegaríamos à conclusão de que bem poucas vezes se reuniu para tabelar preços, evitando a sua elevação, mas apenas para legalizar aumentos que já estavam consagrados. Permita-me V. Exa. que lembre caso recente. Quando ainda há pouco faltou carne na Capital, interveio no mercado; e quando se esperava o fizesse para evitar a elevação dos preços, resolveu comprar carne e distribuí-la aos preços pelos quais os comerciantes a venderiam,

O SR. PRÍMIO BECK — O nobre colega concordará comigo em que, se não encontrarmos um meio de produzir os artigos de que necessitamos com mais proficiência e economia, nem a COFAP, nem qualquer outro órgão dessa natureza poderá impedir a alta de determinados preços.

Compreenderá V. Exa. que o produtor, quando nada ganhar com o seu trabalho, se dedicará a outros misteres. Talvez até se envolva em corretagens tão comuns, hoje em dia, de intermediários de capitais, de negociações escusas, as quais muitas vêzes deviam ser perseguidas pela polícia.

O Sr. Rui Palmeira — Permita Vossa Excelência. Nossa divergência não está na compreensão do problema do abastecimento, da produção e da economia. Sei perfeitamente que o nobre colega tem compreensão idêntica à minha e à da unanimidade do Senado.

A divergência está em que nós, da Oposição, consideramos não ter a COFAP razão de continuar existindo, porque não resolve os problemas. Pouco importa não os resolva porque não possa ou porque não queira. A verdade é que não os resolve.

O SR. PRÍMIO BECK — Mas, por que não deixarmos, nobre colega, continuar a COFAP existindo e o Poder Público dar mais atenção e incentivar a produção?

Acaba V. Exa. de ouvir que o Ministério da Agricultura dispõe de verba insuficiente para fomentar já não digo a indústria e o comércio, mas, pelo menos, a agricultura de dois ou três Estados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. PRÍMIO BECK — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, julgava desnecessário discutir o projeto que visa à prorrogação do prazo de vigência da COFAP. Parecia-me tão cristalina a necessidade da prorrogação, que entendi mais acertado não tomar o tempo do Senado no exame do assunto.

Em face, no entanto, das restrições do eminente representante da União Democrática Nacional, Senador Rui Palmeira, reputo de meu dever como satisfação à Bancada da Oposição, esclarecer determinado ponto da prorrogação.

Todos sentimos, perfeitamente, que a COFAP não atingiu os objetivos para os quais foi criada. Um organismo daquela natureza não podia, evidentemente, impedir a elevação de preços num País onde o desequilíbrio entre a produção e o consumo é incontestável.

A COFAP, no entanto, interveio no campo da atividade econômica; e essa intervenção não pode ser retirada brusca, sumária, instantaneamente, sem produzir desequilíbrio de consequências graves, inclusive para a própria República.

O Sr. Ruy Carneiro — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — O Governo mandou estudar a situação da COFAP, não só do ponto de vista jurídico como sob o da execução e desenvolvimento da vida desse órgão. Em face das observações e tendo em vista a experiência de alguns anos de vigência, ordenou a elaboração de projeto — esta a satisfação que desejo dar aos eminentes membros da Bancada da Oposição e aos ilustres colegas — mandou estudar um novo órgão, uma modificação profunda, ampla, em todos os sentidos, para que a COFAP possa realmente cumprir os objetivos para que foi criada, e sem exageros, sem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

falhas, tanto quanto possível prevenir-se.

Esse projeto, Sr. Presidente, ficou praticamente terminado em dias de setembro ou outubro do corrente ano, e nessa ocasião, quando o Sr. Presidente da República deu conhecimento da terminação desses estudos aos Líderes da Maioria reunidos no Palácio do Catete, eu próprio pedi a S. Exa. que não remetesse a mensagem ao Congresso neste fim de ano. Estávamos com o nosso tempo quase todo ocupado com o estudo dos Anexos Orçamentários e não restaria tempo suficiente ao Congresso para examinar, para estudar, com vagar, o projeto de modificação da COFAP, a fim de que realizássemos trabalho que realmente atendesse às necessidades da coletividade brasileira.

Assim, Sr. Presidente, apoiado pelos eminentes Líderes das Bancadas da Maioria, sugeri ao Sr. Presidente da República que enviasse ao Congresso um pedido de prorrogação pura e simples da atual lei que criou a COFAP. Na próxima sessão legislativa, estudaremos então, detidamente, o projeto que será encaminhado ao nosso exame pelo Poder Executivo.

Creio que a prorrogação de seis meses é suficiente. Eu me batia por uma prorrogação de um ano a fim de não sermos forçados a estudos um tanto atabalhoados, prejudiciais à elaboração das leis.

Ao terminar estes esclarecimentos, Sr. Presidente, quero louvar-me exatamente nas palavras aqui pronunciadas pelo eminente Senador Rui Palmeira, que declarou — e tomei nota de suas palavras — “bem compreender que a COFAP não poderia ser suprimida de súbito, instantaneamente, imediatamente, pelos inconvenientes e prejuízos que dela poderiam decorrer”.

Sr. Presidente, faço minhas as palavras do eminente Rui Palmeira, palavras de bom-senso, equili-

brio e patriotismo. Declaro a Sua Excelência e ao Senado que, no devido tempo, o Poder Executivo enviará ao Congresso o anteprojeto modificativo da COFAP, para que possamos votar — como é de direito — uma lei que atenda, realmente, aos interesses da coletividade.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Permita Vossa Excelência que declare — como já afirmei — que votarei contra a prorrogação, apesar da consciência dos males que o desaparecimento súbito desse órgão da administração causará.

É como que uma advertência, para que amanhã não se volte a insistir na prorrogação da existência de um organismo que não está correspondendo, mas quase que iludindo. Vossa Excelência que tem essa habilidade e essa energia em conduzir os assuntos aqui no Senado, teve oportunidade de sentir a disposição do espírito da Maioria quando tratando com diversos Líderes nesta Casa, encontrou da parte desses colegas concordância para a aprovação da urgência urgentíssima do § 4.º do art. 156.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Rui Palmeira que proclama a coerência da Bancada da União Democrática Nacional. Realmente, quando estudávamos, no ano findo, uma das prorrogações da lei que criou a COFAP, manifestou-se contra a aprovação. Sua atitude atual é a mesma — lógica, coerente, e merece todo o respeito.

Quanto à urgência requerida através do § 4.º do Art. 156, quero protestar e nisso vai restrição, com a devida vênia, ao eminente Senador Mem de Sá. Tal urgência

não constitui, em si um mal; mal seria o abuso que dela fizéssemos. Posso afirmar que, neste ano, é a primeira vez que requeiro urgência baseada no art. 156 § 4.º de nosso Regimento, o que prova que nós da Maioria, não estamos abusando desse remédio regimental, mas o estamos usando oportunamente, porque sua aplicação, no momento, é necessária.

Sr. Presidente, meu objetivo, ao requerer esta urgência, foi o de podermos aprovar projeto que é, pura e simplesmente, prorrogação de lei, que não demanda estudos mais profundos nem debates mais longos, a fim de que não caiamos no perigo de termos bruscamente cessada a interferência de um órgão que pode não ter cumprido inteiramente seus objetivos e estou de acôrdo eu que não o tenha, mas que, no momento, tem sua vigência necessária para impedir desequilíbrio de conseqüências funestas.

Sr. Presidente, êsses são os esclarecimentos que devo prestar ao Plenário.

Como homenagem muito especial aos que debateram o assunto e para ressaltar a coerência da Bancada da Oposição, quero dar uma satisfação ao Senador Rui Palmeira.

O Governo da República tem estudado o assunto, demonstrando o maior interesse no seu esclarecimento e encaminhará, oportunamente, ao exame do Congresso, os subsídios necessários para que possamos fazer lei que atenda — como disse e repito — às necessidades primordiais da coletividade brasileira. (*Muito bem*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, apenas duas palavras para justificar meu voto, favorável ao projeto.

Há cerca de sete anos, quando vim para esta Casa, trouxe as considerações e estudos por mim ela-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

borados, justificando a necessidade do contrôle econômico.

Quando se falou na extinção da COFAP pela decorrência do prazo que se lhe tinha marcado, proferi discurso, justificando, com estatísticas oferecidas pela direção desse órgão a necessidade da sua continuação.

Nesta hora em que se vota projeto de lei decorrente de Mensagem do Sr. Presidente da República — que também considerou indispensável a continuação desse órgão — eu não poderia ter outra atitude senão a precedente, isto é, aquela que adotei nesta tribuna para justificar plenamente o voto que dou à proposição. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também direi poucas palavras, apenas para registrar a satisfação com que vejo êste projeto ser votado e, mais ainda, a alegria com que se anunciou que o Governo, em breve, providenciará no sentido da reestruturação da COFAP, aumentando seus poderes.

Se muito me dói, como brasileiro, se muito me compunge, como patriota, essa situação, folgo em verificar que aqui está a confissão pura, clara, completa, integral, em público e raso, da falência total do Governo do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado. Francamente, não compreendo onde está a confissão dessa falência. Desculpe V. Exa. se o interrompe minha surpresa.

O SR. MEM DE SA — Eu ainda não o disse, porém vou dizê-lo.

Propor tabelamento de preços na orgia inflacionária em que vivemos, é plihéria, é confissão de fracasso, de incapacidade, de ineficiência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Filinto Müller* — Vejo que V. Exa. é criminoso por caçar com cão e por caçar sem cão. Para V. Exa. não há caça em que a hipótese da palção não o domine e faça com que pratique uma injustiça.

O SR. MEM DE SA — O Sr. Juscelino Kubitschek não caça nem com cão nem sem cão. Ele, simplesmente, não caça.

O Sr. *Lima Guimarães* — Está sendo caçado por Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Também não; eu só caço animais de porte grande.

O Sr. *Filinto Müller* — Confesso que escuto com tristeza as observações de Vossa Excelência.

O Sr. *Lima Guimarães* — É realmente de lamentar.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Nos períodos de guerra é quando mais se desencadeia a inflação. Isto se verifica no mundo inteiro; e, precisamente nesses períodos é que os países mais adiantados criaram órgãos como a COFAP.

O SR. MEM DE SA — Exatamente. Todos os países que tomaram parte na guerra, tendo adotado órgãos de controle, já os extinguiram, e o Brasil, entretanto, que apenas participou da conflagração com pequeno contingente expedicionário — que aliás se cobriu de glórias — continua, doze anos depois de terminada a guerra, com o seu órgão de controle, porque seu Governo é incompetente, incapaz...

O Sr. *Lima Guimarães* — Por-

que ainda há brasileiros que fazem guerra ao Brasil.

O SR. MEM DE SA — ... e ainda pensa tapar os olhos com a peneira, realizar uma luta como a de Hércules na estrebaria de Augias. É verdadeiramente irrisório. O Sr. Presidente da República antes de assumir o Governo, e depois disso, declarou que sua política seria a da produção...

O Sr. *Prímio Beck* — Esta deve ser a grande política.

O SR. MEM DE SA — ... porque só através de grande produção haveria abundância de oferta, e, com esta, redução dos preços.

Verificou-se, porém, que a inflação tomou surtos e ritmos sem precedentes e a produção estagnou-se. As estatísticas registram, todos os dias, através dos órgãos técnicos que se dedicam ao assunto, que o Brasil que vinha com ritmo constante de aumento de renda na produção nacional, teve essa produção estagnada no ano de 1956 e esta estagnação continua em 1957.

A situação é esta: o Sr. Presidente da República criou diversos órgãos — Mobilização da Produção, Fomento da Produção, e não sei quantos títulos pomposos...

O Sr. *Prímio Beck* — Realmente, temos inúmeros Conselhos. Estou de pleno acordo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — De prático, porém, de verdadeiro, verifica-se que nesses doze anos, a produção não aumentou, e, assim a oferta permanece inalterada, em face de uma procura que só tende a crescer porque aumentam os meios de aquisição. Se a procura aumenta e a oferta diminui tornam-se inúteis os órgãos de controle.

Todos os Estados beligerantes — disse muito bem o eminente Se-

nador Gomes de Oliveira, adotaram órgãos não apenas de tabelamento e arraçamento ou racionamento — como se diz aqui, embora a palavra não seja precisa — porque é inútil e contraditório fazer tabelamento sem arraçamento.

— Por que se faz tabelamento?
— Porque se quer obrigar a diminuir a procura.

Ora, estabelece-se uma verdadeira contradição em termos, ou, como gostam de dizer os bacharéis — uma *contradictio in adjectu*.

Como há excesso de procura, que se faz? Tabelam-se os preços para que eles baixem. Mas, baixando os preços, aumenta-se a procura. E como se tabelam os preços mas não se estimulam a oferta e a produção, o tabelamento desestimula a produção. Quer dizer: o artifício econômico só pode ser mantido se complementado pelo órgão de arraçamento, isto é, de repartição do pouco que existe.

O tabelamento justifica-se quando há uma oferta insignificante em relação à procura. O problema, então, não é simplesmente estabelecer um teto; é muito mais profundo, é estabelecer um teto e distribuir a oferta, insignificante para a procura, em termos de igualdade e de equidade.

O tabelamento, nos países que o adotaram, foi complementado pelo arraçamento. Assim, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e outros. No Brasil se tem feito apenas o tabelamento, que é irrisório, principalmente numa fase inflacionária.

Por isso, digo que esse projeto é a confissão do fracasso governamental. Se o Governo tivesse adotado o caminho lógico, curial, sensato, evidente, que qualquer grão de bom-senso indica, não seria preciso continuarmos com o artifício da COFAP, que tem como mérito, assinalado por todos os oradores, o de ser uma espécie de espantalho de passarinho, uma espécie de tigre empalhado, para que

os comerciantes gananciosos não abusem mais do que costumam fazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para os tubarões.

O SR. MEM DE SA — Não é para os tubarões; ao contrário, é para os pequenos peixes. Os tubarões, V. Exa. sabe, navegam em altos mares, onde a COFAP não tem ação; e eles, realmente, estão achando graça de tudo isso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estarão achando graça dessa linguagem de V. Exa., porque essa é a boa linguagem dos que navegam em mares altos.

O SR. MEM DE SA — Se o Governo tivesse tomado orientação sensata, não seria preciso nada disso. Se tivesse realmente combatido a inflação, estirpado os déficits orçamentários e concentrado recursos na construção de estradas...

O Sr. Prímio Beck — Na produção.

O SR. MEM DE SA — ... no fomento e no escoamento da mesma, não precisaríamos mais deste órgão, como a Alemanha já não precisa. A Alemanha devastada pela guerra, doze anos após não tem mais órgão de controle e dispõe — notem os nobres colegas — de um *superavit* de divisas de cinco milhões de dólares para aplicar, em pleno regime de economia livre, sem órgãos de controle. Os Estados Unidos que tiveram controles rigorosos, os extinguiram imediatamente depois da guerra, confiantes na produção; e esta se tornou tão grande que hoje aquele país se preocupa com os excedentes e manda para cá um trigo melo podre, para um governo que compra trigo melo podre por preço escorchantes.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, já dei o meu recado. Isso não implica, porém, que vote contra o projeto, porque, realmente mais seis meses ou menos seis meses nada significa. A COFAP não significa coisa alguma. É apenas um tigre de palha para assustar pequenos passarinhos e peixes de prêsa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Curioso é que as Associações Comerciais é que estão gritando; e nelas não há passarinho, mas só tubarão...

O SR. MEM DE SÁ — Não me refiro a elas. Mas fique V. Exa. certo de que os tubarões estão achando muita graça nisso. A COFAP não assiste a ninguém; vale apenas, a meu ver, como confissão clara, completa, escancarada, em público e raso de um governo que, após dois anos, vem declarar que não fez o que prometeu e que não faz o que lhe cumpre fazer, porque é incapaz. (*Muito bem!*).

O SR. LIMA GUIMARAES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não concordo com as teorias do ilustre mestre, Senador pelo Rio Grande do Sul, Mem de Sá.

No Brasil não se pode aplicar com grande rigor a economia clássica a que S. Exa. se referiu. Temos o exemplo da carne cuja produção foi aumentada extraordinariamente, a ponto de os produtores exigirem do governo licença para exportação. Não foi exportada e agora se reclama aumento de preço porque não há carne.

O Sr. *Prímio Beck* — Há carne, nobre colega, o que não há é transporte para transformar esse produto em riqueza.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA GUIMARAES — Chegarei lá.

As fábricas de tecidos estão com seus estoques dia a dia aumentados pelo excesso de produção. Vemos, entretanto, que não há diminuição de preço, principalmente no artigo de qualidade inferior.

No Rio Grande do Sul os triticultores reclamam contra a importação de trigo porque a produção do Estado é suficiente para o consumo nacional. Entretanto, não há transporte e eles, que produzem em quantidade bastante para as nossas necessidades, não admitem que se importe o grão.

O Sr. *Prímio Beck* — Não apoiado. O nosso consumo é de dois milhões e duzentos mil toneladas e a produção é de um milhão e tanto de toneladas. O que pedimos é que o Rio Grande do Sul seja mais beneficiado quanto ao transporte. Que traga esse milhão e tanto de toneladas para outro centro consumidor.

O SR. LIMA GUIMARAES — Tive a informação do Ministro da Agricultura, de que transportou todo o trigo do Rio Grande do Sul para cá.

O Sr. *Prímio Beck* — Na cidade de Bagé, vi um cortejo de caminhões que conduziam sacos de anagem, e cujos motoristas, levantando esses sacos, diziam: "isto aqui foi trigo". O que distribuíam, porém, era pó. Duzentas mil toneladas de trigo em grão ficaram perdidas na cidade de Bagé, porque não havia transporte.

O SR. LIMA GUIMARAES — Quer dizer que não houve decréscimo de produção. Faltou transporte. A tese que sustento é a de que se faz alegação de falta de produção. Citei, entretanto, três artigos com excesso de produção, cujos preços não diminuíram. Por conseguinte, não pode haver responsabilidade do Governo.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência sustenta que há excesso de trigo no Brasil?

O SR. LIMA GUIMARAES — Digo que não devemos importá-lo da América do Norte.

O Sr. Daniel Krieger — Porque temos compromisso com a República Argentina.

O SR. LIMA GUIMARAES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. JOAO VILLASBOAS — (*) — Senhor Presidente, dispensado estaria de ocupar a tribuna neste momento, depois que o ilustre Líder da minha Bancada, nobre Senador Rui Palmeira, traçou, em notável discurso, a orientação que temos de seguir nesta Casa. Tenho, porém, responsabilidade na feitura da lei que criou a COFAP.

Quando assumiu o Governo o saudoso Presidente Getúlio Vargas, Sua Excelência enviou mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a criação desse órgão de controle de preços. Dois ou três meses depois, em discurso, declarava que o Congresso estava sabotando as medidas propostas para melhorar o custo da vida e sustar a elevação dos preços. Vindo o projeto a esta Casa, tomei imediatamente a iniciativa de pedir urgência para votação da matéria, a fim de que fôsse de logo posta em execução a medida e assim atendessemos aos desejos manifestados pelo Sr. Presidente Getúlio Vargas.

Acontece porém, Sr. Presidente, que o sonho do extinto Presidente, a sua preocupação de minorar a situação do povo brasileiro, de conter a elevação do custo da vida, foi desfigurado através dos tempos pelos dirigentes do órgão criado.

Os oradores da Maioria, que me antecederam na tribuna, manifestaram a sua crítica sobre a orien-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tação da COFAP no cumprimento das atribuições a ela conferidas por lei. Demonstraram assim, positivamente, que a direção da COFAP é incapaz, não está na altura de seus encargos. O que temos assistido, através dos tempos, Sr. Presidente, é que aquêlê órgão, ao invés de conter os preços, de impedir o crescimento vertiginoso do custo da vida, tem concorrido diretamente para isso.

Tôdas as vezes que à COFAP se apresenta um pedido de aumento de preço, jamais é negado.

Qual o critério adotado, por aquêlê órgão, para estabelecer o tabelamento? Desconhece-se. Seu primeiro Presidente, o Coronel Cabello, no discurso de posse, declarou que, para tabelar os preços, em cada caso, iria proceder a um exame aprofundado da situação daquele gênero e dos lucros auferidos pelos comerciantes. Os preços, entretanto, continuaram subindo a um simples pedido, mal ou bem justificado, dos interessados, sem exame real da necessidade do aumento.

O nobre Líder da Maioria anunciou que já existe projeto, estudado pela assessoria técnica do Sr. Presidente da República, e que deveria ter sido remetido ao Congresso Nacional em setembro dêste ano, mas, em Conselho dos Líderes junto ao Senhor Presidente da República, deliberou-se que êsse projeto entrasse logo nos primeiros momentos da próxima sessão legislativa pois que não haveria tempo suficiente para seu estudo e votação nestes últimos meses do ano.

Sr. Presidente, parece haver grande divergência entre o pensamento aqui manifestado pelos diferentes líderes das correntes Majoritárias.

O nobre Senador Filinto Müller declara que êsse trabalho já está feito, e devia ser remetido ao Congresso em setembro dêste corrente ano.

O nobre Senador Lima Teixeira afirma que se encontra em estudos

e S. Exa. é um dos destacados membros desta Casa e respeitável Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

Em seguida, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti observa que a prorrogação de seis meses será insuficiente pois não virá projeto algum regulamentando o assunto e que, decorrido esse prazo, teremos novamente de votar como hoje, a prorrogação pura e simples da lei vigente.

Vejo, Sr. Presidente, que mesmo dentro dos órgãos governamentais, entre os líderes que cercam o Senhor Presidente da República, não há conhecimento perfeito da situação do futuro projeto regulamentando a COFAP.

Outros nobres Senhores Senadores tiveram oportunidade de se manifestar sobre a necessidade de desenvolvimento da produção no País, para que possamos chegar ao equilíbrio da contenção de preços. Efetivamente, se houver paralelo entre a produção e o consumo, desnecessária será a existência de qualquer órgão controlador.

Os Governos que se sucederam, entretanto, desde aquele que instituiu os ágios nas aquisições de divisas para importação, prometeram aplicá-los no desenvolvimento da produção; entretanto os ágios desapareceram e a produção não aumentou. Não houve qualquer aplicação dessa formidável reserva arrecadada para o desenvolvimento da nossa produção.

Esperamos, agora, como há interesse, que vingue o projeto criado nas altas esferas do Exército brasileiro, criando o Serviço Agropecuário do Exército.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a advertência de Vossa

Excelência, Sr. Presidente, vou concluir.

Esperamos seja incentivada a produção com esse Serviço Agropecuário do Exército, que virá, naturalmente, abarrotar o País, não somente com produtos agrícolas, como pecuários. Assim, terá o País quantidade de carne não somente para o consumo interno como para exportação; cereais e demais utilidades de produção agrícola a fim de que possam suprir não só o Brasil como os países estrangeiros.

Estamos, Sr. Presidente, diante de expectativa que talvez, por si só, realize o que hoje combatemos — a prorrogação do prazo de vigência da COFAP — extinguindo esse órgão. Graças ao trabalho do Serviço Agropecuário do Exército; graças aos esforços dos nossos homens armados — que já lotaram a COFAP e tantos outros setores da administração pública ocupando cargos civis, e, agora, assumem função que cabe ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — talvez, repito, logremos a efetivação desse sonho, isto é, do equilíbrio entre a produção e o consumo, em nosso País. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 263, de 1957

Prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, estabelecido no Art. 1.º da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, é prorrogado até 30 de julho de 1958, revigoradas por igual prazo as alterações constantes da Lei n.º 3.084, acima referida.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento n.º 716, de urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1957.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da 2.ª sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há orador inscrito, para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência

1 -- Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 216, de 1957, que altera a Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955, que fixa o número de Oficiais Gerais do Exército (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 706, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho, e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; Segurança Nacional e Finanças.

Matéria em tramitação normal

2 -- Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, emendado pela Câmara que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.228, de 1957).

3 -- Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n. 343, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Vinícola Industrial, no Município de São Roque, Estado de São Paulo, tendo Parecer, sob n.º 1.031, de 1957, da Comissão de Finanças, pela rejeição.

4 -- Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 157, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Eunice Medeiros Cela, viúva do pintor brasileiro Raymundo Brandão Cela, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 1.125 e 1.126, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 -- Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.044 e 1.045, de 1957, das Comissões de: Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6 -- Discussão única do Projeto de Resolução n.º 34, de 1957, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a celebrar contrato de fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para concessão de empréstimo às Usinas de Paranapanema S. A., necessário à execução do projeto da Usina Hidrelétrica de Jurumirim (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 1.236-57 e incluído em Or-

dem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer Favorável sob n.º 1.239, de 1957, da Comissão de Finanças.

7 - Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região sêca de Alagoas e dá outras providências (projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na

sessão de 9 do mês em curso e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer n.º 1.240, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 50 minutos.

239.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 11 de dezembro de 1957

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presente os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Octacílio Jurema.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.

Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Saulo Ramos.
Primio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida à Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

VETO

N.º 7, DE 1957

(Parcial)

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto ao Projeto de Lei n.º 510-A, de 1957, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a cobrança de percentagens nas competições desportivas realizadas nos Es-

tádios Municipais, e dá outras providências.

G. P. 2.961.

Em 10 de dezembro de 1957.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a, nos termos do § 3.º do art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, nesta data, sancionei, parcialmente, e fiz promulgar a resolução dessa Egrégia Câmara, oriunda do Projeto de Lei n.º 510-A-57, que dispõe sobre a cobrança de percentagens nas competições desportivas realizadas nos Estádios Municipais e dá outras providências conforme a 2.ª via que em anexo, restituo a essa Egrégia Câmara, acompanhada de cópia do Ofício n.º G.P. 2.960, que, nesta data, estou dirigindo ao Senado Federal, com as razões de vetos opostos à mesma Resolução.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a as expressões de meu mais elevado aprêço. — *Francisco Negrão de Lima*, Prefeito do Distrito Federal.

RAZÕES DE VETOS

Opostos pelo Executivo Municipal à Resolução da Câmara do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei n.º 510-A-57, que dispõe sobre a cobrança de percentagem nas competições desportivas realizadas nos Estádios Municipais.

Estas razões de veto integram o Ofício n.º G. P. 2.960-57, com que foram encaminhadas ao Senado Federal.

ARTIGO 5.º

Redação do projeto:

“Os preços dos ingressos para as competições desportivas nas dependências da Administração dos Estádios Municipais de que participem atletas profissionais, obedecerão à seguinte tabela, incluindo os selos e taxa:

Militar e criança na geral Cruzzeiros 8,00.

Geral — Cr\$ 15,00.

Arquibancada — Cr\$ 34,00.

Cadeiras — Liberadas.

Camarotes — Liberados”.

Incidência do veto

RAZÕES

Neguei sanção à fixação dos preços que o projeto de lei estabelece para a Geral e para os Militares e Crianças na Geral.

O presente projeto de lei se originou de Mensagem, por mim enviada ao Legislativo, visando modificar a Lei n.º 888, de 24 de junho deste ano, que, entre outras providências, determinava novos preços para as localidades dos Estádios Municipais, nas competições desportivas realizadas com a participação de atletas profissionais, fixando, também, a taxa de cessão dos estádios além das outras taxas que especifica.

Ante o descontentamento que a percentagem a ser deduzida da renda apurada com a venda de ingressos ao público (menos o selo de diversões e a taxa de cooperação popular) para pagamento das taxas antes auferidas, provocou nas entidades desportivas desta Capital, que chegaram, inclusive, à decisão de abster-se de jogar nos estádios da Prefeitura, e após várias reuniões com os dirigentes das diversas entidades interessadas, resolvi solicitar dos Senhores Vereadores a alteração das taxas em questão, aceitando a percentagem fixa de 20% (vinte por cento) pleiteada pelos clubes.

Concordaram os Senhores Vereadores com as razões alegadas, votando no Projeto de Lei n.º 510-A-57 a contribuição total, fixa, que fora sugerida.

Atendidas, portanto, as entidades desportivas em sua principal reivindicação, não me parece que o projeto de lei deva ensejar novos aumentos nos preços dos in-

gressos, máxime no que diz respeito às localidades da Geral e ao que devem pagar os militares e as crianças nessas mesmas localidades.

Sendo indiscutível que o futebol constitui a maior diversão popular nesta cidade, suscitando, especialmente, o entusiasmo da parte menos favorecida da população que é, justamente, a que procura as localidades da Geral nos Estádios, deve-se, a meu ver, impedir as majorações que não sejam de necessidade absoluta.

Pela Lei n.º 888, o preço dos ingressos na Geral, na forma do seu artigo 11, era de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), pagando os militares e crianças que a freqüentassem, apenas Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros). O dispositivo que vetei no presente Projeto de Lei, aumentava para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o ingresso comum à geral e para Cruzzeiros 8,00 (oito cruzeiros) a entrada de militares e crianças.

Considero, portanto, prejudicial à população carioca o aumento do preço dos ingressos das localidades economicamente mais acessíveis dos Estádios Municipais, pois tal majoração fatalmente reduziria a possibilidade de recreação do povo, elemento indispensável à sua saúde e bem-estar.

Esta a razão de meus vetos.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a cobrança de percentagens nas competições desportivas realizadas nos estádios municipais e dá outras providências.

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º Nas competições desportivas de que participem atletas profissionais, realizadas nas dependências da Administração dos Estádios Municipais, será cobrada a percentagem fixa de 20% (vinte por cento), sobre a renda bruta

deduzidos os selos-taxa previstos no artigo 4.º.

Parágrafo único. As despesas do custeio das referidas competições correrão por conta da Administração dos Estádios Municipais, assim considerando o consumo de energia elétrica e a folha de pessoal necessário à realização de cada competição.

Art. 2.º Da percentagem que lhe foi atribuída, a Administração dos Estádios Municipais destinará:

a) Cr\$ 1,00 por arquibancada vendida, para a Região do Distrito Federal da União dos Escoteiros do Brasil;

b) Cr\$ 0,50 por ingresso vendido, instituído pela Lei n.º 123, de 1.º de outubro de 1948, para os fins previstos na Lei n.º 165, de 26 de outubro de 1948;

c) a importância necessária, ao pagamento do pessoal móvel que presta serviços no Estádio durante a realização de competições esportivas de que participem atletas profissionais.

Art. 3.º Serão reservados pela Administração dos Estádios Municipais, para auxiliar no custeio do prosseguimento das obras da Praça de Esportes do Maracanã, e, na construção de mais cinco (5) pequenos estádios, estes progressivamente, sendo 2 (dois) ao longo da linha da Estrada de Ferro Leopoldina e um entre a linha Auxiliar e a Rio D'Ouro, previstos na Lei n.º 57, de 14 de novembro de 1947, os seguintes recursos:

a) 50% (cinquenta por cento) do total do que arrecadar na forma do artigo 1.º deduzidas as percentagens previstas no artigo 2.º;

b) 50% (cinquenta por cento) do total proveniente da arrecadação produzida pelo Ginásio Gilberto Cardoso;

c) renda proveniente das concessões de serviços nas dependências da Administração dos Estádios Municipais.

Art. 4.º Ficam criadas por 10 (dez) anos, a contar desta lei, o selo-taxa de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a serem aplicados em todos os bilhetes de ingressos respectivamente nas arquibancadas, cadeiras e camarotes, vendidos em tôdas as competições esportivas profissionais no Distrito Federal.

Parágrafo único. A renda proveniente dos selos-taxa a que se refere o artigo anterior, constituirá receita especial para o custeio e conclusão de tôdas as obras da praça de esportes do Maracanã e das previstas na Lei n.º 57, de 14 de novembro de 1947.

Art. 5.º Os preços dos ingressos para as competições desportivas nas dependências da Administração dos Estádios Municipais, de que participem atletas profissionais, obedecerão à seguinte tabela, incluindo os selos-taxa:

Militar e criança na Geral — Cr\$ 8,00;

Geral — Cr\$ 15,00.

Arquibancadas — Cr\$ 34,00.

Cadeiras — Liberadas.

Camarotes — Liberados.

§ 1.º Nos jogos interestaduais os preços dos ingressos tabelados poderão ser aumentados de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 2.º Nos jogos internacionais os preços dos ingressos tabelados poderão ser aumentados de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ 3.º Tôdas as competições desportivas amadoristas ou profissionais realizadas nas dependências dos Estádios Municipais, poderão ser televisionadas mediante contrato celebrado entre a locatária, a locadora e as empresas de televisão.

§ 4.º Nos jogos interestaduais e internacionais de selecionados, em competições oficiais, os preços dos ingressos poderão ser regulados em convênio entre as Entidades oficiais e a ADEM...

Art. 6.º Ficam incluídas na isenção prevista no número 13, do Artigo 3.º da Lei n.º 746, de 26 de novembro de 1952, os frequentadores de competições desportivas realizadas nas dependências da Administração dos Estádios Municipais.

Art. 7.º Ficam revogados os Artigos 4.º da Lei n.º 655, de 12 de novembro de 1951 e o Artigo 17 e seus parágrafos da Lei n.º 888, de 24 de junho de 1957, e demais disposições em contrário.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

N.º 384, DE 1957

(Número de Ordem na Presidência: 524-A)

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 2.620, de 1957 (no Senado, n.º 142, de 1957), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Incide o veto sobre o art. 9.º do projeto, pelas razões que passo a expor.

O artigo 9.º em aprêço, não obstante as ponderáveis razões que procuraram justificá-lo e que, sem dúvida, visam à necessária e construtiva cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo, não pode merecer sanção.

A Constituição estabelece a categoria de despesas que, imperiosamente, deverão ser realizadas, exigindo que estas não se poderão alterar senão em virtude de lei anterior. São as *despesas fixas*, consolidadas no Orçamento, como divisões estáveis e obrigatórias deste. Nem o Poder Legislativo,

nem o Poder Executivo têm, perante a Constituição, a faculdade de modificá-las, libertando-as do vínculo obrigacional que lhes constitui a destinação prescrita pela Lei de Melos.

Nenhum plano de economias poderia, assim, ter por objeto as dotações classificadas na parte fixa do Orçamento.

Ao lado destas — estatui a Constituição — figurarão as despesas variáveis, sujeitas, tão-somente, à rigorosa especialização. A competência legislativa, nesta classe de despesas, esgota-se com a *rigorosa especialização* a que as submete.

As limitações que, neste passo, se impõem ao Poder Executivo resultam dessa especialização, sendo injurídico formalizar novas restrições, sem guarida no texto da Carta Magna.

A despesa variável definida na lei orçamentária, depende, exclusivamente do arbítrio da autoridade administrativa, sobre ela não incidindo outros compromissos senão os resultantes dos empenhos que, à sua conta, criaram obrigações de pagamento.

No tocante a essas despesas, o caráter autorizativo da Lei Orçamentária evidencia a faculdade do Poder Executivo realizá-las ou não.

Qualquer limitação a essa faculdade seria, não só intempestiva, senão colidente com a norma constitucional.

O veto é, assim, conseqüência inafastável, a fim de que se preservem os preceitos constitucionais disciplinadores da harmonia entre os poderes da República.

São estas as razões que me levaram a vetar, em parte, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1957. — *Juscelino Kubitschek*.

DISPOSITIVO VETADO

“Art. 9.º Para a recuperação do equilíbrio entre a Receita, e a Despesa orçada, poderá ainda, o Poder Executivo elaborar, publicando no “Diário Oficial”, até o dia 15 de fevereiro de 1958, um programa de economia de despesas que não atinja as dotações relativas a auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusões de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais, legais e de convênios”.

PARECERES

NS. 1.242, 1.242-A, 1.243 E 1.244,
DE 1957

N.º 1.242, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957, que dispõe sobre a aplicação de normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Relator: Sr. *Lourival Fontes*.

Prescreve o presente projeto que as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, não se aplicam a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, ao extranumerário mensalista, diarista ou tarefeiro julgado incapaz por motivo de acidente em serviço ou em virtude de moléstia profissional ou doença especificada em lei, (artigo primeiro).

Para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, pelos seus órgãos competentes, à revisão dos processos de aposentadoria dos extranumerários cujos proventos ainda não foram reajustados ao salário que perceberiam se estivessem em atividade, (art. 2.º).

II. O autor da proposição, o eminente Senador Arlindo Rodrigues, justificando-a, alega:

a) que a Lei n.º 1.050, de 1950, em seu artigo 1.º dispõe:

“Os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares, atingidos de moléstia grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, e os inválidos, em consequência de acidentes ocorridos no exercício de suas atribuições, ou de doença adquirida no desempenho da profissão, serão reajustados aos vencimentos da atividade da respectiva categoria, padrão ou posto;”

b) que, regulamentando essa providência, o Poder Executivo baixou o Decreto n.º 28.140, de 19 de maio de 1950, cujo artigo 10 está assim redigido:

“O reajustamento de proventos, obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu à sua fixação e vigorará a partir de 1.º de março de 1950”;

c) que, conciliando suas decisões com o dispositivo regulamentar, o Tribunal de Contas, órgão competente para julgar da legalidade das aposentadorias, entendeu que a expressão “obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu a sua fixação” queria significar que o reajustamento dos proventos dos extranumerários estaria sujeito às restrições do Decreto-Lei número 3.768-41;

d) que a essa jurisprudência, no entanto, não se subordinaram reiteradas e numerosas decisões do próprio Tribunal de Contas, entendendo em diversas oportunidades, que na expressão “servidor”, a que se refere a Lei 1.050, está compreendido, também, o extranumerário não amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

e) que, para obviar a disparidade de tratamento que vinha sendo dada a uns e a outros extranumerários, o Poder Executivo através do Decreto 37.772, de 18 de agosto de 1955, alterou a primitiva redação do art. 10 do Decreto 28.140-50, que passou a ser o seguinte:

“O reajustamento dos proventos que se refere o art. 1.º da Lei

n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, vigorará a partir de 1.º de março de 1950”;

f) que, já não havia assim, na regulamentação, referência ao critério legal que presidiu à fixação dos proventos;

g) que, não obstante, em numerosas oportunidades, o Tribunal de Contas não modificou a sua orientação e continuou negando provento integral ao extranumerário atacado de doença especificada, por entender que o provento do extranumerário não podia ir além de 70% do salário vigente;

h) que, essa controvérsia tem ocasionado sérias dificuldades entre o Tribunal de Contas e a administração, pois, em face das recusas do Tribunal de Contas, vê-se à Administração no dever de compelir os extranumerários a receber 30% dos salários recebidos; e

i) quando o Congresso elaborou a Lei 1.050-50 não fez qualquer distinção entre funcionários e extranumerários e mandou proceder, sem qualquer restrição, ao reajustamento dos proventos ou salários da atividade, não cabendo, portanto, subordinar os benefícios da Lei n.º 1.050-50 às normas do Decreto-Lei n.º 3.768-41.

III. As razões apresentadas pelo autor da proposição na justificativa da mesma, convencem da sua necessidade pois revelam que, no caso, procura-se, antes do mais, atender ao princípio da equidade, ao mesmo tempo que se põem um ponto final às controvérsias surgidas no Tribunal de Contas relativamente à legislação em foco.

O projeto se funda, a nosso ver, na melhor hermenêutica, eis que, repitamos, atende ao princípio da equidade, à intenção do legislador e ao preceito da igualdade de todos perante a lei, evitando favorecimento de poucos, entre servidores situados na mesma categoria.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, no que toca à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Abelardo Jurema*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 1.242-A, DE 1957

Da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

Dispõe a Lei n.º 1.050, de 3 de Janeiro de 1950, em seu artigo 1.º:

“Art. 1.º Os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares, atingidos de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e os inválidos, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições, ou de doença adquirida no desempenho da profissão, serão reajustados aos vencimentos da atividade da respectiva categoria, padrão ou posto”.

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto 28.140, de 19 de maio de 1950, que estabelece, em seu artigo 10:

“O reajustamento dos proventos obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu à sua fixação e vigorará a partir de 1.º de março de 1950”.

Acontece, porém, que o Tribunal de Contas, apreciando diversas aposentadorias, entendeu que a expressão do citado Decreto n.º 28.140 — “obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu à sua fixação” — queria significar que o reajustamento dos proventos dos extranumerários estaria sujeito às restrições do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, que, em seu artigo 5.º, parágrafo 4.º, fixava o provento da aposentadoria, no caso em aprêço, em um mínimo de 70% do salário-médio dos últimos três anos de serviço.

Entretanto, o próprio Tribunal de Contas, em outras oportunidades, achou que “na expressão *servidor* a que se refere a Lei n.º

1.050 de 1950, está compreendido, também, o extranumerário não amparado pelo artigo 23 do A. D. C. T.”

Posteriormente, com o objetivo de colocar um ponto final na disparidade de tratamento que vinha sendo dispensada a uns e outros extranumerários, o Poder Executivo, através do Decreto n.º 37.772, de 18-5-55, alterou a redação do artigo 10 do Decreto n.º 28.140/55, que passou a ser a seguinte:

“O reajustamento de proventos a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1.050, de 3-1-950, vigorará a partir de 1.º de março de 1950”.

Dessa maneira, não mais se fazia referência ao critério legal que presidiu à fixação de vencimentos e que ensejou a mencionada decisão do Tribunal de Contas de aplicar, na especial, o Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Aquela Corte não modificou, todavia, a sua orientação, continuando a entender que o extranumerário não podia ir além de 70% do salário-médio.

Essa controvérsia tem motivado sérias dificuldades à Administração, que, em face da atitude do Tribunal de Contas, está, inclusive, na iminência de obrigar os extranumerários a repor parte dos salários recebidos.

Atento a tôdas essas circunstâncias, o eminente Senador Arlindo Rodrigues apresentou o presente projeto, que resolve satisfatoriamente o assunto, pois, dispõe que as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, não se aplicam, a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, ao extranumerário mensalista, diarista ou tarefeiro julgado incapaz, por motivo de acidente em serviço ou em virtude de moléstia profissional ou doença especificada em lei.

O projeto, que, se aprovado, valerá como uma lei interpretativa, terá o mérito, aliás, de pôr cõbro à aludida controvérsia, ao mesmo tempo que colocará todos os ex-

tr numerários em pé de igualdade.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição em condições de ser aprovada, por nada conter de inconstitucional ou injurídico.

Por tudo isso, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1957. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Novaes Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 1.243, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957.

Relator: Sr. *João Arruda*.

O Projeto de Lei do Senado, n.º 10 de 1957, de autoria do ilustre Senador Arlindo Rodrigues, determina que as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, não se aplicam, a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, ao extranumerário mensalista, diarista ou tarefeiro julgado incapaz por motivo de acidente em serviço ou em virtude de moléstia profissional ou doença específica.

A redação proposta visa a uniformizar o tratamento concedido aos extranumerários; uns com aposentadoria integral outros com aposentadoria com 70% do salário vigente.

Para obviar a disparidade de tratamento que vinha sendo dada a uns e outros extranumerários, o Poder Executivo, através do Decreto n.º 37.772, de 18 de agosto de 1955, alterou a primitiva redação do artigo 10 do Decreto 28.140, de 1950, que passou a ser o seguinte:

“O reajustamento de proventos, a que se refere a Lei n.º 1.050 de 31 de janeiro de 1950, vigorará a partir de 1.º de março de 1950”.

Entretanto, em numerosas oportunidades, o Tribunal de Contas não modificou a sua orientação: continuou negando provento integral ao extranumerário atacado de doença especificada na legislação.

O projeto objetiva dirimir de uma vez a dúvida apontada, facilitando a interpretação da lei no registro das aposentadorias por parte do Tribunal de Contas.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1957. — *Neves da Rocha*, Presidente. — *João Arruda*, Relator — *Mário Motta*.

N.º 1.244, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

O presente projeto, de iniciativa do nobre Senador Arlindo Rodrigues, determina que as normas emitidas no Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, não se aplicam, a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, ao extranumerário mensalista, diarista ou tarefeiro julgado incapaz por motivo de acidentes em serviço ou em virtude de moléstia profissional ou doença especificada em lei.

A proposição visa, assim, a dar igual tratamento a todos os servidores públicos, nestes incluídos os extranumerários de qualquer categoria, pois o Egrégio Tribunal de Contas da União, ainda que em arestos divergentes, tem, muitas vezes, decidido que na expressão *servidor*, referida na citada Lei n.º 1.050, só se devem incluir os extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para assim decidir, aquela Corte de Contas tem se baseado no Decreto n.º 28.140, de 19 de maio

de 1950, que regulamentou a Lei n.º 1.050 e que estabelece em seu artigo 10:

“O reajustamento dos proventos obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu à sua fixação e vigorará a partir de 1.º de março de 1950”.

Entende o Tribunal que a expressão — “obedecerá ao mesmo critério legal que presidiu à sua fixação” — significa estar o reajustamento sujeito às restrições do Decreto-lei n.º 3.788, o qual, em seu art. 5.º, § 4.º, fixava o provento da aposentadoria em um mínimo de 70% do salário-médio dos últimos três anos de serviço.

Criou-se, assim, uma situação desigual para servidores de igual categoria, o que, certamente, consoante o pronunciamento das doudas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, e de Legislação Social, deve ser corrigido.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Domingos Vellasco*. — *Othon Mäder*. — *Mathias Olympio*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*.

PARECERES

NS. 1.245 E 1.246 DE 1957

N.º 1.245, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 66, de 1954, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Relator: Sr. *Gomes de Oliveira*.

O presente projeto, de autoria do Sr. *Aarão Steinbruch*, acrescenta parágrafo único ao artigo 4.º da

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

O artigo 4.º, citado, assim dispõe:

“Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.

O projeto manda acrescentar-lhe um parágrafo assim redigido:

“Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço para efeito de indenização e estabilidade os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar, em gozo do benefício por parte de instituição de previdência social e por motivo de acidente de trabalho”.

Como se vê, a proposição tem por objetivo aumentar o número das situações em que o empregado, embora afastado do trabalho, não deva ser prejudicado no seu tempo de serviço.

Lembra o autor do projeto que o Tribunal Superior do Trabalho, e o próprio Supremo Tribunal Federal têm, em diferentes julgados considerado como tempo de serviço:

a) o em que o empregado está afastado do trabalho para prestação de serviço militar;

das situações em que o empregado, está em gozo de auxílio por parte de instituição de Previdência Social.

Quanto ao tempo em que o empregado acidentado no trabalho não pode comparecer ao serviço, é pacífico, na prática, que deve ser computado para efeito de aposentadoria e estabilidade.

O projeto visa, portanto, a assegurar em lei as garantias que a Constituição concede ao traba-

lhador brasileiro e está em consonância com as tendências do Direito Social e os princípios constitucionais relativos à matéria (artigo 157, XII, da Constituição, que dispõe sobre estabilidade do trabalhador) pelo que opinamos por sua aprovação sob o ponto de vista constitucional.

Sala Rui Barbosa, em 2 de junho de 1954 — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Attilio Vivacqua*. — *Flávio Guimarães*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Anísio Jobim*.

N.º 1.246, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66-54.

Relator: Sr. *Leônidas Mello*.

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 66, de 1954, que visa a acrescentar parágrafo ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O artigo 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho está assim redigido:

“Art. 4.º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.

O parágrafo que, com o projeto, se pretende acrescentar ao referido artigo (4.º) dispõe:

“§ 1.º Computar-se-ão na contagem de tempo de serviço para efeito de estabilidade os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando Serviço Militar, em gozo de benefícios por parte da Instituição de Previdência Social e por motivo de acidente do trabalho”.

O autor da proposição justifica-a plenamente e, mais que isso, mostra que o contido na mesma decorre de julgados já proferidos pelos egrégios Tribunais Trabalhistas e Supremo Tribunal Federal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, examinando a matéria, opinou pela aprovação do projeto, achando que o mesmo “visa a assegurar em lei as garantias que a Constituição concede ao trabalhador brasileiro e está em consonância com as tendências do Direito Social”.

As razões apresentadas nos pareceres inteiramente procedentes e por isso opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1957. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Leônidas Mello*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Otacílio Jurema*.

PARECERES

NS. 1.247, E 1.248, DE 1957

N.º 1.247, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1957 que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra no Rio de Janeiro, João Theóphilo Cardoso.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O Projeto de Lei n.º 203, de 1957, da Câmara dos Deputados, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Theóphilo Cardoso.

A iniciativa do Executivo decorreu de uma exposição de motivos do Ministério da Guerra, sustentando a admissibilidade e a jus-

tiça da medida, visto tratar-se de pessoa incapaz de prover à própria subsistência e cujo progenitor dignificou o modesto posto que por longos anos ocupou.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*.

N.º 1.248, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1957.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O projeto em aprêço assegura a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a *Theiza Cardoso*, filha solteira de *João Theóphilo Cardoso*, operário de 1.ª classe, já falecido, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A proposição decorre de Mensagem presidencial. Esta se faz acompanhar de Exposição de Motivos do titular da pasta da Guerra, o qual, após assinalar os bons e leais serviços prestados pelo funcionário em aprêço, no modesto posto em que exerceu dignamente as suas funções, assinala a inexistência de qualquer amparo, decorrente de situação legal, que se pudesse dar à descendente de *João Theóphilo Cardoso*. Sugere, assim, a medida consubstanciada no projeto em estudo, cujo maior mérito reside em fazer recair a proteção do Estado em tão justas circunstâncias.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em .. de dezembro de 1957. — *Mathias Olympio*, Presidente *ad hoc*. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Novaes Filho*. — *Lino de Mattos*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Gaspar Velloso*. — *Júlio Leite*. — *Lima Guimarães*.

PARECER

N.º 1.249, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 254, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para obras no Ginásio de Santo Angelo, Ginásio N. S. da Luz, Ginásio Salesiano de N. S. da Vitória e Ginásio do Estado, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba, Espírito Santo e São Paulo.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeros 4.000.000,00, para obras nos seguintes estabelecimentos de ensino: Ginásio de Santo Angelo, no Rio Grande do Sul; Ginásio N. S. da Luz, em Guarabira, Estado da Paraíba; Ginásio Salesiano, de N. S. da Vitória, em Vitória, Estado do Espírito Santo e Ginásio do Estado, na Capital paulista.

Todos os prédios dos Ginásios acima referidos encontram-se, segundo se lê da justificação do projeto, carecendo de obras, a fim de poderem melhor atender às suas finalidades. O educandário de Santo Angelo, por exemplo, foi destruído por incêndio, deixando a população estudantil da região desprovida de ensino.

Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, os numerosos precedentes de auxílios da União, em casos congêneres, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em ... de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Mourão Vieira*.

PARECERES

NS. 1.250 E 1.251, DE 1957

N.º 1.250, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 230, de 1957, concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para comemoração do centenário da Instalação do Município.

Pretende o Projeto n.º 230, de 1957, da Câmara dos Deputados uma subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar à Prefeitura Municipal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nas comemorações do centenário da instalação do município, a ocorrer em 17 de maio de 1958.

Tenho sido invariavelmente contrário a estas sangrias no tesouro para festas e comemorações, nesta época de crise e de *deficits* astronômicos.

Esta comissão tem seguido a orientação de conceder tais auxílios, desde que tenham aplicação em obras de utilidade no município.

Todavia, não quero retardar a marcha do processo, pelo que me manifesto, apenas pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em ... de de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Maranhão*. — *Lourival Fontes*.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

N.º 1.251, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1957.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto o Poder

Executivo é autorizado a abrir, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nos festejos comemorativos do centenário da elevação da aludida localidade à categoria de município.

Santa Maria ocupa, nos dias correntes, posição de indiscutível relevo entre as mais destacadas administrações municipais do Rio Grande do Sul. Contribui de forma substancial para o progresso daquela unidade federativa, por força de uma situação econômica apreciável, incentivada pelo patriotismo e clarividência de seus filhos.

Tem, portanto, toda oportunidade o presente projeto, que visa a assinalar de maneira tão significativa, o poderoso contingente da contribuição de Santa Maria para o desenvolvimento econômico e cultural do Estado.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em de de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Lino de Mattos*. — *Othon Mäder*. — *Ary Vianna*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda que me furtando a alguns dias de trabalho nas Nações Unidas, retornei ao nosso País, ansioso, sem dúvida, de rever o Brasil e matar saudades, mas sobretudo para poder alcançar o Senado ainda funcionando e aqui, revendo também os colegas, dizer do que foram os trabalhos ali realizados pela nos-

sa representação, e da parte modesta que tivemos nêles, numa, rápida, embora, prestação de contas.

Sobre a honra que nos coube de poder representar nosso País na Assembléa das Nações Unidas, não será fácil descrever a impressão que colhemos dos trabalhos e dos panoramas político, econômico e social do mundo que ali se descortina.

Já o edifício das Nações Unidas, construído com inspiração da arquitetura brasileira, se nos mostrou, na sobriedade e leveza do estilo moderno, em que tanto se acentuam os traços do gênio de Oscar Niemeyer, levado ali por Osvaldo Aranha, quando Presidente da O.N.U., já aí, nessa construção imensa, pelo tamanho e pelos requintes de conforto e adequação aos seus fins, pudemos sentir a magnitude da obra a que se destinava aquela organização internacional.

Salas de Comissões que são verdadeiros Plenários, e o grande Plenário, providos de todos os elementos radiofônicos necessários ao mais perfeito serviço de audição, em espaço e facilidades para a imprensa, e para o público que cotuma lotar as amplas acomodações que lhes são destinadas, tudo isso permite e estimula um trabalho eficiente que se divulga em tôdas as línguas e por todos os quadrantes do mundo.

E são representantes de 82 países que ali se reúnem através de delegações permanentes, como a nossa, chefiada pelo ilustre embaixador Ciro de Freitas Vale, e temporárias por ocasião das Assembléas-Gerais durante três meses, como se verificou agora, através de Delegações especiais como a nossa, de que fizemos parte, chefiada pelo não menos ilustre embaixador Oswaldo Aranha.

Os problemas referentes ao progresso econômico, social e político, no sentido de elevar os povos subdesenvolvidos; ou em deficientes condições para a vida indepen-

dente, a fim de que sejam capacitados para ela; os problemas de desarmamento envolvendo a mais aguda crise da política internacional dos nossos dias; todos êsses aspectos da vida dos povos encontram ali, naquele parlamento do mundo, estudos e debates os mais amplos e aprofundados, com vantagens que será desnecessário encarecer, pois, embora divergências profundas às vêzes, ali os povos começaram pela primeira vez, a se encontrar dentro de órgão permanente, num território internacionalizado, às margens do Riverside, junto à cidade de Nova Iorque, para esclarecer e dirimir as suas dúvidas.

Povos de tôdas as raças, bizarros às vêzes, pelo uso de vestes características dos seus hábitos regionais, ali se encontram, em igualdade democrática, a começar pelo negro africano, representante das antigas colônias, muitas delas já erigidas em nações independentes, e outras, pleiteando com a simpatia e ajuda das Nações Unidas, a sua emancipação.

E o fazem com inteligência e convicção, numa demonstração palpável de que não há raças superiores, senão povos em estágios de cultura diferentes.

Sente-se ali que o homem de côr tão integrado, também, na vida do Brasil, se redime de labeus que, até pouco, o reduziam à condição de raça inferior e incapaz de emparelhar com os brancos, ganhando lugar ao sol no concôrto internacional.

Assim é que a Assembléa-Geral examinou e debateu a situação dêsses povos — postos sob regime de Tutela ou de Territórios Não Autônomos, através de Comissões técnicas — II, a III e a IV encarregadas das questões econômicas e financeiras, das questões sociais, humanitárias e culturais, e das questões de tutela, respectivamente para lhes dar a devida assistência e prepará-los para a livre determinação do seu próprio destino.

Colhendo frutos da sua atuação, dessa orientação, puderam as Nações Unidas criar o Estado de Ghana, constituído de territórios e populações de antigas possessões inglesas, solenizando — com a cerimônia a que pudemos assistir do lançamento do pavilhão desse novo Estado, em frente ao seu edifício, e ao lado das 81 bandeiras que ali já tremulavam.

Mas a paz é a condição primeira de progresso e bem-estar dos povos, envolvendo questões políticas da mais alta e delicada transcendência.

A I Comissão coube estudar essas questões, como à VI Comissão cabe estudar as questões jurídicas suscitadas no debate desses assuntos, opinando a respeito.

Não pôde a Assembléa resolver as complexas questões que lhe foram submetidas. O problema da paz, por mais surpreendente que pareça, depois das conflagrações mundiais de 1914 e 1939, e apesar da existência das Nações Unidas, continua a preocupar o mundo que duas ideologias distintas continuam separando, uma com centro em Moscou e outra com centro em Washington.

A primeira Comissão, encarregada dos assuntos políticos, como o Plenário da Assembléa, foram teatro dos mais calorosos debates entre os dois blocos, deixando a impressão de uma profunda e perigosa divergência entre eles, ameaçando mesmo a tranqüilidade da vida internacional. Há inevitavelmente, uma preocupação de predomínio entre eles, o que os leva a intensificar a sua atividade armamentista e a prolongar essa guerra fria, que tanto desgasta as nações, com despesas que poderiam ser melhor aplicadas na melhoria das condições de vida do povo.

Ainda agora o presidente Eisenhower insistindo na corrida armamentista, acaba de abrir créditos de 2.000.000.000,00 para atender a despesas com os teleguiados.

Mas, ainda assim, as Nações Unidas, como tivemos ocasião de dizer

em discursos no Plenário da Assembléa, são um instrumento capaz e único talvez, de preservar a paz entre esses blocos em dissidência, pois que ali, nesse parlamento, há sempre um ambiente para a cordialidade, e para encontros que podem facilitar entendimentos.

E esta Assembléa viveu dias de grande excitação. O caso do Oriente Médio, com as propaladas ameaças de invasão da Síria pela Turquia, abriram um campo para novas suspeitas e acusações entre a Rússia e os Estados Unidos; as alterações do governo russo, com a substituição e expulsão do general Zuckov, havido como um elemento moderador naquele governo, pelas suas relações pessoais com o Presidente Eisenhower: a moléstia deste, deixando em suspenso não só o povo americano, como todo o mundo sob a liderança dos Estados Unidos; o lançamento dos *Sputniks* como uma demonstração de adiantamento russo sobre o americano em armas teleguiadas.

Todos esses fatos tiveram sempre repercussão na Bôlsa americana, onde os títulos sofreram sempre oscilações, demonstrando grande sensibilidade do mercado.

Mas, na Inglaterra, os boatos da desvalorização da libra, criaram uma crise que repercutiu no mundo inteiro obrigando os Estados Unidos a fazerem adiantamentos substanciais, calculados em 500 milhões de dólares ao governo daquele país.

A Assembléa das Nações Unidas, como um centro político mundial haveria de sentir de perto as repercussões desses fatos.

Mas, se a Assembléa não pode resolver os problemas que lhe foram propostos, e nem o poderiam fazer no período de uma sessão, tal a complexidade deles, nem por isso deixou de preparar terreno e criar instrumentos que permitam abrir caminho a futuras soluções.

E a representação brasileira, cooperou nesse trabalho com o melhor do seu esforço e da inteligência dos seus delegados, acompanhando diuturnamente, em sessões que se duplicavam todos os dias, de manhã e à tarde, afora sessões extraordinárias, raras embora, em sábados e à noite.

Oswaldo Aranha, com aquela irradiação de simpatia pessoal e de inteligência, afora o nome que já grangeara no mundo internacional, como presidente que fôra em tempos daquela Casa, Oswaldo Aranha haveria de somar prestígio à ação dos demais representantes brasileiros, para que pudéssemos colher não poucos resultados concretos, em favor do nosso País naquela Assembléia.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá licença para um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — O Senado e o País acompanharam, com especial interesse, os trabalhos da reunião da ONU; e, de modo particular, a magnífica atuação da delegação brasileira, de que V. Ex.^a fez parte, com tanto brilho e proficiência.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito grato pelas referências de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a nos surpreendeu, agradavelmente, com seu breve regresso ao Brasil. Era minha intenção transcrever, nos Anais do Senado, o discurso que V. Ex.^a proferiu na ONU, mas V. Ex.^a hoje já ocupou a tribuna dando conta de sua atuação. Tirei-me, assim, o prazer e a honra de requerer sua inserção nos

Anais. A oração de V. Ex.^a foi-me entregue no momento em que nos abraçamos, na portaria do Senado. Aproveito a oportunidade para congratular-me com o Senado, com o nosso Partido e com o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek pela feliz escolha do representante do nosso País.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito agradecido pelo aparte do eminente amigo e Líder.

Aqui estou, trazendo impressões mais frescas e mais diretas dos trabalhos realizados na ONU, não apenas do meu trabalho, mas dos demais companheiros que ali tiveram atuação brilhante.

Assim, a Comissão Econômica para a África, criada sob a influência direta do Brasil, pela ação do nosso representante ali, o Sr. Augusto Frederico Schmidt, Comissão essa da maior importância para nós que assim poderemos ordenar melhor os nossos interesses com os dos países ou territórios africanos, sob condições físicas e produção semelhante às nossas.

A entrada do Brasil para a Comissão de Desarmamento, à qual estão afetos talvez, os destinos do mundo, pois no assunto que ela envolve e estabelece estão as premissas para a paz do mundo.

A eleição do Brasil para a Comissão de Informações, de tanta significação para a vida futura dos Territórios sob Tutela e dos Não-Autônomos.

A escolha do Brasil para, com os Estados Unidos e a Inglaterra para constituir a Comissão dos Bons Ofícios, junto à União sul-africana, para dirimir as controvérsias a respeito do mandato conferido a este país, para administrar o Território do Sudoeste Africano, Comissão esta criada também sob a influência do Brasil através da nossa representação na Comissão de Tutela, sob a direção do modesto orador que vos fala.

Nos demais assuntos, debatidos pela Assembléa, não terá falta a influência do Brasil, graças também à atuação do Embaixador Ciro de Freitas Vale, um nome feito em nossa diplomacia e nas Nações Unidas graças à inteligência, o tato e à fidelidade aos interesses do Brasil.

Hermes Lima, atuando na Comissão Social, com trabalhos que são a confirmação da sua conhecida capacidade de homem público e de estudioso dos nossos problemas econômicos e sociais.

De Ataliba Nogueira, consumado professor de Direito, debatendo agudos assuntos de Direito Internacional, na Comissão Jurídica.

De Vitorino Freire, o nosso distinto colega, que na Comissão de Orçamento, acompanhando com assiduidade impecável os trabalhos desta, teve ocasião de intervir, em questões de interesse geral e do funcionalismo das Nações Unidas, atendendo a reivindicações destes.

Do Deputado Hermógenes Príncipe, que versou assuntos referentes à energia atômica.

Do General Maurel Filho, dos mais competentes técnicos militares, Ministro Jayme Barros, eleito também como distinção aos seus méritos, Vice-Presidente da 1.^a Comissão.

Outros nomes, Sr. Presidente, deveria evocar aqui; relembro os Conselheiros Donatello Grieco, Gomes Pereira e Ramiro Guerreiro, cuja assistência técnica possibilitou a nós outros que ali chegávamos, ainda novatos no ambiente, uma atuação eficiente. É natural que o Itamarati haja acompanhado sempre a ação da Delegação Brasileira, num intercâmbio frequente com esta, sobre os assuntos ali debatidos.

Sr. Presidente, estou certo de que a representação do Brasil não faltou um momento aos seus deveres e às responsabilidades que recaíram sobre seus ombros numa Assembléa daquela importância, em que, Ministros de Estado de vários países, compareceram tam-

bém para fazer explanações e defender pontos de vista de ordem geral ou particular.

Não quero, Sr. Presidente, deixar de fazer juntar ao meu discurso uma súmula dos trabalhos da Comissão Jurídica, a qual me foi fornecida pelo ilustre Professor Ataliba Nogueira e que enriquecerá os nossos Anais a este meu modesto discurso.

Também, como prestação de contas, tão completa quanto possível, das nossas atividades e da ação de quem ali representou também o Senado, como observador parlamentar — embora o ilustre Embaixador Oswaldo Aranha nos tivesse confiado missão direta de delegado junto às Comissões técnicas da ONU, — não quero, Sr. Presidente, deixar de instruir o meu discurso com as considerações que teci sobre a atuação e a ação e os destinos da ONU, perante o Plenário daquela alta Assembléa internacional.

Eis, Sr. Presidente, as modestas considerações que a nossa atuação na ONU me suscitaram. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

Apreciação geral das atividades da Comissão Jurídica da qual faz parte o Delegado do Brasil Professor Ataliba Nogueira, da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, Secretariada pelo Dr. Ramiro Guerreiro, do corpo diplomático Brasileiro.

A ordem do dia da Comissão Jurídica, na XII Sessão, era dominada pelos três pontos relativos à definição de agressão, ao Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade e à Jurisdição Penal Internacional. Tais questões, em si mesmas, envolvem complexidades técnicas extraordinárias. A definição de agressão tem sido tentada inúmeras vezes,

tanto por organismos internacionais, quanto por publicistas, sem que jamais se pudesse encontrar fórmula geralmente aceitável. Quanto aos chamados crimes contra a paz e a humanidade, basta examinar o Julgamento de Nuremberg ou, em campo mais restrito, as discussões na Assembléia-Geral, em 1948, na preparação da Convenção sobre prevenção e repressão do genocídio, para se ter idéia dos problemas jurídicos, tanto de direito internacional público quanto de direito penal, que têm de ser analisados e resolvidos na formulação de normas sobre a matéria. De qualquer forma, trabalho de natureza jurídica de tal ordem só pode ser empreendido, obviamente, quando as premissas sociais, isto é, o convencimento da opinião pública e o costume já estabilizado o permitem, ou quando o poder político o deseja como necessário ou, pelo menos, não mais pode pretender conservar liberdade de ação na matéria a ser regulada.

Ora, as "normas revolucionárias" de Nuremberg, reafirmadas, sem formulação precisa, pela Assembléia-Geral em 1948, no clima psicológico especial do imediato pós-guerra, correspondiam a uma conjuntura especial da sociedade internacional, em que os indivíduos a serem julgados, governantes ou não, pertenciam a Estados que haviam sido debelados completamente pelos Estados dos juizes. Tal condição de subordinação é, por definição, incompatível com a sociedade internacional. Como poderia esta dar estabilidade, cristalizar em código tais "normas revolucionárias", senão em períodos de tamanho equilíbrio e confiança internacionais que seus Membros, ou pelo menos os mais poderosos dentre eles, não contassem com a possibilidade de serem elas aplicadas eventualmente aos respectivos governantes?

Obviamente, as condições sociais não eram propícias à realização da árdua tarefa formalmente dis-

tribuída à Sexta Comissão. As políticas, resultantes daquelas, o eram menos ainda. Tanto os Estados Unidos da América quanto a União Soviética viam com a maior frialdade os projetos relacionados com o direito penal interestatal. A definição de agressão, cuja finalidade extravasa de muito tal ramo do direito internacional, era, igualmente, indesejável politicamente, embora a União Soviética, por motivos psicológicos e propagandísticos, dela se fizesse corifeu. Mesmo juridicamente, como a delegação do Brasil o tem demonstrado, a definição de agressão não se coaduna com as funções de preservação da paz estabelecida pela Carta das Nações Unidas.

Não há por que estranhar, portanto, que a Assembléia-Geral adie o estudo de tais questões, já que as não pode repudiar.

Na 546.^a Sessão da Comissão, o delegado do México, e na 547.^a, os do Haiti e Países-Baixos, lamentaram o "funeral" do direito penal interestatal e os resultados nada construtivos dos trabalhos da Sexta Comissão, na presente Sessão da Assembléia. Não lhes cabia razão. Nem o valor que os Julgamentos de Nuremberg e Tóquio possam ter, como precedentes, deixa de subsistir, nem a ausência de uma definição de agressão é lacuna sensível no sistema legal das Nações Unidas.

Pelo contrário, pode-se dizer que a Comissão Jurídica agiu com sabedoria e da maneira mais consentânea com as realidades sociais e políticas subjacentes ao evitar uma tarefa técnica que, outras fossem as condições, ela seria capaz de realizar. Seu insucesso, ante Ordem do Dia tão ingrata, não foi maior do que a de outras comissões. Na verdade, pode-se dizer que o debate sobre a definição de agressão, rico em análises dos problemas políticos e jurídicos da sociedade internacional, em lúcidos exames da própria natureza e ausência das Nações Unidas, honra-

ria qualquer grupo de jurista, governamentais ou não.

A Delegação do Brasil teve a satisfação de poder votar por tôdas as resoluções tomadas, pois correspondiam às instruções recebidas da Secretaria de Estado; e a validade de acreditar que, talvez, haja contribuído não pouco para que assim fôsse.

O fato demonstra a sabedoria e a segurança da atitude que o Brasil tem assumido na Comissão Jurídica desde antigas sessões, quando os assuntos, ora novamente considerados, se apresentavam por primeira vez, causando perplexidades e hesitações em alguns, e açodados entusiasmos em muitos.

Discurso proferido pelo Senador Carlos Gomes de Oliveira, no Plenário da Assembléa-Geral, a 28 de novembro, sobre "Informações Relativas aos Territórios Não-Autônomos" (item 35):

Senhor Presidente.

As considerações que trazemos aqui se inspiram, já nas debatidas Resoluções sobre o Oeste Sul-Africano, em que ao Brasil coube a responsabilidade de relatar a matéria, e, depois, nos debates gerais, a de ser um dos primeiros a apoiar a Resolução proposta pelo seu ilustre presidente, Senhor Thanat Khoman, da Tailândia, a qual criava a Comissão de bons officios para tratar com o govérno da União Sul-Africana, sobre o assunto em questão. Responsabilidade essa que agora se acha acrescida pela designação do Brasil para completar, com a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, esta importante Comissão. E aqui, quero, Senhor Presidente, em nome de minha delegação, agradecer a honra com que V. Ex.^a distinguiu o meu País.

Agora se debate o projeto de Resolução n.º 3 sobre Territórios Não-Autônomos, a que o Brasil negou o seu voto.

Não poderíamos, nesta oportunidade, deixar de ressaltar o esforço e o zêlo das Nações Unidas e de

cada uma das nações, em particular, em bem da comunidade internacional.

Procura-se, por essa forma, preservar a Paz, não apenas aproximando os homens e os povos, mas ainda buscando acompanhar por Comissões como a de Tutela, a vida dos países de desenvolvimento retardado, através de regimes especiais, como o da Tutela e o de Territórios Não-Autônomos, e de órgãos apropriados, para dar plena assistência àqueles povos, visando tanto o desenvolvimento econômico e social, como o político, para que possam também alcançar a sua independência.

As Nações Unidas nasceram, assim, com a sua Carta, inspiradas na concepção dos deveres, não só dos indivíduos, mas também dos povos, uns para com os outros.

Os horizontes se alargaram aqui, como imposição da nossa época, e o texto da Carta que rege esta Organização há de constituir rumo seguro de cada povo no trato dos seus problemas internos, para que os governos desempenhem o papel integral das funções que o mundo moderno lhes impõe, não temendo ser intervencionista na vida econômica ou social, para ativar o progresso.

É que, no mundo individualista que caracterizou a vida dos povos, até há pouco, e de que ainda não se desprenderam certas mentalidades, cada indivíduo, cada classe como cada povo, havia de prover sozinho, à própria elevação do seu nível de vida ou à sua independência. A dispersão também teria sido causa desse individualismo.

Foi assim, à custa de greves, às vezes sangrentas, que as classes trabalhadoras, nos países industrializados, conseguiram melhorar as suas condições de trabalho e de vida.

Foi à custa de esforços penosos que os povos criaram condições para a sua independência e, só ao preço de revoluções custosas, se emanciparam, constituindo nações livres.

E. é ainda, com esforços inauditos que 2/3 partes do mundo habitado estão buscando evadir-se da condição de povos subdesenvolvidos, para alcançarem padrões de vida mais altos ou mais condizentes com a dignidade humana.

Esse esforço isolado caracterizou no passado, a vida dos povos mas constituiu um processo evolutivo demasiado lento para que possa satisfazer às exigências da nossa época.

As tendências, porém, para um aceleração do processo constituem imposições atuais, pois, retardando-o, os povos ou as massas, ávidas de independência ou de bem-estar, caminharão para a subversão e para o caos.

Assim foi que em meu País, não se esperou pelo tumulto das greves, concederam-se aos trabalhadores, mediante leis oportunas, os direitos sociais de que gozam amplamente, e que são uma conquista deste século, propugnados já por Leão XIII, na sua celebrada Encíclica Rerum Novarum.

O progresso econômico, o estamos conquistando também sob os estímulos da intervenção estatal e com alguma ajuda de organismos internacionais, a que não têm sido indiferentes as Nações Unidas, embora se façam necessárias ajudas mais substanciais, em proporção com a magnitude dos problemas que estamos enfrentando, nós e quantos outros países na América do Sul e no mundo, precisam melhorar os seus níveis de vida.

Melhorá-los, pois, é um imperativo, para nós, sobretudo se queremos manter o sistema político e econômico das nossas concepções — democracia e livre iniciativa.

Como os indivíduos, uns para com os outros, não de estar sempre inspirados nos sentimentos de solidariedade humana, também as nações, não de auxiliar-se para que umas possam acompanhar as outras, no caminho do progresso, sem esperar por uma evolução natural e certa, sem dúvida, mas que seria

lenta e arriscada, se cada uma houvesse que andar sozinha.

Também quanto à vida política dos povos, compreendeu-se, em tempo que, em vez do velho colonialismo, era preciso estimular a educação política daqueles que ainda se encontrassem em condições desfavoráveis para a vida independente, abrindo caminho ao impulso natural de direção própria dos destinos de cada um.

Assim, o regime de Tutela, como o de Territórios Não-Autônomos, a respeito dos quais a Assembléa vem se pronunciando, dias atrás quando apreciou a Resolução 6 que criou a Comissão de Bons Ofícios a que já nos referimos, e agora, nesta sessão, quando aprecia a Resolução 3 sobre Territórios Não-Autônomos.

Não importam as controvérsias ou tergiversações que aqui e ali se tenham verificado, relativamente a várias questões referentes à Tutela ou aos Territórios Não-Autônomos.

O que se vê da matéria ora em debate, para deliberação desta Assembléa e o que vimos nos relatórios e discussões na Comissão de Tutela, é, sem dúvida, confortador.

Os problemas sociais, econômicos e políticos das várias regiões atrasadas do mundo, entregues à Tutela ou à Administração de membros das Nações Unidas, mereceram a mais acurada atenção, não só dos países responsáveis pelas funções a eles confiadas pelas Nações Unidas, mas ainda pelos demais países, cuja vigilância bem demonstra essa alta compreensão dos deveres de ordem internacional e de solidariedade humana.

Mas isso, só seria possível, Sr. Presidente, num ambiente como este, dentro de uma organização como as Nações Unidas, onde os povos se encontram para estudar e debater os problemas de todos, encarando o mundo como uma unidade, expressa nesta Casa, dentro de um pensamento alto e generoso, de comunhão de idéias e de aspirações, pelo progresso e bem-

estar de todos os povos, sem exceção.

Todo êsse esforço, porém, tôda essa ânsia de aperfeiçoamento do mundo em que vivemos, nas descobertas sensacionais que buscam os espaços para conhecer outros mundos, no universo, até há pouco, insondável, tudo isso quedaria inútil se falhasse uma condição única — a Paz, que só ela permite o trabalho construtivo que aqui vemos.

E êsse, é o trabalho de Comissões como a de Tutela, a que temos procurado dar o melhor da nossa colaboração ainda que negando o nosso voto à Resolução que ora se discute neste Plenário.

E o fazemos, reafirmando aqui o voto que proferimos na Comissão por considerá-la inadequada aos fins em vista como já o demonstramos na Comissão.

É inégavel que nos sentiríamos em grande dificuldade se tivéssemos que contrariar as tendências do nosso espírito e do nosso coração, diante de projetos que atingissem os interesses de Portugal.

Mas, não poderíamos deixar de estar prontos a considerar fórmulas que pudessem conciliar divergências.

E entendemos mesmo que estará em fórmulas tais, o melhor meio, senão o único, no estágio atual da vida internacional, de que poderão usar as Nações Unidas para colher os frutos que dela se esperam.

A semelhança do procedimento que tivemos quando da votação do Projeto n.º 6 sobre o Sudoeste Africano, aqui também o nosso pensamento haveria de ser o mesmo.

Este projeto de Resolução porém, não satisfaz o espírito de Harmonia que nos inspirou ali.

As Nações Unidas são um instrumento democrático em que os povos se aproximam e se encontram em debates livres, não para aprofundar divergências mas para encontrar denominadores comuns que os homogenizem para a

soma de esforços em bem de cada um e da própria humanidade.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, discute-se, na Câmara, o Projeto de Reforma da Legislação da Previdência Social.

Venho, a propósito, pedir a atenção dos nobres Srs. Deputados — e, eventualmente, dos meus ilustres pares, — quando a proposição venha a tramitar por esta Casa — sobre os aspectos, que me parecem de suma gravidade para a economia nacional, de certos dispositivos que se pretendem adotar.

Sr. Presidente, criam-se novos encargos e novos ônus. Qualquer que seja o nome ou o fim a que se destinem, são taxas, gravames sobre a produção e o trabalho.

Nem o Imposto de Renda escapa à consequência final de ser um Imposto de Consumo, pago pelo consumidor. Ligeira observação sobre a constituição dos preços mostra que, na indústria e no comércio, cada vez que ocorre a gravação do Imposto de Renda, é ela atribuída aos preços pelos quais os produtos chegarão aos consumidores.

Não poderia deixar de ser assim. Logicamente, se tal não acontecesse, as empresas, progressivamente diminuídas em seus lucros, e em suas disponibilidades, não encontrariam capitais para desenvolver-se; ofereceriam menores lucros, e, em muitos casos, marchariam para a falência. Os encargos e as taxas ora projetados, com o intuito de sanear financeiramente as instituições de previdência social, além do aspecto negativo de representar, no fim, novos encargos e novos aumentos de preços para os trabalhadores, têm

(*) — Não foi revista pelo orador.

outras facetas para as quais é oportuno pedir a atenção do Congresso e da opinião pública, no debate que ora se trava.

Em agosto de 1954, quando assumi a superintendência desses institutos de previdência, quase todos estavam na iminência — segundo informações de suas administrações — de não chegar ao fim do ano com capacidade de atender às suas necessidades de caixa, para não falar nas suas reservas técnicas e outras. Medidas severas de simples contenção de despesas, de policiamento na concessão de empréstimos, de intensificação da arrecadação, sem dispensas de funcionários, fizeram com que esses institutos não só transpusessem aquele marco fatal, como alguns apresentassem, até novembro, disponibilidade altamente satisfatória.

Para que se tenha idéia do estado em que se encontrava a arrecadação por volta de setembro de 1954, só o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários tinha de contribuição a receber mais de um bilhão de cruzeiros de atrasados.

Não é preciso, pois, que se aumentem as taxas de contribuições para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, que se criem novos impostos, novos encargos sobre o contribuinte brasileiro, para se reforçar a Caixa e a estabilidade financeira dessas entidades.

É preciso, sim, a aplicação racional e inteligente dos recursos dos Institutos, aplicação imediata, tão pronto se efetui a arrecadação, e não deixar esses recursos parados, às vezes, por meses e anos. Conheço o caso de um Instituto que manteve no Banco do Brasil, em conta à disposição, juros de 2% ao ano, cento e cinquenta milhões de cruzeiros, durante cinco anos. Não se tratava, sequer, de favorecer uma instituição privada; era dinheiro de um Instituto no Banco oficial.

A simples diferença de juros, não de aplicação, mas de conta a

prazo fixo ou de aviso prévio, mostra que essa entidade perdia de três a quatro milhões de cruzeiros, por ano, e assim foi durante cinco anos.

Os débitos dos Institutos, Sr. Presidente, são, muitos deles de liquidação relativamente fácil. Tive oportunidade de impulsionar essa liquidação. Empresas, que não dispunham de numerário para pagar seus atrasados, o faziam através da entrega de prédios, de imóveis, que, pela sua valorização natural, contribuíram enormemente para consolidar as finanças dos institutos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO-GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a está colocando o problema da previdência social no Brasil nos seus verdadeiros termos. Não se pode mais pensar em agravação de taxas, como não seria mesmo de se pensar em aumento de impostos. Seria necessário um sistema racional de arrecadação e aplicação e as instituições de previdência não podem ter outro sistema senão o atual da contribuição triplíce.

Quando combatemos essas entidades, muitas vezes procurando atacá-las nas suas estruturas, é porque não consideramos o problema no aspecto que V. Ex.^a, com tanto proficiência, está agora apreciando.

O SR. ALENCASTRO-GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.^a pelo depoimento com que ilustra meu modesto discurso.

Na aplicação dos Fundos, Sr. Presidente, está provavelmente, um dos segredos do recobrimento financeiro dos institutos.

Vimos, há poucos dias noticiado pelo "Correio da Manhã", que trezentos milhões de cruzeiros do Instituto dos Comerciantes iam ser aplicados em construções em Bra-

silla. É um investimento cuja renda se processará baixa e a longo termo, quando, na Capital da República, centenas de milhares de comerciários carecem de habitação, muitos deles contribuindo para abarrotar as favelas do Rio de Janeiro.

Há poucos dias, era o IPASE autorizado a receber oitenta milhões de cruzeiros por conta de um *deficit* que a União deveria cobrir; mas essa quantia só seria ou será recebida, se aplicada em Brasília. Vemos um instituto doar a uma Fundação beneficente, de benemerência incontestável, que merece o apoio de todos os corações que sentem pulsar o sentimento de solidariedade humana; mas esse Instituto não poderia doar — como doou — oitenta milhões de cruzeiros para obras de beneficência, porque o dinheiro dessas autarquias deve ser aplicado em fins reprodutivos para constituir reserva destinada às pensões e aposentadorias.

Se procedermos a um balanço nessas entidades, Sr. Presidente, veremos que bilhões de cruzeiros tem sido desviados para investimentos dessa natureza. A Carteira Agrícola do Banco do Brasil tem parte de seu capital formado com o dinheiro dos Institutos, a 5% de juros ao ano. Vemos, assim, Institutos subscreverem ações de Volta Redonda, da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, ações de Volta Redonda, ações da Companhia do Vale do São Francisco, investimentos certamente úteis ao País e desejáveis, mas impossíveis de se efetuarem porque a arrecadação dos institutos tem que ser aplicada em fins de imediato rendimento, que lhes aumentem o patrimônio, e não fique — como no caso das Companhias existentes — estacionária, ano após ano, enquanto a moeda se desvaloriza.

Os duzentos cruzeiros de uma ação de Volta Redonda são os mesmos de há dez anos, isto é, o di-

nheiro aí investido perdeu 90% do seu valor.

Agora, Sr. Presidente, para cobrir erro dessa natureza, falhas da mais elementar percepção do fenômeno econômico-financeiro, vamos tentar praticar erros maiores, criando novas taxas, mais encargos e gravames para o contribuinte. Vamos encarecer mais o custo de vida, dificultar mais a vida do povo brasileiro já por todas as maneiras e de todos os modos escorchado pelas taxas com que o vimos sobrecarregando, notadamente, nos últimos anos.

Se recordarmos os Fundos que temos votado sob pretextos econômicos, de progresso e desenvolvimento econômicos, além da taxa-ção ordinária, é de assombrar e estarrecer o que se verificará.

E mais assombrará a extrema, a pujante vitalidade deste País, resistindo a esse saque, pior que uma guerra perdida.

Uma simples comparação entre o Orçamento de 1951 e o votado para o ano que vem, mostra que, de vinte e cinco bilhões de cruzeiros, a arrecadação passará a cento e trinta bilhões sem contarmos os fundos diversos que a ela se somarão; sem contarmos as sobretaxas de fundos sociais, que se multiplicam embora a permanência das mesmas taxas, as percentagens sobre os maiores valores.

Podê-se afirmar, sem receio, que o aumento de taxas de contribuições diversas, sobre vários fins, no próximo ano, alcançará, para o Tesouro Federal e para as organizações estatais e paraestatais, quantia superior a cento e oitenta bilhões de cruzeiros.

Há que admirar, Sr. Presidente, de que o custo de vida suba, que o custo de produção se eleve e que, dia a dia, os trabalhadores clamem por novos aumentos de salários, que refletem em novos aumentos de preços e nova elevação de contribuições?

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a fixou, realmente, o crescimento do Brasil com as suas gigantescas possibilidades. Se acrescentarmos a arrecadação federal — a esse montante que já é, em confronto com o decênio anterior, verdadeiramente astronômico — as receitas estaduais e municipais, alcançaremos, talvez, a casa dos trezentos bilhões, ou — quem sabe? — um pouco mais, se adicionarmos os ágios que também revestem uma forma de tributação. Na verdade, V. Ex.^a frisa aspecto do nosso crescimento, que deve ser examinado pelos economistas e estatistas, os quais encaram o problema brasileiro somente do ponto de vista monetário, sem considerar os mais fatores, que estão influenciando no encarecimento dos preços das utilidades, conforme V. Ex.^a acentuou ao aludir à elevação dos salários.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

Omiti, aliás, as arrecadações aumentadas dos Estados, a arrecadação dos ágios.

Há poucos meses, quando votávamos a Lei de Tarifas, qual o princípio que nos guiava? — O de substituir os ágios pelo imposto aduaneiro *ad valorem*, pois que os ágios e as sobretaxas representavam como que um tarifa aduaneira ao reverso. Ao imposto aduaneiro — que deverá dar de 30 a 35 bilhões de cruzeiros e não os 15 previstos pela Câmara dos Deputados e elevados para 25 pelo Senado — a esses 35 bilhões de cruzeiros se deverão somar ainda 45 bilhões das diferenças de ágios, o custo real do dólar de 40 e poucos ou 50 cruzeiros e o preço pelo qual o Governo o vende de fato, nos leilões, entre 90 a 100 cruzeiros. Esses 45 milhões de cruzeiros são quase duas vezes o Orçamento para 1951, mais que os

de 1952 e 1953, e cinco vezes e meio o de 1945.

Levados por essa febre incontida de aumento de impostos e taxas e criação de novas, vamos, agora, a pretexto de socorrer a previdência social, elevar as taxas atuais, instituindo nova tributação, que irá assoberbar o trabalho nacional. Por que isso, Sr. Presidente? Porque não se quer proceder à arrecadação como se deve, se pode e já se fez; porque não se quer aplicar, por incompetência ou desonestidade esses fundos, como devem e podem ser aplicados. Que não se precisa aumentar taxas o prova uma comparação prática ao alcance da compreensão de qualquer um.

Prosperam neste País. Sr. Presidente, companhias de seguro, as quais distribuem largos dividendos e bonificações, pagam régia-mente suas administrações, atendem a pesados impostos e asseguram através de suas apólices, a veracidade do compromisso que assumem com os segurados. Os institutos não têm de pagar dividendos, não têm de distribuir lucros a ninguém, não pagam impostos de espécie alguma e têm a garantia do Tesouro Nacional. Como pois, precisarem ainda aumentar taxas e encargos?

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Não há muito tempo o Senado aprovou projeto unificando essas taxas. O nobre colega, que foi Ministro do Trabalho, sabe que os descontos variavam de acôrdo com os Institutos. A taxa dos Bancários, por exemplo, diferia da dos Comercia-rios. Não raras vezes se tem protestado nesta e na outra Casa do Congresso contra a falta de pagamento por parte do Governo da quota que lhe é devida. A contribuição, sabem os nobres colegas, é triplíce: uma parcela da

União, outra do empregador e outra do empregado. O Executivo está em débito alguns bilhões de cruzeiros com os Institutos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Trinta bilhões de cruzeiros!

O Sr. Lima Teixeira — Se recebessem a parte da União posso assegurar a V. Ex.^a que a assistência social no Brasil tomará o rumo que todos desejamos, especialmente V. Ex.^a que, como Ministro do Trabalho, tanto se empenhou para que a Previdência Social fôsse realidade. O discurso que está pronunciando é, realmente, objetivo. Compete-nos, quando o projeto chegar ao Senado, analisar bem a matéria e verificar a procedência do aumento dessas taxas. Poderá, se concedido, contribuir para agravar o custo da vida, todos o reconhecemos; mas, por outro lado os Institutos não sobreviverão se não houver, por parte do Governo, um estímulo, um amparo. Teremos então uma revolta popular no País com o seu desaparecimento, pois é avultado o número dos que hoje vivem em função desses Institutos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.^a o aparte com que me honra mas desejo declarar aos que me ouvem que, mesmo que o Governo pague 20 bilhões de cruzeiros que deve e, daqui por diante, não deixe mais atrasar a sua contribuição; mesmo que se aumentem as taxas, a continuar o sistema de administração, de gestão dos fundos dos institutos, a revolução social que V. Ex.^a teme será apenas transferida para tempo que talvez ultrapasse o de nossas vidas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O estranho é que os governos que se

sucedem desde do Sr. Getúlio Vargas, todos eles proclamam que se empenham em conceder maiores benefícios ao operariado; no entanto, nenhum deles cuida de pagar essa dívida enorme às Caixas de Aposentadoria e Pensões e aos Institutos, parecendo que adotam aquêle método do mau pagador que não paga as dívidas velhas e as novas deixa envelhecer.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sôbre se concorda com a prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães possa terminar sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ezechias da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães para prosseguir no seu discurso.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito grato ao Senado e ao meu nobre amigo Senador Ezechias da Rocha pela oportunidade de continuar na tribuna, para concluir as considerações que vinha fazendo.

Terei muito prazer em ouvir, agora, o novo aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Meu aparte visa a responder ao eminente Senador Fernandes Távora. A magnitude do problema é de tal monta que, quando o apreciamos agiganta-se a figura do Presidente Getúlio Vargas...

O Sr. Fernandes Távora — Que nunca pagou um só vintém.

O Sr. Lima Teixeira — ... por ter realizado num País como o Brasil, empreendimentos da importância da criação da previdência social. Se há erros, são eles consequência natural da evolução dos institutos de previdência, cujas falhas podem ser corrigidas. Dizer-se, no entanto, como o faz o eminente Senador Fernandes Távora, que, desde o tempo do Sr. Getúlio Vargas...

O Sr. Fernandes Távora — Que nunca pagou, repito, um vintém.

O Sr. Lima Teixeira — ... precisamente quem levou avante a tarefa magnânima da instituição da previdência social, as quotas do Governo não são recolhidas aos institutos, é pretender inculpar aquele Chefe de Estado, o que considero uma injustiça.

O Sr. Fernandes Távora — Magnanimidade dessa natureza, com o chapéu alheio, sem pagar coisa alguma, todos podem fazer.

O Sr. Lima Teixeira — Mesmo assim os Institutos continuam prestando serviços...

O Sr. Fernandes Távora — Continuam arrebatados, lutando com as maiores dificuldades e não executando aquilo para que foram criados.

O Sr. Lima Teixeira — ... mercê da circunstância de não estar a União pagando o que deve. A previdência social só pode merecer, de todos nós, os maiores aplausos. Cabe-nos corrigir-lhes os defeitos, porque, se não o fizermos — como já disse e repito — teremos uma revolução social, tal o número dos que hoje se socorrem nessas avarquias.

O Sr. Fernandes Távora — Meu ilustre amigo e colega, o Governo Federal é o culpado de tudo isso. Tinha êle por obrigação jamais deixar essas contas caírem em exercícios findos. Devia tê-las pago, desde o começo, pontualmente, porque só assim seria real o amparo ao proletariado. Permitiu, no entanto, se acumulasse essa dívida imensa, a qual nunca liquidará, embora continui a afirmar — e eu reputo essa assertiva uma ironia — que protege e assiste o operariado.

O Sr. Lima Teixeira — Permita, ainda o nobre Senador Alencastro Guimarães responda à respeitável figura do ilustre Senador Fernandes Távora a quem considero e admiro, sobretudo, como dos mais antigos e combatidos parlamentares...

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — ... de quem tive a honra de ser colega na Câmara dos Deputados, em 1953. Esquece S. Ex.^a que o bom combate não se faz sem bases, e sem o apoio de dados que nos proporcionem segura argumentação. No particular, ninguém melhor do que o nobre Senador Alencastro Guimarães, que foi Ministro do Trabalho, poderá dizer das dificuldades com que lutam os titulares daquela Pasta, para corrigir as falhas apontadas. Embora Ministro, por muito tempo, nem S. Ex.^a nem os que o sucederam conseguiram solucionar o problema da Previdência Social. Não acredito, entretanto, atribua o eminente Senador Fernandes Távora o fato ao des-

caso dos ilustres brasileiros que sucessivamente vêm dirigindo aquela entidade governamental. Esses os esclarecimentos que desejava prestar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito agradecido a Vossa Excelência.

A propósito da dívida do Governo aos Institutos, devo lembrar à Casa que foi no governo Café Filho, creio, a única vez, que figurou importância no Orçamento Federal, para pagamento dos juros de quantias não pagas pelo Governo.

Sr. Presidente, apenas rapidamente, ao tempo em que exerci o cargo de Ministro do Trabalho, os Institutos seguiram rigorosa política de aplicação de fundos e de contenção de despesas, o que permitiu atravessassem uma crise e se apresentassem aos dias de novembro de 1955, em condições bem mais folgadas e esperanças do que aquela que encontrei.

Não desejo e, por hábito, jamais fiz crítica ou análise, quer dos meus antecessores, quer dos meus sucessores nos cargos que exerci na vida pública. Creio ser matéria extremamente delicada e, apenas eventualmente, defendendo ou explicando minha, gestão, trato do assunto. Deixo que a opinião pública na sua justiça inexorável, julgue como achar melhor. A solução porém, dos problemas dos Institutos, antes do aumento de qualquer taxa ou emolumento, ou a qualquer título que seja, está em que o Governo abandone a administração política desses Institutos, colocando à sua testa, nos diferentes cargos de confiança, pessoas capazes administrativamente que conheçam a gestão dos fundos e suas aplicações, para tirarem dos dinheiros dessas entidades seu melhor rendimento, que cobrem suas dívidas e não as deixem prolongar, anos a fio, quer por complacência política, quer por complacência criminosa, ou quer por

criminosa negligência. Essa a realidade única.

O Sr. Lima Teixeira — Nós, trabalhistas, temos a preocupação de colocar à frente dos Institutos, pessoas que tenham condições intelectuais e morais para bem realizar uma administração. Este tem sido o nosso cuidado. Mas é possível que haja erros a corrigir. Estou acompanhando o discurso de V. Ex.^a e tenho proclamado não raro, nesta Casa, e ainda ontem o disse ao defender a COFAP, que muitos erros decorrem da má escolha dos dirigentes e não da organização.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A COFAP não presta mesmo.

O Sr. Lima Teixeira — É opinião de V. Ex.^a. Eu penso de outra maneira.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O atual Presidente da COFAP, Coronel Mindello, é homem de grande probidade, digno e com capacidade de trabalho. Se é questão de homem capaz, digno, probo e esforçado, a COFAP seria um paraíso. Mas a COFAP em si própria, só tem servido para homologar os preços dos tubarões. Essa a realidade.

Sr. Presidente não estou discutindo a COFAP, e não quero fadigar a atenção dos Senhores Senadores.

O Sr. Lima Teixeira — Imagine V. Ex.^a se não tivéssemos esse órgão de contenção de preços.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vou dar a V. Ex.^a o exemplo da Alemanha. Quando o Sr. Ludwig Erhard, Ministro da Economia acabou, da noite para o dia, com o órgão de contenção de preços existente naquele país, a capacidade de produção era de um terno de roupa para cada habitante, por doze anos e tudo mais nesse sentido. Logo após a extin-

ção do órgão, os preços altearam loucamente, porque só havia um meio de comprar a mercadoria, era com o marco, dinheiro do trabalho. Seis meses depois, os preços começaram a cair; porque, com os preços altos, todos procuravam trabalhar pois tinham o direito de vender livremente a sua produção; em consequência, veio a abundância, que coloca a Alemanha como segunda nação que há doze anos, tinha 80% de cidades arrasadas, um desfalque de seis milhões de homens e mais de seis milhões com a capacidade de trabalho reduzida pois mutilados.

Destruido como jamais o foi outro país, o Estado alemão, ocupado por quatro potências, ressurgiu, após doze anos de trabalho e liberdade como a segunda potência mundial, com cinco bilhões de dólares de reserva contra os vinte bilhões dos Estados Unidos, deixando para trás, largamente distanciadas, outras nações que não sofreram a desgraça da guerra.

É o sentido da Liberdade Sr. Presidente, do qual temos medo no Brasil de hoje. Um dos males que nos legou a ditadura, foi habituar-nos às algemas e aos ferrolhos.

O Sr. *Fernandes Távora* — Dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — A Alemanha está no ponto a que chegou em primeiro lugar, porque é nação livre; e, em segundo, porque seus filhos entendem o trabalho como religião. Os alemães trabalham com prazer porque sabem que só assim poderão honrar à nacionalidade. No Brasil, porém, ninguém quer trabalhar. Todos procuram reduzir as horas de trabalho. De oito passou-se para seis, e, agora, pretendem reduzir para cinco as horas de trabalho. Um povo desses nunca chegará às alturas a que deve chegar uma nação próspera e feliz.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente o Rio Grande do Sul está com superprodução de feijão; no entanto, o *deficit* atinge a duzentos milhões de dólares. O dólar, no mercado livre, já está nas alturas dos noventa cruzeiros.

Quem quisesse exportar, criar dólares, deveria merecer estímulo, receber medalha. Mas, não... São necessários mais de trinta documentos; é preciso mendigar o favor, a esmola da licença.

O nobre Senador Lima Teixeira sabe que, no seu Estado, duas indústrias tradicionais estão fechadas. Por que? Porque lhes faltou dólar para importar o fumo capelo. Quase dois mil operários foram para a rua.

O Sr. *Lima Teixeira* — Não é só. Um charuto é gravado, em cerca de 75% de impostos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vou concluir por hoje, Sr. Presidente, o caso da COFAP, com o entusiasmo de sempre, embora desesperançado de acabar com ela, pois talvez ela acabe comigo antes.

O Sr. *Lima Teixeira* — É sempre um prazer debater com Vossa Excelência.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É tempo de pararmos na agravação dessas taxas, de qualquer natureza, que venham incidir sobre o trabalho dos brasileiros, é tempo de compreendermos que qualquer taxa, pela relação em cadeia, atinge a todos.

Uma taxa sobre a riqueza vem a ser taxa sobre o trabalho. Quando uma firma tem vultosos lucros, se sobre eles incidem taxas, elas impedirão o desenvolvimento dessa indústria, consequentemente, a criação de novos empregos e a melhoria dos salários. Vão, pois, essas taxas sobre a riqueza, no fim de contas, prejudicar o trabalhador, privando-o de mais oportunidades, para melhorar sua vida.

Por isso, Sr. Presidente, ergo aqui minha voz neste clamor, a fim de que se reexamine o assunto com

prudência e cautela, e com melhor organização do funcionamento dos Institutos, encontremos os recursos enormes que ali jazem perdidos e abandonados, para, com eles, melhorarmos as pensões e aposentadorias. É preciso, porém, cautela e prudência se pretendemos aplicar novas taxas ao povo brasileiro; de outra forma, iremos a uma gravação de tal natureza que a revolução social que V. Exas. tanto temem, virá, talvez, mais rápido e presto do que parece.

Se examinarmos a história dos povos, verificaremos, nas grandes convulsões sociais, a desordem monetária, a desordem financeira, e, sobretudo, a gravação fiscal, tirando, de quem trabalha, o produto do seu esforço.

E não se diga que os trabalhadores estão beneficiados, que os pensionistas estão recebendo, pelo menos, o mínimo a que têm direito. Anteontem, nesta Casa, vi, mais uma vez, o espetáculo confrangedor de viúvas de funcionários públicos recebendo quantias que, raramente, alcançam Cr\$ 1.500,00, quando, pelo salário-mínimo, reconhecido pela Governô, o mínimo, mais que mínimo, é de Cr\$ 3.800,00. Esta a importância que deverá receber alguém pelo seu trabalho, para sobreviver. Como poderão sobreviver essas viúvas, recebendo oitocentos, mil e mil e quinhentos cruzeiros por mês, quando o Estatuto dos Funcionários Públicos determina que devem receber 45% e a Constituição estabelece que as pensões e aposentadorias deverão acompanhar a desvalorização da moeda e a alta dos salários dos quadros da ativa?

Sr. Presidente, para terminar dirijo um apêlo ao Sr. Presidente da República — que mandou entregar oitenta milhões de cruzeiros ao IPASE, para que sejam aplicados em Brasília — para que volte suas vistas, agora, que não é mais candidato e que não pode ser mais candidato, e pague suas dívidas à gente humilde que lhe deu seu voto, e mande melhorar, de

acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos, as pensões que estão abaixo daquilo que marca a lei e, sobretudo a necessidade humana.

O Sr. *Fernandes Távora* — É exatamente o que S. Ex.^a não tem interesse de fazer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É só Senhor Presidente. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — No expediente lido figurou Mensagem presidencial expondo as razões do veto ao art. 9.^o do Projeto de Lei da Câmara, n.^o 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Não sendo possível, realizar-se na presente sessão legislativa, com observância do prazo estipulado no Art. 45 do Regimento Comum, a sessão conjunta destinada a apreciar êsse veto, a sua convocação ficará para o período legislativo seguinte. (*Pausa*).

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.^o 717, DE 1957

Atendendo ao disposto no artigo 34, § 3.^o, do Regimento Interno, requerio:

a) seja consultado o Plenário sobre se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Administrativa;

b) no caso de assentimento do Senado ao proposto no item anterior, igual consulta seja feita, pela Mesa, à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia. Sobre a mesa requerimentos de dispensa de interstício.

Sem debate, são lidos e sucessivamente aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 718, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957 a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 719, de 1957

Nos termos do Art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 254, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

REQUERIMENTO

N.º 720, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 230, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

REQUERIMENTO

N.º 721, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 230, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, as matérias de que tratam os requerimentos ora aprovados figurarão na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (*) Sr. Presidente, V. Ex.^a acaba de anunciar vários projetos que deverão entrar na próxima Ordem do Dia. É a consequência destes últimos dias de trabalho.

Desejaria que V. Ex.^a esclarecesse se essas proposições já têm pareceres de alguma das Comissões do Senado e, em segundo lugar, se, em havendo êsses pareceres, poderíamos obter, antes da discussão e votação dos projetos, os avulsos e impressos respectivos (*Muito bem!*)

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Quando se pede dispensa de interstício, é justamente porque todos os pareceres foram elaborados e constam do processo. A única coisa que se pleiteia é a dispensa de publicação.

Êsses os esclarecimentos que precisava dar, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, informo que os pareceres foram proferidos e lidos na hora do Expediente.

O requerimento de dispensa de interstício, no caso, significa não publicação dos pareceres, porque vai ser marcada sessão para hoje à noite, e não é possível aquela publicação.

Se a próxima sessão fôsse amanhã, haveria tempo, porque a dispensa de interstício não decorre imperativamente a não publicação dos pareceres.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex.^a e ao ilustre colega, Senador Daniel Krieger, pelas informações.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos dois requerimentos de urgência

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 723, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 170, de 1957, que cria a cadeira de Radiologia Clínica nas faculdades de medicina.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Juracy Magalhães*. — *João Villasbôas*. — *Benedicto Valladares*. — *Fernandes Távora*. — *Othon Mäder*. — *Onofre Gomes*. — *Filinto Müller*. — *Carlos Lindenberg*. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 722, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 264, de 1957, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano do Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Saulo Ramos*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lima Guimarães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Othon Mäder*. — *Filinto Müller*. — *Alencastro Guimarães*. — *Lourival Fontes*. — *Leônidas Mello*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de urgência que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 216, de 1957, que altera a Lei n.º 2.429, de 16 fevereiro de 1955, que fixa o número de Oficiais-Generais do Exército (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 706, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os Pareceres das Comissões competentes.

São lidos os seguintes

PARECERES

NS. 1.252, 1.253 E 1.254, DE 1957

N.º 1.252, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 216, de 1957, que altera a Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955, que fixa o número de Oficiais-Generais do Exército.

Relator: Sr. *Gilberto Marinho*.

1. A nova Lei Básica, n.º 2.351, de 25 de agosto de 1956, que reúne num único texto as disposições fundamentais concernentes à estrutura do Ministério da Guerra e às normas de organização do Exército, criou o Departamento Geral do Pessoal, em substituição à Diretoria Geral do Pessoal, vigente na organização anterior, elevando

dêsse modo, de 2 (dois) para 3 (três) o número dos Departamentos.

2. O Decreto n.º 40.003, de 19 de setembro de 1956, que regulamentou a Lei Básica (Lei 2.851-56) manteve a norma anteriormente estabelecida, isto é, atribuiu ao posto de General-de-Exército a chefia do Departamento (órgão de direção geral) e fixou, conseqüentemente, em 8 (oito) o número de funções privativas daquele posto, a saber:

— Chefe do Estado-Maior do Exército;

— Chefe do Departamento de Provisão-Geral.

— Chefe do Departamento de Produção e Obras;

— Chefe do Departamento Geral do Pessoal;

— Comandante de Exército (atualmente quatro).

3. Verifica-se, portanto, que o atual Quadro de Oficiais-Generais da Ativa acha-se desfalcado de 1 (um) Oficial-General do posto de General-de-Exército, pois o respectivo efetivo deve ser de oito generais daquele posto e não de sete, conforme fixara anteriormente a Lei n.º 2.429, de 16-2-55.

4. O presente projeto oriundo de Mensagem do Executivo com base em Exposição de Motivos do Ministro da Guerra visa a colocar o atual Quadro de Oficiais-Generais da Ativa nos termos da Lei 2.851, em vigor desde 25 de agosto de 1956.

Nada há a opor à proposição, cuja constitucionalidade é evidente.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Mariano*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lineu Prestes*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Lourival Fontes*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 1.253, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de

Lei da Câmara, n.º 216, de 1957.

Relator: Sr. *Caiado de Castro*.

A Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, que reúne as disposições fundamentais relativas à estrutura do Ministério da Guerra e às normas de organização do Exército, criou o Departamento Geral do Pessoal, em substituição à Diretoria Geral do Pessoal, vigente na organização anterior, elevando, assim, de dois para três o número dos Departamentos.

Por outro lado, o decreto n.º 40.003, de 19 de setembro de 1956, que designa, como disposição complementar dessa lei básica, as funções privativas de Oficial-General em tempo de paz, fixa em 8 (oito) as funções do posto de General-de-Exército.

Atualmente, no entanto, é de 7 (sete) o número de Generais-de-Exército fixado pela Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955, pelo que a Comissão de Promoções de Oficiais propôs que esse número fosse aumentado de mais (1) um, a fim de fazer face às modificações impostas à organização do Exército.

II — O Sr. Ministro da Guerra, lembrando o que acima está exposto, e aprovando a proposta da Comissão de Promoção de Oficiais, submeteu, à apreciação do Sr. Presidente da República, projeto de lei visando à elevação do número de Generais-de-Exército, tendo o Chefe do Executivo aprovado a medida.

III — A alteração que se pretende, é, como vimos, uma necessidade, pois decorre do disposto no citado Decreto n.º 40.003, no qual, repitamos, se fixa em número de 8 (oito) as funções do posto de General-de-Exército, a saber:

— Chefe do Estado-Maior do Exército 1 (um);

— Chefe de Departamento: 3 (três);

— Comandante-de-Exército: 4 (quatro).

Nestas condições, afigura-se-nos legítimo e devidamente fundamentado o que pleiteia o Executivo; opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1957. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Jorge Maynard*.

N.º 1.254, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 216, de 1957.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, eleva de 7 para 8 o número de Generais-de-Exército.

Justificando a medida, alega o Ministério da Guerra, na Exposição de Motivos anexa à mensagem presidencial que encaminhou a proposição ao Congresso, tratar-se de ajustamento necessário às modificações impostas à organização do Exército, pela Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956.

De fato, com a criação, pela citada lei, de mais um Departamento, cuja chefia deve ser exercida por General-de-Exército, é de impor-se o aumento no respectivo quadro.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Lette*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Juracy Magalhães*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE -- Os Pareceres das Comissões de Segurança Nacional, de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis ao Projeto.

Em discussão o Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Pela Ordem)* — Sr. Presidente, não ouvi bem a lei-

tura dos pareceres. Estimaria que V. Ex.^a esclarecesse se o projeto é oriundo de Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — O projeto decorre de Mensagem do Sr. Presidente da República, motivada por Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 216, DE 1957

(N.º 2.216-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Que altera a Lei 2.429, de 16 de fevereiro de 1955, que fixa o número de Oficiais-Generais de-Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevado para 8 (oito) o número de Generais-de-Exército, fixado pela Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, emendada pela Câmara, que cria o

Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco (redação oferecida pela Comissão de Redação em Parecer n.º 1.228, de 1957).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a Redação Final aprovada que vai à sanção:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1954, que cria o Museu de Abolição, com sede na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Museu da Abolição, sediado em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em honra a João Alfredo Corrêa de Oliveira e Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2.º O Governo Federal baixará instruções e fixará o regulamento para o funcionamento do Museu e determinará a aquisição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascituro (Lei de 28 de setembro de 1871) limitação pela idade do escravo aos 60 (sessenta) anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 1888).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 343, de 1956, que autoriza o Poder

Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Vinícola Industrial no Município de São Roque, Estado de São Paulo, tendo Parecer, sob n.º 1.031, de 1957, da Comissão de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Senhor Presidente, julgo-me obrigado a um esclarecimento sobre o projeto de lei que o Senado está votando.

A tramitação dessa proposição que também concede auxílio de dois milhões de cruzeiros à Festa do Vinho de São Roque, trouxe à população sanroquense a crença de que esse benefício havia sido conseguido pelo nobre Deputado Federal João Batista Ramos.

O engano fica esclarecido com a leitura do parecer do Senador Paulo Fernandes, relator da proposição na Comissão de Finanças, nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei da Câmara, n.º 343-56, de autoria do nobre Deputado Batista Ramos, nos foi distribuído em 30 de novembro de 1956, quando o Senado já havia, nove dias antes, aprovado o Projeto de Lei da Câmara, n.º 194-56, de iniciativa do nobre Deputado Mala Mello, projeto este que, pelo próprio número, se nota ser bem anterior ao do ilustre Líder trabalhista.

Ao Projeto n.º 194-56, o nobre Senador Lino de Mattos apresentou emenda, concedendo dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) igualmente destinados a auxiliar a reali-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

zação da Exposição Industrial Vitivinícola de S. Roque, emenda essa que, alterada por uma subemenda desta Comissão foi aprovada na sessão do dia 1.º de novembro de 1956 razão pela qual tivemos que sobreestar o andamento deste projeto de lei até que a outra Casa do Congresso se manifeste sobre a matéria.

Tendo a Câmara dos Deputados aceito a emenda do nobre Senador Lino de Mattos, com a alteração resultante da subemenda desta Comissão, foi o Projeto de Lei n.º 194-58 transformado na Lei 3.224, de 24 de julho do corrente ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Agricultura, os Créditos especiais de Cr\$ 4.000.000,00 e Cruzeiros 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Industriais Vitivinícolas de Jundiá e São Roque, no Estado de São Paulo.

Nestas condições, o presente projeto de lei, do nobre Deputado Batista Ramos, perdeu a sua finalidade, motivo pelo qual opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Lino de Mattos*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Lette Novaes Filho*. — *Domingos Velasco*. *Juracy Magalhães*. — *Lima Guimarães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*.

A circunstância, Sr. Presidente, em nada desmerece o empenho do nobre Deputado trabalhista em ser útil à população de São Roque.

Registro, por exemplo, o interesse de S. Ex.^a em obter, por iniciativa própria, do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda a liberação da verba, referente à minha iniciativa legal de

auxílio à "Festas do Vinho de São Roque".

Em tais condições, Sr. Presidente, o projeto aprovado não foi o do nobre Deputado, mas, com a sua dedicada iniciativa, quem val levar o dinheiro a São Roque é o Deputado e não o Senador, porque assim concordaram o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda. (*Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação* — (*) — Senhor Presidente, eu não seria, geralmente, favorável à concessão de créditos para fins que não se justifiquem amplamente.

Devo dizer, porém, que, no Brasil, todo e qualquer auxílio financeiro que tenha como destinação incrementar o desenvolvimento agrícola, deve encontrar, no seio da opinião pública, que se representa por seus parlamentares, acolhida das mais favoráveis.

O Rio Grande do Sul e o Estado de São Paulo constituem-se nos mais importantes produtores do vinho nacional, que, com uma técnica de desenvolvimento constante, não está longe o dia em que atingirá perfeição notável, digna de gerais encômios. No final de contas, a importação de vinhos ainda se faz porque temos, com outros países, relações comerciais, que se vinculam à vinda desse produto para nossa Pátria. Não poderíamos, assim inopinadamente, evitá-la, sob pena de criarmos embaraços com repercussões sérias na economia brasileira.

A verdade é que são excelentes, magníficos, os vinhos nacionais, dispensando perfeitamente, a importação.

No Rio Grande do Sul e em São Paulo a produção vai num crescendo admirável; e todo estímulo é pouco, porque, neste particular, são dezenas de milhões de cruzelros que saem do País e que bem poderiam nele ficar. Bem o pode-

(*) — Não foi revista pelo orador.

riam, sem que tivéssemos que lançar mão de meios compulsivos, bastando inculcar no espírito da nossa gente, aliás com razões da mais alta justiça, que os nossos vinhos rivalizam com qualquer outro, de origem estrangeira. Daí por que, lamentando discordar do ponto de vista esposado pela ilustre Comissão de Finanças, que rejeita a concessão dêsse crédito...

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Estou convencido de que meu ilustre Líder não está bem informado quanto à razão pela qual se pede a rejeição do presente projeto de lei. É que, através de emenda de minha autoria, a outra proposição, também oriunda da Câmara dos Deputados, anterior a esta, a medida foi aprovada pelas duas Casas do Congresso, e, hoje, já é lei. Por sinal, a Prefeitura da Cidade de São Roque, se ainda não recebeu a importância do auxílio, está para recebê-la nos próximos dias, através de cheque que será levado pelo próprio Deputado Baptista Ramos, autor do projeto de lei, cuja rejeição a Comissão de Finanças solicita por estar a providência superada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o aparte com que acaba de esclarecer perfeitamente o assunto o nobre Senador pelo Estado de São Paulo, Sr. Lino de Mattos, evidencia que há um *bis in idem*. Já existe lei oriunda de proposta do nobre representante paulista, que atende ao caso.

Desta sorte, se bem que minhas palavras, no que se refere aos aspectos agrícola e à produção de vinhos nos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, sejam exatas, estou de acôrdo em que se rejeite o projeto, pelas razões aduzidas pelo ilustre colega de partido.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Lino de Mattos — As palavras de V. Ex.^a no que tange à nossa produção de vinhos, são absolutamente exatas. Dou testemunho pessoal, como representante de São Paulo, de que, nas cidades de São Roque e Jundiá, estamos produzindo vinhos que se equiparam aos melhores, estrangeiros. Nestas condições, louvo, primeiro, o conhecimento de V. Ex.^a neste assunto; e, segundo, porque preconiza o amparo e a proteção à produção de vinhos nacionais. Esclareço apenas a tramitação do projeto de lei, em votação, evidentemente sem embargo de um pronunciamento da Casa, favorável à aprovação do mesmo. Nestas condições, se o Senado entender de duplicar o auxílio concedido à cidade de São Roque, elevando-a para quatro milhões de cruzeros, eu, como representante de São Paulo, receberia essa deliberação com muito agrado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Evidentemente, porém, estamos vendo que a hipótese transcende os propósitos dos autores dessas proposições legislativas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 343, DE 1956

(N.º 1.135-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agri-

cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Vinícola-Industrial, no Município de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de São Roque, no Estado de São Paulo, a realizar a Exposição Vinícola Industrial, no ano de 1956, naquele município.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 157, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Eunice Medeiros Cella, viúva do pintor brasileiro Raymundo Brandão Cella, tendo Pareceres Favoráveis ns. 1.125, e 1.126, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Para encaminhar a votação) — (*) — Senhor Presidente, sempre defendi, mormente quando se trata de homens que dedicaram a vida ao serviço público, ao bem-estar da coletividade, nos seus múltiplos aspectos, a concessão desses pequenos benefícios às

(*) — Não foi revista pelo orador.

suas famílias, às suas viúvas; mas, infelizmente — e por mais de uma vez — meu ponto de vista não vingou.

Assistimos o Senado ora concedendo, ora negando essas pensões, o que é de fato lamentável, porque cria situação anômala que precisamos corrigir.

Já tive ocasião de ver uma pobre senhora viúva, saindo daqui chorosa e desiludida, como também vi outras daqui partirem satisfeitas e alegres, pela concessão outorgada pelo Senado.

Para isso é que convoco, de ora por diante, a atenção segura não só das Comissões como do Plenário desta Casa, porque, se o direito é para um, tem de ser para todos. O que não podemos é dizer a uma dessas senhoras viúvas, a uma dessas moças, que não têm para quem apelar e que batem à nossa porta, que nada podem receber, enquanto que outras passam a ser pensionistas do Estado.

Manifestando-me favoravelmente à aprovação do projeto que concede a pensão, e que V. Ex.^a acaba de anunciar a votação, contudo, apelo para o Senado, a fim de que nos orientemos com segurança, neste particular, estabelecendo critério que nos sirva, daqui por diante, de roteiro absolutamente certo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 157, DE 1957

(N.º 1.814-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Eu-

nice Medeiros Cella, viúva do pintor brasileiro Raymundo Brandão Cella.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Eunice Medeiros Cella, viúva do pintor brasileiro Raymundo Brandão Cella.

Art. 2.º O pagamento, de que trata o artigo precedente, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 1.044 e 1.045, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (*) — Senhor Presidente, o que se contém no Projeto n.º 33, de 1957, já foi rejeitado pelo Senado em 1953. Renova-o este ano, creio, o Sr. Senador Lutterbach Nunes.

Estabelece a montagem, em todos os veículos que trafegam nas estradas de rodagem, de quatro lanternas fosforescentes, duas na frente e duas atrás para evitar desastres.

Acontece, Sr. Presidente, que o assunto já o prevê o Código de Trânsito. Nenhum veículo pode ficar parado na estrada sem luz, à noite; e se houver defeito na parte elétrica do carro, seu condutor é obrigado a acender um lampião, ou qualquer outra coisa, ou então retirá-lo da estrada.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O fato de o dono do veículo não cumprir o Código de Trânsito é que poderá ocasionar desastres.

A montagem de novas lanternas, mais quatro em cada carro não evitará os desastres, se o seu dono não cumprir as determinações do Código de Trânsito. Caso contrário os desastres seriam muito diminuídos. É questão apenas de fiscalização.

Daí por que entendo não haver necessidade dessas lanternas fosforescentes. Encareceriam os veículos e, praticamente, seria chover no molhado, porque já existem regras para evitar desastres nas estradas durante a noite.

Sr. Presidente, com êsses esclarecimentos, declaro a V. Ex.ª e mais Senhores Senadores que votarei contra o projeto, por considerá-lo absolutamente inútil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, apresentei, há pouco tempo, projeto de lei sobre alteração do Código Nacional de Trânsito. Entendeu, todavia, a Comissão de Constituição e Justiça que se tornava necessária audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A presente proposição visa, também, a acrescentar dispositivo ao Código Nacional de Trânsito. Nessas condições para que haja igualdade de tratamento, solicito da Mesa a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que seja conseguida audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos mesmos termos exigidos para o projeto de lei de minha autoria — se não me falha a memória, de n.º 27, de 1957 — salvo se já estiver preenchida essa formalidade. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o requerimento escrito de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

V. Ex.^a de acôrdo com o Regimento.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE -- Tem a a palavra o nobre Senador.

O SR. OTHON MÄDER — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, desejo apelar para o nobre Senador Lino de Mattos no sentido de desistir do requerimento para encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição e Justiça.

Diante das explicações oferecidas pelo ilustre Senador Carlos Lindenberg, e dos inconvenientes apontados por S. Ex.^a, parece-me que o Senado rejeitará o projeto.

Aliás, tal já ocorreu com a proposição análoga.

É verdadeiramente absurda a inovação que se pretende, da obrigatoriedade da fixação de quatro lanternas em cada automóvel. Se multiplicarmos esse número pelos dos veículos automotores que trafegam pelas estradas do País verificaremos que milhões dessas lanternas terão de ser fabricadas. Além disso, em muitos carros os acessórios terão de ser adaptados, o que acarretará grandes despesas.

Acresce que o assunto é regulado pelo Código de Trânsito. Acertada, pois, é a rejeição do projeto pelo Plenário. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, seria motivo de grande alegria para mim atender ao apêlo do nobre colega Othon Mäder.

Acontece, que a matéria não é assim de tão pequena importância, como à primeira vista parece.

Prova o fato de estar a mesma com pareceres favoráveis das Comissões que sobre ela se pronunciaram.

Tenho para mim, que urgem providências no sentido de maior segurança no trânsito, principalmen-

te nas estradas de rodagem; e falta de luz nos veículos é a responsável pela quase totalidade dos grandes desastres. Evidentemente, não poderíamos nem deveríamos ir ao rigorismo que o projeto propõe. Daí minha sugestão de devolvê-lo à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que o órgão técnico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores fale sobre a matéria.

Esta, parece-me, nobre colega e amigo Senador Othon Mäder, a solução aconselhável. Não convém cancelarmos de maneira definitiva o projeto de lei, sem ouvir os técnicos. Seria a segunda vez que seria rejeitado nesta Casa.

Estou desejoso dessa providência, que propiciará o exame de outro projeto de lei, se não sobre a mesma matéria, pelo menos alterando o Código de Trânsito no País. O trabalho será um só, conjugado. A matéria exige a palavra de especialistas, de técnicos. Devemos confessar nossa ignorância no assunto e remetê-lo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que fale sobre a matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 724, DE 1957

Nos termos dos Arts 126, letra f, do Regimento Interno, requieiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 33, de 1957, a fim de que sobre êle seja ouvido o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1957. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Desejo esclarecer ao nobre Senador Lino de Mattos que S. Ex.^a, evidentemente por equívoco, durante seu

(*) — Não foi revisto pelo orador.

discurso, mencionou "volta à Comissão de Constituição e Justiça".

O requerimento subscrito, porém, pede seja ouvido o Ministério da Justiça. Assim, será remetido diretamente ao Ministério, como pedido de diligência do Plenário. Nesse sentido, o requerimento será votado.

Em votação o requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, é de autoria do nosso eminente colega Senador Lutterbach Nunes, que o apresentou na sessão de 2 de setembro deste ano. Seus objetivos como se verifica do Inciso III, é o seguinte:

III — Os caminhões de carga e mais veículos que trafeguem em estradas de rodagem, manterão na parte dianteira e traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade, duas lanternas fosforescentes, uma de cada lado, a assinalar-lhes a presença quando parados, eventualmente à noite ou na neblina, com as lanternas elétricas apagadas, por motivos de força maior.

O Senador Lino de Mattos pede que o projeto vá ao conhecimento de técnicos para que a matéria seja devidamente esclarecida. Tem toda procedência sua solicitação, sobretudo porque, do ponto de vista em que se encontra, se tivermos de votar eu o aceitaria desprezando *data venia*, o parecer da honrada Comissão Técnica que o rejeitou.

A justificação da proposição, para a qual solicito a atenção do Senado diz o seguinte:

Na sessão do Senado, de 8 de abril de 1953, o Senhor Mozart Lago pronunciou em Ple-

nário substancioso discurso, demonstrando quanto interessava à vida de nossos patriotas que usam veículos de motor em nossas rodovias a adoção das lanternas fosforescentes, mencionando lamentáveis acidentes ocorridos na Rodovia Presidente Dutra em que perderam a vida entre outros o grande cantor *Francisco Alves*, o industrial *Nelson Graça Mello*, e o saudoso doutor *Gabriel Monteiro da Silva*, chefe da Casa Civil do então Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Sr. Presidente a alegação de que, adotado o projeto, far-se-ia mister nos automóveis, caminhões, nos veículos, enfim, que trafegam pelas rodovias um aparelhamento suplementar possivelmente custoso, não seria bastante para vencer da inconveniência do projeto, porque ele teria como objetivo superior a tôdas essas razões o de conservação da vida dos cidadãos.

Dai por que, Sr. Presidente, desejando votar com toda consciência o projeto, creio que não somente eu como os demais Senhores Senadores nos sentiríamos bem se ouvíssemos a última palavra dos técnicos, dos competentes na matéria.

Desta sorte, manifesto-me favoravelmente à aprovação do requerimento ora formulado pelo nobre Senador Lino de Mattos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, retira-se a matéria da Ordem do Dia, para a diligência pedida.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 34, de 1957,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a celebrar contrato de fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para concessão de empréstimo às Usinas de Paranapanema S. A., necessário à execução do projeto da Usina Hidrelétrica de Jurumirim (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 1.236-57 e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Parecer Favorável sob número 1.239, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, voto favoravelmente ao projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a celebrar contrato de fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para concessão de empréstimo às Usinas de Paranapanema S. A.

Desejo esclarecer que me estou orientando na decisão da Bancada do Partido Social Progressista, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Não disponho de elemento algum para entrar no mérito da matéria. Minha bússola é o meu Partido, representado, em São Paulo, pela Bancada de Deputados estaduais mais próxima a pessoa do Chefe Nacional do P.S.P., o Sr. Adhemar de Barros.

É do conhecimento do Senado que, há coisa de dias, suscitei questão de ordem, quanto à aplicação dos artigos 33 e 63, n.º II, da Constituição Federal.

A mim me parecia — e continuo pensando assim — que os empréstimos externos solicitados por au-

tarquias ou mesmo sociedades anônimas, desde que com a responsabilidade dos Governos Municipais e Estaduais, deveriam depender da manifestação do Senado da República, no rigor da Constituição.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vossa Excelência tem inteira razão. Na verdade, o parecer da Comissão de Constituição a respeito da matéria orientou-se nesse sentido. Representa, aliás, o ponto de vista desse órgão técnico e do próprio Senado, conforme meu parecer sobre o caso de São Paulo. Em consequência do parecer naquela Comissão, do eminente Senador Cunha Mello, desde que haja qualquer responsabilidade por parte do Estado, quer como fiador, quer como contratante, que possa sofrer, amanhã, o reflexo desses empréstimos, julgamos necessária a autorização do Senado, na forma dos arts. 33 e 63 da Constituição.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, é a palavra do jurista, do constitucionalista Attilio Vivacqua que o Senado da República conhece, é a opinião dos entendidos que acabamos de ouvir.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — As autarquias são delegações do Poder Público, são peças de Direito Público interno. Atribuindo esse conceito às autarquias, V. Ex.^a está absolutamente certo na interpretação do artigo constitucional aplicado ao caso. A tradição do Senado, aliás, já é essa; haja vista o caso dos empréstimos no estrangeiro pela Companhia de Eletricidade do Rio Grande do Sul, em que o Senado

(*) — Não foi revisto pelo orador.

foi solicitado a autorizar contrato, enviado posteriormente, ao Tribunal de Contas, quando eu era Procurador. Sustentei essa tese. Allás, o nobre Senador Attilio Vivacqua já teve a gentileza de recordar parecer meu sôbre o assunto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, fico apenas em dificuldade para avalliar as opiniões...

O Sr. Cunha Mello — Não se trata de avaliação.

O SR. LINO DE MATTOS — ... dos Senadores Cunha Mello e Attilio Vivacqua, quanto ao significado e valor, intérpretes que são de Direito Constitucional.

O Sr. Cunha Mello — Eu, pelo menos, não sou intérprete. Sou apenas estudioso.

O SR. LINO DE MATTOS — Fico, então, na equiparação, para dar à manifestação de ambos igual valor. Há tese já firmada pelo Senado em manifestações anteriores, mas fui levado a suscitá-la mais uma vez, porque verifiquei, através de elementos concretos, que há desrespeito a essa exigência constitucional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa competência foi-nos atribuída porque, antecedentemente, concedido mais largo da autonomia do Estado, permitia se praticassem abusos de toda ordem, no que se refere a empréstimos. O legislador constituinte, possivelmente compreendendo o que já ocorrera em quase todos os Estados da Federação, procurou colir e deu ao Senado competência para conter êsse abuso. Daí por que acho que V. Ex.^a tem toda a razão, quando trata dessa parte.

O SR. LINO DE MATTOS — Providência salutar, porque atribui ao Senado da República o contrôlo político e também o conhecimento da importância das responsabilidades externas, que os Municípios ou as várias unidades da Nação assumem.

O eminente Senador Cunha Mello se referiu, entretanto, tão-sòmente ao caso das autarquias. Fui, todavia, mais longe, para abranger, na exigência dêsse preceito constitucional, as sociedades de economia mista e a sociedades anônimas, das quais o Poder Público é também acionista participante, desde que assumam, perante o prestador externo, a responsabilidade do endosso e da fiança, conforme vários casos conhecidos. Há, por exemplo, sociedades anônimas, de economia mista ou simples no Estado de Minas Gerais e em vários outros da Federação, que estão tomando dinheiro emprestado no exterior, sob a responsabilidade dos Governos Estaduais e Municipais e com absoluto desconhecimento do Senado da República, numa infringência dos art. 33 e 63 da Constituição. Tais providências, a meu parecer, deveriam acarretar a nulidade dêsses atos, quando suscitada pelas partes interessadas.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a tem toda razão. Na verdade, conforme, sustentam os constitucionalistas, desde que falem essas formalidades constitucionais — a aprovação do Senado, que exerce a suprema fiscalização, de caráter econômico e financeiro, com relação a empréstimos externos tomados pelo Estado e Municípios — todas essas operações são consideradas nulas.

De acôrdo com a orientação já fixada pelo Senado e agora reafirmada no Parecer de que sou re-

lator, os artigos 33 e 63 n.º II da Constituição, devem ter interpretação, que importe, justamente, no exercício pleno dessa eminente função do Senado. Tratando-se de endosso, de fiança ou de qualquer outra responsabilidade do Estado ou Município, seja em relação a uma autarquia, a uma sociedade de economia mista ou a comercial comum, é indispensável a audiência do Senado. Estou de inteiro acôrdo com a tese sustentada por Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Perfeitamente.

O Sr. Cunha Mello — Quem conhece a famosa história dos empréstimos externos contraídos por Estados e Municípios antes da Revolução de 1930; quem haja compulsado os Anais da célebre comissão, presidida pelo Ministro Oswaldo Aranha, incumbida de examinar êsses empréstimos externos; encontra a maior justificativa e o maior apoio para a disposição constitucional de que se trata, sem nela ver qualquer ofensa à autonomia dos Estados. O caso é de defesa do próprio crédito nacional. Desde que, um Estado ou Município não pagasse empréstimo obtido do estrangeiro, estaria em jôgo o próprio crédito nacional. Sociedades de economia mista e sociedades anônimas, sob certos aspectos, confundem-se, porque são tôdas reguladas por uma lei só — a Lei das Sociedades Anônimas. Já se pretendeu, interpretando o art. 77 da Constituição, levar tôdas as sociedades de economia mista do País à obrigação de prestar contas perante o Tribunal de Contas. A tese não está ainda vencedora; daí a distinção que se faz quanto à responsabilidade do Estado, do Poder Público, nas sociedades de economia mista e autarquias. Estou, porém, de acôrdo em que a interpretação do Art. 63 da Cons-

tituição possa ser ampliada, até a responsabilidade das sociedades de economia mista, sociedades anônimas, das quais, o Estado é participante, majoritário ou minoritário. Era o que tinha a declarar a Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, é honraria das maiores a que recebo do Senado da República, ao estar sendo aceito para discutir com mestres do Direito Constitucional, como o são os eminentes colegas Attilio Vivacqua, Kerginaldo Cavalcanti e Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Está Vossa Excelência versando o assunto com o maior brilho, sem dever coisa alguma a qualquer dos constitucionalistas do Senado.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, desejo, na minha humildade, quanto ao conhecimento da matéria, confessar que não vim à tribuna para, propriamente, discutir o aspecto constitucional, mas sim para fixar bem minha posição de homem público de São Paulo, adversário político reconhecido do Governador do Estado, Sr. Jânio Quadros.

O Sr. Cunha Mello — A presença do nobre colega na tribuna tem uma única explicação: sempre que se trate do interesse de São Paulo, todos os partidos, todos os homens, sem côr de qualquer espécie, estão livres. Daí a posição de V. Ex.^a na tribuna.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito confortadora, para nós de São Paulo, a manifestação do Estado do Amazonas, na pessoa de seu eminente representante nesta Casa, Senador Cunha Mello.

Sr. Presidente, volto a insistir que desejo fixar bem minha posição com referência ao Governo do meu Estado. Suscitada por mim, conforme de início, através de ques-

tão de ordem, a necessidade do respeito à Constituição da República, no caso dos empréstimos externos, em que o Estado fôr o tomador ou o endossante, esclareci que não visava a criar dificuldade alguma à administração bandeirante. Com satisfação para mim, dois ou três dias após, fui procurado, nesta Casa, pelo eminente Superintendente da COSIPA o engenheiro Marcondes Ferraz, ilustre ex-Ministro da Viação e Obras Públicas que me prestou os esclarecimentos que me pareceram necessários.

O Sr. Cunha Mello — É Sua Excelência, o grande realizador da Hidrelétrica de São Francisco.

O SR. LINO DE MATTOS — Sem dúvida.

Ao insigne Dr. Marcondes Ferraz, nós os brasileiros de São Paulo e de toda as regiões do País, renderemos homenagem permanente. Esclareci, naquela oportunidade, a S. Ex.^a que, longe de mim estava qualquer propósito de natureza político-partidário ao suscitar a questão de ordem. Fixava-me tão-somente em preceitos constitucionais.

Estou convencido de que respeitar a lei e fazê-la respeitar é uma das obrigações fundamentais, não apenas do parlamentar mas de todos os cidadãos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — A Lei Maior da Nação estava no caso sendo violada e o continua a ser por todas as Sociedades Anônimas, de Economia Mista e pelas autarquias, conforme, oportunamente, voltaremos à tribuna para apontar os casos. Acontece que, no que tange ao Estado de São Paulo, o Sr. Governador Jânio Quadros, dias após a nossa palavra da tribuna do Senado, encaminhou a solicitação de licença de autorização para o empréstimo objeto da Resolução que está sendo discutida e, logo mais, será votada.

Não posso me furtar ao dever de louvar o ato do Governo do meu Estado por bater às portas do Senado da República, a fim de que se cumpra a Constituição.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — O aspecto do problema que V. Ex.^a focaliza, fica mais reservado aos Tribunais de Contas, no caso os de São Paulo e da União, os quais têm que se manifestar sobre esse contrato, dando-lhe ou não registro. É de se esperar que esses Tribunais, ao conhecerem do contrato, examinem os aspectos curioso e novo que V. Ex.^a, brilhantemente aprecia. Sabe V. Ex.^a que o contrato irá, inicialmente, ao Tribunal de Contas de São Paulo; e, depois de por ele aprovado, desde que há responsabilidade da União, virá ao Tribunal de Contas desta Capital.

O SR. LINO DE MATTOS — Eminente Senador Cunha Mello, tenho a impressão de que contratos existem, que fogem aos registros dos Tribunais de Contas, porque feitos por sociedades anônimas, apenas com o endosso dos municípios ou dos governos estaduais. A obrigação de registro de contrato por parte dos Tribunais de Contas é nestes casos, dispensada. Aí, o ponto fraco.

O Sr. Cunha Mello — Neste ponto divirjo, radicalmente, de V. Ex.^a. Desde que se grave, se estipule, no contrato, a responsabilidade do Estado; tem o documento de ir ao Tribunal de Contas da respectiva Unidade Federativa, se esta possuir tão Egrégia Corte. São Paulo tem-na; e é das mais brilhantes do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Desejo apenas acentuar que não defendo a tese da desobrigatoriedade do registro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Exato.

O SR. LINO DE MATTOS — Admito apenas se esteja fazendo assim por se tratar de sociedade anônima em que o Estado aparece como fiador.

O Sr. Cunha Mello — Se o Estado aparece como fiador, tem responsabilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi o que a Constituição Federal fez: colocou sob a supervisão federal situações dessa natureza e, não, sob a supervisão estadual. Sabiam os Constituintes que, se os contratos fugissem ao conhecimento do Tribunal de Contas da União, muitos atos escusos seriam encobertos; e se iludiriam os propósitos da Carta Magna. Tem inteira razão o nobre Senador Cunha Mello, que, em sua observação brilhante, abrange todos os casos, inclusive o citado pelo ilustre orador.

O Sr. Cunha Mello — Desde que haja responsabilidade do Estado, o contrato tem que ir ao Tribunal de Contas.

O SR. LINO DE MATTOS — Funcionasse a máquina nos termos legais, sem dúvida, nenhum contrato de empréstimo externo, em que o Poder Municipal ou Estadual aparece como fiador, se furtaria à obrigatoriedade do registro, quando então, o alarme seria dado e a exigência constitucional seria atendida, sob pena de ficar o mesmo anulado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só agora criaram, no Rio Grande do Norte, um Tribunal de Contas. Os empréstimos nessas condições, portanto, fugiram, inteiramente, ao controle da União.

O Sr. Cunha Mello — Porque não existem Tribunais de Contas nos Estados.

O SR. LINO DE MATTOS — Convém termos presente que no campo municipal, por exemplo, podemos contar o número de Tribunais de Contas.

O Sr. Cunha Mello — Quase não os há.

O SR. LINO DE MATTOS — Possivelmente, limitam-se ao do Distrito Federal. Quanto aos municípios, de minha parte desconheço outros. Na Capital de São Paulo, uma das grandes cidades do Brasil, não há Tribunal de Contas Municipal.

Logo, feito um contrato de empréstimo externo por uma sociedade de economia mista, da qual o Município seja o maior acionista, ou acionista, e apareça como endossante, a providência lembrada pelo eminente Senador Cunha Mello foge completamente ao controle, porque não autorizado pelo Senado da República, passa o Governo Federal a desconhecer inteiramente o compromisso assumido pelo Município.

Estou citando o caso do Município de São Paulo, onde não há Tribunal de Contas. Podemos multiplicar por milhares de casos, pois há mais de dois mil Municípios onde não há Tribunal de Contas.

O Sr. Cunha Mello — O Caso de São Paulo é especial, pois se trata de organização dual, de Estado e de Município.

O Sr. Attilio Vivacqua — E que esse caso não sirva de incentivo para a criação de três mil Tribunais de Contas no País.

O SR. LINO DE MATTOS — E que se evite a criação desses Tribunais. Que essa discussão não sirva de estímulo à idéia. Convém mandar a Taquígrafia cancelá-la para que a Imprensa não a noticie. (Riso).

O Sr. Attilio Vivacqua — Convinha mesmo esse cancelamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejam V. Exas. a insolvabilidade da empresa garantida. O Estado aí, também não tem possibilidade de pagar ao Município. Isso o que se procura evitar na Constituição; esse o ponto de vista dos constituintes.

O SR. LINO DE MATTOS — Considero, Sr. Presidente, grande vitória que esta discussão, reproduzida pela Imprensa, conduza outros Governos estaduais e municipais que, porventura, se encontrem em erro no desrespeito à Constituição da República, a proceder como o Governo do Estado de São Paulo.

Procurem todos os Governadores de Estado e Prefeitos municipais o Senado da República, a fim de formularem as suas solicitações, para que cada empréstimo externo, feito diretamente pelo Estado, ou pelo Município, ou com o endosso ou responsabilidade dos mesmos, tenha a autorização do Senado e se cumpra a lei.

O Sr. Attilio Vivacqua — Sou testemunha do alto espírito público com que V. Ex.^a tem tratado do assunto. Na realidade, a contribuição da sua cultura jurídica é das mais preciosas para o estudo do assunto. No Projeto de Resolução n.º 1, de 1956, elaborado pelo Senador Cunha Mello, o assunto ficou perfeitamente atendido. Assim dispôs no art. 2.º esse projeto:

“Dependerão de autorização do Senado os empréstimos ou quaisquer compromissos, como confissão de dívida, fianças, emissões, avais, endossos assumidos no exterior pelo Estado, Distrito Federal e Municípios”.

Esse dispositivo foi consignado no Projeto de Lei elaborado pelo ilustre Senador Daniel Krieger.

O SR. LINO DE MATTOS — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para mais um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Os cidadãos estrangeiros que contratam com o Brasil, em rigor, já estão habilitados no conhecimento das nossas leis. Como os maiores interessados, são os que mais se empenham para que seus contratos obtenham o registro no Tribunal de Contas. Não há cidadão estrangeiro, sociedade jurídica ou pessoa física que venha contratar com o Brasil, que não reclame para o seu contrato o plácito do Tribunal. Isto, aliás, é o que constitui a defesa da legalidade dos seus contratos.

O SR. LINO DE MATTOS — Apenas havia essa dúvida com relação às sociedades de economia mista, ou sociedades anônimas, em que o Governo participe como acionista ou responsável por endossos. Foi, praticamente, quanto a este aspecto que tomei o precioso tempo dos nobres colegas já por duas vezes, acentuando bem o meu propósito de ver respeitado o preceito constitucional.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Jorge Maynard — A informação prestada pelo Diretor da Usina Hidrelétrica de Paranapanema, diz:

“O programa de USELPA para a captação de energia do Rio Paranapanema inclui, entre outras, as usinas de Salto Grande, com 68.000 kW, Jurumirim, com 58.000 e Itararé, com 400.000 kW.”

“A Usina de Salto Grande está em fase final de construção, devendo iniciar o seu funcionamento em começo de 1958. A execução da Usina de Jurumirim, iniciada em maio de 1956, esta sendo agora, intensificada”.

Como vê V. Ex.^a, trata-se de obra iniciada, e é mister chegue ao término, porque São Paulo precisa aumentar de muito a sua produção de eletricidade para que possa enfrentar a crise de eletricidade prevista para 1962 ou 1963. Julgo que o Senado andar^a muito acertadamente se aprovar esse empréstimo pretendido pelo Governo paulista.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato pela colaboração do eminente colega de Bancada, Senador Jorge Maynard que me veio avivar na memória o caso específico da Usina de Salto Grande, a fim de que eu deixe consignado nos Anais do Senado trata-se de obra idealizada e iniciada pelo Chefe Nacional do nosso Partido, Dr. Adhemar de Barros.

Não estivesse o empreendimento enquadrado em preceito constitucional; não fôsse do interesse do nosso Estado, ainda assim, acrescentaríamos que se trata de conclusão de obra do chefe do P.S.P. diretamente ligada à eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, cujo início, São Paulo também deve em grande parte, ao Dr. Adhemar de Barros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, de início, meu propósito não era absolutamente, aludir à administração anterior a do atual Governador do Estado de São Paulo, particularmente à do Sr. Adhemar de Barros. Tive, o confesso, a lembrança do fato, avivada pelas referências oportuníssimas do nosso colega de Bancada, Senador Jorge Maynard.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós adversários do Sr. Jânio Quadros, estamos concordando com S. Ex.^a no que pede, dentro da Constituição.

O SR. LINO DE MATTOS — Tem, portanto, o projeto de resolu-

ção de autoria do eminente colega, Senador Atílio Vivacqua, a aprovação do Partido Social Democrático com licença do nobre Líder da minha Bancada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a está autorizadíssimo.

O SR. LINO DE MATTOS — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação

N.º 34, DE 1957

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a celebrar Contrato de Fundos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento Econômico para a concessão de empréstimo às Usinas Parapanema S. A.

O Senado Federal tendo em vista o Ofício S-8, de 26 de novembro de 1957, do Governador do Estado de São Paulo e nos termos dos artigos 33 e 63, n.º II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a celebrar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction and Development) para o fim declarado no artigo 2.º desta Resolução, o Contrato de Fundos, previsto no contrato a ser assinado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e as Usinas de Parapanema.

nema S. A. para concessão, a esta, por aquêlê Banco, de um empréstimo até o máximo de Dólares — 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), destinado a financiar a aquisição de equipamentos e materiais e serviços necessários à execução do projeto da Usina Hidrelétrica de Jurumirim.

Art. 2.º O Estado de São Paulo poderá obrigar-se, na conformidade dos Regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento:

I) a entregar às "Usinas Elétricas do Paranapanema S. A", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), parceladamente, e na medida das necessidades da sociedade para a construção da Usina Hidrelétrica de "Jurumirim";

II) a fornecer à mesma Companhia recursos suplementares para a construção da mencionada usina hidrelétrica, caso se tornem insuficientes, para êsse fim, as disponibilidades da Companhia.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região sêca de Alagoas e dá outras providências (projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na sessão de 9 do mês em curso e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira) tendo Parecer n.º 1.240, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavras, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, DE 1956

Estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região sêca de Alagoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Durante vinte anos, contados da vigência desta lei, 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias que no DNOCS forem proporcionalmente destinadas a ser empregadas no Estado de Alagoas serão obrigatoriamente utilizados no estudo, projetamento e construção de obras de aproveitamento das águas do Rio São Francisco para fins de abastecimento às indústrias rurais, às cidades e outros núcleos de população dos Municípios situados no Polígono das Sêcas, bem como à irrigação na citada área do território alagoano.

Art. 2.º Ao ser elaborado o programa dos próximos quinquênios do "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco" nêlê deverá ser incluída dotação para o fim referido no artigo primeiro, dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da constante do Orçamento vigente no DNOCS ao tempo da sua elaboração.

Art. 3.º Ficam o DNOCS e a Comissão do Vale do São Francisco autorizados a estabelecer, por meio de convênios, o modo de cumprirem, em colaboração, o estabelecido nesta lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fundar uma Companhia Mista, por intermédio do DNOCS e da Comissão do Vale do São Francisco, para a exploração da distribuição de água destinada à irrigação e ao abastecimento de cidades e outros núcleos de população.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso. Vai-se passar à apreciação dos requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em discussão o Requerimento n.º 717, de 1957, do Sr. Gomes de Oliveira, de consulta ao Plenário se concorda com a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Administrativa.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Será feita a consulta à Câmara dos Deputados. (*Pausa*).

Em votação o Requerimento n.º 722, de 1957, do Sr. Juracy Magalhães e outros Senhores Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 170, de 1957, que cria a cadeira de Radiologia Clínica nas faculdades de medicina.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto de que trata o requerimento, será incluído na Ordem do Dia da 2.ª Sessão Ordinária, seguinte a presente. (*Pausa*).

Em votação o Requerimento número 723, de 1957, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 264, de 1957, que prorroga a vigência da Lei n.º 1886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano do Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, esta é a segunda vez que temos de votar um requerimento de urgência que se convencionou chamar de urgentíssimo.

Refere-se esta ao projeto sobre o Plano Nacional do Carvão, que de há muito se arrasta e tem necessidade de, quanto antes, ser convertido, em lei.

Sempre sustentei desta tribuna, desde alguns anos, que tínhamos no sul do País, e possivelmente noutras regiões ainda não descobertas, depósitos carboníferos que poderiam atender às nossas necessidades, sobretudo numa situação de emergência. Entretanto, ouvi, por vezes, ilustres opositores asseverarem que o carvão nacional era de péssima qualidade. A cinza e o enxôfre o tornavam quase imprestável, com um desgaste nas máquinas que, afinal de contas, redundava num prejuízo certo para a economia do País.

Sr. Presidente, não obstante esse pessimismo, o fato é que por ocasião da conflagração mundial, quando ficamos como que insulados, o carvão do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina prestou inestimáveis serviços ao povo brasileiro. Se não temos da melhor qualidade, contudo o carvão de Santa Catarina pode produzir coque metálico apreciável, contribuindo não só para economia de divisas, como também, o que é essencial para nos abroquelarmos de gravíssimas dificuldades que poderiam emergir de situação catastrófica como as que, vez por outra, ocorrem.

Dessa sorte, Sr. Presidente, quero dar aos catarinenses e gaúchos, mais uma vez, a demonstração de minha cordialidade nordestina.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Assim procedendo, V. Ex.^a corresponde a um sentimento espontâneo dos sulistas para com os nortistas, porque tudo nos irmana e nos faz uma única família brasileira.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito bem! São palavras brilhantes e acertadas, que falam ao coração dos nordestinos.

Sr. Presidente, declaro a Vossa Excelência que sinto um pêso no coração quando tenho de votar uma urgência-urgentíssima. Neste caso, porém, de coração leve vou dar meu aplauso ao requerimento.

Eis a razão que me trouxe à Tribuna. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento n.º 723, do nobre Senador Daniel Krieger e outros.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Como se trata de urgência fundada no art. 53, § 4.º, do Regimento Interno, passa-se imediatamente à apreciação do projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 264, de 1957, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano de Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, vou ler o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1957.

O presente projeto de lei proroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano do Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução, até o exercício de 1960, com as alterações decorrentes das Leis n.º 3.018, de 17-12-1956, 3.119, de 31-12-1957 e 3.226, de 27 de julho também deste ano.

A proposição modifica as especificações das dotações e a aplicação de recursos essenciais do Plano; revigora o crédito especial de Cr\$ 955.000.000,00, a que se refere a citada Lei n.º 1.886, estabelecendo novos critérios para a sua distribuição; autoriza a abertura do crédito especial de Cruzeiros 210.000.000,00 para atender às despesas conseqüentes à execução das obras relacionadas no Anexo; dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano; amplia para Cruzeiros 300.000.000,00 o total do financiamento às empresas mineradoras que desejarem mecanizar a extração e manter lavradores para o carvão por elas produzido; revoga vários dispositivos da Lei n.º 1.886, referentes à aquisição de embarcações pela Comissão Executiva do Plano e aumenta para Cruzeiros 25.000.000,00 a quantia destinada aos empreendimentos relativos à assistência social no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão.

Outras providências, de ordem técnico-administrativa e econômica, inscrevem-se nos vários dispositivos da proposição em exame, devendo ressaltar-se o art. 15 que estabelece o prazo máximo de 6 meses, para que o Governo apresente, ao Congresso Nacional, projeto de organização de uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e operar a usina siderúrgica prevista na Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953.

A proposição, assim, consubstancia os princípios orgânicos da legislação referente ao Plano do Carvão Nacional com as modificações que a prática vem impondo, dando

lhe maior elasticidade e propiciando meios mais eficientes para a sua realização.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há a opor ao projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelas comissões técnicas específicas.

É o parecer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Solicito o Parecer da douta Comissão de Economia.

O SR. FERNANDES TAVORA — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia é o seguinte. (*Lendo*):

A Lei n.º 1886, de 11 de junho de 1953, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 955.000.000,00, para ser empregado até 31 de dezembro de 1957, nos empreendimentos constantes de seu anexo 1, os quais com as demais providências por ela mencionadas, consubstanciaram o Plano do Carvão Nacional, destinado a conjugar as atividades de produção, beneficiamento, transporte e distribuição desse produto, a fim de ampliar-lhe a produção, regularizar o seu fornecimento, reduzir-lhe os preços e melhor aproveitá-lo como combustível e matéria-prima.

Considerando que o órgão incumbido da execução do Plano não poderá levar a termo todos os seus empreendimentos, até o fim do corrente exercício, quando termina a vigência do crédito especial que atende às respectivas despesas e, visando a evitar solução de continuidade para obras e serviços de real interesse econômico, o Poder Executivo submeteu à consideração do Congresso o presente projeto, que prorroga, até o exercício de 1960, a vigência da lei que aprovou o Plano do Carvão Nacional, atualizando o seu esquema de empreendimentos e estabelecendo novas medidas aconselhadas pela prática.

Examinando o assunto, a Comissão de Economia opina pela sua aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças assim opinou sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1957. (*Lendo*):

O objetivo principal do Projeto de Lei da Câmara, n.º 264, de 1957, é a de prorrogar a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, isto é, da lei que aprovou o Plano do Carvão Nacional.

Na forma do artigo 2.º, combinado com o artigo 24 da referida Lei, as dotações do Plano em apêço teriam vigência até o exercício corrente.

Com o projeto pretende-se prorrogar a execução do programa até 1960 inclusive, consideradas, também, as alterações decorrentes das Leis n.º 3.018, 3.119 e 3.226, respectivamente, de 17 de dezembro de 1956 e 31 de março e 27 de julho de 1957.

Por sua vez, o projeto, além de prever esse aspecto, dispõe sobre outros, numa tentativa de consolidar o programa aprovado pela legislação em vigor, com as correções indicadas pela experiência desses últimos anos.

Como todos nós sabemos o problema do carvão brasileiro apresenta características especiais, nem sempre tratáveis, pelos processos normalmente vigentes, em outras áreas carboníferas do mundo. A formação geológica das camadas a explorar tem exigido estudos especiais para cada caso, explicando-se, em virtude disso, o retardamento de algumas providências práticas capazes de acelerarem, em escala substancial, a produção do carvão nacional.

Isso, não obstante, e até mesmo por causa desse e de outros aspectos — que a urgência da votação deste projeto não nos permite aprofundar — é que nos parece plenamente justificada a prorrogação do Plano do Carvão Nacional autorizando-se a aplicação do crédito

especial de Cr\$ 955.000.000,00, como se segue:

	Cr\$
1957, inclusive . . .	230.000.000,00
Exercício de 1958	210.000.000,00
Exercício de 1959	310.000.000,00
Exercício de 1960	205.000.000,00

Além disso o projeto, no art. 3.º, prevê a abertura de um crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da execução do programa, como complementação dos recursos mencionados no parágrafo anterior neste parecer. Este crédito será distribuído da forma seguinte:

	Cr\$
Exercício de 1958	40.000.000,00
Exercício de 1959	65.000.000,00
Exercício de 1960	105.000.000,00

O projeto dispõe ainda que o Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional terá mais um membro, além daqueles previstos na Lei n. 1.886, de 11 de junho de 1953. Este membro será representante do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Quanto a financiamentos o projeto eleva o limite máximo de Cr\$ 180.000.000,00 autorizado no art. 6.º da lei acima citada, para Cr\$ 300.000.000,00, havendo assim maior possibilidade para as empresas dedicadas à mineração do carvão nacional.

No mais o projeto estabelece normas de caráter administrativo-financeiro pertinentes à movimentação dos créditos entregues à Comissão Executiva bem como dos favores fiscais e especiais de que devem gozar os investimentos em máquinas e equipamentos destinados à respectiva indústria.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto não parece oferecer aspectos dignos de correção, merecendo assim, a nossa aprovação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 264 de 1957. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ARY VIANNA — É o seguinte o parecer, Senhor Presidente. (*Lendo*):

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Poder Executivo, prorroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953 que aprova o Plano do Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução.

O Governo Federal vem dedicando especial atenção à indústria do carvão nacional, de grande importância como fonte de energia indispensável aos nossos empreendimentos siderúrgicos.

Os dispositivos legais que regem o assunto, têm suas vigências fixadas até 31 de dezembro de 1957, tornando-se necessária a prorrogação da lei a fim de que não se interrompam as medidas preconizadas no referido Plano e que dizem respeito à racionalização e incremento da produção do carvão através de esquemas mais definitivos de lavra, beneficiamento e consumo, do referido produto.

Assim, sendo de grande interesse para a economia nacional que se efetivem as medidas contidas no projeto de Lei da Câmara, n.º 264, de 1957, somos pela aprovação do mesmo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Proferidos os pareceres, está em discussão o projeto.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, no momento em que V. Ex.ª submete à deliberação do Plenário a prorrogação da vigência do Plano Nacional do Carvão — Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953 — para vigorar até o exercício de 1960, cumpre-me tecer considerações sobre o assunto, representante que sou de Santa Catarina, um dos Estados produtores do carvão metalúrgico que abastece a siderurgia nacional.

Confesso, Sr. Presidente, que não considero o Plano do Carvão providência ou medida adequada para se explorar essa poderosa riqueza das mais envolventes da economia brasileira. Se atentarmos para a estatística mundial de mineração carbonífera, veremos que as nações produtoras de maior quantidade de carvão, são as verdadeiras potências econômicas internacionais. Destacamos os Estados Unidos, com produção carvoeira de 500 milhões de toneladas anuais e a Rússia que, no último decênio, aumentou essa produção para 450 milhões de toneladas. Disputam essas duas grandes potências no campo internacional, através os seus parques siderúrgicos, a hegemonia de tôdas as atividades do progresso humano, na superfície da terra, buscando com satélites artificiais desvendar os segredos dos espaços siderais e do próprio cosmos. Quando a Inglaterra e a Alemanha, nos idos de 1914, possuíam os melhores parques siderúrgicos, desfrutavam dessas hegemonias; entretanto, na atualidade, produzem apenas 230 milhões anuais de toneladas de carvão, distanciando-se portanto, dos parques siderúrgicos e do progresso industrial e econômico da Rússia e dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, como disse, não considero acertada a atual legislação do carvão. A prova aí está: a prorrogação por quatro anos dessa lei e a morosidade de sua execução. O carvão, como riqueza básica, deveria ser explorado pelo monopólio estatal a exemplo do petróleo e não por um simples plano administrativo com a duração de quatro anos.

O Plano Nacional do Carvão sofreu retardamento de execução por culpa do Poder Executivo que não lhe proporcionou meios para que tivesse desenvolvimento normal de acôrdo com a urgência prevista pela lei que o instituiu em 1953.

Tal morosidade é, também, devido à complexidade do problema,

pois, os estudos por técnicos nacionais e estrangeiros, só agora estão sendo ultimados visando à escolha, construção e adaptação dos portos carvoeiros, dragagens, aparelhamento dos meios de transportes ferroviários e rodoviários, a mecanização das minas e tantas outras providências que dependem de soluções a longo prazo.

Sr. Presidente, antes de ausentar-me desta Capital e temeroso de que não fôsse prorrogado o Plano do Carvão, cujo prazo se extingue a 31 do corrente, pela falta de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, fui ao Palácio do Catete reclamar providências. Mantive contato com os Chefes das Casas Civil e Militar e tive oportunidade de folhear a Mensagem e o projeto de lei que seria enviado à Câmara dos Deputados. Com surpresa, observei que a proposição governamental de prorrogação mutilava o Plano Nacional do Carvão, pois, cancelava quinhentos milhões da lei anterior para a construção da eletrosiderurgia na zona carbonífera de Santa Catarina; cancelava 50 milhões de cruzeiros para a industrialização do enxôfre e dos subprodutos de carvão; cancelava 300 milhões de cruzeiros para o aparelhamento da Estrada de Ferro Teresa Cristina.

Sr. Presidente, manifestei naquele instante ao Comandante Paulo Barbe minha estranheza, pois o Plano do Carvão estava sendo modificado pela proposta Presidencial. Saí precipitadamente do Palácio do Catete, e procurei o General Pinto da Veiga, ilustre e dinâmico engenheiro que dirige a execução do empreendimento e externei-lhe minha estranheza, lembrando que constava da lei anterior o emprêgo de 500 milhões de cruzeiros para a instalação da eletrosiderurgia na zona carbonífera catarinense e que tal solução não poderia interessar ao povo catarinense, pois a construção da referida siderurgia já era lei e não devia passar a ser atendida mediante promessa de crédito especial e também não con-

siderava justa a transferência dos 300 milhões para o aparelhamento da Estrada de Ferro Teresa Cristina para a Rede Ferroviária Nacional.

Ato concomitante procurei, também, o Dr. Ademar Faria que nos honra com a sua presença na tribuna da imprensa desta Casa, Presidente do Sindicato dos Mineradores, relatando-lhe os mesmos fatos. Tranquilei-me ao saber que esses ilustres técnicos estavam tomando providências para assegurar os meios legais para a construção da referida Usina Siderúrgica em Santa Catarina.

Temendo tivéssemos, hoje, que aprovar no Senado, o projeto de prorrogação do prazo do Plano Nacional do Carvão, com as modificações referidas, interrompi ontem, minha viagem em Santa Catarina, onde tive a honra de representar Sua Excelência o Sr. Vice-Presidente da República no I Congresso Sindical realizado naquele Estado, para estar presente na votação do Plano nesta sessão.

Senhor Presidente, examinando apressadamente o projeto — já agora em regime de urgência urgentíssima — além de notar o aumento das verbas para atender a assistência social dos trabalhadores, observei que estava pelo artigo 15 assegurada a instalação da Eletrosiderurgia, pois, o artigo é nos seguintes termos:

“Art. 15. Deverá o Governo, no prazo máximo de seis (6) meses, apresentar ao Congresso Nacional projeto de organização de uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e operar a usina siderúrgica prevista na Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953”.

Sr. Presidente, votarei favoravelmente à prorrogação do Plano Nacional de Carvão.

Sr. Presidente, ontem como hoje sempre estarei ao lado e em consonância com os mineiros e os mi-

neradores da minha terra, que atingidos por crises periódicas, fazem mesas-redondas, comícios nas praças públicas de Santa Catarina, na ânsia incontida de despertar a consciência nacional para essa riqueza básica que poderá emancipar economicamente a nossa Pátria, fazendo-a potência internacional.

Sem carvão, não se faz siderurgia; sem siderurgia não se faz industrialização; e, sem industrialização, nação alguma consegue a sua emancipação econômica.

Voltarei sempre a esta tribuna, para atender aos anseios patrióticos dos mineiros e mineradores, não só de Santa Catarina, como do Rio Grande do Sul e Paraná, que desejam uma melhor legislação para essa riqueza mineral ser explorada em benefício de todos os brasileiros. Tentarei vencer muitas insuficiências...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado.

O SR. SAULO RAMOS — ...para chamar a atenção e demonstrar ao povo brasileiro o significado dessa riqueza básica...

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre colega trata do assunto com alta proficiência e grande espírito público.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o honroso aparte de V. Ex.^a e a generosidade do nobre Senador Novaes Filho.

Precisamos, Sr. Presidente, despertar a consciência cívica e patriótica do povo brasileiro a respeito da riqueza carbonífera, numa campanha idêntica àquela do petróleo. Fui um dos primeiros a me filiar à corrente nacionalista, não só no Legislativo Catarinense como debatendo os assuntos em diversas cidades, em vários Estados da Federação e na Capital da República.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assen-

timento do orador) — Todos nós temos cuidado desses problemas que não são apenas catarinense, mas de interesse do País. Proclamo e reconheço, no entanto, ter sido V. Ex.^a daqueles que mais de perto vêm acompanhando e debatendo a questão carbonífera e defendendo os interesses dos trabalhadores filiados a essas atividades.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte do nobre colega, e velo muito a propósito a afirmativa de S. Ex.^a porque estamos sendo hoje atacados, em Santa Catarina, nos comícios e mesas-redondas, em que o povo reclama a falta de execução do Plano do Carvão, atirando a responsabilidade não só aos Deputados Estaduais, como aos Deputados Federais e Senadores da República. Estamos, no entanto, com a consciência tranqüila, porque fizemos a lei que hoje será prorrogada. Se há culpa na falta de execução do Plano do Carvão, cabe ela ao Executivo, porque lhe está afeto diretamente, e ao Ministro da Fazenda, que não deu os meios necessários.

Sr. Presidente, em face da complexidade do problema, haveremos, no dia de amanhã, atendendo aos anseios populares, de propor, através do Congresso Nacional, uma lei adequada, com a flexibilidade necessária que permita a mineração do carvão de pedra em bases estáveis e definitivas a exemplo da exploração petrolífera.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Dou inteiro apoio ao discurso de V. Ex.^a que o faz, sobretudo, como representante de seu Estado, em defesa de uma riqueza que, realmente, consultando os interesses do Brasil, atende especialmente aos interesses do Estado. Assim, dou inteiro apoio a V. Ex.^a e assim como eu tôda a Bancada do Partido Traba-

lhista Brasileiro, porque V. Ex.^a está tratando de problema que precisa ser solucionado.

O SR. SAULO RAMOS — Muito agradeço o honroso e expressivo aparte do nobre colega.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Quis aparteá-lo apenas para louvar sua atitude na defesa dos interesses do povo de Santa Catarina, interesses com os quais se confundem os da própria Nação. De sorte que Vossa Ex.^a merece todo o louvor, nesta hora, não só da gente de sua terra, como de todo o povo brasileiro.

O SR. SAULO RAMOS — O aparte de V. Ex.^a muito me honra, por ser V. Ex.^a um defensor dos problemas básicos da riqueza nacional.

Sr. Presidente, ao terminar, quero dizer e repetir ao Senado e à Nação que a riqueza que emana de hulha negra é muito mais poderosa e envolvente que a riqueza petrolífera. Se nós, brasileiros, tivermos essa compreensão e soubermos explorá-la com sabedoria, haveremos de ser benditos pelas gerações futuras.

Já instituímos o monopólio estatal do petróleo; haveremos também de instituir o monopólio estatal do carvão

No dia em que o Brasil puder alimentar o seu já grande parque siderúrgico exclusivamente com o carvão nacional e transformar minérios de ferro em matérias-primas, daremos grande passo na senda do progresso, para contraditar no futuro a afirmação dos sociólogos, de que as grandes civilizações vêm dos climas frios, pois, apesar do sol dos trópicos, estamos construindo, no Brasil, uma civilização que assombrará o mundo. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 264, DE 1957

(N.º 3.502-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Prorroga a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprova o Plano do Carvão e dispõe sobre sua execução, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada a vigência da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, até o exercício de 1960, inclusive, com as alterações decorrentes desta lei e das Leis n.º 3.018, de 17 de dezembro de 1956, 3.119, de 31 de março de 1957, e 3.226, de 27 de julho de 1957.

§ 1.º Os empreendimentos constantes do anexo n.º 1 a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, passam a ser os constantes do anexo desta lei.

§ 2.º Fica suprimido o anexo n.º 2 a que se refere o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 2.º Fica revigorado o crédito especial de Cr\$ 955.000.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953 e aberto pelo Decreto número 34.716, de 27 de novembro de 1953.

Parágrafo único. O Poder Executivo aplicará o crédito, a que se refere este artigo, no custeio das despesas com a execução do Plano do Carvão Nacional, inclusive financiamentos a empresas privadas, obedecida a seguinte distribuição:

	Cr\$
Até o exercício de 1957, inclusive	230.000.000,00
Exercício de 1958	210.000.000,00
Exercício de 1959	310.000.000,00
Exercício de 1960	205.000.000,00

Art. 3.º Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cruzeiros 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução do programa consubstanciado no anexo desta lei, complementando o crédito referido no seu art. 2.º.

Parágrafo único. A aplicação do crédito especial, a que se refere este artigo, obedecerá à seguinte distribuição:

	Cr\$
Exercício de 1958	40.000.000,00
Exercício de 1959	65.000.000,00
Exercício de 1960	105.000.000,00

Art. 4.º O Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional será constituído dos representantes especificamente mencionados no § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, acrescidos de um representante do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 5.º Fica ampliado para Cruzeiros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o total do financiamento autorizado na forma do artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, às empresas mineradoras que desejarem mecanizar a extração e montar lavadores para o carvão por elas produzido.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, referentes à aquisição de embarcações pela Comis-

são Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Art. 7.º Ficam igualmente revogadas as autorizações para concessão dos financiamentos a que se referem os arts. 13 e 14 da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 8.º Fica ampliada para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a quantia destinada aos empreendimentos relativos à assistência social no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão, a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953.

Art. 9.º É concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para os equipamentos necessários à racionalização da indústria do carvão encomendados até 31 de dezembro de 1960 e dos quais não exista similar nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira, ouvida a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, especificará os equipamentos a que se refere o presente artigo.

Art. 10 O crédito de que trata o art. 2.º desta lei, já registrado pelo Tribunal de Contas, bem como o autorizado no art. 3.º, também desta lei, após registro pelo mesmo Tribunal, serão postos no Banco do Brasil, por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo, que os movimentará livremente e comprovará o seu emprêgo perante o Tribunal de Contas na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Para efeito de aplicação, os créditos mencionados nos artigos 2.º e 3.º desta lei terão validade até o exercício de 1960.

Art. 12. Durante a vigência da presente lei, a fixação das características dos diversos tipos de carvão e dos respectivos preços será feita pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, mediante portaria.

Art. 13. A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1960, devendo antes apresentar relatório final de seus trabalhos, do qual constará o estudo da situação da indústria carvoeira, nessa época, e de suas perspectivas imediatas.

Art. 14. As disposições da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955, relativas às estradas-de-ferro pertencentes ao Patrimônio da União, que consomem carvão nacional, aplicam-se igualmente às vias férreas incorporadas ou exploradas pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 15. Deverá o Governo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar ao Congresso Nacional projeto de organização de uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e operar a usina siderúrgica prevista na Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO DE QUE TRATA ESTA LEI
PLANO DO CARVÃO NACIONAL
ESPECIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES**

I — SETOR TRANSPORTE:

a) em Santa Catarina:

Cr\$

1. Construção e aparelhamento do Pôrto de Imbituba e indenizações correlatas 160.000.000,00

b) no Rio Grande do Sul:

2. Construção de ramais ferroviários para as minas 20.000.000,00

3. Construção de uma ponte rodoferroviária sobre o Rio Jacuí, entre Triunfo e São Jerônimo (Lei n.º 3.018, de 17 de dezembro de 1956) 200.000.000,00

c) no Pôrto do Rio de Janeiro:

4. Aparelhamento do pátio de carvão e dragagem 25.000.000,00

d) no Estado do Rio de Janeiro:

5. Aparelhamento do Pôrto de Angra dos Reis .. 30.000.000,00

6. Estudos para a construção do Pôrto de Itacurussá 10.000.000,00

II — SETOR MINERAÇÃO E INDÚSTRIA:

7. Financiamento da aquisição e instalação de equipamento para as minas e de aparelhagem para lavagem do carvão 300.000.000,00

8. Financiamento às empresas mineradoras para serviços de assistência social 15.000.000,00

9. Empreendimentos da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional relativos à assistência social no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão 25.000.000,00

10. Participação da União numa Sociedade de Economia Mista destinada à construção de uma usina termelétrica em Santa Catarina (Lei n.º 3.119, de 31 de março de 1957) 130.000.000,00

11. Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termelétrica no Paraná (Lei n.º 3.226, de 27 de julho de 1957) 100.000.000,00

**III — SETOR PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E
EVENTUAIS:**

12. Pesquisa de carvão e investigações tecnológicas sobre seu melhor aproveitamento 70.000.000,00

13. Despesas administrativas com a execução do Plano 40.000.000,00

14. Diferenças de Orçamento das obras previstas e outros empreendimentos sobre carvão, inclusive eventuais 40.000.000,00

T O T A L : 1.165.000.000,00

SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para sessão extraordinária, às vinte e uma horas e trinta minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 203, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Teresa Cardoso, filha menor e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Teófilo Cardoso (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 1.247 e 1.248, de 1957) das Comissões de *Constituição e Justiça e de Finanças*.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 230, de 1957, que concede o auxílio de Cruzeiros 5.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para comemoração do centenário da instalação do Município (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 1.250 e 1.251, de 1957), das Comissões de *Constituição e Justiça e de Finanças*.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 254, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para obras nos Gi-

násio de Santo Angelo, Ginásio Nossa Senhora da Luz, Ginásio Salesiano de Nossa Senhora da Vitória e Ginásio do Estado, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba, Espírito Santo e São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.249, de 1957, da *Comissão de Finanças*.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 18, de 1957, que dispõe não se apliquem, a partir da vigência da Lei n.º 1.050, de 1950, as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 3.768, de 28-10-41, ao extranumerário mensalista, diarista ou tarefeiro, julgado incapaz por motivo de acidente em serviço ou em virtude de moléstia profissional ou doença, especificada em lei (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer Favorável (sob ns. 1.242 a 1.244, de 1957), das Comissões de *Constituição e Justiça, Serviço Público, Legislação Social e de Finanças*.

5 — Discussão única do Parecer de Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 378, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Idefonso Falcão, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Paquistão.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.